



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE DIREITO
TESE DE DOUTORADO**



**UNIVERSIDADE DE SEVILLA
FACULTAD DE DERECHO
TESIS DOCTORAL**

EDUARDO XAVIER LEMOS

Direitos Humanos desde e para a América Latina:

Uma Proposta Crítico-dialética a Partir de O Direito Achado na Rua

Brasília/DF

2023

Eduardo Xavier Lemos

Direitos Humanos Desde e Para a América Latina:

Uma Proposta Crítico-dialética a Partir de O Direito Achado na Rua

Tese em cotutela apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília e ao Programa de *Doctorado en Derecho de la Universidad* de Sevilla como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Direito.

Orientador: Prof. Dr. José Geraldo de Sousa Júnior
Universidade de Brasília

Orientador: Prof. Dr. David Sánchez Rubio
Universidad de Sevilla

Brasília/DF

2023



Faculdade de
Direito da
UnB



DIREITO.UnB

**PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO EM DIREITO**



**Programa de
Doctorado en Derecho
Facultad de Derecho**

Eduardo Xavier Lemos. *Direitos Humanos Desde e Para a América Latina: Uma Proposta Crítico-Dialética a Partir de O Direito Achado na Rua*

Tese em cotutela apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília e ao Programa de *Doctorado en Derecho de la Universidad* de Sevilla como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Direito.

Orientador: Prof. Dr. José Geraldo de Sousa Júnior
Universidade de Brasília

Orientador: Prof. Dr. David Sánchez Rubio
Universidad de Sevilla.

Aprovada pela banca examinadora constituída pelos professores e professoras:

Prof. José Geraldo de Sousa Junior – Orientador – Faculdade de Direito - Universidade de Brasília

Prof. David Sánchez Rubio – Orientador – Facultad de Derecho - Universidad de Sevilla

Boaventura de Sousa Santos – Centro de Estudos Sociais –
Universidade de Coimbra

Maria Jose Fariñas Dulce – Facultad de Derecho - Universidad
Carlos III de Madrid

Vicente Barragan Robles - Examinador – Facultad de
Derecho - Universidad de Sevilla

Alexandre Bernardino Costa - Examinador - Faculdade de Direito -
Universidade de Brasília

Antonio Sergio Escrivão Filho – Examinador - Faculdade de Direito-
Universidade de Brasília

Lívia Gimenes Dias da Fonseca- Examinadora - Faculdade
de Direito - Universidade de Brasília

DEDICATÓRIA

Á Dani, juntos, en las buenas y en las malas.

Poeminho do Contra
Mario Quintana

Todos estes que aí estão
Atravancando o meu caminho,
Eles passarão.
Eu passarinho!

AGRADECIMENTOS

À minha família, Dani, Ari, Marcia e Carolina por todo apoio e compreensão em meio à tanta dificuldade.

Aos meus orientadores, José Geraldo e David, por toda amizade, paciência, mentoria, suporte e conhecimento compartilhado.

À todas professoras e professores, simbolizados em Nair, Pilar, ABC, Boaventura e Menelick, por todo companheirismo, pelos saberes, pelas trocas e pela paciência na lapidação.

Aos colegas de pesquisa e trabalho e aos/as estudantes, do coletivo O Direito Achado na Rua, da Faculdade de Direito, do CEAM e do PPGDH da UnB, da Universidade de Sevilla, da Comissão Justiça e Paz de Brasília, do IESB e de outras caminhadas de 15 anos de docência universitária, pois o ser humano não se liberta sozinho, mas coletivamente.

À todas defensoras e defensores de direitos humanos, aos movimentos sociais, às maiorias oprimidas ou minorias políticas, aos povos tradicionais e originários, pelos saberes, pelos aprendizados, pelas trocas, pelas lutas e resistências.

O Sol Nascerá
Cartola

A sorrir
Eu pretendo levar a vida
Pois chorando
Eu vi a mocidade
Perdida

Fim da tempestade
O sol nascerá
Finda esta saudade
Hei de ter outro alguém para amar

El Derecho al delirio

Eduardo Galeano

¿Qué tal si deliramos por un ratito?
¿Qué tal si clavamos los ojos más allá de la infamia
para adivinar otro mundo posible?
El aire estará limpio de todo veneno
que no provenga de los miedos humanos
y de las humanas pasiones. En las calles,
los automóviles serán aplastados por los perros.
La gente no será manejada por el automóvil,
ni será programada por el ordenador,
ni será comprada por el supermercado,
ni será tampoco mirada por el televisor.
El televisor dejará de ser
el miembro más importante de la familia
y será tratado como la plancha, o el lavarropas.
Se incorporará a los códigos penales el delito de estupidez
que cometen quienes viven por tener o por ganar
en vez de vivir por vivir no más
cómo canta el pájaro sin saber que canta
y cómo juega el niño sin saber que juega.
En ningún país irán presos los muchachos
que se nieguen por cumplir el servicio militar
sino los que quieran cumplirlo.
Nadie vivirá para trabajar
pero todos trabajaremos para vivir.
Los economistas no llamarán “nivel de vida”
al nivel de consumo ni llamarán calidad de vida a la cantidad de cosas.
Los cocineros no creerán que a las langostas
les encanta que las hiervan vivas.
Los historiadores no creerán que a los países
les encanta ser invadidos.
Los políticos no creerán que a los pobres
les encanta comer promesas.
La solemnidad se dejará de creer que es una virtud
y nadie, nadie, tomará en serio a nadie
que no sea capaz de tomarse el pelo.
La muerte y el dinero perderán sus mágicos poderes
y ni por defunción ni por fortuna
se convertirá el canalla en virtuoso caballero.
La comida no será una mercancía
ni la comunicación un negocio,
porque la comida y la comunicación
son derechos humanos.
Nadie morirá de hambre

porque nadie morirá de indigestión.
Los niños de la calle no serán tratados como si fueran basura
porque no habrá niños de la calle.
Los niños ricos no serán tratados como si fueran dinero
porque no habrá niños ricos.
La educación no será el privilegio de quiénes puedan pagarla
y la policía no será la maldición de quiénes no puedan comprarla.
La justicia y la libertad, hermanas siamesas,
condenadas a vivir separadas
volverán a juntarse bien pegaditas, espalda contra espalda.
En Argentina, las locas de plaza de mayo
serán un ejemplo de salud mental
porque ellas se negaron a olvidar
en los tiempos de la amnesia obligatoria.
La Santa Madre Iglesia corregirá algunas erratas
de las tablas de Moisés
y el sexto mandamiento ordenará
festejar el cuerpo.
La Iglesia también dictará otro mandamiento
que se le había olvidado a Dios:
“Amarás a la naturaleza de la que formas parte”.
Serán reforestados los desiertos del mundo
y los desiertos del alma.
Los desesperados serán esperados
y los perdidos serán encontrados
porque ellos se desesperaron de tanto esperar
y ellos se perdieron por tanto buscar.
Seremos compatriotas y contemporáneos
de todos los que tengan
voluntad de belleza y voluntad de Justicia
hayan nacido cuando hayan nacido
y hayan vivido donde hayan vivido
sin que importe ni un poquito
las fronteras del mapa ni del tiempo.
Seremos imperfectos porque la perfección
seguirá siendo el aburrido privilegio de los dioses.
Pero en este mundo,
en este mundo chambón y jodido
seremos capaces de vivir cada día cómo si fuera el primero
y cada noche cómo si fuera la última.

RESUMO

Trata-se de uma tese doutoral investigativa de uma teoria crítica dos direitos humanos particularizada na realidade latino-americana, especialmente por meio do estudo da teoria e da práxis do coletivo O Direito Achado na Rua (ODANR). O trabalho foi escrito em um contexto sócio-histórico de autoritarismo no Brasil, permeado pela perseguição de defensores e defensoras de direitos humanos e da universidade pública, cujas verbas foram constringidas de maneira a constringer o pensamento crítico no país, durante o período também foram perseguidas lideranças acadêmicas e políticas, tensão essa que se refletiu na escrita da tese doutoral. A metodologia de pesquisa utilizada foi a teoria pós-abissal, dentro de uma proposta das Epistemologias do Sul, embasada na sociologia das ausências e na sociologia das emergências de um coletivo que nasce e desenvolve-se com a proposta de oferecer uma Assessoria Jurídica Popular aos movimentos sociais anticolonialistas, anticapitalistas e antipatriarcalistas. Foram utilizadas bricolagens complexas, dentre elas, a inserção da observação do pesquisador, por meio da escuta e visão profundas sobre o tema e uma sensibilidade científica, aplicada especialmente aos saberes orais, conjugada ao estudo bibliográfico e documental. Trata-se de um estudo crítico-dialético, ora marxiano, ora pós-marxista, dividido em três partes. A primeira delas procura contextualizar o nascimento do coletivo O Direito Achado na Rua, que se deu na capital brasileira e projetou-se como linha de pesquisa na Universidade de Brasília (UnB). A partir da Universidade Necessária proposta por Darcy Ribeiro, que se ocupa das múltiplas culturas do universo latino-americano, o presente estudo também procura demonstrar como se deu a rearticulação da comunidade universitária em meio à intervenção da ditadura militar na UnB, bem como verificar a participação ativa da comunidade acadêmica no processo de retomada democrática do país. A segunda parte traz um aprofundamento das teorias e da práxis do coletivo O Direito Achado na Rua, de modo a compreender sua densidade científica e a complexidade de sua atuação. Ainda nesse momento, é realizado um complexo estudo do humanismo dialético de Roberto Lyra Filho, que é a teoria que baseia o coletivo estudado. Na terceira parte do trabalho, propõe-se uma reflexão sobre as teorias críticas dos direitos humanos, quando se projeta uma teoria humanista crítica contextualizada na experiência latino-americana, tomando, como ponto de partida, a experiência teórico-prática do coletivo ODANR. Assim, foi desenvolvida aqui uma revisão bibliográfica de teorias críticas do campo, mas, principalmente, o estudo e a observação da prática do coletivo, de forma a tornarem-se premissas para uma teoria crítica de direitos humanos desde a perspectiva latino-americana.

Palavras-chave: humanismo dialético; teoria crítica dos direitos humanos; direitos humanos; teoria crítica do Direito; O Direito Achado na Rua.

ABSTRACT

This is an investigative doctoral thesis of a critical theory of human rights particularized in the Latin American reality, especially through the study of the theory and practice of the collective *O Direito Achado na Rua* (ODANR). The work was written in a socio-historical context of authoritarianism in Brazil, permeated by the persecution of human rights defenders and the public university, whose funds were constrained in a way to constrain critical thinking in the country; during the period, academic and political leaders were also persecuted, a tension that is reflected in the writing of the doctoral thesis. The research methodology used departed from the post-abysal theory, within a proposal of the Epistemologies of the South, based on the sociology of absences and the sociology of the emergence of a collective that is born and develops with the proposal to offer advice, called Legal Advice Popular, to social movements that fight against colonialism, capitalism and patriarchy. Complex bricolage was used, among them, the insertion of the researcher's observation, through his effective listening, in-depth view on the subject and a scientific sensitivity, applied especially to oral knowledge, combined with bibliographic and documental study. It is a critical-dialectical study, sometimes Marxian, sometimes post-Marxist, divided into three parts. The first one seeks to contextualize the birth of the collective *O Direito Achado na Rua*, which took place in the Brazilian capital and was projected as a line of research at the University of Brasília (UnB). From the Necessary University, proposed by Darcy Ribeiro, which deals with the multiple cultures of the Latin American universe, the present study also seeks to demonstrate how the university community was rearticulated in the midst of the intervention of the military dictatorship at UnB, as well as to verify the active participation of the academic community in the country's democratic recovery process. The second part brings a deepening of the theories and praxis of the collective *O Direito Achado na Rua*, in order to understand its scientific density and the complexity of its performance. Still at that moment, a complex study of Roberto Lyra Filho's dialectical humanism is carried out, which is the base theory of the studied collective. In the third part of the work, a reflection on the critical theories of human rights is proposed, when a critical humanist theory is projected contextualized in the Latin American experience, taking, as a starting point, the theoretical-practical experience of the collective ODANR. Thus, a bibliographical review of critical theories of the field was developed here, but, mainly, the study and observation of the practice of the collective, in order to become premises for a critical theory of human rights from the Latin American perspective.

Keywords: dialectical humanism; critical theory of human rights; human rights; critical theory of law; The Law Found on the Street (*O Direito Achado na Rua*).

LISTA DE SIGLAS

ACESO - Associação Comunitária da Expansão do Setor O

ADUnB - Associação dos Docentes da Universidade de Brasília

AJUP - Assessoria Jurídica Popular

CEAD - Centro de Educação Aberta, Continuada, a Distância

CEAM - Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares

CELAM - Conselho Episcopal Latino-Americano

CNBB - Conferência Nacional dos Bispos do Brasil

CODEPLAN - Companhia de Planejamento do Distrito Federal

CPCE - Centro de Produção Cultural e Educativa – CPCE

FACE - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade

FINATEC - Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos

GEB - Guarda Especial de Brasília

ICS – Instituto de Ciências Sociais

IPOL - Institutos de Ciência Política

IREAL – Instituto das Relações Internacionais

JK - Juscelino Kubitschek

NAIR – Nova Escola Jurídica Brasileira

NEP - Núcleo de Estudos para Paz e os Direitos humanos

NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

MEC - Ministério da Educação e Cultura

MOPOCEM- Movimento por uma Ceilândia Melhor

MST - Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra

MTST - Movimento de Trabalhadores Sem-Teto

ODANR – O Direito Achado na Rua

PETdir - Programa de Educação Tutorial

PLP’S - Promotoras Legais Populares

TERRACAP - Companhia Imobiliária de Brasília

UDF - Universidade do Distrito Federal

UnB – Universidade de Brasília

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	16
CAPÍTULO I. Alicerces da Nova Escola Jurídica e do Direito Achado na Rua: Brasília, a nova capital federal, o projeto da Universidade de Brasília, ditadura e resistência acadêmica, a luta pela democracia.....	21
1.1. Brasília, urbs, civitas e polis: antecedentes históricos que marcam a formação da Nova Escola Jurídica Brasileira.....	21
1.1.1. A Capital Modernista: urbs e civitas.....	22
1.1.2. O sonho interrompido, os trabalhadores candangos, suas esperanças e lutas.....	27
1.1.3. Brasília, movimentos sociais e a polis.....	34
1.2. Universidade Necessária, Universidade Interrompida, Universidade Emancipatória: antecedentes históricos que marcam a formação da Nova Escola Jurídica Brasileira.....	43
1.2.1. A Universidade Necessária: a fundação da Universidade de Brasília.....	44
1.2.2. A Universidade Interrompida.....	49
1.2.3. A redemocratização da Universidade de Brasília: o reitorado de Cristovam Buarque (1985 a 1989).....	56
1.2.4. A Universidade Emancipatória: a Refundação da UnB – Reitorado de José Geraldo de Sousa Junior 2008-2012.....	64
CAPÍTULO II. Da Nova Escola Jurídica Brasileira ao Direito Achado na Rua.....	71
2. 1. A Nova Escola Jurídica Brasileira (NAIR).....	71
2.1.1. A Origem da Nova Escola Jurídica Brasileira.....	71
2.1.2. A Nova Escola Jurídica Brasileira: motivação e projeto.....	74
2.2. O Direito Achado na Rua, concepção.....	83
2.3. O Direito Achado na Rua e a Teoria Crítica do Direito.....	91
2.3.1. O Direito Achado na Rua e suas bases no Movimento Crítico do Direito.....	91
2.3.2. Teologia e Filosofia da Libertação e suas influências na formação do coletivo O DANR.....	99
2.3.3. O Pensamento Jurídico Crítico Sul Americano.....	111
2.3.4. A Concepção Crítica de O Direito Achado na Rua.....	114
2.3.5 O Pluralismo Jurídico de O Direito Achado na Rua.....	117
2.4. Fundamentos Teóricos e práticos de O Direito Achado na Rua: A Teoria Lyriana.....	130
2.4.1. Roberto Lyra Filho, sua produção e legado.....	130
2.4.2. Humanismo Dialético: o projeto de Roberto Lyra Filho.....	134
2.4.2 a) A relação de Lyra Filho com a obra de Karl Marx e Friedrich Engels.....	135
2.4.2 b) O Motor Dialético de Hegel.....	143
2.4.2 c) O Direito Projetado na História – Direito como Processo.....	145

2.4.2 d) Uma Filosofia Jurídica baseada numa Sociologia Jurídica — A crítica da crítica, crítica.....	148
2.4.2 e) O Resgate da Dignidade Política do Direito e o Socialismo Democrático – A Utopia Concreta de Lyra Filho.....	150
2.4.2 f) O Pluralismo Jurídico Lyriano: crítica ao positivismo e ao naturalismo.....	153
2.4.2 g) Direitos Humanos como síntese dialética: Humanismo Dialético e o Direito como liberdade.....	164
2.5. A Fortuna Crítica de O Direito Achado na Rua.....	173
2.5.1. A Cabeça Pensa onde os Pés Pisam – a Pedagogia de o Direito Achado na Rua.....	184

CAPÍTULO III. Direitos Humanos em e para América Latina: uma proposta crítico-dialética a partir de O Direito Achado na Rua.....186

3.1. Fundamentos dos direitos humanos e as ideologias jurídicas.....	186
3.1.1. O fundamento sócio-histórico: dialética, direitos humanos e lutas populares.....	200
3.2. Uma Proposta Crítica, Intercultural, Complexa, Dialética e Plural dos direitos humanos.....	205
3.2.1 A importância de uma perspectiva crítica em direitos humanos.....	205
3.2.2. Interculturalidade e direitos humanos, ruptura com uma percepção universal e abstrata.....	206
3.2.3. Porque uma visão Complexa, Dialética, Plural e Biocêntrica dos direitos humanos.....	216
3.3. A necessidade de situar direitos humanos desde América Latina.....	229
3.3.1 Premissas para abordar direitos humanos desde América Latina.....	229
3.3.2. Revisitando pressupostos: dialogar direitos humanos desde uma perspectiva periférica e marginal e os conhecimentos achados na rua.....	236
3.3.3. As Epistemologias do Sul: Resgates históricos, lutas e insurgências, conhecimento do lado de cá do oceano e intelectualidade de retaguarda.....	238
3.3.3 a) As Epistemologias do Sul e o Pensamento Pós-Abissal.....	238
3.3.3 b) Anticolonizar, Antipatriarcalizar, Anticapitalizar.....	253
3.3.3 c) Os conhecimentos Feministas, Sororidade e Teoria Interseccional.....	258
3.3.3 d) Não basta não ser racista, é preciso ser antirracista.....	266
3.3.3 e) O conhecimento dos Povos originários, tradicionais e dos movimentos sociais.....	274
3.3.3 f) Promoção, inclusão e respeito aos direitos e às lutas da comunidade LGBTQIA+.....	282
3.3.3 g) Práticas Includentes: anticapacitismo, direito à inclusão, respeito a diferença, acessibilidade e a linguagem inclusiva.....	287
3.4 Uma proposta pluriversal dos direitos humanos: direitos humanos e pensamento abissal.....	290
3.5 Reconstruindo a Torre de Babel: a latinidade de Gallardo e o diálogo com a proposta instituinte de David Sánchez Rubio.....	296

CAPÍTULO IV. Direitos Humanos e o Direito Achado na Rua: práxis-teoria e práxis.....310

Introito. Proposta Metodológica Pós-Abissal: a inserção do pesquisador no coletivo O Direito Achado na Rua. Experienciar direitos humanos em Períodos Autoritários.....	310
4.1. A Cabeça Pensa onde os Pés Pisam: práxis-teoria e práxis. A proposta pedagógica humanista de O Direito Achado na Rua. O acompanhamento docente com José Geraldo de Sousa	

Junior.....	312
4.1.1 Atividades Pedagógicas.....	315
4.1.2 O Pense Ligeiro.....	317
4.1.3 A Cabeça Pensa onde os Pés Pisam.....	318
4.2. A Estrutura de O Direito Achado na Rua, a organicidade com os Movimentos Sociais, as linhas de investigação e a construção do seminário comemorativo dos 30 anos do coletivo O Direito Achado na Rua.....	318
4.3. Empirismo e campo em tempos autoritários: inserções realizadas ao longo da tese doutoral e o comprometimento de O Direito Achado na Rua com a Luta Democrática em tempos autoritários. A reconquista da Democracia e a contribuição de O Direito Achado na Rua.....	336
4.4. A submersão práxis-teoria e práxis, construção da intelectualidade orgânica: o aprofundamento da experiência no período da tese doutoral.....	341
4.5. Uma Teoria Crítica dos Direitos humanos com base na experiência teórica e prática do coletivo O Direito Achado na Rua.....	346
4.6. Desconstruindo Muros, Reconstruindo Mundos: direitos humanos como práxis transformativa do mundo.....	355
4.6.1. Desconstruindo Muros: discurso ideológico e os direitos humanos. Os três mitos.....	356
4.6.2. Processos de Luta e os direitos humanos: compromisso a práxis, movimentos sociais, sociedade civil organizada e a construção de projetos coletivos de vida.....	366
4.6.3. Reconstruindo Mundos: direitos humanos como compromisso ético-político (imperativo ético-civilizatório).....	372
3.6.4. Necessárias Utopias: direitos humanos como projeto (concreto) de sociedade, existir, experienciar, esperar e transformar.....	381
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	389
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	409

INTRODUÇÃO

Essa tese doutoral passou por alguns desafios significativos; o primeiro deles foi o de aprofundar a história, a experiência e a densidade da teoria e da práxis do coletivo O Direito Achado na Rua, desenvolvido no âmbito da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília. Outro grande desafio foi investigar o que está sendo produzido no campo crítico dos direitos humanos com o olhar direcionado para a América Latina e, a partir disso, realizar uma proposta de teoria crítica dos direitos humanos particularizada na realidade latino-americana, especialmente influenciada pela teoria e pela práxis do coletivo O Direito Achado na Rua e pela experiência de trabalho do investigador junto a esse coletivo.

A metodologia de pesquisa foi baseada na teoria abissal de Boaventura de Sousa Santos, concordamos com a proposta do autor português para superarmos o desafio científico do século XXI, que é de ir além desta linha abissal e, dessa maneira, propor uma investigação pós-abissal, utilizando para isso as Epistemologias do Sul, partindo da sociologia das ausências e da sociologia das emergências de um coletivo que nasce e desenvolve-se como proposta de Assessoria Jurídica Popular aos movimentos sociais na luta contra o colonialismo, o capitalismo e o patriarcado. Mais do que isso, entendemos que essa investigação trata de um estudo de saberes compartilhados nas lutas, por meio de um coletivo dinâmico, articulado em redes e estritamente vinculado aos diversos movimentos, coletivos e outros grupos que representam as maiorias oprimidas no Brasil. É por essa razão que entendemos que a proposta metodológica do autor português é a mais adequada para essa pesquisa, por desafiar o pesquisador a reinventar-se no curso do processo investigativo, adaptando-se ao processo de luta, relendo o campo, de forma a não separar sujeito e objeto.

Optamos por escrever essa tese doutoral em três partes, que descrevem três fases distintas de luta do investigador, do coletivo analisado, dos movimentos sociais e da própria Universidade de Brasília, que suportaram, nos últimos quatro anos, um governo federal autoritário e autocrata, que, durante este período, sistematicamente violentou os direitos humanos, perseguiu e assassinou defensores e defensoras de direitos humanos, criminalizou os movimentos sociais, perseguiu as universidades, professores e professoras, inviabilizou pesquisas e estrangulou os recursos para manutenção do corpo docente, discente, de servidores e terceirizados. No entanto, esses quatro anos também foram marcados pela resistência do povo brasileiro, da comunidade acadêmica, fosse ela passiva ou ativa, e de mobilização, de

articulação e de formação de coletivos; de maneira que a tese passa por essas diversas formas de protagonismo nas lutas, todas elas implicadas na integração desse investigador como ativista dos direitos humanos e integrante do coletivo O Direito Achado na Rua. Essas três fases indicam também marcos teóricos, a primeira parte era para falar sobre o surgimento do coletivo O Direito Achado na Rua, a segunda parte traz um aprofundamento das teorias e da práxis do coletivo O Direito Achado na Rua” e a terceira, propõe-se uma reflexão sobre as teorias críticas dos direitos humanos, quando se projeta uma teoria humanista crítica contextualizada na experiência latino-americano.

A primeira parte do presente trabalho, procura contextualizar o nascimento do coletivo O Direito Achado na Rua, que se deu na capital brasileira e projetou-se como linha de pesquisa na Universidade de Brasília (UnB), razão pela qual aprofunda as origens da nova capital brasileira, dos ideais modernistas de sua fundação, o contexto sócio-histórico de sua origem tomando por conta o projeto da Universidade Necessária proposta por Darcy Ribeiro, que se ocupa das múltiplas culturas do universo latino-americano, o presente estudo também procura demonstrar como se deu a rearticulação da comunidade universitária em meio à intervenção da ditadura militar na UnB, bem como verificar a participação ativa da comunidade acadêmica no processo de retomada democrática do país. O capítulo também procura demonstrar como os movimentos sociais deram a característica de polis a nova capital brasileira e, como, a relação do coletivo O Direito Achado na Rua sempre foi orgânica junto aos movimentos populares.

Quanto ao contexto sócio-histórico, essa primeira parte do presente trabalho foi redigida ainda nos primeiros anos de autoritarismo do desgoverno federal que vigorou entre 2019 e 2022, período esse quando o movimento de resistência ao fascismo¹ no Brasil ainda estava se articulando, medindo os passos e encontrando as formas de melhor lidar com a máquina de um governo fascista com aspirações de tornar-se ditatorial. Também é importante ressaltar que o autoritarismo brasileiro não surgiu de um golpe de Estado tradicional (por meio das armas), mas sim de um processo de desconstrução democrática, em que, por meio de uma cooptação/manipulação internacional de parcela do judiciário e da mídia brasileira, onde criou-se um cenário de perseguição de lideranças políticas progressistas (o chamado *Lawfare*) e de empresas públicas que culminou na forçosa deposição de uma presidenta eleita (por um farsesco julgamento legislativo) e na prisão de Luís Inácio Lula da Silva, principal liderança política progressista da América Latina. Com isso, efetivou-se, progressivamente, a desconstrução de

¹ Quando nos referimos ao fascismo contemporâneo, tomamos por base a concepção de fascismo eterno ou ur-fascismo de Umberto Eco em “O Fascismo Eterno”.

um projeto protecionista de país e o dismantelo das empresas públicas (a mais famosa delas a Petrobras). Ainda neste cenário, destituíram direitos trabalhistas, privatizaram empresas públicas, e, em meio ao processo eleitoral, permeado por uma farsa judicial, foi preso o candidato líder nas pesquisas (a maior liderança política progressista do país), retirando-o do pleito, deixando-se assim as portas abertas para a eleição de um governo autoritário. Este fenômeno, que não foi nada simplista e contou com a participação de vários setores da sociedade brasileira, também foi marcado pela ilícita intervenção de autoridades americanas no judiciário brasileiro, pela confessada manipulação política do poder judiciário e pela alçada do magistrado que regeu os processos persecutórios (responsável pela prisão e condenação das lideranças progressistas, dentre elas, a que foi retirada do pleito) a Ministro da Justiça do governo autoritário, isso poucos dias depois do processo eleitoral no qual acabara de interferir (menos de 90 dias). Nesse peculiar contexto histórico, assumiu o poder o projeto autocrático com aspirações ditatoriais, impulsionado pelas urnas, com as forças progressistas constrangidas e perseguidas e a maior liderança política do país injustamente encarcerada.

Esse foi o cenário no qual foi iniciada a investigação da presente tese; portanto, resgatar a articulação da resistência acadêmica na Universidade de Brasília no contexto da ditadura militar se fez pertinente, pois foi o momento em que o povo brasileiro rearticulava sua luta em meio a agressões de todos os tipos, foi o momento da resistência passiva, reaquecer a memória de lutas na capital federal, especialmente na Universidade de Brasília, fortaleceu o processo de resistência democrática.

A segunda parte do estudo traz um aprofundamento das teorias e da práxis do coletivo O Direito Achado na Rua, de modo a compreender sua densidade científica e a complexidade de sua atuação. Ainda nesse momento, é realizado um complexo estudo do humanismo dialético de Roberto Lyra Filho, cujas bases servirão como sustentação do terceiro capítulo.

Esse segundo momento de escrita se projetou em outro cenário, para tratar da história, da experiência, da fortuna crítica e do aprofundamento da teoria e da empiria de um coletivo, no qual o pesquisador está inserido há mais de uma década, e que serve como meio de interlocução com os diversos movimentos, grupos e coletivos que lutam contra o capitalismo, o colonialismo e o patriarcado. Essa é a cabeça, que guia nossa luta, e optamos por fazê-lo com um olhar estranhado.

Como nossa inserção é orgânica e estivemos existencialmente imbricados na resistência contra o governo autocrata, assim como nossa presença e engajamento com o coletivo O Direito

Achado na Rua é diária, entendemos por certo escrever sobre o coletivo quando estivemos no período de estudos no exterior, em cotutela, período que foi chave para entender o processo político brasileiro e lutar ativamente de fora. A residência no bairro de Santa Cruz em Sevilha, rumando para a centenária Universidade de Sevilha, cruzando pelas pequenas vielas do centro histórico, passando pela placa em homenagem a Cervantes em frente à gigantesca catedral, até o ponto em que pegávamos o transporte público, em frente ao chamado *Archivo de Indias*, prédio que fica de frente para o prédio onde está toda documentação do processo colonizador (por esse motivo, nos trazia sempre um inexplicável vazio). Passar pela Fábrica de Tabacos da Cigana Carmen, até chegar à Faculdade de Direito, situada na antiga (e hoje reformada) Fábrica Pirotecnia Militar de Sevilla, levou a cabeça ao passado, não estivemos exilados, mas entendemos um pouco o processo dos companheiros e companheiras que sofriam com as dores do nosso país. Nessa antagônica Sevilha, da Itálica Romana de Adriano e Trajano, capital islâmica de *Al-Andaluz*, principal porto do reino espanhol, onde partiram os colonizadores Hernan Cortez, Cristóvão Colombo; e onde viveu o rei católico Diego Velázquez, e também os humanistas Bartolomé de las Casas, o querido professor Joaquín Herrera e tantos outros. Uma cidade onde o povo cigano ao mesmo tempo que define e traduz a própria essência sevilhana com o baile e o canto gitano, por todo canto “apropriado” pelo flamenco, resiste até hoje às opressões, aos soterramentos, às invisibilizações, essa mesma Sevilha da “Judería”, o bairro vizinho, onde caminhamos, refletimos, nos enraizamos. Nesse lugar, não pudemos deixar de imaginar as dores dos povos que lá sofreram, de um caldeirão cultural mudéjar, que tem forte influência da cultura árabe.

Foi essa cidade, cosmopolita desde sua origem, que nos permitiu estranhar o Brasil, a UnB, o coletivo, sem perdermos o foco na luta democrática brasileira. Pelo contrário, estávamos lutando de outra forma, virtualmente, articulando em dupla jornada, lecionando, em reuniões, com as redes sociais integralmente conectadas, “de fora para dentro”, o que nos permitiu perceber a estratégia do governo autocrata de “pânico e terror” para desarticular o progressismo da capacidade reflexiva. As longas conversas com o Professor David Sánchez Rubio e as longas caminhadas pelo bairro de Santa Cruz, pela Judería, pela noite na Avenida *de la Constitución*, refletindo pela Catedral, no rio Guadalquivir e pela Torre *del Oro*, nessa capital de *Al-Andaluz*, quando refletíamos, entre outras coisas, sobre o caldeirão cultural que ali se formou (árabes, judeus, cristãos, transformada hoje em uma cidade global). Local por onde tantos navios partiram e chegaram ao continente americano, onde deixamos de ser o que fomos e nos tornamos aquilo que somos; só assim pudemos entender o governo que nos massacrava como

um rolo compressor.

Por fim, a terceira parte traz uma proposta inicial de revisar publicações do campo da crítica humanista, mas que, uma vez impulsionada pelo Professor David *en la Pirotecnica*, nos fez perceber que, comprometidos com tantas dores, não podíamos apenas entregar uma revisão bibliográfica, já que o momento nos desafiava a propor teoria. Com esse desafio, armados da reflexão e de um arsenal teórico andaluz, regressamos ao Brasil para a luta pela democratização do Estado brasileiro, com o desafio de derrubar nas urnas o governo autoritário, o que traduzimos, com Lyra Filho, como uma reforma revolucionária, pois, em visita a comunidades ameaçadas, ouvimos graves queixas de defensores e defensoras de direitos humanos. Diante disso, nos comprometemos eticamente a referendar a proposta de que o primeiro passo para salvaguarda da vida dessas pessoas, seria a derrota do autoritarismo. Então, comprometidos com as pessoas que tinham suas vidas em risco, envolvemos todo nosso coração na luta por um país democrático.

Nesse momento nos aproximávamos do último semestre do período doutoral, optamos lutar pela vitória contra o fascismo nas urnas ao tempo que escrevíamos o derradeiro capítulo dessa tese, e dessa forma pensando e lutando por um mundo melhor, a partir dessa ação reflexiva de como poderíamos juntos construir direitos humanos como um projeto de sociedade, é que passamos a construir nossa proposta teórica. Pois nós, ativistas dos direitos humanos, de modo algum devemos ser desagregados da luta. Talvez o acréscimo do necessário engajamento nas lutas (real, da rua), de que todos e todas aqueles e aquelas que se comprometem com os direitos humanos saiam dos gabinetes, seja a base da construção de uma concepção humanística mais efetiva constitua a base de nossa proposta humanística. Trata-se de um momento de saída às ruas, do envolvimento em projetos coletivos de transformação do mundo, na busca de ajudar a sanar o grande desafio nesse campo, que é a distância entre o que se diz e o que se faz quanto aos direitos humanos.

CAPÍTULO I. Alicerces da Nova Escola Jurídica e do Direito Achado na Rua: Brasília, a nova capital federal, o projeto da Universidade de Brasília, ditadura e resistência acadêmica, a luta pela democracia.

“A tarefa não é contemplar o que nunca foi contemplado, mas pensar como ainda não se pensou sobre o que todo mundo tem diante dos olhos.”

(SCHOPENHAUER, Arthur in LYRA FILHO, Roberto. 1984, p. 4)

Therefore the problem is not so much that of seeing what no one has yet seen, but rather of thinking in the case of something seen by everyone that which no one has yet thought. (SCHOPENHAUER, Arthur. 2000, p.110)

1.1 Brasília, *urbs, civitas e polis*: antecedentes históricos que marcam a formação da Nova Escola Jurídica Brasileira.

O coletivo O Direito Achado na Rua é um movimento concebido por intelectuais integrantes da Nova Escola Jurídica Brasileira (NAIR), que nasce oficialmente a partir do Curso de Extensão Introdução Crítica ao Direito, no ano de 1987, e teve por escopo a formação de Assessoria Jurídica Popular para os movimentos sociais, em um período posterior às duas décadas de Ditadura Cívico-Militar (1964-1985). O coletivo ganha então projeção, sempre engajado no processo de redemocratização brasileira, propondo debates sobre o acesso à justiça, a democratização do judiciário, o pluralismo jurídico e os direitos humanos. Entendemos que explorar a contextualização histórica e a origem do coletivo em meio à realidade da nova capital brasileira, e, claro, da Universidade de Brasília, instituição que surge em um momento singular da História Brasileira, com o propósito de formação do livre pensamento no país, que passou por uma forte intervenção de uma ditadura cívico-militar. Neste cenário, o coletivo encontrou um terreno fértil para construir características científico-políticas próprias, o que se faz fundante para, posteriormente, construirmos uma teoria crítica dos direitos humanos que explora a teoria e a práxis desse coletivo.

1.1.1 A Capital Modernista: *urbs e civitas*.

Conforme explicitamos acima, para adentrarmos a fundação da Nova Escola Jurídica Brasileira, sua concepção teórica e suas propostas, entendemos ser de grande importância um estudo conjuntural do contexto sócio-histórico e político em que se insere esse grupo de intelectuais com essa nova proposta jurídica. O espaço foi, principalmente a Universidade de Brasília, e o contexto foi o momento em que surge os debates pela transferência da capital brasileira do Rio de Janeiro para Brasília, com objetivos inovadores.

Nesse diapasão, a construção da nova capital federal teve por escopo o desenvolvimento econômico do país, por meio de sua interiorização, e, nesse sentido, a transferência da capital federal para o centro do Brasil, na região centro-oeste, tema esse em discussão desde o século XIX, seria o marco simbólico para conseguir tal efeito. (KUBITSCHEK, Juscelino. 2000) A transferência também tinha muitas outras justificativas, a exemplo da segurança bélica, uma vez que a cidade do Rio de Janeiro (então capital), localizava-se em uma região litorânea, sendo, portanto, mais suscetível a invasões por via marítima e passível de sitiamento e emboscadas.

No imaginário político da época, havia ainda os resquícios da tensão da Guerra do Paraguai, que deixava latente o temor de uma potencial ameaça estrangeira, o que passou também, de alguma forma, a motivar os debates de alteração da localização da capital federal. Outra justificativa de importante menção aqui é a explicação de cunho espiritual/mística para a mudança de localização da capital brasileira, que remete ao Padre Bosco, posteriormente beatificado, que tivera um sonho sobre uma terra próspera onde seria localizada a capital, e de onde, segundo do clérigo, jorraria o ouro. (SCHMIDT, Benício. 1985, p. 27-43)

O debate sobre a transferência da capital brasileira para o interior se inicia ainda no ano de 1761, com o Marquês de Pombal, que sugeriu a mudança da capital para o Vale Amazônico (SCHMIDT, Benício. 1985, p. 33). A história da transferência também é marcada pelas pregações de Hipólito José da Costa, feitas a partir de 1813, em sucessivos artigos no Correio Braziliense, editado em Londres, em que o jornalista sugeria “[...] a interiorização da capital do Brasil, próxima às vertentes dos caudalosos rios que se dirigem para o norte, sul e nordeste”. (AGÊNCIA SENADO, 2007). Havia, como podemos ver, todo um imaginário que previa e

almejava essa mudança, e isso antes do ano de 1883, que foi quando o Padre João Bosco sonhou com a criação de uma terra prometida, que conteria um solo notavelmente rico e cheio de petróleo e onde seria localizada a nova capital, entre os paralelos 15° e 20° (SCHMIDT, Benício. 1985, p. 36).

É necessário mencionar também que a transferência da sede do poder federal chegou a fazer parte do ideário da Inconfidência Mineira (1798), o que foi incorporado aos planos estratégicos dos portugueses já em 1809, um ano depois da transferência da corte de Portugal para o Rio de Janeiro. Nesse momento, o primeiro-ministro do Reino Unido, William Pitt, recomendou a construção de uma “Nova Lisboa” no Brasil central.

No ano de 1821, o conselheiro da Corte, José Bonifácio de Andrada e Silva, propôs os aditamentos à Constituição Brasileira; e, segundo consta, daí é que teria surgido a primeira publicação oficial na qual se defende a fundação da capital do reino no centro do país, e já com a denominação de “Brasília”. Em 1852, o parlamento voltou a discutir o assunto, quando o historiador Francisco Adolfo de Varnhagen, visconde de Porto Seguro, também defendeu a mudança.

Com a Proclamação da República, em 1889, a questão viria à tona novamente. O artigo 3º da Constituição republicana de 1891 dizia expressamente: “[...] Fica pertencendo à União, no planalto central da República, uma zona de 14.400 quilômetros quadrados, que será oportunamente demarcada para nela estabelecer-se a futura Capital federal [...]” (BRASIL, Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, 1891, p 3º). (AGÊNCIA SENADO, 2007). Com a presidência de Marechal Floriano Peixoto, constitui-se então a Comissão Exploradora do Planalto Central do Brasil, em 1892, conhecida como Missão Cruls – pois estava sob a chefia do geógrafo Luís Cruls – contexto em que foi apresentado um relatório detalhado da mesma zona indicada anteriormente por Varnhagen; uma área retangular que ficou conhecida como Retângulo Cruls. (SCHMIDT, Benício. 1985, p. 36)

É, no entanto, com a Constituição de 1934 que o debate sobre a nova capital brasileira toma a conotação que impulsionará a sua construção, pois neste documento é que foi estabelecida a transferência da capital, em seu Art. 4º². Poucos anos depois, em 1953, outra

² Constituição Federal de 1934 – Art. 4º Será transferida a Capital da União para um ponto central do Brasil. O Presidente da República, logo que esta Constituição entrar em vigor, nomeará uma Comissão, que, sob instruções

comissão delimitou a área da futura capital nas proximidades dos municípios goianos de Planaltina, Luziânia e Formosa, motivando assim o sonho de Juscelino Kubitschek, então candidato a presidente, que seria também o responsável pela futura construção do novo centro administrativo do país. JK, ao ser interpelado na cidade goiana de Jataí, durante sua campanha eleitoral presidencial, respondeu que a transferência estava prevista na Constituição, e que seria efetivada. (SCHMIDT, Benício. 1985, p. 27-43). O político mineiro já tinha o histórico de grandes empreendimentos e de demarcar o modernismo arquitetônico-urbanístico no país.

Portanto, foi efetivamente no contexto do Governo Juscelino Kubitschek que a transferência da capital brasileira realizou-se, também pela característica desenvolvimentista-modernista do líder político, que anteriormente havia acompanhado ativamente a transferência da capital do estado das Minas Gerais – a histórica cidade de Ouro Preto (antiga Vila Rica), cidade de extração de minério, especialmente o ouro, e uma das mais ricas cidades do Brasil colonial (e das Américas), e que, no final do século XIX, por já viver a decadência do ciclo da mineração do ouro, optou seu Governador (Aarão Reis) pela construção de uma nova capital – para Belo Horizonte, uma cidade projetada e construída em um curto período de tempo (1894-1897). Ou seja, em 1940, a nova capital mineira, ainda buscando sua identidade, foi marcada pela liderança política de Juscelino Kubitschek, que nela realizou profundas alterações urbanísticas.

A mais famosa delas foi a construção do Conjunto Arquitetônico da Pampulha, projetada por Oscar Niemeyer; conjunto esse que reúne a Igreja de São Francisco de Assis, o Museu de Arte, a Casa do Baile e os jardins de Burle Marx; todas integradas às manifestações artísticas – como as pinturas de Portinari, as esculturas de Alfredo Ceschiatti, August Zamoyski e José Pedrosa –, bem como opções de lazer, como o ginásio do Mineirinho, o Jardim Zoológico, o Centro de Preparação Equestre da Lagoa e pistas para ciclismo e caminhada. Posteriormente, quando já Presidente da República, JK também deu suporte político para a instalação do Estádio Governador Magalhães Pinto, mais conhecido como “Mineirão”, que também se localiza no Conjunto Arquitetônico da Pampulha. (HOLSTON, James. 2010.)

Ainda entendemos importante situar o núcleo político que propôs a fundação de Brasília,

do Governo, procederá a estudos de várias localidades adequadas à instalação da Capital. Concluídos tais estudos, serão presentes à Câmara dos Deputados, que escolherá o local e tomará sem perda de tempo as providências necessárias à mudança. Efetuada esta, o atual Distrito Federal passará a constituir um Estado.

bem como suas aspirações, isso para melhor compreender o desenvolvimentismo do projeto de Kubistchek e o sentimento nacionalista que tomou conta da fundação de Brasília. Para isso, é importante entender que o movimento político esteve de alguma forma projetado no contexto do movimento modernista brasileiro, que tomou conta do início do século XX, e que foi marcado pela Semana de Arte Moderna de 1922, em São Paulo (BOMENY, Helena.1994). A Semana de 22, ocorrida no Teatro Municipal da cidade, nos dias 11 e 18 daquele ano, reuniu nomes de expressão da contemporaneidade, como Mário de Andrade, Oswald de Andrade, Víctor Brecheret, Plínio Salgado, Anita Malfatti, Menotti Del Picchia, Guilherme de Almeida, Sérgio Milliet, Heitor Villa-Lobos, Tácito de Almeida e Di Cavalcanti. Houve no evento a menção de outros artistas de expressão que também marcaram o movimento, mesmo não estando presentes na semana, tais como Tarsila do Amaral, Rubens Borba de Moraes, Manuel Bandeira, dentre outros e outras. (NASCIMENTO, Evandro. 2015)

Fato é que o movimento modernista, aqui expresso em sua primeira fase, teve por escopo demonstrar as capacidades brasileiras, especialmente no campo das artes, ao demonstrar a vanguarda e a singularidade do trabalho nacional, assim como as valências e capacidades do povo e da cultura do país. Dessa forma, por meio da poesia, da literatura, da pintura, da escultura e da música, o movimento procurou apresentar a competência do trabalho brasileiro para o mundo, atingindo expressivo impacto internacional.

Como mencionamos, o movimento modernista brasileiro teve uma segunda fase, e essa foi marcada por um novo contexto socioeconômico. Enquanto aquela, a primeira fase, remete a uma esperança no capitalismo, no desenvolvimento e na industrialização, esse segundo momento, tendo também aspirações nacionalistas e vanguardistas, tem especial influência da desilusão com a crise de 1929, nos Estados Unidos, com o impacto da segunda guerra mundial e especialmente com as expressões do realismo e do romantismo nas artes.

Importante também mencionar que o marcante momento utópico das revoluções operárias acende uma chama do romantismo revolucionário, despertando um olhar crítico no campo socioeconômico-político, que reverbera, por consequência, na expressão artística da época. Nomes como Jorge Amado, Mário Quintana, Vinícius de Moraes, Carlos Drummond de Andrade, Cecília Meireles, Graciliano Ramos, Rachel de Queiroz, Érico Veríssimo, dentre outras e outros, marcam decisivamente tal período histórico (ARRUDA, Maria Arminda. 2011).

Ressalte-se, pois, que o movimento modernista, demarcado pelo campo das artes, contamina outros polos de debate no país. No campo arquitetônico-urbanístico, o movimento modernista é simbolizado por Lúcio Costa, que projeta a cidade de Brasília, baseando-se no modernismo de Le Corbusier e de Oscar Niemeyer, que, com motivação nos ideais modernistas, emancipa o movimento a partir das características modernistas brasileiras, exemplo das linhas curvas que permeiam muitos trabalhos de Niemeyer e que, segundo o arquiteto, teriam inspiração nas paisagens brasileiras. Niemeyer, novamente em parceria com Juscelino Kubistchek (JK), foi responsável pelas principais obras arquitetônicas e prédios da nova capital do Brasil, dentre elas, construções da Universidade de Brasília, e também foi uma importante figura política do período (HOLSTON, James. 2010).

Nesse mesmo campo político, o desenvolvimentismo brasileiro é uma característica ímpar desse momento histórico; lideranças como Kubistchek, Victor Nunes Leal, Leonel Brizola, Henrique Teixeira Lott (Marechal Lott), Anísio Teixeira, Darcy Ribeiro, João Goulart, Celso Furtado, Evandro Lins e Silva, Franco Montoro, Ulysses Guimarães, Helio Bicudo, dentre outros, permearam a liderança política na área econômica, jurídica, educacional e militar, caracterizando-se pelo protagonismo nacional e a vanguarda do Brasil no mundo.

A conjugação do movimento artístico com o momento (e movimento) político, teve sua glória com a construção da nova capital, a partir da retórica modernista de um país que se vislumbrava em ascensão, descobridor de sua potência, e acreditando que a interiorização, somada às aspirações modernistas nacionais, e uma vez valorizando a própria cultura, projetos próprios, artistas locais e pensadores nacionais, refutaria o legado colonial, alçando o país à potência até então prometida. O contexto de Governo Juscelino Kubitschek e, posteriormente, do Governo João Goulart (Jango), é marcado pela ascensão das lideranças supramencionadas.

O contexto da Universidade de Brasília é explicado pela expectativa modernista desenvolvimentista que também imperou neste ambiente, influenciando os debates e as deliberações sobre pesquisas e objetivos acadêmicos, o que posteriormente será apresentado como a Universidade Necessária de Darcy Ribeiro, um projeto de universidade formadora de uma intelectualidade dirigente para pensar os problemas do país (e não mais para reproduzir ou exportar conhecimento).

O projeto modernista, no entanto, não consegue dimensionar toda complexidade da

História de Brasília e da UnB, isso porque um outro lado da construção da cidade também precisa ser apresentado, lado esse que servirá de raiz para O Direito Achado na Rua: a luta dos construtores da capital, chamados candangos, que também embarcaram no sonho modernista/desenvolvimentista, deslocando-se de seus estados para o novo Distrito Federal, com a expectativa de pertencimento ao espaço que estava a ser erguido. Esse movimento dialético, de idas e vindas, construções e desconstruções, constituirá a capital, contaminando também a Universidade e o coletivo que se formará.

1.1.2 O sonho interrompido, os trabalhadores candangos, suas esperanças e lutas.

Os quatro anos de construção da cidade de Brasília foram permeados por massivo fluxo migratório de trabalhadores estimulados por uma campanha governamental iniciada no ano de 1957, que procurava voluntários para a construção da nova cidade, fomentando a ideia da identidade nacional, do ideal modernista/desenvolvimentista, de que a prosperidade chegaria com a capital, que existiria solidariedade no ambiente laboral e trabalho farto, tudo isso foi enraizado por meio de propagandas na imprensa, no rádio e na televisão (HOLSTON, James. 2010, p. 199-313). O fluxo migratório atraiu significativo número de trabalhadores do sudeste, (um terço dos residentes do Distrito Federal em 1959) (HOLSTON, James. 2010, p. 224) o núcleo político e industrial do país, que já abarcava uma grande massa de trabalhadores de outras regiões; e esse fluxo migratório acabou direcionado para o empreendimento da nova capital.

Ademais, uma grande seca acontecida no nordeste atraiu significativo número de imigrantes desta região, um total de 27,2% dos residentes do Distrito Federal no ano de 1959 (HOLSTON, James. 2010, p. 224). O outro terço de trabalhadores imigrou das regiões próximas do centro-oeste, totalizando 38,6% dos números totais daquele período (HOLSTON, James. p. 224). No mesmo sentido, Nair Heloisa Bicalho de Sousa explicita que o fluxo migratório de trabalhadores para a capital atingiu crescimento exponencial, uma vez que “[...] no início de 1957, momento de início da obra da nova capital, eles eram em torno de 3.000 operários, e em

abril de 1960, momento da inauguração, eles tinham alcançado aproximadamente 40.000 pessoas.” (SOUSA, Nair Heloisa Bicalho de. 1983, p. 1).

Se, por um lado, a convocação para o trabalho foi prontamente atendida pelos trabalhadores do país, por outro lado, as promessas da solidariedade e condições promissoras de vida não foram atendidas. Pelo contrário, com o planejamento da construção de Brasília até o fim do mandato de JK, o lema da meta-síntese de seu mandato (a capital) foi “50 anos em 5”, e as promessas resumiu-se a turnos de trabalho ininterruptos, com revezamento de trabalhadores em condições laborais inseguras, moradias precárias e alimentação insalubre. (SOUSA, Nair Heloisa Bicalho de. 1983.)

Não menos importante durante a construção da capital federal foi a clara subdivisão entre classes que marcaria a capital desde o seu princípio; por um lado, estariam enraizados os “*pioneiros*”, aqueles que chegavam à cidade para trabalhar em cargos técnicos, na iniciativa privada ou no funcionalismo público – nessa categoria, entrariam uma primeira geração, os que efetivamente chegaram à Brasília durante a construção da capital, e que sofreram com diversas mazelas e dificuldades os tempos do canteiro de obras; e os que posteriormente foram trazidos para ocupar os cargos administrativos logo após a inauguração da cidade, quando os prédios públicos já estavam parcialmente inaugurados – e foram esses também que receberam benefícios e incentivos (moradias, soldos) para instalação na cidade (HOLSTON, James. 2010, p. 199-313), – e o termo da época para designar essa categoria eram “os “doutores”.

A massa trabalhadora construtora da capital nacional desde o princípio foi definida como uma categoria de imigrantes distinta; enquanto aqueles que chegavam à cidade incentivados a ocupar cargos técnicos eram chamados oficialmente (e popularmente) como “pioneiros” e “doutores”. A massa popular trabalhadora foi definida pela expressão “candango”, expressão que remete ao passado colonial escravocrata brasileiro, de caráter depreciativo, e que, analisando “[...] o conceito e a etimologia na história, perceberemos que essa separação contém um aspecto racial, passado despercebidamente graças à ideia de nação miscigenada” (LE MOS, Guilherme. 2017, p. 110), o autor ainda explica:

Candango tem origem na palavra ka-ndongo, usada primeiramente na língua kimbundu, falada pelos Mbundu no sudoeste da Angola para se referenciar ao português como “pequenos”, “desprezíveis”, “vís”. No kimbundo o prefixo “ka” flexiona os nomes no diminutivo enquanto “ndongo” é uma referência à região

homônima (CHATELIAN, 1888, p. 8). No século XVII, as invasões portuguesas na costa angolana empreenderam guerras sem precedentes para captura de escravizados e escravizadas. Entre 1605 e 1641 “comunidades inteiras desapareceram e as guerras começaram a despovoar o Ngongo a um ritmo alarmante” (BIRMINGHAM, 1965, p. 34). Após a invasão portuguesa os mbundu passaram a designar de forma depreciativa os portugueses como os “pequenos que vêm do Ndongo”. Com o passar do tempo a palavra adquire variáveis como cangongo, na Bahia (AURÉLIO, 1948) e vai designar alguém que vem de fora numa relação do interior/litoral sem deixar o viés depreciativo. No Dicionário da Língua Portuguesa de Augusto Moreno Cardoso (1945) encontramos definições como: “Candango, s.m. Bras. Nome com que os Africanos designavam os Portugueses || Gir. Tipo desprezível ou defeituoso”. (LEMOS, Guilherme. 2017, p. 110)

A separação não se estancava somente na denominação, já que o homem comum, construtor, restava alojado nos acampamentos das construtoras, em habitação bastante simplória, de alimentação difícil, com condições singelas, e/ou na Cidade Livre, onde se alojavam os trabalhadores sem vínculo formal com as construtoras; uma localidade comercial formada para atender a chegada e a demanda dos imigrantes e que também serviu como o centro comercial daquele período. Já os pioneiros, por sua vez, alojavam-se em alojamentos da empresa Novacap, em localidade separada, e/ou em apartamentos que foram sendo construídos e designados para atender a demanda da categoria laboral que designavam. No mesmo sentido, incentivos foram dados para que os pioneiros trouxessem seus familiares para fixarem-se na cidade, enquanto que, aos candangos, a expectativa era de que não permaneceriam na cidade que construíram. (SOUSA, Nair Heloisa Bicalho de. 1983). Sobre as condições de moradia dos construtores de Brasília, Nair Bicalho explica:

As condições de vida nos acampamentos das empresas construtoras também eram precárias. Os galpões possuíam dez a quinze quartos com beliches de dois a três andares. Os sanitários era um buraco cavado no chão ou protegidos com uma porta de lona e o acampamento também tinha problema de falta de água. As camas tinham colchões de capim e predominava enorme falta de higiene: pulgas, percevejos e piolhos se espalhavam pelo ambiente, sendo necessário diversas vezes queimar os colchões. As cantinas (restaurantes) tinham longas filas devido ao grande número de operários dos alojamentos, o que deixava trabalhadores famintos esperar muito tempo para o café, almoço ou jantar. Esta situação de desconforto e privação resultava inúmeras vezes em quebras das cantinas por motivo da comida crua, estragada ou com pequenos animais mortos dentro dela. Nessas ocasiões, a polícia era chamada pela direção da empresa para “pôr ordem” no acampamento. Daí se seguiram inúmeros episódios repressivos que resultavam em espancamentos e prisões de operários. (SOUSA, Nair Heloisa Bicalho de. 1983, p. 36-37)

Essa diferença marcante nas condições de vida entre o quer seria ofertado aos chamados

candangos e aos chamados pioneiros, sob a perspectiva do que realmente seria a instalação futura na capital recém-construída, acabou por demarcar um distanciamento social, a formação de estamentos e a segregação das classes populares.

O episódico massacre do acampamento da construtora Pacheco Fernandes é um exemplo desse paradigma, que também demonstra a tomada de consciência proletária, com a subsequente formação das associações e sindicatos no Distrito Federal. A chacina aconteceu no domingo de carnaval de 1959, quando os trabalhadores exacerbados pelas abruptas condições laborais – todos trabalhadores da construtora Pacheco Fernandes Dantas – estavam revoltados com a má condição de alimentação (comida estragada) e a falta de água. No começo da tarde, então, eles entraram em conflito com os responsáveis pela alimentação e quebraram a cantina. A Guarda Especial de Brasília (GEB), polícia extremamente violenta e responsável pelo “controle” dos trabalhadores, foi chamada; e com a intervenção de quatro guardas, que prenderam dois trabalhadores, a situação foi controlada (SOUSA, Nair Heloisa Bicalho de. 2014. p. 1- 14)

No horário noturno, a GEB retornou com 60 policiais fortemente armados (SOUSA, 2014, p. 11) e, enquanto os trabalhadores descansavam (alguns dormiam), ordenou que os trabalhadores se posicionassem em fila ou, caso contrário, atirariam. Não obstante a ordem recebida, os policiais passaram a atirar, sendo que inúmeros trabalhadores foram atingidos, sem terem qualquer capacidade de reação. Os números de mortos e feridos são de difícil determinação dada a escassez de veículos jornalísticos para cobrir o evento à época, mas também pelos fatores que aqui procuramos explicitar: a diferença de tratamento entre os pioneiros e os candangos e entre os técnicos e construtores. Como os primeiros (pioneiros e técnicos) entenderam esse episódio como de menor relevância, protesto que condenava as condições dos trabalhadores de menor importância frente ao empreendimento da capital, restou aos trabalhadores (candangos e construtores) a luta por reconhecimento através do protesto, da memória e da dor.

A posição de desconsideração da importância do evento pode ser percebida através da manifestação de Lúcio Costa quando ele foi entrevistado por Wladimir Carvalho no Documentário “Conterrâneos Velhos de Guerra” (CARVALHO, Wladimir. 1991); tendo respondido que, se tivesse sabido do massacre na época da construção, não teria dado a menor

importância, pois, do ponto de vista da construção da cidade, isto seria apenas um episódio, não tendo a menor importância:

Wladimir Carvalho - O senhor está lembrado? Houve uma chacina de operários em Brasília...

Lúcio Costa: Chacina? Nunca Ouvia.

Wladimir Carvalho – Motorista de Taxi, cada esquina em Brasília sabe disso.

Lúcio Costa – Ah, mas isso são coisas bastante limitadas, que crescem a partir desse disse que disse, motorista de táxi... cada candango com uma ceia. Aqueles que colaboraram com a construção de Brasília, eles têm muito essa tendência, a romancear, dar importância àquilo, e fazem um drama às vezes, que se você vai examinar historicamente foi uma coisa limitada, né? Era um faroeste, né? É um faroeste, tem que haver aquele período, aquela fase de excesso de liberdade, falta de articulação ainda, porque era aquela fluência de gente em toda parte.

Wladimir Carvalho – Se você tivesse sabido disso na época? Que reação teria tido?

Lúcio Costa - Não teria dado a menor importância, nenhuma; episódios, do ponto de vista da construção da cidade, isso são episódios, não tem a menor importância. Agora a imprensa que gosta de dramatizar essas coisas, falta de assunto, eu francamente não tomei conhecimento, não fui informado a respeito disso, e se tivesse, não teria dado importância, porque era uma área já com problema sociológico, de afluxo de operariado, de todas as procedências, de gente de todos os antecedentes, para em um deserto construir uma cidade, de modo que não pode ser um minueto de cavalheiros, não pode, tem que ser uma coisa, é normal, mas se houve como você diz, é uma coisa, como uma espuma, uma coisa, não tem gravidade, para dramatizar.

Wladimir Carvalho – Você conversa com motorista de praça...

Lúcio Costa – Motoristas de praça são mentirosos, inventam coisas, todos foram candangos, chegaram lá muito depois, de modo que é uma gente que não merece confiança, nenhuma. (CARVALHO, Wladimir. 1991, trecho 1:51:40 a 1:53:56)

O evento, significativo para esclarecer a tomada de consciência proletária, reforça o contexto de segregação, exploração e de intimidação dos trabalhadores na construção da nova capital; situação essa que se afirmou no desenvolvimento posterior da cidade e acabou gerando irrisignação destas pessoas com a má condição laboral e de vida. Da insubordinação frente à situação de exploração, aos poucos a consciência proletária foi sendo encontrada,

desencadeando manifestações e reivindicações (greves), a formação dos sindicatos e sucessivos eventos onde a massa operária coletivamente buscou melhores condições salariais e de vivência.

O processo de tomada de consciência operária é narrado na obra “*Os construtores de Brasília*”, fruto da pesquisa de Mestrado de Nair Heloisa de Sousa Bicalho³ integrante da Nova Escola Jurídica Brasileira:

Podemos citar como eventos importantes a formação da Associação Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil e de Mobiliário de Planaltina, Luziânia e Formosa, fundada já em 1958, que pleiteou perante o presidente Juscelino Kubitschek providências sobre a dispensa de 400 operários das obras dos IAPS em Brasília (SOUSA, Nair Heloisa Bicalho de. 1983, p. 43-45)

No ano de 1959, é registrado o Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e do Mobiliário de Planaltina (com a inauguração da capital, sua denominação e sua base territorial é alterada para Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e do Mobiliário de Brasília) que passa a reivindicar melhoria das condições dos trabalhadores, e isso ocasionará sucessivas greves e negociações com o governo local; a primeira proposta de greve é ainda realizada naquele ano de 1959 (SOUSA, Nair Heloisa Bicalho de. 1983, p. 45). A negociação para fixação do mínimo salarial para os trabalhadores locais pontuou o processo:

O mês de novembro foi inquieto. No plano nacional articulava-se um movimento para pressionar a aprovação e sanção da Lei de Paridade. Em Brasília, planejava-se a primeira grande greve do Distrito Federal. Reuniões e comícios foram realizados para preparar a assembleia do dia 6 de novembro, e os trabalhadores demonstravam receptividade à proposta de greve. Foram feitos contatos com a Presidência da República e o Ministério do Trabalho, tendo estes prometidos enviar, através de um representante na Delegacia Regional do Trabalho, uma resposta aos trabalhadores. (SOUSA, Nair Heloisa Bicalho de. 1983, p. 45).

Consta que na referida assembleia aconteceu a maior reunião de trabalhadores no sindicato, 141 sócios e 3000 assistentes, que aguardavam a resposta governamental, já atrasada, sobre as medidas tomadas pelos trabalhadores, que foram:

³ A sigla que abrevia a Nova Escola Jurídica Brasileira, Nair, é também uma homenagem à Professora Nair Heloisa Bicalho de Sousa.

[...] a) realização de uma passeata no dia 10, quando seria entregue a Kubitschek um memorial expondo as reivindicações operárias e um abaixo-assinado; b) greve no dia 11, caso a revisão salarial não tenha sido concedida; formação de uma «comissão de greve» composta pelos membros da diretoria, e mais cinco pessoas eleitas pelo plenário; c) formação de comissões de propaganda, finança e entendimentos com autoridades; d) realização de assembleia permanente; e) solicitação de apoio de outros sindicatos brasileiros ao movimento e apoio ao movimento grevista pela paridade entre civis e militares; (SOUSA, Nair Heloisa Bicalho de. 1983, p. 50)

Na data estipulada, milhares de trabalhadores compareceram à passeata na Esplanada dos Ministérios, percorreram o Congresso Nacional, chegando até o Ministério do Trabalho. Contudo, foram interrompidos pelos soldados da GEB quando pretendiam entregar o memorial ao Presidente da República no Palácio dos Despachos. Em um outro momento, a intervenção de parlamentares foi necessária para que os trabalhadores lograssem êxito, quando um grande comício foi realizado, em que os trabalhadores encerraram a sua marcha no Ministério do Trabalho e entregaram o memorial ao delegado regional do trabalho de Goiás.

O fato demonstra o início do processo de reivindicação por melhoria de condições laborais e salariais, que se afirmará ao longo dos próximos anos, refletindo a tomada de consciência proletária em subseqüentes paralisações e greves. Como explica Nair Bicalho de Sousa, foi a precariedade da vida operária, aliada às más condições laborais que impulsionaram a consciência de classe:

Assim, a precariedade da situação da vida operária, aliada aos riscos do trabalho da construção, leva-os a idealizar o futuro dos filhos, como uma esperança de libertação de condição de miserabilidade.

É o processo produtivo o ponto fundamental da consciência de classe. Ali está clara a alienação do trabalhador (desconhecimento da planta) e do destino do fruto de seu trabalho (moradia). O controle técnico da produção realizado pelo engenheiro através do mestre de obras e encarregados visa a garantir a subordinação dos trabalhadores à exigência do capital. Ao reconhecer a diferença com o – dono da firma –, os operários distinguem o seu lugar no processo produtivo: subordinados ao capital, favorecendo a sua reprodução (SOUSA, Nair Heloisa Bicalho de. 1983, p. 190-191)

Os clamores pela moradia caracterizaram, por um lado, a má condição de sobrevivência, bem como a conscientização do não pertencimento aos sonhos e promessas da melhoria de condição de vida na nova capital; por outro lado, foi este o fator que evidencia a organização dos operários (e de suas famílias) para a conquista de seu lugar no projeto-mundo idealizado,

impulsionando as reivindicações e lutas por moradia no Distrito Federal, dando então à recente capital o corpo de *polis*.

Como indicamos outrora, esse embate de classes é uma dimensão importante para entender a nova capital, Brasília, e como a Universidade se projetará na História, e como, em consequência disso, surgirá um coletivo que intervirá teórica e criticamente no campo dos direitos humanos, especialmente na Assessoria Jurídica Popular aos movimentos sociais, e se projetará no campo da crítica científica.

1.1.3 Brasília, movimentos sociais e a *polis*.

Analisar a formação dos movimentos sociais no Distrito Federal também é de especial relevância para esse estudo, porque entendemos que são os sujeitos coletivos de direito o corpo social que impulsiona os direitos humanos. Ademais, entender os coletivos é um ponto para compreender como trabalha o coletivo crítico, cuja especial característica é essa inter-relação com os movimentos sociais. Nesse caminho, para compreendermos a formação dos movimentos sociais no Distrito Federal, é preciso entender a base do projeto da nova capital apresentado por Lúcio Costa, que concebia Brasília como uma moderna *urbs*, no sentido funcional, pois foi pensada e proposta para o trabalho, mas também como *civitas*, no tocante às relações humanas e políticas, e, nesse sentido, o autor da proposta explica:

Ela deve ser concebida não como simples organismo capaz de preencher satisfatoriamente e sem esforço as funções vitais próprias de uma cidade moderna qualquer, não apenas como *urbs*, mas como *civitas*, possuidora dos atributos inerentes a uma capital. E, para tanto, a condição primeira é achar-se o urbanista imbuído de uma certa dignidade e nobreza de intenção, porquanto dessa atitude fundamental decorrem a ordenação e o senso de conveniência e medida capazes de conferir ao conjunto projetado o desejável caráter monumental. (COSTA, Lúcio. 1991, p. 22)

Monumental não no sentido de ostentação, mas no sentido da expressão palpável, por assim dizer, consciente, daquilo que vale e significa. Cidade planejada para o trabalho ordenado e eficiente, mas ao mesmo tempo cidade viva e aprazível, própria ao desvanio e à especulação intelectual, capaz de tornar-se, com o tempo, além de centro de governo e administração, num foco de cultura dos mais lúcidos e sensíveis do país. (COSTA, Lúcio. 1991, p. 22)

Nesse projeto, o plano diretor determinaria o núcleo urbano em termos de locais de trabalho e habitação, comércio, lazer e circulação, que estariam distribuídos em quatro escalas (definidas a seguir), onde “*civitas*” e “*urbs*” seriam conectadas. Esclarecem Marília Luiza Peluso e Lúcia Cidade:

Seria, portanto, a Escala Monumental, o corpo central da trama urbana idealizada; a Escala Residencial, com as residências e comércio de primeira necessidade ao longo das asas; a Escala Gregária, na junção das escalas Monumental e Residencial, concentrando o comércio maior, os serviços e a diversão da cidade; e finalmente a escala Bucólica, permeada por áreas verdes. (PELUSO, Maria Luiza; CIDADE, Lúcia. 2002, p. 213)

A nova capital foi pensada, portanto, para ordenar e integrar o corpo funcional às atividades civis, porém, não é considerado em seu projeto a dimensão política do urbano, a interação comunitária de seus cidadãos e, assim, a compreensão grega de *polis* (cidade-Estado grega), dimensão política do urbano, foi olvidada, já que *polis* é “[...] essa que não designava um lugar geográfico, mas uma prática política exercida pela comunidade de seus cidadãos” (ROLNIK, Raquel. 1995, p. 22). Tal noção é desenvolvida por José Carlos Coutinho no trecho:

Era intenção explícita do autor de seu plano que Brasília, além de uma moderna *urbs*, no seu sentido mais pragmático e funcional, fosse também uma bela e monumental *civitas*, digna de sua condição de capital nacional. Esta dupla exigência estaria, segundo Lúcio Costa, atendida pelas características de seu plano vencedor. Mas havia uma outra exigência que não poderia se conter nos limites técnicos ou estéticos de um plano urbanístico, nem poderia ser alcançada através da outorga de qualquer ato de vontade oficial. Era a exigência de que Brasília, além de uma *urbs* e de uma *civitas*, fosse também uma *polis*. Esta terceira condição só poderia ser conquistada por sua população, quando se tornasse numérica e qualitativamente significativa, maturando suas formas de organização social e desenvolvendo meios próprios que lhe permitissem enfrentar a árdua prática de sua luta cotidiana, apropriando-se da *urbs* e da *civitas*, para acrescentar-lhe, finalmente, a dimensão da *polis*. (COUTINHO, José Carlos in SOUSA JUNIOR, José Geraldo de.; COSTA, Alexandre Bernardino; 2019, p. 73)

As contradições entre a concepção modernista/ilustrada e a população que realmente constituirá a cidade ocasionariam na transformação do espaço urbano da capital a partir dos anseios dos atores sociais, gerando uma série de contraposições ao modelo planejado:

No Plano Piloto, a negação dos espaços monofuncionais, a negação da distância entre os núcleos urbanos, a negação da arquitetura modernista, a tendência ao

desaparecimento da Escala Gregária por meio do deslocamento das diversões para *shopping centers*, locais bem diferentes daqueles que Lúcio Costa havia pensado para os encontros e as festas. Nas cidades-satélites, duas negações podem ser destacadas: A negação de serem lugares monofuncionais da pobreza e a busca de uma identidade de classe média que procura se impor ao conjunto dos espaços do Distrito Federal. Concomitantemente, a negação dos moradores das periferias de se sujeitarem ao centro urbano, com a proposta de elegerem seus administradores, gérmen de futuros prefeitos e de um estilhaçamento definitivo de Brasília e do Distrito Federal. Para o conjunto do Distrito Federal, a negação de todos moradores de todas as classes sociais de manter a terra como bem comum. Assim, membros da classe média mudam-se para condomínios irregulares sem a menor preocupação com a legalidade, enquanto membros das classes empobrecidas invadem terras, incentivados por suas carências e por políticos que delas se aproveitam. (PELUSO, Maria Luiza; CIDADE, Lúcia. 2002, p. 216-217)

De certa forma, apesar de Brasília ter sido concebida como uma cidade ideal, como uma “*urbs*” (um ambiente arquitetônico planejado), demonstra-se que, com o passar dos anos, a capital foi “[...] se transformando em um organismo vivo e contraditório, uma cidade que, como tantas outras, tem muitas comunidades e identidades” (ALVES, Lara Moreira. 2005, p. 126). Em especial estudo sobre a formação do movimento social dos trabalhadores na capital federal, Nair Bicalho de Sousa explica:

Curiosamente, a conquista do espaço político em Brasília deu-se de modo coerente com o espaço urbano e com o espaço cívico acadêmico. Mais com aquela do que com este, onde as injunções da tutela autoritária se fizeram sentir mais fortemente. Mas, as tensões dialéticas que se estabeleceram entre essas três ordens de espaço produziram uma dinâmica criativa de soluções originais, capazes de superar dificuldades e obstáculos que muitas vezes uma oferecia à outra. Assim é que aqui a expansão do espaço político não se deu pela via convencional dos partidos e demais canais por onde normalmente flui a vida política, mas, através de organizações comunitárias ou profissionais que, não raro, produziram lideranças autênticas e embriões da ora nascente vida partidária. Entre elas não devem ser esquecidas as mini-prefeituras, as associações de moradores, os supra-comitês, frentes, etc., além das associações de servidores, entidades profissionais e sindicatos” (SOUSA, Nair Heloisa Bicalho de. 1983)

É, portanto, a vida na cidade, através da sociedade civil organizada com sua dinâmica construída com o passar dos anos que formam a dimensão política (*polis*) da cidade teorizada; foi o existir humano, a partir das contradições propostas pelo projeto inicial conjugadas com os movimentos sociais em sua constante busca de corrigir as distorções sociais geradas que trouxeram a dimensão de participação cidadã de *polis*.

Explicam os coordenadores de ODANR (coletivo O Direito Achado na Rua), José

Geraldo de Sousa Junior e Alexandre Bernardino Costa que, em

[...] Brasília, o dinamismo e as implicações que os movimentos populares conferem às suas ações de auto-organização e mobilização assinalam o campo próprio de exercício da cidadania e conferem dimensão política à utopia historicamente experimentada – a condição de pólis. (SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de.; COSTA, Alexandre Bernardino. 2019, p. 73)

Foram, portanto, as lutas por moradia, por uma condição de vida digna e pelo pertencimento à cidade recém planejada que transformaram a capital abstrata e idealizada em um corpo orgânico cidadão.

Tais movimentos e suas conquistas são estritamente relacionados ao coletivo O Direito Achado na Rua, seja pelas pesquisas relacionadas às localidades, mas especialmente pelo trabalho realizado por seus pesquisadores, empenhados em proporcionar apoio para a emancipação dos coletivos locais em suas reivindicações. Essa assessoria popular exercida desde os primórdios da capital federal demarcará as características do coletivo. Exemplificaremos tais lutas a partir da vivência comunitária da *Vila Telebrasil* e da reivindicação do movimento “*Incansáveis Moradores de Ceilândia*”, além da tensa conquista da *Vila Nova Esperança*, todas acompanhadas pelo coletivo.

No que tange à Vila Telebrasil, cinco décadas depois da construção da cidade, e depois de um constante processo de reivindicação pelo reconhecimento do seu pertencimento à nova capital, no ano de 2008, ocorreu a outorga dos títulos de propriedade definitivos aos ocupantes históricos do velho acampamento, “[...] o ato representou o momento culminante de uma história de resistência e de perseverança de uma comunidade mobilizada pela conquista do Direito de morar.” (SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de.; COSTA, Alexandre Bernardino. 2019, p. 73) O coletivo ODANR participou desse processo de assessoramento da comunidade para que lograssem tamanha conquista:

Não é por acaso que, à entrada da Vila, localizada ao final da Avenida das Nações, na Asa Sul do Plano Piloto, à beira do Lago Paranoá e defronte ao setor de embaixadas, se mantenha instalado um *outdoor* tosco com a inscrição singular: “Aqui tem história!”. Difícil um registro igual que dê conta de uma comunidade que se reconheça na identidade de seu protagonismo histórico (SOUSA JUNIOR, 1998). Foi desse modo e em ações semelhantes nas periferias dos espaços urbanos, desde os anos 1970, que movimentos sociais com crescente legitimação forjaram a agenda internacional do Direito de morar, inscrevendo-o nas declarações de Direitos (conforme a

Declaração de Istambul, *Habitat II*, ou Cúpula das Cidades, 1996), para depois projetá-lo nas legislações de zoneamento urbano e, no caso brasileiro, na Constituição Federal, após 1988, por impulso dos movimentos sociais urbanos por moradia (SOUSA JUNIOR, 1982). A luta da Comunidade do Acampamento da Telebrasília, atualmente Vila Telebrasília, ganhou adensamento nesse trânsito, primeiro como ação política de movimento, depois como construção social de sentido. Destaca-se aí a vitória obtida com a promulgação da Lei Distrital nº 161/1991, de autoria do deputado Eurípedes Camargo, inicialmente vetada pelo governador e afinal sancionada com a derrubada do veto, inclusive, o primeiro veto derrubado na história da Câmara Distrital. (SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de.; COSTA, Alexandre Bernardino. 2019, p. 73)

Já no que toca a luta dos “*Incansáveis Moradores de Ceilândia*”, a cidade administrativa surgiu situada a noroeste de Taguatinga (cidade-satélite localizada a 21 km do Plano Piloto de Brasília), e foi iniciada no ano de 1971, com a finalidade de remover 80 mil famílias de comunidades do “[...] IAPI; das Vilas Tenório, Esperança, Bernardo Sayão e Colombo; dos morros do Qerosene e do Urubu; e Curral das Águas e Placa das Mercedes” (MACHADO, Salete Kern; SOUSA, Nair Heloisa Bicalho de. 1998, p. 23), localizadas próximo do Núcleo Bandeirante, para uma localidade distante do Plano Piloto. A origem da palavra Ceilândia se deve pela denominada “Campanha de Erradicação das Invasões” promovida pelo governo da capital federal. O prefixo CEI conectado ao sufixo “lândia”, derivado do termo inglês “*land*”, com o significado de terra, terreno ou lugar, originou o nome aspirante a cidade-satélite do Distrito Federal (TJDFT, 2017). O bairro para onde foram transferidos os moradores das comunidades (que terá o nome de Ceilândia), fica localizado a 26 km do Plano Piloto de Brasília.

A história desta comunidade é narrada em um importante estudo do coletivo ODANR, realizado por Nair Heloisa Bicalho de Sousa, chamado “*Ceilândia, Mapa da Cidadania*”; projeto realizado com Salete Kern Machado. No início, a cidade constituiu-se em um amontoado de tábuas e barracas improvisadas pelo governo, e os moradores depararam-se com a situação local de total desamparo, falta de água, luz elétrica, transporte coletivo, saneamento básico e escolas (MACHADO, Salete Kern; SOUSA, Nair Heloisa Bicalho de. 1998, p. 17). Foram, portanto, os primeiros moradores, através do mutirão para a construção das moradias fixas, que deram a dimensão de dignidade à nova localidade, “[...] os moradores se mobilizaram de uma forma ou outra para construir o nosso ambiente, nosso lugar, pois a gente tinha necessidade não só de uma moradia digna, mas da cultura, do lugar” (Depoimento de morador *in* MACHADO, Salete Kern; SOUSA, Nair Heloisa Bicalho de. 1998, p. 23p. 17)

A densidade populacional de Ceilândia cresceu exponencialmente; já em 1980, a cidade atingiu o total de 285.282 mil moradores, e, em 1985, chegou ao total de 412.384 mil moradores (PAVIANI, Aldo. 1985, p. 62). O período de consolidação da cidade foi marcado por inúmeras mobilizações populares, denunciando as precárias condições de vida, a dificuldade para pagar e regularizar os lotes, a necessidade de buscar formar uma identidade coletiva, valorizando o habitante e o espaço habitacional; essas mobilizações deram origem a movimentos sociais e à formação de várias lideranças locais. (MACHADO, Salete Kern; SOUSA, Nair Heloisa Bicalho de. 1998, p. 23p. 18)

As mobilizações de luta por moradia, organizadas pelo Movimento dos Incansáveis Moradores de Ceilândia, do Movimento dos Inquilinos e por diversas associações locais (Associação do Setor O; Associação Comunitária da Expansão do Setor O; Associação União e Luta) movimentaram a comunidade, por meio de reuniões, abaixo-assinados, assembleias e manifestações na Luta pela legalização dos lotes (MACHADO; SOUSA, 1998, p. 19). Assim, os movimentos sociais locais, junto da sociedade civil organizada, formaram inúmeras lideranças para o cenário distrital, processo que envolveu importantes setores da sociedade, como a Igreja Católica, a Ação Cristã Pró-gente (ligado à Igreja Presbiteriana), a Ordem dos Advogados do Brasil, a Universidade de Brasília e partidos políticos (MACHADO, Salete Kern; SOUSA, Nair Heloisa Bicalho de. 1998, p. 23p. 19).

Uma Ação de Obrigação de Fazer foi impetrada junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal (PROCESSO 9832/1980) perante a 1ª Vara de Fazenda Pública do DF, tendo como autores Eliza Pereira de Matos e outros 467 ocupantes de lotes em Ceilândia-DF, conhecidos como “Incansáveis Moradores da Ceilândia” contra a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, sucessora da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, garantiu o Direito de aquisição de um número expressivo de lotes a famílias que foram transferidas de invasões para o então novo núcleo habitacional do Distrito Federal denominado Ceilândia. Na presente ação, o TJDF condenuou a TERRACAP a lhes conferir escritura pública de compromisso de compra e venda dos lotes objeto da “ordem de ocupação”, nas condições originalmente estabelecidas pela NOVACAP. (TJDF, 2017).

O movimento conseguiu vitória da ação impetrada na Justiça contra o Estado, além de ter alcançado a afirmação de sua identidade junto à comunidade local, garantido força, coesão e solidariedade por meio da grande mobilização e escolha estratégicas de táticas e estratégias, garantindo forte apoio da sociedade civil do DF. (MACHADO, Salete Kern; SOUSA, Nair Heloisa Bicalho de. 1998, p. 19).

Cumpram ressaltar ainda as conquistas do “Movimento dos Inquilinos” (1983), que funcionou como mediador do processo de inscrição para obtenção de lotes, conquistando também o material de construção junto ao Governo do Distrito Federal. A Associação do Setor O destacou-se pela formação da “Rádio Bolinha”, que divulgava as mensagens dos movimentos de moradores e de sindicalistas para a comunidade, mantendo a população informada a respeito dos fatos marcantes e das mobilizações sociais. Já a “Associação Comunitária da Expansão do Setor O” (ACESO), por sua vez, destacou-se pelo trabalho de alfabetização, envolvendo pais e alunos atendidos por creches. (MACHADO, Salette Kern; SOUSA, Nair Heloisa Bicalho de. 1998, p. 23p. 19-20).

A cidade de Ceilândia hoje é a mais populosa região administrativa do Distrito Federal, correspondendo a 36,27% da área com ocupação urbana do Plano Piloto. Sua população é 128% maior que a do Plano, tendo atingido o número de 479.713 mil habitantes no ano de 2017 (JATOBÁ, Sérgio Ulisses. 2017). As reivindicações por melhoria das condições de habitação ainda são presentes, vindas, por exemplo, do Movimento por uma Ceilândia Melhor – MOPOCEM. No entanto, as precaríssimas condições habitacionais das décadas de 1970 e 1980 foram superadas graças à organização popular e à influência dos movimentos sociais locais.

Nesse caminhar, se faz necessário analisar o processo emancipatório de constituição da Vila Nova Esperança, especialmente relatado no documentário “O Direito Achado na Rua”, produzido pelo Centro de Produção Cultural e Educativa – CPCE da Universidade de Brasília – UnB, em 1993. O processo de emancipação e afirmação da comunidade Nova Esperança, bem como a formação de sua Associação de Moradores e de suas lideranças, passa pela repressão e remoção, no ano de 1988, de um movimento por moradia existente na quadra 110 norte, área nobre da Capital, mas que era ocupada por operários e donas de casa por muitos anos (COMISSÃO JUSTIÇA E PAZ, 2019) (ARQUIDIOCESE DE BRASÍLIA, 2019):

O governo lhes ofereceu duas opções: voltar para suas cidades de origem ou alojarem-se em cidades circunvizinhas. Mas eles queriam ficar. A Igreja de Brasília mediou o conflito por meio da Comissão Justiça e Paz e da Paróquia Nossa Senhora das Graças, na Asa Norte, que acolheu as famílias desalojadas.

As integrantes e os integrantes do coletivo O Direito Achado na Rua, participaram ativamente na mediação das negociações entre os moradores locais e o Governo do Distrito

Federal, auxiliados pela Comissão Justiça e Paz de Brasília, culminando na realocação dos moradores em um terreno, às margens da BR 020, onde as famílias ergueram suas casas, adquiridas com recursos obtidos em ações sociais da Paróquia São José Operário, da Asa Norte. Os moradores, tempos depois, devolveram os recursos à paróquia, a fim de que esta ajudasse outras comunidades; à localidade, foi dado o nome de Vila Nova Esperança, localizada na entrada de Planaltina, e que ainda hoje persiste com uma Associação de Moradores extremamente mobilizada e organizada.

Como já foi mencionado, a trajetória dos moradores nas lutas, desde a tensão da remoção forçada até a sua organização como coletivo conscientizado, configura-se como enorme conquista popular, pois foi o que garantiu o acesso à moradia e à formação da Associação de Moradores da Vila Nova Esperança, o que nos faz

[...] perceber que o direito à moradia e o pertencimento à cidade são direitos a serem conquistados a partir de árduas batalhas sociais e que a consciência popular coletiva é característica do sujeito coletivo de direito (SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. 2002) [...] é fundante para que as pautas emancipatórias da comunidade sejam bem sucedidas frente ao Estado neoliberal e seus instrumentos de poder. (XAVIER LEMOS, Eduardo. 2019. p. 81)

Como demonstramos, somente com a mobilização e as vivências dos sujeitos sociais conscientizados, exemplificados na Vila Esperança, Ceilândia e Vila Telebrásília, é que se encontrará a dimensão de *polis*, a capital idealizada. É, portanto, nesse movimento dialético, com suas contradições, e com a superação das dificuldades (a partir de suas reivindicações), é que se confirmará a legítima organização social da liberdade; e, nesse sentido, José Geraldo de Sousa Junior e Alexandre Bernardino Costa afirmam que:

Foi nessa circunstância, ou seja, nessa disputa pela interpretação da cidade, que a comunidade da Vila Telebrásília inscreveu no Plano de Brasília a dimensão social que lhe faltava. E, assim, para além das escalas arquitetônica, monumental e bucólica que atribuem à cidade-capital a sua condição de *urbs* e de *civitas*, bela, moderna e funcional, lhe conferiu a dimensão de verdadeira *polis*, esta sim obra do povo organizado para atribuir a Brasília a escala humana que a realiza como cidade, nesse passo, capital da cidadania. (SOUSA JUNIOR, José Geraldo de.; COSTA, Alexandre Bernardino; In SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. 2019 p. 76)

É importante ressaltar que a relação de O DANR com os movimentos sociais do Distrito

Federal apenas inicia-se quando da formação da nova capital mas é intensificada e se mantém até os tempos atuais, no tempo presente, por meio dos projetos de extensão, exemplo das Promotoras Legais Populares, do Projeto Vez e Voz e da Assessoria Jurídica Popular Roberto Lyra Filho, o coletivo ainda mantém relação orgânica com os movimentos que deram o caráter de polis a nova capital, as PLPS, por exemplo, tem tradicionalmente mantido a formação em Ceilândia também já tendo realizado formação em Sobradinho, São Sebastião e Águas Lindas do Goiás, sempre em conexão com os movimentos locais. O projeto Vez e Voz por sua vez acontece em Águas Lindas de Goiás e a AJUP Lyra Filho mantém seu trabalho de Assessoria junto ao Movimento Sem Terra em Planaltina e o MTST que tem suas cozinhas solidárias em Planaltina e Ceilândia.

Como é possível perceber, o caminhar da Nova Escola Jurídica Brasileira (e do coletivo O Direito Achado na Rua) passa pela dimensão de um projeto de nação e de seu desenvolvimento. Mas a capital onde o coletivo se insere também é fruto desse movimento dialético, partindo do movimento modernista e de seu projeto nacional. A NAIR traz outra dimensão, a partir da relevância dada também aos sujeitos sociais construtores da capital (operários), sua organização coletiva em sindicatos e associações, bem como as lutas por moradia, como a luta da Vila Telebrasil, a da Vila Esperança e da Ceilândia. Portanto, apesar da dimensão propagandeada de um projeto de nação (e de sua capital), são as tensões do movimento histórico, com especial protagonismo dos movimentos sociais, que explicam o plano geográfico onde a Nova Escola Jurídica Brasileira se funda e se enraíza.

Também verificamos que a Universidade de Brasília esteve presente nesse processo histórico de conscientização e de formação de lideranças nas comunidades, seja pela assessoria realizada por coletivos como ODANR, mas também por inúmeras pesquisas científicas que contribuíram para precisar os dados e organizar as narrativas. Todos esses processos contribuíram para o processo de regularização fundiária e também serviram de amparo para as comunidades locais estruturarem-se em importantes movimentos sociais.

Em sequência, propomos o estudo de três grandes etapas históricas que constituem a Universidade de Brasília, demonstrando sua conexão e comprometimento com “pensar o Brasil”, também com sua característica de militância política e de participação na vida democrática brasileira; todas essas fases históricas terão influência na formação do coletivo O

ODANR.

1.2 Universidade Necessária, Universidade Interrompida, Universidade Emancipatória: antecedentes históricos que marcam a formação da Nova Escola Jurídica Brasileira.

A complexidade de um coletivo crítico que atravessa três décadas de atuação também é resultado da atuação de suas matrizes universitárias; ODANR é um coletivo situado em uma Universidade que tem uma história bastante particular: foi projetada em um momento e num local de efervescência sócio-histórico e política (origem da nova capital), com um projeto pedagógico muito desafiador – projeto esse que pretendemos explorar adiante, pois entendemos que ele inspira até hoje toda comunidade da Universidade de Brasília e, por consequência, de ODANR, coletivo ali fundado e, até então, situado. Mais do que isso, trata-se de uma Universidade que sofreu com forte intervenção da ditadura militar, com perseguição de professores e estudantes, com corpos de lideranças estudantis que até hoje jamais foram localizados.

É preciso deixar claro que nada disso se passou sem forte resistência, pois essa foi uma comunidade que se forjou na contraposição ao projeto autoritário da ditadura, que lutou ativamente por direitos, com paralisações e greves da comunidade acadêmica, com pedidos voluntários de demissão em massa do corpo docente, entre outras medidas. Procuraremos demonstrar, como, a partir deste contexto, se forjará uma peculiar característica em todas e todos os estudantes, professores, servidores, técnicos e funcionários terceirizados que passam por essa Universidade, a da resistência democrática.

Por fim, procuraremos demonstrar a importância da retomada da democracia no Brasil e em Brasília, e como a comunidade acadêmica da Universidade de Brasília mobilizou-se em torno da questão. Entendemos, assim, que o coletivo ODANR está forjado nessa história, contaminado por esses processos, mesmo porque seus membros participaram ativamente de todos eles, dando características de um coletivo ativo, com participação decisiva na democracia, conectado com movimentos sociais e com movimentos políticos, sempre firme e atuante na luta pela defesa do Estado democrático de Direito.

1.2.1 A Universidade Necessária: a fundação da Universidade de Brasília.

A Universidade de Brasília (UnB) é fundada no contexto da construção da nova capital federal e a partir das articulações de Darcy Ribeiro, então vice-diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos do Ministério de Educação do governo Juscelino Kubitschek (JK). Há época, o presidente da república foi convencido por Darcy Ribeiro e pelo então Ministro Chefe da Casa Civil, Victor Nunes Leal, da necessidade de que a nova cidade, voltada para as funções administrativas, possuísse um centro de capacitação de profissionais para trabalharem na Administração Pública, mas que também possibilitasse as discussões e enfrentamentos dignos da cidade tecnológica e moderna que estava sendo construída (RIBEIRO, Darcy. 1978)

No entanto, o convencimento do presidente para a criação da Universidade de Brasília não foi uma tarefa simples, já que tensões políticas impulsionavam Kubitschek ao direcionamento contrário aos interesses de Ribeiro. Nesse ponto, é relevante mencionar dois enfrentamentos importantes que fizeram parte da história da fundação da UnB: a) a contraposição de Israel Pinheiro, importante engenheiro da nova capital; e b) a tentativa da Igreja Católica em instituir a Universidade Católica como o único centro educacional na nova capital (RIBEIRO, Darcy. 1978).

É importante esmiuçar tais enfrentamentos, porque a UnB surge de um campo de tensões, que implicam na resistência de alguns para instituir-se e, posteriormente, para manter o projeto pedagógico originário. No que tange à contraposição de Israel Pinheiro, transparece a moral conservadora com que ele enxergava o campo educacional, que era, para ele, um local de subversão e de desordem. Nesse sentido, essa importante liderança convencia Kubitschek de que era preciso afastar da nova capital “[...] as manifestações estudantis e as greves operárias, que poriam a perder todo o esforço de interiorização da capital” (RIBEIRO, Darcy, 1991, p. 126) (RIBEIRO, Darcy. 1978, p. 22). Israel Pinheiro tentou de todas as maneiras evitar o surgimento da Universidade de Brasília, e sua última tentativa para dificultar o surgimento da Universidade foi outorgar para a edificação do campus um terreno que ficaria a 6 Km da distância de Brasília, o que, segundo Darcy Ribeiro, exilaria a universidade do debate público. (MIGLIEVICH-RIBEIRO, Adélia. 2017, p. 591)

Porém, por meio das articulações políticas de Darcy Ribeiro, conseguiu-se alocar a

Universidade em uma posição central na Asa Norte, com terreno próprio, sob a justificativa de que ter esse espaço físico daria capacidade à instituição de autogerir-se. Outro tensionamento significativo que foi necessário desdobrar para a fundação da UnB diz respeito ao fato de que JK havia sido convencido por Dom Helder Câmara de que a Companhia de Jesus tinha o interesse de erguer em Brasília uma universidade que não traria qualquer ônus para o governo; e esse seria o único polo educacional superior da capital. Para desfazer esta ideia, foi necessária uma articulação de Darcy Ribeiro com Frei Matheus Rocha, da ordem dos dominicanos, e uma promessa de que haveria a fundação do centro de teologia dentro da Universidade de Brasília (que posteriormente foi cumprida com a planta desenhada por Oscar Niemeyer), para a formação de clérigos dentro da nova universidade, fazendo, assim, com que a Igreja Católica desistisse de sua ideia anterior, abrindo espaço para a criação da Universidade de Brasília. (RIBEIRO, Darcy. 1978) (MIGLIEVICH-RIBEIRO, Adélia. 2017)

É possível perceber que a Universidade de Brasília sofreu forte oposição à sua existência desde a sua concepção e, a partir disso, criou uma cultura institucional de resistência, na qual, para manter seu projeto e utopia, seus idealizadores (e posteriormente a comunidade acadêmica) encontraram demasiados obstáculos. Formou-se, portanto, como uma cultura resistente e, como veremos adiante, as tensões e resistências serão traços marcantes da Universidade até os tempos atuais; se por um lado há os enfrentamentos, tentativas de interferências em sua autonomia e em seu projeto pedagógico, por outro, há a formação e a cristalização de uma cultura política de resistência pela comunidade acadêmica para proteger a utopia do projeto político-pedagógico e a autonomia universitária.

Quando o projeto de criação da UnB tramitava no Congresso, já havia assumido o presidente conservador Jânio Quadros⁴, que já chegou exigindo novos esforços da equipe de Darcy Ribeiro, agora frente às dificuldades impostas pela bancada Udenista⁵ – cujos líderes resistiam aos recursos que eram destinados à nova universidade – no ainda anteprojeto. Naquele momento histórico, havia ainda forte resistência em levar ao plenário o projeto final da Universidade de Brasília para que fosse aprovado. No entanto, o fato novo da renúncia de Jânio Quadros e as tensões surgidas a partir do fato, e aproveitando o vácuo histórico, Darcy Ribeiro consegue aprovar o projeto que funda a Universidade de Brasília com unanimidade. (RIBEIRO,

⁴ Foi Presidente da República por um curto período, entre 31 de janeiro de 1961 a 25 de agosto de 1961.

⁵ Partido conservador que existiu no Brasil de 7 de abril de 1945 até 27 de outubro de 1965.

Darcy. 1978)

Sem um modelo anterior para lhe tolher, a UnB surge a partir de um projeto utópico proporcionado por um momento único do país, que possibilitou a concepção de um processo educacional muito próprio e que procurou romper com o formato das universidades nacionais anteriores, porquanto aquelas baseadas em modelos educacionais eurocêntricos. A UnB, teria como referencial (mas não como um limite) a Universidade do Distrito Federal criada em 1935, sob liderança de Anísio Teixeira, e composta por um complexo sistema de escolas e institutos articulados com centros de pesquisa e de experimentação que buscavam, conjuntamente, cultivar e fundir as ciências exatas e as ciências humanas, além de tomar para uma dimensão superior o estudo da problemática da Educação no Brasil. Acontece que a UDF foi brutalmente destruída pela ditadura do Estado Novo e, por esse motivo, a Universidade de Brasília não contava mais com modelo experimentado de organização universitária que pudesse ser adotado; senão apenas com o ideário da Universidade bolada por Anísio Teixeira, que primeiramente foi vice-reitor da UnB e, posteriormente, seu reitor. (RIBEIRO, Darcy. 1969). Explica Darcy Ribeiro:

Era imperativa portanto a tarefa de repensar criticamente a Universidade Brasileira a fim de avaliar a situação lamentosa de degradação autoperpetuante em que caíram e de reabrir perspectivas de renovação à oportunidade de proceder a este balanço crítico e de promover esta inovação, que seria dada precisamente com o projeto de criação da Universidade Brasília; assim foi porque JK entregou o seu planejamento não os custódios da velha Universidade orgulhosos dela, mas exatamente aos descontentes. (RIBEIRO, Darcy. 1978, p. 56)

O projeto foi bolado a partir da carência da precária Universidade Brasileira e da verificação da total incapacidade dessa para atender os requisitos de centro cultural de uma cidade-capital recém-inaugurada; e as críticas ao modelo tradicional de ensino universitário brasileiro eram centradas nos seguintes aspectos:

[...] a) seu caráter federativo, de escolas profissionais autárquicas estanques sem integração e cooperação; b) sua estrutura profissionalista e correspondendo a cada carreira uma escola, restringindo as modalidades de formação oferecidas; c) a ambiguidade essencial de uma universidade colonizada e alienada dependente de matrizes estrangeiras; d) a incapacidade de dominar o saber científico e humanístico moderno cultivados através de pesquisa, aplicado na busca da solução para os problemas nacionais; e) o elitismo universitário o estreitamento da oferta de matrículas nas escolas públicas gratuitas e a expansão das escolas privadas de nível

precário; f) a hegemonia catedrática, que significaria o controle da área do saber um professor vitalício todo poderoso; g) a carência do programa de pós-graduação para formar uma gestão Universitária.; h) o apego ao concurso retórico como sistema de formal seleção dos Professores que na prática disfarçava a prática corrente de burocratização do sistema de admissão da docência; i) seu temor à prática de convivência comprometendo estudantes para condução da vida acadêmica e a burocratização da administração da universidade; i) esbanjamento de recursos públicos escassos; e o fechamento que não enseja comunicação curricular livre e vivaz entre professores e estudantes e estudantes e professores nem da universidade para a cidade e o país; j) a burocratização reduzindo os atos acadêmicos a rotinas cartorárias; k) expansão demasiada de cursos jurídicos de estudos sociais e letras em prejuízo das carreiras que requeriam formação científica e treinamento prático. (RIBEIRO, Darcy. 1978, p. 60-63)

A Universidade de Brasília, como todo movimento por reforma universitária acontecida no continente americano há época, tinha influência da Reforma de Córdoba de 1918, existindo em seus membros, portanto, a consciência do pertencer à latinidade e de que era necessária a transformação dos seus países, o que, nas palavras de Darcy Ribeiro, consistia na percepção de que as mazelas dos países latinos eram fruto da sua herança colonialista, escravocrata e classista⁶:

Muitos antes de desmascaradas pela ciência as propaladas causas do atraso nos países, nós já suspeitávamos de que elas não residiam em supostos defeitos inatos ou deficiências culturais dos nossos povos, mas no caráter retrógrado de nossas classes dominantes de extração colonial escravocrata e nos opúnhamos, em consequência, a uma universidade servil e que se contentava em ser Matriz reprodutora desses estratos privilegiados. (RIBEIRO, Darcy. 1978, p. 70-71)

Para Darcy, a universidade brasileira não poderia servir à sua velha clientela; a meta seria atacar o atraso cultural e a desigualdade social no que fosse possível e transformar e antecipar a sociedade avançada e solidária do amanhã. A universidade como instituição tem a função de formar lideranças sendo “[...]o útero onde se geram as castas dirigentes e seus servidores intelectuais” (RIBEIRO, Darcy. 1978, p. 71). Entender a função da universidade como fator de progresso e do desenvolvimento nacional foi algo muito importante na fundação da UnB.

É a partir desses preceitos, então, que será formulada a Universidade Necessária (esse foi o conceito pedagógico institucional criado por Darcy Ribeiro, inicialmente projetado na

⁶ Aqui utilizando os termos de Darcy Ribeiro.

UnB), uma universidade científica interdisciplinar com a integração de um projeto pensado desde a sua construção para a produção de um saber utópico de transformação da sociedade. (RIBEIRO, Darcy. 1978)

A Universidade que seria composta de um modelo tripartite – com três tipos de componentes básicos: os institutos centrais, concebidos como entidades dedicadas à docência e à investigação dos campos básicos do saber humano; depois, as faculdades profissionais, ministrando o curso e o treinamento profissional especializado para o trabalho; e os órgãos complementares, instituídos para prestar serviços a toda a comunidade Universitária e propor a universidade em contato com a sociedade global (RIBEIRO, Darcy. 1969, p. 174)

Sobre os objetivos que mostram a atitude inovadora da Universidade de Brasília em seu primeiro Estatuto, devem ser mencionados alguns itens:

[...] a) o de formar cidadãos responsáveis, empenhados na busca de soluções democráticas para os problemas com os quais se defronta o povo brasileiro em sua luta pelo desenvolvimento econômico e social (Art. 2º, item I); b) o de preparar profissionais de nível superior e especialistas altamente qualificados em todos os campos do conhecimento, capazes de promover o progresso social mediante a aplicação dos recursos da ciência e da técnica (Art. 2º, item III); c) o de congregar cientistas, intelectuais e artistas, assegurando-lhes os necessários meios materiais e as indispensáveis condições de independência para que se entreguem a ampliação do conhecimento, ao enriquecimento da cultura, ao cultivo das artes e a sua aplicação a serviço do homem (Art. 2º, item IV); d) o de colaborar com estudos sistemáticos e pesquisas originais, para o melhor e mais completo conhecimento da realidade brasileira em todos os seus aspectos (Art. 2º, item V) ; e) o de contribuir para que Brasília, a Nova Capital Federal, exerça efetivamente uma função integradora da vida social, política e cultural da Nação, através de um núcleo de ensino e de investigação do mais elevado nível, aberto a toda juventude do Brasil e, enquanto seja possível, a de outros países, especialmente aos da América Latina (Art. 3º, item I); f) assegurar aos poderes públicos, dentro de suas possibilidades, o assessoramento que solicitarem para o cabal desempenho de suas funções, nos diversos domínios do saber (Art. 3º, item II); g) o de colaborar com as instituições educacionais de todo o país na elevação do nível de ensino e em sua adaptação às necessidades do desenvolvimento nacional e regional (Art. 3º, item IV); h) o de cooperar com Universidades e outras instituições científicas e culturais, nacionais e estrangeiras e internacionais, com o objetivo de enriquecer a ciência, as letras e as artes e a fraternidade dos intelectuais em todo o mundo, assim como lutar pela defesa da autonomia cultural, da liberdade de investigação e de expressão e pela paz entre os povos (Art. 3º, item V, ESTATUTO FUB in RIBEIRO, Darcy.1991, p. 275-295).

Para alcançar seus fins e objetivos, a Universidade de Brasília declarou em seus Estatutos que seria “regida” pelos princípios de liberdade de investigação, de liberdade de ensino e de liberdade de expressão, mantendo-se fiel aos requisitos essenciais do método

científico e estando sempre aberta a todas as correntes do pensamento (Art. 4º). (ESTATUTO FUB *in* RIBEIRO, Darcy. 1991, p. 275-295)

Como demonstrado, a UnB foi pensada a partir do modelo da Universidade Necessária de Darcy Ribeiro que, como conceito, deveria atender a dois requisitos básicos: “[...] 1) a reestruturação das universidades latino-americanas; 2) a proposta de um programa concreto de ação que levasse em conta as situações locais de cada país, capaz de transformar a partir da universidade a sociedade”. (RIBEIRO, Darcy, 1969. Seria, assim, um modelo projetado que possibilitaria a autossuperação e o desenvolvimento para uma transformação, um centro dinamizador da criatividade cultural de uma nação ou de uma região.. Nessa proposta de pensar o mundo e a academia, inserida e uma universidade utópica, é que surgirá a Nova Escola Jurídica Brasileira e, posteriormente, o Direito Achado na Rua.

1.2.2 A Universidade Interrompida.

Não é possível escrever a História da Universidade de Brasília sem relatar que ela também está estritamente relacionada ao processo de ruptura democrática que aconteceu tão logo ela foi fundada. Dessa forma, durante os governos ditatoriais, iniciados no ano de 1964, a educação brasileira foi duramente atingida, especialmente a Universidade de Brasília, localizada no coração da República brasileira, que sofreu interferência direta da ditadura militar. Foram três momentos marcantes em que a universidade de Brasília foi efetivamente invadida: “[...] primeiramente em abril de 1964; posteriormente em outubro de 1965 e por fim em agosto de 1968.” (SALMERON, Roberto. 1999, p. 163)

É fundamental mencionar que, se de um ponto de vista as intervenções acabaram por interromper o sonho e o projeto da grandiosa universidade livre e autônoma pensada por Darcy Ribeiro e Anísio Teixeira, em contrapartida, o duro período da ditadura militar vai aprofundar a já mencionada cultura resiliente da recém formada comunidade acadêmica; uma marca que passará a ser característica de sua história e de seu cotidiano: a resistência e a consciência política, que serão fatores propulsores para os enfrentamentos a favor da democracia. (ALENCAR, Heron. *in* RIBEIRO, Darcy. 1969, p. 214)

A primeira invasão da universidade aconteceu ainda durante a Reitoria de Anísio

Teixeira, um mês após o golpe de Estado de 1964, no dia 9 de abril daquele ano, quando as tropas do exército da Polícia Militar de Minas Gerais tomaram de assalto o campus (hoje denominado Darcy Ribeiro) como se estivessem adentrando um forte de combate, com um ônibus lotado de policiais armados e acompanhado de três ambulâncias, pois, segundo consta, esperavam resistência armada dentro do campus universitário. Traziam consigo o nome de doze professores que deveriam buscar, e alguns deles foram encontrados em suas residências e levados para prestar depoimento.

A biblioteca universitária e o escritório dos professores foram interditados durante duas semanas. Posteriormente, por intervenção do governo militar, o reitor Anísio Teixeira e o professor Almir de Castro foram demitidos dos seus cargos, e foi destituído também o conselho diretor da Fundação Universidade de Brasília. (SALMERON, Roberto. 1999, p. 165) Depois disso, os militares fizeram divulgar na imprensa local que uma série de materiais “subversivos” haviam sido apreendidos, tais como: livros comunistas, uma bandeira do partido comunista chinês. No entanto, como restou demonstrado, se tratavam de materiais convencionais para a rotina universitária. Os livros, por exemplo, faziam parte da bibliografia usual de uma biblioteca pública de consulta aberta disponível para a comunidade acadêmica – livros de sociologia, filosofia, ciência política, materiais de estudo em geral – e a referida bandeira não seria a bandeira da República da China (que, para estudo no ambiente universitário, não teria qualquer problema em estar no local), mas sim a bandeira japonesa; inclusive, o fato foi fotografado e estampado na capa de um Jornal Local (SALMERON, Roberto. 1999, p. 168).

Com a demissão de Anísio Teixeira, o Professor Zeferino Vaz assumiu a reitoria *pro tempore* entre 13 de abril de 1964 e 25 de agosto de 1965, e foi instituído um novo conselho diretor de composição política, cuja metade dos membros eram de pessoas que exerciam funções administrativas no governo militar, dando início aos “reitorados biônicos”. Sem interesse em qualquer interesse pelo ensino, o novo reitor tinha carreira na faculdade de medicina da Universidade de São Paulo, porém, a razão principal de sua escolha para o cargo de reitor não foi a sua carreira acadêmica, mas sim por conta de suas relações pessoais com integrantes do regime militar. (SALMERON, Roberto. 1999, p. 169).

O reitorado de Vaz foi extremamente tumultuoso, já que se declarava como “[...] colocado aqui pela revolução de 31 de março de 64 como interventor” (VAZ, Zeferino. *in*

SALMERON, Roberto. 1999, p. 170). Durante o seu mandato, passou a demitir professores, primeiramente nove professores e quatro instrutores, gerando forte oposição e insegurança na comunidade acadêmica; tanto, que o corpo docente começou a se perguntar se teria condições para desenvolver seu papel na universidade que, por estar no início, era institucionalmente muito frágil. Passados quinze meses sem demissões, os casos Fiori, Edna de Oliveira e Las Casas geraram a “[...] demissão voluntária coletiva de 223 docentes, fato conhecido como a diáspora da UnB.” (SALMERON, Roberto. 1999, p. 185-188)

O primeiro deles trata de Ernane Maria Fiori, que foi contratado para organizar o departamento de Filosofia criado por Vaz; ocorre, pois, que a ditadura militar informou que Fiori havia sido demitido e aposentado pelo Ato Institucional n. 1, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. A comunidade acadêmica, especialmente os coordenadores, tentou contornar a situação, porém a pressão do governo militar fez com que o professor Fiori fosse demitido, e o caso fez voltar o sentimento de insegurança tanto para os professores como para estudantes e funcionários. (SALMERON, Roberto. 1999, p. 185-188) A remoção de Edna Soter de Oliveira de seu cargo também causou comoção; Oliveira era uma antropóloga vinculada ao Ministério da Educação e Cultura (MEC) que estava cedida a UnB, e cujos serviços acabaram por ter relevante valor para a comunidade acadêmica no difícil período, pois, vinculada à Secretaria Geral de Alunos, ela prestava-lhes assistência, atuando como conselheira disposta a orientá-los, conquistando carinho e respeito de toda a comunidade acadêmica. Contra sua vontade, a antropóloga foi chamada de volta ao MEC para um trabalho de rotina.

O processo de chamar professores de volta às suas instituições de origem passou a ser rotineiro e, por esse motivo, o caso Edna de Oliveira também ganhou muita repercussão. (SALMERON, Roberto. 1999, p. 188-189) Por fim, a terceira situação que gerou o grande ponto de instabilidade no ambiente acadêmico do período foi o do sociólogo Roberto Décio Las Casas; o professor também tinha sido colocado à disposição da Universidade pelo MEC – por solicitação oficial do reitor, que atendeu a um pedido do Instituto Central de Ciências Humanas – para lecionar sociologia a estudantes do curso. Inesperadamente, o ministro determinou seu retorno ao Ministério três meses após ter concordado em cedê-lo. Ocorre porém que o professor Las Casas tinha interesse em permanecer lecionando na universidade e comunicou o fato para a coordenação, desencadeando uma série de fatos.

Concomitantemente à admissão de Las Casas, acontecia uma greve de três dias impulsionada pelos estudantes em razão das más condições materiais da universidade. Foi convocada uma assembleia e, durante a fala do reitor, acompanhado de seu já preparado sucessor, Laerte Ramos, que assumiria na semana posterior, Vaz passou a criticar o corpo docente, expondo que aqueles professores e servidores que haviam sido demitidos eram medíocres e que havia ainda muitos outros professores na mesma situação (de mediocridade), cujos currículos deveriam ser revistos; o então reitor ainda mencionou que o currículo do próprio professor Las Casas também seria medíocre. (SALMERON, Roberto. 1999, p. 192-193) Para o corpo docente, ficou claro que as demissões seguiriam e que a estabilidade de trabalho havia acabado. Passado um dia após a greve, os professores enviaram uma carta ao reitor solicitando a convocação do conselho universitário, no qual não admitiam qualquer dispensa ou revisão de categoria e estabelecendo o clima de tranquilidade a sequência dos trabalhos universitários. (SALMERON, Roberto. 1999, p. 192-193)

Posteriormente, o professor Roberto Las Casas retornou ao seu posto campus, e aparentemente a universidade tinha voltado à vida normal. No entanto, o MEC insistiu no retorno de Las Casas ao seu posto anterior, quando coordenadores perceberam que o nome dele havia sido retirado da folha de pagamento. Foram então ao novo reitor, que, após longa conversa com coordenadores, deixou claro que não tinha qualquer compromisso fixado com a comunidade acadêmica sobre a contratação do mesmo (rompendo o que havia sido pactuado por Vaz). Com a nova insegurança, os coordenadores da Universidade de Brasília solicitaram demissão de seus cargos, pois não poderiam exercer um cargo de confiança a partir de uma relação de desconfiança, uma vez que havia notoriamente um abismo entre as ideias do reitor e a dos coordenadores, já que o mesmo faltou com sua palavra. (SALMERON, Roberto. 1999, p. 204-205)

Outra situação importante, que culminaria nas 223 demissões de professores da Universidade, foi a expulsão do professor Pompeu de Matos devido a solicitações do serviço secreto do exército, que informou que o mesmo teria incitado a desordem entre os estudantes e que estaria alimentando o movimento de readmissão dos professores demitidos em abril daquele ano. (LACERDA, Flavio Suplicy. *in* SALMERON, Roberto. p. 219-220).

Com os sucessivos episódios de restrição ao corpo docente, em 9 de outubro de 1965, o

reitor pede o envio de tropas militares até a universidade; esse foi o segundo episódio de invasão da UnB.

A ocupação militar do campus aconteceu no dia 11 de outubro, uma semana depois de o reitor expulsar mais quinze professores e, frente à nova violência cometida pelo reitor, consolidou-se a “diáspora da UnB”, em que 80% do corpo docente se demitiu; no total, 223 docentes se demitiram da universidade em solidariedade aos docentes coordenadores. (SALMERON, Roberto. 1999, p. 227- 237)

As intervenções na Universidade seguiram durante os anos posteriores. A prisão e perseguição aos professores e a invasão do campus também voltaram a acontecer; inclusive, uma comissão parlamentar de inquérito foi instaurada para investigar a UnB. O período da ditadura foi demasiadamente turbulento e nefasto para a Universidade e, no dia 29 de agosto 1968, aconteceu nova invasão por tropas policiais militares. Nesse episódio, um estudante desarmado faleceu atingido por uma bala na cabeça. A invasão foi uma verdadeira operação de guerra meticulosamente preparada com a experiência de profissionais das tropas da Polícia Militar do Distrito Federal, da Polícia Civil, da Polícia Federal e do exército. Foram utilizadas bombas de gás lacrimogêneo e os policiais portavam metralhadoras, revólveres e cassetetes para intimidar a comunidade acadêmica. Eles cercaram o campus universitário, retirando da sala de aula todos os professores e alunos, sendo esses levados de mãos levantadas até a quadra de esportes da UnB, onde foram submetidos a uma triagem (RIBEIRO, Ramaiana. 2009).

Essa foi a invasão mais violenta sofrida pela universidade; os alunos protestavam contra a morte do estudante Edson Luís de Lima Souto, assassinado no Rio de Janeiro, e esse protesto foi o estopim para o decreto de prisão de sete universitários, entre eles, o líder estudantil Honestino Guimarães, assassinado anos depois também pela ditadura militar. Na invasão à universidade, foram detidas mais de 500 pessoas na quadra de basquete e, dessas, 60 acabaram levadas presas além do já mencionado estudante baleado na cabeça. (RIBEIRO, Ramaiana. 2009).

Logo depois do episódio, assumiu a reitoria o oficial da Marinha José Carlos de Almeida Azevedo (Capitão de Mar e Guerra), o que causou um alvoroço estudantil. A era repressiva do Capitão Azevedo iniciou-se em 26 de julho de 1976; logo depois o reitor expulsou sete alunos e suspendeu mais doze sob a alegação de que eram responsáveis por violações dos regimentos

disciplinares. É importante dizer que esses regimentos eram utilizados constantemente para punir os alunos, e a base normativa para fundamentar a expulsão dos Estudantes era o Decreto-Lei n. 477, de 1969, que versava, entre outras normas, o seguinte: “[...] Organizar ou participar de movimentos subversivos, e paralisação de atividade, além de desfiles ou comícios não autorizados, participar, ou realizar, depósito ou distribuir material subversivo de qualquer natureza.” (RIBEIRO, Ramaiana. 2009).

Apesar de tudo, o movimento estudantil passou a se fortalecer na UnB frente às violências da ditadura e dos reitores biônicos do regime militar. A partir de suas reivindicações por melhoria de condições da universidade e da consciência estudantil aflorada, se impulsionou, em maio de 1977, que milhares de estudantes fossem às ruas em todo o Brasil. O movimento também eclodiu na UnB; houve assembleias, atos públicos, atrações culturais e passeatas por todo Brasil, e na Universidade de Brasília não foi diferente. (RIBEIRO, Ramaiana. 2009).

No dia 19 de maio daquele ano, o reitor e o Ministro da Justiça, percebendo o crescimento do movimento UnB, proibiram também manifestações no interior do campus, ameaçando os manifestantes com o cumprimento estrito da famigerado Regimento disciplinar. No entanto, os estudantes resistiram e realizaram um ato com mais de 1000 estudantes, nascendo aí a grande greve de 1977. O pleito dos Estudantes era justiça para os colegas injustamente expulsos da Universidade pela ditadura militar e a exigência pela saída do reitor. A partir do sétimo dia de greve, a repressão cresceu e o reitor passou a comandar as prisões. Cerca de 80 estudantes foram presos, alguns no campus, outros em suas próprias residências; todos vítimas de invasão de domicílio por agentes policiais e militares sem qualquer mandado judicial ou ordem de prisão. (RIBEIRO, Ramaiana. 2009).

Contudo, mesmo com a massiva repressão, o cenário já havia mudado a mentalidade acadêmica, que não toleraria mais a violência; quando uma assembleia foi convocada e 5000 estudantes se reuniram. A questão agora já havia transcendido um pleito estudantil, o tema era “abaixo a ditadura”. Sem sucesso para conter o movimento estudantil, a saída da Reitoria foi determinar o recesso acadêmico, num total de 32 dias, o que deixou notório que essa batalha foi perdida pela ditadura. (RIBEIRO, Ramaiana. 2009). O fim do recesso contabilizou os seguintes números: nove estudantes da UnB cumpriram 30 dias de cadeia, e 80 estudantes foram presos por dois dias; mais de 200 foram intimados a depor; e 14 (quatorze) estavam indiciado

na lei de Segurança Nacional; 30 foram expulsos e 34 suspensos das atividades acadêmicas.

Com o fim do recesso, os policiais retornaram à universidade e, dessa vez, amparados por um habeas corpus subscrito por um estudante de Direito que assegurava as aulas aos alunos que quisessem assisti-las. Nesta invasão, foi colocado um policial na porta de cada sala de aula, fiscalizando alunos e professores, conjugava-se a estratégia entre repressão policial e repressão acadêmica. A polícia era quem dava a garantia de aprovação nas disciplinas, evidenciando que, além da invasão da universidade, também houve privação da liberdade de cátedra. No entanto, a estratégia não funcionou, pois os policiais tentavam ordenar os estudantes para as aulas, e lá ficavam, nas portas, aguardando os alunos, mas os mesmos não obedeciam, exerciam uma resistência pacífica. Cerca de um terço dos professores também já não ia mais às aulas, outros ainda fizeram um abaixo-assinado; mesmo com os abusos da ditadura militar a resistência da comunidade acadêmica da UnB mais uma vez foi demonstrada. (RIBEIRO, Ramaiana. 2009).

Como bem descreve Luiz Carlos Sigmaringa Seix, advogado que se notabilizou pela defesa de perseguidos políticos no período da ditadura militar, o desafio daqueles tempos era projetar a liberdade:

Em realidade, o grande desafio que tínhamos pela frente não era propriamente o de derrubar os governos do regime militar pela força das armas que só eles mesmo dispunham. Mas era o de conseguir espriar no consciente coletivo, vencendo a poderosa resistência dos assentados no poder, o conceito de liberdade individual, irmanada e coordenada à social, ao mesmo tempo com uma visão de sua necessidade, de nova forma de sua conquista e de estratégia de ação prática. (SEIXAS, Sigmaringa. 2009, p. 10)

A ditadura militar deixou um legado de devastação político-acadêmico, simbolizado nos mártires Honestino Guimarães, Paulo de Tarso e Ieda Delgado, acadêmicos pela resistência ao regime que desapareceram e jamais foram encontrados. Nesse mesmo período, professores foram demitidos e os que permaneceram foram perseguidos; e esses utilizavam da resistência passiva para projetarem a liberdade para além do regime. Também foi nesse contexto que projetou-se o trabalho de Roberto Lyra Filho, fundador da Nova Escola Jurídica.

O estudioso construiu uma crítica marxiana na ortodoxa Faculdade de Direito da UnB, mesmo nos períodos de chumbo, e, à medida que a liberdade foi projetando-se, a nova visão jurídica proposta por Lyra Filho foi fomentando ainda mais a reflexão da comunidade

acadêmica pela resistência, como explicaremos adiante. Como se percebe, os danos causados pelo período da intervenção na Universidade de Brasília foram enormes, ficaram expostas as entranhas do sistema no governo militar a ponto de sua verdadeira face aparecer; era um regime de repressão e violência escancaradas e abruptas. O triste sufocamento da comunidade acadêmica no período também transformou a História da Universidade de Brasília que, não obstante seu viés utópico, de inovação, pesquisa e docência voltadas a pensar o Brasil para o seu povo, passou a caracterizar-se pela resistência política ao autoritarismo e pela luta a favor da democracia.

1.2.3. A redemocratização da Universidade de Brasília: o reitorado de Cristovam Buarque (1985 a 1989).

A redemocratização da Universidade de Brasília passa pelo processo de redemocratização brasileira, isto é, com o fim da ditadura militar, teve início a gestão de Cristovam Buarque, durante o período que compreende os anos de 1985 a 1989. No entanto, o próprio processo de escolha do novo reitor já foi marcado pelas tensões e transformações que caracterizaram a ruptura do Estado brasileiro com o período militar e a retomada do período democrático. O objetivo, porém, estava claro: era necessário refutar a dureza do regime militar, com a conseqüente abertura democrática institucional (entre pares e estudantes), e prezar pela autonomia da Universidade, tendo por horizonte o projeto fundador de Darcy Ribeiro e Anísio Teixeira; essas foram as características que sintetizaram o período mencionado.

Na própria posse de Cristovam Buarque, Darcy Ribeiro se fez presente e realizou o famoso discurso “Universidade Para quê?” (RIBEIRO, Darcy. 1986), uma carta de amor para sua filha (como se referia à UnB), refletindo sobre o passado e o projeto fundador, a dureza da ditadura militar e sobre suas projeções e utopias para o futuro da Universidade, nas palavras de Darcy Ribeiro⁷:

⁷ Pedimos vênua à convenção acadêmica para a qual se deve evitar citações longas. Fizemos aqui porque, ao expormos sucessivos trechos do discurso de Darcy Ribeiro na posse de Cristovam Buarque, conseguimos demonstrar a transição e a relação entre momentos históricos distanciados em décadas, mas aproximados no tempo

Meu caro Reitor Cristovam Buarque

Não lhe dou o título de Magnífico Reitor porque jamais o quis para mim. A propósito, recordo o dia em que, estando em Goiânia, na inauguração de uma escola, o diretor, no seu discurso, saudou o Governador como Excelentíssimo Senhor; saudou, depois, o Bispo como Vossa Reverendíssima. Devia, então, me saudar como Magnífico Reitor, mas a palavra lhe faltou. Ele titubeou e, afinal, disse: Esplêndido Reitor.

Esplêndido Reitor Cristovam Buarque [...]

[...] Por que extraordinário milagre o preclaro Presidente Juscelino Kubitschek deu a nossos descontentes a tarefa de conceber a universidade nova na nova Capital? Nós éramos, então, a consciência clara, profunda – a que você, meu caro Reitor e sua equipe, têm que encarnar hoje – de que o desafio maior que se impõe à inteligência brasileira é o de capacitar-se de que esse País não pode passar sem uma universidade séria. Esta nação exige pelo menos uma universidade de verdade, uma universidade em que possamos dominar todo o saber humano e dominá-lo conjuntamente como um todo, para que o efeito interfecundante do convívio do matemático com o antropólogo, do veterinário com o economista, do geógrafo com o astrônomo gere um centro nacional de criatividade científica e cultural. Só havíamos conseguido as façanhazinhas de criar ancilas, transplantes postos aqui e ali de universidades estrangeiras, onde um pesquisador solitário tentava criar equipes nadando contra a corrente. Esta é uma questão fundamental [...]

[...] Repito: o Brasil não pode passar sem uma universidade que tenha o inteiro domínio do saber humano e que o cultive não como um ato de fruição erudita ou de vaidade acadêmica, mas com o objetivo de, montada nesse saber, pensar o Brasil como problema. Esta é a tarefa da Universidade de Brasília. Para isso ela foi concebida e criada. Este é o desafio que hoje, agora e sempre ela enfrentará. Para isso é que, tantas vezes, nos reunimos na SBPC, no CBPF, em Manguinhos, e sobretudo, no velho INEP e no novo CBPE de Anísio, ele sempre presente discutindo, polemizando. Dizia uma coisa hoje e amanhã o contrário, e era aquela beleza, porque nos obrigava a pensar, a repensar, nos forçava a justificar, a fundamentar. Nos fazia suar a camisa da mente, para questionar, vezes sem conta, cada proposição. Esta postura indagativa de autoquestionamento livre e ardente que foi implantada aqui tem de ser reimplantada, para que nossa UnB se reencontre consigo mesma e realize seu destino [...]

[...] Meu querido Reitor, sua tarefa é não mais e não menos do que reintegrar a Universidade de Brasília no comando de si mesma, para que, com autonomia e em liberdade, ela se repense. Na minha hora, ajudei a pensar uma utopia de universidade para Brasília. Ajudei, também, várias universidades de outros países a repensar-se. Enquanto exilado, vivi como um sapateiro remendão, a pôr meias-solas em universidades de toda a parte. Não importa que minhas meias-solas não tenham pegado. Nenhuma delas pegou, nunca. De fato, não importa nem mesmo que nenhuma utopia se realize. Não é preciso. Só é preciso haver utopia [...]

[...] Termino essa longuíssima fala à minha filha querida, desviada, que volta a ser

minha namorada. Dizem que falei mal dela, não é verdade. Apenas lamentei a dor que me doía de vê-la avassalada. Hoje, meu sentimento é de euforia. Eu me sinto um freudiano enamorado da minha filha querida que é a UnB. (RIBEIRO, Darcy, 1986)

Como mencionado, analisar o período eleitoral que culminou na reitoria de Cristovam Buarque durante a retomada democrática do país é importante para entender as transformações acontecidas na época, começando ainda no contexto ditatorial, quando se instaurou uma luta acadêmica contra o reitor (Capitão de Mar e Guerra) José Carlos de Almeida Azevedo. A associação de docentes da Universidade de Brasília (ADUnB), antecipando-se ao fim do mandato reitoral do Capitão em 1985, decidiu realizar como forma de protesto uma eleição paralela àquela elaborada pelo colégio eleitoral, elaborando uma lista de possíveis candidatos a reitor. A ADUnB apresentou uma lista de seis candidaturas para o Colégio Eleitoral (na qual as candidaturas compostas eram de adeptos de Azevedo). (BUARQUE, Cristóvam. 1994) (LONGO, Clerismar Aparecido. 2014) (ALMEIDA, Admário, 2005)

O Conselho Universitário, por sua vez, indicou o rol de candidatos ao posto de reitor e, dentre eles, estavam Cristovam Buarque e Décio Munhoz. A Ministra da Educação à época, Esther de Figueiredo Ferraz, apontou Décio como reitor da Universidade, mas ele recusou. De pronto, a Ministra chamou então Cristovam para que ele declarasse se tinha interesse em assumir o cargo, ao que ele respondeu que consultaria a comunidade acadêmica. Então foi realizada uma assembleia na UnB que decidiria se seria válido entrar na reitoria ainda sob governo dos militares, e a comunidade decidiu que sim (desde que ela pudesse decidir quem seria o reitor). Porém, por de não ser adepto da ditadura militar, o nome de Cristovam Buarque, escolhido pela comunidade acadêmica, foi recusado pelo então Presidente da República João Batista Figueiredo. (BUARQUE, Cristóvam. 1994) (BUARQUE, Cristóvam. 2014a) (BUARQUE, Cristóvam. *in* SOUSA JUNIOR, José Geraldo de Sousa. 2012, p. 81-88) (LONGO, Clerismar Aparecido. 2014) (ALMEIDA, Admário, 2005).

O período de transição ainda foi marcado por uma greve de seis dias da comunidade acadêmica, quando o Professor Geraldo Ávila foi nomeado reitor da UnB às pressas, nas vésperas da posse de Tancredo Neves. O fato foi marcante para que a ADUnB realizasse nova eleição para reitoria, tendo o nome de Cristovam Buarque sido eleito pela comunidade acadêmica, dessa vez em eleição direta. (BUARQUE, Cristóvam. 1994) (BUARQUE, Cristóvam. 2014a) (BUARQUE, Cristóvam. *in* SOUSA JUNIOR, José Geraldo de Sousa. 2012,

p. 81-88)

Como pode ser visto, a característica democrática e a irresignação com a barbárie da ditadura por parte da Universidade de Brasília foram novamente reforçadas. Por meio de sua consciência e organização política, a comunidade acadêmica deixou clara a importância da representatividade do reitorado democrático (e conseqüentemente de suas eleições), conquista que só foi obtida após mais de duas décadas de protestos, prisões, desaparecimentos, mortes, greves, exílios, organização, resistência e luta. (LONGO, Clerismar Aparecido. 2014) (ALMEIDA, Admário, 2005)

Conforme mencionamos, o período comportado entre os anos de 1985 e 1989 foi marcado pela restauração da democracia no campus e pela reconquista da autonomia da UnB após os 21 anos de violência e subserviência dos reitores biônicos à ditadura militar; período esse em que, apesar dos investimentos financeiros (especialmente em estrutura física)⁸, se rompeu totalmente com os ideais de uma Universidade inovadora, brasilianista, modernista e utópica, que havia sido projetada por Darcy Ribeiro e Anísio Teixeira.

Tão logo tomou posse, Cristovam Buarque tomou a iniciativa de revisar a diáspora da UnB e decidiu por conceder anistia política aos professores perseguidos pela ditadura e promover a reintegração dos professores expulsos e autodemitidos durante o período. Para tanto, reuniu um grupo de professores, presidido pela Profa. do Departamento de História Geralda Dias, para revisar os casos; atribuindo ao Prof. José Geral de Sousa Junior (membro da Nova Escola Jurídica Brasileira e fundador do coletivo O Direito Achado na Rua) as funções de Procurador Geral, com o escopo de revisar os processos de exclusão e desvinculação dos professores. (LONGO, Clerismar Aparecido. 2014, p. 61-72) (ALMEIDA, Admário. 2005, p. 106-169).

O Boletim nº 44 de Universidade de Brasília noticiou a decisão anunciada pelo Ministro de Educação de concessão da anistia política para os professores da UnB, resultado do processo

⁸ Em 1964, a Universidade Brasileira foi paradoxalmente destruída e, ao mesmo tempo, fundada. Destruída pela aposentadoria forçada de centenas de professores, exilados ou expulsos pela ditadura recém-instalada que pôs fim também à liberdade de cátedra. Não foram poucos os alunos que perderam a vida nesse período sombrio. Ao mesmo tempo, ela foi fundada numa estrutura mais moderna e, pela primeira vez, tentou-se criar um sistema universitário nacionalmente integrado. Passou a haver farta disponibilidade de recursos financeiros e apoio à construção de novos prédios e compra de equipamentos. E, o mais importante, iniciou-se então a concessão maciça de bolsas de estudos no exterior, para onde jovens brasileiros foram enviados para cursarem seus doutorados e mestrados em universidades estrangeiras. (BUARQUE, 2014, p. 21)

anteriormente narrado:

[...] a decisão anunciada no último dia 9 pelo Ministro da Educação, Jorge Bornhausen, de autorizar a reintegração de quatro professores da UnB afastados de suas atividades por motivação política, corrige apenas parcialmente as injustiças cometidas no período ditatorial. O professor Rui Mauro Marini, que teve também a sua reintegração solicitada pela UnB ao MEC não foi contemplado na decisão do ministro, que beneficiou os nomes de Waldir Pires, Pompeu de Souza, Sepúlveda Pertence e Roberto de Las Casas. Restam ainda nada menos do que duzentos nomes de professores da Universidade que, de forma direta ou indireta, foram afetados em suas atividades profissionais pelos órgãos de repressão política. Entre eles, figura o nome do jornalista Flávio Tavares, correspondente da 'Folha de São Paulo' em Buenos Aires [...] (Boletim nº 44, 1986, ano II, p. 1 *in* ALMEIDA, Admário. 2005, p. 106-169).

Posteriormente, outros 51 professores foram anistiados e reintegrados pelo Ministro da Educação em 11 de março de 1988 (LONGO, Clerismar Aparecido. 2014, p. 61-72) (ALMEIDA, Admário. 2005, p. 106-169), e, por fim, em 28 de junho do mesmo ano, mais 42 professores foram reintegrados aos quadros da Universidade; todos eles desligados da instituição por motivos político-ideológicos ao longo da ditadura militar. (LONGO, Clerismar Aparecido. 2014, p. 61-72) (ALMEIDA, Admário. 2005, p. 106-169).

A desmilitarização da Universidade de Brasília ainda teve outras iniciativas importantes, como a extinção da Assessoria de Segurança e Informações que “[...] subsidiava o governo militar com estratégias de controle sobre a UnB, reprimindo forças contrárias à ordem militar” (SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. *in* LONGO, Clerismar Aparecido. 2014, p. 61-72) e a reformulação dos Estatutos Universitários, por meio de um Congresso realizado com a comunidade acadêmica, uma vez que os estatutos vigentes estavam repletos de mecanismos disciplinares que restringiam a participação política dos professores e estudantes (SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. *in* LONGO, Clerismar Aparecido. 2014, p. 61-72)

A participação da Universidade de Brasília nos debates da constituinte foi outro fator de destaque durante a redemocratização, tendo sido criado um centro de estudos e acompanhamento da constituinte que reuniu estudos e organizou documentos em áreas importantes para elaboração do texto constitucional e, nesse sentido, José Geraldo de Sousa Junior explica:

Criou na UnB um centro de estudos e acompanhamento da constituinte. Este centro

foi um formidável instrumento de assessoramento à própria assembleia nacional constituinte. [Este centro] reuniu estudos [e] organizou documentos em áreas fundamentais para o desenvolvimento da própria atividade de elaboração da constituição. Seja para refinar conceitos como democracia participativa, participação, exercício direto da atividade democrática, seja para fundamentar conteúdos da constituição, como, por exemplo, os que foram elaborados a partir da estruturação do CEAM – Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares – em que alguns de seus núcleos contribuíram fortemente, por exemplo, como o caso do núcleo de estudos de saúde, para a construção de um capítulo inteiro da constituição que foi o capítulo da saúde e institucionalização do Sistema Único de Saúde – SUS. SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. *in* LONGO, Clerismar Aparecido. 2014, p. 61-72)

Também cumpre ressaltar o trabalho realizado no projeto Constituinte & Constituição (ABREU, Maria Rosa. 1987), um curso promovido pela Universidade de Brasília, com forte participação dos membros de O Direito Achado na Rua, especialmente José Geraldo de Sousa Junior, que tinha por escopo “[...] mobilizar e disputar protagonismo e a narrativa do momento constituinte.” (SOUSA JUNIOR, José Geraldo. 2020):

O curso, organizado em aulas, de modo plural mas com clivagem estabelecida pela direção emancipatória que os movimentos sociais imprimiram ao processo constituinte, pode ainda hoje ser tomado como um repositório avançado de grandes questões civilizatórias orientadas para um projeto de Nação, de Sociedade e de País e que certamente se constituem como reservas utópicas para iluminar o horizonte político obscurecido hoje pelo autoritarismo desdemocratizante e desconstituente, anti-povo, contra a civilidade e hostil ao Direito. (SOUSA JUNIOR, José Geraldo. 2020)

A referência ao Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares (CEAM) não é mera coincidência, já que os centros criados na gestão Cristovam Buarque tinham por característica romper com a organização compartimentada e centrada nos departamentos e nas suas áreas de conhecimento específicas, partindo para uma proposta político-pedagógica interdisciplinar e multidisciplinar, o que possibilitou aos intelectuais o aprofundamento em estudos avançados a partir de uma visão crítica e complexa e, nesse sentido, Cristovam Buarque assevera:

[...] os departamentos não são suficientes para compor uma universidade que busque compromisso com os problemas da realidade. Cada um destes problemas só pode ser enfrentado a partir de visão multidisciplinar que, indo além das categorias específicas do conhecimento, abarque as nuances e desafios do entendimento de problemas temáticos. A solução encontrada pela UnB foi a criação de núcleos temáticos multidisciplinares. Os núcleos temáticos complementam e apóiam o trabalho de cada departamento. [...] Para promover a integração dos núcleos [...] foi implantado o Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares (CEAM) [...]. (BUARQUE, Cristóvam *in* ALMEIDA, Admário. 2005, p. 106-169)

A partir do CEAM, formaram-se núcleos temáticos, devidamente noticiados nos boletins da Universidade, denominados como: Estudos de Problemas Universitários; História da UnB; Energia; Estudos Asiáticos; Problemas Geológicos e Estruturais do solo do DF; Problemas da Indústria Cultural e dos Meios de Comunicação; Estudos Etnográficos; Política Científica e Tecnológica e Estudos Caribenhos e Latino Americanos; núcleo de Estudos Afro-Brasileiros; Estudos Urbano-Regionais; Estudo em Transportes; Licenciaturas; Europa do Leste e Estudos Ambientais e Núcleo de Estudos do Mundo Árabe; (O Boletim nº 24, 45, 46, 47, 50; 1986). Com o passar dos anos, outros núcleos de estudos foram formados, revelando que a inovação foi a principal característica do reitorado de Cristovam Buarque (ALMEIDA, Admário. 2005, p. 106-169)

No entanto, para fins desta pesquisa, um específico núcleo de estudos, formado a partir do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares, merece especial referência; trata-se do Núcleo de Estudos para Paz e os Direitos humanos (NEP), criado em 1º de dezembro de 1986 pelo Ato da Reitoria nº 561/1986 e noticiado no Boletim nº 63, (SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. *in* LONGO, Clerismar Aparecido. 2014, p. 61-72)

As motivações para criação do NEP estão relacionadas com a celebração de um protocolo de intenções para o desenvolvimento de um programa comum entre a Universidade para a Paz da ONU e a Universidade de Brasília. A partir da eleição do reitor Cristovam Buarque para a Presidência do Conselho da UnB, foram desenvolvidos trabalhos no âmbito da Faculdade de Direito pelo grupo crítico recentemente formado – denominado Nova Escola Jurídica Brasileira (NAIR) – sob orientação do professor Roberto Lyra Filho. (NEP, 2022)

O NEP surge então das obras da Nova Escola Jurídica Brasileira, a partir de publicações como a Revista Direito & Avesso. (LYRA FILHO, Roberto., 1982.) Tendo o legado do Professor Roberto Lyra Filho como preceito e tendo sido fundado pelos colegas de Lyra – o Professor José Geraldo de Sousa Jr e a Professora Nair Heloisa de Sousa Bicalho, dentre outras e outros pesquisadores – foi desenvolvido o NEP como “[...] organismo voltado para a prática jurídica pensada enquanto estratégia de legítima organização da liberdade, tendo os direitos humanos como o referencial para o reconhecimento do Direito socialmente construído” (NEP, 2022). Isso foi feito a partir da reunião de pesquisadoras e pesquisadores interligados em uma plataforma multi e interdisciplinar, com o intuito de estabelecer relações recíproca entre a

sociedade e suas instituições.

É a partir do NEP que se desenvolverá a denominação O Direito Achado na Rua; nesse momento, ainda como curso de extensão universitária à distância. O Direito Achado na Rua foi criado em parceria do NEP com outros órgãos da Universidade de Brasília, como o Decanato de Extensão, a Coordenadoria de Educação à Distância, e o Programa de Educação Continuada e Extensiva. Do curso, resulta o primeiro volume da série “O Direito Achado na Rua” (que posteriormente formará o Grupo de Pesquisa), no qual o então reitor Cristovam Buarque escreve o seguinte texto: “[...] O saber achado na rua, onde debaterá a questão universitária e o debate do Direito à educação” (SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. 1987) no texto, Cristovam Buarque expressa sua visão de universidade, elencando a rua como espaço fundamental do saber:

Como resultado desse curso, o professor José Geraldo Júnior organizou um livro, O Direito achado na rua, no qual Cristovam Buarque (SOUSA JUNIOR, 1987, p. 07) escreve um texto, O saber achado na rua, onde expressa sua visão de universidade. Para ele, a universidade ao acreditar apenas nos saberes que ensinava, acreditou que só ela sabia. Que era a única fonte de saber. Para Buarque, a universidade tem que reaprender a ser universidade, descobrir o que deve ensinar, como deve ensinar e a quem deve ensinar. Nesse sentido, O Direito achado na rua significa buscar ‘na rua’ aquilo que devemos ensinar para refazer nossas teorias. Cristovam Buarque entende que há um Direito na rua à procura de ser ensinado; e a universidade desejosa de ensiná-lo e através deste ensino reaprender-se. Assim, acredita Cristovam, a universidade está não apenas cumprindo suas obrigações, mas sobretudo buscando aprender qual o caminho de ser a universidade do futuro. (ALMEIDA, Admário. 2015, p. 165-166)

Podemos resumir o período da redemocratização da UnB como aquele que procura romper com o autoritarismo ditatorial, propondo os debates e a pluralidade de ideias dentro da própria instituição, desmantelando as estruturas institucionais, normativas e morais que haviam sido formadas ao longo do período ditatorial e que compeliavam a liberdade e a criatividade no campus. O período de redemocratização destacou-se pela anistia e readmissão dos professores, realizando algo raro na experiência brasileira, que é a experiência da justiça de transição, ao rediscutir, lembrar e reparar a dor de um período violento e autoritário. Por fim, destacamos a dimensão político-pedagógica por meio da experiência do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares e dos núcleos temáticos formados a partir dele; em especial, a figura do Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos humanos, que dará sustentáculo à formação do coletivo O Direito Achado na Rua, objeto dessa pesquisa.

1.2.4. A Universidade Emancipatória: a Refundação da UnB – Reitorado de José Geraldo de Sousa Junior 2008-2012.

Não é possível delimitar a experiência da Nova Escola Jurídica Brasileira (e consequentemente do coletivo O Direito Achado na Rua) sem passar por uma análise do período do reitorado na Universidade de Brasília de um dos fundadores e atual coordenador do projeto, José Geraldo de Sousa Junior. Trata-se de um período marcante para a História da UnB, de forte participação universitária, e que foi caracterizado por anteceder um turbulento período da Universidade, que foi marcado pela intervenção dos estudantes em razão de um escândalo de corrupção do reitorado anterior, culminando na eleição direta de José Geraldo de Sousa Junior para a reitoria.

Conforme exposto, retratar o período que antecede a gestão de José Geraldo (2008/2012) é importante para demonstrar o ar celebrativo, esperançoso, de democracia e confiança que perdura todo o período do seu reitorado. Isto porque, após um vexatório escândalo de desvios de recursos da Universidade, que repercutiu nacionalmente, envergonhando toda comunidade acadêmica, o reitor Timothy Mulholland foi afastado, sendo necessária a nomeação de um reitorado pro-tempore, o Professor Roberto Aguiar, importante membro do coletivo O DANR, onde o prefácio do autor ao vol. 3 da Série O Direito Achado na Rua, com o título “*O Direito Achado na Rua: um Olhar pelo Outro Lado*”, é um texto fundamental para a hermenêutica de O Direito Achado na Rua;

É importante contextualizar também o escândalo na gestão das verbas universitárias, uma vez que, em razão da já mencionada importância da Universidade de Brasília para a capital federal (e para o país), os olhares são sempre atentos para qualquer movimentação na sua comunidade acadêmica, conforme já demonstramos nos fatos acontecidos no período militar. Dessa forma, qualquer acontecimento no âmbito desta universidade toma proporções nacionais. Sendo assim, os fatos acontecidos na gestão Mulholland (15 de nov. de 2005 – 12 de abr. de 2008) e amplamente divulgados nacionalmente deram conta da acusação pelo Ministério Público do então reitor por ter desviado, por meio de recursos que saíram do caixa da Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos (Finatec), ligada à UnB, um total de R\$ 470

mil das verbas de pesquisa para comprar móveis de luxo para o apartamento funcional que ele ocupava; e um fato curioso em meio à polêmica em torno deste fato tomou significativa repercussão, o gasto de R\$ 1 mil na compra de uma lixeira (ESTADO DE SÃO PAULO, 2008) (G1 BRASÍLIA, , 2008).

O acontecimento, de proporções nacionais, teve uma enorme repercussão na capital federal e, claro, também na UnB. Assim, cerca de 150 estudantes ocuparam o prédio da reitoria da Universidade de Brasília (UnB) e, mesmo depois de decisão judicial determinando sua retirada, manifestaram que permaneceriam no local até que o reitor, Timothy Mulholland, deixasse o cargo. (DIÁRIO DO NORDESTE, 2008) (NSC, 2008) Ainda foi realizada uma faxina, em que os estudantes lavaram a rampa da reitoria, ato que simbolizava, segundo eles, a limpeza da Universidade frente ao escândalo de desvio de recursos (NSC, 2008). Após pressão da comunidade acadêmica, o então reitor Mulholland comunicou ao Ministro da Educação Fernando Haddad a sua renúncia, sob a justificativa de “pacificar a universidade”. Antes, ele havia realizado uma reunião com a comunidade acadêmica (professores, estudantes e servidores), onde havia tratado da crise da UnB (FOLHA DE SÃO PAULO, 2008).

Estabelecido então que um novo reitor *pro tempore* assumiria o cargo de Mulholland com a finalidade de organizar as eleições da nova reitoria da Universidade de Brasília, e que aquele permaneceria no cargo até 180 dias, devendo assumir o compromisso de não concorrer às eleições, mantendo a integridade do processo eleitoral (CORREIO BRAZILIENSE, 2008). Como mencionado, o reitor *pro tempore* indicado foi o Professor Roberto Ramos de Aguiar, importante jurista crítico e um dos notórios integrantes de O Direito Achado na Rua, entre o curto período de 13 de abril de 2008 até 20 de novembro de 2008, com escopo de reorganizar a Universidade e convocar novas eleições para reitorado.

O reitorado de Roberto Aguiar merece destaque, o professor, que também foi coordenador do coletivo O Direito Achado na Rua foi indicado pelo CONSUNI, o Conselho Universitário em votação onde obteve maioria do colegiado. Aguiar foi nomeado pro-tempore pelo Ministro da Educação Fernando Haddad, para um mandato de oito meses, entre 13 de abril de 2008 e 20 de novembro do mesmo ano. A gestão Roberto Aguiar assumiu após a crise Mulholland e propôs o desafio de reorganizar a UnB, não bastando-se a tarefa de convocar

novas eleições, tomando por conta sua experiência administrativa⁹, o conselho de administração tomou medidas fundamentais para reestruturar a universidade:

De imediato, o Conselho de Administração aprovou norma para coibir a prática de nepotismo, até então usual no Centro de Seleção e Promoção de Eventos (Cespe/UnB, hoje Cebraspe) e na Secretaria de Recursos Humanos, hoje DGP. Sanear, também, problemas em fundações privadas internas, ainda mais graves na Editora da UnB, que, inclusive, havia criado uma agência de captação de recursos, à revelia dos órgãos superiores.

Frente à situação calamitosa do Hospital Universitário de Brasília, foram direcionados cerca de R\$15 milhões (US\$9.600,00) para sua recuperação emergencial, oriundos de uma espécie de “orçamento secreto” do Cespe. Foi firmado, também, acordo com a Caixa Econômica Federal, por meio da Secretaria de Patrimônio Imobiliário, para aproveitar a experiência da CEF na administração dos imóveis da FUB, dentro e fora do Campus, manutenção predial, posicionamento no mercado imobiliário, etc.

No âmbito acadêmico, várias ações foram desenvolvidas no ensino, pesquisa e extensão. O DEG coordenou total reformulação do projeto da UnB ao Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni-MEC), com discussões democráticas sobre financiamento, novos cursos, distribuição de vagas docentes, etc., e aprovação da proposta pelos órgãos colegiados. (CLIMACO, João Carlos. 2022)

Uma das reivindicações do corpo estudantil era sua efetiva participação na eleição do próximo reitor e a paridade (de participação e voto) ao longo do processo. As eleições para reitoria do ano de 2008 foram marcadas pelo protagonismo estudantil, já que contaram, por decisão do Conselho Universitário, “[...] com os votos igualmente proporcionais de estudantes, professores e professoras e funcionários e funcionárias, tendo sido eleito o programa da Chapa “UnB do século XXI”, que de cabeça de chapa, tinha o reitor José Geraldo de Sousa Junior, de vice-reitor, João Batista de Sousa” (SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. 2012, p. 11).

O Programa da chapa vencedor estava comprometida com o desenvolvimento nacional,

⁹ Roberto Aguiar nos anos 1980 havia sido Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Metodista de São Paulo, naquele período trabalhou intensamente para criação do Mestrado da Universidade Metodista de Piracicaba e na modificação do currículo do curso de Direito da UNIMEP. Ainda na mesma década foi nomeado Procurador da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa do Estado do Pará (UFPA) e Coordenador do Curso de Mestrado em Direito da UFPA, além de Superintendente Adjunto da Fundação Educacional do Estado do Pará (FEP). Nos anos 1990, assumiu como Procurador-Geral da Universidade de Brasília, foi coordenador do NEP-UnB e diretor do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares – CEAM/UnB, Consultor Jurídico do Governo do Distrito Federal e foi Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal. Nos anos 2000 assumiu com Secretário da Secretaria de Segurança Pública do Rio de Janeiro e foi Conselheiro da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça. Ainda sobre Aguiar, para aprofundar sua vida e obra a importante referência volume 4, da Coleção Direito Vivo (Editora Lumen Juris, 2019) - O Direito Achado na Rua: Lendo a Contemporaneidade com Roberto Aguiar, organizado por Alexandre Bernardino Costa, um completo balanço sobre a contribuição de Roberto Aguiar à Teoria Crítica do Direito e à Filosofia da Alteridade.

com a solidariedade aos povos latinos e africanos, com a autonomia institucional, a inclusão, com a liberdade de pensamento, de produção e de transmissão de conhecimento, além de ter responsabilidade coletiva com os princípios da dignidade humana, igualdade e equidade (SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. 2012, p. 11). Fez também uma gestão ecologicamente sustentável, respeitando a decência do trabalho, lastreada na valorização dos direitos humanos e da democracia; tudo isso ainda precisava estar compatibilizado com o conhecimento de ponta e de indiscutível qualidade. (SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. 2012, p.11) A compreensão de que a Educação trata de um bem público, regido pela laicidade, universalidade e qualidade, e de que é preciso romper com privilégios de classe foram valores reforçados para marcar a transição da Universidade Necessária de Darcy Ribeiro para a Universidade Emancipatória proposta pela gestão José Geraldo de Sousa Junior.

A ideia da Universidade Emancipatória foi estritamente vinculada ao processo de refundação democrática e emancipatória acontecida na gestão reitoral entre 2008 e 2012; gestão essa que propôs a “[...] democracia participativa dentro da Instituição e o diálogo entre os diversos saberes.” (SOUSA JUNIOR, José Geraldo de., 2012) Nas palavras de Sousa Junior:

Dentre elas, podemos citar a criação da gestão compartilhada por meio da ampliação de fóruns de participação da comunidade acadêmica; o alargamento do acesso à universidade com a ampliação de vagas; de diversificação das formas de ingresso através de ações afirmativas; a construção de novos campi nas cidades satélites de Brasília; a ampliação de bolsas e reestruturação da assistência estudantil e o fortalecimento da pesquisa e da extensão universitária. (SOUSA JUNIOR, José Geraldo de., 2012, p. 15)

Ao longo do reitorado de José Geraldo, os conselhos universitários foram muito valorizados, de tal forma que as grandes decisões tomadas no período da gestão foram marcadas pela participação da comunidade, a exemplo de decisões sobre a segurança no campus, a consulta para reitor, regras de convivência universitária, os critérios para expansão da universidade, dentre outras. Um total de 130 reuniões formais foram realizadas, com uma média de 32 reuniões por ano; só o Conselho Universitário realizou 46 sessões de trabalho, o equivalente a 56% dos encontros realizados nos dez anos anteriores; temos ainda o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que realizou 60 reuniões em quatro anos e, dentre muitos temas, enfrentou uma luta pela aplicação da Lei de Cotas e pela adesão ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) como forma de ingresso de estudantes na universidade. (UnB, 2012, p. 28-29)

A transparência foi outra marca da gestão; no portal da universidade, estabeleceu-se um espaço para o Portal da Transparência, com informações sobre a administração e a gestão da Universidade. Criou-se também a Ouvidoria como órgão da Reitoria (Resolução nº 07/2011), funcionando como um canal de comunicação direta entre cidadãos e cidadãs e a Universidade. Trata-se de um conjunto de medidas dentro de uma legislação construída para “[...] regular o relacionamento da instituição com as fundações, permitindo preservar a autonomia administrativa e financeira da Universidade, para que ela possa desempenhar sem desembaraços sua missão constitucional.” (SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. 2012, P. 45-48)

A valorização dos servidores foi outro ponto importante no período em 2008 e 2009, foram realizados concursos para contratação de novos e novas servidores e servidoras “[...] até o final de 2011, [quando] foram convocados 205 pessoas, atendendo as demandas do Reuni, o plano de reestruturação das universidades federais, do projeto de expansão da UnB e da Universidade Aberta do Brasil.” Em 2012, o Decanato de Pós-Graduação lançou um edital de trezentos mil reais para capacitação de técnicos e servidores (SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. 2012, p. 65-66)

A expansão da Universidade de Brasília foi outro ponto marcante do período de reitorado de Sousa Junior, quando foram abertos os campi Planaltina, Gama e Ceilândia, além da ampliação do campus Darcy Ribeiro. No total, ao longo desta gestão foram construídas 31 novas edificações, ocupando um espaço de 101.133 m² de área construída. Dentre algumas das edificações construídas, fazemos referência às sedes definitivas dos campi Planaltina, Gama e Ceilândia, os prédios da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade (FACE), dos Institutos de Ciência Política e Relações Internacionais (IPOL e IREL) e de Ciências Sociais (ICS). No entanto, a edificação que é símbolo do período da gestão Sousa Junior é a construção do Memorial Darcy Ribeiro, o Beijódromo, projeto do arquiteto João Filgueiras Lima e com financiamento do Ministério da Cultura e da Fundação Darcy Ribeiro, que foi inaugurado em dezembro de 2010 com a presença do então presidente brasileiro Luiz Inácio Lula da Silva e de outra importante liderança latino-americana, Pepe Mujica. (UnB, 2012).

Em entrevista, José Geraldo de Sousa Junior reflete sobre a importância do Memorial Darcy Ribeiro para a UnB e sobre a sua gestão:

Não por acaso, uma obra símbolo disso é o Memorial Darcy Ribeiro, que, de alguma maneira, traz Darcy para o coração da Universidade, dentro do princípio utópico do projeto que ele formulou, juntamente com Anísio Teixeira e outros intelectuais: fazer uma universidade completa. A UnB alcança essa dimensão ao se tornar multicampi, presente territorialmente em várias cidades. Ela também é policêntrica porque no próprio campus original, o Darcy Ribeiro, a expansão se fez de maneira muito forte. São cerca de 100 mil m² de novas edificações, com novos cursos e o dobro de alunos ingressantes na graduação e ampliação de programas de pós-graduação. (SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. 2012, p. 35)

O número de estudantes matriculados também cresceu, assim como houve uma ampliação de cursos diurnos e noturnos (de 67 para 96 cursos), a ampliação do quadro docentes (foram contratados 853 professores), ampliando o número de alunos de 23.989 para 34.738 (UnB, 2012, p. 6), sem perder a qualidade de ensino, já que em 2011 a UnB figurou entre as melhores universidades do país, recebeu inúmeras premiações e figurou no topo dos rankings nacionais e internacionais (SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. 2012, p. 27-32)

Uma das grandes vitórias da UnB, entre as que marcaram a gestão, foi a instauração do sistema de cotas para pessoas autodeclaradas pretas ou pardas em 25 de abril de 2012, a partir de uma votação histórica no Supremo Tribunal Federal, que aprovou com unanimidade o modelo deliberado; nas palavras de Sousa Junior:

O inesquecível julgamento na mais alta corte do País está em absoluta sintonia com a história da UnB. Depois de longa discussão, fraterna, rica, com ampla participação da cidadania e fundamentada nos cânones da esfera pública, os ministros chancelaram aquilo que é característica de nosso projeto acadêmico desde sua origem: ser uma universidade emancipatória, plural, experimental, ousada e inclusiva.

A UnB nunca perdeu de vista o horizonte do compromisso social e por isso ela procura ser mais democrática, sem reduzir o valor do mérito, um valor que tem de ser construído dentro do pressuposto de que é preciso equilibrar as condições de acesso para que ele não seja um alibi de exclusão. (SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. 2012, p. 33)

Não menos importante foi a ampliação das ações relativas à assistência estudantil, exemplo da reforma do RU, do Projeto Bicicleta Livre, da Linha “inter-campi” e “intra-campi”, das ciclovias, das melhorias nas calçadas e na iluminação, da reforma da Biblioteca, do CEU, do Auxílio Moradia e do Auxílio Permanência, a instalação de pontos de acesso à internet e o uso de software livre nos computadores da BCE, bem como a reforma do Programa Infanto-juvenil para servidores (SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. 2012, p. 40)

A pesquisa e a extensão foram valorizadas, em face da avaliação docente pela aferição de publicações científicas em periódicos qualificados, com vistas a estimular o desenvolvimento científico nacional e institucional. Investiu-se R\$ 4 milhões no financiamento de pesquisas científicas, e também se incentivou a qualificação do corpo docente. Até 2021, do total de 2.538 professores, 1885 já contavam com doutorado, e as bolsas de pesquisa também foram significativamente ampliadas (SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. 2012, p. 55-56)

No que tange a extensão, o orçamento destinado à área foi triplicado, e a oferta de bolsas ampliada em 179%, para incentivar os projetos de extensão, que também foi inserida no sistema de avaliação docente (UnB, 2012, p. 8-9). Ao longo da gestão, a UnB reforçou seus laços com a comunidade, e um exemplo foi a homenagem recebida pela Escola de Samba Acadêmicos da Asa Norte no Carnaval de 2012, quando a Escola se sagrou campeã do Carnaval de Brasília. Também foi realizada a reedição do Festival Latino-Americano e Africano de Arte e Cultura (FLAAC), com participação do Coro Sinfônico da UnB, lembrando a primeira edição acontecida em 1987. (SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. 2012, p. 58-64)

Por meio da gestão de José Geraldo de Sousa Junior e de João Batista de Sousa, a Universidade de Brasília efetivamente passou por um processo de refundação. Os valores propostos de Darcy Ribeiro e Anísio Teixeira foram reforçados, relançados e aprofundados, mas também a própria estrutura da universidade, que ampliou em muito o campus Darcy Ribeiro, atingindo uma demanda longínqua da comunidade do Distrito Federal (e da própria Universidade) que era a estrutura da Universidade de Brasília nas regiões administrativas do Distrito Federal, o que foi atingido com os campi Planaltina, Gama e Ceilândia. A utopia da UnB reforçou-se exatamente por preocupar-se em romper com paradigmas de uma educação elitizada, já debatida na fundação, mas, agora, enfrentada a partir do sistema de cotas, com a ampliação da assistência estudantil, a partir de uma gestão ouvinte, compartilhada, e, portanto, verdadeiramente democrática

CAPÍTULO II. Da Nova Escola Jurídica Brasileira ao Direito Achado na Rua.

“In magnis et voluisse sat est” (nos grandes empreendimentos basta o projeto)
(PROPÉRCIO, Sexto Aulo. *in* LYRA FILHO, Roberto. 1983, p. 27)

2. 1 A Nova Escola Jurídica Brasileira (NAIR).

A escola de pensamento crítico surgiu em Brasília no final do século passado em torno da figura do cientista Roberto Lyra Filho, podendo ser elencada como o coletivo de origem de O Direito Achado na Rua, e suas matrizes científicas darão início ao posterior projeto, que será fundado a partir do legado dos trabalhos realizados pelos membros da Nova Escola Jurídica Brasileira em razão do falecimento precoce de Lyra Filho no ano de 1986. Procuraremos nesse capítulo aprofundar essas origens bem como a fortuna crítica, isso é, a produção teórica e prática de O Direito Achado na Rua e, conseqüentemente, da Nova Escola Jurídica Brasileira.

2.1.1 A Origem da Nova Escola Jurídica Brasileira.

A Nova Escola Jurídica Brasileira (NAIR) é uma escola de pensamento crítico do Direito ligada ao processo de ensino e pesquisa do Prof. Roberto Lyra Filho e que surgiu na Universidade de Brasília entre o final da década de 1970 e o começo dos anos 1980, como explica José Geraldo de Sousa Junior em seu Memorial para Progressão ao Cargo de Professor Titular na Universidade de Brasília no ano de 2019, denominado “Direito com que Direito”. Os precedentes que darão base ao Direito Achado na Rua, encontrar-se-ão em NAIR, a partir da “[...] convivência acadêmica e intelectual com Roberto Lyra Filho” (SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. 2019), de pesquisadores, no período que vai do ano de 1978 até é a sua morte, no ano de 1986. Teria sido esse o período base para a formação da Nova Escola Jurídica Brasileira – NAIR que, por meio do projeto editorial *Direito & Avesso*, anunciou os trabalhos e valores do coletivo de pesquisa e reflexão que então se formava. (SOUSA JUNIOR, José Geraldo de.

2019) (SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. out.-dez.,2019).

A escola teve seu início marcado por dois grandes momentos. O primeiro foi no ano de 1978, data da conferência-manifesto lida na Faculdade de Direito de Brasília, denominada “Para um Direito sem Dogmas”, onde Lyra Filho realizou uma “[...] sofisticada reflexão crítica ao positivismo jurídico” e formulou os “[...] fundamentos de uma concepção de Direito livre dos condicionamentos ideologizantes dos modelos antitéticos do juspositivismo empiricista e do jusnaturalismo metafísico faculdade para um Direito sem dogmas” (SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. p. 237), que foi posteriormente publicada pela Editora Sérgio Fábri (1980). É fundamental ressaltar a inspiração no movimento *critique de droit* recém-lançado na França, pontualmente pela repercussão da obra de Michel Mialle lançada em 1976, “*Une introduction critique au Droit*”. A conferência é também um dos principais marcos teóricos da virada epistemológica crítica do Direito no Brasil consolidando a transição dos debates de Lyra Filho, até então concentrados na criminologia crítica (sua criminologia dialética) para os estudos sobre a teoria do direito e dos direitos humanos (filosofia do direito, sociologia do direito, humanismo dialético)¹⁰.

O segundo momento que marcou a escola está relacionado ao projeto editorial Direito & Avesso que, em seu primeiro número, no denominado Boletim Nova Escola Jurídica Brasileira, apresentou a escola, suas bases, valores e projeções, sendo essa a primeira divulgação da NAIR. Como menciona José Geraldo de Sousa Junior em sua tese doutoral, “[...] o processo de amadurecimento teórico da Nova Escola desenvolveu-se, inicialmente, por meio da ‘Revista “Direito & Avesso”’. (SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. 2008, p. 66).

A escolha pelo termo Nova Escola Jurídica Brasileira foi definida pelo próprio grupo que compunha a escola na referida publicação, e nela já se percebe que a Nova Escola Jurídica Brasileira propunha uma construção de pensamento coletivo de pesquisa e reflexão não dogmática, baseada na fraternidade e nas trocas intelectuais, no pensamento dialético, na práxis e na busca pelo socialismo democrático; sendo esses os motivos que definem a concepção escolástica, de eternos estudantes. Por outro lado, a escola projeta o novo, reforçando a oposição

¹⁰ É importante mencionar que o autor já havia publicado no ano de 1972 “A concepção do mundo na obra de Castro Alves”, em 1977 “A Filosofia Jurídica nos Estados Unidos da América” e em 1976 “Filosofia, teologia e experiência mística”, no entanto, com a conferência-manifesto a criticidade ao positivismo e ao naturalismo são demarcados, o que persistirá nas posteriores obras do autor.

do coletivo à tradição morta do ensinamento, configurada por compêndios, tratados, monografias, que acabariam por reproduzir “[...] robôs a serviço das classes e dos grupos privilegiados”. (LYRA FILHO, Roberto. 1982, p. 13)

No entanto, o novo grupo não só admite, mas incentiva o respeito aos grandes percursores, grandes vozes do passado “[pensadores] conscientes, inquietos, indomesticáveis”, assim realizando uma metáfora, na qual o conhecimento seria uma corrida de revezamento, e os “avanços constituiriam “[...] superações, que não cancelam o exemplo e mensagem dos que a nós passaram o bastão.” (LYRA FILHO, Roberto. 1982, p. 13)

Uma escola jurídica entende o Direito como processo histórico, e seu produto será sempre “[...] o vetor extraído da dialética social, numa pluralidade de ordenamentos antitéticos, dentro da qual as classes e grupos ascendentes afirmam as novas quotas de liberdade, no eterno combate contra a espoliação e a opressão do homem pelo homem.” (LYRA FILHO, Roberto. 1982, p. 14). Assim como Michel Miaille,, pensador da escola francesa do *critique du droit*, o coletivo rechaçará o positivismo jurídico, por esse reduzir a experiência da juridicidade do social ao filtro estatal; mas também rechaçará a metafísica jusnaturalista e os idealismos abstracionistas e, para a NAIR, a dialética crítica hegeliana-marxiana ensinará a verificar contradições do Direito no processo, já que “[...] o Direito se transforma e avança, continuamente conscientizando as barreiras e superando-as com os próprios elementos ali manifestados. Direito nunca ‘é’, definitivamente, e, sim, “vem a ser”, na práxis evolutiva.” (LYRA FILHO, Roberto. 1982, p. 14)

Ao definir em sua nomenclatura a inserção do adjetivo “brasileira”, a escola anuncia dois importantes predicados: a sua vocação descolonizadora e o seu projeto humanista crítico, o humanismo dialético. A escola não só se declara brasileira, como também latino-americana, libertacionista, atenta aos e desafiadora dos imperialismos e genocídios históricos, se enquadrando na perspectiva descolonizadora e trazendo debates que serão marcantes na segunda metade do século XX e ainda atual no início do século XXI:

A Nova Escola Jurídica é brasileira porque brasileiros são os seus membros e brasileiro o seu estandarte anti-imperialista, a sua denúncia de todo genocídio material e cultural. Nas próprias “veias abertas da América Latina”, as asas da libertação espantam o bico de morcegos e vampiros, que nelas querem manter a fonte extrativa de matéria-prima e o mercado consumidor do produto estrangeiro, inclusive o

ideológico. (LYRA FILHO, Roberto. 1982 p. 14)

Seu projeto, um humanismo real com base na dialética, é denominado “humanismo dialético”, e procura iluminar a luta pelo Direito cujo seu princípio seria regido pela conscientização e pela libertação, em que “[...] constantemente se repropõe e se redefine o padrão justo, concreto e atual da coexistência em liberdade” [a partir da máxima] ““o livre desenvolvimento de cada um é condição para o livre desenvolvimento de todos””.” (LYRA FILHO, Roberto. 1982, p. 15).

Não menos intrigante é a abreviação utilizada pela escola, NAIR, cuja explicação é narrada na terceira publicação da Revista Direito & Avesso. Trata-se de uma homenagem a uma importante pesquisadora do coletivo (e posteriormente professora da Universidade de Brasília), a socióloga Nair Heloisa Bicalho de Sousa, que foi uma grande incentivadora do projeto que daria origem à escola, tornando-se, assim, madrinha da NAIR-Escola. Como explica Roberto Lyra Filho, a homenagem se deu exclusivamente por razões afetivas, mas também porque, ao adotar o nome da professora, a escola está optando por “[...] transmitir, igualmente, a sugestão de brilho e luminosidade, pois também julgamos perceber alguma luz, varando as trevas estéreis e repetitivas das ideologias jurídicas tradicionais.” (LYRA FILHO, Roberto. 1983, p. 27). Isso porque a professora Nair Heloisa Bicalho de Sousa é uma referência intelectual muito ilustre, por suas importantes investigações sociológicas, por seu trabalho com os movimentos sociais e na educação em direitos humanos; ela simboliza a resistência acadêmica contra o fascismo e a ditadura, pois, ainda quando estudante da Universidade de São Paulo, Nair integrou coletivos estudantis de enfrentamento à ditadura militar, e, posteriormente, na Universidade de Brasília, sempre manteve-se ativa na luta pelos direitos humanos e pela democracia.

2.1.2 A Nova Escola Jurídica Brasileira: motivação e projeto.

Segundo Roberto Lyra Filho, a NAIR e sua doutrina têm correlação com o seu período acadêmico na Universidade de Brasília, onde trabalhou por mais de duas décadas (por

exatamente 22 anos), período em que não teria tido total apoio institucional, já que quase toda a carreira acadêmica de Lyra na Universidade citada foi sob o comando dos reitorados biônicos, de intervenção da ditadura militar (que abordarmos no capítulo anterior) e, como explica o autor, a Nova Escola teria sido uma resposta a esse difícil tempo, e, por isso, desafiaria “[...] a hostilidade militante das chefias, na minha luta contra o pensamento conservador, eu era o preferido pela administração autoritária da época.” (LYRA FILHO, Roberto. 1986, p. 216) Como vemos, a característica da resistência passou a fazer parte de forma intrínseca da cultura da própria Universidade, como demonstrado nos capítulos anteriores, e, desde então, se soma às justificativas da nova escola científica que se formou neste contexto. Mas não é só isso, segundo Lyra, a NAIR não surgiu necessariamente de um impulso seu, mas sim por estímulo dos estudantes, motivados pela repercussão da conferência-manifesto “Para um Direito sem Dogmas”, proferida pelo professor em 1978, no qual ressaltava a importância da contribuição de “[...] jovens advogados, professores, juízes, membros do Ministério Público [...]” (LYRA FILHO, Roberto. 1986, p. 315) que passaram a procurá-lo para estudar o Direito sob uma perspectiva crítica:

Ele havia lido, em 1978, um manifesto aqui na UnB, depois publicado sob forma de opúsculo, com o título “Por um Direito sem Dogmas”. Era outro modo de pensar o jurídico, em que a compreensão do Direito não fosse uma dedução do legal, mas uma construção social da liberdade.

Estávamos em 1978, quando vim fazer o mestrado com o Lyra Filho. Estava interessado em trabalhar com uma proposta que se apoiava em alguns vetores para mim importantes. Primeiro, pensar o jurídico desde uma perspectiva politizadora. [...] Então, me interessava esse processo porque a nossa inserção na plataforma das lutas democráticas fazia ver que o Direito era um Direito que cerceava as liberdades, não era emancipatório, era restritivo. O verdadeiro Direito tinha que emergir dessas lutas e se afirmar, às vezes inclusive contra a lei, como reivindicação por liberdade e por justiça. (SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. *in* PEREIRA, Leandro Silveira. 2008.)

Com isso, grupos de estudos foram formados espontaneamente por todo o país a fim de estudar o movimento que se denominou Nova Escola Jurídica Brasileira. A difusão do grupo fundado em Brasília por sedes em diversas localidades do país foi explicada por Lyra Filho em algumas publicações, a exemplo do prefácio do livro “A Ciência do Direito”, de Agostinho Ramalho Marques Neto, no qual anunciou-se o desenvolvimento da escola, os nomes de alguns colegas do coletivo e algumas localidades onde ela já estaria a desenvolver seus trabalhos:

É preciso notar, entretanto, que já vai nascendo a Nova Escola Jurídica Brasileira. E dentro desta perspectiva é que desejo acolher os esforços construtivos de Agostinho, com toda a admiração e simpatia que merecem. Ele vem juntar-se aos pioneiros cujas aquisições tenho aplaudido. Basta mencionar, exemplificativamente, Roberto Santos e Ronaldo Barata, no Pará; José Geraldo de Sousa Junior e Alayde Sant’Ana, em Brasília; Sérgio Ferraz, no Rio de Janeiro e no Paraná; Tarso Genro, no Rio Grande do Sul; com os discípulos nacionais mais ousados de Luís Alberto Warat, em Santa Catarina (onde este notável mestre argentino centraliza a sua importante ação cultural); com aqueles pesquisadores estimulados pela produção e dinamismo de Joaquim Falcão, em Pernambuco e noutros Estados, por onde se derrama a sua atividade; com as bênçãos egrégias do insigne Raymundo Faoro, que acrescenta as sutis e densas contribuições próprias ao rol de ensaios inovadores; com os áureos suplementos da eminentíssima colega-filósofa, Marilena Chauí, nas suas preocupações mais recentes com a teoria jurídica; com a presença de observadores simpatizantes e participantes do gabarito incomum de José Eduardo Faria, em São Paulo, e Nelson Saldanha, no Recife. (LYRA FILHO, Roberto. *in* MARQUES NETO, Agostinho. 2001, p. 10-11)

Para o grupo, o entendimento de uma escola não parte de um processo formal e institucional, mas sim da reunião informal de pessoas que participam de certas convicções e fazem delas o motivo condutor dos seus trabalhos, cuja amizade é fundada na “[...] afinidade de caracteres e interesse idêntico por certa realização em comum o que aproximaria os pares.” (LYRA FILHO, Roberto. 1983, p. 30). Os próprios membros do grupo alertavam que não eram a burocracia, as tutelas e as instâncias padronizadoras que criavam “[...] meios de ‘entrar para’ a Escola, como se esta fosse um partido ou clube, dando carteirinhas e atribuindo aos portadores o Direito de influir, votar e “‘resolver’ as questões” (LYRA FILHO, Roberto. 1983, p. 30). Essas normas engessadas para ingresso em grupos de estudo não fazia, portanto, parte do projeto, pois constrangeria e coagiria a liberdade de pensamento para encaixá-lo em um modelo. Segundo Lyra, “[...] não se ‘entra’ para uma Escola científica ou filosófica: a ela se chega na medida em que uma produção intelectual se organiza, espontaneamente, segundo a doutrina global ou as teses principais, aventadas por certo investigador originário.” (LYRA FILHO, Roberto. 1986, p. 31)

A partir de então, o coletivo organizou o seu projeto editorial chamado Edições Nair Ltda., a partir do qual surgem as publicações da Revista Direito & Avesso citadas anteriormente, divulgando assim o Boletim da Nova Escola Jurídica Brasileira. Porém, o projeto editorial foi interrompido com o falecimento precoce de Roberto Lyra Filho. como explicam os autores no estribilho da primeira publicação: o nome Direito e Avesso se deu

[...] porque o discurso jurídico tem o lado Direito – científico e filosófico – e um avesso – ideológico”, de forma que o coletivo tinha por objetivo “cultivar o primeiro e combater o segundo (lutando, inclusive, contra qualquer vestígio dele em nós mesmos)” e complementam que não se pode “confundir o lado Direito do Direito com a face direitista do discurso jurídico: este precisamente, encontra-se no avesso”, e definem um lema: “Direito, sim; direita, não!” (SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. 1982, p. 9)

Como podemos perceber, as motivações e o projeto da escola já passam a ser desenhados; o coletivo, voltado para a reflexão da ciência do Direito a partir de uma perspectiva não positivista jurídica e de uma leitura interdisciplinar, com um olhar crítico especialmente fomentado pelos campos da Sociologia e da Filosofia, consolida sua proposta inovadora: “[...] o resgate da dignidade política do Direito”, (CHAUÍ, Marilena. *in* LYRA FILHO, Roberto. 1986, p. 18), por meio da reposição do “Direito no espaço da práxis político-social libertadora de um sujeito concreto e histórico”, (BISOL, Jairo., *in* LYRA FILHO, Roberto. 1986, p. 239) e, como valores maiores, a escola manifesta o pluralismo, a democracia, a liberdade:

O pluralismo é, em todo caso, a essência mesma da democracia; e a NAIR é uma Escola eminentemente democrática – o que não impede a unidade, num programa e na ação: apenas não arrasta a ela um grupo de marionetes, e, sim, um exército de homens e mulheres conscientes e livremente engajados nas lutas contra os grilhões de todo tipo. Nem se entenderia como uma Escola que pensa Direito, a partir do conceito de liberdade, e que se comprometeu com o socialismo democrático, principiasse a difundir-se dum sacrifício doméstico de seu valor humano e social mais estimado. (LYRA FILHO, Roberto. 1983, p. 56)

Para desenvolver essa proposta, o campo da dialética hegeliana-marxiana será o caminho a seguir para fazer a leitura do fenômeno do Direito no processo da história, tendo o homem e o processo de luta pela sua libertação como princípio (LYRA FILHO, Roberto. 1986, p. 305-306). Os estudos tomariam por base o idealismo alemão, “[na] medida em que [esse] vê o Direito como liberdade em coexistência”, por meio do motor dialético de Hegel, embora rejeitando a “jusfilosofia de núcleo estatal” e o “idealismo absoluto”. Segundo Lyra Filho, do autor alemão se retiraria “[...] o ímpeto necessário para quebrar as antinomias e buscar a essência do Direito no próprio devenir em que ele se realiza e existe [...]” (LYRA FILHO, Roberto. 1986, p.); e da obra de Marx, foi absorvido o incentivo pela crítica ao Direito positivo e a “[...] inspiração para reencetar as tentativas, nele frustradas, de fundir o Direito supralegal, de formação histórica, e um Direito positivo pluralista.” (LYRA FILHO, Roberto. 1986) Há

ainda as influências dos estudos centrípetos de Erlich e as influências da sociologia crítica e da hermenêutico material. (LYRA FILHO, Roberto. 1986)

Rechaçar o positivismo jurídico, perceber outras formas de manifestação do Direito (pluralismo jurídico) e analisar o processo histórico de libertação da humanidade (que é coletiva) – por meio da preocupação com os grupos oprimidos – foi, desde o início, a força motriz do coletivo formado; e a definição do Direito assumida por ele foi encontrada em Karl Marx e Friedrich Engels, resumida na máxima: “[...] o Direito é a existência positiva da liberdade.” (MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *in* LYRA FILHO, Roberto. 1986, p. 308) (MARX, Karl. 2006), entendendo liberdade por sua vez como “[...] o Direito de fazer ou aspirar tudo o que a outrem não prejudique.” (MARX, Karl, ENGELS, Friedrich. *in* LYRA FILHO, Roberto. 1986) (MARX, Karl. 2015, p. 571-572).

A consolidação do projeto da Nova Escola Jurídica Brasileira (NAIR) passou por construir uma doutrina científica a partir do arranjo sistemático de suas pesquisas, em uma lógica não-dogmática, perene, passível de revisões e de superações (*Aufhebung*), respeitando suas bases teóricas, afastando-se dos relativismos e dos ceticismos, tendo como fidelidade a dialética, mas também rejeitando leituras ortodoxas, impassíveis de reflexão, portanto, a exemplo dos mecanicismos marxistas que não permitem outros campos de estudo, ou mesmo o total abandono da obra de Karl Marx, que limitaria o campo da crítica.

As reflexões sobre a posição da escola quanto à obra de Karl Marx ocorreram em seus primeiros textos, merecendo observações especialmente para tratar da característica não-dogmática da NAIR. Nesse sentido, doutrina se entenderia como “[...] o que se transmite de forma coerente, apresentando um conteúdo vinculado a posicionamentos metodológicos e pedagógico”. Por sua vez, o dogma seria o inverso, seria a “petrificação da doutrina”, pois teria um apego à letra da teoria, não admitindo desenvolvimento e revisões doutrinárias.

É essa a posição da escola frente aos estudos de Marx, é o enquadramento que ela faz frente ao ortodoxismo-heterodismo marxista e, sendo assim, a escola deu respostas de que não estaria interessada em classificar-se como marxista ou não-marxista, pois não estaria sujeita à disciplina escolástica e sectária. Uma frase repetida por Lyra Filho em muitos textos é uma em

que o próprio Marx rejeitaria o rótulo de marxista¹¹, e que os membros de NAIR não se preocupariam com o dilema de “[...] ser marxista ou estar na reação, que nos arrolaria entre reacionários como, por exemplo, Dom Casaldáliga, Marilena Chauí, Lula, Frei Betto, Raymundo Faoro e a maioria do povo brasileiro.” (LYRA FILHO, Roberto. 1983, p. 36)

Segundo Lyra Filho, a escola

[...] recebe, rumina e reelabora a influência marxiana, conquanto não exclusiva, nem sectária, para o tipo de *Aufhebung* em que as duas etapas de Marx e o próprio legado do idealismo alemão seriam superadas sem se destruírem “num jogo estéril de cancelamentos sucessivos”. (LYRA FILHO, Roberto. 1982, p. 43)

No que toca a sua doutrina dialética, em contraposição ao ensino jurídico tradicional, a NAIR fixou outras cinco proposições: a) não se toma a norma pelo Direito; b) não se define a norma pela sanção; c) não se reconhece apenas no Estado o poder de normatizar e sancionar; d) não se deve curvar-se ante o fetichismo do chamado Direito positivo, seja ele costumeiro ou legal; e) não reduzir o Direito a um elenco de restrições à liberdade, “[...] como se esta fosse algo a deduzir a *contrario sensu* do que sobra, depois de sancionado o furor criativo de ilicitudes (LYRA FILHO, Roberto. 1982, p. 43); para melhor explicar a máxima, Lyra Filho apresentará uma metáfora: “[...] Não somos cachorro, que se mande roer os ossos restantes, num banquete normativo de quem se arroga a competência ilimitada de reger a conduta alheia.” (LYRA FILHO, Roberto. 1984, p. 152)

Quanto aos fundamentos epistemológicos, o primeiro deles diz respeito à definição do que é Direito para a escola estando ligado ao processo humano de luta pela liberdade, aqui, ele será pensado em uma dimensão coletiva, pois “[...] a liberdade não é um dom; é tarefa, que se realiza na História, porque não nos libertamos isoladamente, mas em conjunto.” (LYRA FILHO, Roberto. 1986, p. 307) A partir dessa dimensão coletiva de libertação, será definido que “[...] a essência do homem não é, portanto, a liberdade, nem, muito menos, determinação; é a possibilidade que ele tem de libertar-se, à medida que vai descobrindo o que ‘determina’.” (LYRA FILHO, Roberto. 1986, p.307):

que o Direito é, antes de tudo, liberdade militante, a afirmar-se, evolutivamente, nos

¹¹ Em muitas de suas reflexões Roberto Lyra Filho repete a passagem de Karl Marx e Friedrich Engels “[...] só sei que não sou marxista.” (MARX, Karl; ENGELS, Friedrich; in LYRA FILHO, Roberto. 1983. p. 44).

padrões conscientizados de justiça histórica, dentro da convivência social de indivíduos, grupos, classes e povos – e isto quer dizer que o Direito é, então, em substância, processo e modelo de liberdade conscientizada ou conscientização libertadora, na e para a práxis transformativa do mundo; e não ordem social (que procure encerrá-lo e detê-lo), nem norma (que bem ou mal o pretenda veicular), nem princípio abstrato (que o desvincule das lutas sociais e concretas), nem apenas luta social e concreta (que desconhece os limites jurídicos de uma práxis transformativa do mundo e reivindicadora de Direitos sonogados: não se conquistam Direitos pelo esmagamento de Direitos, isto é, Direitos humanos e gerais, pois o livre desenvolvimento de cada um é condição para o livre desenvolvimento de todos – o que exclui a pretensa legitimidade duma ação majoritária aniquiladora do que são, sentem, pensam, carecem e reclamam os titulares do Direito inalienável à diferença pessoal ou grupal irreduzível. (LYRA FILHO, Roberto. 1984, p.153)

O segundo fundamento diz respeito à percepção de justiça, e quanto a isso o grupo entendeu que a justiça histórica e concreta se determina pelo “[...] estabelecimento gradual de porções crescentes de liberdade conscientizada, na luta dessas classes, grupos e povos, refletindo e dialética de opressores e oprimidos, espoliadores e espoliados.” (LYRA FILHO, Roberto. 1984, p. 153)

Quanto ao padrão de legitimidade, no caso da concorrência de normas, novamente remeteram ao vetor histórico, onde se extrairá, da correlação de forças, o posicionamento progressista que “[...] atua para garantir as suas reivindicações, tratando de exprimir o sumo e o extrato do processo libertador, a que se dá o nome de direitos humanos.”, também em uma perspectiva crítica, pluralista, concebendo não somente as declarações oficiais, como os tratados, pactos e convenções, mas também “[...] os Direitos mesmos, emergentes e ainda não ‘declarados’, senão em polarizações da práxis, ou declarados em documentos ‘não-oficiais’, como, por exemplo, o de Argel.” (LYRA FILHO, Roberto. 1986, p. 153)

Ainda, o coletivo definiu limites jurídicos para o próprio processo de libertação, alertando que tal processo não deve ser deferido a tutores, pois a eliminação é questão exclusiva do círculo de liberdade de cada um; dessa forma, a “[...] emancipação das classes trabalhadoras NÃO significa uma luta por privilégios e monopólios de classe e, sim, uma luta por Direitos e deveres iguais, bem como pela abolição de todo domínio de classe.” (LYRA FILHO, Roberto. 1986, , p. 153)

Por fim, e não menos importante, declararam que o Direito se encontra na efetivação gradual, histórica e em movimento, das lutas sociais, denominada positivação dialética do Direito, pela “[...] qual se esclarecem, concretizam e polarizam, como Direitos reclamados, os

aspectos concretos do Direito geral de libertação [...]” (LYRA FILHO, Roberto. 1986, , p. 153), não tolerando que o processo de positivação fosse acorrentado em uma ordem social. Para tanto, esclarecem que o Direito positivo é transitório, que para cair em desuso não depende “[...] de um dispositivo formal revogador: o silêncio ou a repulsa social revogam as normas estatais ou não-estatais com muito mais força do que as leis.” (LYRA FILHO, Roberto. 1986, p. 154.) A escola propôs uma reflexão pluralista do Direito, visto não como uma ordem natural fixa ou social concreta, mas sim fruto do próprio processo de maturação, rompimento e transformação: “[...] qualquer ordenação traz em si mesma o germe de outra [...]”, e “[...] incorpora e reenquadra a parte viva da anterior, eliminando a parte morta para criar novas formas de vida ou convivência.” (LYRA FILHO, Roberto. 1986, p. 154). Lyra Filho explica:

O objetivo do processo nunca se consuma em perfeição, repouso e estabilidade definitivas, mas permanece como estrela condutora, para rerepresentar-se, a cada etapa, como a imagem constantemente aperfeiçoada e enriquecida pelas aquisições históricas, duma sociedade em que o Direito objetivo não determine, senão que consagre, os Direitos subjetivos de cada indivíduo, grupo e povo, conscientizados e afirmados, em princípio e em ação; uma sociedade em que o Direito público não seja um aparelho constritor (estatal ou não-estatal, de “sistema” grupo, classe, partido, povo dito superior ou associação multinacional imperialista), mas Direito público mesmo, que apenas viabiliza os Direitos privados dos indivíduos, grupos e povos, isto é, garante a busca da “existência positiva da liberdade”, concebida com “Direito de fazer buscar tudo que a outrem não prejudica”. (LYRA FILHO, Roberto. 1986, p. 154)

Dessa forma, podemos perceber o viés pluralista do Direito cancelando as inversões positivistas, regulando o Direito segundo o impulso libertador, conforme a posição da escola em reforçar os Direitos das classes, grupos e povos ascendentes que, em sua posição de vanguarda, enriquecem os Direitos, pois “[...] com eles é que se pode medir a legitimidade das normas jurídicas estatais e não-estatais, cuja pluralidade tem origem na cisão classista, grupal e nacional de dominantes e dominados.”; isso demonstra a natureza dialética do Direito, um processo de transformação constante e, por consequência, todo e qualquer sistema que arrogue o controle do movimento histórico acaba por ser autoritário, uma vez que propõe um único modelo padronizador de condutas. (LYRA FILHO, Roberto. 1984, p. 155-156)

O coletivo compreende-se como uma frente de estudos interdisciplinares, com confluências da Filosofia com a Sociologia, e assim analisa o Direito, por essa perceptiva, e entende que o “[...] jurisconsulto, como cientista social, que há de ser, insisto, sob pena de não

ser nada cientificamente, há de evitar simultaneamente, o sectarismo e a pseudoneutralidade [...]”(LYRA FILHO, Roberto. 1986, p. 158); o neutro, ao invocar sua posição apolítica, já estaria fazendo o que nega, inclusive quando aprisiona o jurídico à norma estatal, recusando-se a admitir a pluralidade de normas. Seria, portanto, o neutro, “[...] um reacionário encabulado e não tem a coragem e a franquezas de confessar que é moço de recados da dominação que mascara.” (LYRA FILHO, Roberto. 1986, p. 158), o sectário, por outro lado, um cientista que traz “[...] pré-fabricados e inabaláveis a descrição, a explicação e o próprio princípio explicativo.” (LYRA FILHO, Roberto. 1986, p. 158)

A escola define sua posição, assume o seu lado socialista, dos trabalhadores, das maiorias oprimidas, e assim oferece uma doutrina jurídica que sirva de assessoria jurídica à classe espoliada; um “[...] trabalho de conscientização e alistamento intelectual dos que se engajam no movimento realmente transformativo [...]” (LYRA FILHO, Roberto. 1982, p. 43):

Se esta. assessoria jurídica à classe espoliada e aos grupos oprimidos pareceu muito pouco aos olhos de certos marxistas – os que fazem demais (na ditadura de Estado e partido) e os que fazem de menos (na conversa fiada de pequenos burgueses metidos a doutores em revolução de botequim) – lembraremos que tanto Marx jovem quanto o da maturidade afirmaram a não pequena importância prática de tais contribuições. (LYRA FILHO, Roberto. 1986, p. 52)

No gabinete aberto à praça pública – para que o intelectual não se aliene ou esqueça o endereço popular de sua obra – também se trabalha pelo socialismo; e, de nossa parte, não tendo o gênio de Marx, nem o talento de Engels, igualmente não deixamos de oferecer a nossa contribuição às metas atualizadas do progresso social. (LYRA FILHO, Roberto. 1986, p. 52)

O serviço intelectual é também ato político voluntário e consciente. Cada um, pelo que é, faz e que sabe e pode. E, como repetia aquele autor, já tantas vezes referido, para julgar os resultados, nada melhor, do que o provérbio inglês quanto vale o pudim, só se sabe comendo.” (LYRA FILHO, Roberto. 1982, p. 47)

Seu projeto, uma filosofia jurídica baseada em uma sociologia jurídica, a base de uma escola fundada no entrelaçamento entre teoria e práxis, definindo o que se entendia pelo resgate da dignidade política do Direito, e com a dignidade jurídica da política, a escola fez cinco proposições, que traçariam sua atuação à própria práxis de transformação do mundo: a) não ser um sistema dogmático; b) não ter a proposição de ser uma revolução científica, tampouco a adaptação de um modelo anterior, nacional ou estrangeiro; c) não ser um clube

jacobino ou partido político, que angaria membros, distribui carteiras e se constitui por [...] assembleias, com vozerio, patrulheiros, diretores de consciência revolucionária e rachs fragorosos [...](LYRA FILHO, Roberto. 1984, p. 151; d) não se tratar de um coletivo de intelectuais narcisistas incapazes de absorver críticas e contradições internas; e) e, principalmente, não ser caracterizada por um coletivo de gabinete, e sim um coletivo ativo, com compromissos e iniciativas sociais, [...] num ir-e-vir, entre as tarefas indispensáveis da elaboração teórica e os compromissos da práxis avançada; [...] (LYRA FILHO, Roberto. 1984, p. 151)., participando das “campanhas de vanguarda suprapartidária” exemplo das lutas pela [...]anistia; reconstitucionalização; combate à lei de segurança do poder, diretas, já” [...] (LYRA FILHO, Roberto. 1984, p. 151-152).

2.2 O Direito Achado na Rua, concepção.

O Direito Achado na Rua, um coletivo que surge no ano de 1987 como legado dos trabalhos de Roberto Lyra Filho, a partir de decisão de seus colegas de escola, em seguir adiante com os trabalhos então iniciados pelo já mencionado movimento crítico denominado Nova Escola Jurídica Brasileira (NAIR). Nas palavras de José Geraldo de Sousa Junior, fundador do coletivo e orientando de Roberto Lyra Filho, [...] foi o período de colaboração recíproca que teve como base a formação da Nova Escola Jurídica Brasileira – NAIR e da Revista Direito & Averso, que fundamos juntos com outros companheiros livremente associados em intercâmbio intelectual.” (SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. 2008, p. 16.).

A passagem de NAIR para ODANR é marcada pela rearticulação do projeto originário de Lyra Filho, agora sob coordenação de seu discípulo, José Geraldo de Sousa Junior, que, mantendo-se fiel aos elementos da Nova Escola Jurídica Brasileira agregará novas potencias ao coletivo, exemplo da inseparável relação do coletivo com os movimentos sociais, da criação do projeto editorial “O Direito Achado na Rua” (hoje no décimo volume), também dos cursos de formação de Assessoria Jurídica Popular, que projetaram redes de assessoria popular por todo o Brasil.

Em sua derradeira obra “*Desordem e Processo: posfácio explicativo*” (LYRA FILHO, 1986), Roberto Lyra Filho já fazia menção ao projeto O Direito Achado na Rua, que seria a síntese de sua teoria dialética do Direito (denominada humanismo dialético), a base de cálculo de uma nova filosofia jurídica:

É, por isto, aliás, que não me satisfazem as exposições sumárias que já redigi e recomeço o trabalho de escrever a síntese do humanismo dialético, enquanto base duma nova filosofia jurídica. O *Direito Achado na Rua* (atualmente em preparo) constitui a mais recente versão, atualizada, de algo que se pode chamar a NAIR *in nuce* (o mais apertado resumo, entretanto global, isto é, compreendendo o sumo teórico e as principais aplicações práticas). (LYRA FILHO, Roberto. 1986. p. 320)

Nesse mesmo trabalho, o autor anunciará que a sistematização de seu humanismo dialético seria condensada em um compêndio alternativo de Introdução à Ciência do Direito (LYRA FILHO, 1986, p. 312), sob o título de O Direito Achado na Rua, e remeterá essa nomenclatura à peculiar passagem da vida e obra de Karl Marx, os poemas do jovem Marx¹²: “Kant e Fichte buscavam o país distante,/ pelo gosto de andar lá no mundo da lua,/ mas eu tento só ver, sem viés deformante,/ o que pude encontrar bem no meio da rua.” (MARX, Karl.; ENGELS, Friedrich. *in* LYRA FILHO, Roberto. 1986, p. 312)

Curiosamente, o Epigrama Hegeliano nº 3, de onde Lyra retirará a sua expressão/reflexão, marca o período de amadurecimento feito por Marx da filosofia Hegeliana. Também é este um período de crise Lyra Filho com a ciência do Direito, que culminará, no ano posterior (1838), em seu abandono do curso de Direito (no terceiro ano de formação) para a aplicação, aprofundamento e desenvolvimento dos estudos de Filosofia. (HUGUET, Montserrat. 1984 p. 94-100) Momento esse considerado um passo intelectual fundante para a vida e obra do autor e que é definido, também por Marx, como um período transformador, um ponto limite entre seu passado e suas novas concepções de mundo e científicas. (HUGUET, Montserrat. 1984, p. 95)

Entendemos que a opção de Lyra Filho por sintetizar sua obra (e sua escola) em um poema que marca um período paradigmático na vida e obra de Karl Marx como fato não ocasional, tanto por remeter ao construto artístico-literato (Lyra além de jurista era formado em

¹² Kant and Fichte soar to heavens blue/ Seeking for some distant land,/ I but seek to grasp profound and true/ That which — in the street I find. (MARX, Karl. Epigrams – On Hegel. n.3. (Early Literary Experiments) *in* MARX, Karl; ENGELS, Frederick. **Marx & Engels Collected Works**. v. 1. Karl Marx 1833-43. London: Ed. Lawrence & Wishart, 2010. p. 577.

Letras), pela ruptura de Marx com o idealismo alemão e uma visão abstrata de realidade, quanto, claro, à passagem de Marx para a descoberta da finitude de fundamentação da ciência do Direito que, em seu período, era embasada na teoria do Direito kantiana e fichteana, que haviam se convertido na doutrina oficial das universidades alemãs (HUGUET, Montserrat. 1984, p. 97), e sua subsequente imersão na filosofia.

As remissões lyrianas ao futuro de O Direito Achado na Rua não se estancaram no plano conceitual, de fato, como explica José Geraldo de Sousa Junior (SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. 2008, p. 26), seu orientador de mestrado e colega de escola, para quem Lyra confessou que queria “[...] aplicar no meu campo de conhecimento, que é o Direito, essa disposição do jovem Marx, e achar o Direito na rua ”, para tanto, como explica Sousa Junior, foram reunidas pessoas por todo o Brasil. Mas o projeto ficou apenas esboçado em um programa por ele organizado para o centro de estudos dialéticos, e nunca foi ministrado. O programa de disciplina “*O Direito Achado na Rua*” foi organizado em quatro partes que, ao todo, desenvolveriam dez capítulos de análise:

a) teoria geral; b) teoria especial; c) teoria mediadora; d) práxis. A partir dos quatro eixos aprofundamentos seriam realizados nos capítulos quanto a teoria geral, três capítulos seriam desenvolvidos: 1) Veículo Humanista; 2) O Chofer Filosófico; 3) O Motor Dialético; A teoria especial por sua vez se desenvolveria em oito capítulos que dariam sequência aos anteriores: 4) O Vetor Histórico; 5) Os Direitos humanos; 6) A Positivização do Direito; 7) A Dignidade Política do Direito e a Dignidade Jurídica da Política; 8) A Transformação da Ciência do Direito; A teoria mediadora por sua vez teria um único capítulo: 9) Capítulo 9º - Fontes, Aplicação e Hermenêutica Material do Direito; Por fim o importante campo da Práxis: 10) Capítulo 10º - Diretrizes da Prática Jurídica Avançada. (LYRA FILHO, Roberto. in SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. *et al*, 2021, p. 35-44)

Não obstante a descrição do programa de curso, os conteúdos ministrados em cada capítulo merecem alguns apontamentos. Quanto à teoria geral, Lyra Filho exploraria um programa interdisciplinar a partir da perspectiva da Nova Escola Jurídica Brasileira e de seu humanismo dialético (que aprofundaremos adiante), no qual os conteúdos de introdução ao Direito, Sociologia jurídica, Filosofia e História seriam explorados.

O curso ainda teria foco na conceituação do homem na História e nas teorias humanistas, bem como objetivava explicar e desenvolver a proposta dialética de Lyra Filho. No que toca a teoria especial, seriam apresentadas e devidamente refutadas as visões formalistas,

reducionistas, positivistas, jusnaturalistas e tridimensional, para só então perceber a História da Civilização Humana como processo, a luta de classes, a conscientização e a libertação de espoliados e oprimidos, culminando em uma perspectiva de direitos humanos a partir de sua proposta dialética.

Tão importante quanto esse último ponto, o curso se propunha a situar o campo da política no Direito, e nele, temas como Pluralismo, Legalidade e Legitimidade, Socialismo e Democracia seriam abordados. Por fim, o curso se dedicaria ao estudo das teorias críticas do Direito, Crítica Marxiana, a Crítica Marxista, o Uso Alternativo; A Nova Escola Jurídica Brasileira e a Nova Ciência do Direito, dentre outras. Quanto à teoria mediadora, essa se situaria no campo da hermenêutica, da semiologia e da nova retórica, e a partir daí seriam estudados temas como o círculo hermenêutico, a pluralidade de normas e seu conflito, ordenamentos supletivos e competitivos, a nova teoria das fontes, as ambiguidades estatais, critérios objetivos de legitimidade e o Direito dialético.

O ponto final de estudos, parte IV, da práxis, seria orientado por um questionamento: “O que Fazer” – como pergunta do Cidadão, do Jurista e do Advogado Militante – com a Viabilidade da proposta duma Nova Escola Jurídica Brasileira, seus Fundamentos Filosóficos, sua Orientação Científica e sua Posição Política? (LYRA FILHO, Roberto. *in* SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. *et al*, 2021, p. 35-44). A partir desta questão, seriam estudadas as posições dos atores, os elementos de tática para a intervenção no processo, os temas estratégicos como cúpula e base, a utopia, o compromisso democrático, o elitismo, o populismo, a ação e a comunicação, os mecanismos ideológicos e a “guerrilha cultural”, o amadurecimento das contradições de cúpula, o reformismo conservador e as reformas mediadoras a revolução subterrânea e o desconjuntamento da estrutura, a violência, as hipóteses de legitimação da violência e a alienação (*homo homini medicus*). (LYRA FILHO, Roberto. *in* SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. *et al*, 2021, p. 35-44). Como se percebe, tratava-se de um projeto de curso intenso e complexo, com implicações teóricas e práticas que o Lyra Filho tomou por reflexão durante uma vida de trabalhos.

Como anteriormente exposto, com o falecimento precoce de Roberto Lyra Filho, nesse mesmo ano de 1986, quando da elaboração do curso, período em que também seria ministrado, e com a necessidade da sequência dos trabalhos da Nova Escola Jurídica Brasileira, em um

contexto de redemocratização do país, mas especialmente o da retomada do processo democrático e da refundação da Universidade de Brasília, novas articulações resultaram na passagem da Nova Escola Jurídica Brasileira para a formação do coletivo O Direito Achado na Rua. Relembremos aqui a rearticulação da Universidade de Brasília a partir do reitorado de Cristovam Buarque, com a tríade ensino-pesquisa-extensão e a formação de novos núcleos e centros multidisciplinares, visando romper com a perspectiva unidisciplinar dos tradicionais departamentos. Nesse contexto, surgirá o Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares – CEAM e o Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos humanos – NEP, que também darão uma enorme contribuição para a formação do coletivo.

O Direito Achado na Rua (ODANR) é, portanto, um projeto interdisciplinar baseado nas experiências teórico-práticas desenvolvidas por Roberto Lyra Filho e seus colegas da Nova Escola Jurídica Brasileira, e leva em sua matriz, até os tempos atuais, o conteúdo desenvolvido em NAIR, suas concepções teóricas, suas pretensões e prospecções, e, assim, naturalmente, o coletivo foi desenvolvendo, com o passar do tempo, o *Aufhebung* hegeliano (negação-conservação-elevação), tão inspirador da escola.

A rearticulação da Nova Escola Jurídica Brasileira para O Direito Achado na Rua foi fomentada pelos colegas de escola de Lyra Filho a partir de uma demanda, um Curso de Extensão chamado “Introdução Crítica ao Direito – Série O Direito Achado na Rua, v.1”, projeto que foi desenvolvido no período de 1987 a 1993, e que reuniu escritos de interlocutores do grupo, propondo a capacitação de Assessorias Jurídicas Populares e a formação de pensamento crítico do Direito, projeto esse que teve como ideia um curso à distância, pelos Correios, que conectou pessoas por todo o país, dando sequência à concepção lyriana, humanista e dialética, caracterizada pela relação indissociável entre teoria e práxis. O curso foi realizado em parceria com o Núcleo de Estudo para a Paz e os Direitos humanos – NEP (que é vinculado ao Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares) e o Centro de Educação Aberta, Continuada, à Distância – CEAD, ambos da UnB. Essa passagem é explicada por José Geraldo de Sousa Junior:

O Lyra morreu e o projeto só ficou esboçado. A essa altura eu já estava na universidade, era docente, tinha sido orientado por ele. Fiquei no dilema de dar continuidade à proposta da revista, mas achei mais prudente interromper o projeto. Com a morte do seu criador, a revista ficava sem alma inspiradora. Eu não queria ficar

na condição de legatário disso, já era de fato o testamentário. Aproveitei a ligação com os movimentos sociais e o fato de que estava assumindo a Procuradoria Geral da universidade a convite do reitor recém-eleito, o Cristovam Buarque, de quem depois fui chefe de gabinete na reitoria. Assumi o debate que o novo reitor propunha de reformulação da planta epistemológica da universidade para fazer a passagem do modelo departamental para um sistema interdisciplinar de organização de conhecimento. Primeiro estimulando os institutos tradicionais a incorporarem o paradigma da complexidade, da interdisciplinaridade, deixando os feudos dos departamentos. (SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. 2008, p. 26)

A publicação teve repercussão no cenário crítico internacional, Andre Jean Arnaud, membro do movimento “*critique de droit*” francês, exaltou a obra na revista *Droit et société*, no artigo publicado “O Direito Achado na Rua, *Cours de l'Université de Brasilia, 1987*”. Em seu comentário, o autor ao mesmo tempo em que anuncia a obra, indica tratar-se de uma nova proposta para o ensino do Direito; ressalta a preocupação dos autores com a situação política, social e econômica do país, e que considera uma boa oportunidade para reconectar a dimensão política e social do Direito, dando a entender que a proposta é bastante inovadora, que deveria ser seguida inclusive pelos franceses (dirá o autor que, na França, após anos de estudo, mais se conhece os corredores dos palácios do que os labirintos dos bairros populares). Arnaud também exalta o Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos humanos e a coordenação dos trabalhos por José Geraldo de Sousa Junior:

Le droit qu'on trouve dans la rue, comme cours de Faculté de droit, ce n'est pas mal! Décidément, nous avons, en France, bien du chemin à faire... dans la rue, de préférence, nous qui, après tant d'années d'études, connaissons mieux les couloirs du Palais que les dédales des quartiers populaires. Le cours qui est ici dispensé relève d'une conception nouvelle de l'enseignement du droit. Il est le fruit d'une collaboration, autour d'une cellule d'études pour la paix et les droits de l'homme. L'équipe responsable de la réalisation de ce cours était placée sous la coordination de José Geraldo de Sousa Junior. (ARNAUD, André-Jean. 1988. 9. p. 328)

Já mencionamos a influência do pensamento da *Critique de Droit* para a Nova Escola Jurídica e o Direito Achado na Rua, é válido também pontuar a importância de André-Jean Arnaud para o pensamento crítico do Direito, o aspecto interdisciplinar e complexo de sua obra influenciou ODANR:

Hablar de interdisciplinariedad en el ámbito de los estudios jurídicos, como Arnaud siempre quería, implica considerar que el Derecho tiene siempre una dimensión esencialmente plural, compleja y contextual. Esto implica, que el conocimiento

jurídico debería ser el reflejo de una integración impura entre lo político, lo económico, lo social, lo histórico, lo filosófico con lo jurídico. (FARIÑAS DULCE, Maria Jose. 2017, p.350)

Com o compêndio publicado, marcado pela crítica e pela interdisciplinariedade, ocorrerá a transição da Nova Escola Jurídica para O Direito Achado na Rua. No entanto, a relação afetiva e de confiança entre os estudiosos que seguirão o legado de Lyra Filho também é ponto estruturante e que merece menção. É possível perceber as relações orgânicas entre os membros do coletivo, explicitadas por Roberto Lyra Filho no prefácio da obra *Para uma Crítica da Eficácia do Direito: anomia e outros aspectos fundamentais* (1984), de José Geraldo de Sousa Junior, texto base para a dissertação de mestrado, orientada por Roberto Lyra Filho.

No prefácio, o orientador explica ter encontrado nos discípulos José Geraldo de Sousa Junior e Nair Heloísa Bicalho de Sousa uma relação intelectual e afetiva, demonstrando a unicidade que compunha a formação da Nova Escola Jurídica Brasileira. Tal fator decorrerá no projeto teórico Humanismo Dialético (a concepção de Direito e de Direitos humanos da escola), e na formação do Núcleo de Estudos pela Paz e Direitos humanos (NEP), além do próprio coletivo *O Direito Achado na Rua*, todos galhos fortes da árvore Nova Escola Jurídica Brasileira (LYRA FILHO, Roberto. *in* SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. 1984, p. 14). Nesse prefácio, verdadeiro agradecimento de pai ao filho, Lyra demonstra como e porque o projeto lyriano permaneceu forte e transcendeu na mão do então pupilo José Geraldo, à época um jovem dedicado e competente discípulo. Nas palavras de Lyra:

Geraldo quis, inicialmente, estimular-me a escrever o que outrora eu difundia, pensando em voz alta, nas aulas. Depois, tornou-se, diante dos meus livros, o melhor exegeta. Mais do que isto: aplicador da doutrina a outras questões e aspectos, de que nela eu não tratava, expressamente. Exemplo claro é a construção da legitimidade jurídica dos movimentos populares, na autotutela do Direito à moradia. (LYRA FILHO, Roberto. Prefácio *in* SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. 1984, p. 11)

O autor externaliza ainda mais a relação íntima e algumas das qualidades de seu discípulo:

Geraldo, não é esquizotímico, de aparência conciliadora e calma, transpirando amor ao próximo e ao saber organizado. Assim é que se habilita a valorizar o alheio e que até se delicia, quando a riqueza caótica num pensador lhe abre ensejo para exercer, sobre o que este último lhe mostra, as qualidades pessoais de nobre faxineiro. Considerá-las com desdém é puro preconceito de quem se sabe incapaz dum

aperfeiçoamento, a tal nível, de altruísmo honesto e eficaz.

Dentro desta condição, associativa e complementar, é que Geraldo e eu demarcamos as nossas funções, no próprio seio da Nova Escola Jurídica Brasileira. Ali, eu sou como vulcão jamais extinto; ele, o sereno mineralogista, que colhe as lavas, esfria, analisa, compara e classifica.

Movido pela empatia, ninguém o excede na compreensão afetuosa. Sustentado pelo senso de ordem e limpeza, ninguém mais contribui tão bem e tanto, para realçar o meu trabalho.

É o intérprete por excelência, capaz de introduzir qualquer leigo nos arcanos da pedreira; inclusive, generosamente, ofertar uma pedra polida, como se fosse preciosa, tão longe os bons olhos o levam, no enxergar diamantes em meu pobre carvão ordinário. (LYRA FILHO, Roberto. Prefácio *in* SOUSA JUNIOR, José Geraldo de.1984, p. 13)

De fato, o coletivo formado *post mortem* foi uma forma de manter o legado de Lyra, de reorientar o grupo de trabalhos, e, claro, de passar a trabalhar a perspectiva autoral dos seus sucessores; novas dimensões, novos campos e novas perspectivas, que foram desenvolvidos com o tempo. Um dos exemplos dessa resignificação é como Sousa Junior trabalhará a expressão O Direito Achado na Rua, não só sob o aporte da poesia de Marx, mas também na perspectiva da Literatura Brasileira:

Assim, em Roberto da Matta (1985), que faz a articulação dialética entre a “casa” e a “rua” para esclarecer comportamentos culturais. Ou, como na poesia, sempre em antecipação intuitiva de seu significado para a ação da cidadania e da realização dos Direitos, como em Castro Alves (O Povo ao Poder) e em Cassiano Ricardo (Sala de Espera). Do primeiro, são conhecidos os versos: “A praça! A praça é do povo/ Como o céu do condor/ É o antro onde a liberdade/ Cria águias em seu calor./ Senhor! Pois quereis a praça?/ Desgraçada a populaça/ Só tem a rua de seu... /”. Do segundo, de forma não menos expressiva: “... Mas eu prefiro é a rua./ A rua em seu sentido usual de ‘lá fora’./ Em seu oceano que é ter bocas e pés para exigir e para caminhar/ A rua onde todos se reúnem num só ninguém coletivo./ Rua do homem como deve ser/ transeunte, republicano, universal./ onde cada um de nós é um pouco mais dos outros/ do que de si mesmo./ Rua da reivindicação social, onde mora/ o Acontecimento [...] (SOUSA JUNIOR, José Geraldo de.2008, p. 194).

A resignificação do legado de Lyra Filho formará uma escola que atravessa três décadas de trabalhos, cuja ideia central foi retirar o debate do Direito meramente concentrado em livros e leis, partindo para uma análise vivencial, empírica e, portanto, real, compreendendo o Direito sob a perspectiva das vivências da sociedade, rompendo com o convencional

afastamento dos fóruns e inclusive do tecnicismo acadêmico; reforça-se, na proposta da escola de pensamento, o combate fervoroso ao Direito positivo e à dogmática jurídica, que aprisionam o jurista a uma visão monocular do Direito, cerrado na letra da lei positivada; reforçando também claro, uma proposta crítica humanista que parta dos movimentos sociais e do pluralismo jurídico.

2.3 O Direito Achado na Rua e a Teoria Crítica do Direito.

Nesse ponto, propomos situar ODANR no contexto da teoria do Direito e, como demonstraremos, se trata de um coletivo interdisciplinar, de produção e prática de Assessoria Jurídica Popular variada. Portanto, o que procuraremos é demarcar as principais influências de ODANR, mas também temos por horizonte apresentar as confluências, os diálogos, as relações do coletivo com outros núcleos de pensamento e a sua atuação que, de alguma forma, se conecta com sua produção.

Mais que a percepção prática de sua atuação, procuraremos aqui demonstrar movimentos críticos que influenciaram na formação do coletivo, e, assim, podemos situar a escola no campo da teoria do Direito, mais especificamente no campo das teorias críticas que tiveram potencial reverberação na América Latina na segunda metade do século XX. O movimento crítico latino-americano, que com o tempo assumirá características próprias, é inicialmente estimulado pelo movimento crítico europeu que se lançava no mesmo período histórico.

2.3.1 O Direito Achado na Rua e suas bases no Movimento Crítico do Direito.

Dessa forma, a concepção crítica de O Direito Achado na Rua tem por perspectiva a própria transformação histórica. Pelo coletivo ter como característica a *Aufhebung*, ao longo do tempo ele vem agregando temáticas, discussões, ampliando os seus campos de pesquisa, tendo sempre por fio linear a construção marxiana da Nova Escola Jurídica Brasileira, seja por meio de suas obras coletivas, seja por meio dos projetos empíricos que desenvolve; todos esses

servem de referência para novas e novos pesquisadores que se acercam do coletivo, que com o tempo vai agregando novas temáticas, fortalecendo assim a conexão do grupo com os debates contemporâneos, e, principalmente, com os anseios e clamores dos movimentos sociais, pauta fundante do coletivo.

O Direito Achado na Rua, situado no campo das escolas críticas jurídicas, tem sido apontado como exemplo paradigmático de união entre teoria e práxis. O investigador sevilhano David Sánchez Rubio, aprofundando seus estudos sobre a dimensão instituinte da organização popular (bem como por conta de suas preocupações com o processo refreador que o instituído estabelece na relação com o processo emancipatório), percebe que o trabalho teórico e prático do coletivo O Direito Achado na Rua, definição por ele ampliada para o “*derecho que se hace, se halla, se piensa y se habla en la calle*”, (SÁNCHEZ RUBIO, David. 2020) se entende o povo como fonte material, articula princípios básicos de justiça social atualizada e seguindo os padrões da reorganização da liberdade que se desenvolvem através das lutas sociais da humanidade, que vão muito além das garantias de direitos do Estado, e que tem como suporte as ações populares e sociais, desde dinâmicas emancipatórias a libertadoras. (SÁNCHEZ RUBIO, David. 2020)

Para Sánchez Rubio, esse Direito “[...] *que se hace, se halla, se piensa y se habla en la calle*” (SÁNCHEZ RUBIO, David, 2020,) baseia-se em um paradigma pluralista do Direito e resgata a dimensão instituinte do mesmo Direito, uma vez que esse não está apenas circunscrito ao direito estatal, mas também ao direito que nasce do povo (aqui, o autor faz alusão ao pluralismo emancipatório do jusfilósofo mexicano Jesus Antonio de la Torre Rangel).

Quanto às bases da teoria crítica, sabemos que têm influência direta ou indireta da obra de Karl Marx, como se sabe o autor apenas traçou reflexões sobre o Direito não desenvolvendo uma teoria própria acerca da matéria, o que conseqüentemente dividiu as análises marxistas e marxianas que trataram da percepção do Direito a partir da obra de Marx. As primeiras teorias marxistas do Direito seguiram três direções: 1ª – O condicionamento econômico do Direito (Kautsky e K. Renner). 2ª A redução do Direito ao voluntarismo político da classe dominante (Vichinsky). 3ª A redução socioeconômica do Direito (Stucka e Pashukanis) (SALAMANCA, Antonio. *in*. ROSILLO MARTÍNEZ, Alejandro (Coord.). 2018, p. 131-182).

A crítica do Direito proposta pelos marxistas não será a base condutora da teoria lyriana, e nem, portanto, do pluralismo de O Direito Achado na Rua, pois, para Lyra Filho, o Direito estaria projetado na História, resgatando passagens de Marx e Engels, efetivando uma proposta marxiana (ler a partir de Marx). Analisaremos a teoria crítica de Lyra Filho e as influências de Marx e Engels em um ponto posterior.

Como explicam Antonio Carlos Wolkmer e Carlos Cárcova, as Teorias Críticas do Direito surgirão no espaço tempo das décadas de 1960 e 1970 (séc. XX), e podemos delimitar três grandes bases de pensamento crítico que foram desenvolvidas, a *Critical Legal Studies*, norte-americana, a crítica europeia da *Association Critique du Droit* e o Movimento do Uso Alternativo do Direito (que também teve repercussão na Europa). (WOLKMER, Antonio Carlos 2002, p. 32-76) (WOLKMER, Antonio Carlos 2003) (CÀRCOVA, Carlos. 2009, p. 104-126)

A *Critical Legal Studies* surge no contexto do ambiente progressista que marcou a contracultura e a nova esquerda norte-americana dos anos de 1960, com seus desdobramentos na década seguinte. O governo de John Kennedy, que assumiu em meio às reivindicações dos movimentos sociais e após tensa disputa eleitoral com Richard Nixon, foi marcado pelo avanço de pautas progressistas, especialmente referentes aos Direitos civis e à segregação racial; mas acabou interrompido com a sua morte. O contexto da guerra fria demarcou o momento de contradições e tensões que dividiu os norte-americanos, e os anos 1960 foram de proliferação de protestos, que marcavam o choque de gerações, a ascensão dos movimentos sociais e o acirramento de disputas entre forma de pensar e viver.

É nesse contexto que acontece a primeira Conferência sobre o *Critical Legal Studies*, na Universidade de Wisconsin, em Madison, no ano de 1977, onde juristas, profissionais, professores e alunos, alguns vinculados a *Law and Society Association*, reuniram-se para discutir a formação de uma nova associação. Muitos dos participantes da conferência eram ex-estudantes da década de 1960 ou advogados dos movimentos no antiguerra e dos movimentos de Direitos civis que foram atraídos para Madison, razão da insatisfação com o currículo tradicional da faculdade de Direito e da impaciência com formas ditas “estéreis” de razão jurídica.

Os membros da *Critical Legal Studies* foram influenciados pela Escola de Frankfurt, pela Fenomenologia e pelo Historicismo, pelo Neomarxismo e pelo Estruturalismo

Francês. Como autores fundamentais deste movimento, Wolkmer identifica Morton Horwitz, Duncan Kennedy, Mark Tushnet, Karl Klare, Robert Gordon, Peter Gabel, Mark Kelman, Richard Abel, Thomas Heller, David Trubek, William Simon, Roberto Mangabeira Unger.

A segunda tradição identificada por Wolkmer e Cárcova foi a do pensamento crítico europeu; e aqui também podemos determinar os caminhos da *Association Critique du Droit* e do Uso Alternativo do Direito, que terão repercussão em diferentes países do continente. Em ambos movimentos, existirá influências da teoria-filosofia crítica, em particular da Escola de Frankfurt (Max Horkheimer, Theodor Adorno, Walter Benjamin, Herbert Marcuse e Jürgen Habermas), que naturalmente transmitirão as contribuições de K. Marx, F. Nietzsche e S. Freud; também é possível detectar as contribuições do Direito soviético, com suas críticas ao Direito burguês (*Stucka* e *Pasukanis*); a influência de Louis Althusser e Poulantzas; e também influências do estruturalismo francês (Foucault). (WOLKMER, Antonio Carlos 2002, p. 32-76) (WOLKMER, Antonio Carlos 2003) (CÀRCOVA, Carlos. 2009, p. 104-126).

Alguns fatores contribuirão para que a reflexão crítica do Direito surja no continente europeu, um deles é a retomada, na década de 1970, da discussão enfrentada na II Internacional Socialista, que colocava em pauta o papel da democracia, e, conseqüentemente, ficava evidente a estratégia – revolucionária ou reformista – para o socialismo; discussão essa que tomou novo folego a partir da emergência do chamado eurocomunismo, num debate que mobilizou intelectuais da época, a exemplo de Norberto Bobbio (ligado ao Partido Socialista italiano), Louis Althusser e Nicos Poulantzas (dentre outros), o que ocasionou profundos reflexos nas discussões científicas daquele tempo. (WOLKMER, Antonio Carlos 2002, p. 32-76) (CÀRCOVA, Carlos. 2009, p. 104-126)

Explicará Michel Miaille, que outro fator relevante para formação das correntes críticas no continente foram as influências do movimento de maio de 1968, quando, segundo o autor (2014, p. 267), as reivindicações e conseqüentes transformações do movimento não haviam chegado às faculdades de Direito:

O choque de maio de 1968, que havia largamente abalado o mundo universitário, não tinha realmente adentrado as áreas mais conservadoras – a Medicina e o Direito –, que rapidamente reencontraram seu modo tradicional de funcionamento. Para as Faculdades de Direito, em nome das exigências da prática profissional e da dita “especificidade” dos estudos do Direito, a interdisciplinaridade não esteve jamais

presente e a concepção clássica de saber prevaleceu: técnica primeiramente e justificação ideológica conservadora em seguida.

Com a ascensão da esquerda socialista ao poder houve “[...] uma reviravolta intelectual, mais social-democrata do que socialista, mas depois francamente conservadora [...]” (MIAILLE, 2014), com adeptos influenciados pela interpretação estruturalista marxista de Althusser e de Nicos Poulantzas, que “[...] teve, evidentemente, o pesado inconveniente de aparecer como uma nova ‘verdade’ em oposição às posições tradicionais e conservadoras da maioria dos juízes.” (MIAILLE, Michel, 2014) surgirá então o *Association Critique du Droit*.

Invocando o resgate da obra de Karl Marx como pensamento fundador para as discussões do estudo do Direito e criticando a ausência da interdisciplinaridade das faculdades de Direito, que permaneciam com o saber clássico e conservador, foi proposto pelo movimento uma crítica radical ao ensino tradicional do Direito; Miaille (2014) reflete sobre a proposta e seus limites:

Nesse sentido, a Crítica do Direito, tal como foi organizada em 1976 com um programa de pesquisa e com as produções pedagógicas de uma coleção de obras inovadoras, aparece, com o recuo, como as últimas chamadas de uma grande época...enquanto ela se pensava como a vanguarda de uma época nova. O desenvolvimento de orientações completamente diferentes, revelando outras metodologias e outras epistemologias – notadamente as correntes funcionalistas e depois aquelas do individualismo – iam mostrar os limites dessa tentativa.

Dois marcos são significativos para o lançamento da escola: o livro de Michel Miaille, publicado no ano de 1976, *Une introduction critique au droit*, e a redação, no ano de 1978, de um livro Manifesto intitulado *Pour une critique du droit, du juridique au politique*, uma obra coletiva organizada por Maurice Bourjot, Philippe Dujardin, Jean-Jacques Gleizal e Antoine Jeammaud. Explica Antonio Salamanca que um dos principais feitos do movimento foi contribuir para a transformação epistemológica de ensino e de pesquisa jurídica; outro feito relevante é que do seu paradigma epistemológico foi feito o materialismo histórico-dialético. A escola ainda propunha a crítica retórica semiológica, a crítica sociológica do “desvio” e do “discurso da razão jurídica”, tendo como preocupação a abordagem do Direito a partir do pluralismo jurídico, da interdisciplinaridade, da

globalização e da pós-modernidade¹³. (SALAMANCA, Antonio. *In*. ROSILLO MARTÍNEZ. 2018, p. 131-182).

A escola atuou nos campos da filosofia político-jurídico (Michael Miaille, Maurice Bourjot, Jacques Michel, Philippe Dujardin); no Direito civil (G. de la Bradelle); no Direito do trabalho (A. Jeammaud, A. Roudill, G. Lyon-Caen); no Direito comercial (Michel Jeantin); e no Direito administrativo (J. J. Gleizal). (WOLKMER, Antonio Carlos 2003) (CÀRCOVA, Carlos 2009, p. 104-126)

As críticas ao sistema jurídico hegemônico se espalharam por outros países europeus como Alemanha, Bélgica, Espanha, Inglaterra, Itália e Portugal. Na Itália, no final dos anos 1960, um grupo de juízes darão origem ao Uso Alternativo do Direito”. Com a proposta prática e teórica definida, o Uso Alternativo do Direito tinha de utilizar e consolidar a lei e os instrumentos jurídicos no sentido emancipatório, ou mesmo usar os espaços democráticos no nível jurídico, projetando uma cultura e uma prática jurídicas alternativas à cultura e à prática dominantes, sem, contudo, quebrar a legalidade instituída, de forma a privilegiar na esfera jurídica – e especialmente na esfera judicial – os interesses e a prática dos sujeitos jurídicos sujeitos às relações sociais de dominação. (LÓPEZ CALERA, Nicolás; SAÁVEDRA LÓPEZ, Modesto; IBÁÑEZ, Perfecto Andrés. 1978) (LASO PRIETO, Jose Maria. 1978).

Podemos verificar dois postulados que marcam o Uso Alternativo do Direito: [...] a) a lei como reflexo da burguesia e cumpridora de uma função política de dominação e produção capitalista; b) o poder o judiciário como um aparato ideológico, de controle e repressão funcional ao sistema para manter o status quo do capitalismo.” (SALAMANCA, Antonio. *In*. ROSILLO MARTÍNEZ, 2018, p. 131-182). (WOLKMER, Antonio Carlos 2002, p. 32-76). Antonio Carlos Wolkmer também aponta os membros do movimento italiano Pietro Barcellona, Giuseppe Cortturri, Luigi Ferrajoli, Salvatore Senese, Venzo Accattatis, Alexandro Baratta e Eligio Resta. Na Espanha, influenciado pelo movimento italiano, Wolkmer identifica outros autores, como: Nicolás López Calera, Modesto Saavedra López e Perfecto Andrés Ibáñez. Na Alemanha, por sua vez, ele indica Ulrich Muckeberg e Dieter Hart. (WOLKMER, Antonio

¹³ Quando nos referimos a pós-modernidade nossa base epistemológica segue o pensamento de Boaventura de Sousa Santos “Um discurso sobre a Ciências”, “Pela mão de Alice” e “Introdução a uma ciência pós-moderna”.

Carlos. 2002, p. 32-76) (WOLKMER, Antonio Carlos. 2003).

No que toca o movimento espanhol, Wolkmer explorará tendências dogmáticas, pluralistas e neomarxistas, cujo início se deu a partir das tensões pela democracia que marcaram a Espanha após o longo período da ditadura franquista, cenário do qual o autor cita os trabalhos de Nicolás Lopez Calera, Elías Diaz, Juan-Ramón Capella, Joaquín Herrera Flores, Enrique Perez Luño, David Sánchez Rubio, Maria José Farinas Dulce e Francisco J. Contreras Pelaez. São estudos marcados pela filosofia do Direito, sempre munidos da preocupação com a perspectiva crítica dos direitos humanos, do constitucionalismo crítico (e, conseqüentemente do debate sobre a democracia); a libertação/emancipação do ser humano e o conhecimento dos povos tradicionais são alguns dos conhecimentos explorados por esses pensadores. (WOLKMER, Antonio Carlos. 2002, p. 32-76) (WOLKMER, Antonio Carlos. 2003)

O movimento do Direito Alternativo teve também forte repercussão no Brasil, na Magistratura Alternativa sulista representada pelo pensamento de Amilton Bueno de Carvalho, Ledio Rosa de Andrade, Antonio Carlos Wolkmer e Joao Batista Herkenhoff dentre outras e outros juristas que marcaram o pensamento crítico brasileiro no processo de redemocratização do Brasil, contribuíram muito com a implementação da nova constituição (de 1988) junto ao ultrapassado ordenamento brasileiro, ainda entulhado de normativas ditatoriais, e influenciaram gerações de juristas pelo país, também tendo forte diálogo com o movimento crítico de O Direito Achado na Rua. Os movimentos críticos do Direito Alternativo e do Direito Achado na Rua, tem muitas confluências e algumas divergências (diríamos que estruturais), quanto as primeiras, ambas escolas situam-se no campo democrático e trabalham em uma perspectiva marxiana, no entanto, enquanto ODANR trabalha com uma proposta crítica dialética, o alternativismo encontra sua base no naturalismo emancipatório, também no campo das diferenças, enquanto ODANR propõe como juridicidade àquele direito que surge das classes populares, dos movimentos sociais, isto é, um pluralismo emancipatório, o movimento alternativo se estrutura em uma proposta jurisprudencial de utilização do lógica positivista (normas estatais) para salvaguardar o interesse das classes oprimidas, admitindo os sistemas pluralistas (dos movimentos sociais) de maneira suplementar, o que também afasta as duas correntes.

Ainda para compreender os movimentos conectados com ODANR, devemos indicar os

estudos de Sociologia Crítica do Direito desenvolvidos em Portugal por Boaventura de Sousa Santos, corrente de estudos essa que foi definida por Antonio Carlos Wolkmer como Sociologia da Retórica Jurídica, (WOLKMER, 2002, p. 32-76). Sistematizando o pensamento de Sousa Santos, Antonio Salamanca elenca seus principais pontos de investigação:

[...] a) a hegemonia de uma direita burguesa moderna, retórica, burocrática (profissionalizada) e violenta b) colonialismo legal de Direito burguês; d) a reivindicação do pluralismo de outros Direitos históricos e corrente de uma ecologia de saberes contra-hegemônicos e decoloniais; e) com uma hermenêutica diatópica para a compreensão dos Direitos humanos; (SALAMANCA, Antonio. *In*. ROSILLO MARTÍNEZ. 2018, p. 131-182).

Na Alemanha, o Wolkmer ainda expõe a importância do pensamento sociológico sistêmico, de Niklas Luhmann, o pensamento crítico da hermenêutica (H.G. Gadamer), a ação comunicativa (J. Habermas), a ética transcendental do discurso (K.O. Apel) e a justiça política (Otfried Höffe). Todas essas teorias mostraram suas influências sobre as reivindicações da lei como “reflexão transcendental” (Dietrich Böhler), como o fez o crítico do Direito Wolf Paul. Por sua vez, no pensamento belga, a crítica se concentrou nos estudos interdisciplinares ligados à Faculdade de Saint Louis de François Ost, Jacques Lenoble, Michael van de Kerchove e François Rigaux. (WOLKMER, Antonio Carlos. 2002, p. 32-76) (WOLKMER, Antonio Carlos. 2003)

A Nova Escola Jurídica Brasileira e, conseqüentemente, O Direito Achado na Rua nascem dos estímulos e dos diálogos de Roberto Lyra Filho com o movimento *Critique de Droit*, tanto, que a resposta às primeiras publicações do movimento francês dada por Lyra foi o trabalho “Para um Direito sem Dogmas”, mencionada como a primeira recepção ao movimento crítico do Direito no Brasil. O autor também escreve sobre suas influências e diálogos com o *Critical Legal Studies* americano, como nas publicações de Lyra sobre o Professor Mangabeira Unger (LYRA FILHO, Roberto. 1979), membro da escola, e também pelo diálogo com a Crítica Jurídica Portuguesa; e aqui, mencionamos a relação orgânica de Roberto Lyra Filho com Boaventura de Sousa Santos, enquanto esse ainda estava em seu período doutoral em Yale (e publicando na principal revista ligada à *Critical Legal Studies* e *A Law & Society*). Houve, posteriormente, o desenvolvimento do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra – desde então e até hoje, um forte parceiro do coletivo O Direito Achado na Rua –.Aconteceu

também, posterior a essa parceria, a confluência do coletivo brasileiro com o Humanismo Crítico Europeu e aqui o diálogo é com a Teoria Crítica dos Direitos humanos, de Joaquín Herrera Flores, David Sánchez Rubio e Maria José Fariñas Dulce, nos intercâmbios da *Maestría de la Rábida*, da qual José Geraldo de Sousa Junior fez parte. Em tempos presentes, ODANR desenvolveu parcerias por muitos continentes, ampliando sua rede de relacionamentos e suas parcerias, mantendo as bases de intercâmbio intelectual propostas por Roberto Lyra Filho.

2.3.2 Teologia e Filosofia da Libertação e suas influências na formação do coletivo ODANR.

Pretendemos, nesse momento, resgatar um ponto inflexível e muito relevante para a compreensão do coletivo ODANR, presente também na Crítica Jurídica Latino-Americana, que é a influência que o grupo teve do pensamento desenvolvido pelo Movimento Teológico e Filosófico da Libertação – corrente de pensamento essencial para a formação crítica que fundará coletivos de atuação nos anos de 1970 e de 1980. A análise desta influência foi objeto de estudo de David Sánchez Rubio (SÁNCHEZ RUBIO, David. 1999), ainda em sua tese doutoral, na qual, ao procurar classificar o Movimento Filosófico da Libertação na América Latina, o autor também teve como enfoque a verificação de como os preceitos éticos e teóricos do Movimento Teológico e Filosófico da Libertação transformaram a práxis jurídica latino-americana. A análise do movimento teológico libertador, que influenciará o posterior movimento filosófico da libertação, tem relevância para compreendermos a formação de lideranças críticas na América Latina, especialmente pela motivação e pelo período que dá impulso ao movimento libertador.

O ponto insurgente do processo libertador foi o Concílio Vaticano II, convocado pelo Papa João XXIII, no dia 25 de dezembro de 1961, por meio da bula papal “*Humanae salutis*”. O Concílio foi inaugurado no dia 11 de outubro de 1962, foi realizado em quatro sessões, e terminou no dia 8 de dezembro de 1965, já sob o papado de Paulo VI. O período foi fundamental para esse câmbio paradigmático, e o propósito do Papa foi de interpretar os sinais dos tempos, aproximando a Igreja da realidade mundial. Como já foi exposto, a década de 1960 foi o período quando se instalaram as ditaduras militares na Ibero América, cujas violações aos direitos

humanos, inclusive com perseguição de lideranças religiosas, chegavam aos ouvidos de Roma. De fato, até então a Igreja Católica na América Latina se voltava para Roma, preservando o eurocentrismo e, com isso, afastando-se da diversidade cultural das Américas. (DUSSEL, Enrique. 1983) (DUSSEL, Enrique, 1979) (DUSSEL, Enrique, 1982).

Ao longo do Concílio, os bispos latino-americanos tiveram fundamental importância, provocando a Igreja para uma abertura ao contexto do sul. Posteriormente, no ano de 1968, foi convocado o Conselho Episcopal Latino-Americano (CELAM) de Medellín (Colômbia), em 1968, para reforçar a posição dos bispos latino-americanos e, principalmente, para responder ao contexto de miserabilidade e de desigualdade social no continente e também às violações de direitos humanos provocadas pelas ditaduras militares, como a tortura, o desaparecimento e o assassinato de quem representava, pela perspectiva delas, a resistência aos regimes.

O Pacto das Catacumbas, assinado nas Catacumbas de Santa Domitila, na periferia de Roma, por 40 bispos e a três semanas do fim do Concílio II, foi o propulsor do Conselho de Medellín; mas esse pacto também deu início ao movimento libertador, com os bispos assumindo o compromisso com uma Igreja que fosse servidora dos pobres e empenhada em suas lutas por justiça, dignidade, igualdade e solidariedade. Tais bispos provinham da Ásia (China, Indonésia, Coreia do Sul, Índia e Israel); África (Zâmbia, Argélia, Togo, Congo, Chade, Congo-Brazzaville, Egito, Djibouti e Seychelles); América Latina (Brasil e Argentina); Caribe (Cuba e Dominica); América do Norte (Canadá) e Europa (França, Bélgica, Grécia, Espanha, Itália, Alemanha e Iugoslávia). O Pacto ainda foi assumido por 500 dos 2.500 bispos do Concílio, dando ensejo ao movimento libertador. (DUSSEL, Enrique. 1979)

Explicará Dussel que a Conferência de Medellín foi o acontecimento mais importante da Igreja da América Latina no século XX:

La Conferencia de Medellín no es sólo el acontecimiento más importante de la Iglesia latinoamericana en el Siglo XX, sino que cobrará mayor importancia mundial en el futuro. El pueblo de Dios situado en la “periferia”, en la parte subdesarrollada y oprimida del mundo y que tiene las dos terceras partes de la humanidad, se expresa con voz propia a nivel continental. (DUSSEL, Enrique. 1979, p. 67)

O período marcou uma fase de transição na Igreja Católica latino-americana e, conseqüentemente, é o que o Enrique Dussel definirá como terceira época da história da Igreja

(a primeira esteve ligada ao descobrimento da América, a segunda à passagem da dependência colonial hispano-portuguesa para a dependência anglo-saxônica). E este período teve duas fases, a primeira foi a que narramos anteriormente, quando do Concílio Vaticano II até a convocação do Conselho Episcopal Latino-Americano (CELAM) de Medellín (Colômbia), e a segunda, iniciada em Medellín (1968), atravessa até 1979, quando é realizada a Terceira Conferência Geral do Episcopado Latino-Americano, a Conferência de Puebla, que ocorreu em Puebla de los Angeles, no México, entre 27 de janeiro e 13 de fevereiro de 1979. (DUSSEL, Enrique. 1983) (DUSSEL, Enrique. 1979)

As décadas de 60 e 70 do século XX têm um contexto singular na América Latina; se e por um lado o autoritarismo das ditaduras militares imperava, com perseguições, tortura e assassinatos de opositores políticos, inclusive com apoio de parcela da sociedade civil e de parcela da Igreja católica, por outro lado, o mesmo período foi marcado pela formação de uma imponente resistência, que não deixou de contestar os abusos antidemocráticos e a violência realizada. Fatos esses que desencadeiam forte influência na liderança de bispos latino-americanos, o que, no caso brasileiro, pode ser comprovada especialmente por meio das iniciativas de Dom Helder Câmara, Arcebispo de Recife e Olinda, que merecem destaque:

Dom Helder, el profeta de la no-violencia, lanzó un movimiento mundial en 1968, que debía comenzar el 2 de octubre, para despertar a las “minorías abrahámicas”, que “esperan contra toda desesperanza”, a fin de que por una “presión moral liberadora” puedan concientizarse los pueblos y las mismas oligarquías opresoras. Cuarenta y tres bispos brasileños apoyan de inmediato el movimiento. En 1969 se denominará “Acción, justicia y paz”. El 21 de marzo de 1970 lanza con Ralhp Abernathy la “Declaración de Recife” por la no-violencia y la lucha contra la injusticia. Poco después es propuesto, por numerosas entidades, como candidato para el premio Nobel de la paz, que, sin embargo, no le fue concedido en esta ocasión. (DUSSEL, Enrique. 1979 p. 197)

Esse contexto duplo, de violência extrema e autoritarismo por um lado e de resistência democrática pacifista do outro, foi agravado pela crise mundial do capitalismo de meados da década de 1970, e, juntos, esses eventos impulsionaram a Conferência de Puebla. A III Conferência Episcopal Latinoamericana surgiu em um contexto de reivindicação por direitos humanos e por democracia. Medellín foi a expressão das vozes da imensa maioria do povo latino-americano, trazendo a indicação de uma nova época, e fez isso ao transpor o tempo de “desenvolvimento” para o da “libertação”; já Puebla se tornaria a reafirmação desse movimento

histórico. (DUSSEL, Enrique. 1979)

No contexto de Puebla, está tanto a supressão e a perseguição a alguns bispos de Medellín, e, por outro lado, uma reação ao conservadorismo com apoio da Teologia da Libertação. A latinidade explode, já é notícia que em futuro próxima 50% de catolicismo do mundo estará concentrado no continente americano, o que projeta a Igreja Latino-américa para o centro da história, foi a primeira vez na história que se pensou em uma latino-americano como entre os possíveis pontífices:

En Alemania, Karl Rahner y J.B. Metz lanzaron un memorando a los cardenales de su patria proponiendo-les un criterio para la elección del Papa: “Un Papa de los pobres y oprimidos de este mundo es por esto también un Papa para nosotros: para los cristianos de los países ricos de la tierra. Para nosotros, él sería un escándalo productivo, sería el guía para aquella conversión, para aquella revisión de nuestras propias prioridades de vida, para aquella negativa al bienestar, sin las cuales no se llegará a una comunidad eucarística entre el pobre y el rico.” (DUSSEL, Enrique. 1979, p. 473)

A Conferência foi convocada pelo Papa Paulo VI em dezembro de 1977, sob o tema: “Evangelificação no presente e no futuro da América Latina”, inicialmente seria celebrada em outubro de 1978; porém, com o falecimento do pontífice, ela foi adiada para o início de 1979 e inaugurada já pelo Papa João Paulo II que, no discurso de inauguração, reforçou os vínculos de Puebla com Medellín, de forma que as conclusões daquela Conferência seriam o ponto de partida.

Os bispos tiveram como provocação o já mencionado contexto latino-americano e, a partir dele, assumiram a missão de refletir sobre a Evangelificação na América Latina no presente, projetando para o futuro, o que pode ser verificado em uma das perguntas condutoras da Conferência: “Vivemos de fato o Evangelho de Cristo em nosso continente?” A Conferência foi dividida em 22 comissões; o documento final produzido trouxe uma mensagem inicial e o restante do conteúdo foi dividido em temáticas da seguinte forma:

a) Mensagem aos povos da América Latina; b) Primeira parte. Visão pastoral da realidade latino-americana (comissão 1); c) Segunda parte. Projeto de Deus sobre a realidade da América Latina; d) Capítulo 1. Conteúdo da Evangelificação (Comissão 2 a 4); e) Capítulo 2. O que é evangelizar? (Comissões 5 a 8); f) Terceira parte. Evangelificação na Igreja da América Latina: comunhão e participação.; g) Capítulo 1. Centros de comunhão e participação (Comissões 9 e 10); h) Capítulo 2. Agentes de comunhão e participação (Comissões 11 a 14); i) Capítulo 3. Meios de comunhão e

participação (Comissões 15 e 16); j) Capítulo 4. Diálogo para comunhão e participação (Comissão 17); k) Quarta parte. Igreja Missionária a serviço da Evangelização na América Latina; l) Capítulo 1. Opção preferencial pelos pobres (Comissão 18); m) Capítulo 2. Opção pelos jovens (Comissão 19); n) Capítulo 3. Ação com os construtores da sociedade pluralista em América Latina (Comissão 20); o) Capítulo 4. Ação pela pessoa na sociedade nacional e internacional final (Comissão 21); p) Quinta parte. Sob o dinamismo do Espírito: Opções Pastorais (Comissão de Tendências ou 22). (DUSSEL, Enrique. 1979, p. 540)

Como indicou o Papa João Paulo II, Puebla trouxe novos tempos nos quais “o clero deve lutar pela direitos humanos, igualdade e contra a violência”. (DUSSEL, Enrique. 1979). O documento traçou um caminho da Igreja católica latino-americana-americana, uma opção preferencial pelos pobres:

O documento de Puebla não é um tratado de teologia, isto é, um discurso sistemático e metódico sobre a compreensão da fé. Não é um documento de natureza jurídica, destinado a traçar uma conduta obrigatória e devida. Trata-se de um documento pastoral, que pretende ser fonte de inspiração para a caminhada da Igreja em nosso continente. Abre pistas, ilumina, denuncia e anuncia, e, sobretudo, incita à criatividade, ao prosseguimento. E justamente aqui que se encontra a sua força e autoridade. Ainda mais: dentro de suas limitações e preocupação com a ortodoxia, reflete, no seu todo, dez anos de prática de uma Igreja que se definiu pela libertação dos pobres. Nesse sentido, não se pode esquecer de que Puebla é mais do que um documento. Puebla é também toda a sua preparação que envolve inclusive as bases. É tudo o que dessa Assembleia esperavam os pobres da América Latina, os agentes de pastoral, os profetas e os teólogos. Puebla é tudo isso que agora estamos realizando no plano prático e teórico. (SANTOS, Beni dos. 1979, p. 40)

Para Enrique Dussel, o texto foi mais que um documento final, o autor o denomina como “o acontecimento-Puebla”, que envolve e ultrapassa o texto; e esse também seria o impulsionador da práxis popular. Tal texto tornou-se a base para trazer discernimento e iluminar a práxis eclesial popular. Nas palavras de Dussel:

Si esto es así, Puebla devendrá lo que la práctica eclesial popular haga de ella. Cuando un campesino sea encarcelado y en su defensa diga que el origen de su compromiso es un texto de Puebla, el “acontecimiento-Puebla” será juzgado por los grupos represores como la causa de la subersión, de la emergencia popular. Es así como devino histórico Medellín, no en los muros del seminario de Medellín, sino en las millares de comunidades eclesiales de base, entre los miles de mártires, en las salas de tortura, en los tribunales... Medellín devino real, histórico, significativo en la praxis popular eclesial. (DUSSEL, Enrique. 1979, p. 554)

Para Juan Carlos Scannone, o contexto de Medellín-Puebla tornou-se um importante

período de reflexões filosóficas críticas sobre o Direito que “[...] marcam a história da consciência cultural latino-americana.” (SCANNONE, Juan Carlos. 1980) O autor divide o contexto Medellín-Puebla em três relevantes períodos definidores do “ser da América”. O primeiro está relacionado à “filosofia da libertação”, pois, segundo o autor, a provocação de Salazar Blondy – *Existe una Filosofía de Nuestra América?* – que teria impulsionado o momento de reflexão filosófica, e essa se ramificaria em distintas tendências, todas elas centradas na originalidade cultural latino-americana. O segundo momento cronológico seria o da “Hermenêutica de Nossa Cultura”, cujo pressuposto básico seria a sabedoria popular latino-americana e “[...] implica um sentido da vida (do mundo, do homem, de Deus) e uma racionalidade sapiencial que a filosofia pode e deve explicitar e articular conceitualmente” (SCANNONE, Juan Carlos. 1980); tal sabedoria não se encontra no academicamente elaborado, mas se expressaria em outros âmbitos do viver e do pensar, como o político, o religioso e o poético. Por fim, o terceiro momento foi aquele no qual se afirmaram novos elementos de elaboração filosófica, a partir da Hermenêutica de Nossa História e, assim, após este período, toda e qualquer discussão se faria por um novo ponto de partida do pensar filosófico, daquilo que queremos descobrir, o nós como sujeito (SCANNONE, Juan Carlos. 1980).

Essa aproximação do campo teológico com o filosófico da libertação não é uníssona e nem unânime; afinal, de fato a Filosofia da Libertação e a Teologia têm caminhos emancipados. No entanto, é bem verdade que muitos autores circulam por ambas as temáticas (Enrique Dussel, J.C. Scannone, Ignacio Ellacuría), fazendo parte da práxis e de importantes capítulos da história de ambos os movimentos. Portanto, muito além das divisões, principalmente de tendências da Filosofia da Libertação, aqui o contexto Medellín-Puebla é apresentado como um paradigma para o movimento intelectual da libertação, pois, como indicam Dussel e Scannone, ele ultrapassa as Conferências e inclusive os documentos oficiais publicados pelos bispos em Medellín e Puebla. Nas palavras de Sánchez Rubio, “[...] *el nuevo espíritu marcado en Medellín de preanuncios dolorosos del parto de una nueva civilización, de una nueva época, contagió a estos pensadores.*” (SÁNCHEZ RUBIO, David. 1999, p. 63)

Esse é o ponto de confluência de O Direito Achado na Rua com o “acontecimento-Puebla”, a inserção no coletivo do pensamento desenvolvido pela Filosofia/Teologia da Libertação, que, num primeiro momento, influenciou a NAIR e, conseqüentemente, o movimento derivado dela.

Para determinar exatamente qual a influência do “acontecimento-Puebla” no coletivo ODANR, primeiramente tomamos por base a classificação realizada por David Sánchez Rubio em sua já referida obra “*Filosofía, Derecho y Liberación en América Latina*”. O trabalho é uma síntese de sua tese doutoral defendida na Universidade de Sevilla e, neste estudo, em sua primeira parte, o autor contextualiza as ciências sociais na América Latina em meados do século XX, tratando das influências da Guerra Fria, da Revolução Cubana, da decolonização de povos do terceiro mundo e da Conferência Episcopal de Medellín. Todos esses acontecimentos e as discussões suscitadas a partir deles serão posicionados por Rubio como fatores determinantes para a mudança de paradigma dentro da cultura latino-americana, e serão impulsionadas por figuras icônicas que representam tais movimentos, como Camilo Torres, Fidel Castro, Salvador Allende, Franz Fanon, Velasco Alvarado e Che Guevara (SÁNCHEZ RUBIO, David. 1999, p. 19).

A partir desse contexto, surgiriam movimentos intelectuais para pensar a América Latina, classificados como libertadores, dentre eles a Teoria da Dependência, a Pedagogia de Paulo Freire, a Teologia e a Filosofia da Libertação. A perspectiva crítica no campo do Direito se daria também pelo contexto histórico de lutas contra ditaduras na América Latina. Contudo, o distanciamento entre os ordenamentos dos países latino-americanos e a efetivação desses direitos, ainda que no campo jurídico e acadêmico estivesse havendo uma revolução a partir dessas novas teorias, o fenômeno desconexo entre realidade e a reflexão que estava sendo feita não passou despercebido pelo autor. Tal distanciamento, contudo, fortalecido pela gritante desigualdade social característica do continente americano, deflagrará movimentos libertacionistas relacionados com o campo jurídico exemplo do Direito Alternativo e do O Direito Achado na Rua:

La reivindicación y la defensa del pluralismo jurídico, hoy en Brasil, se dan en dos niveles: a) la instancia teórica representada por el pluralismo jurídico comunitario-participativo, teniendo como principal exponente Antonio Carlos Wolkmer; b) la instancia práctica configurada con el movimiento denominado derecho achado na rua y abanderada por José Geraldo de Sousa Jr. (SÁNCHEZ RUBIO, David. 1999, p. 239)

Em trabalho recente, o autor reafirma a ideia:

Además, José Geraldo de Sousa Junior y el derecho achado na rua se sitúan en ese clima

epistémico y de movilización social mencionado arriba relacionado con la liberación del pueblo oprimido y que Jacques Távora Alfonsín (2021, p. 120-122) describe, metafóricamente muy bien y de una manera muy bella, cuando habla de la existencia de una mística en el mundo de las ciencias sociales (filosofía, teología, principalmente) y jurídicas, que se desarrollan por ese peso de la realidad injusta y desigual. (SÁNCHEZ RUBIO, David. 2022.)

Explicará que essa mística é baseada em Leonardo Boff, baseada na relação entre o amor e a justiça, que se realiza a partir de um contexto de injustiça social, em que o direito não estatal que nasce nas ruas emergirá:

Távora Alfonsín aclara y especifica esa mística, inspirándose en Leonardo Boff, como aquellas convicciones profundas basadas en la íntima relación entre el amor y en la justicia con las que se conoce bien la realidad de injusticia social en la que se vive y que, además, por medio de un derecho no estatal, nacido en la calle, se pretende y se reacciona frente a un derecho oficial y un Estado que no se hace cargo de las demandas, los derechos y las necesidades del pueblo pobre. Esta mística implica un servicio, que para Távora Alfonsín (2021, p122), trata de impedir que las víctimas sufran las perversas consecuencias provocadas por la elaboración, interpretación y aplicación de leyes injustas que son, además, expresión del fracaso de la eficacia de los aparatos del Estado con respecto a las luchas históricas de quienes demandan mayores espacios de reconocimiento de dignidad. (SÁNCHEZ RUBIO, David. 2022, p)

É também na análise do próprio movimento que encontraremos as influências do contexto Medellín-Puebla, ao analisar passagens da obra de Roberto Lyra Filho “Para um Direito sem Dogmas”, que marca o início da NAIR, no qual perceberemos a influência do movimento da libertação (seja Filosofia, seja Teologia). Em seu texto, fica claro que é na Teologia que o autor encontra os fundamentos de sua crítica para apresentar o rompimento com o dogmatismo jurídico. Para tanto, Lyra utilizará como referência o trabalho do Fr. Clodovis Boff, teólogo da libertação, para criticar o dogmatismo:

O imobilismo, tradicionalmente atribuído ao pensamento teológico anda, com efeito, muito abalado: “a teologia não é ou em todo caso, não deve ser, um saber dogmatista. Ela pode, no máximo ser um saber dogmático no sentido de um saber dos dogmas, mas compreendendo bem que os dogmas são fórmulas abertas, remetendo ao Ministério como tal, isto é, uma realidade incompreensível, compreendida como incompreensível. (BOFF, Clodovis. 1978, p.118 in LYRA FILHO, Roberto. 1980, p. 15)

Essa não é a única referência à teologia da libertação apontada por Lyra, o autor também

encontrará em José Comblin, sacerdote, missionário belga naturalizado brasileiro e teólogo da Teologia da Libertação, as bases para seu programa crítico:

Nesse contexto, o programa de Comblin, destinado à renovação teológica, pode muito bem servir de parâmetro às transformações do pensamento jurídico tradicional. Comblin preocupa-se, antes de tudo, com a desideologização da teologia (COMBLIN, José. 1969, p. 171-173) na medida em que a dogmática venha contaminada pela tentativa de justificar interesses de classe; e termina propondo que, em lugar de partir dos dogmas tais como na teologia clássica, o fulcro se reponha no homem e seus problemas (COMBLIN, José. 1969, p. 168). Isto importa dizer que se faça uma teologia a partir das massas oprimidas, e não a partir das elites do poder (COMBLIN, José. 1969 p. 135) e sua ideologia. (LYRA FILHO, Roberto. 1980, p. 17)

A partir disso, Lyra concluirá acerca de uma necessária “ciência jurídica da libertação”:

A Ciência do Direito lucraria muito, se realizasse uma reviravolta semelhante. Assim, teríamos uma ciência jurídica da libertação, como já existe uma teologia com essa mesma finalidade. E a práxis do direito seria alentada por esse empenho progressista. Aliás, o trabalho jurídico em tal setor é facilitado, pois lida com temas francamente deste mundo, e não tem a embará-lo uma série de escrúpulos religiosos. Todos os movimentos sociais fundaram-se num direito que exprimira sua posição e reivindicações (BOURJOL, 1978, p. 127). Esse direito não é mais, evidentemente, um decálogo de máximas eternas, porém a definição de aspirações, necessidades, exigências dos oprimidos. A história contemporânea oferece-nos muitos exemplos disto: as lutas de libertação nacional com o direito à independência: as reivindicações das minorias étnicas ou raciais exigindo igualdade e ainda outras minorias (regionais, sexuais). (LYRA FILHO, Roberto. 1980, p. 18)

Em muitas outras passagens da obra lyriana, encontraremos influência da Teologia/Filosofia da Libertação e, para reconstruir a relação hegeliana-marxiana com o espírito, em obra chave para entendimento da dialética lyriana, o autor remeterá à Teologia da Libertação os fundamentos reconciliatórios da relação de Prometeu (a quem Lyra expressa a figurativa marxiana de um homem santo e mártir) com Deus (pois Lyra criticará o “falso” teocídio marxiano):

As lutas de classes e grupos ascendentes e libertadores não seriam assim, a oposição de Deus e Prometeu, mas a reconciliação de ambos, desde que Prometeu luta contra os símbolos mitológicos da religião institucionalizada, sem falsos representantes, quer “deuses”, quer sacerdotes. (LYRA FILHO, Roberto. 1989, p. 5-6)

Hegel observa que constituem noções absurdas as dos que crêem que os sacerdotes inventam as religiões, para fraudar o povo, em seu proveito; é tão superficial, quanto

equivocado, ver na religião o produto da arbitrariedade ou do engano. Sem dúvida, os padres abusam, com frequência, da religião, mas esta possibilidade resulta apenas dos veículos externos e da existência temporal da fé. E não será menos expressiva, para alentar nossa proposta, a exata coincidência desta distinção com o que nos diria, mais recentemente e em posição de tudo insuspeita, a voz de Camilo Torres, dentro da “mensagem aos cristãos”. (LYRA FILHO, Roberto. p. 15)

Voltarei noutros giros do curso, à reconciliação de Prometeu; o que deixo, aqui e agora, sugerido, é que o conflito não se põe entre o Homem e Deus, homem livre e Deus autêntico, mas entre o homem acorrentado e os que de Deus fazem o equivalente dum político situacionista e dum homem de empresas multinacionais. Deus não é ministro de Estado capitalista. Aos pobres, lembro Tiago: por acaso não os ricos que exploram vocês e os arrastam para serem julgados pelos juízes? (TIAGO, II, 6). E, para todos, preceituaram os apóstolos: a cada um, conforme o que necessitar (ATOS, IV, 35) e quem não trabalha não tem o direito de comer (II TESSALONICENSES, III, 10). (LYRA FILHO, Roberto. 1989, p. 15)

O autor brasileiro também explica que “[...] o equívoco, já assinalado em Hegel e que a Teologia da Libertação atualmente dissipa, é que Deus esteja alheio às lutas de vanguarda social.” (LYRA FILHO, Roberto. 1989, p. 6).

Como percebemos, a Nova Escola Jurídica Brasileira nasce, de certa forma, com a ideia de ser uma ciência jurídica da libertação; tanto que, em outra das primeiras publicações de NAIR, Lyra Filho novamente fará referência aos teólogos/filósofos da libertação: “[...] Nem nos comove o falso dilema: ser marxista ou estar na reação, que nos arrolaria entre reacionários como, por exemplo, Dom Casaldáliga, Marilena Chauí, Lula, Frei Betto, Raymundo Faoro e a maioria do povo brasileiro.” (LYRA FILHO, Roberto. 1983, p. 36)

Não é só nas referências bibliográficas que ODANR indica sua base no movimento libertador, pois a práxis do coletivo também demonstrará seu pertencimento aos e influência nos movimentos progressistas ligados à libertação. Um dos exemplos é a participação do coletivo no processo constituinte brasileiro, por meio do “acompanhamento da CNBB à Constituinte”, como narra José Geraldo de Sousa Junior em sua tese doutoral:

Para a preparação do Documento Assembléia de Itaiçi, a CNBB contou com a colaboração de uma comissão de assessoria, coordenada pelo Bispo de Bauru – SP, Dom Cândido Padim, que é também jurista... Esta comissão continuou disponível durante o processo constituinte, mas se fazia necessário, também, uma equipe executiva, com sede em Brasília... Para tanto, foi nomeada uma comissão, composta por três Bispos acompanhantes: Dom Cândido Padim, bispo de Bauru – SP, o coordenador Dom Benedito Ulhoa Vieira, arcebispo de Uberaba, MG, e Dom Francisco Austregésilo Mesquita, bispo de Afogados de Ingazeira, PE. Na equipe

executiva: José Geraldo de Sousa Junior (Professor da UnB). (SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. 2008, p. 28-29)

Depois que Jair Meneguelli, Avelino Ganzer, D. Cândido Padin e os integrantes deste Seminário nos ajudaram neste Ver, crítico da Igreja e Sociedade, onde atuamos como cristãos, trabalhadores e políticos, nada melhor do que essa imersão nos bastidores do trabalho Constituinte. Isso foi feito com muita competência pelos painelistas: José Geraldo de Sousa Junior, assessor jurídico da UnB e membro da C.A.C/CNBB, João Gilberto Lucas Coelho, CEAC/UnB e José Carlos Libânio, do INESC. (SOUSA JUNIOR, José Geraldo de.2008, p. 28-29)

De fato, a participação de José Geraldo de Sousa Junior como assessor da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil é um ponto que demonstrou as relações do movimento teológico da libertação com ODANR; mesmo porque o coordenador do coletivo foi fundador da Comissão Justiça e Paz de Brasília, entidade da sociedade civil ligada à Arquidiocese de Brasília, e, que, junto de outras Comissões Justiça e Paz, como a de Recife, teve papel fundamental na luta pela redemocratização brasileira e, ainda hoje, exerce papel importante na luta pelos direitos humanos no país.

Não olvidemos que as 122 emendas apresentadas na Assembleia Constituinte de 1987-1988, das quais 83 foram admitidas, democratizaram o processo constituinte, quando passaram a designar a carta como “Constituição Cidadã”. Tiveram como processo de mediação e incentivo “rua-assembleia” a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, como registrou a Gazeta Mercantil em junho daquele ano, sob o título “CNBB abre campanha por emendas populares” (GAZETA MERCANTIL, 1987). Quanto a esse ponto, merece destaque o registro dessa relação entre a atuação da Comissão Justiça e Paz de Brasília e O Direito Achado na Rua no premiado documentário “O Direito Achado na Rua”, realizado pelo Centro de Produção Cultural e Educativa – CPCE, da Universidade de Brasília, no ano de 1993. No documentário, é relatada a formação e luta da Comunidade Vila Nova Esperança, que passa pela repressão e expulsão de famílias que acampavam na quadra 110 Norte de Brasília:

No domingo, 6 de setembro de 1987, uma homilia coletiva dos bispos de Brasília foi publicada no semanário “O Povo de Deus”. O texto tratava de um movimento por moradia existente na quadra 110 norte, área nobre da Capital, mas que era ocupada por operários e donas de casa há anos. Os moradores estavam sendo duramente reprimidos pelo governo que lhes ofereceu duas opções: voltar para suas cidades de origem ou alojarem-se em cidades circunvizinhas. Mas eles queriam ficar. A Igreja de Brasília mediu o conflito por meio da Comissão Justiça e Paz e da Paróquia Nossa Senhora das Graças, na Asa Norte, que acolheu as famílias desalojadas. (COMISSÃO

JUSTIÇA E PAZ, 2019)

O documentário retrata a luta dos moradores, a formação da comunidade e, naturalmente, a participação dos integrantes de O Direito Achado na Rua via Comissão Justiça e Paz mediando o conflito, auxiliando na realocação da comunidade e no empoderamento de lideranças:

Norma Silva, uma das líderes daquela comunidade e atual presidente da Associação de Moradores da Vila Nova Esperança, onde residem as famílias daquele movimento por moradia, trouxe seu testemunho. “Se não fosse a Comissão Justiça e Paz com certeza nós não teríamos conseguido chegar aonde chegamos hoje”, disse emocionada. A Vila Nova Esperança fica às margens da BR 020, na entrada de Planaltina. O terreno onde as famílias ergueram suas casas foi adquirido com recursos obtidos em ações sociais da Paróquia São José Operário, da Asa Norte. Anos mais tarde, esses mesmos moradores devolveram os recursos à paróquia, a fim de que esta ajudasse outras comunidades. (COMISSÃO JUSTIÇA E PAZ, 2019)

Ainda no que tange à integração de ODANR com o movimento libertador, cumpre destaque as pesquisas empíricas junto à Comissão Justiça e Paz de Recife e Olinda, realizada por Boaventura de Sousa Santos, importante interlocutor do coletivo. O trabalho, intitulado “Os Conflitos Urbanos no Recife: O Caso do Skylab”, narra a luta da comunidade, no ano de 1979, contra o despejo iminente de moradores de um terreno localizado nas encostas entre a Rua do Rio e Alto José do Pinho, terras identificadas e reivindicadas pela Imobiliária Vieira da Cunha. O autor português narrará todo o conflito, bem como a atuação da CJP local, neste período importante da história, quando Dom Helder Câmara ainda exercia o Arcebispado de Recife e Olinda:

Dezenas de famílias invasoras permaneciam, até ontem à noite, acampadas entre os esteios dos 300 casebres da “Vila Skylab”, no Alto José do Pinho, construídos no último final de semana em terrenos pertencentes à Imobiliária Vieira da Cunha.

As pessoas que levantaram os barracos da Rua do Rio insistem em frisar que não querem se apropriar das terras, mas apenas negociá-las, “de maneira que todos possam compra-las e paga-las. Pagamos preços altíssimos por um quarto. Estes terrenos sempre estiveram ociosos. Não temos o interesse de tomá-los. Queremos apenas poder comprá-los, para que também possamos morar em algum lugar.” Na manhã de ontem, empregados da Vieira da Cunha conseguiram destruir 20 casebres, debaixo de um bombardeio de pedras jogadas pelos invasores. Um dos momentos mais tensos, porém, ocorreu quando policiais detiveram, por alguns minutos, o operário Joaquim Silva, que estaria fixando uma empanada no casebre.

Ontem pela manhã, o arcebispo de Olinda e Recife, Dom Hélder Câmara, recebeu a comissão da Vila Skylab, quando foi solicitado o apoio da Igreja a sua causa. Ainda ontem à noite, os construtores dos casebres se reuniram com representantes da Comissão Justiça e Paz para estudar a questão. (DIÁRIO DE PERNAMBUCO, 1979)

Como narrou Boaventura de Sousa Santos, o episódio de remoção abrupta foi sustado por um acordo firmado entre os moradores e a Imobiliária Vieira da Cunha, a partir de extensa negociação mediada pela Comissão Justiça e Paz de Olinda e Recife:

Muito choro, abraços e gritos de “Viva Skylab” expressaram a reação de alegria de 300 famílias que construíram um conjunto de mocambos cujo nome homenageia o laboratório especial norte-americano, ao tomarem conhecimento do acordo firmado entre um grupo de ocupantes, representados pela Comissão Justiça e Paz e da Imobiliária Vieira da Cunha, proprietária dos terrenos onde foram levantados os casebres, na Rua do Rio, no Alto José do Pinho. (DIÁRIO DE PERNAMBUCO, 1979)

Como podemos perceber, a integração do coletivo com o movimento libertador pode ser percebida no passar das décadas de sua atuação. Quanto às relações de ODANR com a CNBB e a Comissão Justiça e Paz de Brasília, é importante frisar que não se fez exclusivamente pelo coordenador José Geraldo de Sousa Junior, a Comissão Justiça e Paz de Brasília – movimento progressista ligado à Doutrina Social da Igreja que procura promover a libertação do povo oprimido, com três décadas de trabalhos, também teve em sua composição outros membros do coletivo ODANR, inclusive dirigentes e ex-presidentes.

2.3.3 O Pensamento Jurídico Crítico Sul Americano.

O pensamento crítico do Direito na América do Sul surgiu das confluências históricas (contexto Medellín-Puebla), mas também pela influência das matrizes anteriormente expostas, a norte-americana e a europeia.

Quanto às influências americanas, Carlos Cárcova explica que, ainda nos anos 1960, a “*Alliance for Progress*”, plano político e econômico norte-americano inspirado no presidente

John Kennedy e destinado a reformular as bases de sustentação da hegemonia norte-americana no continente americano, prometia o direcionamento de 20 bilhões de dólares em investimentos aos países da América do Sul. Segundo o autor, isso teria levado o continente a uma reestruturação de agendas, representada no Cone Sul, feita por Juscelino Kubitschek no Brasil e por Arturo Frondizi na Argentina.

Não obstante o direcionamento das políticas de desenvolvimento, o programa impunha o financiamento de pesquisas sobre questões relacionadas a concepções desenvolvimentistas (operação do Estado, sistemas políticos, acesso à justiça), o que atraiu muitos jovens juristas interessados em explorar o papel do Direito na mudança social; e essa conjuntura deu um forte impulso aos estudos empíricos referentes ao funcionamento material das instituições, e, naturalmente, deram impulso também aos estudos jurídicos interdisciplinares e críticos no continente. Segundo Cárcova, os estudos jurídicos tradicionais, nos quais predominam visões formalistas e modelos especulativos, não constituem um quadro adequado para tais empreendimentos, razão pela qual os investigadores que os sucederam foram procurar a perspectiva multidisciplinar (Sociologia Jurídica ou Antropologia; Teoria Política). Ainda explica Cárcova que outros investigadores começaram a explorar a formulação de paradigmas jurídicos que permitissem refletir sobre as dimensões sociais do Direito, o que transformou as pesquisas e a compreensão da área. (CÁRCOVA, Carlos. 2009, p. 105-126)

As ditaduras militares da América Latina também foram fatores propulsores para o pensamento crítico do Direito; projetos desenvolvimentistas e democráticos, como o governo de Joao Goulart no Brasil, e a Unidade Popular, frente política de Salvador Allende, foram abortados por golpes antidemocráticos capitaneados pelas forças armadas com suporte das oligarquias locais, dando início a um período marcado pela repressão, o terrorismo de Estado, pelo desaparecimento forçado de pessoas e pela violação sistemática e flagrante dos direitos humanos na região. Segundo Cárcova, se pagou o mais alto preço, o valor das instituições democráticas e a importância estratégica da defesa dos direitos humanos; porém, agora, os direitos humanos tornavam-se as novas categorias da ação política e, sendo assim, se fez necessário teorizá-las. (CÁRCOVA, Carlos. 2009, p. 105-126)

O Direito positivo também refletia a ordem que autorizava a ditadura militar e, portanto, a ausência de democracia, a violência, a tortura e os assassinatos; de forma que uma

compreensão monista e formalista, que percebesse o Direito na visão da lei positivada, seria a banalização dele e a convalidação da injustiça e do mal.

Diante disso, na década de 1980, teve início o movimento por uma crítica jurídica latino-americana como aproximação, nas diversas teorias, da crítica ao distanciamento provocado pela visão monista do positivismo jurídico, da abstração da visão jusnaturalista e, por outro lado, os estudos sociológicos a partir do realismo. Segundo Wolkmer, “[...] todo movimento de crítica jurídica latino-americana tem priorizado temas como: uso alternativo do Direito, direitos humanos e assessoria jurídica popular.” (WOLKMER, Antonio Carlos. 2002, p. 32-76) Alguns dos autores que deram início aos trabalhos críticos apontados por Wolkmer são: na Argentina, Carlos Cárcova, Ricardo Entelman, Alicia Ruiz, Enrique Marí; no México, Oscar Correas; no Chile, representantes como Eduardo Novoa Monreal; na Colômbia, o grupo de juristas que integrarão o Instituto Latino-Americano de Serviços Jurídicos Alternativos (Ilsa); e no Brasil, professores de filosofia e sociologia jurídica, como Roberto Lyra Filho, Roberto A.R. Aguiar, Luiz Fernando Coelho e Luis Alberto Warat. (WOLKMER, Antonio Carlos. 2002, p. 32-76) (WOLKMER, Antonio Carlos. 2019, p.35-95).

Ao analisar o movimento crítico de O Direito Achado na Rua, David Sánchez Rubio confirmará tais hipóteses:

En este caso, dentro de la realidad brasileña, implica un modo de relacionar el poder instituyente popular con la dimensión participativa y constituyente de la constitución brasileña, a partir de una praxis emancipadora, participativa y popular que concretiza y actualiza y significa las normas constitucionales y lucha contra la dictadura, los autoritarismos y el delirio de la constitución teórica idealizante (A.B. COSTA, 2005, pp. 226 y 244-245) que es vaciada por los poderes constituyentes y los poderes instituyentes oligárquico-plutocráticos, que en el contexto brasileño estaban respaldados y protegidos por los militares. (SÁNCHEZ RUBIO, David. 2020, p. 78)

Como mencionado, os trabalhos críticos das doutrinas norte-americana e europeia estenderam-se largamente pelos países latino-americanos, especialmente no México, Argentina e Brasil. Explica Wolkmer que foi marcante a influência da jurídica anglo-saxônica sobre a Escola Analítica Argentina, havendo um interesse especial de alguns juristas de Buenos Aires pela *Critical Legal Studies*. A partir dos anos 1980, se estabelece também a influência de diferentes matizes marxistas advindas do Uso Alternativo do Direito (Itália) e da Associação Crítica do Direito (França) sobre amplos setores do Direito crítico latino-americano. O autor

menciona os juristas mexicanos (agregados na Universidade de Puebla e na Universidade Autônoma Metropolitana do México/Azcapotzalco), o juridicismo marxista do Chile, Peru e Colômbia, o movimento crítico de Buenos Aires, com enfoques de matriz linguístico-psicanalítica, e as jornadas e encontros da Associação Latino-americana de Metodologia do Ensino do Direito (ALMED), localizada no Brasil.

Outros centros de pesquisa que embasaram a crítica na América Latina foram a CLACSO — *Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales*, com sede em Buenos Aires, o Grupo Latinoamericano de Criminologia Crítica, o ILSA – *Instituto Latinoamericano de Servicios Legales Alternativos*, localizado em Bogotá, o CELS – *Centro de Estudios Legales y Sociales*, sediado em Buenos Aires, e o QUERCUM – *Centro de Acción y Reflexion para el Cambio*, sediado em Santiago, no Chile. (WOLKMER, Antonio Carlos. 2002, p. 32-76) (WOLKMER, Antonio Carlos. 2019, p. 35-95)

2.3.4 A Concepção Crítica de O Direito Achado na Rua.

Se anteriormente procuramos contextualizar o campo epistemológico das Teorias Críticas do Direito, suas origens, influências e desenvolvimento, retomamos nossa proposta de apontar a inserção de ODANR no campo do saber. Assim, nosso primeiro marco definidor é a inserção de ODANR no campo das Teoria Críticas do Direito, que surgiram na América Latina no final dos anos de 1970 e começo da década de 1980, influenciadas pelos movimentos europeus e norte-americanos anteriormente apontados.

As relações que dão origem a ODANR partem das leituras e da interação de Roberto Lyra Filho, no final dos anos 1970, com os trabalhos da *Association Critique de Droit*, seja pelo livro de Michel Miaille, *Une introduction critique au droit*, seja pelo Manifesto *Pour une critique du droit, du juridique au politique*, de 1978. As reflexões feitas por Lyra Filho chamam atenção no meio acadêmico e serão apresentadas, já no ano de 1978, em uma sua conferência-manifesto lida na Faculdade de Direito de Brasília, denominada “Para um Direito sem Dogmas”, que será posteriormente publicada. Entre outros pontos importantes, o texto mostra

como os trabalhos de escola francesa influenciarão decisivamente a formação da Nova Escola Jurídica Brasileira.

No entanto, a escola francesa não pode ser apontada como a única escola crítica influenciadora do pensamento de Lyra Filho pois, ainda nos marcos definidos anteriormente, os trabalhos dos *Critical Legal Studies*, especialmente as publicações da *Law & Society Review*, também trarão reflexos importantes no coletivo brasileiro, e aqui cabe um breve parêntese, pois quando apontamos os estudos de Boaventura de Sousa Santos como escola portuguesa e de pensamento próprio, tal fator se dá por termos tomado a classificação de Antonio Carlos Wolkmer, mas também pela diversidade da obra do autor português, que lhe dá uma condição autônoma, e, assim, os trabalhos realizados por Sousa Santos no Centro de Estudos Sociais de Coimbra serão fundamental parceiro nas conduções de Lyra Filho, principalmente no desenvolver do coletivo O Direito Achado na Rua.

Também é importante apontar que, na década de 1970, período em que Roberto Lyra Filho e Boaventura de Sousa Santos já interagiam pessoal e intelectualmente, e que os trabalhos de Sousa Santos tinham especial repercussão no Brasil, o autor português desenvolvia sua tese de doutoramento em Yale, sob coordenação de Richard Abel, realizando a divulgação de suas pesquisas na *Law & Society Review*, uma delas de fundante importância para os estudos críticos brasileiros e para ODANR: o resumo crítico de sua tese de doutoramento, pesquisa realizada na favela do Jacarezinho, no Rio de Janeiro (por questões metodológicas denominada Pasárgada), onde foi explorada a questão do pluralismo jurídico, o que impactará profundamente os estudos jurídicos críticos no Brasil. Portanto, a relação com a *Critical Legal Studies*, bem como o pensamento de Boaventura de Sousa Santos, seja em sua base na tese de doutoramento, seja com o desenvolver de seus trabalhos no Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, também são influências para O Direito Achado na Rua.

No que toca o movimento do Uso Alternativo do Direito, é importante mencionar que teve grande repercussão no Brasil, a partir de escola autônoma de trabalhos denominada Direito Alternativo, constituída por magistrados, professores e estudantes, especialmente localizados no sul do país, influenciados pelo movimento da magistratura crítica italiana, espanhola e alemã, anteriormente explicitadas. É válido mencionar também que, na década de 1980, foram realizados seminários e até publicações em convergência de autores de ODANR e do

Movimento do Direito Alternativo.

No entanto, as duas escolas críticas, apesar de convergentes, tinham propósitos e preceitos distintos; a segunda concentrado sua proposta na alternatividade e no positivismo de combate (uma prática mais voltada para a jurisprudência, e, assim, focada na magistratura) e a NAIR e ODANR, tendo uma perspectiva de crítica estrutural, formação pedagógica e coletivo de ação, mais voltada para a formação acadêmica, as assessorias jurídicas populares, e tendo forte conexão com os movimentos sociais. Fundamental para entender essa relação com o movimento crítico é a passagem de José Geraldo de Sousa Junior pela emblemática *Maestría de La Rábida*, pautada em uma teoria crítica dos direitos humanos organizada por Joaquín Herrera e David Sánchez Rubio. Essa importante passagem marca as confluências de ODANR com o movimento crítico espanhol, laços esses que permanecem orgânicos até hoje e, como esse programa de curso, reuniu-se importantes figuras da crítica mundial, também estreitos às relações de ODANR com o movimento crítico do direito em todos os continentes.

Tao importante quanto se faz mencionar as influências pré-estabelecidas por Roberto Lyra Filho, quando traçou as bases de sua teoria:

Assim é que meu humanismo dialético recebe e ultrapassado legados: a) do idealismo alemão, na medida em que vê o Direito como liberdade em coexistência, mas rompe o bloqueio estatal, dum órgão pretensamente exclusivo de sua determinação, o que liquidaria a liberdade a pretexto de disciplina-la, se ao Estado fosse atribuído o poder incontrastável, absoluto e definitivo de impor o seu Direito [...] b) da obra marxiana, enquanto aproveito a visão crítica do Direito "positivo, desenvolvida por Marx, não poucas vezes com mais sutileza e matizamento que seus discípulos, e, ainda em Marx, é colhida inspiração para reencantar as tentativas, nele frustrada, de fundir o Direito supralegal, de formação histórica, e um Direito pluralista. [...] c) da obra de Ehrlich na medida em que contrabalança as sugestões centrípetas de Weber, também considerado, sem pretender-me à teoria de qualquer dos dois; d) o motor dialético de Hegel embora rejeitando o seu idealismo absoluto e a jusfilosofia de núcleo estatal: o humanismo dialético deve a Hegel sobretudo o ímpeto necessário para quebrar as antinomias e buscar a essência do Direito no próprio devenir em que ele se realiza e exista; e) das modernas correntes da Sociologia Crítica e da Hermenêutica Material; (LYRA FILHO, Roberto. 1986, p. 305-306)

É importante pontuar também que a Nova Escola Jurídica Brasileira teve muitas conexões no período dos anos 1980, e que Roberto Lyra Filho estabeleceu conexão com o campo crítico sul-americano, de forma que as escolas formadas no continente naturalmente passaram pela contribuição da formação de NAIR e, posteriormente, de ODANR. Com o passar

dos anos, e a rearticulação dos movimentos críticos, novas escolas, novos núcleos de pesquisa, autoras e autores surgiram, e ODANR foi estabelecendo uma série de afinidades e relacionamentos com a finalidade de aprimorar-se e atingir a superação dos preceitos teórico-práticos estabelecidos nos marcos iniciais. É o que procuraremos explicitar em campo posterior, o que denominamos Fortuna Crítica de O Direito Achado na Rua.

2.3.5 O Pluralismo Jurídico de O Direito Achado na Rua.

Ao enquadrar-se no campo das Teorias Críticas do Direito, O Direito Achado na Rua rompe com o paradigma teórico tradicional do Direito, esgotado, e pensa o fenômeno da juridicidade a partir da complexidade já que, desde o seu princípio, a escola partiu de estudos interdisciplinares, rompendo com uma visão cerrada do Direito, incapaz de compreender toda diversidade das relações humanas e, naturalmente, da juridicidade que emana delas.

Acerca do fenômeno reducionista, José Geraldo de Sousa Junior explicará que a modernidade provocou três grandes reduções:

a) uma redução epistemológica do complexo ao simplificado, que se formou a partir da perspectiva da cientificidade; b) a redução da política do social para o estatal; e, c) a redução da juridicidade ao legislado, onde o fenômeno jurídico passou a ser conhecido pela legislação, as faculdades se tornaram não de Direito mas de leis, momento esse que se passou a rechaçar a espontaneidade do Direito nas tradições e nos costumes, e, sim a perceber a emergência de uma positividade jurídica que ganhava contornos na busca de uma codificação, tal fenômeno foi tão forte que gerou tensões dramáticas, que transformaram o jurista em um simples expositor e memorizador das leis uma cabeça conformada e acrítica, meramente exegetica. (SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. 2014)

As consequências são muitas, como explica Cárcova, pois os reducionismos impedem a explicação da complexidade histórica do social e, correlativamente, a complexidade do Direitos, ao centrar a sua atenção de forma exclusiva e excludente em algumas das dimensões de um fenômeno; seus estudos tornam-se fatalmente insuficientes para o compreender a complexidade e a consequente diversidade.

Em entrevista realizada a fundação Getúlio Vargas, José Geraldo de Sousa explorou a questão do reducionismo:

Essa é primeira: ficar preso a uma visão de ciência, como se fosse a expressão de conhecimento. A outra, é ficar preso a uma visão funcional, como se o modelo de Estado, também do século 19, fosse a única forma de fazer política. É por isso que não se reconhece a dimensão política dos movimentos sociais. Só vê política onde o Estado está. E a imprensa é o "diário oficial" da contemporaneidade, pois só vê o Estado. Tudo o que a sociedade constrói, ela não vê. Ignora. Só vê relevância no institucional. O social é inventivo, é criador, é transformador. Por isso o Fórum Social Mundial chamou tanta atenção, pois diz: "Olha aqui! O que existe não é só o que a gente vê!" No campo do conhecimento é o mesmo, o que Galileu dizia há quatrocentos anos: "A verdade é filha do tempo e não da autoridade". Ficamos presos a uma visão de política do século 19, com a cabeça lá, embora os pés já pisem o século 21. As figuras de futuro dizem: "Há outros conhecimentos, outras sociabilidades, achadas na rua". Claro, a rua é uma metáfora, não é?" (SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. 2008b, FGV).

Há de se designar o pluralismo jurídico como a multiplicidade de práticas existentes num mesmo espaço sociopolítico, interagindo com conflitos ou consenso, podendo ser ou não oficial e tendo sua razão de ser nas necessidades existenciais, materiais e culturais (WOLKMER, Antonio Carlos, 2001, p. 219) Por sua vez, o monismo seria a concepção, consolidada ao longo da modernidade e segundo a qual o Estado é o centro único do poder e o detentor do monopólio de produção da juridicidade.

Explicará Wolkmer que o Direito é a expressão das relações sociais, e reflete a ordem jurídica predominante em cada período histórico, por conseguinte, apontará o positivismo jurídico como cultura jurídica que se estabeleceu na Europa Ocidental, a partir dos séculos XVII e XVIII, correspondendo à visão de mundo do modo de produção capitalista, da ideologia liberal-individualista e da centralização política, através da figura de um Estado Nacional Soberano. Explica o autor que existe uma série de convergências: “[...] a) entre o Direito da sociedade moderna (de matriz eurocêntrica); b) o tipo de sociedade emergente (sociedade burguesa); c) o modo de produção material (economia capitalista); d) a hegemonia ideológica (liberal-individualista); e) e a forma de organização institucional do poder (Estado Soberano) que passa a se configurar como “dominação racional-legal” (burocracia)” (WOLKMER, Antonio Carlos, 2018, p. 34-66). Tais convergências constituíram um novo paradigma normativo, marcado pelos princípios do monismo do Estado, da racionalidade formal e da segurança jurídica.

O monismo como paradigma científico do Direito se constituirá a partir de quatro momentos históricos, explicitados por Wolkmer como quatro ciclos: o primeiro fará alusão à Revolução Francesa e à centralização do fenômeno da juridicidade ao Estado de Direito; o segundo, à submissão e à redução graduais do Direito estatal ao Direito positivo; o terceiro, com o formalismo científico da Escola de Viena, representado basicamente pela Teoria Pura do Direito de Hans Kelsen; e o quarto, com a crise do positivismo jurídico e a o dogmatismo abstrato. (WOLKMER, Antonio Carlos, 2018, p. 34-66)

Quanto ao primeiro ciclo, o autor explica que, após a Revolução Francesa, a burguesia, ao se estabelecer no poder, criou o Conselho de Estado, uma instituição burocrática e centralizadora, que implantou um corpo orgânico de normas abstratas, genéricas e sistemáticas, buscando constituir uma lei nacional unificada. Contudo, o efeito relacional entre a unidade política revolucionária e a formação do Estado de Direito acabou atribuindo uma nova dimensão à instância administrativa, ao mesmo tempo que promoveu novas relações de poder que potencializaram o legalismo centralizado. (WOLKMER, Antonio Carlos, 2018, p. 34-66) No que toca o segundo ciclo, o autor explica que se trata da sistematização e burocratização do monismo jurídico liberal-eurocêntrico, na qual ocorre a submissão e a redução graduais do Direito estatal ao Direito positivo, pois se perceberá com o tempo que “[...] todo Direito não seja apenas Direito como produção do Estado, mas, sobretudo, que só o Direito positivo seja verdadeiramente Direito.” (WOLKMER, Antonio Carlos, 2018, p. 34-66). O formalismo científico da Escola de Viena e a Teoria Pura do Direito de Hans Kelsen representarão o terceiro ciclo, em que a identificação do Estado com o Direito permitirá que o Estado seja considerado ele mesmo como a ordem jurídica politicamente centralizada, [...] a proposta ‘científica’ de Kelsen descarta o dualismo Estado-Direito, fundindo-os, de forma que Direito é Estado e Estado é Direito positivo.” (WOLKMER, Antonio Carlos, 2018, p. 34-66). O quarto e último ciclo citado pelo autor aponta para as últimas décadas do século XX, a partir do neoliberalismo, do enfraquecimento do estado de bem-estar e da crise fiscal; de forma que os princípios e objetivos que estabeleceram o estatuto epistemológico da legalidade ocidental, estabelecido nos séculos anteriores, não mais corresponderão às novas demandas político-econômicas enfrentadas em um mundo multicultural e complexo. Explicará Wolkmer que se percebe, a partir deste momento, o declínio do paradigma da legalidade que sustentou a modernidade burguesa-capitalista, que procurava preservar sua hegemonia por meio de reinvenções que não

responderão à nova realidade, resistindo apenas com base em discursos retóricos e dogmáticos. (WOLKMER, Antonio Carlos, 2018, p. 34-66)

David Sánchez Rubio explicará que a crise epistemológica provocada pela dogmática jurídica e estatal como paradigma científico hegemônico provoca desorientação, pois suas fórmulas não só não resolvem as demandas como não oferecem diretrizes e nem orientações para a convivência social, pois, ao deixar de oferecer soluções funcionais, o modelo técnico positivista se revela como a própria fonte da crise, produtor de inconsistências e incertezas. É em resposta a essa crise que se insurgirá a perspectiva pluralista do Direito. (SÁNCHEZ RUBIO, David. 2018, p. 9-18). Como explica o autor, o fenômeno do pluralismo jurídico não é novo; dentro da tradição ocidental, a Idade Média foi um exemplo da coincidência de diferentes ordens normativas com o título do Direito, como o Direito senhorial, o Direito canônico, o Direito burguês e o Direito real; portanto, não havia monopólio da produção legal.

Como já vimos, foi durante os séculos XVII e XVIII que os diversos sistemas jurídicos foram integrados em uma legislação comum, com o desenvolvimento de um Estado unificado e centralizador. (SÁNCHEZ RUBIO, 2018, p. 9-18). É importante mencionar que, no século XIX e meados do século XX, houve reação ao monismo jurídico, os doutrinadores pluralistas relataram a existência de sistemas e subsistemas jurídicos com dinâmicas de funcionamento distintas das do Direito Estatal, podendo destacar-se os trabalhos de Gierke, Hauriou, Santi Romano, Del Vecchio, Ehrlich, Gurvitch, Griffiths, Thome, Rouland, Sally Falk Moore, Masaji Chiba e Vanderlinden, dentre outros. (SÁNCHEZ RUBIO, David. 2018, p. 9-18)

Outro ponto relevante para compreender o pluralismo em que se projeta ODANR é o contexto peculiar do século XX, determinado pelos processos de globalização, sendo esses marcados pela nova fase do capitalismo e pela divisão estrutural que ele causou na ordem internacional, com a economia mundial caracterizada por mercados transnacionais, em que foram multiplicadas as capacidades de ação normativa de empresas, instituições e conglomerados comerciais, e colocados em xeque os princípios básicos dos Estados, que perderam o controle de seu sistema normativo e acabaram se sujeitando a sistemas jurídicos impostos por centros transnacionais, ocasionando num policentrismo normativo e na natural dificuldade de regulação da vida. (SÁNCHEZ RUBIO, David. 2018, p. 9-18)

A partir desses pressupostos, projetamos a classificação de estudos pluralistas em que

enquadramos ODANR. Antonio Carlos Wolkmer trabalha com os marcos de “pluralismo jurídico conservador e de um pluralismo jurídico emancipatório”. O primeiro está sob um prisma autoritário e despótico, e assim inviabiliza a organização de grupos sociais e impede a participação cidadã; enquadram-se nessa modalidade de pluralismo o corporativismo medieval, o pluralismo liberal burguês e o pluralismo transnacional, balizado sob a lógica do mercado, imposto pelo neoliberalismo¹⁴ e pela visão imperialista dos países do norte. (WOLKMER, WOLKMER, Antonio Carlos, 2018, p. 141-240) (SÁNCHEZ RUBIO, David. 2018, p. 9-18)

Por sua vez, a segunda concepção propõe um pluralismo jurídico participativo e inclusivo como estratégia de integração progressiva e que busca promover e estimular a participação múltipla dos segmentos populares e dos novos sujeitos coletivos de base, esse pluralismo, de baixo para cima. Naturalmente, é a partir dessa concepção de pluralismo jurídico emancipatório que se enquadra O Direito Achado na Rua, baseado nas lutas sociais, nas pautas e reivindicações dos movimentos sociais, nos cotidianos dos povos tradicionais e originários. (WOLKMER, WOLKMER, Antonio Carlos, 2018, p.141-240) (SÁNCHEZ RUBIO, 2018, p. 9-18)

Segundo Sánchez Rubio, o pluralismo jurídico que analisamos, onde se encaixa O Direito Achado na Rua, parte de uma cultura particular em países colonizados, e o pluralismo jurídico emancipatório é um traço marcante na cultura jurídica da América Latina, devido à relação conflitante entre as ordens jurídicas indígenas e o ordenamento imposto pelo colonizador; aponta ainda, que as situações extremas de exclusão social demarcarão outras modalidades de pluralismo jurídico, o conflito da linha abissal que Boaventura de Sousa Santos bem explicita em seus estudos. (SÁNCHEZ RUBIO, David. 2018, p. 9-18)

Alexandre Bernardino Costa situa o Direito Achado na Rua no Contexto teórico do pluralismo jurídico crítico:

O projeto teórico-prático *O Direito Achado na Rua*, criado na UnB, está inserido no eixo do pluralismo crítico, ora discutido, em uma perspectiva emancipatória, por desenvolver uma crítica jurídica de perspectiva dialética a partir do método histórico-crítico, apresentando uma proposta de compreensão do Direito “enquanto modelo de uma legítima organização social de liberdade”. (COSTA, Alexandre Bernardino.

¹⁴ Quando nós trabalhamos com a concepção neoliberal temos como primeiro marco de trabalho a obra de Pierre Bourdieu (Contrafogos), na sequência o trabalho de Pierre Dardot e Christian Laval (A nova razão do mundo).

2010, p.3)

O conceito pluralista de Direitos, proposto pelo coletivo ODANR, considera que Direito é relacionado ao processo histórico, com o “feixe dialético”, com “práxis social”, isto é, o Direito estaria relacionado naturalmente com processos de estabilização e desestabilização, com transições, em um movimento dialético de transformação da realidade, e, por esse motivo, o positivismo e o subsequente processo de redução do Direito à norma, produzem um *inviável* engessamento social, não respondendo às crises que são inerentes à própria sociedade. Tal conceito é afirmado por Roberto Lyra Filho na obra “Para um Direito sem dogmas” (1980):

O Direito como processo e em constante devenir constitui um feixe dialético em que atuam formalização (o âmbito normativo), eficácia (o aspecto da vigência social, e não apenas formal, das normas) e legitimidade (o pólo axiológico, em que as normas formalizadas e eficazes passam pelo crivo duma estimativa). Não há, nesta verificação, um mero tridimensionalismo moda realiana (que, como vimos, acaba reduzido à a um tipo mais requintado de positivismo) ou qualquer das outras que, de GENY a SAUER ou, deste, a FECHNER ou REALE; manifestam a tentativa de coordenação dos diferentes aspectos jurídicos, em pauta idealista e não dialética. (LYRA FILHO, Roberto. 1980b, p. 39-40)

É evidente que, para não evoluir-se em nuvens metafísicas, maneira dos iurisnaturalismos fixistas, os parâmetros à da estimativa hão de ser todos ao nível histórico da práxis social, conforme a dinâmica da verdade em processo. Isto, sem perder-se nos descaminhos da medição da consciência real, mas levando em conta o pólo teleológico da evolução para a qual se volta a consciência possível. (LYRA FILHO, Roberto. 1980b, p. 39-40)

No mesmo sentido, José Geraldo de Sousa Júnior, a partir de João Mangabeira, explica que o Estado não teria um fim em si mesmo, e que as sociedades primitivas têm concepções de juridicidade, o próprio Estado seria “[...] apenas um meio, uma organização social e, por isto mesmo, submetido ao Direito.” (MANGABEIRA, Roberto. 1945, p- 15-16, *in* SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. 1984, p. 32). Como explica Sánchez Rubio, a concepção pluralista lyriana é complexa, fruto dos processos de luta popular pela liberdade em favor da dignidade humana:

Asimismo, Roberto Lyra Filho define el derecho achado na rua como la objetivación de la libertad en el ordenamiento jurídico fruto de los procesos de lucha y liberación popular en favor de la dignidad humana. En este sentido, el derecho achado na rua sería aquella expresión jurídica instituyente del poder popular, que como derecho

insurgente, combina la dimensión del derecho estatal con el derecho no estatal, a partir de un paradigma de pluralismo jurídico y una praxis de participación democrática radical (positivismo de combate, uso alternativo del derecho, expresiones de pluralismo jurídico y derecho insurgente (J.A. DE LA TORRE RANGEL, 2020). Incluye positivismo de combate, el uso alternativo del derecho y los mecanismos de reconocimiento y garantía establecidos por los derechos no estatales emancipadores, instituyentes, insurgentes y militantes. Para Lyra Filho, el derecho no es, se hace en un proceso histórico de liberación, nace en la calle del clamor de los expoliados y oprimidos y se consume, dentro de un proceso abierto, en los derechos humanos, en tanto enunciación de los principios de una legítima organización social de la libertad (SÁNCHEZ RUBIO, David. 2020, p. 78)

Outro fator importante para balizar tais compreensões é o da anomia; com influência do pensamento de Robert Merton e Émile Durkheim, Lyra Filho expressa o sentido de anomia para os estudos da Nova Escola Jurídica Brasileira:

De fato, diz ele – o que se divulga ainda hoje, como conceito de anomia, é a ausência de normas, é um conceito, digamos etimológico, mas eu me permitiria dizer que não é o de Durkheim, embora isto seja litigioso. Há estudos hoje, o Relator não ignora, mostrando que a anomia tem um sentido militante de contestação. Não é simplesmente a sensação de que não há normas disciplinando, na sociedade, uma determinada situação, ou que essas normas são insuficientes ou contraditórias ou desorganizadas; é a sensação de que as normas existentes são inadequadas e, portanto, recebem o conseqüente desafio. Neste sentido é que o conceito de anomia passou a desempenhar, na Criminologia Crítica de hoje, um papel central, porque ele fica, então vinculado à crise estrutural e ao desgaste de valores, àquele culto que ainda se faz de determinados produtos ideológicos que não correspondem mais ao sentido efetivo existente, no corpo social, isto independentemente da posição de classes e grupos (LYRA FILHO, Roberto. 1980 B, p. 1155-156. in SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. 1984, p. 36)

Como se percebe, é o sentimento de contradição, indeterminação, conflito, desorganização e incompatibilidade entre o sistema de normas que melhor refletirá o sentido do “vazio” (anomia), não na ideia de ausência, mas na ideia do absurdo, da desilusão. Mais que isso, a anomia aqui concebida não representa meramente a ausência de normas, mas sim a ideia dialética da “[...] polarização de novos projetos de positivação normativa conquanto ainda hesitantes ou somente implícitos.” (LYRA FILHO, Roberto. 1997, p. 122-123) (SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. 1984, p. 45) É este, portanto, o anúncio da mudança, da transformação, o momento em que o institucionalizado decai e o novo anuncia-se, nas palavras de Lyra:

Esses projetos inspiram-se na praxis social e organizam-se em movimentos ilegítimos (entretanto no fluxo de anacronismos regressivos) ou legítimos (quando buscam o

alargamento da quota de liberdade e justiça conscientizadas, perante os sistemas ainda atuantes e em exasperado e agressivo declínio). A anomia representa o prenúncio de mudança iminente, na estrutura institucionalizada, quando está entre em décalage com a corrente histórica. As próprias contradições dum sistema, tornando-se mais agudas, despertam a consciência crítica, hoje arrimada no impulso cada vez mais forte, da comunicação, que estabelece um contato ecumênico. Neste plano é que se forma o desenho imantado da nova moral e do novo Direito. (LYRA FILHO, Roberto 1997), p. 122-123; SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. 1984, p. 45)

É, assim, da anomia como contradição que se anuncia a concepção pluralista, passando, os investigadores do Direito, a discorrer sobre as antinomias entre a proposição que fecha o fenômeno jurídico no Estado, classificada como monista, e a percepção do pluralismo jurídico. (SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. 1984, p. 45)

As influências dos pluralistas Erlich e Gurvitch também são relevantes para entender o pluralismo do coletivo ODANR; em Gurvitch, se percebe a proposta de uma concepção de ordem jurídica a partir da interligação da “[...] pluralidade de ordenamentos autônomos de agrupamentos particulares, excluído o Estado.” (GURVITCH, G. *in* SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. 1984 p. 51), nas palavras de Erlich, [...] hoje como em qualquer época, o centro de gravidade do desenvolvimento do Direito não deve ser buscado na legislação, nem na ciência jurídica, nem na jurisprudência, mas na própria sociedade.” (EHRlich, E., *in* SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. 1984. p. 50)

Dessa forma, a sociedade é o verdadeiro centro da formação do Direito, e o Estado tem aspecto de relevância reduzida, como Gurvitch explica:

a Igreja, o sindicato, o partido, a família, o truste ou outro grupo, a perda de uma situação, de um crédito, de uma clientela são os meios mais reais para lutar contra uma infração do Direito. O que empreende, demais, o Estado para sancionar, por sua vez, o Direito, tem uma importância infinitamente menor. (GURVITCH, *in* SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. 1984, p. 51)

O pluralismo emancipatório percebido a partir da tese doutoral de Boaventura de Sousa Santos, apresentada à Universidade de Yale em 1973 sob o título *Law Against Law: Legal Reasoning in Pasargada Law*, pesquisa empírica realizada na Comunidade do Jacarezinho do Rio de Janeiro, é, talvez, a principal influência do coletivo:

Favela é um espaço territorial, cuja relativa autonomia, decorre, entre outros fatores, da ilegalidade coletiva da habitação à luz do Direito oficial brasileiro. Esta ilegalidade coletiva condiciona de modo estrutural o relacionamento da comunidade enquanto tal

com o aparelho jurídico-político do Estado brasileiro. No caso específico de Pasárgada, pode detectar-se a vigência não-oficial e precária de um Direito interno e informal, gerido, entre outros, pela associação de moradores, e aplicável à prevenção e resolução de conflitos no seio da comunidade decorrentes da luta pela habitação. Este Direito não-oficial – o Direito de Pasárgada como lhe poderei chamar – vigora em paralelo (ou em conflito) com o Direito oficial brasileiro e é desta duplicidade jurídica que se alimenta estruturalmente a ordem jurídica de Pasárgada. Entre os dois Direitos estabelece-se uma relação de pluralismo jurídico extremamente complexa, que só uma análise minuciosa pode revelar. (SOUSA SANTOS, Boaventura de. *in* SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. 1984, p. 52-53)

No Jacarezinho, o autor lusitano encontrou referências de uma pluralidade de sistemas; por um lado, o Direito Estatal, positivo, formal, representado pela Tríade Judicialização-Legislação-Administração Pública e suas consequências, que prevê o distanciamento do sistema de justiça, o engessamento/distanciamento/não efetivação das normas e a presença do Estado em sua figura repressiva (policial) e a ausência do Estado em sua figura prestativa social (jurisdição, Direitos sociais, respeito à dignidade, liberdade). Por outro lado, surgiu o sistema jurídico de Pasárgada/Jacarezinho, insurgente, necessário e que se consolida a partir da realidade e do cotidiano para propor solução dos conflitos urbanos e de vizinhança dos moradores, com definição de parâmetros de legitimidade próprios de meios de solução e mediação de conflitos.

Por esse motivo, Sousa Santos perceberá que a dualidade (ou pluralidade) de sistemas é mais do que compatível, é existencial, persiste socialmente na contemporaneidade, o que demonstrou cabal e empiricamente em sua pesquisa. Ainda sobre a dualidade de poderes como elementos formadores do ordenamento, José Geraldo de Sousa Junior (1984, p. 58): “A crise e a caracterizada anomia acentuando a pluralidade de ordenamentos cujo sentido é o que aqui ficou estabelecido, instaura o processo dialetizador a partir de ‘uma ontologia dialética do Direito’ cujo impulso é a ‘práxis libertadora’.” (LYRA FILHO, Roberto. 1980, p. 42 *in* SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. 1984. p) Identificar o poder que a fundamenta e a consciência que a conforma, tal é a tarefa da filosofia e da sociologia jurídicas para a proposta de um Direito novo.

Como explicitado, a proposta de emergência do Direito parte da insurgência das camadas populares, e, para isso, refletir sobre a dualidade de poderes, a crise, e a subsequente transição é de extrema relevância; ressaltamos que essa dualidade de poderes parte da concepção de que o movimento dialético, que predispõe as transições, pressupõe um momento de estabilidade, de conflito e de crise. O debate de Antonio Gramsci sobre a diferença de

hegemonia e dominação também anuncia um Direito novo e emancipatório.

É também, nesse entrelaçamento que se deve basear a interpretação do critério metodológico da distinção entre hegemonia e dominação: “a supremacia de um grupo social manifesta-se de duas maneiras, como 'domínio' e como 'direção intelectual e moral' como “domínio” e como “direção intelectual e moral”. Um grupo social domina os grupos adversários, que visa a “liquidar” ou a submeter inclusive com a força armada, e dirige os grupos afins e aliados. Um grupo social pode e deve ser dirigente antes de conquistar o poder governativo (esta é uma das condições principais para a própria conquista do poder): - quando exerce o poder e mesmo se o tem fortemente na mão, torna-se dominante, mas deve continuar a ser também 'dirigente” (GRAMSCI, Antonio. in SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. 1984, p, 66- 67).

Como percebemos, não basta mostrar a tensão e propor a transformação do Direito, mas sim que efetivamente se perceba a dialética transformativa que supere o *status quo* burguês-opressivo-individual, traduzindo-se em uma dimensão ético-político a partir do interesse coletivo proletário e, por isso, emancipatório. Nesse sentido, tão importante quanto a esfera da conquista da legitimação do jurídico, é a esfera da categorização e dominância de “quem produz o discurso e o debate sobre a categoria do jurídico”, dimensão essa, intelectual e moral, que é fundamental para definir as políticas que implementam e efetivam tais Direitos, e também definem e regimentam a interpretação e a definição das instâncias institucionais que produzirão as decisões.

No mesmo caminho, a questão do *poder dual* tem significativa importância para o entendimento da transição/crise (LENIN in SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. 1984, p.69), a exemplo do período de situação revolucionária soviética, onde, na transição pós-revolução, persiste o governo principal autêntico burguês, institucional e capitalista, com suas instituições e formalidades em funcionamento, definido por Vladimir Lenin como o Governo Provisório de Lvov, e, do outro lado, o poder proletário *soviet*, insurgente, estruturando sua diligência, prestes a assumir o poder. Na narrativa de Sousa Junior ao refletir sobre Lenin, o governo de Lvov, uma ditadura, poder tomado pela força, é pura norma formal, opressão, tentativa de estabilizar a revolução operária, que não poderia persistir por longo período (e não persistiu). A força do proletariado, das massas, da insurgência popular. além de iminente, não mais poderia suportar seu sufocamento pela burguesia por meio de seu “Estado”, a da existência de “dois poderes” que era impossível de admitir, o que gerou obviamente a transição de poder e a conquista sovieta. (SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. 1984, p. 70); a dualidade de poderes tem “[...] um

aspecto anarquista das situações instáveis na fase pré e pós revolucionária.” (TROSKY *in* SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. 1984, p 71). Sobre o assunto, Trotsky explica que a “[...] dualidade de poderes revela-se quando as classes inimigas se apóiam em organizações estatais, incompatíveis desde seus alicerces – uma, caduca, a outra, formando-se – que, a cada passo, repelem-se no âmbito da direção do pa’rs.” (TROSKY *in* SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. 1984, p 71)

A dualidade de poder ainda é compreendida na leitura de Boaventura de Sousa Santos, que explica em sete pontos suas características: a) ocorre em uma crise revolucionário, por meio da luta de classes, problema prático/realista; b) contradições entre classes em luta; c) a fonte da legitimidade do poder da classe emergente não reside no Direito formal produzido. d) as transições e instabilidades entre os poderes são constantes e nem sempre visíveis; e) situação de confronto global entre os poderes em conflito; f) oposição e contradição em interesses de classe antagônicos, mas também formas e concepções de Estado distintas; g) a instabilidade é característica do fenômeno porque ela é oriunda da luta de classes. (SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. 1984, p. 74)

É da análise feita por Boaventura de Sousa Santos sobre a Revolução dos Cravos (Portugal), especialmente o caso da repressão judicial utilizada pela ditadura portuguesa contra os trabalhadores, que ocupavam casas vazias ou fazendas, formando cooperativas e unidades coletivas de produção. (SOUSA SANTOS, Boaventura de. *in* SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. 1984, p.76) O autor narra o caso de Diogo e Maria Rodrigues e, no primeiro caso, o cidadão foi acusado de haver assassinado um grande latifundiário, causando grande clamor popular; nas palavras de Sousa Santos:

Neste contexto, no dia e no local determinados para seu julgamento oficial, José Diogo foi julgado na escadaria do Palácio da Justiça por um júri popular auto-nomeado e composto por trabalhadores industriais e rurais. Depois de haver falado muita gente, particularmente trabalhadores rurais, denunciando o poder despótico dos grandes senhores rurais do Alentejo, assim como as condições opressivas nas quais o proletariado rural estava obrigado a viver, o latifundiário foi 'condenado postumamente' pelo júri 'por haver oprimido e explorado' o povo alentejano; ao mesmo tempo depois de examinadas as condições extremas sob as quais agira José Diogo, o mesmo júri o absolveu, em que pese considerar que, agindo individualmente, a ação do réu, não podia ser considerada, nem justificada como revolucionária” (SOUSA SANTOS, Boaventura de. *in* SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. 1984, p. 77)

No que toca o caso de Maria Rodrigues, esse versa sobre uma ocupação irregular, sobre a qual relata Sousa Santos:

Ocupava ilegalmente uma casa. A propriedade instaurou contra ela um processo e o julgamento foi designado para novembro de 1975. O secretariado das comissões revolucionárias de vizinhos, agindo em nome de Maria Rodrigues, boicotou a sessão de julgamento e organizou um júri popular composto por 28 delegados de várias comissões. Este júri reuniu-se no pátio interior do Palácio da Justiça e, depois de várias horas de discussões sobre a questão da moradia concedeu a Maria Rodrigues o Direito de permanecer na casa em que havia ocupado. Organizaram-se, então, comitês de vigilância para impedir qualquer tentativa de despejo por parte da polícia” (SOUSA SANTOS, Boaventura de. in SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. 1984, p. 77)

É importante mencionar que a riqueza plural dos tribunais populares ainda vem sendo observada por Livia Gimenes Dias da Fonseca junto ao Tribunal Popular Internacional sobre o Sistema de Justiça (FONSECA, Livia; 2021):

idealizado por organizações e entidades de defesa de direitos humanos e movimentos sociais, que realizam acompanhamento permanente do sistema de justiça e atuam no enfrentamento dos principais obstáculos ao acesso à justiça no Brasil. Os Tribunais populares foram criados para julgar as violações de direitos humanos silenciadas pelas instituições do Estado. Ao instalar um tribunal de opinião pública, a sociedade busca suprir simbolicamente esta lacuna, trazendo visibilidade para o tema e reafirmando coletivamente direitos e valores. (TPISJ, 2023).

Como se percebe, tanto a anomia, quanto a dualidade de poderes e o pluralismo jurídico são importantes para o pluralismo de O Direito Achado na Rua, como explica José Geraldo de Sousa Junior, a anomia se expressa praticamente por meio da dualidade de poderes e, por esse motivo, ela “[...] define a estratégia desde a simples proposição alternativa de uma legalidade fragmentária do Direito de morar, por exemplo, até a situação da ruptura presente numa guerra civil. Em qualquer momento, todavia, mediatiza a concretização do poder popular.” (SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. 1984, p. 82)

Por fim, a análise do sistema pluralista se explica a partir do conceito dialético de Roberto Lyra Filho, que denuncia a estabilização da riqueza do fenômeno do Direito na figura única da apropriação estatal. Para o autor, essa tentativa de confinamento, de apropriação, é a espoliação da própria origem do Direito, nas palavras de Lyra Filho:

Para que o Direito positivado exista, é preciso um Direito não positivado, que vai constituir-lo, abrindo o leque de opções, entre o instrumento jurídico posto a serviço

da dominação e o fundamento dos Direitos de libertação. A dialética social do Direito abrange, não apenas a formação jurídica visando a estabelecer padrões de controle social, mas o impulso jurígeno, que visa a delinear uma postura crítica e fixar padrões de mudança. E isto inevitavelmente gera uma pluralidade de ordenamentos em conflito e competição, cuja raiz está na infraestrutura e na divisão da sociedade em classes. (LYRA FILHO, Roberto *in* SOUSA JUNIOR, José Geraldo de., 1984, p. 58))

Por esse motivo, como bem explica Roberto Lyra Filho, Direito formal e Direito informal seriam umbilicalmente separados e não poderiam ser metodologicamente divididos, situação que seria ilógica:

Para que qualquer Direito positivado exista, é preciso que o preceda um Direito e não apenas *lege ferenda*, de toda sorte inseparável da *lege lata* e, mais do que isso, dos Direitos em oposição na sociedade global. O processo de nomogênese não se detém na hora do corte umbilical de uma falsa epistemologia idealista, afinal consagrada, com a separação entre fontes formais e fontes materiais do Direito. O que a realidade uniu, no processo histórico, não pode a metodologia separar, tomando o Direito fora do útero social e transformando-o em fantasma lógico-abstrato, para exercícios estruturalistas e qualificações deontológicas. Isto acaba transformando a ciência do Direito num rendilhado que oculta o Direito integral, a pretexto de analisá-lo; e confina o Direito ao que, com tal nome, entendeu proclamar a classe dominante. Assim, é evidente, o Direito é escárnio de dominação contra os Direitos populares.” (LYRA FILHO, Roberto *in*; SOUSA JUNIOR, José Geraldo de., 1984, p. 58))

Há alguns conceitos-chave que demonstram a concepção pluralista de Roberto Lyra Filho:

O Direito, em resumo, se apresenta como positivação da liberdade conscientizada e conquistada nas lutas sociais e formula os princípios supremos da Justiça Social que nelas se desvenda. Por isso, é importante não confundir-lo com as normas em que venha a ser vazado, com nenhuma das séries contraditórias de normas que aparecem na dialética social. Estas últimas pretendem concretizar o Direito, realizar a Justiça, mas nelas pode estar a oposição entre a Justiça mesma, a Justiça Social atualizada na História, e a “justiça” de classes e grupos dominadores, cuja ilegitimidade então desvirtua o “Direito” que invocam. (LYRA FILHO, Roberto. 1982, p. 57)

[...] que o Direito é, antes de tudo, liberdade militante, a afirmar-se, evolutivamente, nos padrões conscientizados de justiça histórica, dentro da convivência social de indivíduos, grupos, classes e povos -e isto quer dizer que o Direito é, então, em substância, processo e modelo de liberdade conscientizada ou conscientização libertadora, na e para a práxis transformativa do mundo; e não ordem social (que procure encerrá-lo e detê-lo), nem norma (que bem ou mal o pretenda veicular), nem princípio abstrato (que o desvincule das lutas sociais e concretas), nem apenas luta social e concreta (que desconhece os limites jurídicos de uma práxis transformativa do mundo e reivindicadora de Direitos sonegados: não se conquistam Direitos pelo esmagamento de Direitos, isto é, Direitos humanos e gerais, pois o livre

desenvolvimento de cada um é condição para o livre desenvolvimento de todos – o que exclui a pretensa legitimidade duma ação majoritária aniquiladora do que são, sentem, pensam, carecem e reclamam os titulares do Direito inalienável à diferença pessoal ou grupal irreduzível). (LYRA FILHO, Roberto. 1984, p. 153)

[...] o Direito se faz no processo histórico de libertação enquanto desvenda precisamente os impedimentos da liberdade não-lesiva aos demais. Nasce na rua, no clamor dos espoliados e oprimidos e sua filtragem nas normas costumeiras e legais tanto pode gerar produtos autênticos (isto é, atendendo ao ponto atual mais avançado de conscientização dos melhores padrões de liberdade em convivência), quanto produtos falsificados (isto é, a negação do Direito do próprio veículo de sua efetivação, que assim se torna um organismo canceroso, como as leis que ainda por aí representam a chancela da iniquidade, a pretexto da consagração do Direito). (LYRA FILHO, Roberto. 1986, p. 312)

Na concepção pluralista de Roberto Lyra Filho e, por consequência, de O Direito Achado na Rua, entendemos que o Direito é relacionado com o processo histórico, com o feixe dialético, com práxis social, isto é, o Direito estaria relacionado naturalmente com processos de estabilização e desestabilização, com transições, em um movimento dialético de transformação da realidade, e, por esse motivo, a redução do Direito à norma produz um inviável engessamento social, não respondendo às crises que são inerentes à própria sociedade, razão pela qual o fenômeno da juridicidade e sua complexidade só podem ser compreendidos pela pluralidade de ordenamentos.

2.4 Fundamentos Teóricos e práticos de O Direito Achado na Rua: A Teoria Lyriana.

2.4.1 Roberto Lyra Filho, sua produção e legado.

Entendemos ser de relevância um breve apanhado biográfico da figura de Roberto Lyra Filho, “*Chef d’École*”, bem como um apanhado e a contextualização de suas publicações, para também compreendermos o pensamento científico que será formado a partir de seu legado. Dessa forma, cumpre referenciar que Roberto Lyra Filho nasceu em 13 de outubro de 1926, no Rio de Janeiro, em uma família de cultura jurídica, filho de Roberto Lyra, um dos mais renomados penalistas da história brasileira, revisor do anteprojeto do Código Penal de 1940 e

autor de dezenas de obras acerca da matéria, e que ademais publicou, no ano de 1962, a obra “O socialismo para o Brasil: cristianismo, nacionalismo, democracia.”¹⁵, no qual refletiu sobre a ideologia política do socialismo cristão no Brasil.

Roberto Lyra Filho, por sua vez, ainda muito jovem, com 16 anos, obteve a proficiência linguística e literária em Cambridge, título de equivalência ao bacharelado em Letras no Brasil. O estudo de idiomas foi uma de suas singularidades pela qual se destacou (dominava sete idiomas: inglês, russo, alemão, italiano, francês, espanhol e português); e assim ele foi membro da Associação Brasileira de Tradutores (de ensaios, poemas, peças teatrais), e sua paixão por Literatura traduziu-se em seus escritos com o pseudônimo Noel Delamare; um dos projetos desenvolvidos a partir disso foi o “Cancioneiro dos Sete Mares” (1979), no qual propunha a tradução de poemas nos idiomas que dominava sob o pseudônimo, e publicou ainda, “A Concepção do Mundo na Obra de Castro Alves” (1972), a poesia “Para(h)élio” (1980), “A Tradução da Grande Obra Literária”(1982)” e “Da Cama ao Comício, Poemas Bissexto”(1984)

A par e passo de sua carreira literária, Lyra Filho realizou uma sólida carreira jurídica, bacharelando-se na Faculdade Nacional de Direito (atual Universidade Federal do Rio de Janeiro) no ano de 1949; foi laureado pela Revista Brasileira de Criminologia com o prêmio Rebrac (melhor aluno) por suas notas máximas em Direito e Processo Penal, e, assim, concluiu a especialização em Criminologia nessa mesma Faculdade Nacional de Direito. As primeiras publicações do autor serão voltadas às ciências penais e Criminologia, dos quais podemos destacar o “Panorama Atual da Criminologia.” (1966), “Criminologia e Dialética: Estudo Comemorativo do Bicentenário de Hegel” (1971), “Conceito de cônjuge no Código Penal Brasileiro” (1971), “Postilas de Direito Penal” (1972), “Criminologia Dialética” (1972) e “Introduction au Droit comme Science Sociale” (1974), e, ainda no campo das ciências penais, que jamais foi completamente abandonado, o autor publicou “Drogas e Criminalidade” (1977) e a “A Carta Aberta a um Jovem Criminólogo” (1982). Sua dedicação ao campo foi além das reflexões doutrinárias; foi advogado no Rio de Janeiro na década entre 1950 e 1960, exerceu a função de conselheiro penitenciário e, em 1950, assumiu a cátedra de Direito Penal na Faculdade Nacional de Direito e de Processo Penal na Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas. Como é possível perceber, o abandono da dogmática penal e a consequente absorção

¹⁵ LYRA, FILHO, Roberto; COSTA, Evaristo. **O socialismo para o Brasil**: cristianismo, nacionalismo, democracia. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1962.

da crítica e da dialética nas reflexões de Lyra se dá de forma progressiva, e, no campo penal, seu trabalho “Criminologia Dialética” é considerado um dos marcos da crítica jurídica penal até os tempos atuais.

Na década de 1960, exatamente no ano de 1962, Roberto Lyra Filho deixa suas atividades no Rio de Janeiro para dedicar-se exclusivamente à pesquisa e ao ensino na Universidade de Brasília (primeiro, como professor associado, depois, como professor titular), tendo lecionado as disciplinas de Filosofia Jurídica e Social, Sociologia Jurídica, Direito Comparado, Direito Penal, Direito Processual Penal e Criminologia. Antes do regime de dedicação exclusiva, também lecionou no Centro Universitário de Brasília. Teve vasta experiência internacional como professor visitante, proferindo palestras e seminários por todo o continente americano. Nos campos da Filosofia do Direito, da Sociologia Jurídica, bem como da Teoria Geral do Direito, Roberto Lyra Filho realizou vários estudos, desde a incipiente publicação “Teoria Geral do Direito” (1970), passando pelos estudos da “A Filosofia Jurídica nos Estados Unidos da América: Revisão” (1977), “As Propostas do Professor Mangabeira Unger” (1979), e a obra “*Sociological Theory of Law and Forensic Procedure*” (1979). Assim, o autor foi construindo uma sólida produção acadêmica que se refletirá na sua concepção dialética do Direito, projetada no manifesto publicado posteriormente com a obra “Para um Direito sem Dogmas” (1980), e cujas reflexões da crítica ao positivismo e de um ensino do Direito dogmático e acrítico persistirá em publicações como “O Direito que se Ensina Errado” (1980), “Razões de Defesa do Direito” (1981), “Problemas Atuais do Ensino Jurídico” (1981), e “Filosofia Geral e Filosofia Jurídica em Perspectiva Dialética” (1982), “Normas Jurídicas e Outras Normas Sociais” (1982), “Pesquisa em que Direito? (1984), “Por que Estudar Direito, Hoje?” (1984), “A Constituinte e a Reforma Universitária” (1985). E, não menos importante foi o estudo “Introdução ao Direito” (1982).

A estrutura de seu estudo dialético e marxiano podem especialmente ser mencionados em alguns estudos, como “Karl, meu amigo: Diálogo com Marx sobre o Direito” (1983), “Direito do Capital e Direito do Trabalho” (1982), “Marx e o Direito” (1983) e “A Reconciliação de Prometeu” (1989).

Os fundamentos da Nova Escola Jurídica Brasileira aparecerão nas publicações “A Nova Escola Jurídica Brasileira” (1982), “Humanismo Dialético” (1983), e “Problemas abiertos

en la filosofía del Derecho: Roberto Lyra Filho” (1984).

Duas publicações, entendemos ser de especial destaque a obra síntese de seu pensamento científico, “O que é Direito” (1982), e sua derradeira publicação “Desordem e Processo: Um Posfácio Explicativo” (1986), nas quais o autor realiza uma retrospectiva das reflexões acerca da Nova Escola, de seu pensamento filosófico e sociológico, das confluências e amizades e de seus planos futuros. São as obras, portanto, que apresentam O Direito Achado na Rua como o compêndio alternativo de introdução ao Direito; um projeto a constituir-se e que consolidaria seu humanismo dialético. (LYRA FILHO, Roberto. 1986, p. 312)

O período docente de Roberto Lyra Filho foi quase integralmente durante o período da ditadura militar e, sobre o período, Lyra Filho explica, em sua obra “Desordem e Processo: Posfácio Explicativo”, que a Nova Escola foi produto da resistência acadêmica contra a ditadura, respondendo ainda a críticas de eventuais posições conservadoras que recebeu, “[...] a minha biografia registra uma curta passagem, de que não me orgulho, pelas posições reacionárias [...]”, e explica que seu “[...] recuo cedia à chantagem de beaguins ameaçadores, numa época que eu ainda era sensível a esse tipo de intimidação [...]” (LYRA FILHO, Roberto. 1986, p. 316); o autor explicará também que se libertou dos temores e das hipocrisias sociais, assumindo isso publicamente, em seu livro “A Tradução da Grande Obra Literária”, publicado pelo seu pseudônimo Noel Delamare. De fato, o autor assume que foi a partir de então que recuperou seu viés crítico:

O fato é que recuperei o sentido contestador de minha vocação política, e já no curso dos terríveis anos 70, passei a enfrentar a ditadura com firmeza crescente e junto aos companheiros que desafiavam o Poder usurpado. Lá por meados da perigosa década, estava eu em plena atividade, na oposição. (LYRA FILHO, Roberto. 1986, p. 316)

A partir de um coletivo libertário, Roberto Lyra Filho difundiu seu conhecimento por muitos territórios, nacional e internacionalmente, conquistando muitos adeptos e confrades para a Nova Escola Jurídica Brasileira. No entanto, no dia 11 de junho de 1986, aos 60 anos, o professor faleceu precocemente, e sua produção restou interrompida, deixando seu espólio e legado sob administração de seus companheiros de Nova Escola Jurídica Brasileira.

Foi, a partir da responsabilidade, do comprometimento, da amizade, do legado da obra de Roberto Lyra Filho e da produção coletiva produzida na Nova Escola Jurídica Brasileira,

que seus companheiros de escola passaram a conduzir seu projeto científico, o humanismo dialético, a partir do coletivo então denominado O Direito Achado na Rua, que faz alusão ao projeto síntese de seu pensamento. (LYRA FILHO, Roberto. 1986, p. 320)

2.4.2 Humanismo Dialético: o projeto de Roberto Lyra Filho.

A proposta de estudar o humanismo dialético de Roberto Lyra Filho, após uma década de imersão no assunto, o autor deixa publicações individuais e coletivas, que se consolida (mas não se encerra) nessa investigação; e se aprofundará em estudos futuros. Essa introdução é importante para sinalizar a complexidade da Teoria Humanista Dialética de Roberto Lyra Filho e o quanto ela influencia e é diferentemente percebida a partir da própria evolução da formação científica. A medida do amadurecimento e aprofundamento com a teoria e da submersão em uma práxis transformadora com o coletivo formado a partir da Nova Escola Jurídica (hoje, O Direito Achado na Rua), são novos aspectos, novos olhares que são percebidos sobre o mesmo autor, sobre seus intuitos, sobre a complexidade da obra. Ainda quanto aos aspectos preliminares, respeitamos as análises anteriores da obra de Roberto Lyra Filho¹⁶, e, com a devida vênia aos trabalhos já realizados¹⁷, preferimos nos debruçar diretamente na vida e obra do autor, que, com uma obra vasta, complexa e permeada de entrelinhas, exige uma análise autoral deste

¹⁶ Ao exemplificarmos a posteriori as publicações que estudaram a obra de Roberto Lyra Filho, nos concentramos em Dissertações e Teses defendidas ou Livros publicados. De fato, há um vasto histórico de artigos científicos que estudará as influências da obra do autor na Teoria do Direito Brasileira, o que abrangeria, por si só, uma metodologia de pesquisa para levantamento das publicações, o que, como mencionamos, não é propósito dessa tese doutoral.

¹⁷ Dentre outros podemos referir: M. COELHO, Inocêncio. **A Questão Roberto Lyra Filho**. Porto Alegre: Sergio Fabris Editor, 2010. M. COELHO, Inocêncio; COSTA, Alexandre Araújo. **Humanismo Dialético: a filosofia jurídica de Roberto Lyra Filho**. Brasília: Faculdade de Direito, 2017. COSTA, Alexandre A **Humanismo Dialético: a filosofia jurídica de Roberto Lyra Filho**. Brasília: Thesaurus, 2008. LOPES, Antônio. **Teoria Crítica em Roberto Lyra Filho: uma aproximação dialética e pluralista**. Dissertação defendida na Universidade Federal de Santa Catarina, 2008. LEMA, Sérgio Roberto. **Para uma teoria dialética do Direito: um estudo da obra do Prof. Roberto Lyra Filho**. Dissertação defendida na Universidade Federal de Santa Catarina, 1995. RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **O ensino de graduação no Brasil Contemporâneo: análise e perspectivas a partir da proposta alternativa de Roberto Lyra Filho**. Florianópolis: UFSC, 1987. SOUSA JUNIOR, José Geraldo. **Para uma Crítica da Eficácia do Direito: Anomia e outros aspectos fundamentais**. Porto Alegre: Sérgio Fabris Editor, 1984. SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. **Direito como liberdade: o direito achado na rua**. Porto Alegre: S. A. Fabris, 2011.

investigador que está inserido no coletivo ODANR e no campo do humanismo dialético e da Teoria Crítica Lyriana.

Feitas as introduções, tratemos da proposta do humanismo dialético de Roberto Lyra Filho, fio condutor e a síntese de sua teoria jurídica, que, como toda obra lyriana, pode ser compreendida tanto de maneira generalista, pois o próprio autor deixará algumas pistas para simplificar o processo, com conceitos e frases que condensarão seu pensamento; ou, por outro lado, com densidade e complexidade, por meio de um grande labirinto de conceitos, bibliografias, vielas que parecem desencontrar o intérprete, e, que ao final, demonstram a importância de percorrer o caminho da Teoria Lyriana. Assim, ao percorrermos esse labirinto, levando em conta a experiência de leituras anteriores e, claro, agora debruçando-nos sobre os estudos nessa tese doutoral, e tomando por base as pistas indicadas nas próprias obras de Lyra, entendemos que alguns pontos devem ser necessariamente explorados: a) a relação de Lyra Filho com Karl Marx e Friedrich Engels; b) o motor dialético de Hegel; c) o Direito projetado na história – Direito como processo; d) uma Filosofia Jurídica baseada numa Sociologia Jurídica – A crítica da crítica crítica; e) o resgate da dignidade política do direito e o socialismo democrático – a utopia concreta de Lyra Filho; f) o pluralismo jurídico Lyriano: crítica ao positivismo e ao naturalismo; g) direitos humanos como síntese dialética: o direito como liberdade.

Nosso mapeamento tem como escopo analisar a Teoria Jurídica Crítica do Direito e a perspectiva crítica dos direitos humanos. Dessa forma, as críticas criminológicas de Roberto Lyra Filho, sua percepção sobre o ensino jurídico brasileiro, os entendimentos sobre metodologia de pesquisa, reforma universitária, Teologia e inclusive o aprofundamento das discussões filosóficas e sociológicas tratadas por Lyra; até mesmo suas poesias e críticas literárias serão abordadas, contudo, apenas de maneira indireta.

2.4.2 a) A relação de Lyra Filho com a obra de Karl Marx e Friedrich Engels.

Tendo como primeiro alicerce, a Teoria Jurídica Lyriana, propomos situar a posição do autor quanto à Teoria de Karl Marx e Friedrich Engels. Sabemos que essa discussão atravessou os debates científicos do século XX (marxistas ou não), formando correntes científicas no

campo do Socialismo Científico, muitas delas entrando em tensões inconciliáveis; correntes essas que Lyra Filho procurou traduzir em dois campos, marxistas e marxianos. Em um aprofundamento, percebemos que o autor procurou distanciar-se da leitura do marxismo ortodoxo, criticando em muitas obras a leitura de Louis Althusser e o mecanicismo de Herbert Marcuse como leituras que não se encaixam em sua proposta. Segundo Lyra, Karl Marx é um ser completo, não sendo possível recortar seus trabalhos entre jovem Marx e Marx maduro; para reforçar seus argumentos a esse respeito, o autor se servirá de passagens das diferentes fases de Marx que ilustram o pensamento do autor prussiano que, mesmo tendo paralogismos, sempre manteve uma lógica, não tendo sentido realizar o “corte epistémico” proposto pelo Estruturalismo. Ademais, como aprofundaremos adiante, o pensamento científico lyriano procura compreender os estudos de Karl Marx e Engels dentro de um contexto de *Aufhebung* da dialética de Friedrich Hegel.

Quanto a esse ponto, é importante esclarecermos que o autor brasileiro não desconsidera uma total ruptura de Marx e Engels com o pensamento de Hegel e o Idealismo Alemão; o que Lyra irá propor é a contextualização do materialismo a partir de uma tradição científica, a esquerda hegeliana, que influenciou o pensamento dos autores e que permitiu o movimento dialético de *Aufhebung*. Movimento esse que não se explica pela simples ruptura, mas sim pela suprassunção, movimento que percebe algumas etapas, a negação e a conservação (aparentemente contraditórios), e a posterior necessidade, nesse movimento dialético, de rechaçar o que se percebe não mais fazer sentido, aproveitando o que cientificamente tem lógica para então superar o pensamento anterior. É assim que Roberto Lyra vai entender a grande virada materialista que Karl Marx dará na teoria hegeliana, que, como reconhece o autor, é fundamental.

Ainda, entende Lyra que o engessamento marxista mecanicista, com leituras ortodoxas, não permite as reflexões e os avanços libertários que proporrá em sua obra e, portanto, ao longo de seus trabalhos e por inúmeras vezes, ele criticará tanto a ortodoxia mecanicista quanto a divisão de fases proposta pelo Estruturalismo. Vai além, essa crítica, que é representada nas figuras estruturalistas e mecanistas, é ampliada para qualquer outra forma de leitura ortodoxa da obra de Karl Marx e F. Engels. Para o pensamento lyriano, toda a história e, naturalmente, todo o pensamento científico estão em processo de *Aufhebung*, de maneira que esse movimento dialético negação-conservação-elevação deve acompanhar inclusive a reflexão sobre o

Socialismo Científico. Por isso, o autor brasileiro será enfático e repetirá em muitos trabalhos a citação de Marx onde esse rechaça o termo “marxista”.

Assim se definirá a relação de Lyra com o Socialismo Científico e com a obra de Karl, a quem chama de “*seu amigo*”, e com quem dialoga constantemente em seus trabalhos, a exemplo do próprio título de uma de suas obras, *Karl, meu amigo: Diálogo com Marx sobre o Direito é título de uma publicação de 1983*) em uma relação dita marxiana, pois o autor confessará que sua teoria científica é baseada na crítica materialista histórica do autor. A partir de uma reflexão feita com a filósofa marxiana Marilena Chauí, Lyra não propõe um resgate ortodoxo, apegando-se à autenticidade dos escritos de Marx e à sua interlocução com Engels, tampouco procurará preencher eventuais lacunas, pois isso o faria perder a essência do pensamento de Marx, procurará sim, “[...] construir, de maneira autônoma, uma filosofia e sociologia jurídica, levando em conta as contribuições de Marx, mas a elas de nenhum modo presas: ou por outras palavras (e ainda com Marilena), o singelo propósito de ‘pensar a partir dele, e mesmo contra ele’ se necessário for”¹⁸. (LYRA FILHO, Roberto. 1982, p. 41).

Como se percebe, está na teoria lyriana novamente o movimento dialético da negação-conservação-elevação, que o autor metafóricamente aludia da seguinte maneira: “[...] um anão, trepado nas costas dum gigante, vê mais do que este e chega mais alto do que a estatura impressionante do suporte egrégio.” (LYRA FILHO, Roberto. 1983a, p. 71).

Dentro dessa definição, que pontua a base do pensamento crítico lyriano quanto à leitura marxiana, ainda cremos ser importante explorar outra questão, que nos fará entender a partir de quando o autor resgatará/desenvolverá a relação de Karl Marx com o Direito e, assim, lastrear sua Teoria Jurídica Crítica. Isso porque juristas críticos marxistas compreendem que a única leitura realizada por Karl Marx seria a que identifica o rechaço que o autor faz do Direito como processo emancipador, entendendo-o como instrumento da classe dominante, ligado aos interesses e privilégios da burguesia, fadado ao desaparecimento (junto com o próprio Estado) (LYRA FILHO, Roberto. 1983a, p. 24). Entendemos que esse debate não é meramente procedimental, tampouco datado, pois as repercussões do pensamento científico que isolam todo o fenômeno jurídico a partir do interesse e privilégio da classe dominante e o reduz a

¹⁸ Nesse diálogo teórico, Roberto Lyra Filho está se referindo à obra de Marilena Chauí, *Cultura e Democracia: o discurso competente e outras falas*, então publicado pela Editora Contemporânea (1980) e hoje pela Cortez Editora.

produto estatal acaba enfraquecendo a disputa política em campo que, como explicará Lyra Filho, tem uma perspectiva dual, inclusive um viés emancipatório.

Em reflexão sobre as possibilidades de uma crítica jurídica a partir da obra marxiana, Roberto Lyra Filho explica que jamais serão encontradas respostas satisfatórias que sintetizem o pensamento de Marx, isso porque o autor alemão teria pensado o Direito dentro das categorias idealistas do jusnaturalismo e do positivismo, sem apresentar a síntese dialética; por outro lado, explica Lyra, estão indicadas as chaves para crítica e a denúncia do que as ideologias jurídicas representam:

O que ele realiza, e admiravelmente, é a exploração das antinomias entre a visão jurídica e o projeto político-social e entre os dois direitos – veja-se que antinomia é, em si, uma colocação antidialética, olvidando a compenetração dos contrários – para dar-nos páginas candentes de notável crítica e denúncia dos interesses em jogo... (LYRA FILHO, Roberto. 1983a, p. 64)

O que autor procura rechaçar então são as ideias marxistas de que o Direito em Marx se vê exclusivamente como reprodutor da ideologia dominante, segundo essas, com o desaparecimento do Estado que, a partir da autogestão comunista, perderia sua função. É por meio de outra percepção da obra do autor prussiano que Lyra Filho tirará as conclusões “de que, mesmo desaparecendo o Estado, ainda existirá o Direito”, e, sim o que se extinguirá com a sociedade comunista é o “Direito burguês”.

A dualidade entre direitos que prevê, de um lado, o direito da classe dominante, e do outro, o direito da classe espoliada, é o que o autor brasileiro chamará de paralogismos da obra de Marx; fator sobre o qual a obra lyriana se debruçará com exaustão. Por exemplo, na Crítica do Programa de Gotha, o paralogismo se expressaria no final da reflexão,

[...] depois de falar um bocado no direito burguês, como se fosse todo direito, o que se apresenta, afinal, não é a morte do Direito, mas daquele mesmo direito burguês, para desfraldar-se a bandeira de outro princípio jurídico: de cada um, conforme suas aptidões, a cada um, segundo suas necessidades. (LYRA FILHO, Roberto. 1983a, p 95. Grifos nossos)

Explicará Lyra, que os paralogismos persistem ao longo da obra do autor prussiano; na primeira fase, e de modo geral, predomina um tipo de “[...] jusnaturalista progressista, mas ali

mesmo se preludia uma negação do Direito – na Questão Judaica, por exemplo”, e, na segunda fase, indicará uma predominância do positivismo jurídico, reaparecendo assim “[...] os direitos dos dominados e o direito subsistente da própria sociedade comunista – com a apresentação dos Estatutos da 1ª Internacional.” (LYRA FILHO, Roberto. 1983a, p. 96-97) Apontando as contradições existentes, a mesma declaração burguesa dos Direitos do Homem, que Marx criticou na Questão Judaica, teria sido celebrada pelo autor em carta enviada a Abraham Lincoln, como avanço histórico de seu tempo. Mesmo na Ideologia Alemã, a reflexão lyriana encontrará contradições, a exemplo da passagem em que o Direito e a lei são contrapostos:

“Às vezes”, isto é, qual tabuleta de taberna de seu “Tratado” sobre a lei, ainda virá à luz uma diferença entre direito e lei, que curiosamente tem quase tanto a ver com o seu “Tratado” sobre a lei quanto a definição do direito que havia “escapado” tem a ver com o “Tratado” sobre o “direito”. (MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. 2007. p. 4296-4298)

Há ainda nos escritos de Kal Marx, as célebres passagens sobre liberdade, ponto que desenvolveremos adiante, em que “[...] a liberdade equivale, portanto, ao direito de fazer e promover tudo que não prejudique a nenhum outro homem.” (MARX, Karl. 2015, p. 571-572) e, conforme reitera o trecho do manifesto comunista, “[...] o livre desenvolvimento de cada um é a condição para o livre desenvolvimento de todos.” (MARX, Karl. 2015, p. 26); além da reflexão sobre a juridicidade que foi realizada no texto do autor sobre liberdade de imprensa, no qual Marx contrapôs a legitimidade de uma lei de censura frente ao direito de imprensa, empregando a importante reflexão: “[...] O direito de imprensa é um verdadeiro direito porque é uma existência positiva da liberdade.” (MARX, Karl. 2006, p. 56) Na mesma obra, declarou a máxima “[...] ninguém combate a liberdade, no máximo, combate a liberdade dos outros. Todas as formas de liberdade, portanto, tem existido sempre, uma vez como privilégio particular, outra como direito universal.” (MARX, Karl. 2006, p. 46)

Explica Lyra Filho que os paralogismos somados à desconfiança de Karl Marx nas palavras “Direito” e “Justiça” devem ser aliados a outros fatores pois, assim, poderíamos entender por que a relação marxiana com o Direito é ao mesmo tempo condutora e obstrutiva:

As decepções juvenis com o ensino e teoria jurídicos, meio legalistas, meio historicistas (no mau sentido da palavra); o desencontro com a síntese hegeliana,

enquanto esta põe no vértice do Estado (como “ideia”- sentido idealista) algo como o acabamento do processo jurígeno, assim desvitalizando o impulso libertário; o desgosto ante o “socialismo” palavroso e melífluo que desnaturou as palavras Direito, Justiça, Moral etc.; a denúncia (exata) da inanidade deste “socialismo”, que leva ao reformismo de fachada, resguardando a estrutura iníqua, ao invés de transformá-la, da base ao topo; a rejeição dum primitivo entusiasmo pelo Direito Natural racionalista e uma revolta implacável perante o “direito positivo” das classes dominantes; a procura dum modelo comunista em que se extinguissem as visões idealistas da Justiça e as estruturas jurídicas de puro controle social e estatal - o que acaba confundindo a morte da Justiça ideológica e do Direito burguês com o desaparecimento da Justiça e do Direito (cujo inevitável retorno, em novas visões da Justiça e estruturas do Direito se faz, ou com omissão dos nomes – Justiça e Direito – ou admissão meio encabulada de ambos, para vestir o clamor jurídico dos espoliados e oprimidos e desalterar-lhes a sede de Justiça); o dualismo de fato (direitos opostos de dominantes e dominados) e uma falsa alternativa ao pensá-los nos modelos categoriais antigos (como se não houvesse outro caminho, senão o iurisnaturalismo que desliga a “ideia” dos fatos e positivismo que dissolve nos fatos a “ideia”). (LYRA FILHO, Roberto. 1983a, p. 70)

Ao mesmo tempo que demonstra empecilhos, Lyra confessa que Marx apresentou as bases para uma teoria dialética do direito, que encontrará na Sagrada Família: a crítica da crítica crítica, dirigida a Pierre-Joseph Proudhon, sobre a projeção dialética do direito:

Uma vez que o Proudhon crítico, o Proudhon número 1, nem sequer tem ideia do que o Proudhon real, o Proudhon número II, quer provar com sua dedução histórica, naturalmente também deixa de existir para ele o verdadeiro conteúdo dessa dedução, ou seja, a prova das mudanças operadas nas concepções de direito e a prova da contínua realização da justiça através da negação do direito histórico e positivo.

Desse modo, o Proudhon real prova como, através da negação do direito romano, foi levada a cabo a ampliação do direito na ideia cristã, como, através da negação do direito da conquista, foi aberto o caminho ao direito das comunidades, como a negação geral do direito feudalista, encaminhada pela Revolução Francesa, levou ao Estado de direito mais amplo de nossos dias. (Karl Marx; Friedrich Engels..2011. p. 411-418)).

Lyra explicará ainda que se trata de um passo notável, pois essa reflexão desloca a Justiça do “âmbito das ideias puras” para o “panorama concreto da história e das lutas sociais”, que, agora conectada ao processo jurígeno “[...] vai cristalizar-se em normas costumeiras ou legais da classe e grupos regentes.” (LYRA FILHO, Roberto. 1983a, p. 75).

É importante analisar também as tensões e dualismos quanto às referências a “direitos” na obra de Marx, contradições essas que se apresentam nas diferentes fases da obra de pensador. Lyra Filho percebe e não ignora essa *visão* dual que, de um lado, prevê uma desconfiança, um rechaço, entre as normas dominantes, o sistema de justiça e os juristas que servem à burguesia

(expressão ideológica de princípios burgueses), traduzindo o direito estatal burguês; mas há também, do outro lado, as reivindicações jurídicas dos espoliados, o que Lyra chamará de Direito inteiro, traduzido pelos direitos da classe proletária, a juridicidade progressiva, o direito dos oprimidos. Como já alertamos, a essas contradições o autor brasileiro chamará de paralogismos do texto de Marx.

Como exemplo desses paralogismos, Lyra indica os Estatutos da 1ª Internacional e a Crítica ao Programa de Gotha, nos quais, a partir de um mesmo texto, Marx critica o direito burguês e a igualdade formal, apontando as desigualdades efetivas do direito burguês. Nessa passagem, segundo Lyra, ao atingir uma sociedade comunista, Marx aponta o fim do direito (estatal) burguês:

Descreve uma sociedade comunista, em que some o direito *burguês* agora adjetivado e restrito a uma sociedade, com o que desvenda a pertinência e o endereço da crítica, mas fica sem suporte a generalização, exceto se por “todo Direito” entendermos as normas consuetudinárias e estatais da classe dominante e ficar mutilado o Direito, desconhecendo-se os direitos dos espoliados e oprimidos, ao ser ultrapassado, em dita sociedade o direito (estatal) burguês, admite que esta sociedade inscreverá “em suas bandeiras: de cada um, segundo suas aptidões, a cada um conforme suas necessidades”. (LYRA FILHO, Roberto. 1983a, p. 95)

Essa passagem de Marx (quando reflete sobre o ideal de justiça e igualdade na sociedade comunista) é importante para a teoria jurídica lyriana, mais do que uma referência a um ideal de sociedade, refletirá um [...] princípio jurídico, quanto os que mais o sejam;” o que indica que “[...] ultrapassando o direito burguês, não extingue o Direito, senão que o consuma, no ideal de uma comunidade perfeita”, o que somente seria atingido, como “[...] limite utópico das lutas sociais libertadoras de aproximações sucessivas e progressivas.” (LYRA FILHO, Roberto. 1983a, p. 95)

É nessa contradição que o autor brasileiro procurará superar as críticas marxistas, vejamos: segundo o autor, Marx usa duas noções de direito, a primeira delas indica o direito da classe dominante e sua igualdade formal (burguesa), limitado e condicionado, que [...] nunca pode ultrapassar a forma econômica e o desenvolvimento cultural, por ela condicionado, da sociedade.” (Marx, Karl. 2012. p. 33), de forma que somente com a transformação estrutural (para outra mais avançada) poderia nivelar oportunidades, como indica Lyra [...] coberta a básica necessidade, as conquistas redistribuiriam posições segundo

aptidões e não privilégios.” (LYRA FILHO, Roberto. 1983a, p. 95).

Por sua vez, não seria esse “*todo o direito*” exposto por Marx, já que o autor traz ainda outra noção, que Lyra chamará de Direito (com D maiúsculo), que seria atingido com uma “[...] sociedade igualitária, o que é a consumação da igualdade jurídica, não mais formal, absorvendo as diferenças individuais (aptidões) e delineando o limite extremo e utópico da realização do Direito para além do horizonte restrito do Direito burguês.” (LYRA FILHO, Roberto. 1983a, p. 96).

Esses paralogismos serão apontados pelo autor brasileiro em outros pontos da obra de Marx, de um lado uma visão positivista, funcionalista e centrípeta da sociedade, do Direito e do Estado, e de outro a visão dialética, centrífuga e revolucionária, essa tensão entre “direito contra direito”, dos direitos da classe dominante contra os direitos dos dominados é importante para formação da teoria jurídica lyriana (LYRA FILHO, Roberto. 1983a, p. 28). Outra passagem de Marx que aponta essa tensão entre “direitos” aparece em *O Capital*, apontado a expressão “direito contra direito”, do capitalista de um lado e do trabalhador do outro:

Vemos então que, à parte de limites extremamente elásticos, a própria natureza da troca de mercadorias não impõe limites à jornada de trabalho, nem limites ao trabalho excedente. O capitalista mantém seus direitos de comprador quando tenta prolongar o dia de trabalho o mais possível, e fazer, sempre que possível, dois dias de trabalho em um. Por outro lado, a natureza peculiar da mercadoria vendida implica um limite ao seu consumo por parte do comprador, e o trabalhador mantém o seu direito de vendedor quando deseja reduzir a jornada de trabalho a uma de duração normal definida. Há aqui, portanto, uma antinomia, direito contra direito, ambos portando igualmente o selo da lei das trocas. Entre direitos iguais, a força decide. Daí que na história da produção capitalista, a determinação do que é uma jornada de trabalho se apresenta como o resultado de uma luta, uma luta entre o capital coletivo, ou seja, a classe dos capitalistas, e o trabalho coletivo, ou seja, a classe trabalhadora. (MARX, Karl. 2021, pp. 257-258)

A teoria marxiana de Lyra Filho, começa a se desenvolver, somando a projeção da Justiça e a nomogênese no campo concreto da história e das lutas sociais, aliada as antinomias da dualidade de “*direitos*” (burguês-dominante oposta ao direito dos oprimidos), essa disputa, como explica o autor, pressionada pelo clamor dos oprimidos, [...] surge como impulso monogênético, rompendo os ordenamentos sentados, para substituí-los por outros, de mais largo conteúdo – e, representada, portanto, um progressismo jurídico, em termos amplos, onde o modelo ‘racional’ já baixa à terra e seus conflitos reais.” (LYRA FILHO, Roberto. 1983a, p.

75).

Posteriormente avançaremos em outros pontos que consolidarão o humanismo dialético, inclusive outras intercorrências da influência marxiana no pensamento lyriano serão aprofundadas, o primeiro deles é o que denominamos motor dialético de Hegel, que na verdade é uma influência da dialética hegeliana a partir da projeção do homem na história (Marx).

2.4.2 b) O Motor Dialético de Hegel.

A grande viragem de compreensão do trabalho de Lyra Filho é entender sua proposta dialética e, para tanto, como já expusemos, o autor não rechaçará a obra de G. W. F. Hegel., porém trabalhará as bases de sua proposta a partir de uma leitura conciliatória do projeto dialético hegeliano (que ele chamará de motor dialético de Hegel) com a projeção do homem na história (práxis transformativa de mundo) de Marx e Engels.

Procuramos aqui simplificar a base da complexa proposta dialética lyriana, o autor em uma obra chave “A reconciliação de Prometeu” articulará a dialética de Hegel com Karl Marx, explicará que a proposta hegeliana se articula a partir da máxima “[...] a verdade é o todo” (HEGEL, G.W.F. in LYRA FILHO, Roberto, 1989, p.2.), entendendo esse como processo, pois “[...]a dialética só reconhece o absoluto em devenir, na progressão necessária, em que o pensamento humano tenta apreendê-lo” (HEGEL, G.W.F. in LYRA FILHO, Roberto, 1989, p.2.), dessa forma sempre em transformação.

Da dialética hegeliana, explicará Lyra, O “[...] ser, em si, estático e oco, equipara-se ao nada”, é o encontro dele com as determinações concretas que o faz existir, “[...]quando se rompe e movimenta, não só constituiu força criadora das coisas mais diversas, o padrão e rumo que elas tomam, nas suas relações de oposição e unidade coexistentes, como também aprofunda um outro encontro, consigo mesmo”. (LYRA FILHO, Roberto. 1989, p. 3.)

Aí estaria a ultrapassagem imanente que constituiria a dialética, a partir do ser que se partiu e existe (na posição exterior) para Ser plenamente.” (LYRA FILHO, Roberto. 1989, p-3) A dialética, portanto, teria essa função mediadora entre o ser oco e o Ser que se encontra em

sua própria realização, é ela que se põe no meio, não se trata de uma progressão infinita para “outra coisa” ou “além” (ser ausente no fim da linha), o infinito se encontra no processo, é a força que move a própria dialética, é o ser-em-devenir, por isso “[...]o absoluto é o ser.” (LYRA FILHO, Roberto. 1989, p, 4.5.)

A partir dessas bases, Lyra explica que a proposta marxiana era tomar o protótipo hegeliano e tirar a casca mística “[...] para que subsistisse, tão somente, o miolo racional”, a proeza de Marx está em “[...] desvirar Hegel, a fim de lhe pôr na terra os pés, em lugar da cabeça.” (LYRA FILHO, Roberto. 1989, p. 4-5). Ainda quanto aos méritos de Marx, Lyra explica que o autor “[...] colocou a dialética hegeliana onde vibram mais intensamente as lutas sociais e o clamor dos espoliados e oprimidos.” (LYRA FILHO, Roberto. 1989, p. 4-5)

Passa então a convergir as críticas a Hegel e Marx, especialmente ao lado místico do pensamento hegeliano e a uma projeção do pensamento de Marx que “decapitaria” a dialética. Lyra cria a metáfora da cisão de Prometeu com Deus, resgatando a reflexão proposta por Marx no prólogo de sua tese doutoral:

A filosofia não esconde isso de ninguém. A confissão de Prometeu – “ἀπλῶ λόγῳ, τοὺς πάντας ἐχθαίρω θεούς [numa palavra, odeio todos os deuses]” – é sua própria confissão, seu próprio dito contra todos os deuses celestiais e terrenos que não reconhecem a autoconsciência humana como a divindade suprema. Não pode haver nenhum outro deus ao lado dela. (MARX, Karl. 2018, p. 23)

Para tanto Lyra cita o lado utópico do marxismo, que tentou suprir o “[...] teocídio”, substituindo a figura divina por um “[...] Prometeu santo” e martirizado, que chegaria a um paraíso, a sociedade comunista. (LYRA FILHO, Roberto. 1989). Dessa forma, a sociedade comunista estabilizada romperia com a própria dialética, o próprio Absoluto enquanto mediação, devir. Não faria sentido, para o autor, um “ponto de partida” fixo, estável, pois o próprio conceito dialético não se explicaria.

É dessa falsa ruptura entre Deus e Prometeu que Lyra Filho irá propor “A Reconciliação de Prometeu” pois, se, por um lado, o Deus hegeliano não deve ser visto como um “[...] ser colocado acima da natureza do homem ”, mas como conceito inconclusivo de todas as realidades. Lyra busca, então, na Teologia da Libertação a ideia de que “[...] Deus esteja alheio às nossas lutas de vanguarda social ”. Por outro lado, o autor vai propor a leitura da proposta da

sociedade comunista da seguinte maneira: “[...] não se percebe que falar na autoalienação do homem e seu retorno a si mesmo, através das lutas sociais, num vácuo ontológico”, é tão somente uma paródia ateísta e marxiana do encontro maior dum Ser-em-devenir, consigo mesmo?” (LYRA FILHO, Roberto. 1989, p.20)

Lyra Filho explica ainda que a sociedade ideal não é um fato histórico, mas um incentivo utópico, que constituiu “[...] o incitamento à superação que jamais se atualiza, senão no roteiro gradual e interminável da História e do progresso humano (uma espiral também, jamais em linha reta).” (LYRA FILHO, Roberto. 1989, p. 20) O autor brasileiro sintetizará a relação de Marx e Hegel da seguinte forma:

O melhor Marx não é o avesso de Hegel: é a reconsideração mais precisa – mais correta, geralmente – no ângulo social (e em particular socioeconômico) daquela aventura de Ser-em-devenir, realizando-se para existir, que absorve (e se enriquece com) a contribuição do genial discípulo de outro gênio. (LYRA FILHO, Roberto. 1989, p.18)

Como percebemos, Lyra remeterá a dialética de Hegel o impulso necessário para quebrar as [...] antinomias e buscar a essência do Direito no próprio devenir em que ele se realiza e ex-iste”, por outro lado é em Marx e Engels, através da projeção do homem na história, isso é, a práxis humana, na luta de classes, em sua essência, que retirará a própria base do humanismo dialético, [...] a essência do Direito, portanto, está em que ele estabelece a mediação coordenadora das liberdades em coexistência, atuando no processo de libertação, a fim de que este seja a efetivação progressiva da liberdade...” (LYRA FILHO, Roberto. 1986, p. 308), por sua vez, [...] Direito é a existência positiva da liberdade” (MARX-ENGELS in LYRA FILHO, Roberto. 1986, p. 308) e a liberdade por sua vez significa [...] o direito de fazer ou aspirar tudo o que a outrem não prejudique.” (MARX-ENGELS in LYRA FILHO, Roberto. 1986, p. 308)

2.4.2 c) O Direito Projetado na História – Direito como Processo.

Em um ponto anterior, expusemos como a influência marxiana possibilitou a leitura

materialista história do direito, e como o próprio movimento dialético, no momento que Lyra Filho analisa, encontra na obra Sagrada Família de Karl Marx o movimento dialético da negação do direito (prova das mudanças operadas nas concepções de direito e a prova da contínua realização da justiça por meio da negação do direito histórico e positivo). Esse passo, Lyra entendeu como o deslocamento da justiça do “âmbito das ideias puras” para o “panorama concreto da história e das lutas sociais”, que, uma vez conectada com o processo jurígeno, “[...] vai cristalizar-se em normas costumeiras ou legais da classe e grupos regentes”. (LYRA FILHO, Roberto 1983a, p. 75).

Pois bem, esse movimento de fato norteará a teoria jurídica do professor da Universidade de Brasília, a compreensão de que o Direito faz parte do todo, não fazendo sentido analisar o fenômeno jurígeno desconectado do próprio processo histórico; tal ponto marca a teoria lyriana e traz profundas repercussões (teóricas e práticas). Uma delas se dá no campo da crítica marxiana em que, como adiantamos anteriormente, o deslocamento do Direito (e da Justiça) para o campo da história (e da luta de classes), somada à disputa “direito x direito”, superaria a tensão marxiana-marxista sobre a posição do direito como superestrutura-infraestrutura; de maneira que para a Nova Escola Jurídica e ODANR não restariam dúvidas de que o campo do Direito, inserido na história, com as tensões e contradições, teria sim um potencial emancipatório.

Outro ponto fundante é que, a partir das bases dialéticas hegelianas-marxianas, Roberto Lyra Filho propõe uma teoria jurídica em que o Direito se insere como “processo dentro do processo histórico”, percepção essa que marca a dinâmica humanista dialética lyriana:

Direito é processo, dentro do processo histórico: não é uma coisa feita, perfeita e acabada; é aquele vir-a-ser que se enriquece nos movimentos de libertação das classes e grupos ascendentes e que define nas explorações e opressões que o contra-dizem, mas de cujas próprias contradições brotarão as novas conquistas. (LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p. 56)

Essa passagem da obra de Lyra ilustra o movimento dialético que expusemos anteriormente, o “processo”, o “ser-em-devenir” hegeliano, somado à práxis humana de Marx, que Lyra Filho concebe como “[...] desvirar Hegel, a fim de lhe pôr na terra os pés, em lugar da cabeça” (LYRA FILHO, Roberto. 1986, p. 283), ao projetar o homem na história. Como

antecedemos também, o autor não desconecta o Direito da própria história da civilização e retira de Marx a passagem dialética da negação, em que as lutas e contradições formaram a própria dinâmica da Justiça, e, baseado nessa passagem, o autor acrescenta:

Quando a burguesia, em avanço e subida, desafiou as discriminações aristocrático-feudais, ela colocou o problema da igualdade; e quando essa mesma burguesia se encarapitou no poder e negou a igualdade real em suas leis, desencadeando a crítica marxista, que mostrava a fonte das desigualdades, foi a contradição apontada que indicou o caminho para o socialismo; quando o socialismo degenera em opressão burocrático-autoritária, falando em nome duma classe proletária, a que mecanismos estatais negam a real participação no poder, é também esta contradição que gera o movimento para democratizar o “socialismo” implantado, que se deixou engordar em dominação-repressão. (LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p. 56)

O processo social (história) é um processo de libertação constante, e, se assim não fosse, a civilização estaria estagnada em uma estrutura sem progressão; sobre isso, o autor explica que existem rupturas no caminho, avanços e percalços. No entanto, “[...] o rio acaba voltando ao leito, seguindo em frente e rompendo as represas.” (LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p. 53) Inserido nesse processo social e histórico, está o jurídico, representado pela “[...] articulação dos princípios básicos da Justiça Social atualizada, segundo padrões de reorganização da liberdade que se desenvolvem nas lutas sociais do homem.” (LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p. 53).

Quanto ao ideal de Justiça na compreensão da Teoria Lyriana, esse não pode ser remetido a ideais abstratos ou metafísicos, tampouco à retórica positivista (da norma pela norma), que acaba sendo invocada pela classe e grupos dominantes para sustentar seu poder. A Justiça que expõe Lyra se dará no próprio processo histórico, no campo de disputa, na dialética da realização do Direito, na contradição entre a “injustiça real das normas que se dizem justas”, na “[...] luta constante entre progressistas e reacionários, entre grupos e classes espoliados e oprimidos e grupos e classes espoliadores e opressores”. Segundo o autor, essa luta faz parte do próprio Direito, pois esse não é “[...] uma coisa fixa, parada, definitiva e eterna, mas um processo de libertação permanente.” (LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p. 53). Sobre o assunto, o autor conclui:

É a luta social constante, com suas expressões de vanguarda e suas resistências e sacanagens reacionárias, com suas forças contraditórias de progresso e

conservantismo, com suas classes e grupos ascendentes e libertários e suas classes e grupos decadentes e opressores – é todo o processo que define o Direito, em cada etapa, na procura das direções de superação. (LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p. 54)

Esse Direito que *não* “é” mas sim que “vem a ser” está sempre em transição, como explica Lyra, o “[...] conservador de hoje é o reacionário de amanhã”, por esse motivo Justiça é Justiça Social, concreta, da práxis (LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p. 53).

2.4.2 d) Uma Filosofia Jurídica baseada numa Sociologia Jurídica -- A crítica da crítica crítica.

Outra reflexão necessária é sobre a perspectiva crítica lyriana, visivelmente inspirada no audaz trabalho de desconstrução realizado por Karl Marx, implacável nas críticas realizadas contra seus opositores. As análises críticas destes textos realizadas por Lyra Filho destacam-se pela habilidade de julgamento e apontamento dos equívocos teórico-práticos do trabalho/autor analisado: a “crítica da crítica crítica”; e destacam, portanto, a herança do elemento marxiano, mas também ilustram o aprofundamento da análise crítica da obra lyriana, que, como faz Marx n’A Sagrada Família, é uma resposta aos críticos da contemporaneidade de Marx e Engels.

Essa crítica presente nos escritos de Lyra Filho ajudam a compor a sua característica de desconstrução do pensamento ortodoxo e/ou da base crítica que se propõe a superar. Como se percebe, na obra lyriana, não há qualquer crítica ordinária, o autor sempre preza pela exposição minuciosa do pensamento que está a refutar (seja o jusnaturalismo, o positivismo, as ideologias jurídicas, o ensino jurídico ortodoxo, as escolas marxistas limitadoras, a criminologia tradicional, o pensamento penal de sua época, a criminologia crítica de seu tempo, dentre outros), e, como passo seguinte, destroça a estrutura, os conceitos, os argumentos que norteiam aquela corrente de pensar.

Em outras palavras, o pensamento crítico lyriano é destacado pela dureza de conceitos e pela solidez na análise do pensamento que está a analisar; primeiramente, diagnosticando a doutrina e, posteriormente, destrinchando o trabalho, e somente então apresentando sua proposta de superação, característica essa que manterá até o final de suas publicações.

Pelo menos dois aspectos ou características da dimensão interdisciplinar do trabalho de Lyra Filho merecem apontamento, isso para que possamos analisar a Teoria Crítica Jurídica e o Humanismo Dialético, e, num capítulo futuro, propor uma reflexão sobre direitos humanos que tenha como partida a Teoria Lyriana, isto é, o humanismo de O Direito Achado na Rua. Os pontos que entendemos de relevância estão na interlocução entre a filosofia e a sociologia jurídicas e na importância da crítica na construção de uma teoria jurídica.

Quanto ao primeiro ponto, a concepção dialética de Roberto Lyra Filho é entendida por Marilena Chauí como uma “[...] nova Filosofia Jurídica baseada numa Sociologia Jurídica” (CHAUÍ, Marilena. 1986, p. 25); essa conciliação interdisciplinar da filosofia e sociologia jurídicas, a partir de uma leitura marxiana, é o que Chauí qualificara como o “[...] resgate da dignidade política do Direito ” (CHAUÍ, Marilena. 1986, p. 25). De fato, a obra lyriana alerta para a necessária contribuição entre sociólogos e filósofos para “[...] evitar, de um lado, que se introduza, no tratamento dos fatos, uma filosofia canhestra e sub-reptícia, e, de outro, lado, que, na produção das ideias, se delinee uma filosofia anêmica e despreziosa.” (LYRA FILHO, Roberto. 1984, p. 7).

Em sua obra, *O Que é Direito?*, Lyra explica que o meio para superar as ideologias jurídicas seria a análise não mais do pensamento humano sobre o Direito, mas da práxis humana, e o instrumento metodológico para atingir esse objetivo seria a Sociologia Jurídica, que, segundo o autor, seria ela “[...] a única base sólida para iniciarmos a nova reflexão, a nova Filosofia Jurídica, a fim de que esta última não se transforme num jogo de fantasmas ideológicos, perdendo nas nuvens o que vem da cabeça.” (LYRA FILHO, Roberto, 1982a, p. 29) Mais que isso, as ideologias jurídicas são filosofia corrompida, infestada de falsas crenças, falsificando a consciência do jurídico, pois intromete nela produtos forjados pelos dominadores. (LYRA FILHO, Roberto. 1982a). Assim sendo, para construir a concepção dialética do Direito, se faz necessária a Sociologia Jurídica, para vencer a “metafísica” da sociedade. A necessária fusão entre as ciências romperia com a falsa dicotomia entre possuidores da verdade, ao trazer os defensores da “ideia” (filósofos) e os possuidores da verdade (sociólogos), pois esses são conhecedores do fato. Explica Lyra:

Esta rivalidade priva o filósofo do contato com o mundo (e entrega-o às ideologias) e priva o sociólogo da interpretação do sentido de sua investigação –o que conduz a

sociologia a outros desvios, ideológicos também. A concepção dialética há de repensá-lo em totalidade e transformações, numa Filosofia Jurídica, que é Sociologia (e não sociologismo positivista – uma ideologia que já criticamos aqui) e Ontologia do Direito, no sentido que evocamos inicialmente, com Lukács, e que nada tem de “metafísico”. Para a visão dialética do Direito é necessária uma Sociologia dialética. (LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p. 30)

2.4.2 e) O Resgate da Dignidade Política do Direito e o Socialismo Democrático – A Utopia Concreta de Lyra Filho.

Salta aos olhos a natureza interdisciplinar da Teoria Lyriana, que mescla as filosofias e sociologias jurídicas e faz a (re)inserção da politicidade no debate jurídico; com isso, o autor, por meio do movimento da Nova Escola Jurídica Brasileira, procura romper com a “neutralidade” do jurista e do Direito, inserindo no debate jurídico uma postura de comprometimento com a classe espoliada e oprimida:

O jurisconsulto, como cientista social -que há de ser, insisto, sob pena de não ser nada cientificamente- há de evitar, simultaneamente, o sectarismo e a pseudo-neutralidade. Porque o “neutro” acaba castrando o Direito e, se diz “eu não faço política”, realmente já está fazendo o que nega, inclusive quando troca o Direito pela norma estatal e reduz a liberdade ao que sobra do banquete pantagruélico da dominação. Mais: ele se recusa a admitir que existe o banquete, escondido sob a ficção do Estado isento, superior aos conflitos sociais e emissor de preceitos “indeclináveis”, para “garantir a paz social” (rectius: para garantir a “liberdade” das classes, grupos e povos dominantes de comer “em paz” os quitutes do privilégio). (LYRA FILHO, Roberto. 1984a, p. 158)

Ainda, em outra passagem, o autor apontará que seu coletivo de trabalho tem o comprometimento “[...] com uma preocupação com a dignidade jurídica da Política – isto é, dos limites que traça o Direito à própria práxis transformadora do mundo.” (LYRA FILHO, Roberto. 1984, p. 151) Nesse contexto, é demonstrado que ODANR não é um grupo de intelectuais de gabinetes, mas sim um coletivo engajado nas lutas políticas por uma práxis avançada:

a NAIR não é grupo de gabinete, mas está, sempre, num ir-e-vir, entre as tarefas indispensáveis da elaboração teórica e os compromissos da práxis avançada; e assim é que participamos, com a nossa pequena contribuição, de todas as campanhas de

vanguarda supra-partidária – anistia; reconstitucionalização; combate à lei de segurança do poder, que se disfarça como segurança nacional; e diretas, já – nenhuma das quais encontrou, ainda, a plena realização de sua meta. (LYRA FILHO, Roberto. 1984a, p. 152)

O projeto lyriano sempre foi baseado em uma práxis transformativa do mundo simbolizada na Justiça Social, que só poderia ser atingida por meio do socialismo democrático, e, em diversas passagens de sua obra Lyra Filho, são indicadas as utopias concretas como fator motivador das lutas sociais, e, conseqüentemente, de sua proposta teórica. Tal horizonte movimenta o pensamento lyriano e os debates da Nova Escola Jurídica, fundada pelo autor e seus seguidores, que, no manifesto que projeta a escola, explicam “Nossos princípios comuns têm, por isto, flexibilidade, apesar da firmeza do engajamento e compromisso. Estes são, em denominador comum, os do pensamento dialético, numa práxis buscando o socialismo democrático.” (LYRA FILHO, Roberto. 1982, p. 13)

No mesmo sentido, quando Lyra explica o caminho a ser percorrido pelos intelectuais da NAIR:

A estrada é o socialismo democrático, em que as conquistas sócioeconômicas não se desnaturam pelo seqüestro das liberdades individuais e públicas. O meio é a proposta da Nova Escola Jurídica Brasileira. O objetivo é a autogestão de que já nos falavam os derradeiros parágrafos d'O Capital. (LYRA FILHO, Roberto. 1983, p. 43)

Ainda, em outra passagem, o autor explica que “[...] o ‘reino da liberdade’ apenas polariza e dimensiona o itinerário, como ideal de progresso, que a meu ver passa, necessariamente, por um socialismo democrático.” (LYRA FILHO, 1986, Roberto. p. 268); como se percebe, o porvir socialista é o horizonte que movimenta a Teoria Lyriana, e que, como vimos anteriormente, não se trata de um “paraíso pré-fixado”, mas sim de uma perspectiva que se consolida à medida que a realidade das lutas concretas da sociedade, isto é, as progressivas libertações, vão se potencializando até atingirem a Justiça Social.

É importante assim esclarecer que Lyra tem como base a crítica ao Socialismo Stalinista, a burocracia, as violações de liberdade perpetuadas pelo regime soviético, também mencionando as violações aos direitos humanos. Sendo assim, a expressão “socialismo democrático” nos estudos de Lyra Filho não é coincidente, é, na verdade, uma delineação do autor para distanciar-se de justificativas teórico-políticas que tendem a justificar violações à

liberdade e aos direitos humanos como meios para atingir o comum, vejamos:

A meta foi anteontem, a conquista liberal (quando a burguesia ascendente indicava o rumo do progresso e todos sonhavam com a Revolução Francesa); foi, ontem, a vitória do socialismo no plano econômico (quando principiou a série dos avanços proletários e todos sonhavam com a Revolução Russa); mas é hoje o socialismo democrático, quando as revoluções socialistas estão esclerosadas (doença de enrijecimento), em países que lhe deram somente uma feição autoritário-burocrático-repressiva; esta última desnatura o socialismo e oprime, externa e internamente, nos seus blocos dominados, as próprias massas que se propunha libertar. (LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p. 51)

Para sustentar a proposta de um socialismo democrático, o precursor do coletivo *O Direito Achado na Rua* dialoga com autoras como Rosa Luxemburgo e Marilena Chauí, e também com o estudioso e seu orientando Boaventura de Sousa Santos; diálogos para os quais trazia a sua leitura libertária de Karl Marx. Nesses termos, o socialismo democrático, segundo Lyra, é um processo em construção, e, por outro lado, “[...] o socialismo autoritário é um socialismo falso, porque não há democracia sem socialismo, nem socialismo sem democracia.” (LUXEMBURGO, Rosa. *in* LYRA FILHO, Roberto. 1986, p. 326). Lyra explica que as conquistas históricas das liberdades democráticas, “tanto individuais como coletivas”, devem ser transportadas para um modelo socialista verdadeiro, que, sem se “aburguesar”, deve desprezar o “caminho violento das ditaduras”. (LYRA FILHO, Roberto. 1986, p. 326).

Ao dialogar e problematizar com Boaventura de Sousa Santos, Lyra Filho explicará que o projeto socialista não se contrapõe a democracia, pelo contrário, “[...] cabe aos socialistas lutar pelo aprofundamento do exercício democrático”, pois o socialismo não é outra coisa senão a globalização da democracia” (SOUSA SANTOS, Boaventura de. 1981, p. 171). (SOUSA SANTOS, Boaventura de *in* LYRA FILHO, Roberto. 1982c, p. 19).

Portanto, a questão não é de tomar o poder e impor um Estado Absolutista e impor o socialismo (sob o poder incontrolado de um Partido), “[...] o que acaba partindo o monstro do poder pelo poder” (LYRA FILHO, Roberto. 1982c, p. 19), pelo contrário “trata-se ao revés, da redemocratização completa, na vida coletiva e individual” (LYRA FILHO, Roberto. 1982c, p. 19)

Por isso, as reformas-revolucionárias são fundamentais e a participação no processo democrático, exemplo da democracia parlamentar ou mesmo das conquistas no campo dos direitos humanos, integradas a “uma política socialista”, representariam progressivas

conquistas libertárias. Como explicam os autores, seria estratégia a inserção dos socialistas nas lutas democráticas para “[...] obtenção do máximo denominador comum de participação autônoma em todas áreas da ação social sobre que as lutas coincidem”, se forma que a “[...] tomada do poder” seria o estágio final da “transformação do poder, e não o primeiro”. (SOUSA SANTOS, Boaventura de. 1981, p. 169-171). (SOUSA SANTOS, Boaventura de in LYRA FILHO, Roberto. 1982c, p. 19)

2.4.2 f) O Pluralismo Jurídico Lyriano: crítica ao positivismo e ao naturalismo.

Para explicar a Teoria Pluralista Lyriana, tomemos por conta o conceito de supressão hegeliano (que Lyra também remete a Marx), e consideremos também a crítica que o autor brasileiro faz ao Jusnaturalismo e ao Positivismo. Isso porque a sua obra, ao mesmo tempo que concebe o positivismo e o jusnaturalismo como ideologias jurídicas, que alienam e que devem ser superadas, por outro lado, projeta em sua teoria dialética um ideal de Justiça Social (não idealizado e tampouco abstrato), e não rechaçará a importância da positivação da norma (sequer reduzirá o Direito ao fenômeno da positivação), de maneira que, obedecendo o preceito do *Aufhebung*, entendemos que toda linhagem do conhecimento se faz do modelo da negação-que-conserva-superando ou da superação-conservação, sem aniquilar o outro, mas sim “suprassumindo”, sempre em espiral.

Dado o exposto, Lyra parte de uma crítica à ideologia jurídica, pois a formação ideológica estratifica crenças absorvidas pelos juristas, deformando seu raciocínio, devido a uma “*consciência falsa*”, ou “[à] inconsciência de que eles são guiados por princípios recebidos como evidências e que, na verdade, constituem meras conveniências de classe ou grupo encarapitados em posição de privilégio.” (LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p. 13) As principais manifestações de ideologias jurídicas que a Teoria Lyriana vem questionar são as concepções jusnaturalistas e juspositivistas.

Quanto ao positivismo, Lyra detecta três espécies, o legalista, o historicista ou sociologista e o psicologista. O positivismo legalista tem como foco a lei e, mesmo quando admite a norma (caso do costume), o faz em caráter inferior e subordinado, de maneira que o

costume jamais se opõe à legislação. A segunda espécie de positivismo, historicista ou sociologista, remete ao estudo das formações jurídicas pré-legislativas, e remonta às “[...] normas jurídicas não escritas, não organizadas em leis e códigos, mas admitidas como uma espécie de produto espontâneo.” (LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p. 19) o chamado “espírito do povo”. Segundo Lyra Filho, essa construção seria indicada pelo antropólogo que “atribui ao ‘povo’ os costumes principais”, os mores, os costumes essenciais para manutenção da ordem social e, portanto, da classe e grupos dominantes, “[...] mascarados pelo historicismo positivista sob o rótulo de produtos do ‘espírito do povo.’” (LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p. 19).

Segundo Lyra, o sociologismo positivista está no mesmo segundo grupo, pois se volta para o controle social “[...] que reveste a ordem estabelecida e na qual o Estado seria apenas um representante daquela ordem, que lhe dá substância, validade e fundamento”. (LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p. 19) Os projetos emancipatórios, as lutas sociais, neste contexto, jamais aparecem, o direito sempre é analisado e expressado pela dominação classista, é a classe dominante, portanto, quem exprime a cultura que traça a “organização social”, é quem fica resguardada pelos mecanismos de controle de “segurança” de uma ordem estabelecida, de forma que todo

[...]comportamento divergente dos grupos e classe dominados, seus padrões de conduta (com normas opostas às normas do sistema) são vistos como “subculturas”, “comportamentos aberrantes”, “antijurídicos”, uma `patologia, que constitui “problema social” a ser tratado com medidas repressivo-educativas para conduzir “transviados” ao “bom caminho”. (LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p. 20)

O terceiro, psicologista, acaba transferindo o foco do exterior “[...] leis, controle social, espírito – objetivo – do povo, para as cabeças dos ideólogos” (LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p. 21), uma vez que jamais existirá uma crítica dos pressupostos estabelecidos pela ordem social dominante, pelo contrário, há uma subserviência. Essa crítica envolve as análises fenomenológicas que, segundo Lyra, nada mais fariam do que transferir para o objeto os elementos ideológicos do autor, citando Lukács para ilustrar a “[...] abertura para o mundo de um sujeito que na verdade não sai de si mesmo”. (LUKÀCS, György *in* LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p. 22)

Em outro estudo, Lyra, agora com Radbruch, aponta os limites da própria lógica

positivista, mostra como a concepção positivista “diviniza” a lei e a ordem” como se ali estivesse o Direito como um todo; porém, não há qualquer justificativa ou fundamento jurídico que sustente o privilégio e a exclusividade da produção da lei e da ordem na figura do Estado; na verdade, a justificativa ou fundamento, “[...] pressupõe um preceito jurídico de direito natural, na base de todas as suas construções.” (RADBRUCH, Gustav. *in* LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p. 22). Nos explica Lyra que a sustentação da Teoria Positivista na verdade é um preceito jurídico anterior e superior ao direito positivo, remetido ao jusnaturalismo, e completa:

O que se pretende afirmar assim é que, ou o positivismo se descobre como não-jurídico, fazendo derivar do simples fato de dominação, ou para tentar a legitimação da ordem e do poder que nela se entroniza, recorre a um princípio que não é o direito positivo (esse direito já feito e imposto, em substância pelo Estado? Pois a função daquele princípio é precisamente dar fundamento jurídico ao direito positivo. (LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p. 22-23)

Ao demonstrar o paradoxo do positivismo, Lyra explica que monopolizar a produção do Direito junta à legislação não parte de um fundamento jurídico, pois quando da necessidade de sustentar o Positivismo Jurídico, o jurista o faz não pela ciência do direito, mas sim pelo campo da política, rompendo com a falsa neutralidade pressuposta pela corrente científica:

Assim é que, para conservar aquele mito da “neutralidade”, afirma que o Direito é apenas uma técnica de organizar a força do poder; mas, desta maneira, deixa o poder sem justificação, como que nu e pronto a ferrar todo o mundo, mas de calças arriadas, com perigo para sua dignidade; portanto o mesmo Kelsen acrescenta que a força é empregada “enquanto monopólio da comunidade” e para realizar “a paz social”. Desta maneira, opta pela teoria política liberal, que equipara Estado e comunidade, como se aquele representasse todo o povo (ocultando, deste modo, a dominação clássica e dos grupos associados a tais classes). Chama-se, então, de “paz social” a ordem estabelecida (em proveito dos dominadores e tentando disfarçar a luta de classes e grupos). (LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p. 23)

Ao analisar a ideologia jusnaturalista, Lyra Filho percebe três formas de padrão jurídico, o “cosmológico”, o “teológico” e o “antropológico”, e o direito natural remete a expressão-justificativa “natureza das coisas”, o que, segundo Lyra, pode ter pelo menos dois sentidos; o primeiro justifica uma determinada ordem social estabelecida, exemplo da “[...] natureza das coisas da escravidão, naquelas sociedades em que o escravagismo é o modo de produção econômica, e, portanto, a base da estrutura assente.” (LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p. 24); o

segundo sentido se destina a explicitar o choque de duas ordens sociais, exemplo do conflito de costumes tradicionais religiosos (como em Antígona e Creonte, exemplo dado pelo autor). (LYRA FILHO, Roberto. 1982a)

Esse segundo sentido do jusnaturalismo é o que possibilita a dupla leitura do jusnaturalismo; de um lado, o direito natural conservador, de outro, o direito natural de combate. Quanto à segunda corrente, podemos compreender as leituras de Michel Miaille, os estudos do Direito Alternativo, e também a concepção pluralista do Direito que Nasce do Povo, do jurista mexicano Jesus Antonio de la Torre Rangel, baseado nas reivindicações dos movimentos sociais, concentrado nas lutas de classe e na libertação dos povos oprimidos. Já expusemos nessa tese doutoral que as leituras da “*Critique du Droit*” francesa, o Movimento Crítico Alternativo e as correntes pluralistas (como a de Jesus Antonio de la Torre Rangel), mesmo tendo distanciamentos teóricos da Teoria Lyriana, formam confluências e todas pertencem ao campo das teorias críticas do Direito. De tal forma que, nosso propósito nessa tese doutoral não é aprofundar os termos que diferenciam uma escola da outra, mas sim procurar as aproximações e intercâmbios entre as escolas críticas, e, claro, as contribuições dessas para a formação da Teoria Lyriana, o que fizemos anteriormente.

O jusnaturalismo cosmológico é explicado por Lyra como aquele que remete à origem do direito ao universo, ao cosmos; e a forma teológica, por sua vez, reflete o direito natural ao divino; já o antropológico, ao qual o autor se atém mais, é o justificado pela burguesia para contestar a ordem aristocrático-feudal. Segundo o autor brasileiro, o homem, extraindo o direito natural dos [...] princípios supremos da própria razão, de sua inteligência .”, princípios esses, que “[...] favoreciam as posições e reivindicações da classe em ascensão – a burguesia – e das nações em que o capitalismo e o protestantismo davam as mãos para a conquista do `lugar ao sol.” (LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p. 26) Lyra conclui que, uma vez que a burguesia se consolidou no poder, a justificativa jusnaturalista já não mais vigorou, passando então a recorrer à tese positivista para defender o Direito como lei, e com a finalidade de manter a ordem estabelecida.

Quanto ao jusnaturalismo progressista, o autor brasileiro confessa que existem investigações como a de Ernst Bloch e Michel Miaille, que realizarão uma longa pesquisa histórica sobre o germe de contestação e a origem de um direito natural de combate; relatando

que estaria ele contido no Direito de resistência à tirania, o Direito à guerra justa, Direito à guerra de libertação nacional, a preocupação com a legitimidade (e não só com a legalidade);. A crítica de Lyra é que, por estarem remetidos ao plano do direito natural,

[...] as questões vêm tratadas no plano ideal, da abstração, no sentido de que não conseguem ligar a elaboração teórica aos grupos, classes, dominações e “impulsos libertários” ou ainda que não explica ou integra os “sistemas de normas estatais e pluralidades de ordenamentos, outros conjuntos de normas jurídicas não-estatais, institucionalizadas e funcionando em círculos de atuação dos grupos oprimidos e classes espoliadas. (LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p. 27)

Observamos que, mais do que fazer uma crítica, Lyra está admitindo que dentro das propostas naturalistas progressistas, na verdade, jamais foi proposta uma teoria dialética do Direito, e, por esse motivo, restaram as válidas iniciativas do “uso alternativo”, que explora “[...] as contradições do direito positivo e estatal em proveito não da classe e grupos dominantes, mas dos espoliados e oprimidos.” (LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p. 28) Todas elas não seriam soluções definitivas para Roberto Lyra Filho, sendo necessário ir a fundo na questão: O que é Direito?

Nesse impasse, da necessária formulação de uma teoria dialética, o autor explica que o Direito existe antes do Estado, e, mesmo atingido a Justiça Social, “[...] admitindo o desaparecimento do Estado, numa sociedade em que o governo das pessoas seja substituído pela direção do processo de produção”, o que desaparecia seria “[...] o Estado, mas não o Direito”. (LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p. 29).

A partir dessa reflexão, Lyra pondera sobre a necessidade de desconstrução das ideologias, o que se fará pela já explicitada Filosofia Jurídica baseada numa Sociologia Jurídica, o que, em outras palavras, é o exame da práxis humana na história. Um ponto chave da obra lyriana é a afirmação em uma passagem já narrada de sua obra, de que “[...] Direito é processo, dentro do processo histórico: não é uma coisa feita, perfeita e acabada; é aquele vir-a-ser que se enriquece nos movimentos de libertação das classes e grupos ascendente.” (LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p. 56) Assim, o autor contextualiza seu modelo dialético, pois “[...] existe uma sociedade internacional, e também nela uma dialética.”, a estrutura dessa sociedade estaria cindida nas “dominações imperialistas e nas lutas de libertação nacional dos povos colonizados e semi-colonizados.” (LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p. 43).

Na dialética lyriana, tal sociedade também desenvolve superestruturas, com correlação de forças, a partir da “divisão dos mundos”, (capitalista, socialista, não-alinhado, terceiro mundo) e essa estrutura tampouco é livre de contradições

[...] como não estão os Estados, internamente, na dialética de poder e contestação, de acomodações e confrontações. A infraestrutura internacional é, entretanto, diferente, pois ela se caracteriza pela coexistência, pacífica ou violenta, de modos de produção distintos, ainda mais complicada pelo desigual nível das unidades, desenvolvidas ou em vias de desenvolvimento. Estados, internamente, na dialética de poder e contestação, de acomodações e confrontações. (LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p. 43).

Ainda alerta que a infraestrutura internacional se destaca porque “[...] se caracteriza pela coexistência, pacífica ou violenta, de modos de produção distintos, ainda mais complicada pelo desigual nível das unidades, desenvolvidas ou em vias de desenvolvimento.” (LYRA FILHO, Roberto. 1982, p. 43). De outro lado, estariam as contra instituições, distribuídas em veículos oficiais e marginais articuladas entre os povos oprimidos, em função de reivindicações comuns dos que ficam por fora ou por baixo, pressionando o mecanismo (tanto internacionalmente quanto internamente), daí surgiriam “[...] sociedades individualmente consideradas e sujeitas à penetrante interferência do sistema externo”. (LYRA FILHO, Roberto. p. 43).

Por sua vez, as sociedades nacionais teriam um modo próprio e único de produção, deixando transparecer o domínio classista e as divisões de classe, sobre o que Lyra explica que as tensões existentes não se resumem a questões socioeconômicas, mas também a diferenças étnicas, religiosas e sexuais; afirma ainda que essas tensões têm “[...] bastante importância na dialética do Direito e não estão diretamente ligadas à oposição socioeconômica e jurídica das classes [...]” (LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p. 43). Conflitos esses que não se resolvem apenas pela transformação econômica de sociedade, a exemplo das “[...] “sociedades socialistas já implantadas”, onde tais diferenças (e exclusões) se perpetuariam.” (LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p. 43). Dessa forma, a luta de classes e grupos cinde a população (bloco demográfico), e a tensão entre espoliadores e espoliados, opressores e oprimidos, é o que movimenta a dialética social.

As forças centrípetas e centrífugas surgem da base porosa (interpenetrante) das infraestruturas internacional e nacional, pois delas derivam aspectos superestruturais, de um

lado estabelecendo coesão, de outro, dispersão.

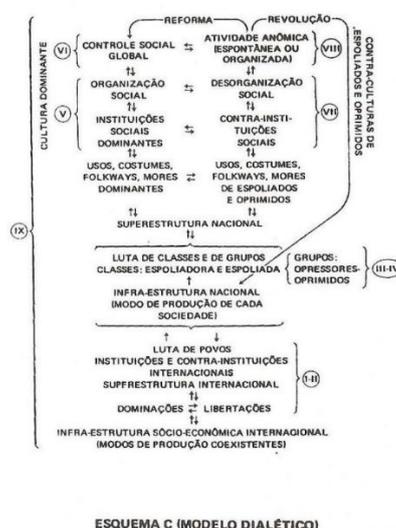
Para o autor, se “[...] uma sociedade não tivesse o mínimo de força centrípeta para garantir e própria coesão explodiria como bola de borracha, soprada pela anarquia;” por outro lado se “não revelasse um coeficiente de forças centrífugas seria (como, iludidos, sempre esperam os donos do poder) uma estrutura inalterável e eternamente impeditiva de qualquer mudança verdadeira.” (LYRA FILHO, Roberto. 1982a p. 44). Essas forças de estabilização e mudanças sempre estarão se defrontando e conflitando, com maior ou menor intensidade.

As forças centrípetas, aquelas onde se travam relações sociais do modelo infra estrutural, são relações de certa uniformidade, nas quais “[...] a classe e grupos dominantes exprimem-se em usos, costumes, folkways e mores” (LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p. 43), veículos de dominação entrosados nas instituições sociais por meio de princípios ideológicos. Esses princípios, sob o rótulo de “cultura”, acabariam sendo falsamente “compilados” como vontade popular. O conjunto dessas instituições pretende legitimar sua ideologia, e essa será padronizada em uma organização por meio dos instrumentos de controle social, que Lyra descreve como “[...] central de operações das normas dinamizadas, dentro do ramo centrípeta, a fim de combater a dispersão, que desconjuntaria a sociedade e comprometeria a ‘segurança’ da dominação.” (LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p. 43). Explica Lyra ainda que, dentro do núcleo das forças centrípetas, a mudança social será sempre amarrada, uma vez que o sistema de controle social “absorve a quota de mudança que não lhe altere a organização posta e imposta; e, por isto, dita, normativamente, até as ‘regras do jogo’ da mudança.” Uma vez que se acentue um “desvio”, mesmo dentro das regras, “[...] o poder enrijece o controle alarmado ou o sistema subjacente ‘demite’ o seu débil representante para colocar um outro, mais enérgico, na direção.” (LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p. 31)

Quanto às forças centrífugas, essas remetem às cristalizações de normas das classes e grupos espoliados e oprimidos, que produzem instituições próprias, e geram desorganização social (em maior ou menor intensidade), potencializando a contestação das normas da classe dominante (anomia), organizadamente (com grupos coesos, estratégica e taticamente organizados) ou espontaneamente (sem coesão e ordem militante). Explica Lyra que a atividade contestadora pode ser de forma reformista ou revolucionária; a primeira visa a reabsorção e recepção no meio centrípeta, sem mudar a base global; já a segunda visa remodelar a estrutura

a partir da própria base. O contexto de reforma ou revolução (segundo o autor) não necessariamente é pacífico ou violento, há reformas sangrentas e revoluções incruentas (a exemplo do primeiro, a Guerra dos Farrapos, do segundo, o socialismo democrático que propõe). A partir dessa dinâmica, Lyra desenvolve um esquema, onde se projeta as forças centrífugas e centrípetas, as tensões, contradições e projeções entre a classe dominante e a classe oprimida, a pluralidade de ordenamentos vindouros, os filtros/critérios legitimadores e as progressivas emancipações.

Eis o modelo de Lyra (1982a, p. 46).:



ESQUEMA C (MODELO DIALÉTICO)

Como se percebe, são nove pontos de classificação, que pretendemos explicar aqui, sendo que ao último ponto, (IX – direitos humanos), daremos especial análise nesse capítulo; são eles: a) I- infra-estrutura socio-economica internacional; b) II – contra-instituições internacionais; c) III – IV – infra-estrutura nacional – luta de classes e de grupos; d) V – organização social – instituições dominantes; d) VI – controle social global - positivismo; e) VII – cisão – desorganização – poder dual; f) VIII – pluralismo dialético; IX – avaliação dos produtos jurídicos contrastantes na competição de ordenamentos (LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p. 26)

Quanto ao primeiro e ao segundo pontos (I), a Teoria Lyriana dá especial relevância ao Direito internacional (tomamos o cuidado de definir o Direito com letra maiúscula, para representar a perspectiva ampla de juridicidade na dimensão de Lyra), já que o Direito não está limitado ao aspecto interno do processo histórico, mas tem raiz internacional, “[...] pois é nesta

perspectiva que se definem os padrões de atualização jurídica, segundo os critério mais avançados [...]” (LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p. 46), o que explica também que, mesmo nesse contexto do Direito internacional, acontecerá a disputa marxiana *direito x direito* (dominante X espoliado). Segundo o autor, “[...] o direito entre nações luta para não ficar preso ao sistema de forças dominantes.” (LYRA FILHO, Roberto, 1982a, p. 47), e, em razão de se tratar de um direito entre nações (interestatal), naturalmente contraditório, emergirá uma expressão jurídica paralela, que surge da dialética estabelecida pelos povos oprimidos e espoliados, a exemplo da Carta de Argel.

Quanto ao terceiro e quarto pontos (III e IV), o autor remete aos modos de produção de cada sociedade, que acaba dividida em classes e, conseqüentemente, potencializando a própria dialética (também jurídica); oposição essa que começa na infraestrutura (o autor dá como exemplo o surgimento da propriedade privada dos meios de produção, que espolia o trabalhador). Explica também que as tensões não acabam com um projeto socialista, pois a “[...] questão classista não esgota a problemática do Direito.” (LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p. 47). Assevera o autor que em quaisquer dos projetos (socialista quanto capitalista) “[...] permanecem aspectos de opressão dos grupos, cujos direitos humanos são postergados, por normas, inclusive legais.” (LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p. 47), como exemplo Lyra retoma a questão de raça, religião, sexo.

O autor alerta ainda que a oposição Direito e Antidireito (direito x direito, na leitura marxiana), não são entidades abstratas, mas devem sim ser inseridas dentro do processo dialético do Direito, “[...] em que as suas negações, objetivadas em normas, constituem um elo do processo mesmo, e abrem campo à síntese, à superação, no itinerário progressivo.” (LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p. 47)

Já quanto ao *quinto ponto (V)*, esse trata da organização social, que padroniza o conjunto de instituições dominantes e que tem seu formato jurídico, esmagando direitos de classes e grupos dominados; e aqui, Lyra projeta o problema jurídico que insurge dessa questão, que é a verificação da legitimidade/ilegitimidade da estrutura, e, quanto a isso, alerta que existirão alguns perigos. Para caracterizar a legitimidade, não basta existir um *status quo*, tampouco um consenso presumido baseado na passividade das massas, segundo o autor, “[...] intoxicadas pela ideologia e sempre ‘consultadas’ com restrições, dentro de ‘leis eleitoreiras’, que não permitem

o despertar da consciência possível libertadora.” (LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p. 48). Dessa forma, tanto a legalidade não legitima o poder quanto a passividade das massas não legitima uma organização social e, por essa sorte, o trabalho pela garantia democrática é papel do Direito. Por garantia democrática, se entende a posição real das classes na determinação do sistema, “[...] em que medida os trabalhadores efetivamente comandam o processo e que canais políticos ficam abertos para evitar o enrijecimento do Estado e o domínio burocrático-policia da estrutura por um conjunto de agentes repressores.” (LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p. 48),

E assim passamos para a análise do sexto ponto (VI), o controle social global, no qual operam as normas dominantes de forma organizada (forças centrípetas), mesmo que com contradições. Aí, estão todas as formas de lei, inclusive as anômalas (que rompem com o próprio sistema legal). Lyra ainda indica que com a insurgência das normas anômalas, classe e grupo dominantes se assustam com a probabilidade de lhes escaparem o controle social de seus domínios. O autor ainda pontua que a leitura positivista (até mesmo emancipatória) tem seu enfoque e reduz como se ali estivesse todo o Direito. Os perigos dessa leitura como legitimadora das leis da classe dominante foram alertados por Lyra Filho, que faz outra ponderação importante a respeito, pois reduzir a juridicidade à positividade “[...] equivale a transformar a sua positividade, a sua força de disciplinar a práxis jurídica, em positivismo (a concepção legalista do Direito), o que é outra coisa.” (LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p. 49).

Passando ao ponto sete (VII), uma vez que persista a divisão entre grupos (dominadores e dominados), surgirá um processo de desorganização (em paralelo à organização social), e tal processo passa a demonstrar “[...] a ineficácia relativa e a ilegitimidade das normas dominantes.” (LYRA FILHO, Roberto. 1982a), e vai propor outras normas, estabelecendo o “poder dual”. Aqui, está o Direito dos Oprimidos de Boaventura de Sousa Santos, fruto de sua tese de doutoramento, quando conviveu na comunidade do Jacarezinho no Rio de Janeiro (na tese denominada Pasárgada), percebendo que, no contexto daquela localidade, formou-se uma subcultura jurídica, ligada a uma práxis institucional autônoma, como explica Lyra:

Reconhecer esta práxis como jurídica e este direito como direito paralelo (isto é, caracterizar a situação como pluralismo jurídico) e adotar uma perspectiva teórica julgando esse Direito não inferior ao direito estatal - envolve uma opção tanto científica, quanto política. Ela implica a negação do monopólio radical de produção e circulação do Direito pelo Estado moderno. (LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p. 49)

A proposta pluralista de Boaventura de Sousa Santos serve de base e a concilia teoricamente com a fundamentação do humanismo dialético; para Lyra, a opção científica do pluralismo de Sousa Santos “[...] é obviamente dialética; a opção política é, não menos obviamente, a socialista democrática, em oposição ao ‘estatismo’ e ‘legalismo’, não só capitalista, mas do ‘socialismo’ autoritário-burocrático-repressivo.” (LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p. 49-50).

O oitavo ponto (VIII) será definido por Lyra Filho como pluralismo dialético, o que pode ser explicado como a “[...] coexistência conflitual de séries de normas jurídicas, dentro da estrutura social”. (LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p. 50) Esse processo de contestação (atividade anômica), em que os grupos dominados procuram o reconhecimento de suas “[...] formações contra-institucionais, em desafio às normas dominantes” (LYRA FILHO, Roberto. 1982a) gerando a anomia. É nesse ponto que uma importante análise deve ser percebida; explica o autor que esse projeto contestatório pode ser reformista ou revolucionário. Quando reformista, como explicamos anteriormente, visa à absorção de seus princípios e normas pelo controle social global (ponto IV), não atingindo as bases da estrutura. Por outro lado, quando revolucionário, atinge “a infra-estrutura e tudo que sobre ela assenta”, são “princípio e prática reestruturadora” (LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p. 50). O enlace jurídico-político que sustenta o empasse da reforma ou revolução são fundamentais; para Lyra, a “dinamização” é política, a “substância” é jurídica. A fundamentação jurídica é o que valida “[...] o apelo revolucionário e o introduz ao mais amplo círculo do Direito.” (LYRA FILHO, Roberto. 1982a)

Como síntese, o ponto IX, o que Lyra chama de “chave de abóbada”, aqui serão avaliados os produtos jurídicos contrastantes (na competição de ordenamentos). A partir do processo dialético (vetor histórico-social, resultante do estado do processo, do progresso da humanidade na caminhada histórica), e não de uma essência metafísica ou de qualquer ideal abstrato, se realizará a síntese jurídica. Para o autor, a síntese dialética é basilar para análise do Direito, dele emergem os direitos humanos (o que estudaremos em ponto específico), para Lyra, aqui entendidos não como as declarações de direitos humanos (por si só), mas sim como elas estão inseridas no vetor histórico-social, a partir de uma leitura dialética.

Para Lyra, a “essência” do Direito será encontrada no processo histórico, na dialética social, no plano da práxis, tomando por conta as contradições que fazem parte da própria

construção da juridicidade:

Eis, em síntese, o que, tomado, como dissemos, o Direito nominalmente, dele nos surge, na dialética social e no processo histórico. A “essência” do jurídico há de abranger todo esse conjunto de dados, em movimento, sem amputar nenhum dos aspectos (como fazem as ideologias jurídicas), nem situar a dialética nas nuvens idealistas – ou na oposição insolúvel (não-dialética), tomando Direito e Antidireito como blocos estanques e omitindo a “negação da negação”. É com esta que as contradições de Direito e Antidireito fazem explodir (com mediação da práxis jurídica progressista) a ostra normativa para que se extraia a pérola da superação. (LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p. 51)

É a partir dessa leitura que Lyra Filho apresenta sua concepção do direito como liberdade e da síntese dialética nos direitos humanos, ponto que refletiremos a seguir.

2.4.2 g) Direitos humanos como síntese dialética: Humanismo Dialético e o Direito como liberdade.

Se a inquietação que movimentou o humanismo dialético de Lyra Filho foi O que é Direito?, poderíamos resumir nossos primeiros capítulos estruturais também em um questionamento: “O que são os direitos humanos para Roberto Lyra Filho?”; pergunta essa, que poderia ser respondida assim: direitos humanos são a síntese, o impulso e o fio condutor da teoria jurídica de Roberto Lyra Filho, pois conduzirão o raciocínio jurídico de sua obra, e poderiam ser resumidos como “a expressão da práxis jurídica progressista da humanidade”.

Por outro lado, para compreender a dimensão dos direitos humanos em Lyra Filho, devemos submergir no que o autor entende por “*humanismo dialético*”, que parte da concepção da relação entre Direito e liberdade em Marx (e, a partir desse, em Lyra), e se aprofunda no assentamento do Direito em sua dimensão sócio-histórica (dialética) e se consolida com a projeção dos direitos humanos dentro da dinâmica dialética (hegeliana-marxiana).

Retomemos aqui a discussão sobre o direito (e conseqüentemente sobre a liberdade) em Marx. Em ponto específico desse capítulo, apresentamos o que Lyra Filho confessou como uma teoria jurídica marxiana incompleta, em porvir, com pistas e cheia de paralogismos; diz que é

onde ideias foram lançadas por Marx e Engels, mas jamais desenvolveu-se ali uma teoria dialética do direito. Enfrentamos aqui a posição de Lyra, que refutou a compreensão de que o Direito seria extinto a partir do momento em que a sociedade comunista fosse atingida, já que, na análise do autor, Marx ali definia uma visão do direito burguês, esse sim datado, mas não o Direito como um todo, pois esse permaneceria, por não se resumir a um instrumento da classe dominante.

Tais conclusões foram retiradas de passagens de Marx sobre um direito dos trabalhadores que se contrapunha a um direito dominante da classe opressora, exemplo de quando saúda as lutas operárias que reduziram a jornada de trabalho; sobre isso, Lyra menciona que “Marx não hesita em qualificar tal conquista de ‘condição fundamental’ na passagem do ‘reino da necessidade’ ao da ‘liberdade’.” (LYRA FILHO, Roberto. 1983b, p. 102), quando disciplina a propriedade (e indica direitos subjetivos na sociedade comunista), também quando admite “funções administrativas e normas organizacionais.” (LYRA FILHO, Roberto. 1983b, p. 105-106). Explica Lyra que:

O Direito, que é afirmado, sob o aspecto dum “jusnaturalismo progressista” (GUASTINI, 1974, p. 47), nos artigos da **Gazeta Renana** (MARX, 1969-1982), aparece negado, e redondamente, e na mesma fase (1842-1843), e em seu aspecto mais geral, nas páginas corrosivas da **Questão Judaica** (MARX, 1969-1982). Mas, **na segunda fase**, reemergem os Direitos humanos, sobre os quais **parecia**, haver sido lançada uma pá de cal, em **A Ideologia Alemã** (MARX, 1971-1982), e as próprias declarações burguesas, notadamente a americana, vêm postas na devida perspectiva histórica. Isto é, são apresentadas como documentos avançados e progressistas, **a seu tempo**, o que não prejudica as críticas anteriores de Marx, **noutro tempo** e com a já firmada visão **socialista**. Assim, a segunda fase nega a negação da primeira (juvenil e da **Questão Judaica**), deixando, entretanto, o que lhe pertence: uma análise exata dos **limites** históricos das declarações burguesas. O quadro se completa no próprio **Manifesto Comunista**, onde é possível discernir, sem tal nome porém com tal substância, uma nova declaração dos Direitos do Homem. (LYRA FILHO, Roberto. 1983b, p. 106, grifos do autor).

Percebe o autor ainda, que, em passagens da Crítica do Programa de Gotha, os paralogismos acontecerão em passagem única, nas quais Karl Marx faz uma crítica ao “[...] direito burguês e sua igualdade formal, passando a generalizar, impulsivamente, essa deficiência como atributo geral do Direito, para, em seguida e ali mesmo, decretar já não mais a morte do Direito mesmo, e, sim, tão-somente do direito burguês.” (LYRA FILHO, Roberto. 1983b, p. 107) Como afirmamos anteriormente, é a partir desses paralogismos que Lyra constrói

sua Teoria Dialética do Direito e, baseado na obra marxiana, o autor explica:

Partindo do que ele nos deixou, como antinomia – Direito e Antidireito, Direito de Revolução Social e Revolução sem Direito ou tendente a liquidá-lo, Direito acorrentado pelas dominações e Direito de Libertação – é que procurei transformar a síntese indecisa e quase apenas virtual do acervo marxiano em síntese efetiva e teoria dialética do Direito. (LYRA FILHO, Roberto.1983b, p. 109)

E assim resgatará a noção de juridicidade de Marx, que será o núcleo da teoria crítica lyriana, quando no Manifesto Comunista, afirma que “[...] o livre desenvolvimento de um é condição para o livre desenvolvimento de todos” , e percebe uma reafirmação do esboço traçado na Gazeta Renana, “[...] ali, de fato o Direito reluz como ‘existência positiva da liberdade’(Marx, 1969-1982, III: 174 e a liberdade se apresenta como ‘direito de fazer ou buscar tudo o que a outrem não cause dano’ (Marx, 1950: 377).” (LYRA FILHO, Roberto.1983b, p.107).

O autor brasileiro confessará que não foi Karl Marx o primeiro a pensar a liberdade como "essência" do homem, porém teria sido ele quem “[...] primeiramente viu essa liberdade como poder humano, como uma conquista progressiva da práxis”, (LYRA FILHO, Roberto.1983b, p.109), deixando de ser um postulado abstrato e idealista, sendo projetado no ser concreto, na práxis “[...] rotineira, instituída e dominante, aproveitando o ensejo propício das circunstâncias.” (LYRA FILHO, Roberto.1983b, p.110).

Lyra Filho resgatará a passagem de Marx e Engels “[...] os homens fazem sua própria história, mas não a fazem como querem, não a fazem sob circunstância de sua escolha e sim sob aquelas com que se defrontam, legadas e transmitidas pelo passado” (MARX-ENGELS in LYRA FILHO, 1983b, p. 110). Explica que saltam duas visões, a liberdade potencial e a liberdade situada, que fica tolhida pelas condicionantes ambientais, e encontrarão “[...] a passagem ao limite da consciência, entendida como ato de conscientização e na liberdade como processo de libertação e dialética do humanismo efetivo”. (LYRA FILHO, Roberto.1983b, p.110).

Desse humanismo efetivo em Marx e Engels observará a liberdade como poder humano e dele derivará o potencial de libertação, explicita que a consciência possível rege a consciência real, “[...] se historiciza, sem relativizar-se, apenas encontrando os seus limites no horizonte histórico, sem inutilizar a objetividade da visão possível. Cada momento dos fatos

e das ideias é um fragmento imperecível do todo.” (LYRA FILHO, Roberto.1983b, p.110) Nesse contexto, a liberdade se realiza na mediação entre a práxis, conscientização e intervenção na práxis, “[...] na luta de pessoas, classes, grupos, e povos intervenientes”. (LYRA FILHO, Roberto.1983b, p.110)

O autor também afirma que nenhum pensador explorou tão a fundo (quanto Marx), o pensamento da Justiça e do Direito, afim de denunciar “[...] em concreto a corrupção frequente, como direito positivo dos dominadores, e como ‘justiça’ de mera cobertura ideológica das dominações.” (LYRA FILHO, Roberto. 1983b, p. 111) Teria sido também mérito da obra marxiana o registro do sistema de relações sociais que acorrentam o Direito (limitado ao direito positivo), sendo Marx também quem delineou as violações jurídicas e as injustiças na base dos modos de produção. A seguir, uma reflexão de Karl Marx que ilustra as afirmações de Lyra Filho, “[...] ninguém combate a liberdade, no máximo, combate a liberdade dos outros. Todas as formas de liberdade, portanto, tem existido sempre, uma vez como privilégio particular, outra como direito universal.” (MARX, Karl. 2006, p. 46) A partir da definição do conceito de direito como liberdade, e de seus marcos pluralistas (anteriormente desenvolvidos), Lyra Filho passa também a definir seus marcos teóricos:

O que é “essencial” no homem é a sua capacidade de libertação, que se realiza quando ele, conscientizado, descobre quais são as forças da natureza e da sociedade que o “determinariam”, se ele se deixasse levar por elas. Lembramos, com Marx, que consciência é conscientização; e também que liberdade é libertação; isto é, consciência não é uma coisa que nós temos, porém que vamos construindo, vamos livrando do que os nossos dominadores botam lá (ideologia); e liberdade também não é uma coisa que nós possuímos; pelo contrário: ela vive amarrada e nós temos de cortar os nós. (LYRA FILHO, Roberto. 1982a p. 52).

Nessa potência do homem com sua capacidade de libertação é que o autor projeta o Direito no vetor histórico-social, e naturalmente foi formulando a Teoria Dialética do Direito. Para Lyra, “[...] o processo social, a História, é um processo de libertação constante.” (LYRA FILHO, Roberto.1982a, p. 53), com retrocessos, recuos, e o jurídico se insere representando, na “[...] articulação dos princípios básicos da Justiça Social.” (LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p. 53), essa Justiça, que, quando referida pelo autor, é também projetada na práxis humana, pois ela se atualiza “[...] segundo os padrões de reorganização da liberdade que se desenvolve nas lutas sociais do homem.” (LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p. 53) Portanto, não é metafísica,

ideal, abstrata, vaga (invocada pela classe dominante para justificar suas normas, costumes e leis), mas sim uma constatação concreta.

Quando mencionamos a projeção do Direito na história, tratamos da luta constante entre progressistas e reacionários, entre grupos e classes espoliados e oprimidos e classes espoliadores e opressores, e “[...] essa luta faz parte do Direito, porque o Direito não é uma coisa fixa, parada, definitiva e eterna, mas um processo de libertação permanente.” (LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p. 53) Portanto, “[...] o Direito não ‘é’, ele ‘vem a ser’”, (LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p. 53), é a luta social contínua, com expressões vanguardistas, resistências, contradições, conservantismos, as tensões entre grupos ascendentes e libertários, grupos decadentes e opressores, todos esses constituirão o Direito – “[...] é todo o processo que define o Direito, em cada etapa, na procura de direções de superação.” (LYRA FILHO, Roberto. 1982a p. 54)

Por fim, chegamos à nossa análise dos direitos humanos, direitos esses que naturalmente se projetam no processo histórico e Lyra Filho os definiu como “sumo extrato do processo libertador” e afirma que têm a função de ser o “padrão legitimador do processo de concorrência de normas no vetor histórico”, vejamos:

Que o padrão de legitimidade, na concorrência das normas, está no vetor histórico, donde se extrai a resultante mais avançada numa correlação de forças, em que se torna reconhecível a vanguarda, se marca o posicionamento progressista e se atua para garantir as suas reivindicações, tratando de exprimir o sumo e o extrato do processo libertador, a que se dá o nome de direitos humanos. (LYRA FILHO, Roberto. 1984a p. 153)

A terceira consiste em sustentar os direitos de classes, grupos e povos ascendentes, conforme o vetor histórico indicativo de sua posição vanguardista: assim é que enriquecem os direitos humanos em constante evolução e com eles é que se pode medir a legitimidade das normas jurídicas estatais e não-estatais, cuja pluralidade tem origem na cisão classista, grupal e nacional de dominantes e dominados. (LYRA FILHO, Roberto, 1982, p. 503-504)

Como se pode perceber, os direitos humanos são, como Lyra Filho também definiu, a “chave de abóbada” para a análise de sua teoria crítica dialética, pois são a síntese da dialética histórica ao mesmo tempo que constituirão também padrão verificador da legitimidade para todo o processo de construção de normas.

Também cremos ser importante especificar o que se entende por direitos humanos dentro dessa dinâmica dialética, e, para tanto, dois pontos merecem aprofundamento; os dois

estão interligados, um deles é como os direitos humanos, que são projetados na dimensão histórico-social; e o segundo é o real alcance da concepção humanística de direitos humanos em Lyra Filho. Quanto ao primeiro ponto, já observamos que Roberto Lyra Filho, em mais de uma passagem, fez alusão aos paralogismos de Karl Marx em relação ao Direito e aos direitos humanos, ora criticando a concepção burguesa de direitos e de direitos humanos, ora permitindo uma construção emancipatória de direitos (dos trabalhadores) e, inclusive indicando caminhos e, por que não, fomentando futuras conquistas históricas nesse mesmo campo do Direito.

A partir do exposto, quando percebemos a inserção que Lyra realiza dos Direitos humanos na história, não podemos olvidar do “giro” dialético por ele mesmo confessado ao deparar-se com a passagem de Marx em *A Sagrada Família*:

O ponto IX é, então, a chave de abóbada para a análise do Direito e a sede onde emergem os Direitos humanos. Note-se que não nos referimos às declarações dos Direitos humanos, que desejam exprimir o ponto IX, porém a este mesmo ponto, que nelas aproximadamente se reflete, a cada etapa. Já tivemos a declaração das revoluções americana e francesa, cuja focalização representa a burguesia ascendente. Na declaração mais recente, repercute a luta social avançada, em que a igualdade formal dos homens, perante o direito estatal, se corrige com a remodelação jurídica, inspirada pelo socialismo, de igualdade substancial, sem a espoliação do trabalhador pelo capitalista, ou a opressão dos grupos minoritários pelo poder instituído. (LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p.51).

Desse modo o Proudhon real prova como, através da negação do direito romano, foi levada a cabo a ampliação do direito na ideia cristã, como, através vês da negação do direito da conquista, foi aberto o caminho ao direito das comunidades, como a negação geral do direito feudalista, encaminhada pela Revolução Francesa, levou ao Estado de direito mais amplo de nossos dias. (MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. 2011, p. 411-418).

Com notória inspiração marxiana, Lyra percebe a transição histórica, “Direito é, em todo caso, o instrumento do processo libertador, para que não se atropelem as liberdades coexistentes; e, assim, permanece ligado medularmente à Justiça, que é ‘liberdade em ação’.” (LYRA FILHO, Roberto. 1986, p. 311), o direito reclamado pela burguesia foi, em outro tempo, progressista, pois contrastou privilégios aristocráticos, logo tornando-se reacionário, contrastando-se com as reivindicações dos trabalhadores frente ao capital. (LYRA FILHO, Roberto. 1986, p. 311), neste sentido, o autor menciona que as declarações de direitos humanos exigem revisão constante, “[...] porque nelas é que se procura compendiar o parâmetro já adquirido (a que, por isto mesmo, ninguém pode – Estado ou cidadão – legitimamente desobedecer).” (LYRA FILHO, Roberto. 1986, p. 311)

A partir desse ponto, devemos mencionar que a concepção humanística de direitos humanos de Lyra Filho também é pluralista, isto é, não resume a experiência dos direitos humanos a declarações oficiais; vejamos:

[...] tratando de exprimir o sumo e o extrato do processo libertador, a que se dá o nome de direitos humanos (e, note-se, não apenas as declarações, por assim dizer, oficiais desses direitos, porém os direitos mesmos, emergentes e ainda não “declarados”, senão em polarizações da práxis, ou declarados em documentos “não-oficiais”, como, por exemplo, o de Argel); (LYRA FILHO, Roberto. 1984a, p. 153)

Trata-se de fundamentar os Direitos humanos conscientizados, reivindicados e exercidos pelos povos, classes, grupos e indivíduos em processos de libertação – e, quando me refiro aos Direitos humanos, trato não só daqueles que constam em declarações “oficiais”, mas também dos que vão surgindo no processo mesmo e que, só eles, podem validar as derivações normativas, isto é, os incidentes de positivação mediante os quais o Direito é formalizado. (LYRA FILHO, Roberto. 1986, p. 299)

A Declaração Universal dos Direitos dos Povos, ou Carta de Argel, talvez seja, junto da dialética marxista, o grande instrumento inspirador do humanismo dialético de Lyra, para o autor, nessa conferência, manifestou-se a “[...] expressão jurídica paralela em uma dialética estabelecida pelos povos oprimidos e espoliados”, formando um “conjunto de princípios jurídicos, consagrados na carta de Argel (1977), em que os povos oprimidos formularam a sua quota de direitos postergados”. (LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p. 47), ou ainda quando referiu a Carta como os “[...] direitos subjetivos historicamente conscientizados que vão se impondo, inclusive às margens das ‘declarações oficiais (como na Carta de Argel)’” (LYRA FILHO, Roberto. 1986, 310)

Mais que tudo explica que mesmo a mais recente Declaração de Direitos humanos “oficializada”, acabará sendo desatualizada, pois não conseguirá abarcar outros aspectos de lutas que estão acontecendo no próprio instante de sua promulgação, por esse motivo, os direitos humanos devam ser percebidos na dialética social e no processo histórico, devendo abranger todo movimento da história e seu conjunto de dados, sem constranger qualquer aspecto (como fazem as ideologias), portanto, projetados na práxis humana e não em abstrações e idealismos, tomando por conta “[...] as contradições de Direito e Antidireito” que, com a “mediação da práxis progressista”, fazem explodir “a ostra normativa para que se extraia a pérola da superação”. (LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p. 51)

Ainda quanto aos direitos humanos, eles tampouco devem ser entendidos como um

projeto despolitizado, idealizado, abstraído de uma realidade concreta, por esse motivo, direitos humanos e libertação econômica são projetos conectados, e, assim o socialismo democrático conduz o processo. Em outras palavras, Lyra explicará citando Ernst Bloch:

A dignidade humana é impossível sem a libertação econômica, esta, acima de empreiteiros e empreitados de todo o gênero, é impossível, também, se desaparece a causa dos Direitos do Homem. Esses dois resultados não nascem automaticamente do mesmo ato, mas reciprocamente se reportam um ao outro. Não há verdadeiro estabelecimento dos Direitos humanos sem o fim da exploração; não há fim verdadeiro da exploração sem os Direitos humanos. (BLOCH, Ernst. *in* LYRA FILHO, Roberto. 1982c, p.60)

O autor também retomara Rosa de Luxemburgo o mesmo sentido “não há democracia sem socialismo, nem socialismo sem democracia” (LUXEMBURGO, Rosa. *in* LYRA FILHO, Roberto. 1986, p. 326), explicará o autor, que só há que se falar em socialismo aliado a democracia e aos direitos humanos, projeto que absorva o “[...]legado das liberdades democráticas, tanto individuais quanto coletivas, e sem transfusão dessas liberdades, num modelo socialista, que, sem se aburguesar, despreze o caminho violento das ditaduras”. (LYRA FILHO, Roberto. 1986, p. 326)

Como percebemos teoria humanista dialética de Roberto Lyra Filho é complexa, para passa pela revisão da relação de Lyra com Marx e Engels, o entendimento da dialética hegeliana-marxiana, a projeção do direito na história, a construção de uma filosofia e sociologia jurídicas a importância do resgate da dignidade política do direito, revisamos a abrangência da proposta pluralista jurídica, chegando assim na perspectiva de direitos humanos como síntese dialética.

O autor, desenvolveu conceitos chave sintetizar sua teoria jurídica humanista, naturalmente em uma perspectiva crítica-dialética-pluralista, entendemos que alguns deles devem ser abordados como fechamento desse tópico, vejamos:

Que o direito é, antes de tudo, liberdade militante, a afirmar-se, evolutivamente, nos padrões conscientizados de justiça histórica, dentro da convivência social de indivíduos, grupos, classes e povos – e isto quer dizer que o Direito é, então, em substância, processo e modelo de liberdade conscientizada ou conscientização libertadora, na e para a práxis transformativa do mundo; e não ordem social (que procure encerrá-lo ou detê-lo), nem norma (que bem ou mal o pretenda veicular), nem princípio abstrato (que o desvincule das lutas sociais e concretas), nem apenas lutas luta social e concreta (que desconhece os limites jurídicos de uma práxis transformativa do mundo e reivindicadora de direitos sonogados: não se conquistam direitos pelo esmagamento de direitos) - o que excluiu a pretensa legitimidade dum ação majoritária aniquiladora do que são, sentem, pensam, carecem e reclamam os

titulares do direito inalienável à diferença pessoal ou grupal irredutível. (LYRA FILHO, Roberto. 1984, p. 16-17)

Aqui o autor está a remeter a origem do Direito à práxis humana, às lutas sociais, rechaçando idealismos e abstrações, reforçando processos reivindicatórios de direitos, também inserindo o a estrutura “direito-liberdade” como processo legitimador da juridicidade. Analisando outra passagem, agora quando o autor está a refletir sobre o Direito inserido no vetor histórico-social, vejamos:

Significa que “o direito se faz no processo histórico de libertação enquanto desvenda precisamente os impedimentos da liberdade não-lesiva aos demais. Nasce na rua, no clamor dos espoliados e oprimidos e sua filtragem nas normas costumeiras e legais tanto pode gerar produtos autênticos (isto é, atendendo ao ponto atual mais avançado de conscientização dos melhores padrões de liberdade em convivência), quanto produtos falsificados (isto é, a negação do direito do próprio veículo de sua efetivação, que assim se torna um organismo canceroso, como as leis que ainda por aí representam a chancela da iniquidade, a pretexto da consagração do direito)” (LYRA FILHO, Roberto. 1986, p. 312).

Percebemos aqui, que Lyra Filho tem tanto a preocupação da inserção do Direito no processo histórico, quanto de alertar para a dimensão pluralista do direito, também demonstrara a preocupação com legitimidade do processo monogênico (positivado ou não), apresentando novamente a estrutura da liberdade conscientizada como estratégia de valoração. Quanto a relação do Direito e Justiça, o autor reflete da seguinte maneira:

O Direito, em resumo, se apresenta como positividade da liberdade conscientizada e conquistada nas lutas sociais e fórmula os princípios supremos da Justiça Social que nelas se desvenda. Por isso, é importante não o confundir com as normas em que venha a ser vazado, com nenhuma das séries contraditórias de normas que aparecem na dialética social. Estas últimas pretendem concretizar o Direito, realizar a Justiça, mas nelas pode estar a oposição entre a Justiça mesma, a Justiça Social atualizada na História, e a “justiça” de classes e grupos dominadores, cuja ilegitimidade então desvirtua o “direito” que invocam. (LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p. 57)

Nessa passagem, Lyra articulará a dinâmica “*direito-liberdade*”, como campo formulador de um objetivo maior, que é a Justiça Social, projetada na práxis humana, concreta, realista, vejamos:

Justiça é Justiça Social, antes de tudo: é atualização dos princípios condutores, emergindo nas lutas sociais, para levar à criação duma sociedade em que cessem a exploração e opressão do homem pelo homem; e o Direito não é mais, nem menos, do que a expressão daqueles princípios supremos, enquanto modelo avançado de legítima

organização social da liberdade. (LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p. 56)

De fato, o objetivo de Roberto Lyra Filho foi desenvolver uma teoria dialética do Direito, projetada na práxis transformativa do mundo, rompendo com o jusnaturalismo e o positivismo, que, como vimos, perpetuam ideologias jurídicas que reduzem a experiência da juridicidade e, por consequência a formação e o processo de reflexão do jurista, inserindo-o em um processo de abstração que perpetua a ordem dominante.

Em sua teoria dialética crítica, Lyra projeta o direito na história, e procura superar a limitação positivista (sem romper com o processo de positivação), pretendendo explicitar que experiência do Direito é muito mais rica que o positivado, pois deve entender as diversas normas que emergem das tensões sociais. O sistema crítico dialético procura explicar como a dinâmica de tensão entre classes e grupos dominante e dominados produzem ordem e desordem, anomia e, a partir disso ordenamentos conflituosos, reformistas ou revolucionários, podendo assim gerar um processo de transformação (centrífugo) ou estagnação (centrípeto).

Mais que isso, a construção da obra lyriana também rompe com o justo naturalista abstrato, mas também com a ordem positivista reducionista ao procurar o Direito na própria dimensão histórica, resgatando a fórmula marxiana da práxis transformativa do mundo, de forma que todo ideal de juridicidade, de legitimação e de Justiça, estão inseridos nesse processo de libertação, ou melhor, de capacidade de libertação conscientizada, como alerta Lyra “[...] lembramos com Marx, que consciência é conscientização; e também que liberdade é libertação;” (LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p. 52) e melhor explica “[...] consciência não é uma coisa que nós temos, porém que vamos construindo, vamos livrando do que os nossos dominadores botam lá (ideologia); e liberdade também não é uma coisa que possuímos; pelo contrário ela viva amarrada e nós temos de cortar os nós;” (LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p. 52)

2.5 A Fortuna Crítica de O Direito Achado na Rua.

O Direito Achado na Rua, além de movimento crítico e um coletivo teórico-empírico, designa uma linha de pesquisa e um curso organizado na Universidade de Brasília para capacitar

assessorias jurídicas de movimentos sociais e busca ser a expressão do processo que reconhece a atuação jurídica dos novos sujeitos coletivos e as experiências por eles desenvolvidas de criação de Direito. Desde a sua concepção, o coletivo mantém viva a intrínseca relação entre teoria e práxis, a partir de um programa de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito da Faculdade de Direito e do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares (CEAM), a partir do NEP – Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos humanos e do Programa de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado) em Direitos humanos e Cidadania, da Universidade de Brasília. Além disso, o coletivo configura um Grupo de Pesquisas no CNPq, ministra disciplinas na Graduação e configura uma Linha de Pesquisa específica no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília. Explicitamos aqui, então, o caráter teórico-prático de O Direito Achado na Rua e a importância de sua perspectiva interdisciplinar para a superação da crise universitária; sobre o assunto Alexandre Bernardino Costa afirma que:

Uma proposta de trabalho teórico-prático deve partir da concepção de universidade que forneça os mecanismos de sua efetivação como ensino, pesquisa e extensão, visando superar sua própria crise. Além de repensar a universidade, é necessário refletir sobre os padrões do conhecimento científico pretensamente universal, neutro e verdadeiro que isola seu objeto e se destaca das demais formas do conhecimento. O projeto Direito Achado na Rua propõe um conhecimento interdisciplinar que assume um papel social e ético e super a dicotomia teoria/prática. (COSTA, 2007, p. 22)

Quanto à organização e atuação do coletivo, fundado em 1987, esse pode ser registrado como o mais antigo grupo de pesquisa certificado pela Universidade de Brasília na área de Direito, sendo integrante do Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq (Ministério da Educação do Brasil) desde o ano de 1987. Atualmente, o coletivo é coordenado por José Geraldo de Sousa Junior e Alexandre Bernardino Costa, e estão registrados em sua plataforma um total de 43 integrantes, a maioria deles pesquisadores doutores ou em fase de doutoramento. Além de um coletivo de pesquisas, O DNR é também disciplina de Graduação obrigatória na base curricular da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, e integra linhas de pesquisas em dois programas de pós-graduação em nível de Mestrado e Doutorado naquela Universidade, sendo: a) sublinha de pesquisa no Programa de Pós-Graduação em Direito da UnB, na linha Sociedade, Conflito e Movimentos Sociais; b) e integrando a linha de pesquisa Democracia, Constitucionalismo, Memória e História do Programa de Pós Graduação em Direitos humanos do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares – CEAM, da

Universidade de Brasília.

Quanto às linhas de pesquisa desenvolvidas pelo coletivo, atualmente estão sendo enfocados estudos e ações sobre: a) Educação em Direitos humanos, novos saberes e práticas pedagógicas emancipatórias; b) Acesso, democratização e controle social da justiça, assessoria jurídica e advocacia popular; c) Direito à cidade ;d) Direito, gênero e diversidade; e)Direitos humanos; f) Movimentos sociais e sujeitos coletivos de Direito; g) O Direito Achado na Rua: concepção e prática; h) Trabalhadores, justiça e cidadania; i) e Constitucionalismo Achado na Rua. O coletivo desenvolve ainda parcerias com os seguintes institutos: a) Universidade de Brasília (UnB); b) Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares (CEAM); c) Programa de Pós-Graduação em Direitos humanos e Cidadania; d) Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos humanos (NEP); e) Centro de Ensino à Distância (CEAD); f) Faculdade de Direito (UnB); g) Ministério da Justiça (MJ-Brasil); h) Secretaria de Reforma do Judiciário (SRJ/MJ-Brasil); i) Comissão de Anistia (CA/MJ-Brasil); j) Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (Brasil); k) Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz); l) Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS); m) Ministério da Educação(MEC-Brasil); n) Ministério da Saúde (MS-Brasil); o) Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAP-Distrito Federal); p) Instituto de Pesquisas Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS); q) Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI; r) Universidad Pablo de Olavide; s) Universidad de Sevilla; t) Centro de Estudos Sociais (Universidade de Coimbra); t) Instituto Internacional de Derecho y Sociedad-IIDS/PERU; u) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás; v) Associação Brasileira de Ensino do Direito; x) Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Federal.

A atuação do coletivo se realiza a partir das disciplinas ofertadas pelos seus coordenadores, mas, principalmente, por sua organização em “subcoletivos” que se ramificam. O coletivo maior, chamado Diálogos Lyrianos, funciona como um guarda-chuva, um espaço de articulação de reflexões e ações em torno das questões atuais da sociedade brasileira a partir do arcabouço teórico de O DANR; a proposta é manter aberto e permanente o diálogo entre o pensamento de Roberto Lyra Filho e o pensamento de outros e outras que, como ele, distinguem-se pela sensível preocupação com a emancipação de mulheres e homens.

A partir do coletivo Diálogos Lyrianos, atualmente outros quatro coletivos e projetos

são desenvolvidos por O DANR, as Promotoras Legais Populares – PLPs; a Assessoria Jurídica Popular – AJUP; Roberto Lyra Filho: o Programa de Educação Tutorial – PETdir; e o Projeto Vez e Voz. A atuação dos coletivos comprova o viés prático do coletivo, reverberando a máxima “práxis-teoria e práxis”, anteriormente apresentada.

O coletivo Promotoras Legais Populares dá cabo ao projeto Direitos humanos e Gênero: Promotoras Legais Populares (PLPs/DF), uma experiência de extensão universitária com viés emancipatório iniciada em 2005, na Faculdade de Direito da UnB, e que tem por base a prática da educação jurídica popular feminista,¹⁹, que surge da inspiração e a partir de diálogos com os trabalhos realizados “[...] há mais de 25 anos pela União de Mulheres de São Paulo e pela Themis Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero, do Rio Grande do Sul [...]”. (PLPs, 2021, p.). As PLPs do Distrito Federal e Entorno são um projeto premiado e, no ano de 2017, receberam Menção Honrosa no 5º Prêmio Nacional de Educação em Direitos humanos, além de, e no ano de 2019, receberam o Prêmio Marielle Franco de Direitos humanos, na categoria Organização da Sociedade Civil.

Já a Assessoria Jurídica Popular Roberto Lyra Filho – AJUP foi formalizada no ano de 2012; um projeto composto por estudantes da graduação e da pós-graduação que possui uma atuação multidisciplinar, promovendo a educação popular em direitos humanos e o assessoramento jurídico de comunidades e movimentos sociais no Distrito Federal e Entorno. A AJUP atualmente desenvolve seus trabalhos com o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), com ênfase em oficinas voltadas para questões de gênero e Direitos das mulheres nos assentamentos e acampamentos, e, anteriormente, já desenvolveu trabalhos com outros movimentos sociais, tais como o Movimento de Trabalhadores Sem-Teto (MTST) e o Movimento Mercado Sul vive. No curso da pandemia, a AJUP também desenvolveu espaços de formação virtual e assessorias jurídicas em torno do auxílio emergencial, com famílias em situação de vulnerabilidade. (SOUSA; MACÊDO; CARILHO; SILVA; PRÒBIO; BERALDO; RODRIGUES, 2021, p. 611-622)

O Programa de Educação Tutorial – PET Direito – foi criado em setembro de 2009, sob a tutoria do prof. Alexandre Bernardino Costa, para apoiar atividades acadêmicas que integram

¹⁹ Portal Promotoras Legais Populares do Distrito Federal e Entorno. Disponível em: <<http://plpunb.blogspot.com/>>. Acesso em 12 dez. 2022.

ensino, pesquisa e extensão. Formado por grupos tutoriais de aprendizagem, o PET propicia aos alunos participantes, sob a orientação de um tutor, a realização de atividades extracurriculares que complementem a formação acadêmica do estudante e atendam às necessidades do próprio curso de graduação. Quanto ao Projeto Vez e Voz²⁰, esse nasceu em Águas Lindas de Goiás, foi idealizado no ano de 2013 e desenvolvido em união de esforços de alunas e alunos da Universidade de Brasília, por meio do Fórum de PLPs do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Rede de Educação Cidadã no DF, e partindo da metodologia freireana (de Paulo Freire) de educação popular, a partir da qual são realizadas oficinas para estudantes do ensino médio, tendo como proposta central promover a capacitação e o empoderamento de jovens e adolescentes para prevenir e conter o tráfico de pessoas. (VEZ E VOZ, 2021)

Ainda sobre esse caráter prático, pode-se destacar a criação do Núcleo de Prática Jurídica e do Escritório de Direitos humanos e Cidadania, ambos da Universidade de Brasília. Nesse sentido, José Geraldo de Sousa Jr. assevera que:

É desta parceria concretizada nos anos de 1998 e 1999 que vai resultar um novo projeto denominado Núcleo de Prática Jurídica e Escritório de Direitos humanos e Cidadania, com dois objetivos bem estabelecidos. O primeiro, de estreitar o diálogo entre os movimentos sociais e a instituição universitária por meio do estabelecimento de pólos de assessoria jurídica e de defesa da cidadania e dos Direitos humanos, desenvolvendo trabalho junto à Comunidade do Acampamento da Telebrasilândia para intermediar procedimentos entre a Associação de Moradores e os órgãos administrativos e judiciais do Distrito Federal, com o intuito de garantir o Direito à moradia por meio da fixação legal daquela comunidade em seu espaço histórico de ocupação territorial (SOUSA JÚNIOR; COSTA, 1998a). O segundo, dentro da atuação do mesmo Núcleo, nos termos do projeto UnB/Ministério da Justiça, de estabelecer uma metodologia de identificação dos movimentos sociais representativos de uma dada comunidade para configurar a potencialidade nela existente de formação de rede de defesa de Direitos humanos, base para assentar, definitivamente, o espaço de atuação prática dos estagiários de Direito da UnB em processo de formação prática. (SOUSA JUNIOR, 2008, p. 201-202)

Em importante volume sobre os projetos extensionistas desenvolvidos pelo coletivo, Alexandre Bernardino Costa, coordenador do coletivo, chama atenção para a importância da práxis para a formação do jurista, de forma que a dimensão científica não fique apenas no plano retórico. Assim, a experiência extensionista de O DANR representa um exemplo da

²⁰ PORTAL do Projeto Vez e Voz. Disponível em: <<http://vez-e-voz.blogspot.com/>> e <<https://www.facebook.com/projetovezevoz>>. Acesso em: 9 dez. 2022.

indissociabilidade entre teoria e prática, característica marcante do projeto:

Deve-se dizer da possibilidade real da perspectiva teórico-prática proposta pelo *O Direito Achado na Rua*, para que não fique também, restrito a um mero discurso, pretensamente verdadeiro. Tais práticas são desenvolvidas pelos movimentos sociais no cotidiano, bastando o deslocamento do olhar para vê-las. Ademais, experiências extensionistas, como as apresentadas neste livro, comprovam que na busca da realização do ser humano em sociedade é possível pensar o Direito como concretização da legítima organização social da liberdade. (COSTA, Alexandre Bernardino. 2007, p. 25)

A concepção crítica dos direitos humanos de ODANR vem agregando, ao longo desses trinta anos, uma vasta gama de temáticas e discussões, ampliando os campos de pesquisa, e tendo sempre por fio linear a construção teórica da Nova Escola Jurídica Brasileira liderada pelas obras de Roberto Lyra Filho e atualizada pelas publicações da Série O Direito Achado na Rua. A partir dessas referências, continuamente novos e novas pesquisadores e pesquisadoras agregam temáticas de pesquisa, fortalecendo assim a conexão do grupo com os debates contemporâneos e, sobretudo, com os anseios e clamores dos movimentos sociais, que estabelecem pautas fundantes para o grupo.

Assim, o coletivo criou um método de curso de formação, que deu origem à Série O Direito Achado na Rua, e seu produto de maior impacto merece especial menção²¹, já que, atualmente, possui dez publicações oficiais do grupo ODANR: Introdução Crítica ao Direito (v. I, 1987); Introdução Crítica ao Direito do Trabalho (v. II, 1993); Introdução Crítica ao Direito Agrário (v. III, 2002); Introdução Crítica ao Direito à Saúde (v. IV, 2009); Introdução Crítica ao Direito das Mulheres (v. V, 2011, duas edições); Introdução Crítica ao *Derecho a la Salud* (v. VI, 2012 – BRA/ESP); Introdução Crítica ao Direito à Justiça de Transição na América Latina (v. VII, 2015); Introdução Crítica ao Direito à Comunicação e à Informação (v. VIII, 2016), Introdução Crítica ao Direito Urbanístico (v. IX, 2019), e Introdução Crítica ao Direito como Liberdade (v. X, 2021).

Outra série de publicações do coletivo é a coleção Direito Vivo, outra representação da

²¹ v. 1 – Introdução Crítica ao Direito; v. 2 – Introdução Crítica ao Direito do Trabalho; v. 3 – Introdução Crítica ao Direito Agrário; v. 4 – Introdução Crítica ao Direito à Saúde; v. 5 – Introdução Crítica ao Direito das Mulheres, com uma 2ª edição lançada em 2015, v. 6 – *Introducción Crítica ao Derecho a la Salud*, v. 7: Introdução Crítica ao Direito e à Justiça de Transição na América Latina. v. 8: Introdução Crítica ao Direito à Comunicação e à Informação, v. 9: Introdução Crítica ao Direito Urbanístico. v. 10: Introdução crítica ao Direito como Liberdade: 30 anos de O Direito Achado na Rua.

fortuna crítica de O Direito Achado na Rua, do impulso indissociável da tríade ensino, pesquisa e extensão, desenvolvida pelos diferentes grupos que se abrigam no Coletivo O Direito Achado na Rua; a exemplo do Grupo Movimento e Direito, que deu impulso para a publicação do primeiro volume da série, e do Coletivo Diálogos Lyrianos, que abriga os diversos grupos que compõe O Direito Achado na Rua²² e que refletem sobre a teorização e a práxis do coletivo.

Ao todo, são seis volumes já publicados nessa coleção Direito Vivo; v. 1. Direito Vivo: Leituras sobre Constitucionalismo, Construção Social e Educação a Partir do Direito Achado na Rua; v. 2. O Direito Achado na Rua: Concepção e Prática. Plataforma para um Direito Emancipatório; v. 3. O Direito Achado na Rua: Nossa Conquista é do Tamanho da Nossa Luta; v. 4. O Direito Achado na Rua – Lendo a Contemporaneidade com Roberto Aguiar; v. 5. O Direito Achado na Rua: Questões Emergentes e Travessias Possíveis, v.6 O Direito Achado na Rua: Do Local ao Universal – A proximidade Solidária que move o Humano para reagir e vencer a Peste. O sétimo volume está em editorial.

Nessas mais de três décadas, o coletivo se constituiu como referência na Teoria Crítica do Direito a partir de seu diálogo com os movimentos sociais, suas assessorias jurídicas populares, juristas, ativistas de direitos humanos e agentes de cidadania. A fortuna crítica de O Direito Achado na Rua se reverbera ainda em um sítio eletrônico²³, um canal de vídeos na internet²⁴ (Youtube), verbete na Wikipedia²⁵; *lives* e webinários também compõem o legado da construção teórica e prática do coletivo.

Ainda é importante mencionar a análise de Fabio Sá e Silva no que tange à projeção nacional de que o Direito Achado na Rua tomou; não obstante publicações que mencionaremos a seguir, o autor destaca o premiado vídeo produzido para o Programa Estação da Ciência, da Rede Manchete de Televisão, que passou a servir de apoio aos programas de educação à distância (SILVA, 2007, p. 94). Atualmente, o coletivo O Direito Achado na Rua ainda contempla:

²² Para obter uma amostra das ações desses grupos, recomenda-se o acesso ao blog do Coletivo Diálogos Lyrianos. Disponível em: <<http://odireitoachadonarua.blogspot.com.br/>>. Acesso em: 9 dez. 2022.

²³ PORTAL O Direito Achado na Rua: Grupo de Estudos Lyrianos. Disponível em: <<http://odireitoachadonarua.blogspot.com/>>. Acesso em: 9 dez. 2022.

²⁴ CANAL O Direito Achado na Rua. Disponível em: <https://www.youtube.com/channel/UCyHJr6eBpSYpf77ukNjkESA?view_as=subscriber>. Acesso em: 9 dez. 2022.

²⁵ WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. O Direito Achado na Rua. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Direito_Achado_na_Rua>. Acesso em: 9 dez. 2022.

Um grupo de pesquisa inscrito na Plataforma Lattes do CNPq, aliás, o primeiro da história do país na área de Direito, o qual serve como articulador de estudantes e professores que trabalham sob a inspiração do movimento [...]

Uma disciplina recém-instituída no curso de Pós-Graduação da UnB, sob a mesma denominação, o qual objetivo cultivar e renovar o pensamento que deu origem ao movimento entre alunos do Mestrado e Doutorado [...]

Uma coluna semestral no jornal Tribuna do Brasil, com o título “UnB/Tribuna do Brasil – O Direito Achado na Rua”, na qual estudantes respondem perguntas da comunidade sobre seus problemas cotidianos, sob a orientação de professores e pós-graduandos. (SÁ e SILVA, Fabio. 2007, p. 94)

Outra perspectiva importante a ser destacada é a atuação dialógica com outros coletivos e com autoras e autores, nacionais e internacionais, que contribuem para o progresso do *Aufhebung*, norteando junto aos membros do coletivo, a construção das definições teóricas e as estratégias de atuação, que reforçam o viés humanista do grupo. Nesse sentido, entre muitos e muitas intelectuais que poderíamos destacar, ODANR teve as fundamentais contribuições de autoras e autores como Marilena Chauí, Boaventura de Sousa Santos, Maria Célia Paoli, Tarso Genro, Joaquín Herrera Flores, André Jean-Arnaud, Wanda Capeller, Jairo Bisol, Maria Celia Delduque, Raquel Yrigoyen Fajardo, David Sánchez Rubio, Luis Alberto Warat, Jaques Távora Alfonsin, Antonio Carlos Wolkmer, Jesus Antonio de la Torre Rangel, Maria José Fariñas Dulce, dentre outras e outros que contribuíram com artigos para a série O Direito Achado na Rua, além de inspirar debates realizados em dissertações, teses e livros de integrantes do coletivo.

Tão importante quanto os artigos sobre a concepção do Direito proposta por Lyra, e figurando como ponto especial de nossa análise, temos as teses e dissertações que ampliam e sedimentam a proposta do autor, muitos deles transformados em livros ou artigos, e que foram defendidos e publicados por seus integrantes; trata-se de uma das estratégias de ressignificação dos preceitos teóricos e estratégias práticas do coletivo ODANR. descreveremos, portanto, algumas importantes defesas com a finalidade de demonstrar a pluralidade temática que abarca o coletivo. Dividimos, aqui, as defesas de teses e dissertações em eixos temáticos, a saber: a) Conflitos Socioambientais, Direitos Indígenas e de Povos e Comunidades Tradicionais; b) Assessoria Jurídica Popular, Acesso à Justiça e Reforma do Ensino Jurídico; c) Epistemologia Afro-diasporica; d) Teoria Crítica do Direito e dos Direitos humanos; e) Democracia e

Constitucionalismo Crítico.

No primeiro campo de análise, que denominamos Conflitos Socioambientais, Direitos Indígenas e de Povos e Comunidades Tradicionais, se demonstrará a organicidade do coletivo e sua estrita relação com os movimentos sociais; pontuamos aqui as defesas de Doutorado e de Mestrado de Rosane Freire Lacerda, respectivamente intituladas: “*‘Volveré, y Seré Millones?’: Contribuições descoloniais dos movimentos indígenas latino americanos para a superação do mito do Estado-Nação*” (2014) e “*Diferença não é Incapacidade: Gênese e Trajetória Histórica da Concepção da Incapacidade Indígena e sua Insustentabilidade nos Marcos do Protagonismo dos Povos Indígenas e do Texto Constitucional de 1988*” (2007); mencionamos também a pesquisa de Pedro Teixeira Diamantino, “*Desde o raiar da aurora o sertão tonteia*”: caminhos e descaminhos da trajetória sócio-jurídica das comunidades de fundos de pasto pelo reconhecimento de seus Direitos territoriais” (2007), e de Pedro Augusto Domingues Miranda Brandão, “*Colonialidade do Poder e Direito: uma análise da construção do novo marco legal de acesso à biodiversidade (Lei n. 13.123/2015)*” (2018). Ainda destacamos os estudos de Alessandra Elias de Queiroga, “*Concretização do Princípio da Função Social da Propriedade em Face dos Parcelamentos Irregulares do Solo*” (2000), e a abordagem dentro do pensamento lyriano de José Eymard Loguercio, “*A Pluralidade Sindical no Âmbito das Entidades de Grau Superior*” (1999). Também demonstrando a diversidade do campo de defesas do coletivo, temos a tese de Marcelo Eibs Cafrune, “*Direito à Moradia e a Copa do Mundo no Brasil: das Mudanças Legislativas às Novas Lutas Urbanas*” (2016), a de Fábio Francisco Esteves, “*Além das cercas – democracia, desobediência civil e as práticas do Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra – MST*” (2012) e a dissertação de Renata Carolina Correia Vieira, “*Povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares: a disputa pelo direito no conselho de gestão do patrimônio genético.*”(2021).

A segunda abordagem diz respeito aos estudos da Assessoria Jurídica Popular, Acesso à Justiça e Reforma do Ensino Jurídico, que foram de fundante importância na vida e obra de Roberto Lyra Filho; dentre os quais, citamos a defesa de Cleuton César Ripol de Freitas “*Ocupar, Resistir e Produzir: a aprendizagem da Turma Evandro Lins e Silva*” (2014), os estudos de Flávia Carlet em “*Advocacia Popular: Práticas Jurídicas e Sociais no Acesso ao Direito e à Justiça aos Movimentos Sociais de Luta pela Terra*” (2010) e de Fábio Costa Sá e Silva, “*Ensino Jurídico, um tesouro a descobrir. A construção de*

alternativas pedagógicas e metodológicas a partir da reforma do ensino jurídico (e jurídico-penal)” (2007). Ainda mencionamos a dissertação realizada por Erika Lula de Medeiros, “Assessoria Jurídica Universitária Popular e democratização da justiça: os desafios da garantia e luta por Direitos” (2016).

Também no campo do acesso à justiça, percebemos as defesas de Gláucia Falsarella Pereira, “Justiça Comunitária por uma Justiça da Emancipação” (2003), de Talita Tatiana Dias Rampin. “Estudo sobre a reforma da justiça no Brasil e suas contribuições para uma análise geopolítica da justiça na América Latina” (2018), os estudos de Daniela Marques de Moraes feitos em “A importância do olhar do outro: o acesso à justiça, o processo civil, o Poder Judiciário e suas respectivas reformas sob o olhar do Observatório da Justiça Brasileira” (2014), o trabalho de José Eduardo Elias Romão, “Direito e Democracia no Brasil: A Mediação entre Faticidade, Validade, Tupinambás, Gringos e Orixás” (2003), de Jairo Bisol, “Direito e Decisão Judicial no Estado Constitucional” (1999), os estudos de Bistra Stefanova Apostolova, “O Poder Judiciário na Passagem da Modernidade para a Contemporaneidade” (1997) e a tese defendida por Antônio Sérgio Escrivão Filho, “Mobilização Social do Direito e Expansão Política da Justiça: Análise do Encontro entre Movimento Camponês e Função Judicial” (2017).

Quanto à Epistemologia Afro-diaspórica e Feminista, mencionamos as defesas de Livia Gimenes Dias Fonseca no ano de 2016, “Despatriarcalizar e decolonizar o Estado brasileiro - um olhar pelas políticas públicas para as mulheres indígenas”, orientada por Maria Paula Meneses, e a dissertação de Livia Gimenes Dias Fonseca defendida em 2021, “A luta pela liberdade em casa e na rua: a construção do Direito das mulheres a partir do projeto Promotoras Legais Populares do Distrito Federal” também a pesquisa as reflexões de Ísis Dantas Menezes Zornoff Taboas “Mulheres, Direito e Revolução: Feminismo Popular no Brasil” (2020) e de Diana Melo Pereira “Sem porta-voz na rua, sem dono em casa: as lutas do Movimento de Mulheres Camponesas (MMC Brasil) pelo Direito a uma vida sem violência” (2015), bem como as fundamentais contribuições de Luciana de Souza Ramos, “Orum Ayiê territórios de luta, reconstrução da justiça e construção de uma epistemologia jurídica da ancestralidade: estudo sobre a dimensão político-jurídica dos processos de resistência e luta por Direitos de comunidades negras no Brasil e Colômbia (2019) e os estudos de Emilia Joana Viana de Oliveira em “Racismo, sexismo e territorialidade quilombola: a Práxis das Mulheres de Rio dos Macacos - BA na disputa pelo Direito à água (2019).

Já no campo de análise da Teoria Crítica do Direito e dos Direitos humanos, destacamos as defesas de Alayde Avelar Freire Sant'Anna, "A Radicalização do Direito (2003), de José Humberto de Góes Junior, "O que é Direito, para que se possa ensiná-lo? As percepções dos sujeitos sobre o Direito" (2015), a pesquisa de Mauro Almeida Noletto, "Subjetividade Jurídica. A titularidade de Direitos em Perspectiva Emancipatória" (1998), os estudos de Roberta Amanajás Monteiro, "A Reconstrução Epistemológica do Conceito de Sujeito de Direito para América Latina" (2018) e de Andreia Marreiro Barbosa, "Uma fotografia da obra de Roberto Aguiar: possibilidades para pensar o Direito sob outras lentes" (2015).

No que toca às aproximações do teatro do oprimido e de O DANR, percebemos as defesas de Helga Maria Martins de Paula, "Aproximações entre Direito Achado na Rua e Teatro do Oprimido (2018), de Rosa Maria Giatti Carneiro, "Em Busca do Sol: O Direito, o Conflito e o Teatro do Oprimido." (2005), e de Marta Regina Gama Gonçalves. "Pensar é Seguir a Linha de Fuga do Voo da Bruxa: uma Pesquisa Sociopoética com Estudantes de Direito do Distrito Federal sobre a Experiência Artística na Formação do Jurista" (2013).

Quando atravessamos o campo dos direitos humanos, analisamos os estudos de Diego Diehl "A re-invenção dos Direitos humanos pelos povos da América Latina: para uma nova história decolonial desde a interculturalidade dos movimentos sociais" (2015), de Eduardo Xavier Lemos, "Direito Achado na Rua, Pluralismo Jurídico, Teoria Crítica dos Direitos Humanos e a Luta por Direitos no Presídio Regional de Pelotas" (2013), de Ludmila Cerqueira Correia. "Por uma Pedagogia da Loucura: Experiências de Assessoria Jurídica Popular Universitária no Contexto da Reforma Psiquiátrica Brasileira" (2018), de Fredson Oliveira Carneiro, "A Lucidez e o Absurdo: Teologias Políticas e Direitos humanos das Minorias Sexuais no Brasil Contemporâneo" (2014), e de Pedro Pompeo Pistelli Ferreira, "Direitos humanos e temerosas transações: um estudo sobre os usos do Direito na aprovação da PEC do Congelamento dos Gastos Públicos" (2019)

A última subdivisão que propomos é o campo da Democracia e do Constitucionalismo Crítico e, aqui, podemos apontar as teses/dissertações defendidas por Gladstone Leonel, "Constituição do Estado Plurinacional da Bolívia como um instrumento de hegemonia de um projeto popular na América Latina" (2014), por Sara da Nova Quadros Cortes, "Controle Social do Estado como Estratégia de Emancipação e Qualificação da Democracia. Uma Reflexão

Teórica a partir dos Grupos de Cidadania da Diocese de Barra-Bahia” (2003); também o debate proposto por Magnus Henry da Silva Marques em “O poder constituinte em movimento: uma análise da factibilidade da Assembléia Constituinte Parcial frente à práxis constitucional” (2017), e por Eneida Vinhaes Bello Dultra, “Cidadania em Diálogo no Estado Democrático de Direito – possibilidade de emancipação em espaço institucionalizado de participação democrática. Experiência do Fórum Nacional do Trabalho” (2010), a defesa de Débora Bonat em “Judicialização da política e participação popular: um exame da repercussão geral nos recursos extraordinários julgados pelo Supremo Tribunal Federal e o incremento da participação” (2014). Ainda cumpre mencionar os importantes estudos de Direito à saúde realizado por Ramiro Nóbrega Sant’Ana em “O Direito à saúde aos cuidados do judiciário: as políticas públicas nos tratamentos de alta complexidade, os limites da atuação judicial e a jurisprudência do TJDFT” (2007) e o trabalho de Adriana Andrade Miranda, “Movimentos Sociais, Aids e Cidadania: o Direito à Saúde no Brasil a partir das lutas sociais” (2007).

Procuramos assim demonstrar a superação do Direito positivo proposta por Roberto Lyra Filho e pelos integrantes da Nova Escola Jurídica, missão assumida pelo coletivo O Direito Achado na Rua, que, assim, acabou por ressignificar a Teoria Lyriana.

2.5.1 A Cabeça Pensa onde os Pés Pisam – a Pedagogia de o Direito Achado na Rua.

No que tange à perspectiva pedagógica de O DANR, o método utilizado é a dialética crítica, por meio da inter-relação entre teoria e práxis, para que o conhecimento esteja interligado com a prática do agente, influenciado também pelos ensinamentos da pedagogia do oprimido/da libertação de Paulo Freire, e pela máxima do pensador, amplamente difundida por Frei Betto, “[...] a cabeça pensa onde os pés pisam” (BETTO, Frei. 1997), que tem um significado marcante e orienta a atuação das/dos integrantes. Para o coletivo O DANR, a reflexão teórica de seus agentes e a vivência prática de suas ações são processos indissociáveis; de forma que o ciclo do aprendizado só será verdadeiramente realizado a partir do “fazer humano”. Se, por um lado, não se refuta um pensar desconectado do agir, isso caracteriza, a partir das reflexões do coletivo, uma teorização abstrata-vazia, pois aqui o agir não reflexivo é entendido como mero operacional, fazendo-se

necessário conjugar a teoria e a práxis, sempre conectadas e constantes, efetivamente realizadas e projetadas, como bem explica Frei Betto, observando e analisando a prática pedagógica de Paulo Freire, “[...] Práxis-teoria-práxis, num processo indutivo que torna o educando sujeito histórico.” (BETTO, 1997.). Explica, ainda, Alexandre Bernardino Costa, algumas características do coletivo:

No contexto do capitalismo periférico latino-americano, o diálogo entre autores como Roberto Lyra Filho, Roberto Aguiar e José Geraldo de Sousa Júnior, que adotam a concepção de O Direito Achado na Rua, possui um tratamento desmistificador do pensamento jurídico, na perspectiva da abertura de um campo de possibilidades na interpretação das normas jurídicas fundado em uma concepção crítica do Direito. (COSTA, 2010, p. 3)

O Direito Achado na Rua é, assim, um coletivo teórico-empírico, que tem por base uma visão pluralista do Direito, captada por meio dos sujeitos coletivos de Direito, observando e vivenciando os processos de luta e reivindicação das ruas, e tendo especial atenção aos agentes sociais, à população, ao povo. Quanto ao seu objetivo, explica Sousa Junior que o projeto se volta “[...] [a]o compreender e refletir sobre a atuação jurídica dos novos movimentos sociais e com base na análise das experiências populares de criação do Direito.” (SOUSA JUNIOR, 2019, p. 4); a partir disso, são traçados elementos norteadores que estabelecem os fundamentos paradigmáticos, e que, portanto, servem como condutor epistemológico para o desenvolvimento dos trabalhos do coletivo:

1) determinar o espaço político no qual se desenvolvem as práticas sociais que enunciam Direitos ainda que contra legem; 2) definir a natureza jurídica do sujeito coletivo capaz de elaborar um projeto político de transformação social e elaborar a sua representação teórica como sujeito coletivo de Direito; 3) enquadrar os dados derivados destas práticas sociais criadoras de Direitos e estabelecer novas categorias jurídicas (SOUSA JUNIOR, 2019, p. 4)

A partir desses três eixos, são desenvolvidas as pesquisas e as ações do coletivo; trata-se do método pelo qual o Direito Achado na Rua observa as manifestações e os processos de reivindicação de Direito, uma vez que se busca a realização plena da liberdade e da democracia, e que surjam de práticas não autoritárias e não-violentas.

CAPÍTULO III. Direitos Humanos em e para América Latina: uma proposta crítico-dialética a partir de O Direito Achado na Rua.

O derradeiro capítulo dessa investigação tem por escopo a análise das teorias críticas dos direitos humanos, tomando por conta também propostas teórico-empíricas que levem em conta o olhar latino-americano. Temos por objetivo construir uma proposta teórico-empírica que se some às demais perspectivas críticas e que seja tomada pela experiência de inserção e aprofundamento desse pesquisador como ativista junto ao coletivo O Direito Achado na Rua e como ativista dos direitos humanos.

Para tanto, abordaremos a importância de uma visão crítica e complexa de direitos humanos, também dela em sua perspectiva latino-americana (onde apresentaremos pressupostos), tomaremos por base a experiência da vivência de direitos humanos teórico-prática do coletivo O Direito Achado na Rua, e, por fim pretendemos lançar bases de uma proposta crítica de direitos humanos onde submergirmos em novos desafios, novas perspectivas, pretendendo trazer pequenos acréscimos às teorias críticas dos direitos humanos.

3.1. Fundamentos dos direitos humanos e as ideologias jurídicas.

No capítulo anterior, tratamos da crítica lyriana do Direito, em que Lyra criticou as ideologias jurídicas dominantes, de maneira a demonstrar seus alcances e limitações quanto à percepção do fenômeno jurídico. Entendemos que a análise crítica de Roberto Lyra Filho sobre as ideologias juspositivistas e jusnaturalistas nos ajuda a detectar como as principais tradições ideológicas procuram também fundamentar e conceituar os direitos humanos; portanto, a partir da análise das tradições juspositivistas e jusnaturalistas, traremos a visão crítica, que propõe o resgate da práxis humana como base dos direitos humanos, projetando uma visão sócio-histórica-política, e, portanto, crítico-dialética, como fundamentadora destes direitos.

Entendemos, assim, que a questão do fundamento dos direitos humanos não é mero

capricho acadêmico, pois as ideologias jurídicas são determinantes para o processo de aculturação do Direito, consolidando e, posteriormente, reproduzindo um senso comum científico que formará os operadores e operadoras do campo científico e conduzirá o processo pedagógico. A partir desses dois processos, buscamos contaminar o processo legislativo e as políticas públicas, de maneira a refletir na execução do campo. Por esse motivo, refutamos a posição de Norberto Bobbio, que, em conhecida passagem, expressou que “[...] o problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político.” (BOBBIO, Norberto. 2004. p. 16); contrariamente ao autor, entendemos que a matriz ideológica que justifica os direitos humanos traz forte impacto na interpretação, aplicação e, conseqüente, na efetivação da matéria, de maneira que não podemos dispensar uma análise das matrizes dominantes, bem como de apresentar uma proposta crítica e complexa.

Passamos assim a analisar a matriz jusnaturalista, que, de maneira geral, remete a origem dos direitos humanos a uma origem metafísica, transcendental, alternando a justificativa metafísica/transcendental entre a natureza cosmológica, teológica ou racional/antropológica. A primeira delas remete à origem dos direitos humanos na natureza das coisas, portanto, no cosmos ou universo, que tem origem na cultura grega, em que a natureza foi o ponto de partida para definir o critério do justo, por sua vez imutável.

A esse respeito, relembremos a passagem de Aristóteles em Retórica “[...] É necessário insistir que os princípios da equidade são permanentes e inalteráveis, que a lei comum igualmente não muda – pois se conforma à natureza muda – pois se conforma à natureza – ao passo que as leis escritas mudam frequentemente.” (ARISTOTELES, 2019, p. 83). O pensador expressa assim a tradição jusnaturalista clássica, porque está a refletir sobre a tragédia de Sófocles quando Antígona se contrapõe às leis de Creonte, remetendo o justo ao divino (que, por esse motivo, são eternas e irrevogáveis)²⁶; já quanto à tradição jusnaturalista romana,

²⁶ Diálogo entre Creonte e Antígona:

Creonte: Ó tu, que mantens os olhos fixos no chão, confessas, ou negas, ter feito o que ele diz?

Antígona: Confesso o que fiz! Confesso-o claramente!

Creonte: Podes ir para onde quiseres, livre da acusação que pesava sobre ti! Fala, agora, por tua vez; mas fala sem demora! Sabias que, por uma proclamação, eu havia proibido o que fizeste?

Antígona: Sim, eu sabia! Por acaso poderia ignorar, se era uma coisa pública?

Creonte: E apesar disso, tiveste a audácia de desobedecer a essa determinação?

Antígona: Sim, porque não foi Júpiter que a promulgou; e a Justiça, a deusa que habita com as divindades subterrâneas, jamais estabeleceu tal decreto entre os humanos; nem eu creio que teu édito tenha força bastante para

Cícero, no mesmo sentido de propor uma lei natural, define: “[...] há certamente uma lei verdadeira, a reta razão, conforme à natureza, difusa em todos, permanente, eterna, que ordenando chama ao dever, vetando obstaculiza a falta.” (CÍCERO, Marco Túlio. 2021, p. 81-82). Assim sendo, essa lei é imutável, pois “[...] não haverá uma lei em Roma, outra em Atenas, uma agora, outra daqui em diante, mas uma só lei, eterna e imutável, que compreenderá todos os povos e em todos os tempos.” (CÍCERO, Marco Túlio. 2021, p. 81-82)

Por sua vez, a tradição jusnaturalista teológica mistifica o real com base na interpretação do texto sagrado, o que também ocorrerá com a justiça. Tomemos por exemplo (Santo) Agostinho e o estudo das diferenças e influências entre a lei humana e a lei divina (Cidade de Deus, Cidade dos Homens), e, nesse caminho, a justiça dos homens, que é imperfeita, transitória e mutável, contraposta à justiça eterna (divina), perfeita, imutável, absoluta, “a razão suprema de tudo”, na perspectiva de (São) Tomás de Aquino, que reafirma a compreensão jusnaturalista, a justiça tem tríplice dimensão, lei eterna, lei natural e lei humana. A primeira, divina, está em todas as partes, e, como em Agostinho, é perfeita, é a que tudo ordena, é o princípio e o fim de todo universal, portanto, imutável (pois vem de Deus e esse é perfeito); a segunda remeterá aos princípios da justiça natural, no entanto, para Tomás de Aquino, o justo natural não é absoluto (mas sim o divino), ele é variável, pois é submetido ao humano. Esse justo natural é o limite que a razão humana tem para participar/atingir a lei eterna, e a razão natural procura apreender, a partir da distinção do bem e do mal, o que é divino, esse inatingível. Por sua vez, a lei humana é a lei positiva, promulgada pela autoridade para gerir o bem comum, e essa, quando promulgada, deve ser baseada nos princípios do justo natural, do contrário, será injusta. (AQUINO, Tomás de. 1990)

A ideologia jusnaturalista ainda tem um terceiro momento/escola, que é o jusnaturalismo antropocêntrico/racionalista. Aqui, o núcleo formativo do direito é deslocado para o ser humano, como esclarecem Norberto Bobbio e Michelangelo Bovero; o que unifica o

conferir a um mortal o poder de infringir as leis divinas, que nunca foram escritas, mas são irrevogáveis; não existem a partir de ontem, ou de hoje; são eternas, sim! E ninguém sabe desde quando vigoram! – Tais decretos, eu, que não temo o poder de homem algum, posso violar sem que por isso me venham a punir os deuses! Que vou morrer, eu bem sei; é inevitável; e morreria mesmo sem a tua proclamação. E, se morrer antes de meu tempo, isso será, para mim, uma vantagem, devo dizê-lo! Quem vive, como eu, no meio de tão lutuosas desgraças, que perde com a morte? Assim, a sorte que me reservas é um mal que não se deve levar em conta; muito mais grave teria sido admitir que o filho de minha mãe jazesse sem sepultura; tudo o mais me é indiferente! Se te parece que cometi um ato de demência, talvez mais louco seja quem me acusa de loucura! (SÓFOCLES. Antígone. 2005. p. 30-31)

pensamento jusnaturalista é o método racional e, segundo o autor, o que indicaria a unificação do jusnaturalismo como escola seria sua crítica à escola historicista do direito (o autor pontua, na publicação de Hegel, que “[...] Sobre as maneiras científicas de tratar o direito natural”,(BOBBIO, Norberto; BOVERO, Michelangelo; 1996, p. 14). a rotulação de diversos pensadores anteriores como naturalistas). O princípio metodológico do racionalismo, ou do “direito racional”, seria o que definiria a etapa antropocêntrica/racionalista jusnaturalista. Dentro dos diversos pensamentos modernos racionalistas, se encontrariam “empiristas”, como Hobbes (partindo de uma análise psicológica da natureza humana) e os formalistas, como Kant e Fichte, “[...] que deduzem o direito de uma ideia transcendental do homem.” (BOBBIO, Norberto; BOVERO, Michelangelo. 1996, p. 16).

A escola jusnaturalista antropocêntrica surge no contexto da modernidade, na tentativa de construir uma ética racional para refutar a visão teológica e o relativismo ético, procurando um elemento universalizante, que pudesse encontrar leis universais de conduta para todos os humanos em toda localidade, abstraídas das condições históricas e da contextualização dos povos, remetendo o fundamento do direito na “natureza das coisas”, pois, “[...] a razão – diz Pufendorf –, mesmo no estado natural, possui um critério de avaliação comum, seguro e constante, ou seja, a natureza das coisas, que se apresenta do modo mais fácil e acessível na indicação dos preceitos gerais da vida e da lei natural.” (BOBBIO, Norberto; BOVERO, Michelangelo. 1996, p. 23). Essa percepção envolveu uma série de pensadores na tentativa de construir um sistema universal do direito, válido para qualquer tempo e para qualquer lugar.

Como vimos anteriormente, Roberto Lyra Filho explica que o jusnaturalismo racionalista surge da necessidade da burguesia em ascensão em encontrar uma nova justificativa científica para romper com o status quo do *Ancien Régime*; de modo que o sistema de regras, fundamentado no jusnaturalismo teológico, serviria para estabilizar e consolidar o poder da nobreza e do clero. Já o novo fundamento burguês, deslocando o justo para a natureza humana, captada pelo método do racional, serviria como argumento para o processo revolucionário romper com os valores (e as leis) do *Ancien Régime*, criando assim um novo modelo científico, em que o mundo do Direito é lastreado nos “direitos basilares da humanidade”, oficialmente declarados e justificados pelo estado de natureza e captados pelo método antropológico-racional.

Ainda se perceberá um segundo movimento importante, o da rápida transição da justificativa teórica-política-ideológica burguesa, até então lastreada no jusnaturalismo, para o juspositivismo. Após o processo revolucionário, a burguesia não poderia mais depender da justificativa naturalista como critério definidor do jurídico, pois, por sua característica, dava liberdade aos homens e, agora no poder, necessitava manter seu status, de modo que a justificativa positivista passou a ser o argumento utilizado.

Esse movimento é chamado de “positivação do direito natural”, nada mais sendo que a disputa político-cultural acontecida no século XVIII, entre os apoiadores do direito consuetudinário e os iluministas apoiadores do direito positivo, expressão da autoridade e da razão. A ofensiva iluminista conectou ao direito consuetudinário “[...] a danosa herança da esconjurada Idade Média (o século das trevas), como contrário às exigências do homem civilizado e da sociedade inspirada nos princípios da *civilisation*”. (BOBBIO, Norberto.1995, p. 54). A partir disso, o conjunto de normas consuetudinárias foi progressivamente substituído, culminando no processo moderno de codificação, que representa “[...] o desenvolvimento extremo do racionalismo” (BOBBIO, Norberto.1995, p. 56); e a passagem da produção normativa para a codificação é o que marcará a consolidação do positivismo jurídico, segundo Norberto Bobbio.

Esse deslocamento da justificativa revolucionária jusnaturalista para o juspositivismo como estratégia de manutenção do poder burguês passou pela construção da narrativa de que as codificações não são um elemento arbitrário, produto do absolutismo, e que têm um fundamento racional, pois representam a concepção liberal do Estado. Em outras palavras, o Estado burguês é uma resposta racional ao estado de natureza (concepção hobbesiana), em que cada um tem o direito de usar suas forças para defender os próprios interesses, levando a uma anarquia permanente, uma luta contínua que só cessa com a monopolização do poder coercitivo, e, assim, com a formação de um Estado racional.

Com isso, o direito natural perdeu sentido e força de narrativa, tendo agora como única justificativa racional as normas produzidas pelo Estado burguês (por esse motivo, o monismo estatal). Sinalizamos essa ultrapassagem no capítulo anterior, quando Lyra Filho, apoiado em Radbruch, demonstra que o positivismo jurídico tem como pressuposto um preceito jusnaturalista na base de sua construção: “[...] Afinal de contas, por que se atribui ao Estado o

monopólio de produzir Direito, com a legislação? Que razão jurídica legitimaria este privilégio?” (LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p. 23)

É possível verificar que o positivismo jurídico é uma concepção da modernidade, caracterizada pela centralização da produção normativa no Estado e da juridicidade na legislação, e essa, por sua vez, tendo como única fonte de criação admissível o processo estatal-legislativo, e, por consequência, a afirmação do dever absoluto de obediência à lei. Com a modernidade, o direito estatal se tornou “[...] o único sistema de regulamentação do comportamento do homem em sociedade.” (BOBBIO, Norberto. 1995, p. 226) ao mesmo tempo que “[...] se tornou o critério único e exclusivo para a valoração do comportamento social do homem.” (BOBBIO, Norberto. 1995, p. 226)

Por las buenas o por las malas, as ideologias que acabaram predominando no mundo jurídico foram a jusnaturalista e a juspositivista, inclusive no campo dos direitos humanos, e as suas principais propostas circularão em torno das matrizes do direito natural e do direito positivo. Antes de visitarmos a terceira hipótese, a leitura crítico-dialética de Lyra Filho, que é complementar à visão sócio-histórico, pretendemos explicar porque tais perspectivas acabaram por justificar uma postura passiva frente à temática, que decorre em uma “inefetivação” dos direitos humanos, como alerta Helio Gallardo: “[...] sem uma adequada compreensão desses fundamentos, a observância dos direitos humanos não superará sua fase atual do discurso ideológico oficial sobre assuntos que os dirigentes dos Estados sabem, desde sempre, que não se cumprirão.” (GALLARDO, Helio. 2019, p. 33)

Além do exposto, nos filiamos às preocupações de Alejandro Rosillo Martinez quando esse menciona quatro perigos que põem em xeque a legitimidade da tarefa filosófica a respeito da fundamentação dos direitos humanos; são eles o dogmatismo, o pensamento débil, o reducionismo e o etnocentrismo. O primeiro remete a uma fundamentação dogmática, aquela que pretende encontrar um fundamento absoluto e, portanto, inquestionável e, assim, excludente, pois os que se colocam contra ela acabam refutados pela comunidade de sujeitos racionais, sendo estigmatizados como seres irracionais.

Essa lógica será encontrada no fundamento proposto por John Locke, que afirma que “[...] estado de Natureza” é regido por um direito natural que se impõe a todos, e com respeito à razão, que é este direito, toda a humanidade aprende que, sendo todos iguais e independentes,

ninguém deve lesar o outro em sua vida, sua saúde, sua liberdade ou seus bens.” (LOCKE, John. 2001, p. 84). Essa máxima será complementada pelo rechaço ao transgressor da lei natural, que, ao fazê-lo, “[...] declara estar vivendo sob outra lei diferente daquela da razão e equidade comuns, que é a medida que Deus determinou para as ações dos homens, para sua segurança mútua; e, assim, tornando-se perigoso para a humanidade.” (LOCKE, John. 2001, p. 85) Explica Rosillo que, segundo esse raciocínio, ao violar a lei natural, o ser humano acaba excluído da comunidade de seres racionais, sendo despojado dos direitos naturais e tratado como não-humano. (ROSILLO, Alejandro. 2013, p. 32-41).

O segundo perigo trata do pensamento débil, caracterizado pela possibilidade de “variados fundamentos”, ou mesmo uma visão simplificadora da importância da definição dos fundamentos; essa seria uma característica do pensamento de Norberto Bobbio, que traria outro perigo, o de “[...] cair em um relativismo exagerado em que, diante de um número considerável de fundamentos, os direitos humanos perdem seu caráter de instância crítica e não fazem mais referência à realidade concreta das vítimas dos sistemas.” (ROSILLO, Alejandro. 2013, p. 32-41).

Quanto ao perigo do reducionismo, também devemos tomar por base os estudos de Gregorio Peces-Barba Martínez, por modelos que prescindem de uma das duas dimensões, a ética ou a jurídica; sendo a primeira a que considera os direitos como um caminho para fazer possível a dignidade humana (tomando por conta a dimensão moral do ser humano); já a segunda explica como os direitos foram sendo incorporados ao direito positivo. Peces-Barba menciona três modelos reducionistas, o jusnaturalista, o positivismo ideológico e o reducionismo sociologista; quanto ao modelo jusnaturalista, que o autor divide em clássico e moderno, explica que o modelo confunde a moralidade com o direito, pois se baseia em valores, interesses ou pretensões, que, ao não serem incorporados em um ordenamento coativo e eficaz, perdem sua força (e eficácia)e, nesse mesmo caminho, quando se tornam um “espírito sem força”, permitem aos órgãos de poder atuarem sem limites eficazes. O autor ainda explica que o modelo jusnaturalista, ao justificar-se como direitos inerentes a natureza do homem, descontextualiza sua origem nas lutas de movimentos que originaram suas bases (ascensão da burguesia), e, assim, não tem capacidade de assumir a historicidade dos direitos e nem sua origem na realidade social. Ainda cumpre ressaltar outra crítica do autor espanhol, que é dos jusnaturalistas clássicos, que pretendem “[...] *construir una teoria de los derechos de espaldas*

a la realidad histórica de la cultura jurídica en que nacieron”, (PECES-BARBA, Gregorio. 1991, p. 39-56), remetendo a origem dos direitos humanos a tempos pré-modernos; explica o autor que esse reducionismo leva a um vazio, pois olvida o fato histórico de que a transição para a modernidade é que trouxe à tona a temática dos direitos humanos (PECES-BARBA, Gregorio. 1991, p. 39-56).

Já quanto ao reducionismo positivista, o autor afirma que se dá de maneira teórica e prática; quanto ao reducionismo prático, não falta ao modelo juspositivista interesse para fundamentar e conceituar direitos humanos, mas há uma falta de interesse para abordar os aspectos técnicos-práticos que dão utilidade a esses direitos; quanto ao reducionismo teórico, é aquele que sustenta que os direitos só existem pela criação do direito positivo, rechaçando qualquer elemento socio-político-histórico. (PECES-BARBA, Gregorio. 1991, p. 39-56)

Aqui, ainda vale a crítica de Rosillo, que aponta o reducionismo historicista, também ligado ao positivismo, sendo o primeiro que limita a reflexão dos direitos humanos aos acontecimentos históricos que dão origem aos ordenamentos jurídicos que se positivaram, alienando-se de uma abordagem da práxis desses acontecimentos. (ROSILLO, Alejandro. 2013, p. 32-41) Por sua vez, o reducionismo “monocultural” ou “etnocêntrico” está ligado a uma visão de direitos humanos que seja centrada em um único modo de experiência de construção dos mesmos; em regra, essa visão está conectada a uma perspectiva eurocêntrica dos direitos humanos, mas, como explica Boaventura de Sousa Santos, tal análise pode se dar em qualquer matriz (exemplo de uma leitura de direitos humanos que parta de América Latina e que não reconheça as contribuições e os acontecimentos históricos que se passaram por outros continentes). O autor português ainda denuncia as Epistemologias do Norte, que, segundo o autor, são dominantes e baseadas em uma cultura ocidentalizada de direitos humanos, tomando essa como regra e “universalizando-os. Esse fenômeno impulsionalará o epistemicídio, isto é, o sufocamento do conhecimento produzido pelos povos do Sul, razão pela qual Sousa Santos propõe o estudo da sociologia das ausências e da sociologia das emergências, de modo a captar os diversos conhecimentos e perspectivas dos povos do Sul a respeito de direitos humanos. Para romper com uma cultura monocultural de direitos humanos se faz necessária uma tradução intercultural, o que explicaremos em outro ponto desse estudo. (ROSILLO, Alejandro. 2013, p. 32-41) (SOUSA SANTOS, Boaventura de. 2019)

Peces-Barba ainda menciona o reducionismo sociologista, que pode se dar de duas maneiras; a primeira classifica os direitos humanos como imprescindíveis para a dinâmica do sistema, tratando-se de uma técnica operativa sem qualquer conotação ética; o segundo perigo reducionista sociologista se dá quando a abordagem dos direitos humanos é reduzida às análises dos impactos sociais, da eficácia e do modo em que operam na realidade social, o que é chamado de sociologismo excludente, por não levar outros aspectos dos Direitos humanos em conta. (PECES-BARBA, Gregorio. 1991, p. 39-56)

Não obstante os reducionismos, ainda apontamos de muito valia as críticas de Helio Gallardo sobre as ideologias jusnaturalista e juspositivista em relação aos fundamentos dos direitos humanos; segundo o mesmo, o caminho correto para a fundamentação dos direitos humanos não deve passar por tais leituras, mas sim pela luta social (com incidência política, jurídica e cultural). Assim, para se chegar ao modelo/ideologia sócio-histórico-político, antes se faz necessário refutar as ideologias dominantes, e a principal delas seria a que toma por base a lei natural, seja ela derivada da vontade de Deus ou da ordem cósmica, porque, para o naturalismo, o direito “[...] se expressa assim de duas maneiras vinculadas hierarquicamente: da lei natural eterna e das normas jurídicas. Para serem justas, estas últimas devem expressar a primeira.” (GALLARDO, Helio. 2019, p. 36) Gallardo explica ainda que a cultura, derivada do Direito Natural Antigo ou Clássico, invoca direitos humanos a partir de responsabilizações humanas vinculadas e subordinadas à autoridade de Deus ou do cosmos.

Essa concepção chega a América Latina pela via ideológica do cristianismo católico (que, como já expusemos, tanto em Tomás de Aquino quanto em Agostinho, são leituras teológicas dos ensinamentos gregos, especialmente de Aristóteles). Tal leitura é limitadora, pois se o direito é entendido “[...] como uma capacidade ou jurisdição ante uma autoridade (terrestre ou divina)” (GALLARDO, Helio. 2019, p. 37), sendo que essa autoridade é transcendental e, portanto, não se pode legitimamente questionar ou reivindicar; a esse respeito explica Gallardo que, na verdade, “[...] para essa concepção de Direito natural não existem, em realidade, direitos humanos, mas obrigações sob a forma de responsabilidades [...]” (GALLARDO, Helio. 2019, p. 37) que dificilmente serão efetivados.²⁷ Dessa máxima derivarão algumas consequências;

²⁷ Assim exemplifica o autor: Por exemplo, um casal que não pode ter filhos deseja fazê-lo por meio de fecundação in vitro e existe acordo entre eles. Mas para a concepção católica cristã o consenso emocional e racional desse casal não tem valor. Em outras palavras, Deus não aprova a fecundação in vitro porque supõe a manipulação de

uma delas é que, pela perspectiva jusnaturalista clássica, não há como se conceber direitos humanos modernos, “[...] entendidos como capacidades humanas ante uma autoridade ou de foro individual em que nenhuma autoridade deve intrometer-se [...]” (GALLARDO, Helio. 2019, p. 38), pois isso contrapõe o próprio raciocínio jurídico do naturalismo clássico.

A outra consequência, dessa vez política, se dará no campo da promoção e efetivação dos direitos humanos, e está relacionada à formação ideológica dos juristas clássicos, que, invocando o imaginário do Direito Natural Antigo, impossibilitam e inviabilizam o debate sobre certos temas de direitos humanos.²⁸ A cultura jusnaturalista clássica acaba contribuindo para que se sacralize os direitos humanos, pois, nessa cultura, eles são derivados do desejo e da criação de um Deus (ou deuses), de maneira a tornarem-se inatos à condição humana. Um exemplo prático é a “dignidade humana”, que, por justificativa de uma defesa teológica (mesmo que tacanha), permite a desconsideração do humano, permitindo a perseguição, achincalhamento e morte de quem atente contra tais valores.²⁹

Explica Gallardo que os direitos humanos partem de uma construção moderna (antropológica ou socio-histórico-política) e são, na verdade, uma “secular rebeldia contra os desígnios de Deus” ou do cosmos, pois rompem com essa autoridade e remetem, agora em uma lógica jusnaturalista moderna, à razão humana, dessa “secular rebeldia”, ocasionando em represália/omissão dos juristas conservadores.

óvulos fora de sua “ordem” natural (o corpo da mulher) e, sobretudo, o descarte ou a destruição de óvulos fecundados ou que poderiam ser fecundados (pois essa é sua função “natural” ou própria), o que a doutrina católica traduz como “destruição da vida humana”. Como o desejo do casal por ter filhos rompe com a vontade divina, eles estão em pecado (da mesma maneira aqueles que ajudam ou cumprem esse desejo) e a norma legal que permite esse tipo de fecundação não é justa e não deve ser obedecida. O casal não tem direito a decidir ter filhos fora da cópula e da fecundação “naturais”. Deve, portanto, resignar-se a não tê-los, pedir a Deus um milagre ou adotar algum. Como se adverte, esse casal está sujeito a... Uma normativa, não tem direitos, só deveres, frente ao respeito dessa normativa. E se realiza ações contrárias a essa normativa, está em pecado ou comete injustiça e perpetra soberba: pretende fazer o que Deus não quer, ou pior, proíbe. (GALLARDO, Helio. Movimentos Sociais, 2019. p. 38)

²⁸ Helio Gallardo se refere à impossibilidade de discutir certos temas por conta da influência de acadêmicos e personalidades; a exemplo do aborto, visto com algo errado, um escândalo, negando às mulheres a capacidade de discernimento e controle sobre sua existência e seu corpo; outro exemplo são os direitos da comunidade LGBTQIA+, tratados muitas vezes como tabu no mundo jurídico; há também a reprodução de uma cultura de desincentivo aos direitos trabalhistas pela reprodução de uma lógica moral de que “[...] trabalhadores não o merecem, pois são preguiçosos, desatentos ou bêbados (ou que não fazem justiça a seus empregadores).” (GALLARDO, Helio. Movimentos Sociais, 2019. p. 40)

²⁹ Como exemplos, o autor cita os que ofendem essa “dignidade” (terroristas, por exemplo, grevistas ou *maras*), os considerados inimigos de Deus (marxistas ou comunistas) ou os hereges (os indígenas da América durante a conquista espanhola). (GALLARDO, Helio. Movimentos Sociais, 2019. p. 41)

Ainda quanto à crítica à ideologia jusnaturalista, agora em sua visão moderna, explica o autor que ela remete a origem dos direitos humanos ao Estado de Natureza, pois teriam os seres humanos uma natureza singular (frente aos demais outros seres), determinada com “[...] recursos que se projetam como prerrogativas jurídicas ou legais, ante as quais o poder político não tem legitimamente, ou seja, moral e juridicamente, capacidade de interferir.” (GALLARDO, Helio. *Movimentos Sociais*, 2019. p. 43). Essa natureza surge com cada indivíduo e se projeta como essência e como um valor absoluto (Humanidade), de forma que condiciona todos a todo tempo, dando um caráter eterno e inviolável por “natural”.

O pensamento de John Locke resume tal lógica quando determina que a universalidade, a racionalidade e a liberdade são inerentes à natureza humana (todos os seres humanos nascem iguais, livres e proprietários). Esse pensamento de Locke influenciou o texto das declarações de direito das revoluções liberais, as declarações internacionais do século XX, e se espalhou pelo mundo, influenciando os valores naturalistas, universalistas e individualistas; também foi de vital importância para a construção do pensamento jurídico em matéria de direitos humanos. Contudo, entendemos esse pensamento como limitador, pois inviabiliza as relações humanas que dão origem aos direitos humanos.

Tal concepção, que surge com o Iluminismo, apaga as contradições sociopolíticas que deram origem às revoluções liberais, iniciadas em um processo de desconstrução e reconstrução de um sistema social, político, económico e jurídico, iniciado no século XII e consolidado no século XVIII (GALLARDO, Helio. 2019, p. 57). A “valoração fechada da natureza humana” e a negação das reivindicações sociais que constituíram os direitos (o que se deu a partir da invisibilização das contradições sociais em seu tempo histórico) tornaram-se uma referência metafísica e ideológica, o que possibilitou a negação ao direito e à humanidade daqueles que passaram a confrontar tal concepção, como explica Gallardo, “[...] em nome de ‘direitos humanos naturais’, se faz possível, então, persegui-los, reduzi-los, forçá-los a serem diferentes ou até mesmo exterminá-los.” (GALLARDO, Helio. p. 46). Mais que tudo, de maneira perigosa, essa perspectiva fixa e idealizada de natureza humana, que é excludente, facilita “[...] a utilização dos direitos humanos como uma bandeira ideológica contra aqueles percebidos como distantes, diferentes, inferiores e irreversíveis.” (GALLARDO, Helio. 2019, p. 47)

Daí, decorre mais uma conclusão do autor, a de que não é possível conceber direitos

humanos com base em valores fixos, eternos, baseados em uma moral universal (nem em uma concepção jusnaturalista clássica, nem numa concepção moderna). De acordo com Gallardo, uma concepção idealizada e fechada acaba por trazer o problema de uma ideia abstrata de direitos humanos, de maneira que se tornam teoricamente perfeitos e empiricamente impossíveis de se praticar. Explica o autor chileno que essa perspectiva abstrata de direitos humanos, lastreada em valores estanques, não serve para situações de crise ou de conflituosidade significativa, a exemplo do contexto latino-americano.

Por esse motivo, é que uma visão humanística tem que ser baseada em valores sócio-histórico-políticos comprometidos com as relações (e as lutas) sociais. A consequência de uma visão longínqua de direitos humanos, em que há um distanciamento entre teoria e prática, é que, em nome desses valores absolutos, “[...] se faz possível também, apelando a eles, violar direitos humanos dos considerados diferentes, que passam a ser tratados como inferiores ou aberrações.” (GALLARDO, Helio. 2019, p. 49-52) Como exemplos históricos destas violações de direitos, o autor cita “[...] índios, muçulmanos, delinquentes, homossexuais, empobrecidos, emigrantes, deslocados, derrotados em guerra”. (GALLARDO, Helio. 2019, p. 49-52)

A segunda ideologia criticada pelo autor é a do juspositivismo, que, como já estudamos, procurou criar um fundamento jurídico para o direito com base na oposição ao critério valorativo do Direito Natural; e, assim como o naturalismo antropológico/racionalista, o juspositivismo é também uma criação das sociedades modernas, podendo ser demarcado no século XVIII, quando da transição da justificativa iluminista jusnaturalista para um novo marco jurídico (juspositivismo), um processo que demarca três importantes reduções:

a) uma redução epistemológica do complexo ao simplificado, que se formou a partir da perspectiva da cientificidade; b) a redução da organização política do social para a formação do Estatal Moderno; e, c) a redução da juridicidade ao legislado, onde o fenômeno jurídico passou a ser conhecido pela legislação, o que denominamos de monismo jurídico. (SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. 2014)

Demonstramos também que esse positivismo jurídico tem como marco de consolidação o processo de codificação, tendo o primeiro deles acontecido no período pós-revolucionário francês, quando Napoleão Bonaparte encomendou a redação de um Código Civil Francês³⁰,

³⁰ Napoleão Bonaparte nomeou quatro eminentes juristas para compor a redação do Código Civil francês: François

processo esse que marca o racionalismo no campo jurídico. Já o campo jusfilosófico, é no século XIX que ele terá seu ápice, tendo por base a “crítica kantiana das ‘naturezas’”, na escola napoleônica da exegese, na corrente histórica alemã (não haveria “o” Direito, mas Direitos gestados pelos povos e em constante transformação) e nos desafios jurídicos da Revolução Industrial).” (GALLARDO, Helio. 2019, p. 53)

O positivismo jurídico, também no campo dos direitos humanos, reduz o fenômeno do Direito ao legislado e do jurisdicionado ao Estatal, de maneira que, em uma visão juspositivista, só poderá ser considerado direito humano aquele que possa ser reivindicado perante um tribunal nacional ou internacional. Desse modo, os critérios valorativos e os processos sócio-histórico-políticos não são tomados em conta, mas tão somente se considera um direito humano aquele que passa pelo processo de positivação, isto é, de integração a um organismo jurídico estatal, e, dessa forma, podendo ser judicializado.

Em que pese as declarações de direitos de liberdade e a consolidação dos direitos sociais serem consideradas como a primeira e segunda manifestações positivas de direitos humanos, e que a cultura jurídica de proteção desses direitos tenha se expandido internacionalmente, sua regulação e proteção se passou no âmbito interno de cada país, razão pela qual o juspositivismo tem especial consolidação na cultura jurídica dos direitos humanos no início do século XX, especialmente quando se iniciou a proteção internacional dos direitos humanos, primeiramente com as Convenções de Haia e Genebra (essas ainda no final do século XIX), reforçada pós primeira guerra mundial pela Sociedade das Nações e pelo Tratado de Versalhes.

A proteção internacional dos direitos humanos, no momento seguinte à segunda guerra mundial, será finalmente consolidada com a criação da Organização das Nações Unidas e a criação do sistema internacional de proteção dos direitos humanos (com seus órgãos, declarações, convenções e tratados). Isso porque passou a criar-se uma cultura diplomática internacional de regulação e proteção dos direitos humanos, forçada por uma consciência global derivada após os massacres humanos passados em duas guerras mundiais, o que impulsionou a formação desses organismos internacionais de fiscalização, mediação, jurisdição e regulação

Denis Tronchet, Félix Julien Jean Bigot de Préameneu, Jean-Étienne-Marie Portalis e Jacques de Maleville. O popularmente chamado “Código Napoleônico” visava a unificar a legislação francesa, unificando e modernizando as práticas do Antigo Regime com os princípios iluministas, o que foi norteado em quatro objetivos: a) legislação escrita e compreensível, para que cada um conheça o seu direito; b) o secularismo; c) a proteção da propriedade privada; d) a liberdade contratual,

em matéria de direitos humanos.

A partir da consolidação de organismos internacionais globais e regionais de jurisdição e, principalmente que abarcaram os direitos liberais e sociais originados em contexto sócio-histórico-político anterior, bem como a expectativa de uma cultura pacífica a rechaçar barbáries e extermínios. No entanto, a ideologia juspositivista passou a reduzir os direitos humanos àqueles que acabaram não listados nessas declarações, pactos, tratados e convenções oficiais; de maneira que toda e qualquer cultura jurídica que não fora abarcada nesses textos internacionais passa a não ser considerada como oficial, e, portanto, refutada como direito humano.

Os perigos do reducionismo juspositivista no campo dos direitos humanos são enormes; primeiramente porque, como vimos, direitos humanos lidam com situações de crises e conflitos, agravados pela contextualização histórica, política, econômica e social de cada localidade. Sendo assim, a simplificação científica produzida pelo positivismo jamais conseguirá abarcar a complexidade do fenômeno dos direitos humanos.

Por sua vez, ao alienar o fundamento sócio-histórico-político da construção dos direitos humanos, compreendendo seu fundamento em uma matriz normativista estatal e/ou em sua procedibilidade em tribunais estatais, serão excluídas uma gama enorme de experiências humanas que, em regra, manifestam-se de cima para baixo; isto é, quando não é levada em conta a cultura jurídica dos movimentos populares e suas lutas coletivas, que reivindicam e constroem juridicidade à medida que a luta contra a opressão é experienciada; o que há, neste caso, é uma visão monista de direitos humanos, que jamais acompanhará a dinâmica social, pois essa é fruto de acordos formais que são produzidos de tempos em tempos, à medida da conveniência dos países e organismos internacionais.

Ainda, a simplificação dos direitos humanos em sua positivação, em regra, traduz a cristalização das normas dos grupos dominantes. Portanto, resumir a cultura que deve traduzir proteções e direitos fundantes para a humanidade sob a ótica dos países dominantes automaticamente excluirá a humanidade de culturas insurgentes e excluídas; não por acaso as convenções e tratados, em regra, traduzem uma ótica ocidentalizada e nortista, de difícil tradução para outras culturas.

3.1.1 O fundamento sócio-histórico: dialética, direitos humanos e lutas populares.

Ao resgarmos o elemento sócio-histórico como fundamento dos direitos humanos, aglutinaremos nesse campo uma série de autores e autoras que dimensionam a importância do reconhecimento da práxis humana como elemento instituinte dos direitos humanos. Entendemos que, mesmo com as particularidades dos pensamentos, a perspectiva crítica tem por característica o resgate das lutas populares e, portanto, da contextualização sócio-histórico-política dos direitos humanos. Desde já, deixamos aqui explícita a nossa filiação à corrente sócio-histórica e, portanto, com a leitura humanista crítico-dialética.

A proposição sócio-histórica, se encontra, então, nas relações sociais, especialmente nos conflitos e tensões, ou seja, nas lutas sociais, que têm como escopo a alternância do poder.)

Ao analisarmos as cristalizações dos direitos humanos em normas positivadas, exemplo das declarações do século XVII e XVIII ou dos pactos e tratados do século XX, compreenderemos que esses, na verdade, “[...] constituem condensações de processos históricos” (GALLARDO, Helio. 2019 p. 65), e não são a causa ou o fundamento dos direitos humanos. Por outro lado, para encontrarmos, então, as causas e os fatores fundantes, devemos aprofundar a análise nas relações sociais conflituosas, contextualizadas em seu período social, histórico e político. Como exemplo, temos as declarações liberais burguesas, que estão inseridas em um duplo contexto; aqui, analisando o caso francês, podemos perceber a ascensão do modelo econômico mercantil-capitalista, que gerou transformações na estrutura sócio-política, rompendo com o *Ancien Régime*; de forma que a nova organização, não mais baseada na centralização de poder na nobreza e no clero, precisou ser estruturada em modelos limitadores dos poderes da monarquia e da Igreja, ascendendo os valores do secularismo, do racionalismo e, a partir deles, o Estado de Direito, fundado no contratualismo e na defesa da propriedade.

O segundo contexto é negativo/constritor; se, em um primeiro momento, percebemos uma luta, até certo ponto insurgente, da classe burguesa em ascensão para definir limites à nobreza e ao clero, em outro momento, temos que perceber que esta luta excluiu dos direitos de liberdade todas aquelas e aqueles que não se enquadravam no modelo econômico, social e

político da burguesia “liberal”. Ao longo do processo, as lutas de reconhecimento dos direitos das mulheres/cidadãs (simbolizadas na declaração de *Olympe de Gouges*) não só foram refutadas, como fortemente reprimidas; e, no mesmo caminho, se por um lado a liberdade dos homens/cidadãos foi uma bandeira unificadora dos revolucionários, por outro, toda aspiração à libertação das colônias e dos escravizados e escravizadas cindia os grupos insurgentes franceses, entendendo a independência das colônias como uma ameaça à própria França. Nesse ínterim, a bem-sucedida Revolução Haitiana só foi aceita internacionalmente após forte oposição da burguesia agora empoderada, (além das incessantes iniciativas de deposição do movimento independente), quando em 1825, Carlos X reconheceu o independência ao Haiti mediante o pagamento de uma multa de 150 milhões de francos, sob a justificativa de compensação dos antigos colonos (foi concedido empréstimo de um banco francês e os juros e prestações só terminaram de ser pagos em 1947).

Houve também no período a perseguição ao revolucionário francês Gracchus Babeuf (François Babeuf) e ao “babouvismo” (movimento político derivado das ideias de Babeuf). Esse também simboliza a perspectiva constritora das declarações liberais, já que o movimento de Babeuf, reconhecido por Marx e Engels como precursor do comunismo³¹ e do anarquismo (que defendiam os trabalhadores) pregava a reforma agrária e rejeitava a propriedade individual, pregando o gozo comunitário dos frutos do trabalho. Por conseguinte, o movimento terminou com os seus líderes perseguidos e dispersados (Amar, Pottofeux) ou guilhotinados (Babeuf e Darthé) pelo diretório revolucionário francês.

Esse posicionamento histórico que resgata os processos sociais e seus conflitos é o que entendemos como fundamento dos direitos humanos, exercício que deve ser realizado a todo tempo para perceber o quê, o “por quê” e o “para quê” dos direitos humanos³². A partir dessa dimensão, podemos entender direitos humanos como produtos culturais, isto é, “[...] processos de luta pela dignidade humana.” (HERRERA, FLORES, Joaquín. 2009) Nessa mesma perspectiva sócio-histórica, Antonio Enrique Perez-Luño alerta que a fundamentação dos direitos humanos se remeterá à práxis histórico-social, na qual os direitos e o valores ético-legais emergem e desenvolvem. A partir desta constatação, o autor desenvolverá sua Teoria dos

³¹ Não nos referimos aqui àquela literatura que, em todas as grandes revoluções modernas, deram expressão às demandas do proletariado. (MARX-ENGELS. **Manifesto Comunista**. Boitempo Editorial. 2005)

³² HERRERA FLORES, Joaquín. **A reinvenção dos Direitos humanos**. Rio de Janeiro: Ed. Boiteux, 2009.

direitos humanos, com base nas necessidades humanas, que emergem da experiência concreta da vida prática. (PEREZ LUÑO, Antonio Enrique. 1993) (PEREZ LUÑO, Antonio Enrique. 1983)

Dentro dos autores que posicionam pelo fundamento sócio-histórico dos direitos humanos, também encontraremos os positivistas historicistas, exemplo de Gregorio Peces-Barba e Norberto Bobbio. Explica Peces-Barba que o processo do desvelar histórico parte de alguns postulados:

a) que a compreensão plena do fenômeno dos direitos humanos necessita da aproximação histórica, pois uma aproximação abstrata, analítica que prescindia da dimensão histórica não abarca a totalidade do fenômeno; b) o conceito de direitos humanos é um conceito próprio do mundo moderno, a historicidade é inseparável de seu fundamento o que confirma que se trata de uma realidade cultural; c) situado o fenômeno na raiz da condição humana, seu fundamento é ético, porém obrigado a surtir efeito, a ser eficaz no âmbito da vida social, seu desdobramento é jurídico, seu conceito deve compreender essa dimensão e só se completa com a positivação, com a incorporação ao direito positivo. (PECES-BARBA, Gregorio.2003, p. 2).

Não olvidemos a célebre passagem de Norberto Bobbio:

Do ponto de vista teórico, sempre defendi — e continuo a defender, fortalecido por novos argumentos — que os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas. O problema — sobre o qual, ao que parece, os filósofos são convocados a dar seu parecer — do fundamento, até mesmo do fundamento absoluto, irresistível, inquestionável, dos direitos do homem e um problema mal formulado: a liberdade religiosa e um efeito das guerras de religião; as liberdades civis, da luta dos parlamentos contra os soberanos absolutos; a liberdade política e as liberdades sociais, do nascimento, crescimento e amadurecimento do movimento dos trabalhadores assalariados, dos camponeses com pouca ou nenhuma terra, dos pobres que exigem dos poderes públicos não só o reconhecimento da liberdade pessoal e das liberdades negativas, mas também a proteção do trabalho contra o desemprego, os primeiros rudimentos de instrução contra o analfabetismo, depois a assistência para a invalidez e a velhice, todas elas carecimentos que os ricos proprietários podiam satisfazer por si mesmos. Ao lado dos direitos sociais, que foram chamados de direitos de segunda geração, emergiram hoje os chamados direitos de terceira geração, que constituem uma categoria, para dizer a verdade, ainda excessivamente heterogênea e vaga, o que nos impede de compreender do que efetivamente se trata. O mais importante deles é o reivindicado pelos movimentos ecológicos: o direito de viver num ambiente não poluído. Mas já se apresentam novas exigências que só poderiam chamar-se de direitos de quarta geração, referentes aos efeitos cada vez mais traumáticos da pesquisa biológica, que permitirá manipulações do patrimônio genético de cada indivíduo. (BOBBIO, Norberto. 2009, p. 9)

Apesar de compreendermos a abertura científica que o positivismo histórico realiza, não nos filiamos à corrente, tomamos por base uma dimensão crítico-dialética, que perceberá a cristalização das normas (positivação) como um dos aspectos do jurígeno, mas não a única, posição essa que exploraremos adiante.

Ainda quanto ao fundamento sócio-histórico, cremos ser de grande relevância explorar o método de historização dos direitos humanos proposto por Ignacio Ellacuría. O filósofo e teólogo jesuíta aponta a necessidade de se historicizar os direitos humanos para fugir das armadilhas ideológicas (a abstração naturalista e o formalismo positivista), nesse movimento historicizador cumpre apontar as complexidades e ambiguidades do que chama o “problema” dos direitos humanos, que tem tripla dimensão: epistemológica (apontar o que tem de verdadeiro e falso na história), ética (o que tem de justo e injusto) e prática-política (o ajustado e o desajustado em termos de coerência política). Explica Ellacuría que não se trata de simplesmente de contar a história de um conceito (no caso, dos direitos humanos) ou a história da realidade que se relaciona com o conceito (mesmo que isso tenha utilidade metodológica), o autor explica que a historização consiste:

(a) na verificação prática da veracidade-falsidade, justiça-injustiça, ajuste-desajuste que decorre do direito proclamado; (b) na constatação se o direito proclamado serve para a segurança de alguns poucos e não é mais eficaz para os demais; (c) no exame das condições reais, sem as quais os propósitos intencionais não têm possibilidade de realidade; (d) na desideologização dos propostas idealistas, que ao invés de estimular mudanças substanciais, necessárias para o efetivo cumprimento do direito e não apenas para a afirmação de sua possibilidade ou desejabilidade, tornam-se um obstáculo para os mesmos; (e) na introdução da dimensão tempo para poder quantificar e verificar quando as proclamações ideais se podem converter em realidades ou alcançar, ao menos, certo grau aceitável de realização. (ELLACURÍA, Ignacio. *in* SENENT, Juan Antonio. 2012, p. 365)

Ainda explica o autor, e com ele concordamos, que a aplicação do método de historização no campo dos direitos humanos nos ajuda a avaliar melhor o perigo da tendência de que tanto a teoria quanto a práxis dos direitos humanos tem de assumir um formato de uma normatividade absoluta e abstrata, arraigada de todas as circunstâncias históricas, servindo assim como instrumento de convalidação dos direitos adquiridos dos mais fortes (ELLACURÍA Ignacio. *in* SENENT, Juan Antonio. 2012, p. 366). Esse processo, que o autor chama de “normatização absoluta abstrata” (que é, na verdade, o juspositivismo), acaba gerando um

encobrimento ideologizado, que defende “[...] o adquirido sem discutir o modo dessa aquisição e sem discutir como o direito de todos se converte em privilégio de poucos” (ELLACURÍA, Ignacio. *in* SENENT, Juan Antonio. 2012, p. 366), essa conversão do direito em privilégio subverte a própria essência do direito, pois ele “[...] deixa de ser direito do homem para ser privilégio de classe ou de grupo de indivíduos.” (ELLACURÍA, Ignacio. *in* SENENT, Juan Antonio. 2012, p. 366)

A proposta de Ellacuría é, portanto, dialética, assim como o humanismo dialético de Lyra Filho; o autor irá propor os direitos humanos a partir do processo histórico, a partir das lutas contra a debilidade, a escravidão e a opressão, o que Lyra traduz na luta pela liberdade; ambos os autores remetem este processo à dialética hegeliano-marxista, da negação-conservação-superação; para Ellacuría, a leitura da história é sempre um processo negativo, crítico e dialético, jamais estático. Vejamos:

Se trata, por tanto, de un proceso negativo, crítico, y dialéctico, que busca no quedarse en la negación, sino que avanza hacia una afirmación nunca definitiva, porque mantiene en sí misma, como dinamismo real total más que como dinamismo lógico, el principio de superación. Siempre sigue el elemento de desajuste, injusticia y falsedad, aunque en forma cada vez menos negativa, al menos en los casos de avance real en lo ético personal y en lo político social. Y esta continuidad negativa, acompañada por el deseo general de cambiar y mejorar, mantiene activo el proceso. (ELLACURÍA *in* SENENT, Juan Antonio. 2012, p. 366)

Desse contínuo movimento é que surgirão os direitos humanos, da consciência das classes emergentes que, após lutas revolucionárias, logram triunfos. Situá-los e contextualizá-los historicamente desvela o que o foi omitido dos escritos oficiais e, por isso, quando Ellacuría narra a história das declarações liberais, explica que tratam-se de lutas de grupos que se consideravam privados de algo que já lhes pertencia, mas, ainda que proclamassem os direitos humanos (como demonstramos), esses direitos da humanidade eram negados àqueles e àquelas que viviam com eles (campesinos, negros, escravos).

Portanto, tratam-se de direitos de uma classe que até então não os possuía, e, constituem complexos processos de libertação, mas que curiosamente “[...] se afirmam e conquistam – amparados na universalidade do humano, mas sem aceitar a obrigação dessa universalidade.” (ELLACURÍA, Ignacio. *in* SENENT, Juan Antonio. 2012, p. 367-369), o autor espanhol demonstra que essa é uma prova do caráter ambíguo e ideologizado dos direitos humanos, pois,

ao mesmo tempo em que é aberto um ideal positivo e demonstrado um método eficaz de luta para que o direito seja real, também se evidencia, ao mesmo tempo, o seu caráter inumano, quando esse se converte em força dos poderosos, já que a proclamada universalidade se transforma em particularidade a partir do interesse dos privilégios de poucos e desfavorável às maiorias. (ELLACURÍA, Ignacio. *in* SENENT, Juan Antonio. 2012, p. 368) O autor ainda propõe o método historicizador tanto na teoria quanto na práxis; na primeira, tendo por escopo descobrir (pela negação) a face histórica do direito desejável e possível e, na práxis, por sua vez, para garantir que a luta pela realização do direito consiga fazer justiça, anulando a realidade que nega os direitos humanos. (ELLACURÍA, Ignacio. *in* SENENT, Juan Antonio. 2012, p. 368)

3.2. Uma Proposta Crítica, Intercultural, Complexa, Dialética e Plural dos direitos humanos.

3.2.1 A importância de uma perspectiva crítica em direitos humanos.

Nesse ponto, pretendemos delimitar nosso campo às teorias críticas dos direitos humanos, matriz científica à qual nos enquadrados, e que se diferencia de uma visão ortodoxa do campo por entender que direitos humanos não se resumem às conquistas positivadas, ou seja, às declarações, tratados e convenções; essas terão importância histórica, mas não levam em conta a experiência e nem, portanto, a juridicidade dos direitos humanos.

Como se percebe, a leitura crítica, como primeiro ponto de estranhamento, rechaça uma cultura positivista jurídica e se aproxima das matrizes pluralistas do Direito, entendendo que o campo dos direitos humanos percebem uma riqueza enorme de lutas e conquistas históricas, algumas delas acabam expressadas em textos oficiais, outras em um limbo do futuro reconhecimento pelos Estados (algumas vezes, reconhecidas em textos não oficiais, ou internamente, por alguns países e rechaçados por outros) e ainda outras experiências humanas tão ricas e importantes quanto as outras que, mesmo não tendo o reconhecimento pelos Estados, têm sua matriz de juridicidade, e expressam lutas humanas conscientizadas para atingir a liberdade e a dignidade, e, por sua característica insurgente, dificilmente serão expressadas em

textos oficiais internacionais, mas que a perspectiva crítica considera fonte humanística tão válida quanto as demais.

Uma leitura crítica pressupõe a denúncia sobre a distância entre o discurso e a prática dos direitos humanos como problematiza Maria Jose Fariñas Dulce:

Por otra parte, el problema de la realización práctica o de la efectiva aplicación de los derechos humanos es, todavía en la actualidad, uno de los retos más acuciantes y una de las promesas incumplidas del proyecto de la modernidad, cuya solución implica la reducción del abismo existente entre las grandes declaraciones de derechos y la realidad cotidiana de la mayoría de los seres humanos del planeta. Por lo tanto, desde la perspectiva sociológica, la llamada más alarmante en el mundo actual se centra en la necesidad de hacer más eficaces y pragmáticos los derechos humanos. (FARIÑAS DULCE, Maria Jose. 1998, p. 356)

Por esse motivo, uma leitura crítica se distancia de uma perspectiva naturalista, cósmica ou racionalista de direitos humanos, pois essas remetem a origem dos direitos humanos a fontes transcendentais e ideais metafísicos, que apartam os direitos humanos dos processos históricos humanos, de maneira que essa idealização, dos direitos oriundos de um Estado de Natureza Humana, descontextualizados da história das lutas sociais, acaba contribuindo com uma cultura de direitos humanos que é abstraída da realidade dos seres humanos, o que justifica sua existência como um dado já concretizado a partir de sua própria origem, alheios à materialização, contribuindo para que os direitos humanos, construídos pela humanidade, não passem de um discurso retórico independente da práxis e da efetivação, pois sempre estiveram postos, contudo, jamais foram experienciados.

3.2.2 Interculturalidade e direitos humanos, ruptura com uma percepção universal e abstrata.

As compreensões de direitos humanos baseadas no juspositivismo e no jusnaturalismo unificarão outra visão que merece pontuação, que é a “universalidade” dos direitos humanos. Para entender como essas duas visões se conectam, precisamos resgatar a ideia do Direito natural clássico, que procura conectar os direitos ao cosmos, de maneira que, ao nascerem humanos, todos os seres automaticamente herdariam uma série de direitos inerentes à humanidade, direitos esses indisponíveis, pois intrínsecos à condição humana e, como vimos,

essa ideologia jurídica mantêm o discurso da inerência, mudando de uma justificativa cosmológica para a teológica, com a passagem histórica ligada à ascensão da Igreja como poder político (Idade Média).

Essa transformação manterá a essência universalista ocidentalizada (que conecta todos os seres humanos aprioristicamente), de tal modo, que o debate surgido quando das navegações para o novo mundo, em torno da humanidade (alma) ou não dos povos indígenas das Américas, traduz bem essa percepção teológica jusnaturalista. Após denúncias dos frades dominicanos sobre os maus-tratos sofridos por indígenas ao longo da colonização espanhola nas Américas, Papa Paulo III emite a bula *Sublimis Deus*³³, que condenou a escravização dos indígenas:

“[...] atendendo a que os referidos Índios, como verdadeiros homens, não só são capazes da Fé Cristã, mas também, como nos foi referido, acorrem muito prontamente à fé, e querendo nós ainda tomar providências a respeito disto com remédios convenientes, com a autoridade apostólica, pela presente Carta decretamos e declaramos que os mencionados Índios e todos os outros povos que no futuro chegaram ao conhecimento dos Cristãos, embora estejam fora da Fé de Cristo, não estão privados da sua liberdade e da posse das suas coisas, nem disso devem ser privados; pelo contrário, livre e licitamente podem usar, usufruir e gozar dessa mesma liberdade e posse, e não devem ser reduzidos à escravidão”. .” (Paulo III, 1537.)

Como se percebe, a palavra do Santo Padre (único intérprete e tradutor da palavra de Deus naquele tempo) declarou, no mundo ocidental, a própria condição humana dos indígenas da América Latina e, como consequência, foram considerados livres (não podendo ser escravizados nem violentados). Essa visão reducionista do humano (somente aquele ser que eu rotulo como humano merece proteção) demarca essa cultura. De fato, é com a justificativa racionalista/antropocêntrica que podemos apontar que os direitos humanos afirmarão o caráter universalista nas máximas das declarações, a exemplo da francesa, que promulga os “direitos naturais, inalienáveis e sagrados do Homem”, pois os “[...] homens nascem e são livres e iguais em direitos” (DECLARAÇÃO DE DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO, 1789), ou da

³³ É válido pontuar o debate que circundou a bula, caso da “*disputa de Valladolid*”, onde Bartolomeu de Las Casas defendia a tese da humanidade indígena frente a legitimidade da escravização proposta em particular por Juan Gines de Sepúlveda.

declaração de Direitos da Virgínia, segundo a qual “[...] todos os homens são por natureza igualmente livres e independentes e têm certos direitos inerentes.” (DECLARAÇÃO DE DIREITOS DA VÍRGÍNIA, 1776) Procuram justificar racionalmente, portanto, os direitos como originários de uma humanidade conectada, e, assim, sendo iguais para todos, e se aplicam a todo tempo em todo lugar.

Essa ideologia jusnaturalista antropocêntrica teve rápido giro para uma ideologia juspositivista, agora com o Estado Moderno formado (racional e iluminado), pois o Estado de Natureza já estaria superado, de maneira que as leis então promulgadas seriam a transcrição do projeto racional e, dessa forma, os valores iluministas, dentre eles o universalismo, acabam reproduzidos não mais como uma justificativa naturalista, mas sim porque estão traduzidas em ordenamento positivado, caso das declarações e das constituições (também processos da modernidade). No entanto, essa cultura universalista terá seu ápice quando surge a proteção internacional dos direitos humanos, após as guerras mundiais, quando tal valor será literalmente expresso normativamente, a exemplo da Declaração “Universal” dos Direitos humanos, que traduziu o ideal kantiano universalista da “família humana”; assim, termos como “universal” (no próprio título da declaração) “família humana” e “humanidade” professarão uma cultura de que os direitos humanos se processam e se materializam para toda a família humana, a todo tempo, por todas localidades independente de suas circunstâncias e particularidades.

Tal definição é o que denominamos universalismo “a priori”, ou “apriorístico”, isto é, um reducionismo das experiências, particularidades e culturas humanas a partir de um ideal ocidental de humanidade, sob o guarda-chuva do termo “universal”. Entendemos, pois, que a experiência humana é multifacetada e que impor uma percepção universalizante de direitos humanos a partir de uma visão única do mundo, na verdade, é tratar da temática de uma maneira etnocêntrica, e, nesse caso, ocidentalizada. É por esse motivo que as teorias críticas dos direitos humanos irão desenvolver algumas fórmulas, baseadas na perspectiva intercultural de tais direitos, exemplo da hermenêutica diatópica de Raimon Panikkar e Boaventura de Sousa Santos, do “Universalismo de Chegada” ou da “Racionalidade de Resistência” de Joaquín Herrera Flores (que se conecta com sua visão de direitos humanos como “Produtos Culturais”).

Se por um lado as teorias críticas dos direitos humanos criticam o universalismo apriorístico, também alertam sobre a diferença do interculturalismo para o multiculturalismo e,

para tanto, necessitamos compreender duas concepções reducionistas no campo das ciências sociais que, ao serem transportadas para os direitos humanos, trazem efeitos negativos para o campo científico.

A primeira delas, que já explicamos aqui, é um reducionismo universalista, que peca pelo esvaziamento da realidade das particularidades culturais humanas, mas também por ser centrada em uma visão única (ocidental) de identidade, o que, como também já explicamos, traz a consequência de uma visão abstraída e formalizada de direitos humanos, de modo que esses restam apenas designados no campo do discurso e da normatividade ou apenas aplicados à uma minoria privilegiada enquadrada no preceito ocidental do “universal”. A segunda concepção reducionista trata do relativismo cultural que, como alerta Herrera Flores, é “[...] uma visão localista, na qual predomina o ‘próprio’, o nosso, com respeito ao dos outros, e centrada na ideia particular de cultura e de valor da diferença.” (HERRERA FLORES, Joaquín. 2002, p. 13) A defesa irrestrita desse localismo apartaria o diálogo entre culturas e remeteria os direitos humanos ao campo do particular, sem qualquer capacidade de conexão entre culturas.

A partir dessa compreensão do localismo, é que surgem as teorias multicultural e intercultural, propostas que procuram respeitar as particularidades das culturas e, portanto, refutam a concepção universalista. Tais proposições dividiram o campo do pensamento humanista ainda nas primeiras reflexões sobre o tema, e, por isso, cumpre aqui destacar os trabalhos de Raimon Panikkar³⁴, Boaventura de Sousa Santos³⁵, Joaquín Herrera Flores³⁶, Maria Jose Fariñas Dulce³⁷ e Catherine Walsh. A visão multicultural dos direitos humanos foi defendida por Boaventura de Sousa Santos em suas primeiras publicações sobre o tema, e é bem verdade que, mesmo quando tratou de multiculturalismo, o autor sempre alertou tratar-se de uma perspectiva insurgente, que não percebia a ideia de localismos ilhados, e propõe duas ideias importantes de congruência entre perspectivas culturais; a primeira delas o localismo

³⁴ PANIKKAR, Raimon. **Myth, Faith and Hermeneutics**. NY: Ed. Paulist Press, 1979; PANIKKAR, Raimon. **Sobre el Dialogo Intercultural**. Salamanca: Ed. San Estebal, 1990.

³⁵ SOUSA SANTOS, Boaventura de. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. **Revista Crítica de Ciências Sociais**. n. 48. junho de 1997. (Inserir, antes da data, o local de publicação e a editora)

³⁶ HERRERA FLORES, Joaquín. Derechos humanos, interculturalidade e racionalidade de resistência. *Sequência estudos Jurídicos Políticos*, 23(44), 9–30, 2002..

HERRERA FLORES, Joaquín. Derechos Humanos, Interculturalidad y Racionalidad de Resistencia. *DIKAIOSYNE* n. 12. **Revista de filosofía práctica Universidad de Los Andes Mérida**. jun. de 2004.

³⁷ FARIÑAS DULCE, Maria Jose. La tensión del "pluralismo" desde la perspectiva filosófica intercultural. *Derechos y libertades: Revista de Filosofía del Derecho y derechos humanos*. Año nº 8, Nº 12, 2003.

globalizado, isto é, o respeito às particularidades locais com a ideia de uma globalização dos conhecimentos e culturas dos povos; a segunda sendo o processo de hermenêutica diatópica, que captou (e ressignificou) os trabalhos de Raimon Panikkar, em que esse propunha um diálogo entre os *topoi* (sempre incompletos) de diferentes culturas.

A perspectiva intercultural de direitos humanos tem como expoente o trabalho de Raimon Panikkar, teólogo e filósofo espanhol que dedicou parte de sua obra aos estudos da interculturalidade e à conexão dessa com os direitos humanos. O autor parte de uma perspectiva da pluralidade de culturas, naturalmente rompendo com leituras simplificadoras e unificadoras, como a universalista, que reduz a experiência humana em uma única cultura (ocidental), que, de maneira excludente, se sobrepõe a todas as demais expressões culturais, pois essas representariam, segundo a concepção universalista, o atraso ético-científico.

Em uma perspectiva de múltiplas culturas não sobrepostas é que surge a ideia da interculturalidade. A filosofia (e posteriormente o método) intercultural se diferencia do monoculturalismo, do multiculturalismo e do intraculturalismo; segundo Panikkar, o primeiro asfixia, por meio da opressão, outras culturas; o segundo nos conduz a uma guerra de culturas (um *apartheid* cultural) de localismos; e o intraculturalismo, por sua vez, se ocupa dos problemas internos no âmbito da própria cultura, permitindo, a partir dessa, o diálogo com o vizinho (diálogo entre culturas), razão pela qual a proposta intercultural é uma abertura para o mundo, para o outro, para o exógeno, é um diálogo entre pessoas (não indivíduos), em que as visões de realidade/mundo são representadas por suas culturas, exigindo, portanto, que se encontre as bases do diálogo (o que se encontra por meio da linguagem). (PANIKKAR, Raimon. 1979) (PANIKKAR, Raimon. 1990)

Ainda no campo da interculturalidade, Catherine Walsh propõe a interculturalidade crítica:

A interculturalidade crítica e a de-colonialidade, nesse sentido, são projetos, processos e lutas que se entrecruzam conceitualmente e pedagogicamente, alentando forças, iniciativas e perspectivas éticas que fazem questionar, transformar, sacudir, rearticular e construir. Essa força, iniciativa, agência e suas práticas dão base para o que chamo de continuação da pedagogia de-colonial. (WALSH, Catherine. 2009. p. 25)

A autora indica a necessidade da interculturalidade encampar aspectos decoloniais, entrecruzando conceitualmente e pedagogicamente as perspectivas étnicas dos povos

tradicionais e originários dos países colonizados. Como explica Maria José Fariñas Dulce a perspectiva intercultural rompe com uma lógica dogmática e objetiva, permitindo descobrir realidades múltiplas e plurais:

Desde un punto de vista epistemológico, la filosofía intercultural ha de ubicarse, en principio, en el horizonte de un constructivismo epistemológico, en base al cual se pueden recrear, convocar, construir o descubrir las diferentes realidades múltiples y plurales. Esto le permite a la filosofía intercultural romper con el dogma cognitivo de la ontología de dado, según el cual es posible la existencia de una realidad «absoluta» y objetiva, que supuestamente se constituye como independiente de toda experiencia. Desde la perspectiva cognitiva del constructivismo, el conocimiento debería dejar de ser una simple correspondencia gráfica, icónica, pasiva y lineal entre el saber y la realidad previamente existente, para convertirse en una interacción constructiva, activa, circular y funcional de realidades cognitivamente construidas y de racionalidades múltiples. El conocimiento se convierte él mismo en un constructo de realidades múltiples. (FARIÑAS DULCE, Maria Jose. 2003, p. 193)

O processo hermenêutico é indicado como meio de tradução e mediação do diálogo intercultural; segundo Panikkar, hermenêutica é a arte e ciência da interpretação, que tem o potencial de significar e transmitir significados, de restaurar símbolos à vida e, eventualmente, de deixar novos símbolos emergirem, além de ser um meio de superar a distância entre um sujeito conhecedor e um objeto a ser conhecido, uma vez que os dois estejam afastados. Neste processo hermenêutico, haveria, de acordo com Panikkar, três momentos, definidos e destacados por ele; o “kairológico-morfológico”, ligado à leitura do texto ou do significado das expressões, o “diacrônico”, que toma por conta a questão temporal, que se contextualiza e atualiza, levando em conta que, entre o objeto de interpretação e o intérprete, existe uma lacuna que precisa ser preenchida; e o terceiro momento, chamado de “hermenêutica diatópica” (ou momento diatópico), em que a preocupação com as relações entre culturas tomará destaque. Alerta Panikkar que esse momento diatópico, em regra, é esquecido ou negligenciado no processo interpretativo, o que gera enorme desentendimento entre diferentes culturas no mundo. Portanto, a hermenêutica diatópica seria essa lacuna ou distância entre *topoi* humanos, isto é, lugares de entendimento e auto entendimento entre culturas que não têm influências recíprocas ou tradições históricas em comum, e, para superar essa distância, se faz necessária uma abordagem radicalmente diferente, que é a premissa de compreender o outro sem exigir que esse tenha a mesma autocompreensão e compreensão básicas que o seu interlocutor (hermenêutica diatópica). (PANIKKAR, Raimon. 1979) (PANIKKAR, Raimon. 1990.)

Como explicamos, o método da filosofia intercultural é o diálogo dialogal, em que as

regras do diálogo não são presumidas *a priori* (e tampouco unilateralmente). Ele se distancia do diálogo dialético porque esse teria uma proposta de convencimento e de obtenção de uma verdade submetida à dialética, o diálogo dialogal se baseia em “[...] uma confiança recíproca em um aventurar-se comum no desconhecido [...]”, não se trata de uma “[...] arena lógica de luta entre as ideias”, (PANIKKAR, 1979) mas sim do momento de encontro (agora) entre dois seres que conversam, escutam e que são conscientes de serem algo mais que máquinas pensantes, e, por esse motivo, é baseado em atitudes existenciais, requerendo uma atitude de cada, e não partindo de uma estratégia para ver qual tem razão; esse diálogo não tem condições prévias e é vulnerável, devendo ter por base a confiança e o desejo do encontro. Para Panikkar, o diálogo dialogal não se estabelece com princípios abstratos ou formalismos, tampouco com discursos teóricos, devendo descender do diálogo entre culturas concretas que se tocam (contato real), partindo da fórmula do querer compreender para ser compreendido. ((PANIKKAR, Raimon. 1996) (PANIKKAR, 2004) Um dos fatores para encontrar a linguagem comum deve ser a própria humanização dos seres em encontro, de maneira que propostas objetivas que olvidem o subjetivo não atingirão denominadores comuns, como explica o filósofo e teólogo Raimon Lull: “El pajar cantaba en el huerto del Amado. Viene el amante y dice al pajar: Si no podemos entendernos el uno al otro a traves del lenguaje, deja que nos entendamos el uno al otro a traves del amor, porque en tu canto mi Amado se aparece a mis ojos.” (LULL *in* PANIKKAR, Raimon. 2006, p. 57)

Essa tentativa incessante de chegar no outro, que presume a linguagem e a compreensão da diferença, procura encontrar valores em comum, admitindo a possibilidade de encontrar valores transculturais, valores ou cosmovisões que, mesmo tendo nascido em uma cultura determinada, podem ser adotados ou aceitos por outras. No entanto, como verificamos, a hermenêutica diatópica tem como desafio “[...] como, a partir do topos de uma cultura, compreender os construtos de outra”, compreendendo que as culturas são distintas e suas linguagens também, sendo importante entender “[...] o equivalente homeomórfico”, como nada mais que um denominador comum, “[...] solo homogêneo ou problemática semelhante”, distinto da analogia, que “[...] representa um equivalente funcional específico, descoberto através de uma transformação topológica.” (PANIKKAR, Raimon. 2004a), sendo esse um importante aspecto indicado por Panikkar para as traduções interculturais.

A análise de Herrera Flores a esse respeito também é importante, pois o autor foi um

grande interlocutor de Boaventura de Sousa Santos e de Raimon Panikkar; o autor *trianero* propõe uma visão complexa de direitos humanos, lastreada nas periferias (nos entornos), rompendo com o etnocentrismo e, conseqüentemente, com uma visão ocidentalizada desses direitos, e daí surge a proposta dos direitos humanos como produtos culturais, na qual são incorporados ao seu conteúdo diferentes experiências de mundo, assumindo a “[...] realidade e a presença de múltiplas vozes, todas com o mesmo direito a expressar-se, a denunciar, a exigir e a lutar.” (HERRERA FLORES, Joaquín. 2002, p. 8), passando de “[...] uma concepção representativa do mundo a uma concepção democrática que prima pela participação e pelas decisões coletivas.” (HERRERA FLORES, Joaquín. 2002, p. 8)

Propunha o autor, ainda, o rechaço a uma visão simplista, abstrata e formalista de direitos humanos e, portanto, distanciada das realidades de luta, e apresenta, assim, duas fórmulas que partem da interculturalidade: a “racionalidade de resistência” e o “universalismo de chegada ou de confluência”. A racionalidade de resistência, ou multiculturalismo crítico ou de resistência, proposto por Herrera Flores, não nega uma proposta que conecte as experiências humanas; a crítica, na verdade, é direcionada a uma visão antecipada do universalismo jusnaturalista/juspositivista, o que chamamos de um “universalismo a priori ou apriorístico”. Essa concepção partiria de uma leitura ocidentalizada de mundo, com a premissa de que todos os seres humanos se expressam culturalmente de maneira igual, descartando as diferenças culturais. A partir dessa crítica, Herrera proporá o “*universalismo de chegada ou de confluência*” em que “[...] não nega que é possível chegar a uma síntese universal das diferentes opções relativas aos direitos”, sem descartar, tampouco, “[...] a virtualidade das lutas pelo reconhecimento das diferenças étnicas e de gênero.” (HERRERA FLORES, Joaquín. 2002, p. 13). Como se percebe, a proposta do universal não parte de uma preconceção, mas sim do “[...] processo conflitivo discursivo de diálogo ou de confrontação, no qual cheguem a romper-se os prejuízos e as linhas paralelas” (HERRERA FLORES, Joaquín. 2002, p. 21). O autor também fala de entrecruzamentos, interconexões e condena a superposição de propostas culturais, o que denomina de “universalismo de contrastes”, entrecruzamentos, de mesclas. Essa proposta, que é intercultural, pretendendo essa interligação de culturas por meio do diálogo e da confrontação, é uma prática híbrida e anti-sistêmica, e também despertou a reflexão de Sousa Santos, que, após o diálogo intelectual com Herrera Flores e Panikkar, passou a tratar não mais do tema da

multiculturalidade, mas sim da interculturalidade.³⁸

Creemos ainda ser de grande valia explicitar as relações da “racionalidade de resistência” e/ou “multiculturalismo crítico ou de resistência”, que propõe um “universalismo de chegada ou de confluência”, ideia trazida por Herrera Flores com a proposta da “Hermenêutica Diatópica” de Boaventura de Sousa Santos, Panikkar e Walsh. A construção de direitos humanos a partir de uma proposta intercultural deve ser sensível às diferentes culturas que se espalham pelo mundo, abarcando a necessária visão complexa que envolve as tramas sociais que circundam as relações humanas. Entendemos que propostas da Hermenêutica Diatópica de Raimon Panikkar e Boaventura de Sousa Santos e da racionalidade de resistência de Herrera Flores são dialogais, pois partem de reflexões sobre a necessidade de construir um projeto de humanidade que abarque o diálogo intercultural abrangendo as diferentes culturas, suas positivities, seus acréscimos e construções. Partem, portanto, de uma ruptura com a construção universalista de que os direitos humanos são construtos atemporais e deslocados dos produtos das culturas e de suas particularidades; a construção universalista caracteriza direitos a partir de um plano ideal, de um sujeito-mundo abstrato, onde em que todos são iguais, todos têm direitos nas mesmas condições, em qualquer localidade, independente de condicionantes, e, por essa razão, são dignos e plenos independente de particularidades sociais, históricas e culturais, o que distancia os direitos humanos de sua efetivação.

As propostas de Herrera, de Boaventura, Panikkar e Walsh partem do plano da existência, da materialidade, tomando por conta sujeitos sócio-históricos que, com suas diferenças culturais, compreendem distintamente o sentido da dignidade, entendendo a igualdade na diferença, de maneira que sejam possibilitadas distintas compreensões do sentido de uma vida digna, respeitando, defendendo e proporcionando a todos os povos e culturas a validação de suas diferenças e, só assim, partindo para denominadores comuns. É esse o sentido do diálogo intercultural, que não se faz de maneira simplista, mas sim no próprio processo

³⁸ SOUSA SANTOS, Boaventura de. Para uma concepção intercultural dos direitos humanos *in* (inserir o autor da obra) **A gramática do tempo**. Para uma nova cultura política. Porto: Afrontamento, (inserir o ano) p. 401-435; SOUSA SANTOS, Boaventura de. Reconstrução intercultural dos direitos humanos *in* MENESES, Maria Paula, *et al.* **Para Uma Concepção Intercultural Dos Direitos humanos**. (Inserir local, editora e ano da publicação); SOUSA SANTOS, Boaventura de. **Construindo as Epistemologias Do Sul Para Um Pensamento Alternativo de Alternativas**. v. II. (Inserir local) CLACSO, 2019. p. 111-138; SOUSA SANTOS, Boaventura de; SENA MARTINS, Bruno. **O Pluriverso dos Direitos humanos**. Belo Horizonte: Ed. Autêntica, 2019.

dialógico de construção, com necessárias tensões, diferenciações e subsequentes aproximações.

Quando Boaventura de Sousa Santos e Bruno Sena Martins nos apresentam o conceito de “pluriversalidade dos direitos humanos”, ressaltam a incompletude do sentido de dignidade em cada cultura, pois a dignidade se expressa em diferentes linguagens do mundo (muito além da linguagem ocidental), compreendendo essa incompletude de uma maneira positiva, isto é, de que sempre é possível encontrar-se novas aspirações, novas formas de manifestação e expressão da liberdade e da igualdade e, por conseguinte, da emancipação dos seres. No mesmo caminho, se apresenta a “Hermenêutica Diatópica”, proposta por Boaventura de Sousa Santos (partindo de Raimon Panikkar). Para propor uma leitura contra hegemônica de direitos humanos seria necessária outra forma de pensar a matéria:

Imaginar os direitos humanos como parte de um encontro de linguagens de dignidade implicaria partir de um profundo conhecimento das vozes (gritos e murmúrios), das lutas (resistências e levantes), das memórias (traumáticas e exaltantes), e dos corpos (feridos e insubmissos) daqueles e daquelas que foram subalternizados pelas hierarquias modernas baseadas no capitalismo, no colonialismo e no patriarcado. (SOUSA SANTOS, Boaventura de.; SENA MARTINS, Bruno. 2019, p. 12)

Para os autores, essa proposta só pode ser percebida por meio da sociologia das ausências, que procura desocultar as zonas de “não ser” pois somente na experiência do mundo das Epistemologias do Sul que se poderia compreender “[...] as gramáticas da dignidade a partir dos diferentes sentidos do humano que emergem dos contextos em que são vividos”, pois essas, por serem contra hegemônicas, aproximam o intérprete da realidade dos que “[...] lutam pelo direito a seres considerados humanos.” (SOUSA SANTOS; Boaventura. SENA MARTINS, Bruno. 2019, p. 12) Assim, a Hermenêutica Diatópica compreende um intercâmbio de conhecimentos, partindo das distintas experiências e saberes das diferentes culturas, pois “[...] exige uma produção de conhecimento colectiva, interactiva, inter-subjectiva e reticular.” (SOUSA SANTOS, Boaventura de. 2018, p.125)

Em apertada síntese, a compreensão intercultural alerta para e refuta a predominância de culturas, a proposta crítica, o essencialismo cultural e o localismo, que geram o relativismo cultural e a sobreposição de uma cultura sob a outra, sendo assim que propõe propondo um universalismo impuro:

Nossa visão complexa dos direitos aposta por uma racionalidade de resistência. Uma

racionalidade que não nega que é possível chegar a uma síntese universal das diferentes opções relativas aos direitos. E tampouco descarta a virtualidade das lutas pelo reconhecimento das diferenças étnicas ou de gênero. (HERRERA FLORES, Joaquín. 2002, p. 21)

O “universalismo de confluência ou chegada”, proposto por Herrera e o “pluriverso dos direitos humanos” de Boaventura de Sousa Santos e Bruno Sena Martins, se baseiam na inter-relação, é um universalismo de contrastes, que se constituiu por meio da descentralização, do olhar “marginal e periférico”, e é lastreado, nas mediações e aprendizados, nos chamados entrecruzamentos e mesclas, que são as aproximações entre as diferentes culturas percebidas após o processo dialógico (de tensão, confrontação, aproximação e confluência). (HERRERA FLORES, Joaquín. 2002, p.21)

3.2.3 Porque uma visão Complexa, Dialética, Plural e Biocêntrica dos direitos humanos?

Propomos uma concepção complexa de direitos humanos, pois entendemos que a proposta baseada nas ideologias jurídicas dominantes, juspositivista/jusnaturalista, percebem os direitos humanos de uma maneira reducionista, insuficiente e limitadora. Como demonstramos anteriormente, a situação é agravada com o giro discursivo moderno, que transportou a justificativa jusnaturalista racional das declarações para o sistema positivado do Estado Moderno, agora racionalizado, que, consolidando retórica e ideologicamente a cristalização da juridicidade na normatividade estatal, reduz a experiência jurígena humana no filtro estatal. Cair nessa armadilha ideológica significa limitar a experiência da humanidade, reduzindo as potencialidades dos direitos humanos ao formal-legislativo, o que, naturalmente, remeterá a proteção dos direitos humanos ao círculo estatal, em regra, no plano jurisdicional, e, assim, só serão considerados direitos humanos aqueles que podem ser tutelados em sentenças judiciais.

Por esse motivo, o paradigma da complexidade se faz necessário, situando direitos humanos de uma maneira interdisciplinar, dialética e plural, e, desse modo, resgatamos a proposta de Edgar Morin, que questiona o paradigma clássico simplificador e reducionista, propondo no antagonismo, no contracorrente, nos paradoxos, por meio do convívio entre os

diferentes, da dialogicidade, assumindo as relações conflitivas e tensionais entre parte e todo como fundamentais para compreensão e do fenômeno científico. (MORIN, Edgar, 2002) (MORIN, Edgar. 2005)

No campo humanístico do direito partimos da reflexão de Joaquín Herrera Flores e David Sánchez Rubio que, na proposição da complexidade, manifestam que propostas essencialistas devem ser rejeitadas, e que, por essa razão, todo tipo de percepção metafísica ou ontológica de direitos humanos deve ser rejeitada (como a visão naturalista, portanto). A visão complexa entende que os direitos humanos, assim como todo fenômeno jurídico e político, estão penetrados por interesses ideológicos e que não podem, conseqüentemente, ser entendidos à margem do contexto cultural em que surgem. É esse o papel de um saber crítico que desvele os conflitos de interesse por trás do debate ideológico, inserindo os direitos humanos nos contextos culturais, sociais e políticos onde surgem. (HERRERA FLORES, Joaquín. 2000, p. 19-78)

Se faz também necessária a “recuperação do político”, e aqui está uma crítica ao juspositivismo, que entende o direito como algo prévio à construção política. Para Herrera, direitos humanos não são categorias normativas que existem em um mundo ideal e que esperam ser postos em prática pela ação social, essa é uma visão restritiva do papel da ação social e também uma visão estreita do papel dos direitos, que culminam em um mundo imutável; uma visão complexa precisa passar de uma ontologia da presença, na qual os direitos humanos pertencem a uma esfera transcendente à ação política para uma ontologia da potência, em que a ação política cidadã se encontra sempre em tensão com as tendências que cristalizam as relações sociais. (HERRERA FLORES, Joaquín. 2000, p. 19-78)

Como explica Sánchez Rubio, os direitos humanos não podem se resumir a positivação, pois referem-se a bens e estruturas legais e não legais que permitem que os seres humanos desfrutem de uma vida digna de ser vivida.

Asimismo, derechos humanos no solo se reducen a expectativas, prohibiciones y obligaciones tanto de los poderes públicos como de los poderes privados, sino que alude a acciones, relaciones, argumentaciones, actuaciones, medios e interrelaciones que hacen posibles el disfrute y el goce de los mismos, por parte de todos los seres humanos. En este sentido derechos humanos aluden a bienes y tramas jurídicas y no jurídicas que permiten y desarrollan los medios, las acciones, los procesos, los procedimientos y las relaciones sociales con los que poder satisfacer las necesidades

humanas y disfrutar de una vida digna de ser vivida. (SÀNCHEZ RUBIO, David. 2021, p. 71-72.

A visão complexa de direitos humanos ainda propõe uma filosofia “impura”, isto é, entendendo que o alcance do objeto é limitado e, portanto, cognoscível em sua posição no concreto e determinado, percebendo a pluralidade dos fenômenos, as diferenças, os contextos. Analisar uma política pública de direitos humanos a partir do impuro obrigaria a ter em conta vínculos que se dão em espaço concreto e determinado, exemplo da relação que esse direito tem com outros direitos, reconhecendo as narrativas que tenham vertido sobre ele e como isso se move no real. (HERRERA FLORES, Joaquín. 2000, p. 19-78) Por essa perspectiva se faz necessário o método *relacional*, pela qual os direitos humanos jamais serão analisados de uma maneira apartada, mas sim integrada com suas relações com outros objetos e fenômenos em determinada sociedade e com as categorias espaço/ação. Pluralidade e tempo exigirão uma metodologia holística e relacional na análise dos direitos humanos, que se somam aos processos sociais e econômicos, como explica Herrera:

Os direitos humanos, como qualquer objeto de investigação social, vêm determinados e determinam o conjunto de ideias, instituições, forças produtivas e relações sociais de produção que predominam em um momento histórico, em um contexto espaço-temporal concreto e que são justificadas ou criticadas por um conjunto de discursos e narrações que constituem o universo simbólico de legitimação. (HERRERA FLORES, Joaquín. 2000, p. 19-78 p. 41)

Essa visão complexa proposta por Herrera Flores e Sánchez Rubio pretende ser “nova”, integradora, crítica e contextualizada; nova, porque toma por conta os desafios contemporâneos, que vão além da Declaração Universal dos Direitos humanos de 1948 e que necessitam de novas ideias e conceitos que permitam avançar na luta pela dignidade humana a partir dos novos contextos de luta; integradora, porque não há que se falar de direitos humanos isolados, pois os direitos de liberdade estão conectados aos direitos sociais, econômicos e culturais, e assim sucessivamente. Dessa maneira, falar em gerações, dimensões ou etapas de direitos humanos não faz sentido, pois os direitos são interligados, interdependentes e indivisíveis, devendo ser implementados em conjunto e, ao violar um dos direitos humanos, viola-se todos os demais, consequentemente. (HERRERA FLORES, Joaquín. 2000, p. 19-78).

A proposta é “crítica” porque deve levar em consideração as diferentes realidades

mundiais, não sendo possível aceitar direitos humanos implementados em países desenvolvidos do norte enquanto sua violação é tolerada em países do sul, em desenvolvimento; os direitos humanos devem ser, em todo lugar e a todo tempo, integralmente respeitados e implementados. Por fim, a proposta é “contextualizada”, porque são direitos que surgem das lutas de grupos sociais empenhados em promover a emancipação humana, e, assim, esses direitos praticados por coletivos insurgentes, os sujeitos coletivos de direitos, tais como os movimentos sociais, ONGs, associações, partidos políticos, sindicatos etc. vão muito além dos tratados, declarações e convenções; são, portanto, práticas sociais concretas, dinâmicas e plurais, que reivindicam e, assim, constroem novos direitos. (HERRERA FLORES, Joaquín. 2000, p. 19-78)

É por essa razão que somente uma “teoria crítico-dialética” contemplará uma leitura filosófica, social, histórica, política, econômica e jurídica dos direitos humanos. Resgatamos a proposta dialética de Roberto Lyra Filho e a historização de Ignacio Ellacuría para construirmos essa leitura crítico-dialética, que cremos necessária.

Quanto a essa perspectiva crítica e dialética, o próprio Roberto Lyra Filho resgata o conceito de “historicidade” a partir do método dialético hegeliano-marxista, retomando a capacidade de diferenciar o jurídico do não jurídico, movimento esse que se faz nas lutas sociais contextualizadas em um tempo histórico. A Teoria Lyriana, casada com a historização de Ignacio Ellacuría, nos permite posicionar onde as lutas estão dispostas e também nos permite conceber, dentro dessas reivindicações, o que é direito e o que, para nós, é opressão. Em Lyra, como vimos, a fórmula é traduzida na liberdade não lesiva aos demais, resgatada das passagens marxianas. Em Ellacuría, esse movimento, que também analisa o libertador e o opressor, é sintetizado na luta da vida contra a morte, entendida mais do que a vida biológica, mas sim as lutas que impulsionam o viver; como explica o autor, trata-se da

“[...] luta da vítima contra seu carrasco, pode ocorrer em outros planos: o da liberdade, o da justiça, o da dignidade, o da solidariedade; enfim, no plano da plenitude da vida, que sem nunca deixar de ser biológico transcende os limites do biológico.” (ELLACURÍA, Ignacio. *in* SENENT, Juan Antonio. 2012, p. 371).

Esse movimento dialético da liberdade versus opressão e o da luta da vida versus impulso de morte são indicadores do jurígeno e, portanto, dos direitos humanos, norteadores/suleadores do que pode ou não ser enquadrado como direitos humano e do que se

caracteriza como opressão ou privilégio de classe.

Lyra remete à dialética de Hegel o impulso necessário para quebrar as “[...] antinomias e buscar a essência do Direito no próprio devenir em que ele se realiza e existe” (LYRA FILHO, Roberto. 1986); por outro lado, é em Marx e Engels, através da projeção do homem na história, isto é, a práxis humana, na luta de classes em sua essência, que se retira a própria base do humanismo dialético, “[...] a essência do Direito, portanto, está em que ele estabelece a mediação coordenadora das liberdades em coexistência, atuando no processo de libertação, a fim de que este seja a efetivação progressiva da liberdade...” (LYRA FILHO, Roberto. 1986, p. 308). Por sua vez, “[...] Direito é a existência positiva da liberdade” (MARX, Karl. ENGELS, Friedrich. *in* LYRA FILHO, Roberto. 1986, p. 308) e essa é “[...] o direito de fazer ou aspirar tudo o que a outrem não prejudique.” (LYRA FILHO, Roberto. 1986, p. 308)

Como vimos, a partir das bases dialéticas hegelianas-marxianas, Roberto Lyra Filho irá propor uma teoria jurídica em que o Direito se insere como “processo dentro do processo histórico”, percepção essa que entendemos fundamental para a compreensão de toda a dinâmica humanista dialética lyriana:

Direito é processo, dentro do processo histórico: não é uma coisa feita, perfeita e acabada; é aquele vir-a-ser que se enriquece nos movimentos de libertação das classes e grupos ascendentes e que define nas explorações e opressões que o contra-dizem, mas de cujas próprias contradições brotarão as novas conquistas. (LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p. 56)

Essa passagem da obra ilustra o movimento dialético que expusemos anteriormente, o “processo”, o “ser-em-devenir” hegeliano, somado à práxis humana de Marx, combinação essa que Lyra concebe como “[...] desvirar Hegel, a fim de lhe pôr na terra os pés, em lugar da cabeça” LYRA FILHO, Roberto. 1989, p. 4-5), ao projetar o homem na história. De Marx retira a passagem dialética da negação:

Quando a burguesia, em avanço e subida, desafiou as discriminações aristocrático-feudais ela colocou o problema da igualdade; e quando essa mesma burguesia se encarapitou no poder e negou a igualdade real em suas leis, desencadeando a crítica marxista, que mostrava a fonte das desigualdades, foi a contradição apontada que indicou o caminho para o socialismo; quando o socialismo degenera em opressão burocrático-autoritária, falando em nome duma classe proletária, a que mecanismos estatais negam a real participação no poder, é também esta contradição que gera o movimento para democratizar o “socialismo” implantado, que se deixou engordar em

dominação-repressão. (LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p. 56)

Dessa forma, uma leitura crítico-dialética tomará como enfoque as lutas humanas conscientizadas, que expressam conquistas basilares para a humanidade, terão, naturalmente, expressão de juridicidade e serão chamadas, assim, de direitos humanos. Tais direitos, fundantes para a condição humana, à medida que emergem, tornam-se conquistas civilizatórias, farão parte da herança cultural da humanidade, uma fortuna cultural que passa de geração para geração, que foi (e continuará sendo) somada por diferentes etapas/processos de libertação conscientizada da humanidade, num processo contínuo.

Lyra Filho projeta o direito no vetor histórico-social, “[...] o processo social, a História, é um processo de libertação constante” (LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p. 53), com retrocessos, recuos, e no qual o jurídico está inserido representando “[...] a articulação dos princípios básicos da Justiça Social.” (LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p. 53) Mas mesmo a Justiça, quando referida pelo autor, é também projetada na práxis humana, e ela se atualiza “[...] segundo os padrões de reorganização da liberdade que se desenvolve nas lutas sociais do homem” (LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p. 53), rechaçando concepções metafísicas, idealistas e abstratas. Os direitos humanos estarão, portanto, projetados no processo histórico e serão o sumo extrato do processo libertador:

Que o padrão de legitimidade, na concorrência das normas, está no vetor histórico, donde se extrai a resultante mais avançada duma correlação de forças, em que se torna reconhecível a vanguarda, se marca o posicionamento progressista e se atua para garantir as suas reivindicações, tratando de exprimir o sumo e o extrato do processo libertador, a que se dá o nome de direitos humanos. (LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p. 153)

O método de historização dos direitos humanos proposto por Ignácio Ellacuría é complementar ao de Lyra Filho, combinação essa que nos possibilita fugir das armadilhas ideológicas, já que a historização desenvolvida pelo autor espanhol é uma proposta também dialética, que dialoga com a de Lyra Filho. Ellacuría também projeta os direitos humanos a partir do processo histórico, a partir das lutas contra a debilidade, a escravidão e a opressão, remetendo a uma matriz dialética hegeliano-marxista, da negação-conservação-superação. Para Ignácio Ellacuría, a leitura da história é sempre um processo negativo, crítico e dialético, jamais

estático; vejamos:

Se trata, por tanto, de un proceso negativo, crítico, y dialéctico, que busca no quedarse en la negación, sino que avanza hacia una afirmación nunca definitiva, porque mantiene en sí misma, como dinamismo real total más que como dinamismo lógico, el principio de superación. Siempre sigue el elemento de desajuste, injusticia y falsedad, aunque en forma cada vez menos negativa, al menos en los casos de avance real en lo ético personal y en lo político social. Y esta continuidad negativa, acompañada por el deseo general de cambiar y mejorar, mantiene activo el proceso. (ELLACURÍA, Ignacio. *in* SENENT, Juan Antonio. 2012, p. 21)

Desse contínuo movimento é que surgirão os direitos humanos, da consciência das classes emergentes de que, após lutas revolucionárias lograrem trunfos, situá-las e contextualizá-las historicamente se faz necessário para desvelar o que foi omitido dos escritos oficiais; por isso, é muito válido o destaque que Ellacuría dá às contradições das declarações liberais:

Tal es el caso, entre otros, de la Charta Magna (1215), del Bill of Rights (1689), de la Declaración de derechos de Virginia (1770), de la Declaración de los derechos del hombre y del ciudadano (1789, 1793). Son resultado de la lucha de determinados grupos, que se consideraban privados de algo que les pertenecía, porque ya contaban con la base material y la conciencia concomitante para recuperar lo que estimaban que les era debido. Aunque idealmente se presentan como derechos humanos, son derechos limitados a una forma determinada de ser hombres (freemen ingleses, hombres blancos del buen pueblo de Virginia, burgueses franceses, etc.). Tan es así, que ni siquiera atribuyen esos derechos a quienes conviven con ellos (campesinos ingleses o franceses, negros y esclavos norteamericanos, etc.), por más que no se les niegue su carácter de humanos. Son, en definitiva, derechos de una clase, hasta entonces desposeída de ellos y sometida, que se libera, que realiza un proceso histórico de liberación (las liberties son resultado de complejos procesos de liberación), que se afirman y se conquistan —amparadas en la universalidad de lo humano, pero sin aceptar la obligatoriedad de esa universalidad— frente a la negación dada y vivida por ellos como privación, llevada a cabo por un grupo de privilegiados que justificaban su status con otro tipo de ideología. Se trata, a la vez, de algo positivo y limitado, que muestra muy a las claras el carácter ambiguo e ideologizado de los derechos humanos. (ELLACURÍA, Ignacio. *in* SENENT, Juan Antonio. 2012, p. 368.)

Quando mencionamos a projeção do direito na história, falamos da luta constante entre progressistas e reacionários, entre grupos e classes espoliados e oprimidos e classes espoliadoras e opressoras, “[...] essa luta faz parte do Direito, porque o Direito não é uma coisa fixa, parada, definitiva e eterna, mas um processo de libertação permanente.” (LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p. 53)

Por fim, e tão importante quanto, nossa proposta de direitos humanos é “pluralista”, pois nos baseamos no humanismo dialético de Roberto Lyra Filho e nas leituras críticas humanistas pluralistas que dialogam com a concepção também pluralista de O Direito Achado na Rua. Portanto, em nossa percepção, os direitos humanos vão muito além dos tratados, convenções e declarações oficiais.

Como explica David Sánchez Rubio, uma visão juspositivista de direitos humanos, portanto reducionista e monista, omite processos de luta por dignidade e não reconhece as reivindicações de diversos povos que não se enquadram no paradigma estatal:

De esta manera se omiten aquellos otros procesos de lucha por la dignidad que no siguen el formato del reconocimiento formal y normativo y que se objetivan con otro tipo de instancias no encuadradas en el parámetro occidental y burgués del Estado-nación. Muchos son los pueblos que reivindican sus derechos desde marcos y expresiones no estatales que mejor se visualizan desde un paradigma pluralista del derecho y crítico con el monismo jurídico. El pluralismo jurídico en su versión emancipadora y desde abajo puede ofrecer una dimensión reguladora no cerrada de la convivencia social y comunitaria, que puede manifestarse de una manera más abierta y flexible a la acción individual y colectiva de los miembros de una sociedad, siendo menos rígida que la ofrecida por las normas jurídico-estatales. (SÁNCHEZ RUBIO, David.2018, p. 34)

Explica Helio Gallardo que uma visão formalista “estatalista”, ademais de tudo, é antipopular e excludente, de maneira que, a partir dela, pessoas vulneráveis tem pouco ou nenhum acesso à informação e à justiça:

Jusnaturalismo e juspositivismo são critérios de autoridade reinante e se materializam em doutrinas autoritárias a partir das quais se pode agredir e controlar setores populares, violando “legitimamente” seus direitos. Essa legitimidade espúria acompanha-se de vários fatores que operam no interior de uma sensibilidade restritiva e antipopular sobre os direitos humanos que, ao mesmo tempo, funciona aleatória ou circunstancialmente como proteção de direitos individuais exigíveis judicialmente. O caráter pesaroso do recurso aos circuitos judiciais é reforçado por pelo menos três situações: setores socialmente vulneráveis; empobrecidos socioeconomicamente; população rural ou mulheres, por exemplo, tem menos ou nenhum acesso à informação sobre seus direitos e uma menor capacidade de acesso para reclamá-los perante os tribunais. (GALLARDO, Helio. 2019, p. 81-82)

Aliado ao pluralismo humanista de O Direito Achado na Rua, os aspectos anômicos também têm relevância na formação do direito e na formação de sistemas pluralistas jurídicos; isso porque esse sistema plural culmina na superação dos sistemas, com a emergência dos direitos humanos. Ao analisarmos o humanismo dialético, entendemos, sobre o direito

(relacionado ao processo histórico, com a práxis social, vinculado aos processos de estabilização e desestabilização, com transições e em um movimento dialético de transformação da realidade), que o positivismo e o subsequente processo de redução do direito à norma produzem um inviável engessamento social, não respondendo às crises que são inerentes à própria sociedade. Como explicam José Geraldo de Sousa Junior e Antonio Escrivão Filho:

No entanto, não parece que a investigação acerca dos direitos humanos deva se fixar, ou buscar um marco inicial – se é que ele existe – justamente nas cartas e declarações de direitos que tiveram força política e econômica para irromper a história do ocidente, a ponto de se afirmar enquanto documentos institucionalmente reconhecidos pelos respectivos Estados modernos. (SOUSA JUNIOR, José Geraldo de.; ESCRIVÃO FILHO, Antonio Sergio. 2016, p. 24)

Por isso que se diz que os direitos humanos não se confundem com as declarações que pretendem contê-los, com as ideias filosóficas que se propõem fundamentá-los, com os valores a que eles se referem ou mesmo com as instituições nas quais se busca representá-los. Os direitos de humanos são lutas sociais concretas da experiência de humanização. São, em síntese, o ensaio de positividade da liberdade conscientizada e conquistada no processo de criação das sociedades, na trajetória emancipatória do homem. (SOUSA JUNIOR, José Geraldo de.; ESCRIVÃO FILHO, Antonio Sergio. 2016, p. 24)

É por essa razão que uma teoria crítico-dialética é proposta, Lyra Filho explica que o Direito existe antes do Estado, e, mesmo atingido a almejada Justiça Social, “[...] admitindo o desaparecimento do Estado, numa sociedade em que o governo das pessoas seja substituído pela direção do processo de produção”, o que desaparecia seria “[...] o Estado, mas não o Direito.” (LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p. 29) O movimento dialético lyriano poderia ser sintetizada na passagem o “[...] Direito é processo, dentro do processo histórico: não é uma coisa feita, perfeita e acabada; é aquele vir-a-ser que se enriquece nos movimentos de libertação das classes e grupos ascendente.” (LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p. 56)

Essa alternativa, situada em um tempo histórico e contextualizada nas relações humanas, se difere, portanto, da concepção jusnaturalista e juspositivista, e resgata a dimensão popular dos direitos humanos, como explica Maria Jose Fariñas Dulce:

Pero, además, se trata de un proceso no acabado, sino abierto en su evolución hacia la aparición de nuevos derechos y hacia la reinterpretación y transformación de los existentes. Ahora bien, tras dicho proceso evolutivo o de formación de los derechos humanos, encontramos también una dimensión -parafraseando a Ferrari-

«exquisitamente sociojurídica»*, en cuanto se trata de un proceso prelegislativo y de un proceso espontáneo de reivindicación de «derechos» -no reconocidos todavía por el derecho oficial- frente a conflictos sociales o a necesidades humanas. (FARIÑAS DULCE, Maria Jose. 2003, p. 358

Em síntese o direito estaria inserido em uma sociedade internacional, que naturalmente está inserida no processo dialético, o que chama de “[...] dominações imperialistas e nas lutas de libertação nacional dos povos colonizados e semi-colonizados.” (LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p. 43). Formar-se-ão superestruturas e infraestruturas com a correlação de forças, a partir da “[...] ‘divisão dos mundos’”, (capitalista, socialista, não-alinhado, terceiro mundo)”, (LYRA FILHO, Roberto. 1982, p. 43), em oposição a essas estruturas estariam as contra instituições, distribuídas em veículos oficiais e marginais que se articulam, entre povos oprimidos, em função de reivindicações comuns dos que ficam pressionando o mecanismo (tanto internacionalmente quanto internamente); daí, surgiriam “[...] sociedades individualmente consideradas e sujeitas à penetrante interferência do sistema externo.” (LYRA FILHO, 1982a, p. 43); e, deste contexto, emergirá a luta de classes.

Como destaque para o conceito pluralista, chama atenção a experiência de Boaventura de Sousa Santos no Jacarezinho, onde o autor encontra referências de uma pluralidade de sistemas; de um lado, o direito Estatal, positivo, formal, representado pela Tríade Judicialização-Legislação-Administração Pública e suas consequências: distanciamento do sistema de justiça, engessamento/distanciamento/não efetivação das normas e a presença do Estado em sua figura repressiva (policial), além da ausência do Estado em sua figura prestativa social (jurisdição, direitos sociais, respeito à dignidade e liberdade) Por outro lado, o sistema jurídico de Pasárgada/Jacarezinho, insurgente, necessário e que se consolida a partir da realidade e do cotidiano, para propor soluções dos conflitos urbanos e de vizinhança dos moradores, com definição de parâmetros de legitimidade próprios, de meios de solução e mediação de conflitos. As relações do coletivo com a teoria pluralista de Boaventura de Sousa Santos são sólidas desde a tese de doutoramento do autor português, ainda nos anos 1970:

O direito de Pasárgada é um exemplo de um sistema jurídico, informal e não oficial, criado por comunidades urbanas oprimidas, que vivem em guetos e bairros clandestinos, para preservar a sobrevivência da comunidade e um mínimo de estabilidade social numa sociedade injusta onde a solvência econômica e a especulação imobiliária determinam o âmbito efectivo do direito à habitação. Sustentei, neste trabalho, que esta situação de pluralismo jurídico é estruturada por uma troca desigual, em que o direito de Pasárgada constitui a parte dominada.

Estamos, portanto, na presença de um pluralismo jurídico interclassista. O conflito de classes é travado através de estratégias de resistência passiva, adaptação selectiva, confrontação latente e evitação mútua. O direito de Pasárgada não pretende regular a vida social fora de Pasárgada, nem questiona os critérios de legalidade prevalentes na sociedade mais vasta. Por outro lado, os dois sistemas jurídicos assentam igualmente no respeito pelo princípio da propriedade privada. O direito de Pasárgada concretiza a sua informalidade e flexibilidade importando selectivamente elementos do sistema jurídico oficial. Assim, embora ocupando posições diferentes ao longo de um continuum de formalismo/informalismo, pode afirmar-se que partilham a mesma ideologia jurídica de base. Em termos gerais, Pasárgada pode ser considerada uma sociedade microcapitalista cujo sistema jurídico é, em grande parte, ideologicamente compatível com o sistema jurídico oficial. (SOUSA SANTOS, Boaventura de. 2019, p. 45)

É através desse pluralismo dialético, isto é, da coexistência conflitual de séries de normas jurídicas, dentro da estrutura social, que surgirão projetos contestatórios (e dali os direitos humanos); esses projetos podem ser reformistas ou revolucionários, e, quando reformista, serão absorvidos pelas forças centrípetas, não atingindo as bases da estrutura (portanto, tornam-se ordem); por sua vez, quando revolucionários, atingem “[...] a infra-estrutura e tudo que sobre ela assenta” (LYRA FILHO, Roberto, 1982a, p.50), são transformadores.

O modelo de direitos humanos de Lyra, e conseqüentemente de O Direito Achado na Rua, ao qual aderimos, parte do pluralismo jurídico, pois percebe (diria que presume) a coexistência (e disputa) de juridicidade no mesmo espaço geográfico, e percebe a origem dos direitos humanos muito além da cristalização da juridicidade em normas estatais.

Da síntese dialética transformativa, e, portanto, libertária (porque direito é liberdade), é que emergirão os direitos humanos, resultantes do estado do processo, da caminhada histórica da humanidade em suas lutas, e não de uma essência metafísica ou de qualquer ideal abstrato. Os direitos humanos demarcam-se pela superação das ideias reformistas, que olvidam as estratégias para superação do próprio Estado burguês, fazendo-se necessária uma sofisticada teoria marxista do direito, que conceba a gradual transformação e reocupação do Estado:

Eis, em síntese, o que, tomado, como dissemos, o Direito nominalmente, dele nos surge, na dialética social e no processo histórico. A “essência” do jurídico há de abranger todo esse conjunto de dados, em movimento, sem amputar nenhum dos aspectos (como fazem as ideologias jurídicas), nem situar a dialética nas nuvens idealistas – ou na oposição insolúvel (não-dialética), tomando Direito e Antidireito como blocos estanques e omitindo a “negação da negação”. É com esta que as contradições de Direito e Antidireito fazem explodir (com mediação da práxis jurídica

progressista) a ostra normativa para que se extraia a pérola da superação. (LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p. 51)

Na concepção do coletivo O Direito Achado na Rua, “[...] não há um humanismo, senão muitos humanismos”; os direitos humanos, por sua vez, compreendem a “[...] experiência de humanização que se realiza na história, como emancipação consciente inscrita na práxis libertária.” (SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. 2008a, p. 178) Como explica Herrera Flores, devemos compreender a força emancipadora e libertadora dos direitos, o que só é possível ao percebemos que direitos humanos não são apenas normas jurídicas nacionais ou internacionais, nem meras declarações idealistas ou abstratas, mas processos de luta pautados por sujeitos coletivos de direito:

Não poderemos entender a força emancipadora dos direitos – e muito menos explicá-los a quem não compartilha a visão ocidental do mundo – se não somos capazes de introduzir em seu conceito e em sua prática a pluralidade e a diversidade de formas de abordar as lutas pela dignidade. É o único caminho para construir uma aproximação intercultural que possibilite que todas e cada uma das percepções da dignidade que habitam nosso mundo possam “fazer valer” em condições de igualdade suas concepções acerca do que deve ser uma vida digna de ser vivida. (HERRERA FLORES, Joaquín. 2009, p. 22)

Por esa razón, el último y gran desafío que citamos en estas páginas y que deberá constituir el foco que ilumine nuestras prácticas, es el afirmar que lo que convencionalmente denominamos derechos humanos, no son meramente normas jurídicas nacionales o internacionales, ni meras declaraciones idealistas o abstractas, sino procesos de lucha que se dirijan abiertamente contra el orden genocida y antidemocrático del neoliberalismo globalizado. (HERRERA FLORES, Joaquín. 2009, p. 266-267)

Não podemos entender os direitos sem vê-los como parte da luta de grupos sociais empenhados em promover a emancipação humana, apesar das correntes que amarram a humanidade na maior parte de nosso planeta. Os direitos humanos não são conquistados apenas por meio das normas jurídicas que propiciam seu reconhecimento, mas também, e de modo muito especial, por meio das práticas sociais de ONGs, de Associações, de Movimentos Sociais, de Sindicatos, de Partidos Políticos, de Iniciativas Cidadãs e de reivindicações de grupos, minoritários (índigenas) ou não (mulheres), que de um modo ou de outro restaram tradicionalmente marginalizados do processo de positivação e de reconhecimento institucional de suas expectativas. (HERRERA FLORES, Joaquín. 2009, p. 71)

Por esse motivo, para caracterizar os direitos humanos, tem especial relevância observar a juridicidade dos movimentos sociais, a exemplo do movimento sindical, especificamente, no

sentido da organização dos trabalhadores por meio de um trabalho de base e direto nas fábricas (comissões de fábrica), no bairro (mobilização dos trabalhadores) e nos sindicatos (campanhas salariais, grupos de mulheres, fundo de greve etc.), compreendendo o conjunto de formas de mobilização e organização das classes populares ligadas direta ou indiretamente ao processo produtivo. Suas lutas e conquistas por uma vida digna (direitos humanos), pela consagração da superação do sistema jurídico formal/burocrata/burguês para um direito emancipador das classes populares, por meio do sujeito coletivo consciente e organizado.

Em síntese, os direitos humanos que partem de uma perspectiva complexa e plural presumem uma perspectiva crítico-dialética do direito (SOUSA JUNIOR, José Geraldo de.1984, p. 134), uma vez que o “[...] Direito não é; ele se faz, nesse processo histórico de libertação, enquanto desvenda progressivamente “[...] os impedimentos da liberdade não lesiva aos demais” (LYRA FILHO, Roberto. 1986, p. 312), o que passa necessariamente pela justiça social e pela superação da opressão (SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. 1984). Direito, portanto, “[...] nasce na rua, no clamor dos espoliados e oprimidos.” (LYRA FILHO, Roberto., 1986 p. 312), até se consumir, pela mediação dos direitos humanos, (SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. 2019, p. 2810) na “[...] enunciação dos princípios de uma legítima organização social da liberdade.” (LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p. 56)

Quando propomos uma perspectiva biocêntrica, nos alinhamos as correntes científicas críticas que, sem perder o fundamento e o valor no ser humanos, acabam por não cair no antropocentrismo, de maneira a compreender que a fé cega nos problemas da humanidade fez com que cada vez mais a humanidade fosse se apartando de sua relação com os demais seres vivos. Por essa razão, nossa teoria é biocêntrica, é conectada com o pensamento dos povos tradicionais e originários, que não separam a compreensão do humano de sua relação com o meio em que vive, muito pelo contrário, como abordaremos adiante, a partir das reflexões de Ailton Krenak e Davi Kopenawa, denunciemos que algumas das respostas para as mazelas vividas por nossa sociedade no tempo presente vem exatamente dessa relação desmedida e predatória com o ambiente em que vivemos.

3.3 A necessidade de situar direitos humanos desde América Latina.

3.3.1 Premissas para abordar Direitos humanos desde América Latina.

Propomos uma ressignificação dos fundamentos dos direitos humanos a partir da proposta realizada por Alejandro Rosillo, que, em sua tese doutoral, situou premissas para trabalhar-se uma visão crítica de direitos humanos latino-americana, partindo das bases da Filosofia da Libertação. No entanto, como já expusemos anteriormente, nosso processo de convergência com autoras e autores é sempre o de *Aufhebung* (negação-conservação-elevação), de maneira que, dialogando com o autor mexicano e suas bases, também tomamos caminhos próprios para responder aos desafios que cabem a particularização da realidade dos direitos humanos em um contexto brasileiro.

Com base em Ellacuría, se faz necessária a historiografia das ideais “[...] a filosofia da libertação, deve assumir certos pressupostos que servem de alicerce para resgatar a raiz histórica da força libertadora que tem os direitos humanos” (ROSILLO, Alejandro. 2011, p. 28), de maneira que somente enfrentando os problemas da realidade social contextualizadas histórica e culturalmente é que se pode construir um diálogo de direitos humanos, razão pela qual o autor propõe o rompimento com uma visão etnocêntrica de direitos humanos e que seja construída uma leitura “nuestroamericana” (aqui resgatando José Martí).

Explica Rosillo que a cultura dos direitos humanos pode ser transportada para a Latinoamérica, no entanto, desde que fixada com as raízes de nossa história, isto é, desde que partam de nossas próprias lutas pela libertação e de nossas formas de promoção e valorização da dignidade humana, devendo ser rompida a lógica importadora de direitos humanos: “[...] quando os estados da América Latina preguem direitos humanos, esses não devem ser uma máscara, um disfarce conformado por elementos europeus, senão uma construção desde abaixo, desde os povos.” (ROSILLO, Alejandro. 2011 p. 28) A partir dessa grande base de resgate da cultura, e, portanto, das lutas latino-americanas, para a construção sócio-histórica dos direitos humanos, o autor potencializa cinco pressupostos para abordar direitos humanos desde a América Latina, são eles:

[...] a) evitar o desperdício da experiência histórica; b) aplicar o “giro descolonizador”; c) superar a periodização dominante da história e recolocar o início da Modernidade; d) superar o secularismo tradicional das filosofias políticas; e) assumir uma definição crítica e complexa de direitos humanos.

“Ao evitar o desperdício da experiência histórica”, as Epistemologias do Sul estão construindo suas bases, conseqüentemente, a partir da sociologia das ausências e da sociologia das emergências de Boaventura de Sousa Santos, de maneira a resgatar os conhecimentos negligenciados ou omitidos historicamente pelas Epistemologias do Norte. Trata-se de perceber os conhecimentos, fatos históricos, experiências culturais, tudo aquilo que foi ou está sendo omitido culturalmente pelos discursos hegemônicos. Naturalmente, e como dito anteriormente, o foco deste estudo é o localismo globalizado latino-americano, resgatando a experiência dos povos originários e tradicionais que foram soterrados historicamente, as lutas históricas omitidas pelas narrativas hegemônicas, as resistências e insurgências históricas que enfrentaram o processo colonizador europeu e, posteriormente, o imperialismo americano.

Ao aplicar o giro (ou virada) descolonizador ou desocidentalizador³⁹, assumimos que que as ciências se desenvolveram sob a perspectiva das Epistemologias do Norte e de seus projetos, que são funcionais para o colonialismo. Dessa forma, essa mudança epistemológica tem por significado elencar a autonomia científica do pensamento dos países periféricos (Epistemologias do Sul), pois são capazes de gerar suas próprias categorias científicas e de assumirem criticamente o conteúdo que vem do Norte. Nesse contexto, é necessário superar o “[...] eurocentrismo das filosofias políticas e jurídicas que esquecem, seja por desprezo ou por ignorância, os aportes e as práticas alcançadas por outras culturas.” (ROSILLO, Alejandro. 2011, p. 36)

No que tange à “[...] superação da periodização dominante da história e re colocação do início da Modernidade”, (ROSILLO, Alejandro. 2011, p. 36) o autor propõe, a partir de Enrique Dussel, uma realocação do conceito histórico da modernidade. Para o autor argentino, a modernidade é um acontecimento dialético em que a Europa costumeiramente é descrita como referência criativa, se fazendo necessário perceber que o continente sempre recebeu distintas influências de outras culturas. Dussel explica que essa Modernidade, como fenômeno cultural (técnico, político, filosófico, literário), é resultado do confronto de muitas culturas e a cultura

³⁹ Utilizamos o termo descolonizar por alinhamento científico com a obra de Boaventura de Sousa Santos..

européia por sua vez, foi a que se tornou hegemônica e se “centralizou” a partir da absorção dos elementos de outras culturas, pela lógica da dominação, exploração e obtenção de riquezas.

A partir disso, o autor propõe então dois conceitos de “Modernidade”, o primeiro, eurocêntrico, provinciano e regional, que situa a modernidade no século XVIII e é reducionista, pois explica esse processo como “racionalista-emancipatório”, e teria, como marcos históricos para implantação do princípio da subjetividade, a Reforma, a Ilustração e a Revolução Francesa; nas palavras de Enrique Dussel:

Como se pode observar segue-se uma seqüência espacial-temporal: quase sempre se aceita também o Renascimento Italiano, a Reforma e a Ilustração alemãs e a Revolução Francesa. Num diálogo com Ricoeur (Capone, 1992), propôs-se acrescentarmos o Parlamento Inglês à lista. Ou seja: Itália (século XV), Alemanha (séculos XVI-XVIII), Inglaterra (século XVII) e França (século XVIII). Chamamos a esta visão de “eurocêntrica” porque indica como pontos de partida da “Modernidade” fenômenos intra-europeus, e seu desenvolvimento posterior necessita unicamente da Europa para explicar o processo. Esta é aproximadamente a visão provinciana e regional desde Max Weber – com sua análise sobre a “racionalização” e o “desencantamento” – até Habermas. Para muitos, Galileu (condenado em 1616), Bacon (Novum Organum, 1620) ou Descartes (O Discurso do Método, 1636) seriam os iniciadores do processo moderno no século XVII. (DUSSEL, Enrique. 2005, p. 5)

A segunda proposta de “modernidade”, para o autor, é demarcada na unificação do Estado Espanhol, fenômeno esse que ainda não havia se passado até 1492 (seria a Espanha o marco desse processo). Para Dussel, o que definiria o mundo moderno seriam seus “[...] Estados, exércitos, economia e filosofia” (DUSSEL, Enrique, 2005, p. 5-6); dessa forma, até o século XV, apenas coexistiam impérios ou sistemas culturais comuns, é com a expansão portuguesa-espanhola a partir do século XV e com a descoberta dos hispano-americanos que se forma a modernidade:

A Espanha, como primeira nação “moderna” (com um Estado que unifica a península, com a Inquisição que cria de cima para baixo o consenso nacional, com um poder militar nacional ao conquistar Granada, com a edição da Gramática castelhana de Nebrija em 1492, com a Igreja dominada pelo Estado graças ao Cardeal Cisneros, etc.) abre a primeira etapa “Moderna”: o mercantilismo mundial. As minas de prata de Potosi e Zacatecas (descobertas em 1545-1546) permitem o acúmulo de riqueza monetária suficiente para vencer os turcos em Lepanto vinte e cinco anos depois de tal descoberta (1571). O Atlântico suplanta o Mediterrâneo. (DUSSEL, Enrique. 2005, p. 5-6)

A partir deste raciocínio, o autor define a Modernidade em etapas (DUSSEL, Enrique,

2007); “a primeira fase” do início da Modernidade foi marcada pela exploração dos oceanos promovida por Portugal e Espanha a caminho da Ásia, África e América. Com essa expansão marítima e a exploração de terras até então desconhecidas pelos expedicionários, foram nascendo colônias, povoações baseadas no modelo imperialista. A partir deste período, e principalmente na América do Sul (espanhola e portuguesa), esses dois países iniciam a exploração de “suas” colônias, de onde serão procedentes as riquezas que lhes permitirão acumular capital, “[...] a prata e ouro, o trabalho dos indígenas explorados na fazenda e na ‘mita’, e dos escravos africanos comprados para produções tropicais, acumula-se na Europa (juntamente com o mísera mais-valia do trabalhador europeu).” (DUSSEL, Enrique. 2007, p. 199) A colonialidade⁴⁰ de poder baseada no domínio racial se estabelecerá nessa época e durará, oficialmente, três séculos. Para explicar o giro descolonizador proposto por Rosillo (com base em Dussel), é importante fazer aqui uma ponderação já que, segundo Dussel, enquanto na Europa a revolução filosófica ainda não havia se passado, nas Américas, essa já havia sido iniciada por Bartolomé de las Casas, Francisco de Vitória e Francisco Suárez, temas como a interculturalidade, a pretensão universal de verdade, a responsabilidade pelo outro, a alteridade, a subjetividade Moderna e o racionalismo europeu também já haviam sido debatidos.

A “*segunda etapa*” do início da Modernidade está relacionada à independência econômica das Províncias da Holanda, ao constituírem seu império naval (1630-1688). Isso porque, com as Companhias Holandesas das Índias, o projeto do império territorial teria se tornado inviável e sido substituído por um modelo puramente comercial. Dada a impossibilidade de extrair minérios, os holandeses criaram um novo sistema econômico constituído na expansão do câmbio mercantil, organizando um sistema mundial capitalista adaptado para esses fins por meio das Companhias das Índias Ocidentais e Orientais, empresas comerciais, e não instituições estatais com monopólio de câmbio.

O modelo das Companhias das Índias (e com ela a fase de propagação dos aspectos linguísticos e culturais) foi difundido para outros reinados⁴¹. Nesta fase também, a herança

⁴⁰ Expressão utilizada pelo autor.

⁴¹ Companhia Dinamarquesa das Índias Ocidentais (1659–1776); Companhia Francesa das Índias Ocidentais (1664–1674); Companhia Holandesa das Índias Ocidentais (1621–1792); Companhia Sueca das Índias Ocidentais (1787–1805); Companhia Britânica das Índias Orientais (1600-1874); Companhia Holandesa das Índias Orientais (1602-1799); Companhia Dinamarquesa das Índias Orientais (1616-1650 (primeira companhia), 1670-1729 (segunda companhia); Companhia Portuguesa das Índias Orientais; (1628-1633); Companhia Sueca das Índias Orientais (1731-1813); Companhia Genovesa das Índias Orientais (1649-1650); Companhia Francesa das Índias

filosófica deve ser observada com desconfiança; por exemplo, quando Descartes publica o Discurso do Método, em Amsterdã, em seu caso é importante verificar que suas influências passam pela formação no colégio jesuíta Royal Henry-Le-Granda⁴² (*La Flèche*), influenciado pela obra de Francisco Suárez, já no caso de Baruch Spinoza, de origem sefardita portuguesa (sua família fugiu da inquisição lusitana) esse dominava a língua e a cultura ibero-americana também evidencia o processo do intercâmbio cultural. Já a “terceira fase” do início da modernidade está conectada às revoluções burguesas na França, Inglaterra e Grã-Bretanha; com o fim da hegemonia holandesa, se afirmam os impérios inglês e francês; este é também o período marcado pelo empirismo inglês, de Hobbes a Locke.

Por sua vez, a “modernidade madura” estaria conectada à Revolução Industrial, o que ampliou o horizonte iniciado na fase mercantilista; em sequência, “[...] a Inglaterra substituiu a Espanha como potência hegemônica até 1945, e tem o comando da Europa Moderna e da História Mundial (em especial, desde o surgimento do Imperialismo, por volta de 1870).” (DUSSEL, Enrique. 2007, p. 11).

O Congresso de Berlim simboliza um novo modelo de colonialismo (já que incorpora a máquina na guerra, a navegação e a industrialização); nesse modelo a África é dividida pelas potências da Europa, ocorre a ocupação territorial do antigo Império Otomano, o colonialismo avança na Índia e no Sudeste Asiático, no Oriente Médio (antes da crise do Império Otomano) e chega à Austrália. Por meio de uma revolução científica (e cultural), a Europa alcançará a supremacia dos instrumentos técnicos e militares, projetando domínio político e militar sobre todo o mundo latino-americano pós-colonial. Nas colônias, ainda sob domínio de suas respectivas metrópoles (novas e antigas), agora, com a revolução industrial, a extração de

Orientais (1664-1794); Companhia Austríaca das Índias Orientais (1775-1785). (Inserir referência).

⁴² O Colégio de La Flèche, denominado Ratio Atque Institutio Studiorum Societatis Iesu desempenhou papel fundamental para a Companhia de Jesus. “No desenvolvimento da educação moderna, o Ratio Studiorum ou Plano de Estudos da Companhia de Jesus desempenha um papel cuja importância não é permitida desconhecer ou menosprezar. Historicamente, foi por esse Código de ensino que se pautaram a organização e a atividade dos numerosos colégios que a Companhia de Jesus fundou e dirigiu durante cerca de dois séculos, em toda a terra. Ordem consagrada ao ensino pela Constituição escrita por seu próprio fundador, a Companhia, onde quer que entrasse a exercer os seus ministérios, instituiu logo e multiplicava rapidamente os seus estabelecimentos de ensino.” (FRANCA, Padre Leonel 1952 In: FERNANDES DE CARVALHO, T.; MORAES, P. de; FERREIRA, D. H. L. Descartes: de sua passagem pelo Colégio Jesuíta Royal Henry-Le-Grand à criação da geometria analítica. *Revista Brasileira de História da Matemática*. [S. l.] v. 16. n. 31. (Inserir local e editora) 2020. p. 113-130. DOI: 10.47976/RBHM2016v16n31113-130. Disponível em:

<<https://www.rbhm.org.br/index.php/RBHM/article/view/53>>. Acesso em: 1 dez. 2022.

riqueza se intensifica.

Nas periferias mundiais, a industrialização é tardia, e somente no século XX é que Sul Global iniciará sua incipiente industrialização, produzindo o fenômeno político denominado por Dussel de “populismo”⁴³. No entanto, as tentativas de independência econômica por lideranças rapidamente seriam frustradas pela competição desigual dos países do Norte contra os países do Sul, e também pelos golpes de Estado, impulsionados pelos Estados Unidos (ascendendo como potência imperialista), elencando ao poder governos econômico e politicamente subservientes.

A “modernidade tardia” foi marcada pelo surgimento dos blocos capitalista e socialista, representados pelos Estados Unidos e União Soviética, respectivamente, pós segunda guerra mundial. A segunda metade do século XX foi marcada pela disputa de hegemonia entre os dois blocos, que marcaram a guerra fria até o final dos anos 1980 (culminando, posteriormente, no colapso do modelo soviético). O terço final do século marca a hegemonia americana como potência, definida pela globalização neoliberal e por sucessivas guerras por petróleo (no Iraque, Irã e Afeganistão). As colônias asiáticas e africanas foram progressivamente emancipadas, porém, permanecendo as marcas do colonialismo até os tempos atuais; na América do Sul, as violências dos quatro séculos de colonização ainda são sofridas, agora agravadas pelo imperialismo americano, que passa a tutelar a (e intervir na) política e economicamente nos países.

Essa releitura que Enrique Dussel realizou da Modernidade é importante para uma teoria crítica porque, mesmo não desconsiderando que a Modernidade seja um processo de origem europeia, ele o faz a partir da leitura das conflituosidades e das omissões históricas, efeito de uma relação dialética onde se inclui a contribuição de outras culturas e outros lugares geográficos, se abre a possibilidade de reavaliar e resgatar certas experiências ocorridas durante o século XVI nas ‘Índias Ocidentais. Além disso, reposicionar o marco moderno na formação do Estado Espanhol, rearticulando diálogos científicos e, principalmente, demonstrando os intercâmbios e contribuições, as porosidades que permeiam a construção da Modernidade, o autor reatribuiu ao período as contribuições de diversas culturas (e lutas), possibilitando enorme

⁴³ Na América Latina com L. Cárdenas, G. Vargas ou J. Perón; na Índia com o Partido do Congresso; no Egito com A. Nasser; na Indochina com Sukarno, etc. (DUSSEL, 2007 p. 204)

abertura científica para o campo dos direitos humanos (DUSSEL, Enrique. 2007).

Quando se fala em “superar o secularismo tradicional das filosofias políticas”, Dussel, o autor argentino radicado mexicano explica que é possível resgatar do debate ecumênico (Rosillo fala da teologia) categorias que debatam fundamentos ou categorias dos direitos humanos; para o autor, a temática não pode ser resgatada unicamente quando se passa a realizar o debate secularizado antropocêntrico da matéria, propõe outro caminho, que os discursos de Bartolomé de las Casas, Francisco de Vitória e Francisco Suárez sejam também considerados como marcos dos direitos humanos.

Ao “assumirmos uma definição crítica e complexa de direitos humanos”, será proposto o resgate do fundamento sócio-histórico e, portanto, a práxis humana como elemento basilar para tratarmos de direitos humanos em uma perspectiva latino-americana. Nesse sentido, como expusemos anteriormente, somente uma leitura que rechace universalismos, abstrações e reducionismos pode compreender a dimensão social, cultural, econômica, política e jurídica que são expressadas pelas lutas sociais, o que, naturalmente só pode se dar por meio de uma análise complexa e, portanto, interdisciplinar.

Compreendemos que os pressupostos propostos pelo autor mexicano em sua tese doutoral são adequados e, por essa razão, nos filiamos à maioria das teses propostas, porque para nós é fundamental que as experiências humanas desperdiçadas sejam não só percebidas, mas que tenhamos um compromisso histórico com o que foi negligenciado e omitido no passado, de maneira que devemos empenharmo-nos nos resgates históricos e também potencializarmos conhecimentos presentes invisibilizados.

Entendemos que o giro descolonizador, assim como o reposicionamento da centralidade nuestroamericana na história se faz importante, a nossa visão periférica e marginal parte de um localismo para globalizar-se, e o que pretendemos com essa leitura é expandir um conhecimento invisibilizado para que, junto com conhecimentos de outras culturas, possamos experienciar a interculturalidade, se fazendo fundamental para isso, que façamos uma proposta de direitos humanos a partir de nossas bases culturais, posteriormente a ser complementada e interrelacionada com outras culturas. Compreendemos também, com certa parcimônia, que é possível resgatar as categorias de direitos humanos não só do conhecimento ecumênico, teológico, espiritual, pois toda expressão cultural humana é produto de direitos humanos, já que

esses se expressam nas reivindicações de sujeitos coletivos conscientizados e que lutam por sua liberdade; as parcelas de liberdade humana são camadas que se potencializam à medida que as opressões obstaculizam os direitos, e, assim, essa meta liberdade-dignidade é o que movimenta o ser humano social em sua luta na vida contra a morte.

Ainda, temos algumas ressalvas quando à centralidade dos direitos humanos na intelectualidade dirigente, pois entendemos que estão impregnados nos coletivos conscientizados, mas também no fenômeno que indica a consciência coletiva de combate ao poder tirano e, portanto, nas lutas pela liberdade, e, em nossa construção, admitimos um diálogo humanista com as insurgências coletivas e conscientes dos povos originários da América Latina contra a tirania colonizadora, exemplo do movimento quilombista de Zumbi e Dandara, ou mesmo em outros processos, como a Inconfidência Mineira, movimentos esses que marcaram o imaginário coletivo vigente, que não vigoraram por muito tempo, contudo e independentemente disso, nossa releitura, ou melhor, a historização não admitirá o apagamento de tais fatos, pelo contrário, analisaremos seu impacto e sua importância, e, pelo método científico, respaldaremos a teoria aqui defendida por inúmeros estudiosos de que os direitos humanos partam das lutas dos povos conscientizados, e não da intelectualidade dirigente.

Por fim, entendemos que só é possível atingir uma teoria de direitos humanos experienciada em “nuestramerica” se ela for crítica e dialética, e se não se limitar a qualquer reducionismo científico (seja ele de caráter político, acadêmico, cultural, religioso, qual seja), pois entendemos que os reducionismos e as abstrações levam à inefetividade dos direitos humanos, já que distanciam-nos da realidade humana, tornando o discurso alheio à práxis.

3.3.2 Revisitando pressupostos: dialogar direitos humanos desde uma perspectiva periférica e marginal e os conhecimentos achados na rua.

Como vimos ressaltado nesse trabalho, conhecimento científico se produz com *Aufhebung* e, por isso, também utilizamos da metáfora de Lyra Filho, e “treparemos nas costas dos gigantes” para, com uma visão apurada e afiada por seus apontamentos, contribuir cientificamente com o processo de construção crítica; razão pela qual também apresentaremos

alguns pressupostos, ou melhor, revisitaremos os pressupostos anteriormente estudados.

Mais que tudo, antes de propormos qualquer acréscimo, cremos necessário mencionar que se trata de um conhecimento coletivo, que parte dos alertas, da desconstrução, reconstrução e aprofundamento que o investigador vem progressivamente passando na atuação teórica e empírica dos direitos humanos; processo esse que só é possível a partir da construção coletiva e da convivência com pesquisadoras, pesquisadores e ativistas dos diversos coletivos que lutam contra o colonialismo, o capitalismo e o patriarcado (adotamos aqui o conceito de Boaventura de Sousa Santos), e que envolve o movimento negro, feminista, anticapacitista, de representação dos povos originários, tradicionais, dos trabalhadores do campo, da cidade, dos que lutam por moradia, dos catadores, dentre outras e outros, que, ao longo dos anos, pacientemente vêm contribuindo para que esse investigador compreenda seu lugar de fala e, principalmente, o lugar de fala do outro. Dessa forma, ao compreendermos a posição de privilégio e nos posicionarmos em uma posição de sensibilidade, respeito e prontidão às lutas dos diversos coletivos com os quais tivemos e temos a gratidão de conviver, passamos a apreender e compreender uma série de ensinamentos de especial relevância para melhoria do mundo em que vivemos; são essas contribuições que entendemos como pressupostos e que aqui acrescentaremos.

Como mencionamos, tais pressupostos não são fruto de uma reflexão solitária, mas sim da práxis humanística coletiva, apreendida nas ruas com os coletivos, os movimentos sociais, na academia, nos fóruns, nas lutas... trata-se, assim, de uma prática *callejera*, que traduz-se também nas demandas e reivindicações de coletivos amigos e de mesma índole, de acréscimos bibliográficos, e, porque não, de críticas, de escutas pelas marchas, e, claro, como qualquer processo crítico-teórico-empírico, são traduções do intérprete, com seus vícios e limitações. De igual maneira, relembremos a célebre passagem da Nova Escola Jurídica no saudoso guia “Humanismo Dialético”:

Aos trabalhadores e a toda minoria oprimida, oferecemos a doutrina de NAIR, dentro de uma perspectiva que aceita o rótulo de socialismo democrático, apesar de todos os cuidados que tal expressão determina em que não deseja ceder, nem aos desvios burgueses nem aos congelamentos ditatoriais. Se esta assessoria jurídica à classe espoliada e aos grupos oprimidos pareceu muito pouco aos olhos de certos marxistas – os que fazem demais (na ditadura do Estado e partido) e os que fazem de menos (na conversa fiada de pequenos burgueses metidos a doutores em revolução de botequim) - lembraremos que tanto Marx jovem quanto o da maturidade afirmaram a não

pequena importância prática de tais contribuições. Também Engels tendo repellido, afinal, a forma não-democrática de intervenção no processo – no rastro do próprio Marx (que ao fim da vida destacava os benefícios duma “evolução revolucionária” – deu o maior destaque à obra doutrinária, de intenção e dimensionamento progressista. (LYRA FILHO, Roberto, 1983, p. 52)

Evidentemente nem todos são capazes de produzir um Capital ou mesmo uma Dialética da Natureza (que apesar de todas as passagens inaturais e contestáveis ainda tem mais vigor do que estão dispostos a conceder-lhes certos marxistas). Mas, dentro de nossas limitações, podemos, queremos e devemos realizar a tarefa que melhor nos assenta, por temperamento, situação e experiência. O que enobrece qualquer trabalho não é o resultado espetacular, é o seu endereço e intencionalidade vanguardeiros. Sempre se consegue transmitir algo de útil quando o propósito é sincero e o espírito crítico e reconstrutivo despertou. (LYRA FILHO, Roberto. 1983, p 52)

3.3.3 As Epistemologias do Sul: Resgates históricos, lutas e insurgências, conhecimento do lado de cá do oceano e intelectualidade de retaguarda.

3.3.3 a) As Epistemologias do Sul e o Pensamento Pós-Abissal.

Nossa proposta crítica humanista absorve a teoria abissal de Boaventura de Sousa Santos, que, partindo das reflexões de Frantz Fanon, percebe que existe uma linha abissal, que é fática, mas também epistemológica, e que “[...] marca a divisão radical entre formas de sociabilidade metropolitana e formas de sociabilidade colonial, que caracterizou o mundo ocidental moderno desde o século XV.” (SOUSA SANTOS, Boaventura de. 2009, p. 38) São duas realidades opostas, que convivem concomitantemente no mesmo espaço territorial, “dois mundos”, o metropolitano e o colonial; o primeiro, que reconhece a humanidade dos sujeitos e sujeitas, com categorias de cidadania, Estado de Direito, instituições, e o colonial (colonizado nos termos de Fanon), que é a zona do não-ser, da negação da humanidade, da omissão, do abandono, da morte.

A teoria abissal parte da análise de Fanon sobre o pensamento e a realidade colonizadora e avança ao perceber que, nos tempos atuais, com as sociedades pós-coloniais, as violências perpetradas pelo processo colonizador seguem gerando efeitos – o que Boaventura de Sousa Santos chama de colonialismo –, razão pela qual, nos tempos contemporâneos, a linha abissal pode ser percebida em diferentes regiões globais, o que o autor definirá epistemologicamente

como Norte e Sul (referenciais que definiremos adiante). Aprofundando as bases da abissalidade que encontramos em Fanon, algumas ilustrações sobre a cidade das colônias (metrópoles), que demonstram as distinções entre os dois mundos:

O mundo colonizado é um mundo cindido em dois. A linha divisória, a fronteira, é indicada pelos quartéis e delegacias de polícia. Nas colônias o interlocutor legal e institucional do colonizado, o porta-voz do colono e do regime de opressão é o gendarme ou o soldado. Nas sociedades de tipo capitalista, o ensino religioso ou leigo, a formação de reflexos morais transmissíveis de pai a filho, a honestidade exemplar de operários condecorados ao cabo de cinquenta anos de bons e leais serviços, o amor estimulado da harmonia e da prudência, formas estéticas do respeito pela ordem estabelecida, criam em torno do explorado uma atmosfera de submissão e inibição que torna consideravelmente mais leve a tarefa das forças da ordem. Nos países capitalistas, entre o explorado e o poder interpõe-se uma multidão de professores de moral, de conselheiros, de “desorientadores”. (FANON, Frantz, 1968, p. 28)

[...] cidade do colono é uma cidade sólida, toda de pedra e ferro. É uma cidade iluminada, asfaltada, onde caixotes do lixo regurgitam de sobras desconhecidas, jamais vistas, nem mesmo sondadas. Os pés do colono nunca estão à mostra, salvo talvez no mar, mas nunca ninguém está bastante próximo deles. Pés protegidos por calçados fortes, enquanto que as ruas de sua cidade são limpas, lisas, sem buracos, sem seixos. A cidade do colono é uma cidade saciada, indolente, cujo ventre está permanentemente repleto de boas coisas. A cidade do colono é uma cidade de brancos, de estrangeiros. (FANON, Frantz. 1968, p. 28-29)

Em outro plano, o autor ilustra a cidade colonizada, oprimida, violentada, abandonada:

Nas regiões coloniais, ao contrário, o gendarme e o soldado, por sua presença imediata, por suas intervenções diretas e freqüentes, mantêm contacto com o colonizado e o aconselham, a coronhadas ou com explosões de napalm, a não se mexer. Vê-se que o intermediário do poder utiliza uma linguagem de pura violência. O intermediário não torna mais leve a opressão, não dissimula a dominação. Exibe-as, manifesta-as com a boa consciência das forças da ordem. O intermediário leva a violência à casa e ao cérebro do colonizado. (FANON, Frantz. 1968, p. 28)

A cidade do colonizado, ou pelo menos a cidade indígena, a cidade negra, a médina, a reserva, é um lugar mal afamado, povoado de homens mal afamados. Aí se nasce não importa onde, não importa como. Morre-se não importa onde, não importa de quê. É um mundo sem intervalos, onde os homens estão uns sobre os outros, as casas umas sobre as outras. A cidade do colonizado é uma cidade faminta, faminta de pão, de carne, de sapatos, de carvão, de luz. A cidade do colonizado é uma cidade acorçada, uma cidade ajoelhada, uma cidade acuada. É uma cidade de negros, uma cidade de árabes. O olhar que o colonizado lança para a cidade do colono é um olhar de luxúria, um olhar de inveja. Sonhos de posse. Todas as modalidades de posse: sentar-se à mesa do colono, deitar-se no leito do colono, com a mulher deste, se possível. O colonizado é um invejoso. O colono sabe disto; surpreendendo-lhe o olhar, constata amargamente mas sempre alerta: “:Êles querem tomar o nosso lugar.” É verdade, não há um colonizado que não sonhe pelo menos uma vez por dia em se instalar no lugar do

colono. (FANON, Frantz. 1968, p. 29)

Como explicamos, essa divisão inconciliável será transportada epistemologicamente por Boaventura de Sousa Santos como “abissalidade”, que procura desarticular e rearticular as bases das ciências sociais modernas (até mesmo as teorias críticas), que têm concebido a “[...] humanidade como um todo homogêneo que habita deste lado da linha e, portanto, portanto, como totalmente sujeita à tensão entre regulação e emancipação.” (SOUSA SANTOS, Boaventura de, 2019, p. 37). Em outros termos, a cultura humanista parte do pressuposto estanque de conquistas civilizatórias, pois está elencada como herdeira do pensamento renascentista-iluminista e, sob esse guarda-chuva, entende que, para responder cientificamente às crises sociais (que dão ensejo aos problemas científicos), basta reforçar a lógica regulatória, emancipatória, recorrendo ao processo institucional.

Alerta Boaventura que “[...] na raiz da diferença epistemológica há uma diferença ontológica” (SOUSA SANTOS, Boaventura de, 2019, p. 38) que a cultura humanista não percebe, não pode responder. Ao não admitir a abissalidade provocada pelo sistema colonial, que, como demonstramos com Enrique Dussel, é a base do sistema moderno⁴⁴, o pensamento humanista (de apego racional-iluminista, mesmo que crítico), segue não percebendo os corpos violados, as não-humanidades e sub-humanidades, o epistemicídio e o genocídio de povos que foram violentados para preservar o instituído modelo moderno.

Ainda, Boaventura de Sousa Santos explica que sua proposta abissal vem a demonstrar que não existe humanidade sem subhumanidade e que o direito (capitalista, conservador) é um retrato e instrumento disso, pois segrega e oprime.

Por essa razão é que surgirão os conceitos de Norte e de Sul do período, e, a partir deles, as Epistemologias do Norte e do Sul; sabemos, essa classificação não é um delimitador geográfico, uma linha divisória que classifica no mapa mundial quem é nortista e quem é sulista, e retira, a partir deles, o critério de vanguarda; a razão da referência ao Sul é porque “[...] historicamente, as populações do sul global foram aquelas que sofreram de forma mais grave a

⁴⁴ Quando analisamos as etapas da modernidade em Enrique Dussel, demonstramos que é inseparável a relação modernidade-capitalismo-colonialização, que as etapas históricas da modernidade cambiam no tempo, e é assim que o modelo capitalista se rearticula, de maneira que a exploração de países colonizados vai alternando no tempo.

expansão da dominação moderna do norte e do ocidente.” (SOUSA SANTOS, Boaventura de, 2019, p. 159) As Epistemologias do Sul surgem para referir-se a conhecimentos e práticas referentes às lutas, insurgências e práticas que se contrapõem ao domínio do capitalismo, do colonialismo e do patriarcado (essas são características do Norte, imperialista, colonizador, com epistemologias etnocêntricas, extrativistas, universalistas e impositivas).

A partir desse entendimento, as Epistemologias do Sul tendem a concentrar-se em países em desenvolvimento, onde o índice de desenvolvimento humano, a renda per capita e o produto interno bruto apontam para altos índices de desigualdade social, e, portanto, onde ocorrem injustiças constantemente; nada impedindo, no entanto, que mesmo em países considerados desenvolvidos essas práticas também sejam observadas; primeiro, porque são lutas populares contra o capitalismo, o colonialismo e o patriarcado, e, naturalmente, são praticadas por coletivos oprimidos (em maior ou menor grau de opressão), sendo que a História mostra essas opressões espalharem-se pelo globo; segundo, porque a nova fase do capitalismo trouxe novas características ao sistema-mundo, uma delas é a globalização, com ela, a circulação da economia e de pessoas e a tecnologia digital, tais fatores impulsionaram os fluxos migratórios e os fluxos econômicos, o que agravou os índices de desigualdade mesmo em países desenvolvidos (com eles, aumentaram as injustiças, e, com elas, as lutas), por fim, a história oficial do colonizador também é permeada da contra história, de saberes negados, das ausências, dos corpos ausentes ou soterrados, e, é no resgate dessas insurgências que estará o potencial das Epistemologias do Sul⁴⁵.

⁴⁵ Pensemos três exemplos de países historicamente colonizadores e os processos negados, violências e ausências. Como vimos, Espanha e Portugal foram os países que inauguram o processo mercantil e, com eles, surge a modernidade; foram agentes colonizadores até meados do século passado (Espanha no continente Africano, Portugal em Ásia). Por outro lado, um pensamento contra-corrente também formou-se naqueles países, à revelia do oficial. Na Espanha, já no começo do processo colonizador, o trabalho de Bartolomé de las Casas, Francisco de Vitória e Francisco Suárez já os contrapunha à desumanização dos povos originários latino-americanos. As insurgências aconteciam também no território europeu, os ciganos, africanos e judeus foram perseguidos no período, resistiram culturalmente e construíram insurgências (até hoje o fazem); e em tempos mais recentes, não podemos deixar de mencionar o movimento anarquista espanhol, a resistência à ditadura franquista e o polvoroso movimento feminista espanhol; foram um caldeirão cultural que fomentaram o movimento crítico humanista espanhol. Em Portugal não foi muito diferente, as lutas, insurgências e resistências foram concomitantes à hegemônica exploração dos judeus sefarditas e árabes perseguidos pela inquisição, passando pelo movimento operário até chegar na resistência acadêmica e política ao regime ditatorial de Salazar, ocasionando um dos movimentos democráticos mais potentes do século passado, pois, relacionado com as lutas de independência de África, como a Revolução dos Cravos, o Centro de Estudos Sociais de Coimbra será a referência acadêmica que reúne o substrato dessas lutas e resistências. Entendemos como outro exemplo muito importante a atual potência imperialista, os Estados Unidos da América, que, desde meados do século passado, ascendeu como força colonizadora, impondo sua cultura aos países em desenvolvimento. No entanto, a história americana é marcada

O resgate ou impulsionamento das Epistemologias do Sul se processa por meio de dois instrumentos que achamos relevantes para uma teoria crítica dos direitos humanos, a sociologia das ausências, que é uma cartografia que procura identificar “[...] as formas e os meios pelos quais a linha abissal produz a não-existência, a invisibilidade radical e a irrelevância”; (SOUSA SANTOS, Boaventura de, 2019, p.) e se faz relevante para o pesquisador que utiliza dessa ferramenta possibilitar a passagem da vitimização à resistência, tendo como tarefa fundamental “[...] desnaturalizar e deslegitimar mecanismos específicos de opressão.” (SOUSA SANTOS, Boaventura de, 2019, p. 48)

Quanto à sociologia das emergências, ela se concentra em novas possibilidades para a transformação social anticapitalista, anticolonialista e antipatriarcal, e esses potenciais são visibilizados na experiência social que antes havia sido soterrada, invisibilizada e só agora, pelas mentes de pensadores inquietos, teorias da libertação, análises, reflexões desenvolvidas, movimentos e coletivos criados, como O Direito Achado na Rua, vem sendo recuperada; é aqui é o trecho em que o termo “epistemicídio” é cunhado. Os elementos da resistência e da luta possibilitarão novas avaliações de condições e experiências concretas que ressignificam subjetividades individuais e coletivas.

Ainda quanto às ferramentas, Boaventura indica a ecologia de saberes e a tradução intercultural como meios de conversão da diversidade de saberes, para tornar visível a sociologia das ausências e a sociologia das emergências, possibilitando “[...] uma inteligibilidade ampliada de contextos de opressão e resistência” e permitindo “articulações mais abrangentes e mais profundas entre lutas que reúnem as várias dimensões ou tipos de dominação de modos diferentes.” (SOUSA SANTOS, Boaventura de, 2019, p. 53)

Por essa razão, o conhecimento que emerge das lutas é fundamental, alerta o autor português, para quem se faz necessário construir articulações entre lutas e as resistências, tomando cuidado sobre a natureza abissal ou não-abissal da exclusão que se analisa e as relações

também por lutas e resistências, por insurgências libertárias liberais, pela luta dos escravizados pela igualdade formal e material de direitos e, claro, pela afirmação dos movimentos sociais, feminista, feminista negro, feminista queer, LGBTQIA+, todos eles insurgentes em meio à potência imperialista. Tal exercício poderia ser feito com outras nações, como o Reino Unido, e as lutas operárias de outras localidades, como as da França, e as diferentes fases de construção de lutas que consolidarão tanto movimentos sociais como o movimento acadêmico crítico (passando pela revolução liberal, o movimento operário da comuna de Paris, o movimento estudantil/acadêmico de maio de 1968, o movimento feminista, etc.)

entre violência abissal e não=abissal.

Como propomos a centralidade das lutas como construção epistemológica (em nosso caso, nos direitos humanos), não devemos rechaçar qualquer forma de conhecimento, tomando por base o pluralismo científico e, conseqüentemente, a pluralidade de métodos (inclusive misturados e hibridizados), nos é relevante o comprometimento científico, e por isso, aqui, nos importa dois conhecimentos, os que “[...] nascem na luta e aqueles que, apesar de não nascerem da luta, podem ser úteis a ela”; (SOUSA SANTOS, Boaventura de, 2019, p. 65) naturalmente, muitos deles são saberes populares que ainda necessitam da tradução intercultural e da integração na ecologia dos saberes. Sobre a objetividade científica, Boaventura explica:

Trata-se de saberes práticos, empíricos, populares, conhecimentos vernáculos que são muito diversos, mas que têm uma característica comum: não foram produzidos em separado, como uma prática de conhecimento separada de outras práticas sociais. Contudo, uma vez integrados nas ecologias de saberes, a confiança de que podem gozar depende da sua eficácia em termos do reforço das lutas e das resistências concretas contra a opressão, ou seja, dos modos como esses conhecimentos contribuem para maximizar as possibilidades de êxito das lutas e das resistências. (SOUSA SANTOS, Boaventura de. 2019, p. 65-66)

Por tal característica, da praticidade, empiricidade, esses conhecimentos muitas vezes são orais e coletivos, devendo o pesquisador quebrar com a monumentalidade do pensamento científico moderno e compreender, portanto, que essas bases da experiência, da oralidade e do coletivo (da ancestralidade) são fundamentais para compreender tais dimensão do saber.

O humanismo crítico que propomos então parte das lutas sociais, e quanto a esse ponto, a proposta metodológica pós-abissal de Boaventura de Sousa Santos, ao analisar o conhecimento que surge das lutas (e destrinchar conceitualmente o que são e quais são as lutas sociais), abre uma gama de possibilidade para o aprofundamento dos estudos críticos humanistas. Como primeiro ponto, devemos ter atenção aos processos constritores que cooptam as lutas contra a dominação; impondo-se de fora e ignorando a experiência dos coletivos, que sofrem com as suas pautas, alerta o autor que o processo de ONGuização simboliza um grande perigo, pois transforma as lutas em pacotes e slogans e ocultam as causas, oferecendo todas as explicações e soluções, mas sem qualquer diálogo com os grupos sociais oprimidos, contribuindo com o processo de manutenção da dominação (SOUSA SANTOS, Boaventura de. 2019, p. 93)

Como indicamos aqui, as lutas das Epistemologias do Sul se contrapõem à dominação do colonialismo, patriarcalismo e capitalismo, e “[...] transformam qualquer margem de liberdade, por pequena que seja, numa oportunidade de libertação, aceitando os riscos inerentes a uma tal transformação. Fazem-no mais por necessidade do que por opção.” (SOUSA SANTOS, Boventura de. 2019, p. 94) Essas oportunidades de libertação assumem um número ilimitado de formas, as mais visíveis relacionadas aos coletivos, organizações e movimentos sociais, que categoricamente se contrapõem aos também inúmeros casos de opressão. Algumas delas têm maior facilidade de classificação e visualização de seus protagonistas, de delimitação de seu tempo e espaço, bem como dos termos do confronto; elas transformam-se com o tempo, gerando categorias (subtipos) a partir dos níveis de confrontação, das características das lideranças, das narrativas, da resistência ser pacífica ou cruenta. Também explica que outras espécies de lutas precisam ser observadas, essas não têm confronto direto nem formas de resistência explícita (aberta ou declarada), muitas vezes são anônimas, são chamadas de lutas silenciosas, como o caso das lutas dos camponeses submetidos à forte repressão, caso onde o confronto seria, para os camponeses, um ato suicida

Contudo, que reste claro que o fato de não se conseguir explicitar todas as lutas ou de não haver confronto físico não descaracteriza a resistência, pois essa está reforçada na atitude dos coletivos, na consciência das injustiças “[...] que se exprimem sob diferentes formas de resistência passiva, como o arrastar de situações ou a demora de processos, a dissimulação, a falsa conformidade, o furto, a ignorância fingida, a difamação e a sabotagem.” (SOUSA SANTOS, Boventura de. 2019, p. 95) Para compreendermos e apoiarmos esses processos de luta, nos é exigido conhecimentos complexos e experienciais (que devem estar conectados a uma relação de sobrevivência ou luta); nesse sentido, algumas propostas são feitas pelo autor:

Tais formas de luta pressupõem também conhecimentos que as apoiem e lhe deem sentido, como a consciência do sofrimento injusto, da arbitrariedade do poder e de expectativas frustradas; a análise crítica da situação real; a decisão sobre como resistir nas situações concretas, levando a oposição ao limite sem confronto direto; a ponderação cuidadosa de situações passadas e da forma como evoluíram; a previsão do que poderá acontecer dependendo da ação a ser levada a cabo ou não. (SOUSA SANTOS, 2019, p. 95)

As lutas passivas e ativas podem ser relacionadas, mesmo que elas produzam diferentes tipos de conhecimento e exijam diferentes métodos de análise, no cotidiano, são grupos sociais

que lutam contra a opressão; “[...] existe um tempo para lutas ativas e confrontacionais e um tempo (provavelmente o mais longo) para lutas passivas e não confrontacionais; e há ainda um tempo em que as lutas passivas preparam pacientemente as lutas ativas.” (SOUSA SANTOS, Boaventura de. 2019, p. 95) As lutas são dinâmicas assim como o conhecimento produzido com elas, esse conhecimento é expresso em narrativas e discursos que têm dupla repercussão; uma é difundida no domínio público do confronto, a outra no âmbito dos grupos aliados à luta. Explica Boaventura que a linguagem dos direitos humanos muitas vezes é utilizada por esses coletivos para se comunicarem com o discurso público, de maneira a construir alianças com outros movimentos e inclusive para lidar com o institucional (judicial, administrativo). No entanto, dentro do próprio grupo, as narrativas têm outra linguagem, inclusive pela diversidade cultural. Ainda, esses conhecimentos-na-luta não são estáveis, estão em processo constante de reconstrução e, dessa maneira “[...] os conhecimentos que no passado reforçaram as lutas podem enfraquecê-las no presente.” (SOUSA SANTOS, Boaventura de. 2019, p. 109)

Ainda, nesse campo epistemológico, não faz sentido a diferenciação “[...] aplicação técnica (ética e politicamente neutra) e aplicação edificante (ética e politicamente comprometida)”, todo conhecimento produzido no campo das lutas tem uma dimensão técnica, mas ele só terá sentido ou relevância em que “[...] aprofunda de modo eficaz o compromisso ético-político subjacente aos conhecimentos envolvidos na luta.” (SOUSA SANTOS, Boaventura de. 2019, p. 110)

A investigação pós-abissal exige metodologias pós-abissais, e precisamos primeiro entender que as experiências, as dores, as narrativas, os corpos são fundantes, o que só se consegue fazer com uma razão sensível, aquilo autor chama de “corazonada” (também explicitada por Fals Borda como “sentipensante”). O “intelectual de retaguarda” está comprometido ético-politicamente com as lutas⁴⁶, e, conseqüentemente, sua pesquisa pós-

⁴⁶ Aqui, é importante uma pontuação, Boaventura de Sousa Santos dedica parte da reflexão do livro para classificar a experiência e separar dela a experiência vivida por substituição; sendo a primeira a daquele que vive porque não tem opção, a segunda daquele que vive por escolha e pode afastar-se dela assim que desejar. Essa segunda jamais encontrará o alcance da primeira e, por essa razão, a experiência de quem se encontra sujeito à dominação capitalista, colonialista e patriarcal, ela existe e não pode ser substituída. Por outro lado, essa experiência vivida por substituição pode ser válida na medida que constitua uma autêntica base para a solidariedade ativa com os grupos sociais que lutam contra os processos de opressão (aqui, estaria a importância do papel do intelectual de retaguarda, da investigação pós-abissal, da solidariedade das mulheres urbanas com os camponeses ou povos indígenas), essa solidariedade implica partilha de lutas e deve ser genuína.

abissal⁴⁷, trata de conhecimentos que surgem de processos de resistência e de lutas contra a opressão, e por isso são, “[...] materializados, corporizados em corpos concretos, coletivos ou individuais, os que empreendem a luta contra a opressão; são corpos que sofrem com as derrotas e se exultam com as vitórias.” (SOUSA SANTOS, Boaventura de. 2019, p. 120) A compreensão desse corpo moribundo, sofredor e/ou jubiloso, é relevante, e por isso as narrativas e historiografias sobre os mártires e extermínios (moribundos), pois as lutas e suas sequelas (para o sofredor) e as superações, resistências, vitórias (jubiloso), servem para entender a dinâmica das próprias lutas sociais.

Como adiantamos, isso não se faz por meio do método moderno, que separa sujeito do objeto, razão de emoção, pensar do sentir.. É dos povos indígenas e afrodescendentes que se originam os termos “corazonar” e “sentipensar”, que têm por sentido o aquecimento da razão, a lógica inseparável entre emoções/afetos/razões, o sentir/pensar inscrito nas lutas sociais; aqui, as razões e emoções são fundidas e dão origem a motivações e expectativas que impulsionam as lutas. Sobre “corazonar”, Boaventura de Sousa Santos (2019, p. 136):

O coração guia a razão, seja para gozar o mundo, um mundo composto de humanos e não-humanos, ou para transformá-lo. Nem o coração é um mero órgão humano, nem a razão é a racionalidade cartesiana, nem a espiritualidade tem de ser entendida da forma específica como os povos indígenas a usam para exprimir a presença

⁴⁷ Na mesma linha do debate anterior, Boaventura trará a questão do “lugar de fala”, em que o debate sobre a experiência dos *dalits* foi enfrentado cientificamente por Gopal Guru e Sundar Sarukkai na Índia. O primeiro entendendo que não existe outra experiência a ser vivida além da vivida por necessidade, o que não é transmissível a quem não a via diretamente. Dessa maneira, somente os *dalits* teriam autoridade científica para refletirem teoricamente sobre sua condição, e toda produção realizada pelos demais seria imperialismo epistemológico. Sarukkai por sua vez questionou tais bases ao entender que tal experiência poderia ser transmitida e discutida por outros grupos, de maneira que a própria condição de essencialidade da teoria impossibilitaria os *dalits* de teorizarem sobre a experiência não-*dalit* (levando ao engessamento científico). No fundo, está a questão do *outsider* (o de fora da comunidade) e o do *insider* (o de dentro), que Boaventura trata como uma dificuldade epistemológica de diversas dimensões: a) só a experiência da luta ultrapassará a condição de que a opressão está relacionada a relações de falsa proximidade e reciprocidade entre opressor e oprimido, com solidariedade invertida e cooperação autodestrutiva, as epistemologias surgem das lutas e não de fórmulas científicas, para romper e possibilitar rupturas com esses laços; b) a experiência da exclusão e a luta contra a opressão muitas vezes levam ao essencialismo identitário, levando à dificuldade de criação de laços de solidariedade e de cooperação. O fato de que a experiência da exclusão seja existencial e, portanto, não partilhável, isso não impede que haja a possibilidade da ética do cuidado. “A autarquia epistemológica é o zero das epistemologias do Sul”. c) o grupo social abissalmente excluído pode, por decisão política, optar por apropriar-se da exclusão abissal, recusando qualquer tipo de inclusão e, dessa maneira, ao tomar a exclusão por inclusão, apropriando-se da linha abissal o grupo não tem objetivo de a ultrapassar mas de a negar, o que deve ser respeitado.” (SOUSA SANTOS, Boaventura de. 2019, p. 118)

constitutiva de um mundo transcendente no mundo imanente.

Explica o autor que o pesquisador pós-abissal precisa estar disposto a “[...] descolonizar o conhecimento e as metodologias através das quais ele é produzido” e tem o desafio de ‘produzir conceito e teorias híbridas pós-abissais’. (SOUSA SANTOS, Boaventura de. 2019, p. 142) O primeiro ponto passa por romper com o colonialismo, com o capitalismo e com o patriarcalismo, ressaltando aqui que o termo colonialismo entranha a negação do outro pela racialização, e só será rompido com uma cultura antirracista; a descolonização do conhecimento passa também por situar o Sul epistêmico anti-imperial.

Além disso, as Epistemologias do Sul devem trabalhar com as Ecologias dos Saberes, isto é, não podem fechar-se em guetos científicos, a leitura descolonizadora passa por diferentes processos culturais que devem ser observados pelos/pelas pesquisadores/pesquisadoras pós-abissais mesmo quando existe um marco de referência situado (exemplo de nosso trabalho, Latinoamerica), essa epistemologia descolonizadora passa também pela “imaginação epistemológica”⁴⁸, que busca fortalecer as lutas contra a dominação e tornar eficazes as ecologias dos saberes e a ciência pós-abissal; nesse caminho, algumas dimensões da imaginação epistemológica são ilustradas:

- a) Comparar ou contrastar o conhecimento científico e o conhecimento artesanal, a fim de imaginar as diferentes preocupações que cada um deles transmite e os diferentes interesses a que cada um deles serve ou pode servir [...]
- b) Imaginar perspectivas surpreendentes [...]
- c) Imaginar, com a possibilidade de verificação posterior, as diferentes formas através das quais diferentes tipos de conhecimento podem contribuir, positiva ou negativamente, para uma dada luta social, a partir do ponto de vista das diferentes partes envolvidas [...]
- d) Imaginar, com base em dados históricos aparentemente não relacionados, diferenças e até contradições entre posições convencionalmente entendidas como estando do mesmo lado numa dada luta social [...]
- e) Imaginar formas de aprendizagem combinadas com formas de desaprendizagem [...]
- f) Imaginar sujeitos onde as epistemologias do Norte apenas veem objetos. [...]
- g) Imaginar novas cartografias da linha abissal para identificar novas divisões invisíveis entre a sociabilidade metropolitana e a sociabilidade colonial [...]
- h) Imaginar as consequências da não separação entre vida e investigação [...]
- i) Imaginar questões civilizacionais circulando subterraneamente, permanecendo sem resposta e nunca vindo à superfície nos debates sobre questões e opções técnicas dentro dos limites da ciência moderna [...]
- j) Imaginar a busca de posições ecológicas contra as posições monopolistas para além da ecologia de saberes [...]
- k) Imaginar as ausências que não podem ser descritas pela sociologia das ausências, as emergências que nunca são mais do que potenciais ou que nunca deixam de ser ruínas por

⁴⁸ Baseada na imaginação sociológica de C.W. Mills entendida como a capacidade imaginativa e o processo de construir uma visão adequada de uma sociedade completa e seus componentes.

antecipação. (SOUSA SANTOS, Boaventura de. 2019, p. 169 -170)

Também deve ocorrer a ruptura com o extrativismo epistémico, típico da Epistemologia do Norte, onde são absorvidos os contributos e experiências dos povos do Sul Global e reformuladas como teorias sofisticadas no Norte, em um processo extrativista sob forma de matéria prima, fornecida por objetos. A pesquisa pós-abissal deve ser antiextrativista ou pós-extrativista.

O conhecimento das lutas trará algumas classificações e desafios metodológicos; a primeira é a divisão imposta entre os “conhecimentos nascidos na luta e os conhecimentos usados nas lutas”. Os primeiros são frutos da ação e reflexão da própria ação no contexto da luta, “[...] esse reflexo-com-reflexão torna possível uma visão complexa do presente histórico da qual é a dimensão cognitiva da própria construção e desenvolvimento da luta”. (SOUSA SANTOS, Boaventura de. 2019, p. 172) Como já mencionamos, a luta é dinâmica, e, conseqüentemente, o processo avaliativo, portanto, o conhecimento produzido na luta, também; de maneira que o autor português explica o “presente reflexivo” da luta em três conceitos: “o passado-enquanto-presente”, “o presente-enquanto-tarefa” e o “futuro-enquanto-presente”. O “passado-enquanto-presente” diz respeito ao desafio de romper com um passado de dominação e injustiça, ele vivencia a memória da experiência concreta, que é a luta por uma vida melhor (dignidade). (SOUSA SANTOS, Boaventura de. 2019, p. 172-173)

Por sua vez, o “presente-enquanto-tarefa” trata da avaliação crítica do momento atual da luta, algumas problemáticas podem ser propostas pelos coletivos, como a dicotomia “evolução-regressão” da luta, da fase defensiva ou ofensiva, se ruptural ou cosmética, da decisão pela resistência ou desistência, dentre outras. Já o “futuro-enquanto-presente” trata do projeto de transformação, “[...] que é a expectativa de que a ruptura ou o êxito prevaleça sobre a continuidade ou o fracasso, que os riscos implicados na luta possam ser controlados.” (SOUSA SANTOS, Boaventura de. 2019, p. 172-173) Como se percebe, a questão do tempo da luta, das problemáticas surgidas durante sua vigência são fundantes para o pesquisador pós-abissal compreender as lutas sociais e os conhecimentos produzidos a partir delas.

A segunda divisão parte dos “conhecimentos para serem usados nas lutas”, e aqui o autor explica que somente são relevantes esses conhecimentos exógenos se, de fato, forem utilizados nas lutas concretas; daí, surgem algumas categorias, a primeira dos “[...]”

conhecimentos artesanais próprios mobilizados em lutas concretas” (SOUSA SANTOS, Boaventura de. 2019, p. 174), exemplo dos conhecimentos ancestrais, que são selecionados, ressignificados ou reinventados pelas lutas camponesas, dos povos indígenas e em lutas de libertação nacional, que aproveitam de seu passado-enquanto-presente.

A segunda, “[...] dos conhecimentos artesanais produzidos em lutas anteriores, próprias ou alheias” (SOUSA SANTOS, Boaventura de. 2019, p. 175), referindo-se a lutas sociais (e consequentemente a produção do conhecimento), que, mesmo acontecidas em outro lugar e tempo, fortalecem a luta concreta dos coletivos que avaliam tais experiências, é o que explica Boaventura, que um processo hermenêutico se faz necessário (de hiper adesão ou hiper suspeição), e que produzirá continuidade ou ruptura com as lutas anteriores. A terceira categoria é a dos conhecimentos científicos não produzidos em contextos de luta, mas usados em lutas concretas, em regra, é aqui que se coloca a Ciência Moderna, que procura projetar e controlar os processos de luta em um plano idealizador. No entanto, como explica Boaventura, esse conhecimento é costumeiramente utilizado nas lutas sociais, pois os grupos sociais têm acesso a esses conhecimentos, que devem ser utilizados nas ecologias dos saberes com duplo olhar de (des)confiança: “[...] trata-se de um conhecimento autônomo baseado no uso competente e de boa-fé de metodologias específicas; trata-se de um conhecimento útil em termos dos objetivos das lutas sociais em que será mobilizado.” (SOUSA SANTOS, Boaventura de. 2019, p. 176), do contrário não poderá ser aproveitado.

A quarta categoria diz respeito aos “[...] conhecimentos científicos produzidos em contexto de luta integrados nas ecologias de saberes” (SOUSA SANTOS, Boaventura de. 2019), aqui a produção do conhecimento está conectada com a luta concreta existente e tem objetivo de fortalecer as lutas dos grupos que o utilizarão. Para que seja alcançadas as ecologias dos saberes se faz necessária um novo modo de fazer ciência, pois “[...] não consistem simplesmente em adicionar tipos de saberes diferentes; são campos de produção de saberes novos, híbridos, e também novos modos de articular diferentes conhecimentos, reconhecendo a sua incompletude e parcialidade mútuas.” (SOUSA SANTOS, Boaventura de. 2019, p. 176)

Nos encaminhando para as últimas observações para alcançarmos uma postura científica pós-abissal, devemos desmonumentalizar o conhecimento escrito e arquivístico, potencializando os corpos, memórias, narrativas, históricas, que, muitas das vezes, estão

confiadas oralmente às representatividades comunitárias (ativistas, anciões, lideranças, pessoas que têm esse papel de transmitir o conhecimento geracional), admitindo aqui, que a ideia do conhecimento individualizado da ciência racional-moderna não deve ser projetada no pensamento pós-abissal, pois devemos compreender a dimensão coletiva do conhecimento (não só nas leituras a serem feitas, mas também nos resgates epistemológicos das sociologias das ausências); assim, deve se ter em conta que, quando uma representatividade comunitária falece ou é perseguida, a comunidade toda é silenciada com ela e uma biblioteca de conhecimento também se cala.

Junto dessa postura se faz necessária a experiência profunda dos sentidos, de maneira que a proposta moderna de afastar o sensível, pois esse contamina o processo racional, deve ser totalmente rompida. No plano empírico, o investigador pós-abissal deve se conscientizar da relação de reciprocidade com o grupo social que está a experienciar e, dessa maneira, deve perceber que verá e será visto, ouvirá e será ouvido, entenderá e será compreendido, questionará e será questionado, assim sucessivamente.

O investigador deve perceber todos os sentidos e cultivar a reciprocidade nas relações humanas estabelecidas; explica Boaventura que o “[...] investigador pode ter como objetivo ouvir o grupo, enquanto o objetivo do grupo pode ser de o ver.” Pode estar saboreando a comida que lhe foi oferecida, enquanto que a pessoa que a ofereceu pode estar concentrada em vê-lo comer.” (SOUSA SANTOS, Boaventura de. 2019, p. 215) Essa relação pode ser convergente ou conflitiva, pode criar, abrir relações ou então criar bloqueios. Alerta ainda o autor que quanto à experiência dos sentidos, dois compromissos devem ser estabelecidos:

Primeiro, o investigador deve considerar que poderá estar perante corpos desiguais e que, se não for controlada, a desigualdade dos sentidos pode boicotar a sua investigação e o seu papel na luta. Segundo, a investigação deve ser convertida numa pedagogia para a libertação dos sentidos; as transcrições que produzem passividade têm de ser questionadas a fim de criar espaço para transcrições alternativas. Esse duplo compromisso permite ao investigador pós-abissal contribuir para transformar corpos-vítimas em corpos-resistentes, sem que nesse processo se tornem corpos-vítimas do investigador. (SOUSA SANTOS, Boaventura de. 2019, p. 215)

Ainda, o investigador pós-abissal deve desenvolver a “visão profunda”, que é também relacionada com a reciprocidade, trata-se de um encontro do ver com o ser visto. Ela deve se dar de dois modos; primeiramente, deve-se perceber o plano do visível e do invisível, pois, em

situações abissais, o visível muitas vezes é menos importante que o invisível. Não se trata aqui de um olhar inquieto na busca do oculto, mas sim da percepção sensível de “ver a presença ou ausência do invisível no visível”, essa relação, que é cuidadosa e respeitosa, passa pela confiança obtida com o grupo:

Os olhos empenhados na luta são olhos desconfiados devido às muitas experiências traiçoeiras que se acumulam em toda a história. Nesse caso específico, partilhar a luta tem de ser um ato de humildade; o investigador não pode esperar ser capaz de ver o invisível ou o oculto até ter gradualmente conquistado a confiança do grupo. (SOUSA SANTOS, Boaventura de. 2019, p. 220)

O investigador pós-abissal deve partir do pressuposto de que, por ser alguém de fora da comunidade, é também visto como instrumento da opressão e dominação do capitalismo, colonialismo e patriarcado (mesmo que não represente individualmente isso), como explica Boaventura, “[...] quando o grupo olha para ele, em especial no início, não vê apenas uma pessoa; ‘vê’ uma história e um coletivo imenso e hostil.” (SOUSA SANTOS, Boaventura de. 2019, p. 220)., mesmo que o grupo esteja disposto a acolher o investigador, sua memória não esquece, e por isso “[...] qualquer gesto mal calculado por parte do investigador pode levar ao cancelamento dessa suspensão.” (SOUSA SANTOS, Boaventura de. 2019, p. 220).

Ainda alerta o autor que a visão profunda deve perceber os olhares desiguais e diferentes, isto é, as diferentes escalas de visão são de grande importância para o investigador pós-abissal, que foi treinado para ampliar o seu campo de visão, de maneira a enxergar profundamente o processo que analisa, e isso envolve fatores muitos e escalas externas. Por sua vez, a comunidade que luta contra a opressão, na maioria das vezes, tem o olhar treinado para o local, para a sobrevivência contra a dominação. Cumpre ao investigador pós-abissal perceber essas diferentes escalas e realizar a inteligibilidade intercultural, aproximando os campos de visão.

Outro ponto relevante na investigação pós-abissal é a *escuta profunda*, e aqui cumpre a diferença entre ouvir e escutar. com a ciência abissal (moderna) é preciso ter um ouvido treinado para o extrativismo, e quando esse ouve o exterior, o faz para extrair o máximo de informação na menor quantidade de tempo; aqui, não há possibilidade de autorreflexão sobre a investigação, o controle da sequência é própria do investigador abissal, “[...] ele decide quando

quer ouvir (o que quer ouvir) e quando quer ser ouvido; decide igualmente não ter de tolerar sobreposições (por exemplo, ter de ouvir enquanto fala ou ter de falar enquanto ouve).” (SOUSA SANTOS, Boaventura de. 2019, p. 225).

Por essa razão, a investigação pós-abissal presume a escuta profunda, e ela está conectada não só com o “prestar atenção no som e no envolvimento ativo com ele”, mas com o “inaudível”, o papel do silêncio (que deve ser respeitado e pode/deve ser compreendido por outros sentidos). Esse silêncio só será perceptível com o “autossilenciamento”. Entre os desafios da escuta profunda, está o “som do inteligível”, que, diferente do inaudível, é aquele som que somente pode ser compreendido por tradução intercultural. Outro desafio são as “sequências e ritmos” das falas, sons e silêncios, que, em uma investigação pós-abissal, junto a comunidades que lutam contra opressão, pode denunciar a perda de controle da sequência e ritmos pelo investigador, isto é, a comunidade decide quando e se será escutada, o que está relacionado com outra percepção do “silenciamento e vocalização”; aqui, dois alertas e preocupações: a primeira, com a tentativa abissal de “dar voz ao oprimido”, que, por ser falsa, deve ser rechaçada, e cumpre ao investigador pós-abissal detectar o silêncio e denunciar ao grupo com o qual partilha o conhecimento. O segundo diz respeito à vocalização, o investigador pós-abissal deve perceber quando sua voz serve de coro, amplificação ou eco para os coletivos.

O último aspecto/estratégica metodológico para investigação pós-abissal diz respeito aos demais sentidos “o olfato, o paladar e o tato profundos”. Se já vimos a importância da visão profunda e da escuta profunda, ao ampliarmos a experiência para os cinco sentidos, abrimos nossa experiência para o mundo, e para as Epistemologias do Sul conhecer, significa sentir-com, e dessa forma, as experiências e equivalências sensoriais com a comunidade são fundantes. Explica Boaventura que “[...] partilhar sentimentos não é possível sem, de alguma forma, partilhar as experiências dos sentidos: cheirar, comer e tocar o que o grupo cheira, come ou toca.” (SOUSA SANTOS, Boaventura de. 2019, p. 232). As diferentes percepções de experiências (gostos, cheiros) são naturais, o que importa é a comunhão de lutas e a relação de confiança na partilha de experiências.

Como percebemos, os desafios para construir uma investigação no campo das lutas, de maneira pós-abissal, portanto, exige uma revolução epistemológica do cientista, ou seja, para que possa realizar a tradução intercultural, o investigador pós-abissal precisa sair de sua zona

de conforto, distanciando-se do conhecido, absorvendo e adaptando novas metodologias, sempre tomando por conta a utilidade de sua investigação para com as lutas, com as quais tem compromisso-ético. Também precisa respeitar a oralidade, as narrativas, os corpos, trabalhar sentidos profundos através de uma ecologia interna de experiências sensoriais que o possibilite experienciar os encontros gerados pela investigação e a luta; por esse motivo, o corazonar é elemento fundamental, pois somente com uma razão quente se pode construir.

3.3.3 b) Anticolonizar, Antipatriarcalizar, Anticapitalizar.

Para construir um saber situado em América Latina, que seja baseado na relação indissociável entre teoria e práxis e que seja emancipatório, cremos que o conhecimento internalizado precisa passar enfrentamento e ruptura com as três violências estruturais que tampouco surgiram nos tempos atuais, mas que se rearticulam com a evolução da modernidade e que necessitam ser rompidas para a construção do processo emancipatório. As três violências estruturantes a que nos referimos são o capitalismo, o colonialismo e o patriarcalismo. Nossa base referencial é o pensamento de Boaventura de Sousa Santos⁴⁹, e, em comunhão com o autor, percebemos o que são as desigualdades estruturais interrelacionadas e interdependentes, que, ao longo dos últimos cinco séculos, têm atuado de maneira articulada. Do conceito de Boaventura de Sousa Santos, entrelaçado com a proposta dos “anti”, que surge dos movimentos sociais do século XXI⁵⁰ surge a concepção anticolonialista, antipatriarcalista, anticapitalista, de maneira que, como ensinam os movimentos sociais, “não basta não ser machista, não ser racista” é preciso ser antirracista, antimachista.

Assim, a relação dos três conceitos (o capitalismo, o colonialismo e o patriarcalismo), de certa forma, foi explorada ao longo desse estudo, e, como veremos adiante, o capitalismo tem, como primeira fase, o mercantilismo, marcado pela primeira etapa das navegações, com o projeto colonizador espanhol e português (o que também já demarcamos, o início da

⁴⁹SOUSA SANTOS, Boaventura de. **Construindo as Epistemologias do Sul**: Antologia Essencial. v. I e II. Para um pensamento alternativo de alternativas / Boaventura de Sousa Santos; compilado por Maria Paula Meneses *et al.*. 1ª ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2018; DE SOUSA SANTOS, Boaventura. **O fim do império cognitivo**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019. (dentre outros)

⁵⁰ Que também é uma reflexão e sugestão proposta por Maria Jose Fariñas Dulce.

Modernidade), também caracterizado pela exploração das colônias na Ásia, África e Américas, dando início ao imperialismo moderno. Como também demonstramos, esse modelo só foi possível pela desumanização dos povos originários das colônias, que, como demonstra Aníbal Quijano, foi caracterizado pela racialização dos corpos (QUIJANO, Aníbal. 2005).

Dessa forma, ao estruturar o projeto dominador entre a raça europeia dominante superior e a dos povos colonizados, racialmente inferiores, portanto, dominados, estruturou-se um modelo econômico-político e social altamente lucrativo, baseado na desumanização, que projetou a península ibérica como centro do poder mundial. Como percebemos, o projeto colonizador e o capitalismo já nasceram conectados.

Como sabemos, o capitalismo, assim como a Modernidade, teve outras fases, tendo seu auge no século XVIII, o segundo período relacionado com a expansão do comércio e à navegação, com as Companhas das Índias Ocidentais e Orientais, as nações disputando o mercado mundial, um período marcado pelos monopólios coloniais e pelas leis de navegação, “[...] as cidades comerciais, especialmente as cidades marítimas, mas, tornaram-se em certa medida civilizadas e aburguesadas, enquanto nas cidades fabris concentrou-se a maior parte da pequena burguesia.” (MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. 2007, p. 605) A consolidação do projeto capitalista se deu com a ascensão da Inglaterra como grande polo de comércio e manufatura (criando uma grande demanda por seus produtos), dando ensejo ao processo industrial com a maquinaria, e transformando as relações de trabalho:

A grande indústria, apesar desses meios protecionistas, universalizou a concorrência (ela é a liberdade prática de comércio, a tarifa protecionista é nela somente um paliativo, uma arma de defesa na liberdade de comércio), criou os meios de comunicação e o moderno mercado mundial, submeteu a si o comércio, transformou todo capital em capital industrial e gerou, com isso, a rápida circulação (o desenvolvimento do sistema monetário) e a centralização dos capitais. Criou pela primeira vez a história mundial, ao tornar toda nação civilizada e cada indivíduo dentro dela dependentes do mundo inteiro para a satisfação de suas necessidades, e suprimiu o anterior caráter exclusivista e natural das nações singulares. Subsumiu a ciência natural ao capital e tomou da divisão do trabalho a sua última aparência de naturalidade. Destruiu, em geral, a naturalidade, na medida em que isso é possível no interior do trabalho, e dissolveu todas as relações naturais em relações monetárias. No lugar das cidades formadas naturalmente, criou as grandes cidades industriais modernas, nascidas da noite para o dia. (MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. 2007. p. 634)

Ainda concluem Marx e Engels que, sobre a consolidação do capitalismo e a Revolução

Industrial, “[...] a grande indústria torna insuportável para o trabalhador não apenas a relação com o capitalista, mas sim o próprio trabalho.” (MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. 2007. p. 641). Tanto na fase primária quanto na fase secundária do capitalismo, nos conectamos com a constatação de Boaventura de Sousa Santos, de que o discurso capitalista “[...] pressupõe a igualdade abstrata de todos os seres humanos” (SOUSA SANTOS, Boaventura de. 2019a), enquanto, em termos práticos, “[...] o trabalho livre entre seres humanos iguais, pressuposto pelo capitalismo, não pode garantir a sobrevivência deste sem a existência paralela de trabalho análogo ao trabalho escravo, trabalho socialmente desvalorizado e mesmo não pago.” (SOUSA SANTOS, Boaventura de. 2019a). Ressaltemos que, nessa fase industrial, enquanto o Norte Global se desenvolvia e se industrializava, à base de mão-de-obra escravizada urbana, as colônias e pós-colônias mantiveram-se como processo pré-industrial. O caso brasileiro é emblemático, o país iniciou seu processo de industrialização somente no século XX, e os fatores desse atraso passam pelas consequências de convenções e tratados assinados entre a monarquia portuguesa e o império inglês para assegurar a transferência da corte portuguesa para o país⁵¹.

Quanto ao necessário rompimento com o colonialismo, ressaltemos que o processo colonial e seus efeitos não foram rompidos com a independência dos países latino-americanos (africanos e asiáticos); os efeitos de quatro séculos de violência cultural não cessaram em um curto espaço de tempo, portanto, o resgate dos conhecimentos soterrados, das culturas omitidas, das lutas e insurgências negligenciadas das narrativas se fazem urgentes. Tão importante quanto esses processos é o de desvelar as falsas narrativas, demonstrando as contradições da história, os falsos trunfos, os embelezamentos e endeusamentos de falsos heróis. Por meio da sociologia das ausências, da sociologia das emergências e de uma investigação pós-abissal é possível reposicionar as lutas históricas, e, conseqüentemente, os direitos humanos situados e contextualizados nas veias de “nuestraamerica”.

Quanto ao rompimento com o sistema patriarcal, nos filiamos a Maria Lugones, que alerta para uma necessária leitura interseccional do processo colonizador e de suas sequelas⁵²,

⁵¹ “A abertura dos portos brasileiros, decretada pela Carta Régia de 28 de janeiro de 1808, bem como os eventos anteriores e posteriores que a envolvem; a dramática transferência da Corte portuguesa, em 1807, e os Tratados Comerciais, de 1810, são partes inarredáveis de um mesmo processo em que a Metrópole portuguesa e a Colônia brasileira são figurantes rendidos, em que o locus de poder decisório, das determinações históricas essenciais situa-se fora da Colônia e para além dos limites do próprio Império português, pois se aloja no Foreign Office, no coração político do Império Britânico”. (ARRUDA, 2008.)

⁵² É válido ressaltar que Maria Lugones, assim como Quijano trabalham com o conceito de colonialidade, enquanto

o termo que utiliza é “colonialidade de gênero” para explicar que o processo colonizador de desconstrução do humano passou pela rotulação, estigmatização, negação e desconstrução das culturas:

A consequência semântica da colonialidade do que gênero é que “mulher colonizada” é uma categoria vazia: nenhuma mulher é colonizada; nenhuma fêmea colonizada é mulher. Assim, a resposta colonial a *Sojourner Truth* é, obviamente, “não”. Diferentemente da colonização, a colonialidade do gênero ainda está conosco; é o que permanece na intersecção de gênero/classe/raça como construtos centrais do sistema de poder capitalista mundial. Pensar sobre a colonialidade do gênero permite-nos pensar em seres históricos compreendidos como oprimidos apenas de forma unilateral. Como não há mulheres colonizadas enquanto ser, sugiro que enfoquemos nos seres que resistem à colonialidade do gênero a partir da “diferença colonial”. Tais seres são, como sugeri, só parcialmente compreendidos como oprimidos, já que construídos através da colonialidade do gênero. (LUGONES, María. 2014, p. 939)

Alerta ainda Lugones que é preciso compreender o sistema moderno colonial (portanto, capitalista), a partir das “[...] tensões criadas pela imposição brutal do sistema moderno colonial de gênero.” (LUGONES, María. 2014, p. 936)

A lógica patriarcal (LERNER, Gerda. 2019) está estritamente conectada com o sistema colonial, sua cultura do *dominus*, uma lógica senhorial de dominação/imposição, uma necessidade de entender e se postar sobre o mundo com uma relação de objetificação do outro. Somente uma postura de dominar (e destruir) é que pode explicar uma relação predatória com o meio em que se vive (a natureza, os demais seres humanos), levados por um sentimento de desprezo a tudo que não seja a si próprio e seus interesses. Ao constarmos a definição de família, no Dicionário da língua castelhana da Real Academia de História, 1732, verificaremos a lógica patriarcal que justificou um sistema opressor, onde a família, (Brasil colonial), era entendida como todos aqueles subordinados ao senhor:

O señor e sua muger, e todos los que viven so el, sobre quien há mandamiento, assi como los filhos e los servientes e otros criados, ca familia es dicha aquella en que viven mas de dos homes al mandamiento del señor” ou “la gente que vive en una casa debaixo del mando del señor dela. (Dicionário da língua castelhana da Real Academia de História 1732 in NETTO, Rangel. 2019, p. 2)

Essa estrutura familiar, mandamental, opressiva, se perpetuou na formação do Brasil

trabalhamos com o de colonização, que tem muitas proximidades mas são categorizações próprias.

colonial⁵³ e criou as bases de uma relação predatória, que se estendeu do ambiente familiar para as demais relações sociais, também explicando por que o “senhor” se postou em uma posição hierárquica e destrutiva perante outros seres humanos e a natureza.

Por essa razão, é necessário teorizar as interseções do colonialismo⁵⁴ e do heteropatriarcado; como explicam Maile Arvin, Eve Tuck e Angil Morrill, são as mazelas do colonialismo-patriarcado que justificam que, em seu país (Estados Unidos), continuem explorando os povos indígenas, negros e outros povos considerados “ilegais”/imigrantes; estaria assim enraizada uma cultura colonialista estruturada na tríade do colono trabalhador, do indígena apagado/invisibilizado e do escravo coisificável e matável. Ainda explicam as autoras que a organização heteropatriarcal, com sua família nuclear, onde a figura paterna é central e ao mesmo tempo líder/patrão (disposta em gêneros binários masculino/feminino, onde masculino é relacionado ao forte, capaz, sábio, e feminino como fraco, incompetente, ingênuo) foi o modelo para a construção do Estado-colônia e suas instituições; explicam que os corpos das mulheres indígenas foram violentados ao romperem com sociedades culturalmente matriarcais, impondo a violência heteropatriarcal (exemplo do *Indian Act* canadense que condicionou propriedade, posse e descendência ao casamento).

Como explica Boaventura de Sousa Santos, as três formas de poder atuam entrelaçadas, de maneira que se deve “[...] descolonizar o saber científico e popular e o poder, tanto social como cultural e político”, tomando por base que não há como lutar contra o colonialismo (lembrando que é um negar do outro, que é racializado), sem lutar contra o capitalismo (pois sempre estiveram conectados), e muito menos deixando de lado o patriarcalismo (como vimos, a base do pensamento colonizador é uma cultura do *pater*, do *dominus*, que exclui as mulheres e todo o alheio). (SOUSA SANTOS, Boaventura de. 2019a)

⁵³ Explica Rangel Netto, que a outro dicionarista, Morais, em edições de 1789 e 1813, também definiu acepções de família no mesmo sentido “[...] as pessoas de que se compõe a casa, e mais propriamente as subordinadas aos chefes ou pais de família.” (NETTO, 2019)

⁵⁴ As autoras utilizam o termo colonialismo colonizador.

3.3.3 c) Os conhecimentos Feministas, Sororidade e Teoria Interseccional.

Em primeiro plano, compreendemos, a partir dos coletivos feministas, a difícil tradução epistemológico-intercultural do significado de sororidade, procuramos traduzir como o comum, que abarca e conecta as distintas subdivisões, classificações ou coletivos do movimento feminista e suas pautas, também as naturais reflexões, debates e tensões internas entre os grupos, um pacto ético-político entre companheiras que se autoreconhecem e autoprotegem. Classificação oriunda do movimento feminista contemporâneo, essa união entre mulheres é uma resposta ao *frater* (união e harmonia entre homens), um pacto ético político de gênero entre mulheres:

[...] a sororidade consiste numa resposta igualmente etimológica, já que é composta pelos termos latinos *soror*, -oris: irmã, -dade. Mas, ao contrário da irmandade entre freiras e monjas que se casam com Deus e a Ele juram fidelidade, a sororidade é um pacto político de gênero entre mulheres que, reconhecendo-se como interlocutoras, são fiéis a si mesmas e às outras mulheres, sem hierarquia. Embora esteja etimologicamente relacionada ao laço afetivo que idealmente deveria haver entre irmãs ou a uma rede de apoio presumivelmente cultivada por freiras nos conventos, a sororidade, numa dimensão ética e política, tornou-se um tema e uma prática do feminismo contemporâneo. (FERNANDES, Evelyn Blaut. 2021)

A dimensão coletiva da sororidade, que rompe com a lógica patriarcal, senhorial, do *dominus* (que exploramos anteriormente) é de especial relevância para tratarmos direitos humanos em uma perspectiva crítica contemporânea, pois, além da densidade do alcance, trata-se de um ensinamento de baixo para cima, das bases do movimento feminista *Me Too, Time's Up e Ni Una Menos* (FERNANDES, Evelyn Blaut. 2021, p. 3) que tem tomado a rua e revolucionado o século XXI.

Outro ponto que pretendemos abordar é a teoria interseccional, tal percepção, que surge da práxis do movimento feminista negro americano, não trata de um aspecto prático-teórico exclusivamente surgido no século XXI, pois os conceitos e publicações-chave surgirão ainda

no final do século XX (Kimberlé Crenshaw⁵⁵, Patricia Hill Collins⁵⁶, Angela Davis⁵⁷), mas, como confessam especialistas, tomou especial proporção na discussão dos estudos críticos no século XXI⁵⁸, a partir dos movimentos de rua e, claro, pela necessidade de compreender as diferentes intensidades/esferas/graus de violência intensificados na pós modernidade. Explica Kimberlé Crenshaw que os estudos interseccionais surgem da práxis da atuação do feminismo negro ao deparar-se com exclusões e invisibilizações proporcionadas pelos outros companheiros de luta (homens) do movimento pela igualdade racial nos Estados Unidos, ainda não utilizando o termo (mas na mesma década):

Chegou o dia, caminhamos até a porta da frente da agremiação e tocamos a campainha. Nosso colega negro abriu a porta e saiu muito envergonhado, muito sem jeito. Então ele disse: “Estou muito constrangido, pois esqueci de dizer que vocês não podem entrar pela porta da frente”. Meu colega imediatamente retrucou: “Bem, se não pudermos entrar pela porta da frente, não vamos entrar. Não vamos aceitar qualquer discriminação racial”. O colega anfitrião esclareceu: “Não é uma questão de discriminação racial. Você pode entrar pela porta da frente. A Kimberlé é que não pode, porque ela é mulher”. Aí veio a surpresa, meu colega disse: “Ah, então não tem problema: vamos entrar pela porta dos fundos”. E enquanto dávamos a volta no edifício para entrar pela porta dos fundos, fiquei pensando que, embora tivéssemos assumido uma postura de solidariedade contra qualquer discriminação racial, essa solidariedade simplesmente havia desaparecido quando ficou claro que a discriminação não era racial, mas de gênero. Nesse momento, assumi um compromisso comigo mesma de entender esse fenômeno. (CRENSHAW, Kimberlé, 2002, p. 8)

A autora e ativista Angela Davis demonstra que transpareceram as relações interseccionais quando da conquista dos debates pelo direito ao voto nos Estados Unidos e das alianças entre feministas brancas e homens negros, onde as mulheres negras foram ilhadas do processo, exemplifica na luta e nas palavras da abolicionista negra Sojourner Truth a denúncia da violência interseccional [...]

Há uma grande comoção com respeito aos homens de cor conquistando seus direitos,

⁵⁵ CRENSHAW, Kimberlé. *Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics*. **University of Chicago Legal Forum**. Chicago: The University of Chicago Press, 1989.

⁵⁶ HILL COLLINS, Patricia; ANDERSEN, Margaret. **Race, class and gender: na anthology**. Wadsworth, Belmont: Ed. Thomson/, 1992.

⁵⁷ DAVIS, Angela. **Women, Race & Class**. New York: Vintage Books, 1981.

⁵⁸ BILGE, Sirma; HILL COLLINS, Patricia. **Interseccionalidade**. -São Paulo: Boitempo, 2020. (Publicado pela primeira vez nos Estados Unidos em 2016)

CHU, Sumi; CHRENSHAW, Kimberlé W.; McCALL, Leslie. **Toward a Field of Intersectionality Studies: Theory, Applications, and Praxis**. Chicago: University of Chicago Press, 2013.

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Pólen, 2019.

CARNEIRO, Sueli. **Interseccionalidades: pioneiras do feminismo negro brasileiro**. Rio d Janeiro: Editora Bazar do Tempo, 2020.

mas nem uma palavra é dita sobre as mulheres de cor; e se os homens de cor conseguirem seus direitos, mas as mulheres de cor não conseguirem os delas, percebam que os homens negros serão superiores às mulheres, e isso será tão nocivo quanto era antes. (TRUTH, 2016)

Como vimos, a dimensão prático-política da luta exigiu que o movimento feminista negro avançasse na reflexão sobre novas formas de violência, de maneira a desenvolver a teoria interseccional, propondo uma ferramenta analítica de compreensão das experiências individuais humanas, e, a partir dela, uma ferramenta epistemológica para compreensão das diferentes categorias de opressão:

A interseccionalidade investiga como as relações interseccionais de poder influenciam as relações sociais em sociedades marcadas pela diversidade, bem como as experiências individuais na vida cotidiana. Como ferramenta analítica, a interseccionalidade considera que as categorias de raça, classe, gênero, orientação sexual, nacionalidade, capacidade, etnia e faixa etária – entre outras – são inter-relacionadas e moldam-se mutuamente. A interseccionalidade é uma forma de entender e explicar a complexidade do mundo, das pessoas e das experiências humanas. (BILGE, Sirma; HILL COLLINS, Patricia. 2020, p. 16)

Ainda explicam as autoras que a interseccionalidade permite compreender as diferentes relações de poder que, em um mesmo tempo e na mesma sociedade, atuam de maneira sobrepostas e unificadas (BILGE, Sirma; HILL COLLINS, Patricia. 2020), e isso pode servir para o cotidiano das pessoas, para que possam lidar melhor com os problemas sociais. Crenshaw por sua vez, aborda as limitações do campo tradicional dos direitos humanos, de maneira que uma perspectiva crítica deve perceber as relações interseccionais, já que, segundo a autora, muitas vezes a visão dos direitos humanos é limitada, porque reduz o fenômeno a uma única esfera de violação, como, por exemplo, as mulheres negras vítimas de racismo; explica a autora que, em primeiro prisma, não se pode tratar genericamente como uma “violação de um direito humano”, seria essa uma redução de uma violência sobreposta, tampouco poderíamos enquadrar como somente como uma discriminação racial (protegida no âmbito internacional ou em leis nacionais), pois, segundo a autora, ainda ocorreria uma generalização, pois olvidaria outra sobreposição, que é a violência contra as mulheres, explica Kimberlé Crenshaw:

Uma das perguntas que devemos fazer é a seguinte: “O que há de errado com a prática tradicional dos direitos humanos? O que há de errado com a visão tradicional das discriminações racial e de gênero?” Um dos problemas é que as visões de

discriminação racial e de gênero partem do princípio de que estamos falando de categorias diferentes de pessoas. A visão tradicional afirma: a discriminação de gênero diz respeito às mulheres e a racial diz respeito à raça e à etnicidade. Assim como a discriminação de classe diz respeito apenas a pessoas pobres. Há também outras categorias de discriminação: em função de uma deficiência, da idade, etc. A interseccionalidade sugere que, na verdade, nem sempre lidamos com grupos distintos de pessoas e sim com grupos sobrepostos. (CRENSHAW, Kimberlé. 2002, p. 9)

Somente uma visão séria e complexa de direitos humanos, que tome por conta as diferentes sobreposições pode conter as invisibilizações, que geram uma série de omissões na efetivação dos direitos humanos, exemplo dos tribunais que, ao procurarem categorizar a violência essencialmente em um plano (racial, gênero, laboral etc.), nem sempre conseguem vislumbrar todos elementos caracterizadores, pois, como estes estão sobrepostos, também se pulverizam (a violência racial ora aparece como de gênero, a de gênero como racial, as duas como assédio laboral), efeito que torna vulnerável, em regra, “[...] as mulheres de pele mais escura e também as que tendem a ser as mais excluídas das práticas tradicionais de direitos civis e humanos.” (CRENSHAW, Kimberlé. 2002, p.10)

Para utilizarmos da ferramenta analítica, algumas estratégias podem demonstrar como as relações de poder se interconectam; Patricia Hill Collins e Sirma Bilge falam de quatro domínios de poder distintos, que devem ser observados na análise: “[...] o estrutural, o cultural, o disciplinar e o interpessoal” (BILGE, Sirma; HILL COLLINS, Patricia. 2020), todos relacionados e que perduram no tempo e no espaço.

Quanto ao “domínio estrutural”, esse diria respeito às estruturas que fundamentam as instituições sociais, a exemplo das relações de trabalho, educação, moradia e saúde, também abarcam as interseções de classe e nação, ao “domínio cultural”, que diz respeito às ideias e à cultura na organização das relações de poder, isto é, como o poder das ideias, representações das imagens que normalizam atitudes e expectativas culturais em relação às desigualdades; é o campo cultural que faz com que normalizemos as divisões de classe, gênero e raça, que estão interconectadas no domínio estrutural do poder, acreditando que existe uma igualdade de condições, igualdade de oportunidades.

O domínio disciplinar do poder toca as regras, regulamentos relacionados à raça, sexualidade, classe, gênero, idade, capacidade, nação (e outras categorias interseccionais que possam ser avaliadas) e como elas se aplicam de maneira justa ou injusta, nesse caminho,

individualmente e coletivamente, em que “[...] somos disciplinados para nos enquadrar e/ou desafiar o status quo, em geral não por pressão manifesta, mas por práticas disciplinares persistentes.” (BILGE, Sirma; HILL COLLINS, Patricia. 2020. p. 27).

Essas relações de poder criam categorias inclusivas ou excludentes, de maneira a incentivar ou a coagir os caminhos padronizados e punir os “desviados”. A última categoria analítica, a do “domínio interpessoal”, é o modo como os seres humanos experenciam os domínios de poder estrutural, cultural e disciplinar, e aqui a análise é quanto às identidades, que são moldadas a partir das interseccionalidades e, como isso, repercutem na vida em sociedade:

A interseccionalidade reconhece que a percepção de pertencimento a um grupo pode tornar as pessoas vulneráveis a diversas formas de preconceito, mas, como somos simultaneamente membros de muitos grupos, nossas identidades complexas podem moldar as maneiras específicas como vivenciamos esse preconceito. Por exemplo, homens e mulheres frequentemente sofrem o racismo de maneiras diferentes, assim como mulheres de diferentes raças podem vivenciar o sexismo de maneiras bastante distintas, e assim por diante. A interseccionalidade lança luz sobre esses aspectos da experiência individual que podemos não perceber. (BILGE, Sirma; HILL COLLINS, Patricia. 2020. p. 30)

Como explica Kimberlé Crenshaw, a questão da interseccionalidade é teórica, mas principalmente prática, e alerta que é necessário que a abordagem interseccional seja de baixo para cima, tomando por conta as condições de vida. Para Patrícia Hills Collins e Sirma Bilge, a interseccionalidade como ferramenta de análise é de especial relevância para o campo das desigualdades sociais (temática fundamental para os direitos humanos); em primeiro lugar, por perceber que as desigualdades sociais “[...] não se aplicam igualmente a mulheres, crianças, pessoas de cor, pessoas com capacidade diferentes, pessoas trans, populações sem documento e grupos indígenas” (BILGE, Sirma; HILL COLLINS, Patricia. 2020, p. 33), por esse motivo, a interseccionalidade fornece estrutura para explicar como as categorias de raça, classe, gênero, idade e estatuto de cidadania se aplicam de diferente modo à diferentes pessoas em diferentes regiões mundiais. (BILGE, Sirma; HILL COLLINS, Patricia. 2020. p. 33).

Assim, ao aplicar as categorias interseccionais, altera-se a percepção sobre os principais indicadores de desigualdade econômica (emprego, renda, riqueza), despertando para uma nova forma de pensar a disparidade de riqueza, agora refletida nos sistemas de poder interligados. (BILGE, Sirma; HILL COLLINS, Patricia. 2020. p. 33). Em segundo lugar, porque a

interseccionalidade rompe com análises da desigualdade social que estejam inseridas exclusivamente na perspectiva de classe, como uma teoria descolonizadora/decolonial, sugerem as autoras que elementos como raça, gênero e outros sistemas de poder também devem ser tomados por conta para o estudo das desigualdades em tempos de pós-modernidade:

Postular que as configurações contemporâneas de capital global que alimentam e sustentam as crescentes desigualdades sociais se referem à exploração de classes, ao racismo, ao sexismo e a outros sistemas de poder promove um repensar nas categorias usadas para entender a desigualdade econômica. Estruturas interseccionais que vão além da categoria de classe revelam como raça, gênero, sexualidade, idade, capacidade, cidadania etc. se relacionam de maneiras complexas e emaranhadas para produzir desigualdade econômica. (BILGE, Sirma; HILL COLLINS, Patricia. 2020, p. 35)

Em terceiro lugar, tratam da importância da abordagem interseccional para a formulação de políticas públicas, pois elas revelam “[...] as políticas públicas diferenciais dos Estados-nação e contribuem para reduzir ou agravar a crescente desigualdade global”, (BILGE, Sirma; HILL COLLINS, Patricia. 2020, p. 35) quanto a esse ponto é importante ressaltar o alerta de Kimberlé Crenshaw, sobre a importância da interseccionalidade para formulação de políticas públicas:

No entanto, as leis e as políticas nem sempre prevêm que somos, ao mesmo tempo, mulheres e negras. Por essa razão, esse projeto procura estabelecer uma ponte entre o que é vivenciado na prática e como uma política pública prevê esses problemas. Uma das razões pelas quais a interseccionalidade constitui um desafio é que, francamente, ela aborda diferenças dentro da diferença. (CRENSHAW, Kimberlé. 2002, p. 9)

Nos somamos a Patrícia Hill Collins e Sirme Bilge no que toca ao sentido do crítico, já que para as autoras “[...] significa criticar, rejeitar e/ou tentar corrigir problemas sociais que surgem em situações de injustiça social” (BILGE, Sirma; HILL COLLINS, Patricia. 2020, p. 84), esse trabalho teórico-prático, que é compartilhado com os “[...] movimentos sociais por libertação anticolonial, direitos das mulheres, fim da segregação racial e liberdade sexual” (BILGE, Sirma; HILL COLLINS, Patricia. 2020, p. 84), exigindo “[...] autorreflexividade de pensamento, sentimento e ação sobre a própria prática” (BILGE, Sirma; HILL COLLINS, Patricia. 2020, p. 84), mas também sensibilidade e abertura para projetos semelhantes que defendam o fim da segregação, da colonização e das desigualdades sociais. Mais que isso,

concordamos com as autoras que mais que analisar questões sociais e descrever o mundo devemos tomar posição, de forma a “[...] criticar injustiças sociais que caracterizam complexas desigualdades sociais, imaginar alternativas e/ou propor estratégias de ação viáveis para a mudança.” (BILGE, Sirma; HILL COLLINS, Patricia. 2020, p. 84)

Nos campos dos feminismos, precisamos ainda mencionar o trabalho crítico humanístico de Rita Segato e Debora Diniz, as duas antropólogas e professoras da Universidade de Brasília, têm pensamento multifacetado, que procuraremos brevemente resumir aqui.

A professora Rita Segato é um nome de peso da contemporaneidade por sua grande contribuição para o campo da crítica humanista com seus trabalhos descoloniais⁵⁹; estuda interconexões do “patriarcado colonial moderno e a colonialidade de gênero”, bem como produziu estudos antropológicos do feminismo indígena. A autora argentina também demonstra, ao longo de seu trabalho, a relação da violência (e dos altos índices de violência) com a cultura patriarcal, relacionando o impulso agressivo ao gênero masculino; também demonstra que a estrutura patriarcal é baseada na violência do homem contra a mulher, cujo símbolo máximo é o feminicídio. Os estudos antropológicos de Segato, tanto no âmbito do colonialismo quanto nos estudos feministas (e da violência), e no âmbito do pluralismo histórico das culturas indígenas, possibilitam uma série de aberturas prático- teóricas para a crítica humanista.

Por sua vez, Debora Diniz, uma autora com publicações em muitas áreas do saber, nos deu muitas contribuições nos estudos de gênero (a partir do diálogo com os escritos de Michel Foucault e Judith Butler), da teoria interseccional⁶⁰; são importantes estudos sobre bioética⁶¹, onde Diniz efetiva um trabalho prático-teórico de fundamental relevância ao discutir temas

⁵⁹ SEGATO, Rita Laura. **Las estructuras elementales de la violencia**. 1ª ed. Buenos Aires: Prometeo, 2003.
 SEGATO, Rita Laura. **Gênero e colonialidade**: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. E-cadernos CES [Online], 18 | 2012, posto online no dia 01 dezembro 2012,
 SEGATO, Rita Laura. **Crítica da Colonialidade em Oito Ensaios**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2021.
 SEGATO, Rita Laura. **La guerra contra las mujeres**. Política y Sociedad, v. 55, p. 639-645, 2018.
 SEGATO, Rita Laura; MONQUE, PEDRO . Gender and Coloniality: From Low-Intensity Communal Patriarchy to High-Intensity Colonial-Modern Patriarchy. Hypatia-A Journal Of Feminist Philosophy, v. 36, p. 781-799, 2021.
 SEGATO, Rita Laura. Que cada povo teça os fios da sua história: o pluralismo jurídico em diálogo didático com legisladores. DIREITO.UNB, v. 1, p. 65-92, 2014.

⁶⁰ DINIZ, Debora; BRITO, LUCIANA; CARINO, GISELLE ; AMBROGI, ILANA . The need for an intersectional lens in health emergencies. Lancet Global Health, v. 10, p. e37, 2022

⁶¹ DINIZ, Debora. Bioethics and empirical evidence. Developing World Bioethics, v. 19, p. 2-2, 2019.

como a vida humana intrauterina⁶², o direito ao aborto⁶³, a mortalidade materna ao longo da pandemia da COVID-19⁶⁴, pesquisas sobre os impactos do zika vírus na gestação⁶⁵, e também escreveu relevantes estudos sobre feminismo (e violência contra mulheres)⁶⁶, encarceramento feminino⁶⁷, homofobia⁶⁸, além de importantes trabalhos sobre inclusão e deficiência⁶⁹. Como se percebe, a obra da professora Débora é vasta e plural, explorando muitas temáticas relacionadas às violações de direitos humanos, reflexões contemporâneas que têm engajado o debate público no Brasil; inclusive, algumas destas reflexões pautadas em ações constitucionais na Suprema Corte brasileira ou em alterações legislativas, trazendo à tona o debate sobre os direitos humanos.

Tão importante quanto trazer esses dois grandes nomes da crítica humanista, é reforçar os trabalhos realizados na publicação do Volume 5 da Série O Direito Achado na Rua⁷⁰, coordenado por Bistra Apostolova e Livia Gimenes, o livro tem cinco unidades⁷¹:

- a) Unidade I – O curso de Promotoras Legais Populares no Brasil; b) Unidade II – Fundamentos sociopolíticos, das lutas das mulheres; c) Unidade III – Organização do Estado: o acesso à Justiça; d) Unidade IV – O enfrentamento à violência contra a mulher; e) Unidade V – Os Direitos humanos das Mulheres) [...]

⁶² DINIZ, Debora; Medeiros, Marcelo ; MADEIRO, ALBERTO . Pesquisa Nacional de Aborto 2016. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 22, p. 653-660, 2017.

⁶³ DINIZ, Debora; DIOS, VANESSA CANABARRO ; MASTRELLA, MIRYAM ; MADEIRO, Alberto Pereira . A verdade do estupro nos serviços de aborto legal no Brasil. *REVISTA BIOÉTICA (IMPRESSO)*, v. 22, p. 291-298, 2014

⁶⁴ DINIZ, Debora; BRITO, LUCIANA ; RONDON, GABRIELA . Maternal mortality and the lack of women-centered care in Brazil during COVID-19: Preliminary findings of a qualitative study. *The Lancet Regional Health - Americas*, v. 10, p. 100239, 2022

⁶⁵ DINIZ, Debora; ALI, MOAZZAM ; AMBROGI, ILANA ; BRITO, LUCIANA . Understanding sexual and reproductive health needs of young women living in Zika affected regions: a qualitative study in northeastern Brazil. *Reproductive Health*, v. 17, p. 22, 2

⁶⁶ DINIZ, Debora; GUMIERI, S.; COSTA, Bruna. Nomear feminicídio: conhecer, simbolizar e punir. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. v. 114. p. 225-239, 2015.

⁶⁷ DINIZ, Debora. Prisioneiras. **Revista da Associação dos Juizes para a Democracia**. v. 14. p. 12-12, 2014.

⁶⁸ LIONCO, T.; DINIZ, Debora. Homofobia, silêncio e naturalização: Por uma narrativa da diversidade sexual. **Revista Psicologia Política**. v. 15, p. 307-324, 2008.

⁶⁹ DINIZ, Debora. **O que é deficiência**. 3a. ed. v. 1. São Paulo: Editora Brasiliense (Coleção Primeiros Passos), 2012. 79p.

⁷⁰ MIRANDA, Adriana Andrade. [et al.]. Introdução crítica ao direito das mulheres. In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de (org.); APOSTOLOVA, Bistra Stefanova (org.); FONSECA,, Livia Gimenes Dias da (Org.). . Série O Direito Achado na Rua, v. 5. Brasília: CEAD/FUB, 2011.

⁷¹ FONSECA, Livia Gimenes dias da; APOSTOLOVA, Bistra; SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. (orgs). Et al. O Direito Achado na Rua vol. 7. Introdução crítica à Justiça de Transição na América Latina. Brasília, Ed. UnB, 2015

Este volume tratou da riqueza da experiência do projeto das Promotoras Legais Populares pelo Brasil e da importância das Práticas Jurídicas e da Assessoria Jurídica Popular, dos estudos feministas, de gênero, diversidade sexual e empoderamento, sobre a violência contra a mulher e o acesso à justiça, a eficácia da Lei Maria da Penha no enfrentamento contra a violência contra as mulheres, os direitos humanos das mulheres, os direitos sexuais, reprodutivos, o encarceramento feminino, a marcha das margaridas, o trabalho doméstico, as mulheres atingidas por barragens, a corporeidade, dentre outros. A obra é significativa na história do coletivo O Direito Achado na Rua e uma fonte fundamental de pesquisa para construção de uma teoria crítica dos direitos humanos.

3.3.3 d) Não basta não ser racista, é preciso ser antirracista.

Quando trazemos o slogan do movimento internacional *Black Lives Matter* – BLM, estamos propondo que as atuais pautas do movimento negro sejam incluídas nas agendas de debate das teorias críticas dos direitos humanos. O BLM representa uma rearticulação dos movimentos sociais a partir da sociedade das redes, coletivos fluídos antirracistas unidos pela pauta da justiça racial e formam uma confederação de organizações, sem hierarquia formal, que se expressam externamente pela sigla #BlackLivesMatter, costumeiramente difundida nas redes sociais, pautando a adesão de todas e todos que se colocam a favor da justiça racial. Com inspiração no movimento negro americano de meados do século XX (pelos direitos civis, panteras negras, feminismo negro) e na luta pelo *apartheid* (na África do Sul e Índia) e com influências de outros coletivos libertários (LGTB, hip hop, Occupy Wall Street), surge, em 2013, por meio da sociedade das redes, com a expressão #BlackLivesMatter, e após a absolvição do homem branco George Zimmerman pelo assassinato do estudante negro Trayvon Martin, em 2014.

O movimento sai às ruas a partir do assassinato de Michael Brown, de 18 anos, que foi baleado e morto pelo policial Darren Wilson em Ferguson, em Missouri. O assassinato de Brown e os protestos que surgem a partir dele são emblemáticos porque simbolizam, no século XXI, a reação do povo negro americano à seletividade, ao racismo e ao excesso do uso da força do sistema penal americano, especialmente da polícia americana. Desde 2014, o movimento

#BLM costuma tomar as ruas quando ocorrem outros episódios como o de Brown, que estava desarmado, em posição passiva e de rendição⁷². O movimento #BLM toma especial proporção quando do brutal assassinato de George Floyd, um homem negro americano que, já algemado e deitado de bruços, foi asfixiado pelo policial branco Derek Chauvin, que se ajoelhou sobre seu pescoço por nove minutos, enquanto dois outros policiais auxiliaram Chauvin a conter Floyd (Alexander Kueng e Thomas Lane) e um quarto (Tou Thao) impediu que transeuntes intervissem para conter a violência. O vídeo do assassinato de George Floyd rapidamente fluiu pelas redes sociais e pela mídia mundial, chocando quem o assistia. Ademais da brutalidade na ação, quando comunicado por espectadores para levantar o joelho do pescoço de Floyd, o policial Chauvin fez pouco caso, gerando sua morte por asfixia. Os protestos #BlackLivesMatter em rechaço ao assassinato de George Floyd eclodiram pelo mundo todo; esse é estimado como o maior protesto da história dos Estados Unidos, atingindo entre 15 a 16 milhões de pessoas em meio ao processo eleitoral americano de 2020 e tendo sido um dos fatores decisivos para a derrota de Donald Trump (símbolo do autoritarismo e da extrema direita mundial). As pautas pela reforma do sistema de justiça, com especial foco na justiça racial, foram bandeiras do #BLM e espalharam-se pelo mundo. Internacionalmente, o #BLM teve repercussão e marchas na Austrália, Canadá, Dinamarca, França, Alemanha, Japão, Nova Zelândia e Reino Unido e Brasil.

De modo geral, a força do movimento #Black Lives Matter serviu para reforçar pautas do já organizado movimento negro mundial, rearticulando os diversos coletivos por meio das sociedades das redes, expandindo para o grande público não conscientizado uma série de temáticas enfrentadas com solidez pelos coletivos já há muitas décadas. Em razão da densidade dos protestos e da grande organização, o movimento acabou reacendendo pautas, debates, rearticulando redes e coletivos, reconectando movimentos que caminhavam em pautas próprias e que a partir do #BLM vêm marchando em comunhão.

Especialmente no caso brasileiro, em junho de 2020, a morte de duas crianças, Miguel Otávio Santana da Silva, de 5 anos, e João Pedro Matos Pinto, de 14 anos, foram os estopins para os protestos. Miguel Otávio, um menino negro, filho de trabalhadora doméstica, estava sob a vigilância da empregadora de sua mãe, Sarí Corte Real, branca, enquanto sua mãe, Mirtes

⁷² Como sabemos, a cena ilustrada não é um fato isolado, a depender do contexto e do país, é inclusive a regra da atuação do sistema penal.

Renata, levava o cachorro da família para passear. O menino caiu do 9º andar do prédio; a empregadora foi flagrada por câmeras de segurança deixando o menino sozinho no elevador, mais que tudo, o que chocou a sociedade brasileira foi que, ao comparecer à delegacia, a empregadora foi rapidamente liberada mediante fiança, gerando forte repúdio social.

O caso de João Pedro é tão brutal quanto; o adolescente negro de 14 anos foi assassinado pela polícia do Rio de Janeiro enquanto brincava dentro de sua casa com primos e amigos, no bairro do Salgueiro, que foi invadida por polícias e o balearam. Ao todo, na operação, foram disparados setenta tiros. No final do mesmo ano, em novembro, João Alberto Silveira Freitas, um homem negro, foi assassinado por espancamento e asfixia pelo policial militar branco Giovane Gaspar da Silva, que estava trabalhando irregularmente como vigilante do supermercado em seu horário de folga, em uma unidade da rede de supermercados Carrefour, na cidade de Porto Alegre. O fato ocorreu na véspera da comemoração do Dia da Consciência Negra no Brasil (20 de novembro), e o fato chocou o país pela brutalidade e pela similaridade da ação com a cena de George Floyd (lá com os joelhos, aqui com os braços, ambos desarmados, desprotegidos, deitados e rendidos), a indignação e revolta levaram aos protestos que tomaram as ruas da capital gaúcha e do país.

Assim como no movimento negro americano, o *Black Lives Matter* brasileiro serviu para projetar, reaquecer, rearticular e expandir pautas que já estavam fundamentadas e organizadas pelo movimento, projetando-as para o grande público não conscientizado. O movimento, que por sua organização fluída pode representar a força dos coletivos negros, plurais, diversos, com capilaridade, expressão, organização, organicidade, historicidade e práxis transformativa desde o princípio da colonização brasileira (exemplo do Quilombismo), tem, desde muito tempo, produzido densa reflexão acadêmica no campo dos direitos humanos.

Há que separar o que é matéria de estudos de um campo específico (criminologia, sociologia da violência, feminismo) do campo da crítica humanista. No entanto, se faz fundamental compreender as violências que têm despertado as pesquisas desse movimento teórico-prático e que têm sido fruto de alerta por essa comunidade científica, pois o núcleo da violência tem reflexo nos direitos humanos e, de certa forma, consideramos que a resposta científica pode ser dada pela comunidade em um campo científico determinado (não passando especificamente pelo campo dos direitos humanos). Contudo, cumpre a nós perceber os saberes

que vêm sendo produzidos (sociologia das emergências) e que impactam em temas que dialogam com os direitos humanos, inclusive porque são conhecimentos que insurgem-se de coletivos engajados nas lutas sociais.

Aqui, cumpre mencionar os trabalhos do feminismo negro brasileiro, que, nos trabalhos de Sueli Carneiro⁷³, Lélia Gonzalez⁷⁴, Djamila Ribeiro⁷⁵, Conceição Evaristo⁷⁶, Carla Akotirene⁷⁷, Thula Rafaela de Oliveira Pires⁷⁸, Luciana Ramos de Souza⁷⁹, Selma dos Santos Dealdina⁸⁰, representam a complexidade do pensamento teórico-prático da crítica feminista negra brasileira que, como se percebe, é muito rica, explorando temas como: a) feminismo negro; b) racismo; c) teoria interseccional; d) epistemologia; e) diáspora negra; f) teoria dos movimentos sociais e Quilombismo; g) criminologia crítica; h) teoria crítica dos direitos humanos; i) direito achado na rua e epistemologia da diáspora africana.

Ainda observando a crítica humanista, é importante perceber os alertas dos criminólogos

⁷³ CARNEIRO, Sueli. **Racismo, Sexismo e Desigualdade no Brasil**. (Inserir local): Selo Negro, 2011; CARNEIRO, Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. Tese (Doutorado em educação, 2005). Universidade de São Paulo. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2011; CARNEIRO, Sueli. **Interseccionalidades: pioneiras do feminismo negro brasileiro**. Rio de Janeiro: Editora Bazar do Tempo, 2020; CARNEIRO, Sueli. **Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero**. Brasília: Takano Editora, 2003; CARNEIRO, Sueli. **Gênero, raça e ascensão**. Florianópolis: Centro de Filosofia e Ciências Humanas – UFSC, 1995.

⁷⁴ GONZALEZ, Lélia. **Lugar de Negro**. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1982; GONZALEZ, Lélia. **Por um Feminismo Afro-Latino-Americano**. Rio de Janeiro: Zahar; GONZALEZ, Lélia. **Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira**. In: SILVA, Luiz Antônio Machado *et al.* **Movimentos Sociais Urbanos, Minorias Étnicas e outros Estudos**. Brasília: ANPOCS, 1983.

⁷⁵ RIBEIRO, Djamila. **Pequeno manual antirracista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019; RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?** Belo Horizonte: Letramento, 2017; RIBEIRO, Djamila. **Quem tem medo do feminismo negro?** São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

⁷⁶ EVARISTO, Conceição. **Gênero e etnia: uma escre(vivência) de dupla face**. In: MOREIRA, Nadilza M. de Barros; SCHNEIDER, Liane (org.). **Mulheres no mundo: etnia, marginalidade, diáspora**. João Pessoa: Idéia/Editora Universitária – UFPB, 2005; EVARISTO, Conceição. **Da representação à auto apresentação da Mulher Negra na Literatura Brasileira**. **Revista Palmares – Cultura Afro-brasileira**. Brasília: Fundação Palmares/Minc, Ano 1, n. 1, ago. 2005; EVARISTO, Conceição. **Vozes Quilombolas: Literatura Afro-brasileira**. In: GARCIA, Januário (Org.). **25 anos do Movimento Negro**. Brasília: Fundação Palmares, 2006.

⁷⁷ AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

⁷⁸ PIRES, Thula. **Racializando o debate sobre direitos humanos**. **SUR - Revista Internacional de Direitos humanos**. v. 15. n. 28, 2018. p. 65-75; PIRES, Thula. **Direitos humanos em Pretuguês**. Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress (Anais Eletrônicos). Florianópolis: 2017. ISSN 2179-510X; PIRES, Thula. **Direitos humanos e América Ladina: Por uma crítica amefricana ao colonialismo jurídico**. Rio de Janeiro: LASA Forum, 2019.

⁷⁹ RAMOS, Luciana de Souza. **O Direito achado na encruza: territórios de luta, (re)construção da justiça e reconhecimento de uma epistemologia jurídica afro-diaspórica**. 2019. 412 f., il. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

⁸⁰ DEALDINA, Selma dos Santos. **Aquilombar é preciso no enfrentamento ao racismo**. In: SOUSA JUNIOR, José (org.). **O Direito Achado na Rua: Introdução crítica ao direito como**. Brasília: OAB Editora; Editora Universidade de Brasília, 2021.

críticos que vêm explorando o tema do racismo no sistema penal brasileiro (acima, mencionamos o trabalho de Ana Flauzina e Luciana Ramos, que também trabalham com a temática). A produção teórico-prática brasileira vem construindo uma linha de pesquisadoras e pesquisadores que não só tem se engajado no campo, mas procuram resgatar as bases epistemológicas do movimento negro unificado, ressignificando seu conteúdo a partir do diálogo e do contexto com os problemas prementes do século XXI. Aqui, por exemplo, estamos pensando nas reflexões sobre o sistema punitivo brasileiro, que, tradicionalmente, foi percebido pela criminologia crítica brasileira e pela sociologia da violência, predominantemente de matriz marxista, e que após importantes, efusivos e necessários diálogos passam, agora, para uma perspectiva interseccional, compreendendo o fator racial como primordial, diria que basilar, para compreender a violência em um país que sofreu quase quatro séculos de colonização forçada.

Para traduzir a potência desse pensamento, tomemos por conta o trabalho de Selma Dealdina, uma liderança feminista quilombola, que, ao reivindicar a luta antirracista, manifesta:

O racismo no Brasil se molda a cada dia, o racismo é o crime mais perfeito que existe, ainda com resquício do período horroroso da escravização, os corpos pretos (as) que construíram essa nação, são os corpos exterminados, vítima de feminicídio, violência urbana e agrária, marginalizados e excluídos da sociedade. Vivemos numa sociedade racista, que tenta esconder seu racismo que por sua vez está escancarado. Aquela conversa que vivemos numa sociedade com democracia racial, e que somos todos (as) iguais perante a lei, quem é negro (a) sabe que não verdade. Após a falsa abolição com incentivos para alguns e para os (as) negros (as) nada restou, nem a terra, nem os frutos, nem documentos, nem educação, nem moradia, nem a fatia do que era nosso por direito, apenas a “liberdade” [...]

[...] As estratégias usadas pelos nossos (as) ancestrais nunca foram tão valiosas e necessárias para enfrentamento aos tempos sombrios que querem usar as táticas do cerceamento de liberdade, da fala, dos corpos, da forma de amar e a quem amamos ou não. O que chamam de moda retro, para nós é AQUILOMBOLAR e sem muito tempo para inventar roda, pois será preciso aprender a andar no carro em movimento, a correr de mãos dadas para ninguém ficar para trás. (DEALDINA, Selma. 2021, p. 310)

Percebe-se a força do pensamento dessa geração de criminólogos e criminólogas⁸¹

⁸¹ GÓES, Luciano. A “tradução” de Lombroso na obra de Nina Rodrigues. **O racismo como base estruturante da criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2016.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro*. 2006. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2006

FREITAS, Felipe da Silva. *Vidas negras encarceradas: pandemia nas prisões brasileiras*. Boletim de Análise

críticos que propõem o debate racial no campo científico empírico. Naturalmente, os acontecimentos do *Black Lives Matter* contribuem para replicar suas pesquisas e suas estratégias de difusão do conhecimento. Percebemos que o movimento intelectual passou a pauta “temáticas fundantes” para os direitos humanos, como “Genocídio Negro”, “Necropolítica”, “Encarceramento em massa”, dentre outros.

O primeiro termo, que é epistemológico, também passou pelo campo da disputa de narrativa acadêmica, isto é, a compreensão, até então predominante do campo humanístico e criminológico, havia uma resistência em se enquadrar na classificação “crime de genocídio” todo e qualquer extermínio coletivo que não tivesse passado por Auschwitz; as razões disso passam por uma dupla tradição, de um lado, conservador, pelo positivismo científico que reduz a experiência ao campo da tutela internacional dos direitos humanos (que se consolida pós-segunda guerra mundial), e no campo progressista, pela tradição lastreada na escola de Frankfurt, cujos exemplos reproduzem a experiência ocidental-eurocêntrica, de maneira que não conseguem perceber fora desse plano o genocídio. Somente a sociologia das ausências, a

Política Institucional, v. 1, p. 29-37, 2021.

RAMOS, Luciana de Souza. Por amor ou pela dor? um olhar feminista sobre o encarceramento de mulheres por tráfico de drogas. 2012. 126 f., il. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília. Brasília, 2012.

SANTOS, Fernando Nascimento. O Estado de Suspeição Racial Permanente e o Sucesso das Prisões Negras. **Revista dos Tribunais**, v. 1001, p. 259, 2019.

PRANDO, Camila Cardoso de Mello. A Criminologia Crítica no Brasil e os estudos críticos sobre branquidade. **Revista Direito e Práxis**, v. 9, n. 1, p. 70-84, mar. 2018. Disponível em: <<https://www.epublicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/25378>>. Acesso em: 24 mar. 2022.

BUDÓ, Marília de Nardin. **Mídias e discursos do poder: estratégias de legitimação do encarceramento da juventude no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 2018.

ZACKESKI, Cristina Maria; MACHADO, B. A.; SOARES, Gabriela Moreira de Azevedo. O Encarceramento em Massa no Brasil: uma Proposta Metodológica de Análise. **Crítica Penal Y Poder**, Barcelona, v. 12, p. 269-289, 2017.

DUARTE, Evandro Piza. **Racismo & Criminologia: Introdução à criminologia Brasileira**. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2002. v. 1. 322p

CARVALHO, Salo. **Criminologia do Preconceito: racismo e homofobia nas ciências criminais**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

RAMOS, BEATRIZ VARGAS; ZACKESKI, C.; Prisões brasileiras: o descumprimento da lei pelo próprio Estado. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, Brasília, v. 139, p. 143-170, 2018.

WIECKO, ELA; SILVA, Tedney Moreira. Incarceration of indigenous people in Brazil and resolution n. 287 of the National Council of Justice of Brazil. **VIBRANT (FLORIANÓPOLIS)**, v. 19, p., 2022.

DIAS, Camila Nunes Caldeira.; SALLA, Fernando; ALVAREZ, M. C. Governance and Legitimacy in Brazilian Prison: From Solidarity Committees to the Primeiro Comando da Capital (PCC). In: SOZZO, Maximo (Org.). **Prisons, Inmates and Governance in Latin America**. 1ª ed. **Palgrave Macmillan**, v. 1, p. 35-62, 2022.

CHIES, Luiz Antônio Bogo. Suicídios em prisões: Um estudo de acórdãos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 15, p. 129-151, 2022.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Reformas de la Justicia Penal en Brasil? La democratización inconclusa. **Acta Sociologica**, v. 72, p. 44-69, 2017.

sociologia das emergências e, portanto, as Epistemologias do Sul, puderam revisar tal conceito.

A intelectualidade que emerge do movimento negro propôs a ressignificação da terminologia e amplificou também, no campo científico, argumentos para convalidar seu discurso; no lugar da Escola de Frankfurt e da tradição internacionalista positivista dos direitos humanos, a referência científica foi Abdias Nascimento, pensador brasileiro que foi fundador do Teatro Experimental Negro integrante e idealizador (junto de Sueli Carneiro, Lélia Gonzalez, dentre outras e outros) do Movimento Negro Unificado, em sua emblemática obra “O Genocídio Negro Brasileiro⁸²”, publicada no auge da ditadura militar brasileira (1978). Ainda, o diálogo com a obra do camaronês Achille Mbembe, permitiu a tradução intercultural do conceito de “Necropolítica⁸³” e “Necropoder”, reflexão que parte do biopoder de Michael Foucault e que, a partir da experiência e da obra de Frantz Fanon, conclui que a noção de biopoder não pode responder à realidade das pós-colônias.

O conceito de necropolítica foi traduzido interculturalmente pela comunidade científica brasileira para a realidade do povo negro brasileiro, para retratar o sistema carcerário e as incursões (chacinas e extermínios) por policiais nas comunidades das grandes metrópoles. O conceito, que cumpria seu papel na leitura pós-colonial africana, proposta por Mbembe, vem servindo para pensadoras, pensadores e ativistas brasileiros analisarem uma política criminal que decide quem vive e quem morre no país. Ainda nesse sentido, os criminólogos e criminólogas brasileiros vêm denunciando a seletividade racial do encarceramento brasileiro⁸⁴, racializado, que sofre pela ausência ou má qualidade dos serviços, dentre eles, a falta de acesso ao sistema de justiça e, onde as pessoas, uma vez encarceradas, sofrem maus-tratos, abusos, muitas vezes tortura, tendo seus direitos básicos violados, com pouco ou nenhum contato com seus familiares, em uma realidade de reclusão que pouco difere das presigangas (navios-presídios extremamente degradantes, onde as pessoas eram depositadas para cumprir penas) ou do Alijube (considerado o mais degradante e tortuoso dos locais para cumprimento de pena no

⁸² NASCIMENTO, Abdias. **O Genocídio do Negro Brasileiro**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

⁸³ MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. (Inserir local) N1 Edições. 2018.

⁸⁴ Sobre a realidade carcerária brasileira, escrevemos dissertação e livro: LEMOS, Eduardo Xavier. **Direito achado na rua, pluralismo jurídico, teoria crítica dos direitos humanos e a luta por direitos no Presídio Regional de Pelotas**. 2012. 206, [10] f., il. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2012. LEMOS, Eduardo Xavier. **O Pluralismo Jurídico na Omissão Estatal**. O direito achado no cárcere. Porto Alegre: Núria Fabris Editora, 2014.

período colonial).

Ainda acreditamos ser importante refletir os núcleos de estudos sobre filosofias africanas e/ou diáspora africana⁸⁵, espalhados por muitas universidades públicas brasileiras que têm mapeado, na linha das Epistemologias do Sul e da ecologia dos saberes, os diversos debates sobre o pensamento africano, evocados no contexto da diáspora, tanto no contexto da busca do conhecimento das filosofias africanas, quanto na busca política pelas raízes africanas que alimentam o fazer e pensar de pessoas negras na diáspora. Entre as propostas, surgirão as traduções e publicações das obras de Mogobe Ramose, Oyèrónké Oyěwùmí, Kwasi Wiredu, Amadou Hampaté Bâ, Sotunsa Mobolanle Ebunolwua, Théophile Obenga (além do já mencionado Achille Mbembe), dentre outras e outros, proporcionando reflexões sobre a filosofia do “nós”, a “descolonização” através do olhar africano, as epistemologias feministas africanas, a leitura sócio-histórica pelo olhar africano, dentre outras.

Procuramos, ao longo desse ponto, explorar as riquezas de um campo do saber que permeia o campo da crítica humanista e que parte de movimento organizado, conhecimento que é prático-teórico, consciente e transformativo, que surge na rua e se insere na academia, que tem ressignificado as pautas e debates acadêmicos no Brasil com solidez e rigor científico. Pretendemos, nesse jogo de cartas, mais do que aprofundar cada um dos pontos, o que deveria ser alvo de investigação específica, apresentar a gama de propostas reflexivas que têm sido postadas pelos coletivos negros, que têm vibrado a muitas vezes acomodada comunidade crítica brasileira, forçando os movimentos políticos a refletirem, e se rearranjarem, adequando-se às necessárias pautas e desafios trazidos pelo século XXI, seja pela urgência das pautas, seja pela lentidão das respostas.

⁸⁵ Aqui, é importante referenciar o trabalho do Professor Wanderson Flor Nascimento, da Universidade de Brasília, Colíder do Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação, Raça, Gênero e Sexualidades Audre Lorde - GEPERGES Audre Lorde (UFRPE/UnB-CNPq). Membro do Núcleo de Estudos sobre Filosofias Africanas “Exu do Absurdo” (NEFA/UnB) e do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros (NEAB/CEAM/UnB), que ademais de suas publicações, pesquisas e traduções de obras, é difusor do conhecimento africano por meio de seu sítio: <web: <https://filosofia-africana.weebly.com/>>.

3.3.3 e) O conhecimento dos Povos originários, tradicionais e dos movimentos sociais.

A linha que trabalhamos aqui remete às sociologias das ausências e emergências, às Epistemologias do Sul e à ecologia dos saberes; por essa razão, procuraremos exemplificar os estudos que, na linha do coletivo *O Direito Achado na Rua*, chamamos de *O Direito Achado nos Rios, nas Matas e nas Florestas*, já que configura o trabalho de diálogo e percepção dos saberes produzidos por meio dos conflitos socioambientais, pelos povos indígenas e pelas comunidades tradicionais. Entendemos que cumpre ilustrar o conhecimento produzido pelas lideranças indígenas, quilombolas e ribeirinhas, e aqui mencionaremos os trabalhos de Ailton Krenak, Davi Kopenawa, Daniel Munduruku, Eloy Terena e Daniel Iberê; tentando traduzir os saberes de diversos povos indígenas brasileiros. Quando mencionamos os povos tradicionais, apresentaremos os trabalhos de Antonio Bispo dos Santos e de Vercilene Dias.

Os conhecimentos dos povos originários brasileiros (que no Brasil assumem a denominação povos indígenas), têm despertado uma grande reflexão nos debates críticos de direitos humanos, passando pela academia, mas também pelos próprios movimentos sociais, e também considerando a crise ambiental e sanitária que vem agravando-se com o passar dos anos do século XXI. No Brasil, essa crise tem efeitos nefastos, a queima das florestas e o assassinato dos povos tradicionais, originários, e dos trabalhadores do campo são sinais de que a relação predatória do ser humano com a natureza não tem limites, porém tem enormes consequências, desde a perda dos biomas, passando pela crise climática e culminando com uma grande crise sanitária, que, no país, revelou-se um pleno caos quando 700.000 brasileiros faleceram pela COVID-19. Ademais das incontáveis sequelas, dos 35,5 milhões de casos de contaminação, um número que é oficial e, portanto, amplamente subnotificado.

Esse panorama procura traduzir os motivos dos ensinamentos dos povos originários e tradicionais passarem a ser amplamente difundidos, pulverizando-se para além do nicho crítico e acadêmico e se fazendo prementes na realidade brasileira, de maneira que os autores e autoras acima citados passaram a fazer parte não só de seminários e debates entre os povos indígenas ou acadêmicos, mas tomando conta da grande mídia, uma vez que seu olhar do mundo (e seus avisos sobre a crise que se avizinha) se fez premente. trabalhoso pensamento de Ailton

Krenak, nessa linha, propondo um refletir da cultura ocidentalizada sobre suas práticas, Krenak desde muito tempo vem construindo tais reflexões, exemplo do seu texto “Antes, o Mundo não existia”, de 1994, que é revisitada e reforçada em dois recentes livros muito difundidos no país e fruto de muitas exposições do pensador, “Ideias para adiar o fim do mundo”, publicado em 2019, antes mesmo da crise sanitária global do COVID-19; e “O amanhã não está à venda”, já no ano de 2020, retomando a percepção da inseparável relação dos indígenas Krenaks com a natureza; mas também propondo uma reflexão da cultura colonizada, que, portando os vícios da modernidade, traduz uma relação mercantil, exploratória e predatória com o mundo em que vive. Nessa toada, Ailton Krenak recentemente recebeu o título de Doutor Honoris Causae na Universidade de Brasília, no ano de 2022, pois seu trabalho é uma tradução da cultura e cosmologia de seu povo, “[...] krenak é constituído por dois termos: um é a primeira partícula, ‘kre’, que significa cabeça, a outra, ‘nak’, significa terra. Krenak é a herança que recebemos dos nossos antepassados, das nossas memórias de origem, que nos identifica como ‘cabeça da terra’.” (KRENAK, Ailton. 2019, p. 24). Como se percebe, para o povo Krenak, a aldeia é o lugar comum, partilhado, permeado de relações, significados e simbologias, e que é sagrado, que não pode ser desconectado de toda complexidade de sentidos que expressam o território, muito distinto da construção ocidental de propriedade e da relação ocidental com o ambiente em que vive:

Quando despersonalizamos o rio, a montanha, quando tiramos deles os seus sentidos, considerando que isso é atributo exclusivo dos humanos, nós liberamos esses lugares para que se tornem resíduos da atividade industrial e extrativista. Do nosso divórcio das integrações e interações com a nossa mãe, a Terra, resulta que ela está nos deixando órfãos, não só aos que em diferente graduação são chamados de índios, indígenas ou povos indígenas, mas a todos. Tomara que estes encontros criativos que ainda estamos tendo a oportunidade de manter animem a nossa prática, a nossa ação, e nos deem coragem para sair de uma atitude de negação da vida para um compromisso com a vida, em qualquer lugar, superando as nossas incapacidades de estender a visão a lugares para além daqueles a que estamos apegados e onde vivemos, assim como às formas de sociabilidade e de organização de que uma grande parte dessa comunidade humana está excluída, que em última instância gastam toda a força da Terra para suprir a sua demanda de mercadorias, segurança e consumo. (KRENAK, Ailton. 2019, p. 24-25)

Quando falamos da reflexão de Davi Kopenawa, vem à mente o trabalho “A queda do céu: Palavra de um xamã yanomami”, publicado junto do antropólogo francês Bruce Albert no ano de 2015 (KOPENAWA, Davi; ALBERT, Bruce. 2015). O livro é uma etnografia do povo

Yanomami traduzida por meio da escrita da vida de Davi; a cultura e a cosmologia do povo Yanomami toma sempre o olhar estranhado do xamã indígena para com o homem branco que tenta interferir e destruir as raízes de seu povo. O livro tem três partes; a primeira, onde Kopenawa apresenta a cultura e a cosmologia Yanomami (Devir Outro), a segunda, na qual é abordada a destruição dos recursos naturais e do ambiente onde os Yanomami vivem pelos homens brancos (Fumaça e metal), e a terceira, que diz respeito ao alerta e à premonição xamânica sobre os efeitos da relação predatória do homem branco com o ambiente (A queda do céu). Traduzindo as três partes do livro, as palavras de Kopenawa:

PARTE 1 – DEVIR OUTRO

Os brancos se dizem inteligentes. Não o somos menos. Nossos pensamentos se expandem em todas as direções e nossas palavras são antigas e muitas. Elas vêm de nossos antepassados. Porém, não precisamos, como os brancos, de peles de imagens para impedi-las de fugir da nossa mente. Não temos de desenhá-las, como eles fazem com as suas. Nem por isso elas irão desaparecer, pois ficam gravadas dentro de nós. Por isso nossa memória é longa e forte. (KOPENAWA, Davi.; ALBERT, Bruce. 2009, p.75)

PARTE 2 – FUMAÇA E METAL

No primeiro tempo, os brancos estavam muito longe de nós. Ainda não tinham trazido o sarampo, a tosse e a malária para nossa floresta. Nossos ancestrais não adoeciam tanto quanto nós, hoje. Gozavam de boa saúde a maior parte do tempo e, quando morriam, as fumaças de epidemia não sujavam seus fantasmas. Agora, quando alguém morre de doença de branco, até seu espectro é infestado, e volta para as costas do céu com febre. Seu sopro de vida e sua carne ficam contaminados até lá! Antes, tampouco ficávamos doentes todos ao mesmo tempo. As pessoas não morriam tanto! (KOPENAWA, Davi.; ALBERT, Bruce. 2009, 2009, p. 225)

PARTE 3 – A QUEDA DO CÉU

Pode ser que então, depois de muito tempo, outras gentes venham à existência em nosso lugar. Mas serão outros habitantes da floresta, outros brancos. São essas as palavras de nossos antigos sobre o futuro. Os brancos também deveriam sonhar pensando em tudo isso. Talvez acabassem entendendo as coisas de que os xamãs costumam falar entre si. Mas não devem pensar que estamos preocupados somente com nossas casas e nossa floresta ou com os garimpeiros e fazendeiros que querem destruí-la. Estamos apreensivos, para além de nossa própria vida, com a da terra inteira, que corre o risco de entrar em caos. Os brancos não temem, como nós, ser esmagados pela queda do céu. Mas um dia talvez tenham tanto medo disso quanto nós! Os xamãs sabem das coisas más que ameaçam os humanos. Só existe um céu e é preciso cuidar dele, porque, se ficar doente, tudo vai se acabar. Talvez não aconteça

agora, mas pode acontecer mais tarde. Então, vão ser nossos filhos, seus filhos e os filhos de seus filhos a morrer. É por isso que eu quero transmitir aos brancos essas palavras de alerta que recebi de nossos grandes xamãs. Através delas, quero fazer com que compreendam que deviam sonhar mais longe e prestar atenção na voz dos espíritos da floresta. (KOPENAWA, Davi.; ALBERT, Bruce. 2009, 2009, p. 498)

Quando analisamos o trabalho de Daniel Munduruku, percebemos uma obra multifacetada, que é expressa majoritariamente por meio dos contos indígenas. O autor procura traduzir a cultura e a cosmologia dos povos indígenas produzindo livros infantis, onde traduz interculturalmente o cotidiano da aldeia para quem o lê na realidade metropolitana. Munduruku tem importantes obras sobre a consolidação/passagem dos povos indígenas de povos originários com pautas próprias para um sujeito coletivo de direito com característica de movimento social, hoje unificado no APIB (Articulação dos Povos Indígenas do Brasil). Também é de grande relevância o trabalho de Daniel sobre a visão indígena do ambiente ocidentalizado dos homens brancos, o que o faz por meio de publicações e palestras, potencializando reflexões e despertando um outro olhar para a coletividade.⁸⁶

Quando falamos dos trabalhos de Eloy Terena, devemos destacar tratar-se de um importante jurista de densidade intelectual, que tem representado a APIB em importantes ações coletivas nas cortes constitucionais. Eloy trabalha com a conscientização indígena como sujeito coletivo de direito e a subsequente reivindicação de direitos do movimento indígena organizado; também tem estudos sobre o território indígena como direito fundamental⁸⁷. Já

⁸⁶ MUNDURUKU, Daniel. **Crônicas de São Paulo**. São Paulo: Callis Editora. 2004; MUNDURUKU, Daniel. **Contos Indígenas Brasileiros**. (Inserir local): Global. 2005; MUNDURUKU, Daniel. **Como surgiu – mitos indígenas brasileiros**. (Inserir local): Callis Editora, 2011; MUNDURUKU, Daniel. **Tales of the Amazon – How the Munduruku Indians Live**. (Inserir local) Groundwood Books, 2000; MUNDURUKU, Daniel. **Um dia na Aldeia**. (Inserir local): Melhoramentos. 2004. MUNDURUKU, Daniel. O caráter educativo do movimento indígena brasileiro (1970-1990). (Inserir local): Paulinas Editora, 2012.

⁸⁷ ELOY AMADO, Luiz Henrique. O Direito que nasce na Aldeia. In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. [et al.] **O Direito Achado na Rua: Introdução crítica ao direito como liberdade**. – Brasília: OAB Editora/Editora Universidade de Brasília, 2021.

ELOY AMADO, Luiz Henrique. **O Supremo Tribunal como “construtor” da Constituição Federal: análise das condicionantes impostas para demarcação de terras indígenas**. Monografia (Graduação em Direito) Universidade Católica Dom Bosco, Campo Grande, 2011.

ELOY AMADO, Luiz Henrique. **Poké'exa Úti: o território indígena como direito fundamental para o etnodesenvolvimento local**. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Local). Universidade Católica Dom Bosco, Campo Grande, 2014.

ELOY AMADO, Luiz Henrique. Povos indígenas e o Estado brasileiro: a luta por direitos em contexto de violações. **Vukapanavo** – Revista Terena, Campo Grande, 2018. Disponível em: <www.vukapanavo.com>. Acesso em: mar. 2019.

AMADO, Luiz Henrique Eloy. **Vukapanavo – o despertar do povo Terena para os seus direitos: movimento indígena e confronto político**. (Tese de Doutorado) Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social (PPGAS),

Daniel Iberê tem traduzido a cosmovisão e a cultura do povo indígena do povo M'byá Guarani, por meio de suas crônicas, nas quais transcreve a oralidade de seu povo ao relatar contos e mitologias. Também tem procurado demonstrar a história de resistência do povo Guarani, que persiste em meio à violência das invasões hoje ligadas ao agronegócio e aos grandes empreendimentos civis e mineradores.⁸⁸

Ainda é importante mencionar a ascendência de lideranças indígenas no campo político-científico, exemplo de Sônia Guajajara, atual Ministra dos Povos Indígenas do Governo Luiz Inácio Lula da Silva, da deputada Joênia Wapichana, primeira indígena responsável pelo Serviço de Proteção aos Povos Indígenas (ligado ao governo federal) e Samara Pataxó, responsável pelo Núcleo de Inclusão e Diversidade da Secretaria-geral da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral.

Ao nos referimos ao trabalho dos povos tradicionais, especialmente dos povos quilombolas, exemplificaremos os trabalhos de Antonio Bispo dos Santos, Vercilene Dias e Selma dos Dealdina. O trabalho de Antonio “nego” Bispo dos Santos neste campo também é bem marcante, pois propõe uma ruptura com o pensamento colonialista (de Boaventura, a que inclusive nos filiamos), explicando que a proposta que precisa ser realizada é a de “contracolonização”, pois a ideia descolonizar ou decolonizar parte do pressuposto de que não houve derrota histórica, de que a colonização não é um feito acabado, sendo que os povos do quilombo sempre resistiram a ela. Em parte, ele se opõe ao pensamento de Boaventura de Sousa Santos, pois diz que os povos colonizadores é que necessitam descolonizar, e que nós é que deveríamos impedir que sejamos colonizados, por isso contracolonizar. Esse processo de contracolonização é do desmanche, “[...] triturar o colonialismo, para não sobrar um pedaço

Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Rio de Janeiro, 2019.

AMADO, Luiz Henrique Eloy. O futuro das Terras Indígenas em jogo. **Instituto Humanitas Unisinos**. 18 de maio 2022. Disponível em: <<https://www.ihu.unisinos.br/categorias/618672-o-futuro-das-terras-indigenas-em-jogo-artigo-de-eloy-terena>>. Acesso em: 2 mar. 2019.

⁸⁸ IBERÊ, Daniel; BAINES, Stephen; M'BARAKÁ. A Palavra que Age Novas territorialidades e conflitos na Amazônia Indígena: A IIRSA e o Eixo Peru-Brasil-Bolívia. **Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas**, v. 12 n. 2, 2018.

IBERÊ, Daniel; Sob o encanto da serpente do capital. In: **Crônicas Indigenistas**. fev. 2017. Disponível em: <<http://cronicasindigenistas.blogspot.com/2017/02/sob-o-encanto-da-serpente-do-capital.html>> Acesso em: 9 mar. 2019.

IBERÊ, Daniel; Sobre palavras e parentes: NHE'Ë PORÃ (PALAVRAS-ALMA). **Xapuri Socioambiental**. nov. de 2022. Disponível em: <<https://xapuri.info/sobre-palavras-e-parentes-nhee-pora-palavras-alma/#:~:text=Nhe%27%E1%BA%BD%20por%C3%A3%2C%20as%20E2%80%9C,em%20si%20um%20at%20pol%C3%ADtico>>. Acesso em 23 ago. 2019.

que se aproveite.” (SANTOS, Antonio Bispo dos. *in* CHAVES, Marjore Nogueira; FILICE, Renísia Cristina Garcia; NASCIMENTO, Wanderson Flor do. OLIVA, Anderson Ribeiro. (Orgs). 2019, p. 3). Mais do que nos afiliarmos ou não ao pensamento de Antonio Bispo, procuramos aqui compreendê-lo, pois ele procura declarar a cultura e a cosmovisão quilombola, conseqüentemente, sua epistemologia. Explica que o pensamento ocidental eurocêntrico tem um vício em procurar classificar e nomear, e que isso faz parte do processo colonizador, um saber que racionaliza e rechaça o conhecimento popular, ancestral, que o autor denomina de orgânico; para ele, o conhecimento eurocêntrico é “sintético, fragmentado, segmentado e doente”, é cosmo-fóbico, pois repele as cosmologias. A sabedoria que contrapõe ao sintético é a “sabedoria orgânica” que diz respeito ao ser, a que envolve o saber popular, a ancestralidade, a cosmologia.

Antonio Bispo dos Santos também explica que os saberes dos povos afro-pindorâmicos são circulares e politeístas, rompem com a estrutura vertical eurocêntrica monoteísta:

As manifestações culturais dos povos afro-pindorâmicos pagãos politeístas são organizadas geralmente em estruturas circulares com participantes de ambos os sexos, de diversas faixas etárias e número ilimitado de participantes. As atividades são organizadas por fundamentos e princípios filosóficos comunitários que são verdadeiros ensinamentos de vida. É por isso que no lugar dos juízes, temos as mestras e os mestres na condução dessas atividades. As pessoas que assistem, ao invés de torcerem podem participar das mais diversas maneiras e no final a manifestação é a grande vencedora, porque se desenvolveu de forma integrada, do individual para o coletivo (onde as ações e atividades desenvolvidas por cada pessoa são uma expressão das tradições de vida e de sabedoria da comunidade). Observando o conteúdo organizativo e os regramentos que governam essas diferentes modalidades, logo podemos perceber que as manifestações de matriz eurocristã monoteísta trabalham o coletivo de forma segmentada e as manifestações afro-pindorâmicas politeístas trabalham o indivíduo de forma integrada. (SANTOS, Antonio Bispo dos., 2015. p. 22-23)

Essa tradição vertical monoteísta se chocou com a cultura politeísta circular coletivista, em que a terra, para a primeira, tem dono, é particular, e, para a segunda, é de uso comum; por essa razão, a resistência dos quilombos chocou a cultura colonial e enfrenta resistência até os tempos contemporâneos:

Para essas comunidades contra colonizadoras, a terra era (e continua sendo) de uso comum e o que nela se produzia era utilizado em benefício de todas as pessoas, de acordo com as necessidades de cada um, só sendo permitida a acumulação em prol da

coletividade para abastecer os períodos de escassez provocados por irregularidades climáticas, guerras ou os longos períodos de festividades. No período colonial, tais comunidades foram denominadas pelos colonizadores como Mucambos, Quilombos, Retiros, etc., e consideradas pela legislação vigente como organizações criminosas. Essas comunidades, pelo grau de enfrentamento que ofereceram aos colonizadores, ganharam repercussão histórica até os dias atuais. Vale ressaltar que os Quilombos permaneceram como organizações criminosas desde o início da colonização do Brasil até a promulgação da Lei Áurea, em 13 de maio de 1888, que aboliu a escravidão no Brasil. Após esse período, o termo Quilombo caiu em desuso, juntamente com a legislação que os criminalizava. Porém a criminalização e a violência contra essas comunidades permaneceram, tendo como alvo seus modos de vida, suas expressões culturais e seus territórios, isto é, as suas formas de resistência e de auto-organização comunitária contra colonial. (SANTOS, Antonio Bispo dos. 2015, p. 25-26)

Mais que tudo, o pensamento contracolonizador de Antonio Bispo permite, por um lado, expor as limitações do pensamento ocidental-eurocêntrico, e, por outro, as potências da cultura afro-pindorâmica, que merecem atenção para refletirmos sobre a historiografia brasileira, os tempos presentes e, claro, os direitos humanos em uma perspectiva crítica.

Os trabalhos de Vercilene Dias⁸⁹ demonstram a forte resistência e a luta quilombola pelo direito ao território a autora, que pertence à comunidade quilombola Kalunga, de Goiás, tem procurado explorar os conflitos agrários na região, mas principalmente expressar interculturalmente essa experiência coletiva afro-pindorâmica que Antonio Bispo dos Santos explicitou anteriormente, que é o choque entre a perspectiva coletiva, comunitária dos quilombos – por isso, território – frente à perspectiva eurocêntrica colonizadora da propriedade individual, mercantilista e neoliberal. Como explica a autora, o território (assim como a Aldeia) é um sistema coletivo que representa a própria cosmovisão, a ancestralidade e o pertencimento dos povos tradicionais; de maneira que a base de sobrevivência de um povo tradicional é o próprio território, apartando-o dele, fragmenta-se muito mais do que o local de moradia, explica

⁸⁹ DIAS, Vercilene Francisco. Terra versus território: uma análise jurídica dos conflitos agrários internos na comunidade Quilombola Kalunga de Goiás. 2019. 131 f. Dissertação (Mestrado em Direito Agrário) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2019.

DIAS, Vercilene Francisco; CARVALHO, Luciana; NASCIMENTO, Raimundo; MARTINS, Pedro; Direito ao Território Quilombola na Amazônia e a Pandemia: As experiências da Malungu na vigilância comunitária em saúde para defesa da vida e do território. In SURgência: revista de direitos e movimentos sociais, Brasília, v. 7, n. 1, p. 102–124, 2021

DIAS, Vercilene Francisco. O território Achado na Aldeia e no Quilombo: a antítese da mercantilização neoliberal. In SOUSA JUNIOR, José Geraldo; XAVIER LEMOS, Eduardo [et al.] O Direito Achado na Rua; questões emergentes, travessias possíveis. Coleção Direito Vivo V. 5 Lumen Juris, 2021

DIAS, Vercilene; MARTINS; LIMA; RIBEIRO; LAURIS; ANDRADE; PIVATO; MOREIRA; BITENCOURT; MARTINS; Construindo Assessoria Jurídica Popular: teoria e prática na atuação da Terra de Direitos. In O Direito Achado na Rua : Introdução crítica ao direito como liberdade / organizador: José Geraldo de Sousa Junior [et al.] – Brasília: OAB Editora ; Editora Universidade de Brasília, 2021

Vercilene:

A territorialização se vincula ao processo de afirmação de sua identidade, que se apresenta por meio de uma autoatribuição, a partir de uma visão de autonomia do próprio grupo, tomando em conta suas vivências, seus costumes e suas tradições, sua autodeterminação, a sua forma de organização, a sua ancestralidade, os seus elementos linguísticos, a sua religião e sua maneira de se relacionar com a terra (LEMES; TÁRREGA, 2014, p. 21). Para o povo quilombola, terra não é só um pedaço de chão, mas um conjunto material e imaterial da vida desses povos, que se constitui em um espaço cultural, político e territorial, que buscamos dentro do aparelho estatal como cidadãos e como povos que somos. O que se reivindica, em suma, é o respeito às diferenças e ao exercício pleno dos direitos de um povo, que manteve seu território protegido durante um longo tempo sem a presença do aparelho estatal. Não se trata de uma usurpação de poder ou de competência, trata-se, em específico, da defesa de nossos territórios históricos e da nossa história. (DIAS, Vercilene. 2019. p. 43)

Procuramos destacar a relevância de um olhar atento para as expressões culturais e cosmovisões dos povos originários e tradicionais; nossa ênfase foi nas obras das autoras e autoras autóctones. Também aqui pretendemos salientar a importância dos autores e autoras que vem atualizando o direito que é achado nos rios, nas florestas, nas aldeias, nos quilombos, nas lutas dos movimentos sociais, no cárcere, nas comunidades tradicionais e ribeirinhas. Citamos aqui algumas e alguns colegas em um rol não taxativo de pesquisadoras do coletivo O Direito Achado na Rua, que vêm trabalhando na Assessoria Jurídica Popular junto aos povos originários, tradicionais, comunidades ribeirinhas e movimentos sociais, como Isís Taboas, Clarissa Machado, Renata Carolina Vieira, Gladstone Leonel, Antonio Escrivao Filho, Adriana Andrade Miranda, Adriana Nogueira Lima, Vanessa Negrini, Bistra Apostolova, Livia Gimenes, Diego Diehl, Mariana Veras, Sara Côrtes, Pedro Brandão, Magnus Henry Marques, Fredson Carneiro, Humberto Góes, Fabio de Sá e Silva, Gabriela Rebouças, Daniela Marques, Alberto Carvalho Amaral, José Carlos Moreira Filho, Talita Rampim, Erika Lula Medeiros, Marcelo Cafrune, Sabrina Durignon Marques, Cloves dos Santos, Mauricio Azevedo de Araújo, Luciana de Souza Ramos, Emília Joana Viana de Oliveira, Helga Martins, Ludmila Cerqueira Correia, Pedro Diamantino, Beatriz Vargas, Ela Wiecko, Menelick de Carvalho Neto, Antonio Alberto Machado, Cristiano Paixão, Eneida Dutra, Elen Geraldês, José Eymard Loguercio, Gabriela Jardon, Glaucia Foley (todas e todos ajudaram a construir o mais recente volume da coleção O Direito Achado na Rua: Introdução Crítica ao Direito como Liberdade).⁹⁰

⁹⁰ SOUSA JUNIOR, José Geraldo (org.) *et al.* O Direito Achado na Rua: Introdução crítica ao direito como

3.3.3 f) Promoção, inclusão e respeito aos direitos e às lutas da comunidade LGBTQIA+.

Ainda quanto à contribuição dos movimentos sociais para uma perspectiva crítica humanista, devemos observar os trabalhos e reflexões que parte do movimento LGBTQIA+. Dividimos nesse grupo os estudos *queer* de Judith Butler, a historiografia do movimento LGBTQIA+, de James Green e Renan Quinalha, a oralidade e corporalidade do conhecimento *drag* e do conhecimento *trans* e travestis (ambos também expressados pelo artístico) e as publicações do movimento crítico humanista conectados ao Direito Achado na Rua. Abordaremos brevemente cada movimento com a ideia de caracterizar linhas de ação que tem construído reflexão e teorização sobre os direitos humanos; as linhas aqui definidas por obviedade são exemplificativas, os estudos sobre a temática têm uma grande riqueza e profundidade. O que pretendemos aqui é despertar a importância das contribuições desse movimento para uma visão crítica contemporânea humanista.

Quanto ao movimento *queer*, simbolizado nos trabalhos de Judith Butler, esse parte da base teórica que sexo e gênero, ao contrário da percepção até então dominante, são construto social⁹¹, e também trata da necessidade de desconstrução dos essencialismos sobre o sujeito “mulher”, “[...] aponta para o fato de que, ao lado de gêneros inteligíveis, que têm relação de coerência e continuidade entre sexo, gênero e sexualidade, há aqueles que parecem ser falhados, como é o caso dos transgêneros e intergêneros.” (FIGUEIREDO, Euridice. 2018 p. 3) Um terceiro ponto toma por conta a influência de Butler na teoria das identidades da “sexualidade”, de Michel Foucault, o que, para o autor, é um dispositivo histórico arraigado na estrutura da microfísica de poder, “[...] uma invenção social, uma vez que se constitui, historicamente, a partir de múltiplos discursos sobre o sexo: discursos que regulam, que normatizam, que

liberdade. Brasília: OAB Editora; Editora Universidade de Brasília, 2021.

⁹¹ “Se o caráter imutável do sexo é contestável, talvez o próprio construto chamado ‘sexo’ seja tão culturalmente construído quanto o gênero; a rigor, talvez o sexo sempre tenha sido o gênero, de tal forma que a distinção entre sexo e gênero revela-se absolutamente nenhuma. Se o sexo é, ele próprio, uma categoria tomada em seu gênero, não faz sentido definir o gênero como a interpretação cultural do sexo. O gênero não deve ser meramente concebido como a inscrição cultural de significado num sexo previamente dado (uma concepção jurídica); tem de designar também o aparato mesmo de produção mediante o qual os próprios sexos são estabelecidos.” (BUTLER, 2010, p. 25)

instauram saberes, que produzem ‘verdades’.” (LOURO, Guacira Lopes. 2000, p. 6); esse “dispositivo” abarca a rede de controle que define as identidades sociais (não só a sexual), e nela encontraríamos os discursos, instituições, leis, regulamentos, enunciados científicos, proposições morais e filosóficas. Assim, por consequência, é no âmbito da cultura e da história que se definiram as identidades, que, por sua vez, constituem os sujeitos. As múltiplas identidades estabelecem critérios de aceitação, integração e pertencimento, e a partir dela códigos de lealdade e de deslealdade, e, uma vez obedecidos, os códigos integram-se, se desobedecidos, são rechaçados, formando-se assim um mecanismo de controle. Nessa gama das identidades, estaria composta a sexualidade, como as identidades são múltiplas (classe, raça, sexo, gênero, nacionalidade), as expectativas e condicionantes e os códigos de conduta e pertencimento também o são, de maneira que se entrecruzam, se aproximam, mas também se repelem.

A partir desses pressupostos teóricos, Butler construirá a teoria performática do gênero, onde o gênero é performativamente produzido e condicionado por práticas reguladoras da coerência, isto é, os sinais discursivos que são produzidos regem a formação da identidade de gênero:

Nesse sentido, o gênero não é um substantivo, mas tampouco é um conjunto de atributos flutuantes, pois vimos que seu efeito substantivo é performativamente produzido e imposto por práticas reguladoras do gênero. Consequentemente, o gênero mostra ser performativo no interior do discurso herdado da metafísica da substância – isto é, constituinte da identidade que supostamente é. Nesse sentido, o gênero é sempre um feito, ainda que não seja obra de um sujeito tido como preexistente à obra. (BUTLER, Judith. 2010, p. 48)

A teoria *queer* de Butler potencializa a teoria e a práxis de muitos movimentos LGBTQIA+ do século XXI; como explica Vladimir Safatle, o próprio termo é uma ressignificação histórica que, se no inglês do século XVI era pejorativamente descrito para “[...] designar o ‘estranho’, o ‘excêntrico’ o ‘peculiar’, a partir do século XIX, começa a ser usada como um xingamento para caracterizar homossexuais com comportamentos sexuais aparentemente desviantes.” (SAFATLE, Vladimir.2015), no final do século XX, o termo é apropriado e ressignificado por coletivos LGBT, nos quais o sentido pejorativo é desativado, agora tomado por orgulho. (SAFATLE, Vladimir.2015)

Nos referimos também à importância da historiografia do movimento LGBTQIA+, construção que James Green e Renan Quinalha vêm realizando, na qual resgatam a memória dos coletivos, ainda no século XIX e começo do século XX, e, mesmo sofrendo muita resistência e preconceito, deram base para a formação da resistência política e para a organização dos movimentos coletivos do final do século XX. É importante ressaltar que a obra de James Green é profundamente marcada por seu exemplo de luta, de maneira que mais que uma memória externa da construção do movimento, na verdade, constitui uma memória ativa de um participante do Stonewall americano e do movimento brasileiro que ajudou a consolidar, portanto, peça elementar na constituição da passagem dos grupos esparsos para movimento social organizados na segunda metade do século XX. (GREEN, James. 2000) (GREEN, James. 2000, p. 271-295) (GREEN, James. 2019, p. 1-15) (GREEN, James.; QUINALHA, Renan. (Org.), 2014).

Explicará Green, que, o final da década de 1970 e começo dos anos 1980, marcados pela repressão da ditadura militar brasileira, mas também pelo fervor da articulação de diversos coletivos (trabalhadores ruais, a integração do sindicalismo à luta democrática com as Greves do ABC), deu-se o início da organização de estudantes, escriturários, bancários e intelectuais que reuniam-se semanalmente em São Paulo, e constituíram a potencializaram o primeiro movimento organizado brasileiro intitulado Somos: Grupo de Afirmação Homossexual – que foi o meio termo que o grupo adotou e estreou durante um debate, em 6 de fevereiro de 1979, no Departamento de Ciências Sociais da Universidade de São Paulo.

Esse movimento fundador deu origem a uma série de outras formações, mais ou menos progressistas, algumas ligadas ao recém surgido Partido dos Trabalhadores, e outras que se fragmentaram em movimentos independentes não conectados à perspectiva socialista (ou, mesmo que o fizessem, passaram a focar em lutas específicas de seus coletivos). Green também explica que, após um enfraquecimento do movimento com a retomada democrática (início dos anos 1980), ressurgiu com força após uma série de campanhas e lutas potencializadas pela cobertura midiática das paradas LGBTQIA+, americanas e europeias, com o apoio de celebridades como Renato Russo, nos anos 1990.

O movimento tomou especial proporção com a primeira parada gay brasileira, que, na sua primeira edição, atingiu o público de 2 mil pessoas e procurou visibilizar o movimento

(tema “Somos muitos, estamos em várias profissões”). Em um curto espaço de tempo, o movimento tomou larga proporção e já em 2005, a parada atingiu 2,5 milhões de pessoas. Hoje, a parada gay continua sendo o evento com maior fluxo turístico na capital paulista, atraindo lideranças políticas, movimentos sociais e artistas. Renan Quinalha e James Green também trabalham a historiografia da repressão da ditadura ao movimento LGTQIA+ e, em modo amplificado, os aspectos históricos da violência sofrida pelo movimento ao longo da história brasileira. GREEN, James. 2000) (GREEN, James. 2000, p. 271-295) (GREEN, James. 2019, p. 1-15) (GREEN, James.; QUINALHA, Renan. (Org.), 2014)

Para expressar o trabalho da oralidade e corporalidade do conhecimento *drag* contemporâneo, traduzimos aqui uma série de pesquisas que tem sido publicada, bem como o próprio conteúdo produzido por Rita Von Hunty (nome *drag* do Prof. Guilherme Terreri Lima Pereira), que também indica uma gama de trabalhos que pesquisam as expressões de corporalidade e oralidade de uma geração de artistas trans e travestis, exemplo das pesquisas realizadas pelas performances sobre o trabalho de Linn da Quebrada.

Mais do que aprofundar o assunto, queremos exemplificar um significativo trabalho acadêmico-existencial que tem permeado o campo crítico dos direitos humanos e que toca a leitura do artístico e do performático ao compreender a oralidade e o próprio corpo como uma “ocupação”, uma práxis emancipatória e um espaço de resistência. Nesse sentido, os exemplos das lideranças de Rita Von Hunty e Linn da Quebrada expressam corpos políticos e artísticos, ocupando espaços públicos de fala e, por meio deles, conscientizando coletivos sobre temáticas.

Quando se menciona o trabalho de Von Hunty, nas suas performances artísticas/educativas como *drag* a partir do seu trabalho no canal Youtube “Tempero Drag” – que até a data do fechamento desse trabalho tinha aproximadamente 50,5 milhões de visualizações – o professor Terreri, performizada de Rita Von Hunty, traz importantes reflexões a partir de temas como Democracia, Guerra Cultura, Marxismo, Gênero, Dialética Hegeliana, Colonialismo, Lugar de Fala, Direitos LGTQIA+, Racismo, Feminismo, Agroecologia, entre outros. Os assuntos são tratados com densidade e humor, e cada vídeo atinge, em média, 300 mil visualizações. Tomando por conta a sua formação em Letras pela Universidade de São Paulo (FFLCH-USP) e em Artes Cênicas pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, os ensinamentos e a conscientização realizada por Rita Von Hunty têm um significativo

impacto.

Ao observamos o trabalho de Lina Pereira dos Santos, artisticamente conhecida como Linn da Quebrada, ativista dos direitos humanos, que integrou e ajudou a constituiu a ONG ATRAVESSA (Associação dos Travestis de Santo André), e que se auto identifica como travesti, percebemos que seu trabalho representa a luta e a resistência de jovens periféricos da comunidade LGBTQIA+, como confessa ela própria, quando se considera “[...] bicha, trans, preta e periférica. Nem ator, nem atriz, atroz. Performer e terrorista de gênero.” (LINN DA QUEBRADA in BBC BRASIL, 2016.) Em suas letras e apresentações, Linn tanto denuncia a objetificação e abjetificação do corpo trans e travesti, como também procura empoderar, por meio de seu trabalho, os corpos resistentes.

A partir dessas experiências e dos exemplos de Rita Von Hunty e de Linn da Quebrada, é possível detectar uma série de artigos científicos, monografias e dissertações sobre a densidade do trabalho de conscientização praticados por Rita⁹² e Linn⁹³, mas principalmente uma forte tendência de pesquisas pós-abissais avançando nas investigações de insurgências artísticas, de expressões orais, explorando as performances e o corpo como forma de luta, o que mostra uma (positiva) tendência no campo científico.

Tratando ainda do campo humanístico crítico, não poderíamos deixar de expor as reflexões que partem da teoria lyriana e estão a produzir ressignificações e potencializações da teoria crítica a partir do movimento LGBTQIA+; todas elas com base nas propostas do coletivo O Direito Achado na Rua. Especialmente, nos referimos aqui aos trabalhos de Fredson Oliveira Carneiro⁹⁴, que vêm construindo uma sólida bibliografia sobre o tema, que vem se somando às

⁹² SILVA, Vinícius Oliveira. **As mediações nas performances de Rita Von Hunty no YouTube**. 2021. 131 f. Dissertação (Mestrado em Performances Culturais) –Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2021; SANTOS, Tarcyani Cajueiro; SIRTORI, Francisco. Rita Von Hunty: visibilidade midiática e engajamento político em uma Drag Queen. **Intercom** – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação. 43º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação – VIRTUAL – 1º a 10/12/2020; WITZEL, Denise; BINI, Felipe; SOARES, Felipe. Discurso, poder e um corpo drag (re)inventado pelas experiências da carne. **Interfaces**, v. 12, n. 3, 2021.

⁹³ SILVA, João Paulo. O corpo político de Linn da Quebrada. **Periódicus**, n. 16, v. 2, set.-dez. 2021. p. 43-56. KLEIZER, Igor. **Desobede(ser)**: Linn da Quebrada e as heterotopias dos corpos abjetos. Rio de Janeiro: Autografia, 2021.

SOUZA, Patrick Ramires de; BALIEIRO, Fernando de. Linn da Quebrada e os engajamentos performativos com as mídias digitais: uma análise sociológica de uma trajetória artística dissidente de gênero. **Revista Estudos Feministas**, v. 29(2), Florianópolis, (inserir mês e ano da publicação).

⁹⁴ CARNEIRO, Fredson Oliveira. **A lucidez e o absurdo**: conflitos entre o teológico-político e os direitos humanos das minorias sexuais no Brasil contemporâneo. 2015. 251 f., il. Dissertação (Mestrado em Direitos humanos e Cidadania) – Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

publicações de Tiago Trentini⁹⁵. É válido ressaltar que Fredson, junto de Trentini e outros pesquisadores e pesquisadoras do campo, tem articulado a construção da bibliografia sobre direitos LGBTQIA+ dentro do coletivo O Direito Achado na Rua e, especialmente, vindo a realizar o resgate desse debate na obra de Lyra Filho, preferencialmente no campo poético⁹⁶.

Mais do que aprofundar o pluriverso de temáticas LGBTQIA+, o que apresentamos, na verdade, são traduções da experiência cotidiana com coletivos de pesquisadoras e pesquisadores intrinsecamente comprometidos com a transformação social; colegas de alta densidade reflexiva e teórica, que são integrantes dos coletivos de luta e resistência LGBTQIA+ e que, ao longo da convivência acadêmica, apresentaram essa gama de reflexões, com muita densidade de saberes críticos produzidos e ressaltando a importância de se refletir e do despertar para as novas lutas e reivindicações do movimento.

3.3.3 g) Práticas Includentes: anticapacitismo, direito à inclusão, respeito a diferença, acessibilidade e a linguagem inclusiva.

Procuramos aqui nesse ponto demonstrar como os coletivos anticapacitistas vêm, ao longo das últimas décadas, consolidando-se como sujeitos coletivos conscientizado e, portanto, sujeitos coletivos de direitos, e passando a protagonizar as lutas pelo direito legítimo que têm à inclusão. Percebemos, ao longo dos últimos anos, o crescimento de organizações da sociedade civil, grupos e coletivos, tomando protagonismo no terceiro setor e passando a tomar assento em conselhos comunitários, a exemplo dos de saúde, educação, criança e adolescente e dos

CARNEIRO, Fredson; CARVALHO, Tássia Oliveira de. Direitos humanos contra-majoritários: a legitimidade dos direitos das minorias sexuais no Brasil. In: CUNHA, Teresa; SOUSA SANTOS, Boaventura de (Org.). International Colloquium Epistemologies of the South: South-South, South-North and North-South Global Learnings ? Proceedings Colóquio Internacional (Epistemologias do Sul: Aprendizagens Globais Sul-Sul, Sul-Norte e Norte-Sul) – **Atas**. Coimbra: Editora da Revista Crítica de Ciências Sociais, v. 01, 2015.

⁹⁵ TRENTINI, Tiago Benício; JR, Luiz Magno Bastos. A eficácia da norma que ousou falar seu nome: os Princípios de Yogyakarta como potência densificadora do *Ius Constitutionale Commune* na América Latina. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 11, n. 2. p. 686-713, 2021.

TRENTINI, Tiago. Emergências e perspectivas LGBTQIA+. In: SOUSA JUNIOR; XAVIER LEMOS; TRENTINI; *et al.* O Direito Achado na Rua: Questões emergentes, revisitações e travessias. Coleção Direito Vivo 5. (Inserir local), Lumen Juris, 2021.

⁹⁶ NOEL DELAMARE. **Da Cama ao Comício: Poemas Bissexto**. (Inserir local): Ed. Panair, 1984. – Noel Delamare era o pseudônimo utilizado por Roberto Lyra Filho para seus poemas e poesias; também no livro, se encontrará suas divagações e declarações por sua paixão Guaraci.

conselhos de direitos humanos. Nesse sentido, passaram a ter importante voz na formulação de políticas públicas que tratam as temáticas dos direitos humanos em âmbito nacional, regional e municipal.

A organização dos coletivos anticapacitistas tem impulsionado uma política pública própria da área PCD, de maneira que progressivamente foram sendo constituídos Conselhos da Pessoa com Deficiência em âmbito estadual, municipal e nacional; o primeiro deles, o Conselho Estadual da Pessoa Deficiente de São Paulo, criado em 1984 a partir do I Seminário Estadual da Pessoa com Deficiência, que impulsionou a política para outros estados; o órgão nacional que se chama CONADE – Conselho Nacional da Pessoa com Deficiência e, dentre outras atribuições, traça as diretrizes para a criação dos conselhos estaduais e municipais (CONADE, 2007); a partir da luta coletiva destes movimentos, foi promulgada, em 2015, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/2015).

Esse movimento coletivo também tem expressividade acadêmica, e suas publicações giram em torno das políticas de inclusão, da educação em direitos humanos voltadas para inclusão de pessoas com deficiência (procuramos diferir as duas linhas, porque a segunda tem matriz teórica definida, que é a linhagem crítica dos direitos humanos). Quanto às políticas de inclusão, destaca-se o importante trabalho de Romeu Sasaki, que tem ajudado a construir a conceituação no campo das políticas inclusivas (SASSAKI, Romeu, Construindo uma Sociedade para todos. WVA Editora, 1997); sua relação com o campo das declarações e tratados humanísticos dividirá a acessibilidade em seis tipos; arquitetônica, comunicacional, metodológica, instrumental, programática e atitudinal.

A primeira (arquitetônica) está relacionada com os ambientes físicos necessários para a participação plena e efetiva de pessoas com deficiência na sociedade, tocando a questão infra estrutural, a segunda (comunicacional), que toca à expressão e transmissão de informação (escrita, intérpretes de sinais, etc.), a terceira (metodológica), que se relaciona com os conceitos de aprendizagem inclusiva, a quarta (instrumental), quanto à adequação de equipamentos tecnológicos e aparelhos de maneira a facilitar a inclusão e participação plena em sociedade da pessoa com deficiência, a quinta (programática), que tange aos textos normativos, políticas públicas, e a sexta (atitudinal), que refere-se à eliminação dos preconceitos e discriminações, de maneira a promover a conscientização coletiva, proporcionando a inclusão das pessoas com

deficiência sem estigmatiza-las. (SASSAKI, Romeu. 2009, p. 10-16).

O autor também tem um trabalho fundante no que toca à organização metodológica das terminologias inclusivas sobre deficiência, que cumpre um papel importantíssimo para conscientização coletiva de que ainda se omite em muito as violações de direitos, os preconceitos e estigmatizações, muitas vezes praticadas por meio da linguagem. (SASSAKI, Romeu. 2003, p. 160-165.) Também é importante mencionar os trabalhos de Rosita Edler Carvalho, que realiza uma proposta pedagógica inclusiva.

A segunda linha de trabalhos, que naturalmente dialoga com a primeira, pois também dialoga com as declarações e tratados humanísticos, é a que parta da educação em e para os direitos humanos, e que tem como base as teorias críticas dos direitos humanos que apresentamos ao longo dessa tese. Nesse campo, se destacam os trabalhos de Sinara Polom Zardo⁹⁷ e Débora Diniz⁹⁸ que, dialogando com o humanismo crítico, tem proposto uma leitura intercultural dos direitos humanos, Diniz, a partir de um diálogo pós estruturalista, denuncia a opressão e a exclusão sofridas por pessoas com deficiência (dentre as bases, estão Michel Foucault e Judith Butler). Já Sinara Pollom Zardo caminha para uma educação inclusiva associada à proposta de educação em e para os direitos humanos (na linha de Vera Candau, Nair Heloisa Bicalho de Sousa, Abraham Madgenzo, Boaventura de Sousa Santos e David Sánchez Rubio, dentre outras outros).

⁹⁷ ZARDO, Sinara Pollom. **Direito à educação**: a inclusão de alunos com deficiência no ensino médio e a organização dos sistemas de ensino. 2012. 378f, Tese (Doutorado em Educação) –Universidade de Brasília, Brasília, 2012.

ZARDO, Sinara Pollom; ALENCAR, L. C.: A acessibilidade como direito humano para as pessoas com deficiência. In: **X Encontro ANDHEP Direitos humanos em Movimento**: avanços e retrocessos nos 30 anos da Constituição Cidadã e 70 anos da Declaração Universal, v. 1, 2018, pp. 99–111. Teresina: UFPI. Retrieved from ZARDO, Sinara Pollom; Biographical-Educational Trajectories and Future Projects of Blind Young People: Contributions to Narrative Analysis from a Critical Perspective. In: FIGUEROA, Chantal; HERNADEZ-SACA, David. **Dis/ability in the Americas**. The Intersections of Education, Power, and Identity. (Inserir local)Ed Palgrave Mcmilan, 2021, p.55-87.

⁹⁸ DINIZ, Debora. Deficiência, direitos humanos e justiça. **SUR** - Rev. int. direitos humanos. dez. 2009.

DINIZ, Debora. **O que é deficiência**. São Paulo: Editora Brasiliense, 2007.

DINIZ, Debora.; MEDEIROS, Marcelo. Envelhecimento e alocação de recursos em saúde. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, FIOCRUZ, v. 20, n. 5, set./out. 2004a. p. 1154-1155.

DINIZ, DeboraEnvelhecimento e deficiência. In: CAMARANO, Ana Amélia (Org.). **Muito além dos 60**: os novos idosos brasileiros. Rio de Janeiro: Ipea. . 2004b p. 107-120.

DINIZ, Debora. SQUINCA, Flávia. Reflexões sobre a versão em Português da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, FIOCRUZ, v. 23, n. 10, out. 2007.

DINIZ, Debora.; PEREIRA, Natália; SANTOS, Wederson. Deficiência e perícia médica: os contornos do corpo. **RECIIS** –Revista Eletrônica de Comunicação, Informação & Inovação em Saúde. v. 3, n. 2, 2009, p. 16-23.

3.4 Uma proposta pluriversal dos direitos humanos: direitos humanos e pensamento abissal.

Entendemos que uma teoria crítica que compreenda as ausências e emergências da Latinoamérica deve tomar por conta uma concepção pluriversal dos direitos humanos e essa proposta parte da teoria da abissalidade de Boaventura de Sousa Santos, que delinea a história mundial a partir do processo de colonização que deu início à modernidade, processo esse com efeitos nefastos aos povos colonizados (hoje, pós-colônias). Ainda, como explicam Boaventura de Sousa Santos e Bruno Sena Martins, esse processo é marcado pela “[...] dicotomia apropriação/violência” e se “[...] baseia na distinção invisível entre as sociedades metropolitanas e os territórios coloniais.” (SOUSA SANTOS, Boaventura de.; SENA MARTINS, Bruno. 2019, p. 18) Aprendemos ainda, com Fanon, que não existe processo conciliatório entre o colonizador e o colonizado, entre a metrópole e a colônia, que esse processo colonizador desde o passado fundiu no mesmo tempo e espaço, dois universos distintos, de um lado da linha, o estado de direito/ humanidade /visibilidade, do outro, o necropoder/insivibilidade/violência.

A leitura abissal permite perceber que o século XXI e as relações Norte e Sul (que vão muito além do espaço geográfico), evidenciam que, mesmo em países considerados economicamente desenvolvidos, essa linha abissal também pode ser encontrada,; e como mencionamos, os efeitos da colonização tem dupla mão em um mundo globalizado, pois passadas as crises econômicas, ambientais e sanitárias, junto das guerras do petróleo e gás, a geopolítica mundial se rearranjou, de maneira que a desigualdade social não é mais “privilégio” de países do Sul, esses fatores, somados aos fluxos migratórios, fazem com que se encontre em qualquer local do globo as linha abissais de exclusão humana, mesmo que em algumas regiões e países de maneira mais gritante que outras (e com mais pessoas excluídas, com grau maior de opressão). Naturalmente, a linha abissal é muito mais agravada nos países localizados no chamado Sul Global, pois esses foram alvo do processo colonizador que produziu violências que persistem até os tempos atuais.

Constatada a abissalidade e que o fundamento jurídico da abissalidade são as declarações liberais de direitos humanos – obviamente não por seu conteúdo libertador, mas

sim pelo seu lado opressivo/constritor, como vimos em Lyra Filho, Ellacuría e Gallardo – que puseram freio à emancipação de outras minorias da época, a exemplo das mulheres, dos escravizados, das colônias, todas não reconhecidas pelas declarações do período (relembremos *Olympe de Gouges* e o Haiti). Ainda no campo do fundamento jurídico da abissalidade (que também é o jusmoderno), encontraremos primeiramente o jusnaturalismo racionalista dos direitos liberais imanentes de uma humanidade idealizada, percebidos como universais, para todos (e não todas) a todo tempo; vimos também que foi nessa mesma passagem histórica que o fundamento jusnaturalista se transmutará para o juspositivista (pois agora a norma foi a racionalidade, e não mais advinda do Estado de Natureza), cristalizando o processo revolucionário, perpetuando as exclusões e consolidando a burguesia masculina, metropolitana, capitalista, proprietária, colonizadora e eurocêntrica como “humano” universal.

É dessa régua que surgem os direitos humanos em sua concepção tradicional, pois, como percebemos anteriormente, “[...] foram historicamente concebidos para vigorar apenas do lado de cá da linha abissal, nas sociedades metropolitanas” (SOUSA SANTOS, Boaventura de.; SENA MARTINS, Bruno. 2019, p. 18), não poderia ser diferente, como vimos em outro momento desse estudo, a relação modernidade e colonialismo é intrínseca, uma não surge sem a outra; e também percebemos que o colonialismo, desde a modernidade, tem atuado ora em uma tríade entrelaçada, colonialismo-capitalismo-patriarcado, ora somente com um concepção excludente de humanidade, fundamentada em teoria e prática (teórica pelo discurso, prática pela exclusão colonizadora), pois só assim é que o projeto seria bem sucedido. Por isso, um “universalismo a priori”. Esses direitos humanos ocidentais, conservadores, capitalistas, refletem a abissalidade, pois são instrumento da segregação e exclusão.

No tempo contemporâneo, a tríade colonialismo-patriarcalismo-capitalismo, agora em sua versão pós-moderna, segue produzindo seus efeitos. Das revoluções liberais para cá, muitos “direitos”, declarações, pactos e tratados se passaram, a internacionalização dos direitos humanos também sucedeu, porém sempre sob o fundamento da universalidade apriorística excludente, que convalida a linha abissal. Razão pela qual, ainda no presente, temos muitas zonas coloniais, onde os direitos nunca se puseram, onde é impossível pleitear esses direitos, convocar o Estado de Direito, seus valores, suas normas e princípios, pois o “humano universal” nunca lhes envolveu. As zonas coloniais do século XXI são as comunidades em países periféricos (favelas ou guetos), os cárceres, as fronteiras de contenção de refugiados, as zonas

de conflito urbano e rural, onde trabalhadores reivindicam por terra e moradia, as esquinas onde mulheres são violentadas... nesses espaços, afora a organização dos próprios sujeitos coletivos para autoproteção e cuidado, o Estado de Direito é ausente, ou, quando presente, se faz para convalidar a violência sofrida, jamais para efetivar direitos.

Os direitos humanos em sua visão fundadora, e, portanto, tradicional, ortodoxa, convencional e/ou dominante, “[...] têm como limite ontológico a impossibilidade de reconhecer a plena humanidade dos sujeitos que se encontram abissalmente excluídos”, sua origem monocultural ocidental, individualista, neoliberal, colonial e nortecêntrica, impede que conceba a existência de “[...] princípios diferentes sobre a dignidade humana e a justiça social.” (SOUSA SANTOS, Boaventura de.; SENA MARTINS, Bruno. 2019, p. 20). Mais que isso, por ser uma visão reduzida, ao contrário da “complexa”, demonstra-se incapaz de “[...] confrontar as sistemáticas injustiças e opressões causadas pelo capitalismo, pelo colonialismo e pelo patriarcado.” (SOUSA SANTOS, Boaventura de.; SENA MARTINS, Bruno. 2019, p. 10)

O que procuramos explicar é que a tentativa de encontrar respostas às violações e a não efetividade dos direitos humanos, dentro da lógica nortecêntrica de direitos humanos, é uma tentativa fadada ao fracasso, pois trata-se de um projeto que, desde o princípio, excluiu e sufocou os saberes, as lutas e insurgências que se passaram do lado que se considerou não humano (abissal), como explica Boaventura de Sousa Santos:

Procuramos, sim, criticar a ciência moderna e a legalidade eurocêntrica por ter ocultado que a humanidade governada pela tensão entre regulação e emancipação (sociabilidade metropolitana) só é possível nas sociedades capitalistas, coloniais e patriarcais mediante a persistente reprodução da deshumanidade, o conjunto dos corpos racializados e sexualizados governados pela tensão entre apropriação e violência (sociabilidade colonial). (SOUSA SANTOS, Boaventura de.; SENA MARTINS, Bruno. 2019, p. 21)

Por fim, procurar as respostas na concepção tradicional de direitos humanos é crer que uma concepção abstrata de natureza humana, idealista e distante da práxis histórica dos seres humanos pode regulamentar e proteger seus direitos, anseios e lutas; quanto pior é acreditar em uma visão limitada de que toda a experiência de direitos humanos está definida nas declarações internacionais, tratados e pactos, redigidos a partir dessa perspectiva universalista abstrata.

Por essa razão é que se faz necessária uma concepção pós-abissal de direitos humanos,

tomando por conta o universo de violências e, conseqüentemente, de saberes e lutas que se põem do outro lado da linha, constituindo o que o Boaventura de Sousa Santos e Bruno Sena Martins chamam de dignidades pós-abissais. A proposta pluriversal dos direitos humanos é um reconhecimento que, mesmo com sua matriz liberal, eles têm um viés emancipatório que precisa ser recuperado e ressignificado, como explica o autor:

Ao mesmo tempo que o legado dos direitos humanos convencionais mostra o quanto têm sido limitadas as suas possibilidades emancipatórias, tal não impede, a nosso ver, que possa ser ressignificado a partir de outros saberes e lugares de enunciação. Nesse sentido, cabe reconhecer que os direitos humanos são uma linguagem que tanto pode ser de poder ou resistência, de hegemonia como de contra-hegemonia (Santos, 1995, 1999). Reconhecendo as muitas lutas em que os direitos humanos cumpriram agendas emancipatórias, contra o desperdício da experiência, procuramos alargar os seus horizontes e infiltrar a estreiteza das certezas que os constituíram, tentando perceber em que medida podem ser contestados e mobilizados para dignidades pós-abissais a partir das epistemologias do Sul. Dessa perspectiva, os direitos humanos terão de ser reinventados, em diálogo com outras gramáticas de dignidade, para a superação das exclusões abissais instauradas pela arrogância monocultural do paradigma ocidental moderno que os concebeu. (SOUSA SANTOS, Boaventura de.; SENA MARTINS, Bruno. 2019, p. 20)

Explicam os autores que, para compor essa proposta contra hegemônica dos direitos humanos, é preciso se ter em conta as Epistemologias do Sul, a sociologia das ausências e das emergências, utilizando também a ecologia dos saberes; por essa razão é que exploramos, ao longo desse estudo, a epistemologia do estudo das lutas, especialmente daquelas que partem de situações pós-abissais (mas, como alerta o autor, também tem relevância a militância e a litigância, que surgem das situações abissais, isto é, dentro do plano do estado de direito), para que se atinja a ressignificação dos direitos humanos. Boaventura explica que devemos procurar respostas para algumas perguntas simples: “[...] Por que há tanto sofrimento humano injusto que não é considerado uma violação dos direitos humanos? Que outras linguagens de dignidade humana existem no mundo? Essas outras linguagens são ou não compatíveis com a linguagem dos direitos humanos?” (SOUSA SANTOS, Boaventura de.; SENA MARTINS, Bruno. 2019, p. 10)

Como se percebe, trata-se de um repensar os direitos humanos a partir de sua utilidade, praticidade e efetividade, mas também de uma proposta baseada na “ecologia dos saberes” e na “tradução intercultural”; só assim poderemos perceber as diferentes concepções culturais de dignidade, pois somente a partir das lutas e dos saberes contra o colonialismo, o patriarcalismo

e o capitalismo (portanto, saberes pós-abissais) “[...] emergem concepções de dignidade humana que se poderiam articular com a linguagem dos direitos humanos, se estes fossem concebidos como elementos constitutivos de uma ecologia intercultural e emancipatória de ideias de dignidade humana.” (SOUSA SANTOS, Boaventura de.; SENA MARTINS, Bruno. 2019, p. 11)

Partindo de uma ecologia de saberes articulada, com uma “sociologia das ausências”, que perceba as lutas contra a opressão e as resistências dos diferentes coletivos, que procuram afirmar narrativas plurais sobre a dignidade humana, essa ecologia dos saberes deve ser amparada pela “sociologia das emergências”, para que se perceba nessas lutas novas práticas, novas utopias, novas formas de criar e reinventar os direitos humanos. Esse processo só é possível por meio da tradução intercultural:

Através da tradução intercultural, os direitos humanos são convocados para um diálogo com culturas, teologias e agendas políticas que os tiram do lugar, aproximando-os do Sul e das lutas pela existência, reconstituindo-os a partir de humanidades emergentes que visem desalojar os lugares-comuns das narrativas da emancipação social e reconstruir os horizontes. A proposta de um movimento para Sul capaz de ressignificar as fronteiras da humanidade, conforme constituídas pelos direitos humanos convencionais, não cumpre um mero desígnio de um descentramento para concepções mais inclusivas. Trata-se de um repto que faz depender a justiça social global da justiça cognitiva global, e que reconhece a evidente miniaturização da Europa como resultado de uma manifesta exaustão política que no presente não lhe permite produzir um pensamento de alternativas. (SOUSA SANTOS, Boaventura de.; SENA MARTINS, Bruno. 2019, p. 22)

É a base das Epistemologias do Sul, esse “[...]conjunto de procedimentos investidos na produção e validação de conhecimentos nascidos das lutas daqueles que têm resistido às sistemáticas opressões do capitalismo e do patriarcado” (SOUSA SANTOS, Boaventura *in* SOUSA SANTOS, Boaventura de.; SENA MARTINS, Bruno. 2019, p. 11), que, a partir da referida tradução intercultural, permitirão perceber o pluriverso de cosmovisões e culturas sobre a dignidade que são pautadas por diferentes coletivos espalhados pelo globo.

As lutas que rompem com a lógica dominante dos direitos humanos e que traduzem novas expressões da dignidade humana são aquelas que rompem com as referências culturais e políticas ocidentais dominantes e tomam como referência de lutas pós-abissais as resistências nos movimentos indígenas e afrodescendentes latino-americanos, e dos movimentos de camponeses africanos e asiáticos. (SOUSA SANTOS, Boaventura *in* SOUSA SANTOS,

Boaventura de.; SENA MARTINS, Bruno. 2019, p. 51) Esses coletivos nem sempre expressam suas lutas sob a bandeira dos direitos humanos, mas, cada vez mais, têm articulado suas pautas, que são humanísticas:

É um processo lento em que o peso da história de cada movimento conta mais do que devia, mas são já visíveis articulações entre lutas pelos direitos humanos, soberania alimentar, contra os agrotóxicos, contra os transgênicos, contra a impunidade da violência no campo, contra a especulação financeira com produtos alimentares, pela reforma agrária, direitos da natureza, direitos ambientais, direitos indígenas e quilombolas, direito à cidade, direito à saúde, economia solidária, agroecologia, taxaço das transações financeiras internacionais, educação popular, saúde coletiva, regulação dos mercados financeiros, etc. (SOUSA SANTOS, Boaventura *in* SOUSA SANTOS; SENA MARTINS. 2019, p. 57)

De outro modo, se faz necessário romper com uma visão tradicional que pressupõe uma universalidade abstrata e que considera a passagem histórica-burguesa como “[...] depositária privilegiada de uma intocável conquista civilizacional”. A linguagem contra-hegemônica, pelo contrário, é a arte da percepção dos sofrimentos injustos e das violações à dignidade humana daqueles e daquelas que não são reconhecidas em sua humanidade por estarem do outro lado da linha abissal, e cujas violências sofridas sequer são reconhecidas como violações de direitos humanos, mas que, a partir de suas lutas, ressignificam os direitos humanos de maneira a serem utilizados em um modo contra hegemônico, constituindo uma multiplicidade de ideias de dignidade humana, que, traduzidas por meio do diálogo intercultural, traduzem o pluriverso dos direitos humanos. (SOUSA SANTOS, Boaventura *in* SOUSA SANTOS, Boaventura de.; SENA MARTINS, Bruno. 2019)

Fazemos um adendo para refletir sobre a teoria pluriversal dos direitos humanos e a proposta crítico-dialética que estamos propondo nessa tese doutoral, entendemos, em diálogo e reflexão com Boaventura de Sousa Santos que a teoria pluriversal dos direitos humanos, é pós-abissal, e por esse motivo não propõe, tampouco se enquadra na linearidade ou espiralidade temporal da proposta dialética, por esse motivo uma análise é uma proposta profundamente adequada para refletir sobre os desafios dos direitos humanos em nosso tempo presente. Entendemos também, que a leitura crítico-dialética é uma proposta que transita do marco marxiano-hegeliano para a pós-abissalidade pluriversal de Boaventura de Sousa Santos, por essa razão, dentro do marco categórico que aqui nos filiamos (teoria marxiana-hegeliana de Roberto Lyra Filho e o Direito Achado na Rua) fincamos essa ultrapassagem, de uma teoria

que atravessa um tempo histórico e vêm agregando novas reflexões, novas perspectivas à medida do desafio dos tempos, por essa razão, dentro da concepção de *Aufhebung*, estamos progressivamente supressumindo a proposta pluriversal dos direitos humanos.

3.5 Reconstruindo a Torre de Babel: a latinidade de Gallardo e o diálogo com a proposta instituinte de David Sánchez Rubio.

A história da Torre de Babel, relacionada a um dos temas da história mítica fundadora, é narrada no livro de Gênesis (Gênesis 11:1–9) do Antigo Testamento, e nela os “homens” decidem construir uma torre muito alta, para que chegasse ao céu; segundo a Bíblia, Jeová, observando a petulância e arrogância humana, pune a humanidade ao expô-la a várias línguas, de maneira a impedir sua comunicação no canteiro de obra e, assim, impossibilitar a continuidade do projeto “[...] Assim Jeová os espalhou dali sobre a face de toda a terra; e cessaram de edificar a cidade. Por isso se chamou o seu nome Babel, porquanto ali confundiu Jeová a linguagem de toda a terra; e dali os espalhou sobre a face de toda a terra.” (Gênesis 11:1–9)

O mito da Torre de Babel é utilizado por muitos pensadores de direitos humanos para explicar a importância da interculturalidade. Helio Gallardo também trabalha essa perspectiva, mas vai além; para o autor, o mito evidencia o fracasso humano, “[...] a espécie humana ‘não será como os deuses’ se não for capaz de levar a cabo empreendimentos coletivos” (GALLARDO, Helio. 2015, p. 20), mais que isso, empreendimentos coletivos que sejam realizados de maneira plural, fundados não entre os iguais, mas entre os diversos; para o autor, essa diversidade pode se dar por aspectos dúcteis (linguagem, cor, sexo, idade) ou radicais (culturas ou subculturas, etnicidade), mas independente de qual seja essa diferença, os seres humanos devem se comunicar em face de um empreendimento comum, e para que essa comunicação seja efetiva, “[...] não devem existir entre eles dominações/sujeições estruturais, ou de forma simples, ninguém deve ser discriminado por sua diferença.” (GALLARDO, Helio. 2015 p. 20)

De fato, a preocupação de Gallardo é a produção de uma teoria crítica dos direitos humanos que seja baseada em projetos coletivos; assim como a nossa proposta, a do autor chileno escreve desde a América Latina para latino-americanos, isto é, partindo de sua experiência social, política e histórica, sem rejeitar denominadores comuns com outros projetos de mundo, mas tendo por base as singularidades, os desafios e as dificuldades que se passam no continente sulamericano.

Quando propõe uma reconstrução da Torre de Babel, Gallardo está propondo o fortalecimento da sociedade civil emergente e dos movimentos sociais, que são projetos coletivos de mundo pautados na inclusão e em uma concepção de humanidade, que, como percebe o autor, terá como início a organização do movimento liberal-burguês que, pela primeira vez, pensou coletivamente nesse plano. Explicar o fundamento dos direitos humanos através da sociedade civil emergente e dos movimentos sociais, quer dizer, na luta coletiva, desloca a ideia de que direitos humanos são imanentes ao surgimento da humanidade (jusnaturalismo) e também da confusão entre a cristalização/positivação/declaração dos direitos que constam nos pactos com reivindicações/demandas/anseios dos grupos não contemplados por eles. Como se percebe, Helio Gallardo é um defensor do fundamento sócio-histórico dos direitos humanos e em posição situada, isto é, que eles se encontrem nas lutas dos movimentos sociais e na sociedade civil emergente.

A partir dessas delimitações, observemos uma das grandes contribuições do autor, que é a denúncia entre “[...] a distância entre o que se diz e o que se faz no campo dos direitos humanos”; (GALLARDO, Helio. 2005, p. 145) (GALLARDO, Helio, 2013, p. 21) mais do que uma expressão, é um conceito, que será desenvolvido em diferentes publicações e com o qual o autor demarcará a posição de sua latinidade. Para desenvolver esse conceito, o autor explica que essa distância entre o que se diz e o que se faz se procede de diferentes formas na sociedade. A depender de quem reproduz essa fala, os direitos humanos se expressam de maneira distintas na sociedade e, dessa forma, a sua não efetividade também se expressará.

A primeira visão que o autor chileno apresenta é a do Instituído/Estatal/formal⁹⁹ (GALLARDO, Helio. 2013, p. 21-32) ela, alguns Estados e Governos denunciam outros

⁹⁹ Essa nomenclatura é própria de nossa leitura da reflexão de Gallardo.

Estados e Governos por esses violarem ou não promoverem adequadamente os direitos humanos. Paradoxalmente, esses mesmos Estados rechaçam o processamento de políticos e militares ante a violação de direitos humanos praticadas em seu passado político, exemplo da prática de tortura ou genocídio, com leis internas de Anistia ou rejeitando (ou sequer cogitando) a competência da Corte Penal Internacional para processamento de tais feitos; procuram apagar o passado, mesmo que entendam-se em plena vanguarda mundial dos direitos humanos. Ainda nesse plano do Instituído/Estatal/Formal, Gallardo evidencia que a Organização dos Estados Americanos (OEA) e a Corte Interamericana costuma sustentar que o principal problema para aplicação dos direitos humanos é a ausência de fundos para organizar suas atividades; explicando porque, em regra, se omitem as respostas a uma série de violações de direitos humanos no continente.

O autor exemplifica a omissão sobre a precariedade do Estado da Direito nas Américas na falta de denúncia sobre a relação entre o modelo econômico liberal e o empobrecimento da população, (violação de direitos econômicos e sociais), na omissão sobre os sistemas de justiça da América Latina, burocráticos e, muitas vezes, corruptos, no esquecimento sobre a situação de vulnerabilidade dos emigrantes forçados e das populações do campo na América Latina, sobre as milícias e os extermínios no continente, as condenações por morte de latinos nos Estados Unidos, a situação desumana dos presídios nas Américas, também sobre a dominação de gênero como princípio patriarcal que impera no continente, sobre a matança de crianças e a discriminação contra os povos indígenas; enfim, uma lista infinita de situações que evidenciam um distância entre o discurso e a prática dos direitos humanos, como explica Helio Gallardo, “[...] cumpre enfatizar que na OEA e em sua Corte Interamericana de Direitos humanos, se fala desses direitos e se pratica de uma maneira muito curiosa. Como se a realidade dos latino-americanos não existisse ou transitasse por um período de espetacular florescimento”. (GALLARDO, Helio.2013, p. 21-32)

A segunda visão explorada pelo autor trata dos “ativistas/defensores de direitos humanos”, que são independentes ou não governamentais, cujo discurso não é baseado pelo institucional e pelo propósito de incidência pública, pois estes não costumam falar da “existência” dos direitos humanos, senão de “sua ausência ou violação”, e, por isso, costumam ser vistos como agitadores, e suas ações contra sistêmicas, em regra, são invisibilizadas, porque as formas dominantes vêm seu discurso como disfuncional, perigoso, e, a partir disso, esses

ativistas entram no rol dos elimináveis pelo sistema (não à toa acabam perseguidos; são o que se chama de defensores ou protetores de direitos humanos). (GALLARDO, Helio.2013, p. 21-32)

Uma terceira maneira de perceber os direitos humanos é a “legalista/positivista”; essa se expressa pelos códigos, leis, tratados e constituições, sendo uma narrativa também formalista, conectada com a primeira maneira (visão) (do instituído/Estatal/formal), mas, aqui, trata-se de uma percepção mais focada no plano do normativo e do acesso à justiça. Neste contexto, dois planos são importantes, primeiramente, a distância do texto, muitas vezes abstrato, para a realidade dos sujeitos que vivenciam as práticas; o segundo plano é sobre o sistema que administra esses códigos e normas, um sistema de justiça ampliado (envolvendo aqui outros planos do instituído, que também estão conectados, como o sistema de segurança pública, a setores do poder executivo e legislativo, por exemplo), que muitas vezes é inacessível aos cidadãos e, quando esses conseguem o acesso, mesmo assim ele é distanciado, elitizado, burocrático, formal. (GALLARDO, Helio.2013, p. 21-32)

A quarta visão é que explicita a distância entre o que se diz e o que se faz é a do “empobrecido”; o autor chileno narra três situações para demonstrar tal distanciamento, todos eles passados na Costa Rica¹⁰⁰: a) uma imigrante ilegal hondurenha que é agredida pelo marido, também imigrante ilegal, denuncia três vezes a agressão e três vezes a polícia a negligência, e ela não consegue fazer a quarta denúncia porque foi assassinada por seu marido. A justificativa dos policiais perante a imprensa é de que fizeram caso da denúncia porque “[...] as mulheres são loucas, vêm aqui reclamar e, quando chega em casa, são as primeiras a defender seus homens.” (GALLARDO, Helio.2013, p. 21-32) Segundo Helio Gallardo, ela estava em uma zona de “não pessoa”; para a polícia, era uma mulher, imigrante e ilegal; ademais, explica que os costarriquenhos depreciam as pessoas de Honduras e, por isso, a mulher também era vítima de preconceito xenofóbico, e, sendo assim, sua denúncia ao sistema de segurança era uma afronta “[...] a viril polícia branca”. (GALLARDO, Helio.2013, p. 21-32)

Destaca o autor: “[...] a hondurenha acreditou ou pelo menos imaginou que tinha direitos e, por isso, procurou a polícia.” (GALLARDO, Helio.2013, p. 21-32) b) a segunda situação

¹⁰⁰ O autor é chileno, mas vive há muitos anos na Costa Rica.

trata de um menino humilde de dez anos, que estava jogando futebol numa área semirural. O proprietário do prédio, irritado com o agito do menino, saca uma arma de fogo e dispara contra a criança, deixando o menino paraplégico. O homem é capturado, posteriormente julgado e condenado a alguns anos de cadeia e ao pagamento de 25 mil dólares de multa. Em termos práticos, a sentença não se executa; o homem jamais vai a cadeia e tampouco indeniza a vítima, e o sistema de justiça alega que ele desapareceu, que não possui bens, não tem família, e não foi registrado saindo do país. No entanto, como alega Helio Gallardo, no momento do crime, ele tinha imóveis, automóveis e era casado, mas tudo sumiu, e agora as sanções não poderão ser executadas; a vida de uma criança e de sua família ficaram destruídas para sempre, mas o sistema judicial nada pode fazer, pois essa situação é naturalizada na Costa Rica por se tratar de uma família pobre.

Tampouco passa na cabeça dessa família levar o caso à Corte Interamericana de Direitos humanos, seja porque lhes falta informação, seja porque lhes faltam recursos, e assim a Corte não atuará de ofício e o malfeitor ficará impune; c) o terceiro caso é o de duas meninas pequenas atacadas e mortas por um cachorro; elas eram filhas do vizinho, que trabalhava cuidando da propriedade do dono do animal. As meninas foram alimentar o animal e ele as atacou e as matou. Explica o autor que, na Costa Rica, os tutores são responsáveis pelos animais, mesmo porque o animal estava solto e era feroz. Mais que tudo, o que chamou a atenção do autor foi a atitude do pai das meninas, uma pessoa muito humilde, que aceitou passivamente a morte violenta de suas filhas, e não procurou o sistema de justiça. Inclusive, assumiu a culpa pelo fato e disse que o dono do animal não tinha qualquer responsabilidade, fez isso com medo de perder seu emprego. Essa naturalidade com que as violações de direitos humanos acontecem em situações extremas e sobre o que nada é feito, na verdade, só comprovam que as violações são normalizadas, banalizadas. (GALLARDO, Helio.2013, p. 21-32)

As situações vivenciadas por pessoas humildes evidenciam “[...] a distância entre o que se diz e o que se faz sobre direitos humanos” (GALLARDO, Helio.2013, p. 21-32), existe uma barreira para que a expectativa de cumprimento dos direitos seja ou não efetivada (a depender da posição do sujeito ou sujeita) no entanto, à medida da exclusão (ou da internalização da exclusão), essa expectativa/esperança é diminuída, até ser aniquilada:

Exemplificamos com situações extremas onde esses direitos não se cumprem mas

sustentam uma esperança, formam parte de um horizonte. É o caso da hondurenha assassinada por seu companheiro. Em outro polo, a situação do cuidador humilde de prédios, onde não existe esse fator esperança. Esse cuidador já internalizou uma cultura de discriminação social e indiferença que o leva a aceitar a morte de suas filhas como uma fatalidade que não se pode evitar, cujo sentido é misterioso e ante qual lhe falta toda capacidade, ou seja, não deve sequer iniciar ações porque se o fizer seguirão consequências piores. (GALLARDO, Helio. 2013, p. 15)

O autor ainda traz um quarto exemplo, quando a Corte Interamericana condenou militares de Honduras pelo desaparecimento de pessoas nos anos 1980 (entre 100 e 150 pessoas), o caso *Velásquez Rodríguez vs Honduras*; na sentença, foram fixadas indenizações aos familiares da vítima, e essa foi publicada em 17 de agosto de 1990, porém, até a presente data não há notícia do cumprimento da sentença, ademais, explica Gallardo, todas as testemunhas do caso foram exterminadas sem que a Corte Interamericana fizesse nada a respeito.

Como se percebe, a distância entre o que se diz e o que se faz em direitos humanos se dá em diversos níveis. A guerra contra o terror americana é outro exemplo claro de violação de direitos, onde os islâmicos são desumanizados, pois, contra eles, qualquer tipo de maltrato, tortura é/foi utilizado; temos os exemplos das ditaduras latino-americanas, que desumanizavam seus opositores, todos “humanóides, terroristas”, e, assim, passíveis de tortura e assassinato. No caso brasileiro, vejamos as incursões em comunidades do país: sob a justificativa de combater o tráfico de drogas, polícias especializadas exterminam sumariamente dezenas de pessoas, isso em um país onde a pena de morte é proibida, e em que pese as denúncias dos defensores de direitos humanos (políticos, ativistas, especialistas), se trata de uma regra, é uma política não oficial de Estado, pois é fática. Por exemplo, ela se aplica por muitas décadas nas comunidades brasileiras e, mesmo alternando muitos governos estaduais e federais, nunca deixou de existir. Outro exemplo também é a realidade do campesinato e dos povos indígenas, na qual trabalhadores e trabalhadoras do campo vêm historicamente sendo assassinados. Alguns casos têm sido levados e condenados em Cortes Internacionais, mas a realidade pouco muda.

Nesse mesmo Brasil profundo, o extermínio dos povos indígenas, ameaçados e assassinados por garimpeiros, grileiros, desmatadores, com casos emblemáticos também tendo chegado às Cortes Internacionais ou se tornado escândalos mundiais (o mais recente, o do ambientalista Bruno Pereira e do jornalista britânico Dom Phillips; e, no caso das comunidades, o assassinato de Mariele Franco e a chacina do Jacarezinho de 2021), a impunidade é o que impera. Ainda há o caso dos presídios brasileiros; em poucos anos, o Brasil chegará à marca de

1 milhão de pessoas encarceradas sob condições sub-humanas, lugares esses que são palcos de inúmeros massacres e chacinas que vêm acontecendo desde os anos 1990, partindo eles de extermínio policial ou de conflitos causados por organizações criminosas que realizam a autogestão prisional em razão da omissão do Estado brasileiro. A questão é tão complexa, que já foi alvo de denúncias na Corte Interamericana, de recomendações da CIDH para o Brasil, mas a realidade permanece a mesma. No âmbito interno, a situação não é diferente, a Suprema Corte brasileira (Supremo Tribunal Federal) declarou um “Estado de Coisas Inconstitucional” que, apesar da boa iniciativa ministerial, na prática, transformou-se em uma retórica dos juristas para desenvolverem teses forenses e trabalhos acadêmicos, enquanto as pessoas encarceradas seguem em situações subhumanas; o paradoxal e cínico é que o Brasil se considera uma das vanguardas em termos de Estado de Direito e um exemplo na defesa dos direitos humanos mundial, com algumas autoridades viajando o mundo para explicar como o sistema brasileiro é progressista.

Como percebemos, trata-se de um discurso esquizofrênico esse de direitos humanos, pois desconecta o plano normativo da prática; isto é, basta que estejam regulamentados no ordenamento ou na retórica, ou mesmo que se tenha assinado os pactos e tratados que, automaticamente, um país se torna um cumpridor de direitos humanos, independente da realidade material dos sujeitos e sujeitas que vivenciam ou tem a expectativa de vivenciar, esses direitos.

Esse discurso distanciado, que remete os direitos humanos somente ao institucional é falho, primeiro, porque o próprio Estado pode suspender as políticas públicas de efetivação desses direitos, como vimos nas ditaduras militares latino-americanas ou mesmo no recente governo autocrata brasileiro, ou porque as cortes (nacionais e internacionais) muitas vezes carecem de “força (e vontade) material e cultural” para aplicá-los. Outro motivo é que, como já demonstramos, o acesso aos circuitos judiciais é limitado a uma camada específica da população, pois trata-se de um sistema distanciado, burocrático, de linguagem técnica e que passa por diversos filtros, dentre eles, o policial, que muitas vezes cria barreiras para que as denúncias de direitos humanos cheguem a qualquer solução, ou até mesmo impedindo a sua divulgação.

Ainda não existe vontade política para proteger os direitos humanos nos países

latinoamericanos; no caso brasileiro, se trata de uma política muito recente, com uma Secretaria de direitos humanos criada pela primeira vez apenas nos anos 2000, ou seja, só a partir do século XXI é que se passam a criar políticas públicas, planos nacionais, conselhos, isto é, que se passa a vislumbrar uma política de efetivação e de adequação institucional, inclusive no âmbito do Poder Judiciário, Quanto à conscientização dos direitos humanos, o que também é muito recente por aqui, comparado ao restante do mundo, a grande maioria das escolas de formação de funcionários públicos (inclusive as forças de segurança, o ministério público e o poder judiciário) não passam por uma formação em direitos humanos, ou, quando passam, é somente uma cadeira formal teórica-retórica. É importante perceber que a consequência disso impossibilita uma cultura de direitos humanos, isto é, não se evidencia uma vivência moral dos direitos humanos, porque não são experienciados, de maneira, que se tratam como discurso técnico, como discurso idealizado ou como total ausência; em termos práticos, não há a formação de um *ethos* sociocultural de direitos humanos.

Por essa razão é que Helio Gallardo propõe o fundamento dos direitos humanos nas lutas sociais e, a partir disso, explica que a história das reivindicações humanas se dá em seis momentos distintos¹⁰¹: a) a “primeira” remete à sociedade civil emergente e revolucionária burguesa-liberal, que tem centralizado a luta pelas liberdades negativas, prerrogativas humanas ou cidadãs, liberdades individuais, apontando um não-fazer do Estado, de maneira que requerem uma proteção deste Estado; b) a “segunda” remetendo às lutas dos trabalhadores organizados em sindicatos e cooperativas; aqui, estão os direitos económicos, sociais e culturais, também compelindo o Estado a agir, pois são direitos positivos, que que o Estado deve garantir. Esses direitos também emergem das lutas emancipadoras dos escravos e colonizados entre os séculos XVIII e XX; o contexto é uma sociedade burguesa já estabelecida que não cumpre com as promessas da universalidade e igualdade de direitos, potencializando as insurgências que se confirmarão no século XX com a Revolução Russa; c) “o terceiro momento” advém das reivindicações feministas contra o império patriarcal e das mobilizações civis e políticas contra o colonialismo e neocolonialismo¹⁰² por parte dos povos africanos, caribenhos e asiáticos (a América Latina em menor plano). Gallardo identifica a luta pela não violência de Gandhi, a guerra popular prolongada de Che Guevara, os movimentos de

¹⁰¹ O autor utiliza o termo seis gerações de direitos humanos.

¹⁰² Conceitos utilizados pelo autor.

empoderamento negro e feministas, as lutas pela independência africana, a luta contra o *apartheid*, na África do Sul, a influência de Frantz Fanon, de Simone de Beauvoir. (GALLARDO, Helio, 2019)

A exemplificação desses direitos estará em duas mobilizações, a Declaração da Argélia, de 1976, a Declaração Universal sobre os Direitos dos Povos Indígenas, de 1990, e a Segunda Declaração de Havana; d) “o quarta momento” trata da luta contra a devastação dos habitats, natural e social, pensando a humanidade “[...] como comunidade colegiada de sujeitos e como intensa continuidade que deve ser politicamente gestada e sustentada ou reproduzida porque sua existência não é espontânea, nem natural ou orgânica.” (GALLARDO, Helio. 2019, p 126); e) e “a quinta etapa” diz respeito à incursão da tecnologia na genética humana, explicitada na Declaração Universal sobre o Genoma e os Direitos humanos (UNESCO, 1997); f) por fim, “a sexta manifestação histórica”, que é sobre as formas como o capitalismo converte a existência dos seres humanos em mercadoria, “[...] trata-se da execução, no limite, do fetichismo mercantil que se segue da organização mercantil capitalista de produção, do consumo e da troca.”, (GALLARDO, Helio, 2019, p. 128) aqui, reflete sobre como os provedores de serviços de informação, que constituem, “uma rede ou trama virtual”, reunindo informações sobre todos os aspectos da existência dos usuários para transformar cada momento do cliente em uma experiência de mercado; trata da sociedade das redes, das *big techs* e seus perigos. (GALLARDO, Helio p. 129)

A partir de suas denúncias e da formação de um teoria crítica baseada na experiência latino-americana, Helio Gallardo indica que direitos humanos, desde a luta política contra as relações de dominação, potencializam a autonomia e a autoestima de todos e de cada um e cada uma; os direitos humanos pretendem a universalidade da experiência humana, e essa experiência está ligada a compromissos políticos e culturais que implicam todas e todos que se dizem inscritos e beneficiados pelos direitos humanos. Quando se fala em pactos internacionais de direitos humanos, não são um mero documento, mas sim um procedimento operativo onde existe um consenso amplo da humanidade, e, por esse motivo, não pode ser concebido qualquer retrocesso quanto às suas determinações, já que, mais do que uma assinatura, se trata do compromisso firmado pela materialização de políticas públicas para estabelecer uma cultura de direitos humanos, o que não pode ser entendido como um discurso vazio. Os desafios para os direitos humanos passam por materializar essas políticas públicas já compromissadas para que

se possa reconstituir instituições que realmente protejam os direitos humanos, isto é, que essas sejam “[...] forças sociais comprometidas com os princípios da não discriminação e de agencia humana e que buscam torna-los efetivos e prolonga-los como uma maneira básica e universal de ser/estar no mundo”, se trata, portanto de “[...] um mundo política e culturalmente organizada desde o respeito aos direitos humanos.” (GALLARDO, Helio. 2015, p. 393)

Quando optamos por apresentar a teoria instituinte de David Sánchez Rubio junto da obra de Helio Gallardo é porque entendemos que esses autores estão em pleno diálogo, um exemplo é confluência da preocupação de ambos com esse distanciamento entre o discurso e a prática dos direitos humanos; segundo, pela visão muito comprometida com a América Latina, e, quanto a esse ponto, é importante mencionar que o autor sevilhano, desde suas primeiras publicações aqui mencionamos sua tese doutoral, tem o olhar voltado e comprometido com os direitos humanos no continente americano, o que não o faz em plano somente teórico, mas também prático; Sánchez Rubio dedica muito tempo de sua vida à América Latina, de maneira a estar regularmente conectado, por razões pessoais e profissionais, o estudioso tem um compromisso com o continente americano. Ademais, realiza efetivo diálogo com os movimentos sociais e, há muitos anos, promove o intercâmbio de pesquisadores e pesquisadoras latino-americanos com a teoria crítica humanista espanhola, e um dos fortes elos dessa corrente é Helio Gallardo e sua obra.

Feita a contextualização, esse “distanciamento entre o que se diz e o que se faz em direito humanos” foi denunciado por David Sánchez já em suas primeiras publicações; tomamos por destaque o seu livro “Contra una Cultura Anestesiada de Derechos Humanos”, onde explicita que os direitos humanos não podem ser práticas abstratas e vazias de sentido, pensadas como letra fria da lei e, por meio de universalizações, descontextualizadas da realidade dos seres humanos. (SÁNCHEZ RUBIO, David, 2018). Quanto à essa distância, argumenta que nossa sociedade absorveu a dificuldade de concretizar os direitos humanos, defendendo a universalidade dos deles por meio de um discurso abstrato, falsamente inclusivo e que invisibiliza a realidade de exclusões concretas, gerando uma “bipolaridade”, que permite que se respeite e se reconheça direitos em alguns contextos, enquanto se admite o desrespeito em outros, até mesmo ignorando ou desconhecendo os direitos a depender das condições e da realidade. Também fala de uma “atitude autista”, que tolera negligentemente o sofrimento humano sofrido por muitos imigrantes, mulheres violentadas, admitindo, inclusive, a

criminalização e assassinato de comunidades que tentam lutar contra a violação de seus direitos. (SÁNCHEZ RUBIO, David. 2018)

Seguindo esse raciocínio, a disjunção que existe entre discurso e prática em matéria de direitos humanos é contumaz, pois se naturaliza a ideia de que sua teoria e prática são muito diferentes, é criado um abismo difícil de atravessar, e essa separação entre “o que se diz e o que se faz quanto aos direitos humanos” pode estar relacionada com um modo de pensar conformista, indolente, acomodado e passivo, que gera um espírito impotente, permitindo que “[...] estruturas socioculturais assimétricas e desiguais permaneçam intactas.” (SÁNCHEZ RUBIO, David. 2017, p. 5) De outro modo, para uma parcela da população, se torna conveniente manter essa perspectiva limitada, reduzida e simplista de direitos humanos, pois, ao reconhecê-los e incluí-los a alguns grupos e desconhecê-los e excluí-los de outras coletividades (geralmente, por fatores ligados a raça, sexo, gênero, idade, condição social e/ou, deficiência), de maneira proposital ou não, se acaba por reforçar as exclusões dos grupos e perpetuar a dominância dos que se beneficiam dessa sociedade hierarquizada. (SÁNCHEZ RUBIO, David, 2018)

Outro vício denunciado por David Sánchez Rubio é a redução dos direitos humanos às normas jurídicas e institucionais, onde são submetidos ao protagonismo estatal, sendo que esse reducionismo remete os direitos humanos somente àqueles já reconhecidos no âmbito internacional (por tratados, pactos, convenções, declarações) ou por um plano nacional, em constituições, normas fundamentais, cartas magnas, que são “interpretadas por uma casta de especialistas”, potencializando uma “cultura burocrática e normativista que reduz e limita sua força constituinte”, pois restringe sua tutela e garantia à cristalização positivista e ao acionamento dos funcionários estatais (seja por meio de políticas públicas ou sentenças judiciais). (SÁNCHEZ RUBIO, David. 2018) Essa visão ilustrada dos direitos humanos, encastelada no plano retórico, destituída da contextualização, do suor e do sangue das lutas, é muito distinta da realidade das comunidades que efetivamente vivenciam as violações. Para superar essa distância, se faz necessária a construção de uma visão complexa de direitos e de uma cultura instituinte, baseada na autonomia dos sujeitos sociais. (SÁNCHEZ RUBIO, David. 2014, p. 243-268)

Essa cultura instituinte guardaria relação com a capacidade que o ser humano tem e deve

ter como sujeito para dotar de sentido sua própria vida, estando vinculada também à disposição de denunciar e lutar contra qualquer situação que impossibilite esta capacidade de criar, significar e ressignificar mundos. Dessa forma, Sánchez Rubio propõe uma teoria de direitos humanos que permita aos seres humanos serem “sujeitos soberanos ativos e instituintes”, o que se encontraria na luta e na ação social, mas também nas lutas individuais e nas práticas cotidianas de cada um e cada uma, com explica o autor:

Direitos humanos tem mais a ver com processos de lutas por abrir e consolidar espaços de liberdade e dignidade humanas. Em concreto podem ser concebidos como o conjunto de práticas, ações e atuações sociopolíticas, simbólicas, culturais e institucionais tanto jurídicas como não jurídicas, realizadas por seres humanos quando reagem contra os excessos de qualquer tipo de poder que lhes impede que possam auto constituírem se como sujeitos plurais e diferenciados. (SÁNCHEZ RUBIO, David. 2018, p. 145) (SÁNCHEZ RUBIO, 2018a, David. p. 67-107.)

Essas lutas podem ser manifestadas tanto por reivindicações coletivas em forma de movimentos sociais ou mesmo individualmente, na vida diária, de cada um e cada uma. No primeiro caso, os processos de luta se processam através dos movimentos, coletivos e grupos sociais que lutam contra a opressão e são gerados a partir de poderes instituintes populares, que têm maior força coletiva transformadora; já a segunda, se dá de maneira relacional, no dia-a-dia, onde os direitos humanos “[...] são exercidos por poderes instituintes mais ‘cotidianistas’, expressados com a potência individual e pessoal e as ações particulares desenvolvidas mediante cada pessoa.” (SÁNCHEZ RUBIO, David. 2018, p. 49) (SÁNCHEZ RUBIO, David. 2018a)

Explica o autor que, na convivência humana e em cada espaço de relações, se constroem e respeitam ou se destroem e se violam os direitos humanos, segundo o tipo de relações humanas que ali se desenvolvem. Para que realmente se cumpram esses direitos, é necessário observar as práticas que reproduzem dominação/império, e que são, portanto, opressivas, e que não promovem direitos humanos, mas deve-se estar atento(a) também as práticas que se processam mediante lógicas de emancipação e libertação, portanto promotoras de direitos humanos. (SÁNCHEZ RUBIO, David. 2018, p. 49) (SÁNCHEZ RUBIO, David. 2018a). Essas lógicas de dominação estariam relacionadas à colonialidade¹⁰³ de poder, herança do processo colonizador, que reproduz estruturas dominadoras e discriminadoras, “[...] estabelecendo não

¹⁰³ Conceito utilizado pelo autor.

apenas uma divisão social e internacional do trabalho, mas também uma divisão do ser, do saber, do poder (e do fazer) humanos desigual, excludente e não equitativo.” (SÁNCHEZ RUBIO, David. 2018, p. 52) Essa lógica excludente envolve a exclusão racial (europeus colonizadores e não europeus colonizados), sexo e gênero como controle social:

A raça branca e o patriarcado do homem branco, varão, maior de idade, crente religioso, heterossexual e proprietário se converteram em dois critérios fundamentais de distribuição da população mundial em categorias, lugares e papéis na estrutura de poder. Os sistemas duais e binários superior/inferior, civilizado/bárbaro, desenvolvido/subdesenvolvido, maduro/imaturo, rico/pobre, ganhadores/perdedores, forte/fraco, norte/sul, universal/particular expressam muito bem os horizontes de sentido de-coloniais e a classificação hierárquica da convivência entre as pessoas. (SÁNCHEZ RUBIO, David. 2018, p. 52-53)

Devemos sempre analisar se, em nossas relações e práticas, ou mesmo nas estruturas sociais, a quantas anda o respeito aos direitos humanos, isto é, se estamos reproduzindo processos de reconhecimento, buscando respeito e inclusão ou se, pelo contrário, somos parte de uma dinâmica de império, dominação e exclusão; é isso que definirá se estamos contribuindo ou não para a existência dos direitos humanos. Dessa forma, direitos humanos seriam resultados de práticas cotidianas e, portanto, de processos instituintes na práxis do *existir* e do *fazer*, “[...] *a un nivel más antropológico, podría hablarse de la cualidad instituyente y creadora de los seres humanos para transformarse a sí mismos y a los entornos en los que se desarrollan.*” (SÁNCHEZ RUBIO, David. 2018, p. 45).

É esse o ponto que o autor entende como “o comprometimento do que se diz com o que se faz”, do dizer e do agir no campo dos direitos humanos, deve haver uma correspondência entre discurso e prática, que há de ser plena e, dessa forma, contribuir na construção de uma concepção crítica dos direitos humanos. Para isso, faz-se necessário romper-se com o conceito abstrato, metafísico e intocável do “jurídico-formal”. Isso quer dizer que direitos humanos, mais do que tratados, teorias e debates, são compostos de boas práticas, de militância cotidiana, das marchas, ações coletivas, greves, manifestações, mas também de condutas individuais, como o respeito ao próximo, a construções de laços de afetividade e a reconstrução da solidariedade.

A proposta instituinte de Sánchez Rubio responsabiliza, portanto, todas e todos, individual e coletivamente, por suas potencialidades emancipatórias; de maneira que todos nós devemos desenvolver a significação e a ressignificação da realidade dos ambientes onde nos

relacionamos, para que não se promova discriminações, marginalizações ou qualquer tipo de dominação, seja ela racial, de classe, sexual ou de gênero. Por esse motivo, é que o autor propõe “[...] uma cultura de direitos em tempo integral e em todo lugar, que se desenvolvam em todos os espaços sociais (íntimo, doméstico, de produção, de mercado, de cidadania, de comunidade etc.)” (SÁNCHEZ RUBIO, David. 2018, p. 60-61) Essa cultura instituinte se faz mediante os processos de luta coletivos, mas também mediante uma responsabilidade individual cotidiana, para que não haja qualquer distância entre o que se diz e o que se faz em matéria de direitos humanos. (SÁNCHEZ RUBIO, David. 2014, 243-268)

CAPÍTULO IV. Direitos Humanos e o Direito Achado na Rua: práxis-teoria e práxis.

Introito. Proposta Metodológica Pós-Abissal: a inserção do pesquisador no coletivo O Direito Achado na Rua. Experienciar direitos humanos em períodos autoritários.

Entendemos que nossa proposta de inserção é pós-abissal primeiramente porque nosso método é não-ortodoxo; utilizamos da bricolagem entre o experienciar, a observação, a escuta e a visão profunda, o corazonar relacionados com o sujeito inseparado do campo isso porque o investigador é membro do coletivo O Direito Achado na Rua há mais de uma década e, por essa razão, conhece as minúcias das lutas do coletivo, conhece os desafios e o cotidiano. Também se trata de um ativista no campo dos direitos humanos que, em muitas das lutas e diálogos com os coletivos e grupos, também o faz por meio de sua relação com o coletivo.

A partir desse situar no mundo, devemos reforçar que se trata de um coletivo crítico, onde muitos pesquisadores e pesquisadoras se engajam na práxis transformativa no mundo; e também se trata de um coletivo suprapartidário, em que seus membros e membras costumam integrar ou apoiar as lutas dos diversos partidos e coletivos progressistas da América Latina, especialmente os brasileiros. Assim, as matrizes de conexão dos integrantes são vastas, por realizarem interlocução com várias frentes progressistas. De igual modo, em apertada síntese, a luta pelo socialismo democrático, que unia a Nova Escola Jurídica, ainda é um conector de todas pesquisadoras e pesquisadores, todas e todos lutam pela Justiça Social e o fazem pelos meios democráticos.

A base do coletivo é marxiana lyriana, no entanto, alguns colegas dialogam com o coletivo a partir das leituras marxistas, mesmo porque a visão lyriana encontra processo emancipatório no direito dos trabalhadores, sem negar, contudo, o caráter constritor do direito burguês; e alguns integrantes percebem o direito como superestrutural. Além do socialismo democrático, todas e todos trabalham com os movimentos sociais e suas lutas emancipatórias. Outro ponto que merece destaque é que o coletivo, organizado em núcleos, tem característica da sociedade das redes, pois hoje seus membros estão espalhados pelo mundo, com centenas de pesquisadoras e pesquisadores, conectados pelas redes sociais, ao passo que, no passado, eram conectados pelas cartas e pelos correios (quando dos cursos de extensão). Atualmente, a

comunicação se dá de forma instantânea, via e-mail, WhatsApp e aplicativos de comunicação, e sem abandonar as reuniões mensais ou quinzenais do coletivo Diálogos Lyrianos, que é o conector das várias frentes. Quando falamos de investigadoras e investigadores espalhados pelo Brasil e pelo mundo é porque hoje o coletivo tem professores em universidades espalhadas pelas cinco regiões do Brasil (centro-oeste, nordeste, sul, sudeste e norte), também alcançado postos de trabalho e pesquisa em universidades estrangeiras.

Talvez a descrição mais importante é a de que todas e todos do coletivo não só são comprometidas e comprometidos com as lutas, como constituem os diversos movimentos sociais, do movimento estudantil ao movimento feminista, passando pelo movimento negro, organizações indígenas e quilombolas (dentre outros, as/os integrantes de O DANR estão espalhados por diversos outros coletivos, muitas e muitos oriundos da própria formação das escolas freirianas dos movimentos sociais, a exemplo do Movimento Sem Terra) e hoje já pós-graduandos; outros, ao longo de suas caminhadas de vida, foram integrando-se aos movimentos ao prestar seus serviços, sua solidariedade, envolvendo-se e comprometendo-se, de maneira que hoje sua relação é orgânica e inseparável, podendo ser considerados investigadores (ou intelectuais) de retaguarda.

Com todas essas características, em síntese, o serviço do coletivo O Direito Achado na Rua é o de Assessoria Jurídica Popular (seguindo os propósitos da Nova Escola Jurídica Brasileira), entendendo e assimilando aqui esse comprometimento e essa organicidade com os movimentos, de maneira que a vida e a obra dos investigadores estão dedicadas aos trabalhadores e trabalhadoras (e às suas lutas), pois quando falamos de Assessoria Jurídica Popular, pensamos aqui a participação das membras e membros de coletivo em frentes organizadas, como a Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares, ou mesmo nas AJUPS, como a Assessoria Jurídica Popular Roberto Lyra Filho (e outras, como AJUP da Universidade Federal de Goiás, da Universidade Federal da Paraíba, dentre outras), ou em Organizações da Sociedade Civil Organizada sem fins lucrativos (OSCIPs), e buscando o mesmo comprometimento que Lyra Filho desenvolvia em sua vida e obra, a partir de uma intelectualidade orgânica voltada para as classes trabalhadoras, dedicando sua docência, suas publicações e seu engajamento político às lutas dos movimentos populares, e, claro, sempre solidarizado com demandas que são requisitadas por todos grupos organizados, até mesmo os partidários.

Por fim, é importante mencionar que os quatro anos que foram dedicados a essa pesquisa, que são conectados ao período do doutoramento, também estão relacionados com um período de autoritarismo e repressão no Brasil causado por um governo autocrata e fascista, que representou e foi um experimento da extrema direita global, talvez o mais efusivo deles. Tratou-se um período de muita dificuldade para as defensoras e defensores de direitos humanos pois, em todas as localidades e em distintos graus, todas/os foram, de alguma forma, sufocadas/os, prejudicadas/os e perseguidas/os, e, claro, as/os integrantes do coletivo O Direito Achado na Rua também compõem essa rede de defensores.

Não foi diferente com a Universidade de Brasília, onde todas e todos passaram por diferentes graus de perseguição e distintos graus de ameaça; as universidades tiveram seus orçamentos reduzidos, de maneira a prejudicar os trabalhos de professoras/es e investigadoras/es, uma redução absoluta nas bolsas de pesquisa (ao longo do curso e também nas bolsas para período de doutoramento internacional). Contudo, esses cortes no orçamento impactaram principalmente nas condições da universidade em manter as/os estudantes nos cursos. Como relatamos, os membros e membras do coletivo integram os movimentos sociais e realizam assessoria; de maneira que esses quatro anos foram períodos de dias incansáveis de denúncias de todo tipo de violência contra os direitos humanos.

4.1. A Cabeça Pensa onde os Pés Pisam: práxis-teoria e práxis. A proposta pedagógica humanista de O Direito Achado na Rua. O acompanhamento docente com José Geraldo de Sousa Junior.

No curso dos quatro anos doutorais, experienciamos a atividade docente do Professor Doutor José Geraldo de Sousa Junior, na Pós-Graduação, acompanhando a procurada disciplina O Direito Achado na Rua: concepção e prática, oferecida concomitantemente para dois programas de pós-graduação (Mestrado e Doutorado); acompanhamos também as disciplinas Direito, Estado e Constituição, da Faculdade de Direito, e a de Direitos humanos e Cidadania, do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares, ministrada em periodicidade semanal, com encontros às sextas-feiras, no curso diurno, das 14h00 às 18h00, no Mini Auditório da Faculdade de Direito. Também na graduação, acompanhamos a disciplina obrigatória do turno

noturno denominada “Pesquisa Jurídica”, dedicada “à formação inicial da e do estudante em pesquisa jurídica”, sendo essa uma disciplina ministrada com periodicidade semanal, em que os encontros ocorriam às terças e quintas-feiras, no horário noturno, das 20h50 às 22h30, na sala FD AT-03.

O docente responsável pelas disciplinas sempre foi o professor Dr. José Geraldo de Sousa Junior, e, ao longo dos semestres, efetivaram um estágio docente na disciplina para os orientandos do Professor José Geraldo de Sousa Junior, a exemplo da mestranda Renata Carolina Correa Vieira e do mestrando Tiago Trentini, das doutorandas Shyrley Aymara e Andrea Brasil, assim como esse pesquisador, que, junto do professor e dos auxiliares docentes, especialmente no caso da graduação, fazendo parte de uma equipe de monitoria que coordena os trabalhos, corrige tarefas e apresenta o conteúdo. Ao longo do período de acompanhamento docente, o Professor José Geraldo de Sousa Junior, junto de sua equipe docente recebeu duas premiações pela FGV Direito referente ao Prêmio Esdras que reconhece práticas de ensino jurídico participativo em todo o país¹⁰⁴, na premiação do ano de 2020, recebemos a menção honrosa na 3ª edição pelo projeto Pesquisa em (qual) Direito junto de Pesquisa em (qual) direito- José Geraldo de Sousa Júnior, Renata Carolina Corrêa Vieira, Maria Antônia Melo Beraldo, Julia Caroline Taquary dos Reis, Rafael Luis Muller Santos e Juliana Vieira Machado, Lucca Dal Soccio..

As disciplinas foram organizadas sob as respectivas Ementas:

O DIREITO ACHADO NA RUA: CONCEPÇÃO E PRÁTICA. O Direito Achado na Rua: Concepção e Prática. No Percurso de Roberto Lyra Filho. A Fortuna Crítica de: História e Desenvolvimento. Exigências Críticas para a Pesquisa, a Extensão e o Ensino em Direito e em Direitos humanos. Democracia e Violência: Desafios, Tarefas e Perspectivas Atuais. (SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. PLANO DE ENSINO DISCIPLINA – O DIREITO ACHADO NA RUA, 2023.)

PESQUISA JURÍDICA: 1) conceitos de ciência e a classificação da ciência; 2) A ciência do direito; 3) A metodologia científica; 4) O método das ciências sociais. O método jurídico: conhecimento, aplicação e crítica. As maneiras típicas de fazer ciência jurídica; 5) O conhecimento e conhecimento jurídico. 5.1. As fontes do conhecimento. Empirismo, racionalismo, realismo, idealismo, espiritualismo, materialismo, formalismo e positivismo (filosófico e jurídico).; 5.2. Possibilidades do conhecimento (dogmatismo, ceticismo, subjetivismo, realismo, pragmatismo, ceticismo). 5.3. Essências do conhecimento (objetivismo, subjetivismo, realismo, idealismo, fenomenalismo, teologismo). 5.4. As espécies do conhecimento e da inteligência (material, intuicional, espiritual). 5.5. O programa da verdade (lógica/racional e ôntica); 6) Logica formal e logica material, logica tradicional e

¹⁰⁴ FGV DIREITO SP. <https://direitosp.fgv.br/premio-esdras-ensino-direito>

logica crítica ou dialética. 6.1. conceito e termo. Juízo e proposição. Oração e argumento. 6.2. Silogismo e sofisma. 6.3. Indução e dedução. Análise e síntese.; 7) As fontes de conhecimento e as fontes da revelação do direito; 8) O trinômio “ensino, pesquisa e extensão”. A pesquisa jurídica e seu objeto. Organização do trabalho intelectual: como preparar os trabalhos acadêmicos e as monografias do curso. (SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. PLANO DE ENSINO DA DISCIPLINA – PESQUISA JURÍDICA, 2023)

Sendo que as disciplinas têm objetivos pedagógicos distintos:

O DIREITO ACHADO NA RUA: Na UnB e também em plano nacional e internacional, O Direito Achado na Rua se tornou uma referência político-epistemológica, a ponto de ser reconhecido como um importante movimento nesse duplo campo (J.J. Gomes Canotilho). Enquanto tal, alude ao conjunto das formas de mobilização e organização das classes e grupos sociais constituídos pelos movimentos sociais, que instauram práticas políticas novas em condições de abrir espaços sociais inéditos e de revelar novos atores na cena política capazes de criar direitos, dentro de uma noção de intensificação das experiências democráticas e dos diálogos constitucionais. Articulando nos planos teórico e prático o potencial emancipatório do direito, compreendido como “a enunciação de princípios de uma legítima organização social da liberdade”, a sub-linha “O Direito Achado na Rua” – expressão criada por Roberto Lyra Filho, a partir de seus estudos de teoria jurídica, social e criminológica, e que constitui uma das mais antigas linhas de pesquisa da Faculdade de Direito, Universidade de Brasília (1987), certificada pelo CNPq – reúne estudos o (re)conhecimento de novos saberes e práticas pedagógicas, incluindo experiências de extensão universitária e outras formas de participação e aprofundamento da democracia. Partindo da concepção teórica do pluralismo jurídico, o “Direito Achado na Rua” estimula trabalhos em três dimensões: o conhecimento do direito e suas formas de difusão, como a educação jurídica; o acesso à justiça, incluindo estratégias de defesa e produção de direitos socialmente constituídos pelos sujeitos coletivos de direito; e os direitos humanos. Esses termos designam uma sub-linha do programa de pós-graduação em Direito da UnB e têm reflexo, de forma indissociável (ensino, pesquisa e extensão) no seu curso de graduação, no qual, a disciplina O Direito Achado na Rua pretende igualmente desenvolver, notadamente por meio de estudos, pesquisa, intervenção (com projetos e capacitação com relevo para a Série O Direito Achado na Rua realizada como cursos de introdução ao Direito a distância) e produção de textos. (SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. PLANO DE ENSINO DISCIPLINA – O DIREITO ACHADO NA RUA. 2023)

PESQUISA JURÍDICA: 1. Objetivo geral: o propósito principal da disciplina é analisar a pesquisa jurídica, aproximando as e os estudantes de graduação em direito à ciência do direito. 2. Objetivos específicos: para atingir o propósito principal, nós: (a) descreveremos os diferentes “saberes”; (b) explicaremos o saber universitário a partir do trinômio ensino, pesquisa e extensão; (c) identificaremos algumas formas de conhecimento e o conhecimento jurídico; (d) analisaremos as fontes de conhecimento e da revelação do direito; (e) conceituaremos e classificaremos a ciência e a ciência do direito; (f) situaremos a “verdade”, o “discurso” e a “lógica” na produção do conhecimento jurídico; (g) caracterizaremos o método das ciências sociais; (h) distinguiremos a metodologia científica e as técnicas de pesquisa jurídica e social. (SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. PLANO DE ENSINO DA DISCIPLINA – PESQUISA JURÍDICA.2023)

4.1.1 Atividades Pedagógicas

Quanto à metodologia de ensino, as disciplinas foram ministradas sob o princípio da pedagogia da autonomia de Paulo Freire, tendo como uma das diretrizes o aprendizado como autoria, e ao longo do semestre foram realizadas aulas expositivas dialogadas e exercícios de reflexão e problematização sociojurídica. A base teórica que fomentou os cursos foi a obra de Roberto Lyra Filho e as publicações coletivas de *O Direito Achado na Rua*, e, ao longo do semestre, as/os estudantes realizam leituras direcionadas, fichamentos e/ou resenhas bibliográficas, relatórios escritos (ou orais de leituras), análise de pesquisas, seminários temáticos e, a depender do semestre, as alunas e os alunos de graduação apresentam um plano inicial de pesquisa e as/os da pós-graduação, em regra, têm a tarefa de desenvolverem um artigo científico ao final da disciplina; outros semestres efetivaram a redação e o pré-editorial de um livro coletivo (o que ocorreu em três semestres do curso), que, posteriormente, foi lançado de maneira comemorativa. Também, os estudantes da graduação tiveram como trabalho final a elaboração e o lançamento de verbetes *Wikipedia*¹⁰⁵.

Também chamou atenção a pluralidade de métodos participativos de ensino e de aprendizado utilizados pelo Prof. José Geraldo, com a finalidade de promover o diálogo entre os saberes e a transversalidade da pesquisa jurídica. Os conteúdos foram desenvolvidos em módulos temáticos/unidades didáticas, organizadas em torno de eixos formativos: a) Módulo 1: Saber Situado: a cabeça pensa onde os pés pisam.; b) Módulo 2: Saber Deslocado: pesquisa em que direito?; c) Módulo 3: Saber Jurídico: qual direito que se ensina, se pesquisa e se experiência?; d) Módulo 4: Novos Saberes: a pesquisa como objeto de ensino. (SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. PLANO DE ENSINO DA DISCIPLINA – PESQUISA JURÍDICA, 2023)

A metodologia de abordagem foi baseada no “Palavrear”, a instrumentalização do uso das “palavras”, em suas diferentes formas de expressão. Como ferramenta pedagógica para a comunicação e a educação, o “palavrear” é entendido como amplo e democrático, ocorrendo

¹⁰⁵ Os estudantes de graduação já realizaram como tarefas finais a tradução dos verbetes “O Direito Achado na Rua”, “Sujeito Coletivo de Direito” e “Roberto Ramos de Aguiar”. Disponíveis, respectivamente em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Direito_Achado_na_Rua>; <https://pt.wikipedia.org/wiki/Sujeito_coletivo_de_direito>; e <https://pt.wikipedia.org/wiki/Roberto_Aguiar>. Acesso em 2 nov. 2021.

em quatro momentos, a saber: o da escuta das palavras docentes (palavra escutada); o da leitura das palavras pensadas por autoras e autores de referência (palavra lida); o da redação das palavras autorais das e dos estudantes (palavra escrita); e o da comunicação oral com palavras proferidas e debatidas em sala de aula (palavra dita); tendo como objetivo principal abranger distintas formas de assimilação e de expressão reflexiva das e dos estudantes. (SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. PLANO DE ENSINO DA DISCIPLINA – PESQUISA JURÍDICA, 2023)

Por Palavra Escutada, se definem as aulas teórico-expositivas, cada um de seus módulos contou com aulas expositivas-dialogadas sobre temas de referência e com atividades para assimilação de conteúdo e verificação do aprendizado. Nas aulas, foram utilizados materiais de apoio, como o multimídia, incluindo a projeção de apresentações em slides e a exibição de vídeos de curta duração. Como estratégia de sensibilização e estímulo criativo, também foram inseridos e fomentados elementos artísticos. Na pós-graduação, o elemento artístico é estimulado em saraus ao final ou no curso das aulas, de acordo com as competências artísticas das e dos estudantes que cursam a disciplina; algumas das experiências dos semestres foram o recitar de poesias, o sonar de instrumentos, os bailes de povos originários. (SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. PLANO DE ENSINO DA DISCIPLINA – PESQUISA JURÍDICA – O DIREITO ACHADO NA RUA. 2023)

A Palavra Lida se refere às leituras obrigatórias e complementares, indicadas para subsidiar o aprendizado; foram previstas aqui leituras de textos (capítulos de livro, artigos acadêmicos e obras de referência) que serviram de base para o aprofundamento temático, o debate em sala de aula e a redação de fichamentos e resenhas. A base bibliográfica foi a obra de Roberto Lyra Filho e as publicações coletivas de O Direito Achado na Rua. O curso de pós-graduação tinha um eixo temático próprio, com a leitura de uma obra-chave, a exemplo do estudo do Volume X da Série O Direito Achado na Rua, que conduziu um semestre letivo.

Já a Palavra Dita trata de relatórios e textos para as leituras resenhadas, organizadas e organizados em grupos, em que as/os estudantes elaboram e apresentam relatórios acerca das leituras resenhadas, e de acordo com as diretrizes e os parâmetros fixados pela equipe docente. Todas e todos as/os estudantes devem, necessariamente, participar dessa parte do projeto, pois esse requisito foi considerado essencial para que o exercício da fala dos/das estudantes fossem

exercitadas, de maneira a demonstrar a assimilação e o domínio do conteúdo do tema exposto. Foi considerado como sendo parte integrante da relatoria a elaboração (redação) de um roteiro no qual se identificou a condição de participação de cada estudante na atividade. Também foram apresentados seminários, tanto na graduação quanto na pós-graduação, e, a depender das apresentações nos seminários, as e os estudantes são direcionados para a elaboração do trabalho final da disciplina. (SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. PLANO DE ENSINO DA DISCIPLINA – PESQUISA JURÍDICA – O DIREITO ACHADO NA RUA. 2023)

A Palavra Escrita trata de fichamentos, resenhas e textos e foi utilizada em diferentes momentos dos cursos: na redação de fichamentos e resenhas, na elaboração do roteiro para as relatorias temáticas e na elaboração de um texto de autoria individual. Em todos esses momentos, as/os estudantes atenderam às especificações indicadas pela equipe docente. O texto proposto foi exigido como trabalho de conclusão da disciplina e marcou o término do processo de assimilação do conteúdo e produção do conhecimento. Foi o momento-auge do aprendizado como autoria, no qual, as e os estudantes exerceram sua criatividade, produzindo um texto de reflexão acadêmica, de autoria individual; ou, em alguns semestres, a redação e publicação de em Verbete na plataforma *Wikipédia*. Quanto à pós-graduação, o trabalho solicitado é um artigo científico e, como já mencionamos, a possibilidade de redigir-se um capítulo de um livro que estivesse sendo desenvolvido na área.

4.1.2 O Pense Ligeiro

Atividade pedagógica construída pelo professor José Geraldo de Sousa Junior em analogia à canção dos movimentos sociais (MST) e das pastorais sociais “Pisa Ligeiro, Pisa Ligeiro, Quem Não Pode com a Formiga, Não Assanha o Formigueiro!”; nesta atividade, os/as estudantes são estimulados a leituras prévias de textos, cujo dia da análise, debate e reflexão sobre não é antecipado à turma, de forma que a expectativa por esse dia é uma constante ao longo do semestre.

No momento da atividade, a canção “Pense ligeiro, Pense ligeiro, Quem Não Pode com a Formiga, Não Assanha o Formigueiro!” é entoada em sala, o nome do aluno e o comentário

sobre o texto indicado é sorteado no momento da atividade.

4.1.3 A Cabeça Pensa onde os Pés Pisam.

Esse é o princípio que conduziu as disciplinas ministradas pelo Professor José Geraldo, as atividades pedagógicas foram todas direcionadas para o despertar crítico e para uma práxis no mundo, de maneira que os estudantes foram estimulados a integrarem as atividades do coletivo O Direito Achado na Rua. Em todas as turmas, a origem, o funcionamento e os métodos do coletivo foram apresentados, bem como a sua história e os fundamentos epistemológicos da Universidade de Brasília, a exemplo da tríade ensino-pesquisa-extensão. Assim, costumeiramente os centros acadêmicos e os projetos extensionistas foram convidados ou mesmo solicitaram a presença deles nas aulas do Professor José Geraldo para exporem suas atividades e convocarem estudantes para os trabalhos que desenvolvem.

Mais que isso, o trabalho docente de O Direito Achado na Rua estimula os estudantes desde o primeiro dia em que pisam na Universidade de Brasília, sejam eles graduandos/as ou pós-graduandos/as, de forma a se comprometerem com as causas sociais brasileiras e a desenvolverem responsabilidade científica e política com a desigualdade social; aderindo pautas dos coletivos, grupos e movimentos que lutam contra o colonialismo, o capitalismo e o patriarcado, e de maneira a estimular que os estudantes e as estudantes venham a compor os núcleos de trabalho do coletivo, que, de diferentes maneiras, prestam Assessoria Jurídica Popular aos movimentos sociais e aos coletivos populares.

4.2 A Estrutura de O Direito Achado na Rua, a organicidade com os Movimentos Sociais, as linhas de investigação e a construção do seminário comemorativo dos 30 anos do coletivo O Direito Achado na Rua.

Trata-se do mais antigo grupo de pesquisa certificado pela Universidade de Brasília, na área de Direito, integrante do Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq desde 1987. O Direito

Achado na Rua integra a sublinha de pesquisa no Programa de Pós-Graduação em Direito da UnB, na linha “Sociedade, Conflito e Movimentos Sociais”; também compõe o Programa de Pós-Graduação em Direitos humanos da mesma Universidade, e, nesse programa, seus integrantes fazem parte da linha de pesquisa “Democracia, Constitucionalismo, Memória e História”. O coletivo é atualmente coordenado pelos Professores José Geraldo de Sousa Junior e Alexandre Bernardino Costa.

Articulando nos planos teórico e prático, o potencial emancipatório do direito, compreendido como “a enunciação de princípios de uma legítima organização social da liberdade”, o grupo reúne estudos sobre o (re)conhecimento de novos saberes e práticas pedagógicas, incluindo experiências de extensão universitária e outras formas de participação e aprofundamento da democracia.

Cadastrados na plataforma do CNPq, estão um total de 59 pesquisadores e pesquisadoras, sendo um dos mais ativos grupos de pesquisa do Brasil. Na verdade, o grupo se estrutura com muito mais parceiros e parceiras de pesquisa que não estão cadastrados/as na plataforma; são centenas de investigadoras e investigadores que ainda estão conectados/as ao coletivo, mas que, no momento, preferem integrarem-se aos grupos de pesquisa das Universidades onde desenvolvem suas atividades, já que estão espalhados pelo Brasil e pelo mundo.

O coletivo O Direito Achado na Rua ao longo dos anos desenvolveu parceria com as seguintes instituições: Fundação Oswaldo Cruz; Ministério da Educação; Ministério da Saúde; Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal; Ministério da Justiça; Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás; Associação Brasileira de Ensino do Direito; Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres; Organização Pan-Americana da Saúde e Organização Mundial da Saúde; Centro de Estudos Sociais da UC; Universidade de Sevilha; Universidade Pablo de Olavide; Instituto Internacional de Direito e Sociedade-IIDS/PERU.

Sua estrutura e organização se formam por meio de núcleos, sendo o principal deles o conector, que funciona como um guarda-chuva, e esse é chamado de Diálogos Lyrianos. Este coletivo é um espaço de articulação de reflexões e ações em torno das questões atuais da sociedade brasileira a partir do arcabouço teórico de “O Direito Achado na Rua”. A proposta

do coletivo é manter aberto e permanente o diálogo entre o pensamento de Roberto Lyra Filho e o pensamento de outros e outras que, como ele, distinguem-se pela sensível preocupação com a emancipação de mulheres e homens. Reunidos quinzenal ou mensalmente após as aulas do Prof. José Geraldo de Sousa Junior, os pesquisadores do coletivo costumam articular seus trabalhos, relatando as frentes de atuação, e, a partir disso, é comum traçarem estratégias de apoio para as linhas de frente ou mesmo definirem uma tarefa unificadora para concentrar o coletivo.

Como já indicamos, os/as integrantes do coletivo fazem parte dos diversos movimentos sociais brasileiros (relacionados a gênero, classe, raça, classe estudantil etc.) e costumam prestar assessoria jurídica e política às causas relacionadas aos trabalhos desenvolvidos no coletivo. É também comum que alguns membros e membras integrem forças partidárias, ONGs, OSCIPs e outros projetos coletivos; nos quais também, de maneira remunerada ou não, prestam serviços, a partir de seus conhecimentos, a favor das causas com as quais se solidarizam. Esse ponto é importante explicitar porque, como são centenas de integrantes espalhados pelo Brasil e pelo mundo, resta demonstrado, desta maneira, que o trabalho do coletivo atinge direta ou indiretamente uma gama enorme de movimentos sociais e coletivos progressistas por todo o globo, seja por meio de suas publicações, ou porque, de fato, algum ou alguma integrante está inserido no movimento, prestando assessoria ou já ministrando alguma formação ao movimento.

Os encontros do coletivo Diálogos Lyrianos servem também como um momento em que os integrantes compartilham essas experiências e as dificuldades dos movimentos que auxiliam, sendo comum a circulação de informações e a formação de grandes redes de enfrentamento para situações de dificuldades de um coletivo específico, que pode ser um movimento social, uma universidade, uma ONG, e até mesmo a luta de um partido político, mesmo que o coletivo seja suprapartidário (isto é, não rechaça os partidos que compactuam com o socialismo democrático, mas também não se filia à ideologia de um partido específico, e, por esse motivo, muitas e muitos colegas compõem quadros partidários diversos).

A partir do coletivo Diálogos Lyrianos, são estimulados trabalhos em 3 dimensões: “a) conhecimento do direito e suas formas de difusão; b) acesso à justiça, incluindo estratégias de defesa e produção de direitos socialmente constituídos pelos sujeitos coletivos de direito; c) e

direitos humanos.” As linhas de pesquisa e de atuação do coletivo atualmente são: a) Educação em e para os Direitos humanos, novos saberes e práticas pedagógicas emancipatórias; b) Acesso, democratização e controle social da justiça, assessoria jurídica e advocacia popular; c) O direito à cidade; d) Epistemologia jurídica afro-diaspórica e feminista; Teoria Crítica dos Direitos humanos; e) Direito, gênero e diversidade; f) Movimentos sociais e sujeitos coletivos de direito; g) O Direito Achado na Rua: concepção e prática; h) O Direito Achado nos rios e nas florestas: conflitos socioambientais, Direitos dos Povos e Comunidades Indígenas e Tradicionais; i) Trabalhadores, justiça e cidadania; j) Pluralismo jurídico e Constitucionalismo Achado na Rua; k) O Direito Animal Achado na Rua.

Atualmente, são desenvolvidos os seguintes projetos dentro do coletivo Diálogos Lyrianos: a) Projeto de Extensão Vez e Voz: a Educação Popular na Prevenção e no Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Distrito Federal e Entorno; b) Projeto de Extensão Assessoria Jurídica Universitária Popular Roberto Lyra Filho; c) Programa Institucional de Bolsas de Extensão Direitos humanos e Gênero: Capacitação em Noções de Direito e Cidadania: Promotores Legais Populares, e Projeto Vez E Voz. E temos ainda projetos que são desenvolvidos por coletivos que integram o “Diálogos Lyrianos”, são estes: a) Promotoras Legais Populares – PLPs; b) Assessoria Jurídica Popular - AJUP Roberto Lyra Filho; c) Programa de Educação Tutorial – PETdir; d) Vez e Voz.

As Promotoras Legais Populares constituem o projeto “Direitos humanos e Gênero: Promotoras Legais Populares” (PLPs/DF); trata-se de uma experiência extensionista emancipatória iniciada em 2005, na Faculdade de Direito da UnB, e que tem por base a prática da educação jurídica popular feminista, inspirada na experiência realizada há mais de 25 anos no Brasil pela União de Mulheres de São Paulo e pela Themis Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero, do Rio Grande do Sul. No Distrito Federal, aos trabalhos estão estruturados como um projeto de extensão vinculado à Faculdade de Direito da Universidade de Brasília. A PLP/DF também se identifica como um coletivo auto-organizado de mulheres que lutam pelo fim das opressões de gênero, raça e classe. Um dos principais meios de atuação das PLPs é a oferta de um curso anual de formação de promotoras legais popular, que é realizado com as parcerias da Universidade de Brasília (UnB), da Secretaria de Assuntos Públicos do Município Público (MPDFT) e da Fundação Osvaldo Cruz (Fiocruz). O curso dirige-se a mulheres em diferentes contextos econômicos, sociais e culturais, e promove a formação destas mulheres nos conceitos

jurídicos, de gênero e de cidadania, conforme a pedagogia da educação popular; se propõe, portanto, a ser um espaço no qual as mulheres possam discutir suas realidades e construir significados jurídicos e sociais a partir da perspectiva de gênero. As PLPs já receberam duas premiações de direitos humanos, em 2017 uma menção honrosa no 5º Prêmio Nacional de Educação em Direitos humanos, e, em 2019, o 1º Prêmio Marielle Franco de Direitos humanos, na categoria da Organização da Sociedade Civil.

A Assessoria Jurídica Popular Roberto Lyra Filho acaba de completar uma década de existência, tendo sido formalizada no ano de 2012 como projeto de extensão na Faculdade de Direito da UnB; trata-se de um projeto composto por estudantes de graduação e pós-graduação de diversos cursos da UnB e de outras faculdades do Distrito Federal. Surgiu da experiência e do envolvimento dos integrantes do coletivo O Direito Achado na Rua com a Assessoria Jurídica Popular de movimentos sociais, que já haviam formalizado as assessorias dentro de projetos de extensão em outras universidades públicas. Já a AJUP Roberto Lyra Filho atua na promoção de educação popular em direitos humanos e de assessoramento jurídico a comunidades e a movimentos sociais no Distrito Federal. Realiza trabalhos com o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), onde são realizadas oficinas voltadas para questões de gênero e direitos das mulheres nos assentamentos e acampamentos do movimento, tendo anteriormente trabalhado com outros movimentos sociais, a exemplo do Movimento de Trabalhadores Sem-Teto (MTST) e do Movimento Mercado Sul Vive.

O Projeto Vez e Voz nasceu em Águas Lindas de Goiás e foi idealizado e desenvolvido a partir da reunião de esforços de alunas e ex-alunos da UnB, que participaram do Fórum de PLPs, do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Rede de Educação Cidadã no DF, com a finalidade de promover a capacitação de jovens e a prevenção do tráfico de pessoas. O projeto está em andamento na cidade de Águas Lindas de Goiás desde o segundo semestre do ano de 2013. A partir da metodologia de Paulo Freire para a educação popular, são realizadas oficinas para estudantes a partir da sua proposta central, já mencionada aqui, de promover a capacitação e o empoderamento de jovens e adolescentes para prevenir e conter o tráfico de pessoas.

Já o Programa de Educação Tutorial foi criado no ano de 2009 para apoiar atividades acadêmicas que integram ensino, pesquisa e extensão sendo formado por grupos tutoriais de

aprendizagem. o PET propicia aos alunos participantes, sob a orientação de um tutor, a realização de atividades extracurriculares que complementem a formação acadêmica dos alunos e que atendam às necessidades do próprio curso de graduação. Nesse programa, o estudante e o professor tutor recebem apoio financeiro de acordo com a Política Nacional de Iniciação Científica.

O coletivo ainda tem alguns meios de comunicação que mantêm bastante ativos, como seu blog (<<http://odireitoachadonarua.blogspot.com/>>), formado a partir da proposta dos “Diálogos Lyrianos”, que é a de manter aberto e permanente o diálogo entre o pensamento do professor Roberto Lyra Filho com as propostas de pesquisadoras e pesquisadores envolvidas/os com o coletivo. É este um dos principais canais de comunicação de O DANR, onde, por exemplo, publicam-se textos do coletivo e outros, de interesse do grupo, como cartas dos integrantes, nas quais são relatadas as experiências acumuladas, além de promover lançamento de livros, ofertar convites para eventos, dentre outras ações relevantes para manter a coesão do coletivo. O site atravessa hoje 500.000 visualizações.

Além do blog, mantendo a perspectiva integradora do coletivo O Direito Achado na Rua, recentemente foi criado o Canal Youtube do coletivo (<<https://www.youtube.com/channel/UCyHJr6eBpSYpf77ukNjkESA>>), no qual são postados vídeos que foram reunidos no curso dos 30 anos de história do coletivo. Assim sendo, é possível encontrar documentários, entrevistas, seminários, aulas, e tudo pode ser acessado gratuitamente, proporcionando ao espectador conhecer as diversas linhas de pesquisa que são formuladas a partir do pensamento de Roberto Lyra Filho.

Outra estratégia comunicativa são os verbetes disponibilizados na plataforma Wikipédia, que, acompanhando a linguagem das redes virtuais, costumam ser redigidos e publicados por estudantes da graduação como método avaliativo da disciplina Pesquisa Jurídica, como dito anteriormente. Dessa forma, a criação de verbetes para a Wikipédia sobre conteúdos informativos referentes ao coletivo funciona como uma forma de disputar a narrativa e os conceitos no mundo virtual. Por esse meio, se procura descrever os preceitos teóricos, as publicações e atividades do coletivo, bem como prestar informações para quem procura integrar-se ao DANR e/ou estudar seus fundamentos teóricos.

O coletivo O Direito Achado na Rua é também marcado por suas publicações próprias,

sendo as mais famosas frutos da série “O Direito Achado na Rua”, que deram origem ao coletivo, por meio de um curso de extensão à distância, para formação de assessoria jurídica popular. Quanto à série O Direito Achado na Rua, ao todo, são dez volumes.

O primeiro volume da série, Introdução Crítica ao Direito, publicado no ano de 1987, foi estruturado em oito unidades: 1) As ideologias e a filosofia. Direito: positivismo e jusnaturalismo. Nova ciência antidogmática do direito; 2) Direito, sociedade civil, estado e lei. A sociologia e a dialética social do direito.; 3) Normas jurídicas e outras normas sociais.; 4) Direito de resistência. Reforma e revolução. Soberania popular. Legitimidade, cidadania; 5) Dialética dos direitos humanos: direitos individuais e sociais. Classes e Grupos Sociais.; 6) Hermenêutica: fontes, interpretação e aplicação do direito. O “Uso alternativo do direito”. 7) Jurisprudência progressista, ministério público mediador entre a sociedade civil e estado e função social do advogado.; 8) Constituinte e direito: um modelo avançado de legítima organização social da liberdade? (SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. 1987)

A obra reúne publicação de muitas autoras e autores, dentre as/os quais, podemos citar: Alayde Santanna, Jairo Bisol, José Eduardo Campos Faria, Ivônio Barros, Rossana Bisol, Carlos Eduardo Vasconcelos, Boaventura de Sousa Santos, Barbara Freitag, Margrit Schmidt, Paulo Sergio Pinheiro, Neviton Gueiros, Joao Mangabeira, Joaquim Arruda Falcão, Joao Batista Herkenhoff, Maria Célia Paoli, além de José Geraldo de Sousa Junior (também organizador) e Roberto Lyra Filho.

O segundo volume, ou volume 2, – Introdução Crítica ao Direito do Trabalho, lançado em 1993, foi realizado por uma provocação da magistratura trabalhista, e é dividido em cinco unidades: 1) Aspectos introdutórios: a história, a produção e os novos sujeitos; 2) A natureza do Direito do Trabalho: um direito alternativo desde sua origem; 3) Poder Judiciário no Direito do Trabalho: paradigmas para a contemporaneidade; 4) Mercado de trabalho: antinomias jurídicas na gestão econômica; 5) Sindicatos: lutas e novos direitos. (SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. 1993)

Este volume conta ainda com publicações de Nair Heloisa Bicalho de Sousa, Maria Célia Paoli, José Eduardo Faria, Tarso Genro, Magda Biavaschi, Amilton Bueno de Carvalho, Boaventura de Sousa Santos, José Felipe Ledur, Ricardo Carvalho Fraga, Sid Rigel Figueiredo, João José Machado de Carvalho, Márcia de Paula Leite, Néviton Guedes, Roberto Santos,

Maria Silvia Portella, Lais Abramo, Douglas Braga, José Eymard Loguércio, além de José Geraldo de Sousa Junior (também organizador) e Roberto Lyra Filho.

O volume 3 – Introdução Crítica ao Direito Agrário, lançado em 2002, foi um volume organizado por José Geraldo de Sousa Junior, junto de Mônica Castagna Molina e Fernando da Costa Tourinho Neto, sendo dividido em cinco unidades: 1) O Processo Social de Criação do Direito; 2) Terra, História e Direito; 3) Terra, Conflito e Cidadania; 4) Reforma Agrária, Função Social e Direito ao Uso do Solo; 5) Movimentos Sociais e Direitos humanos. O volume conta com publicações de: Lauro Morhy, Mônica Castagna Molina, Fernando da Costa Tourinho Neto, Roberto A. R. de Aguiar, Cláudio Souto, Alexandre Bernardino Costa, Boaventura de Sousa Santos, Miguel Lanzellotti Baldez, Thomas Miguel Pressburger, Alberto da Silva Jones, Margarida Maria Moura Cléria Botelho da Costa, Marcelo Dias Varela, Edécio Vigna de Oliveira, Leonilde Sérvolo de Medeiros, Alfredo Wagner Berno de Almeida, Eliane Sebeika Rapchan, Tarso Genro, Sérgio Sérvulo da Cunha, Manoel Lauro Volkmer de Castilho, Helio Bicudo, Marcello Lavenere Machado, Jadir de Moraes Pessoa, Jacques Távora Alfonsin, Antônio J. Porto Rosa, Cecília Pessoa Guerra de Siqueira, Viviane Vinaud Hirayama, Gerson Gomes, Sueli Aparecida Bellato, Plínio de Arruda Sampaio, Herbert de Souza, Marilena Chauí, Bernardo Mançano Fernandes, Kassius Diniz da Silva Pontes, Carlos Eduardo Freitas, José Eduardo Faria, Nair Heloísa Bicalho de Sousa, Mônica Castagna Molina, Flávio Castro e Fotos de Sebastião Salgado além de José Geraldo de Sousa Junior (também organizador) e Roberto Lyra Filho.

Por sua vez, o volume 4 – Introdução Crítica ao Direito à Saúde, lançado em 2009, foi organizado por Alexandre Bernardino Costa, José Geraldo de Sousa Junior, Maria Célia Delduque, Mariana Siqueira de Carvalho Oliveira e Sueli Gandolfi Dallari; o volume conta com seis unidades, a saber: 1) Construindo as bases da discussão; 2) Evolução do direito à saúde; 3) A saúde como instrumento de inclusão social; 4) Do direito às ações concretas; 5) Instituições e Saúde; 6) Os desafios emergentes do direito à saúde. (SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. 2002)

Este quarto volume da série conta com publicações de: André-Jean Arnaud e Wanda Capeller, José Eduardo Faria, Fernando Mussa Abujamra Aith, Daisy de Freitas Lima Ventura, Sueli Gandolfi Dallari, Maria Célia Delduque e Mariana Siqueira de Carvalho Oliveira, Ximena

Pamela Diaz Bermúdez; Edgar Merchan-Hamann; Márcio Florentino Pereira; Roberto Passos Nogueira; Sérgio Piola e Déa Carvalho, Dalmo de Abreu Dallari, Mariana Siqueira de Carvalho Oliveira, Janaína Penalva, Tânia Maria Nava Marchewka, Adriana Miranda e Rosane Lacerda, Jorge Mesquita Huet Machado, Fábio Sá e Silva, Boaventura de Sousa Santos, Lenita Nicoletti, Swedenberger Barbosa, Luiza Aparecida Teixeira Costa e Dirce Guilhem, Ramiro Nóbrega, Humberto Jacques de Medeiros, Jairo Bisol, Maria Antônia Ferraz Zelenovsky, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, Laurindo Dias Minhoto, Cristiano Paixão, Márcio Iorio Aranha, Eduardo Hage Carmo, Volnei Garrafa, Guilherme Cintra além de Alexandre Bernardino Costa, José Geraldo de Sousa Junior e Roberto Lyra Filho. (SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. 2008)

Já o volume 5 – Introdução Crítica ao Direito das Mulheres – foi lançado em 2012 e organizado por Bistra Stefanova Apostolova, Livia Gimenes Dias da Fonseca e José Geraldo de Sousa Junior, que o organizaram em cinco unidades: 1) O curso de Promotoras Legais Populares no Brasil; 2) Fundamentos sociopolíticos das lutas das mulheres; 3) Organização do Estado: o acesso à Justiça; 4) O enfrentamento à violência contra a mulher; 5) Os Direitos humanos das Mulheres, (SOUSA JUNIOR, José Geraldo de; GIMENES, Livia; APOSTOLOVA, Bistra. 2011)

Esse quinto volume publicado conta com publicações de: Adriana Andrade Miranda Alexandre Bernardino Costa, Alinne de Lima Bonetti, Ana Liési Thurler, Ana Paula Crossara de Resende, Ana Paula Duque, Antonio José do Nascimento, Bistra Stefanova Apostolova (Org.), Bruna Pinheiro de Araújo, Bruna Santos Costa, Carolina Grant, Carolina Pereira Tokarski, Cíntia Mara Dias Custódio, Clara Cecchini do Prado, Cristina de Fátima Guimarães, Danielle Martins Silva, Débora Magalhães, Diana Melo Pereira, Elisa Estronioli, Elisiane Pasini, Eneida Vinhaes Bello Dultra, Fabiana Gorenstein, Fernanda Ferreira, Flávia Bascunan Timm, Grupo Mulher Maravilha, Ivanei Dalla Costa, Ivônio Barros Nunes, José Geraldo de Sousa Junior (Org.), Judith Karine Cavalcanti Santos, Karina Figueiredo, Laura C. de Mello Senra, Léia Tatiana Foscarini, Lia Maria dos Santos de Deus, Lia Zanotta Machado, Livia Gimenes Dias da Fonseca (Org.), Lola Aronovich, Lourdes Maria Bandeira, Luana Medeiros Weyl, Lucas Cacau, Luciana de Souza Ramos, Luisa de Marilac Silva Cordeiro Almeida, Luna Borges Santos, Mamede Said Maia Filho, Marcia Vasconcelos, Marga Janete Ströher, Maria Amélia de Almeida Teles, Maria Guaneci Marques de Ávila, Mariana Cintra Rabelo, Melissa Navarro, Michelli Costa, Nair Heloisa Bicalho de Sousa, Nayara Teixeira Magalhães, Nuni

Jorgesen, Oséias Cerqueira, Rayane Noronha Oliveira, Renata Cristina Costa, Roberto Lyra Filho, Silvéria Maria dos Santos, Silvia Marques Dantas, Tania Navarro Swain, Tatiana Nascimento dos Santos.

O volume 6 – *Introducción crítica al derecho a la salud*, lançado em 2012, uma publicação em espanhol em parceria com a Organização Panamericana da Saúde (OPAS), a Organização Mundial da Saúde (OMS), foi organizado por Maria Célia Delduque, José Geraldo de Sousa Junior, Alexandre Bernardino Costa, Sandra Mara Campos Alves, Márcio Florentino Pereira e Antonio José Costa Cardoso, e estruturado em oito unidades: 1) *Construyendo las bases de la discusión*; 2) *Las tendencias del derecho a la salud y los sistemas nacionales de salud en Latinoamérica*; 3) *La salud como Instrumento de Inclusión Social*; 4) *Desde el derecho hacia las acciones concretas*; 5) *Instituciones y salud*; 6) *Los desafíos emergentes del derecho a la salud*; 7) *Derechos a la salud y desarrollo sostenible*; 8) *Garantias del Derecho a la Salud*. O volume 6 traz publicações de: José Geraldo de Sousa Junior, Alexandre Bernardino Costa, Rosa María de Lourdes Goyes Ayala, José Santiago Dávilla Cevallos, Antonio José Costa Cardoso, Lenita Nicoletti, José Iturri de la Mata, Maria Célia Delduque, Silvia Badim Marques, Claudia Viviana Madies, María Patricia Castafío de Restrepo, Paulina Mitos Hurtado, Sueli Gandolfi Dallari, José Eduardo Faria, Marco Aurélio Antas Torronteguy, Oeisy de Freitas Lima Ventura, Claudia Viviana Madies, Mónica Balis, Roberta de Freitas, Márcio Florentino Pereira, Mariana Siqueira de Carvalho Oliveira, Sandra Mara Campos Alves, Roberto Lyra Filho, Edgardo Platero, André-Jean Arnaud, Wanda Capeller, Luiza Aparecida Teixeira Costa, Dirce Guilhem, Cristina Robaina Aguirre, Ibis Ávila Roque, Ximena Pamela Díaz Bermúdez, Edgar Merchan-Hamann, Márcio Florentino Pereira, Roberto Passos Nogueira, Sérgio Piola, Déa Carvalho, Geraldo Lucchese, Luiz Carlos Romero, Karen Vargas, Jorge Tomillo Urbina, Marcio Iorio Aranha, Aderita Sena, Mara Oliveira, Ciro Ugarte, Swedenberger Barbosa, Sandra Regina Martini Vial, Laurinda Dias Minhoto, Rodrigo Pires de Campos, Marco Aurélio A. Torronteguy, Manoel Araújo Amorim, Carlos Machado de Freitas, Carlos Corvalan, Boaventura de Sousa Santos, Jarbas Ricardo Almeida Cunha, Luís Bernardo Delgado Bieber, Alejandro Sánchez Garrido e Joaquín Cayón de las Cuevas. (SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. 2012)

No volume 7 – *Introdução Crítica à Justiça de Transição na América Latina*, lançado em 2015, o coletivo contou com a parceria do Ministério da Justiça do Brasil, tendo sido organizado

por José Geraldo de Sousa Júnior, José Carlos Moreira da Silva Filho, Cristiano Paixão, Livia Gimenes Dias da Fonseca e Talita Tatiana Dias Rampin; conta também com quatro unidades e as publicações de: Paulo Abrão e Amarilis Busch Tavares, Wilsa Maria Ramos, José Geraldo de Sousa Junior, Nair Heloisa Bicalho de Sousa, Livia Gimenes Dias da Fonseca, Talita Tatiana Dias Rampin, Boaventura de Sousa Santos, Tarso Genro, Leonardo Augusto de Andrade Barbosa, Mauro Almeida Noletto, Juremir Machado da Silva, Vladimir Carvalho, Cristovam Buarque, Rosane Lacerda, Evandro Piza Duarte, Guilherme Scotti, Ricardo Timm de Souza, Eduardo Fernandes de Araújo, Juvelino Strozake, Paola Masiero Pereira, Maria Amélia de Almeida Teles, Renan Honório Quinalha, Ana Luisa Zago de Moraes, Wilson Ramos Filho, Nasser Ahmad Allan, Prudente José Silveira Mello, José Carlos Moreira da Silva Filho, Marcelo Torelly, Reyes Mate, Bernardo Kucinski, Urariano Mota, Márcio Seligmann-Silva, Roberta Cunha de Oliveira, Arnaldo Vieira Sousa, Flávia Piovesan, Kai Ambos, Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira, David Gomes, Katya Kozicki, Aurélio Virgílio Veiga Rios, Viviane Fecher, Anthony W. Pereira, Raul Ellwanger, Juliana Passos de Castro, Manoel Severino Moraes de Almeida, Pablo Galain Palermo, Valeria Barbuto, Clara Ramírez-Barat, Paloma Aguilar, Sueli Aparecida Bellato, César Augusto Baldi, Jo-Marie Burt, Carol Proner, Cristiano Paixão, Roberta Camineiro Baggio, Eneá de Stutz e Almeida, Heloisa Greco, Inês Virgínia Prado Soares, Juan Pablo Bohoslavsky, Marlon Alberto Weichert, Rodrigo Lentz, Tomás Valladolid Bueno, Vera Vital Brasil, João Baptista Alvares Rosito, José Otávio Guimarães, Claudia Paiva Carvalhom, Maria Pia Guerra, Cecília MacDowell dos Santos, Luiz Cláudio Cunha, Amarilis Busch Tavares, Roberto Lyra Filho, Alexandre Bernardino Costa, Roberto Armando Ramos Aguiar, Ana Luiza Almeida e Silva, André Luis de Paulo Borges, Antonio Escrivão Filho, Augustus Marinho Bilac, Bárbara Furiati, Carla Krasny Bacarat, Fernando Luis Coelho Antunes, Hector Vieira, João Gabriel Lopes, Julia Schimer, Laís Pinheiro, Luciana Silva Garcia, Maria Carolina Bissoto, Maria Celina Gordilho, Mariana Carvalho de Ávila Negri, Patrícia Silva Prata, Priscila Paz Godoy, Raul Pietricovsky Cardoso, Vanessa Rodrigues, Rogerio Dultra dos Santos, Alberto L. Kopittke, Rodrigo Deodato de Souza Silva, Marcos Rolim, Dario de Negreiros, Fábio Luís Franco, Rafael Schincariol, Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo, Martha K. Huggins, Ludmila Cerqueira Correia, Vanessa Dorneles Schinke, Emilio Peluso Neder Meyer, Roberto de Figueiredo Caldas, Ivan Cláudio Marx, Fabio de Sá e Silva, Alberto Filippi e Levante Popular da Juventude. (SOUSA JUNIOR, José Geraldo

de. 2015)

Quanto ao volume 8 – Introdução Crítica ao Direito à Comunicação e à Informação, este foi um projeto em parceria com a Faculdade de Comunicação e a Faculdade de Comunicação Organizacional, ambas da Universidade de Brasília, tendo sido lançado em 2016 e organizado por José Geraldo de Sousa Júnior, Murilo César Ramos, Elen Cristina Geraldês, Fernando Oliveira Paulino, Janara Kalline Leal Lopes de Sousa, Helga Martins de Paula, Talita Tatiana Dias Rampin, Vanessa Negrini; seu conteúdo foi dividido nossa partir dos seguintes núcleos: 1) Parte 1; 2) Parte 2; 3) Marco Legal; 4) Comunicação e Governo; 5) Direito à Informação; 6) Comunicação e Minorias; 7) Comunicação e Golpe; 8) Comunicação Achada na Rua. O volume contém artigos de: Alexandre Bernardino Costa, Ana Iris Nogueira Pacheco, Ana Maria Araújo Freire (Nita Freire), Angélica Peixoto, Antonio Escrivão Filho, Bárbara Lima Vieira, Bia Barbosa, Boaventura de Sousa Santos, Cláudia Paiva Carvalho, Cristiano Paixão, Daniel Vitor de Castro, Delcia Maria de Mattos Vidal, Dirlene Santos Barros, Eduardo Gonçalves Rocha, Elizabeth Machado Veloso, Flávio Castro, Francisco Rocha, Gabriel Medeiro Pessoa, Geraldo Miranda Pinto Neto, Gisela Aguiar Wanderley, Gustavo Azevedo, Helena Martins, Humberto Góes, Ísis Menezes Táboas, Jacques de Novion, Janny Carrasco Medina, José Carlos Moreira da Silva Filho, Karenina M. Cabral, Leonardo Luiz de Souza Rezio, Letícia Pereira, Ludmila Cerqueira Correia, Luísa Guimarães Lima, Luísa Martins Barroso Montenegro, Marcela D'Alessandro, Marcelo Barros da Cunha, Marcos Urupá, Milton Carlos Vilas Bôas, Mônica Tenaglia, Natália Oliveira Teles, Olívia Maria de Almeida, Neuza Meller, Patrícia Vilanova Becker, Pedro Andrade Caribé, Roberto Lyra Filho, Rosângela Piovesan, Rosane Freire Lacerda, Sílvia Alvarez, Solange I. Engelmann, Thaís Inácio, Valéria Castanho, Vanessa Galassi e Viviane Brochardt. SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. 2017)

Já o volume 9 – Introdução Crítica ao Direito Urbanístico, projeto em parceria com o Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico, o IBDU, foi lançado em 2019 e organizado por José Geraldo de Sousa Junior, Nelson Saule Junior, Adriana Nogueira Vieira Lima, Henrique Botelho Frota, Karoline Ferreira Martins, Lígia Maria S. Melo de Casimiro, Marcelo Eibs Cafrune, Marcelo Leão, Mariana Levy Piza Fontes, Rodrigo Faria G. Iacovini e Sabrina Durigon Marques. O nono volume foi estruturado em cinco partes, a saber: 1) O Direito Achado na Rua e uma Perspectiva Crítica para o Direito Urbanístico; 2) O Direito à Cidade como Paradigma do Direito Urbanístico; 3) Estratégias de Atuação para concretização do Direito

Urbanístico no Brasil; 4) O Direito Urbanístico aplicado para a promoção da política urbana; 5) Retratos da produção social do Direito Urbanístico. O volume contém publicações de: Roberto Lyra Filho, Boaventura de Sousa Santos, José Geraldo de Sousa Junior e Alexandre Bernardino Costa, Eduardo Xavier Lemos, Marcelo Cafrune e Lucas P. Konzen, Benny Schvarsberg, Camila Maia Dias Silva e Flávia Pedrosa, Alvaro Pereira, Giovanna Bonilha Milano e Leandro Franklin Gorsdorf, Adriana Nogueira Vieira Lima, Liana Silvia de Viveiros e Oliveira, Maria José Andrade de Souza, Alex Ferreira Magalhães, Jacques Távora Alfonsin, Julia Ávila Franzoni e Thiago de Azevedo Pinheiro Hoshino, Alícia Soares, Ana Antic, Catarina Sula, Gabriel Carvalho, Gabriel Mariotto, Gianluca Biagini, Grazielly Rocha, Guilherme Novaes, Gustavo Formenti, João Sano, Laura Gonzaga, Leticia Kleim, Mariana Guerra, Marianna Haug, Raiany Boaventura, Samaerika Santos, Taís Fagundes, Luana Xavier Pinto Coelho e Lorena Melgaço, Wilson Levy, Henrique Botelho Frota, Lígia Maria Silva Melo de Casimiro, Daniel Gaio, Rafael Soares Gonçalves, Claudio Oliveira de Carvalho, Gilson Santiago Macedo Júnior, Lauro Gurgel de Brito, Marcela Monteiro dos Santos, Lucas Golignac Lessa, Thais Oliveira Ponte Álisson Rafael de Sousa Lopes, Vanessa Pugliese, Anamaria Teles, Carla Cintia Back, Feliciano Alcides Dias, Marilda Angioni, Luiz Guilherme Karpen, Leonardo Fiusa Wanderley, Enzo Bello e Gladstone Leonel Júnior, Rafael de Acypreste, Maiara Auck, Sielen Caldas de Vilhena, Ana Laura Gschwend Monteiro, Barbara Franciele Oliveira Gualberto, Luísa Bergara de Souza, Rene José Keller e Suéllen Beze,ra Alves Keller, Carmen da Silva Ferreira, Jomarina Abreu, Luciana Bedeschi, Tadeu Luciano Siqueira Andrade, Amanda Nobre Alayon Mescouto da Silva, Amayna Beatriz Neves Farias Dantas da Cunha, Elis Silva de Carvalho, Leonardo Botelho dos Santos, Maura Sabrina Alves do Carmo, Elen Catarina Santos Lopes, Manoel Maria do Nascimento Junior, Thaianna de Souza Valverde, Priscila Paz Godoy, João A. Bazzoli e Nayara Gallieta Borges, Francisco das Chagas Santos do Nascimento, Assis da Costa Oliveira, Isabella Cristina Lunelli, Renata Carolina Corrêa Vieira, Caio Santo Amore, Leandro de Oliveira Coelho, Maria Rita de Sá Brasil Horigoshi, Rafael Borges Pereira, Betânia de Moraes Alfonsin, Paulo Eduardo de Oliveira Berni, Pedro Prazeres Fraga Pereira, Mariana Levy Piza Fontes, Raúl Márquez Porrás, Clarissa Figueiredo Sampaio Freitas, Mariana Quezado Costa Lima, Patricia de Menezes Cardoso, Edson Ricardo Saleme, Renata Soares Bonavides, Nair Heloisa Bicalho de Sousa, Ivan Tamaki Monteiro de Castro, Lívia Gimenes Dias da Fonseca, Lysie dos Reis Oliveira e Camila Celestino C. Archanjo, Maria

Eugenia Rodrigues Trombini, Alice Dandara de Assis Correia, Paulo Somlanyi Romeiro, Karla Moroso, Benedito Roberto Barbosa, Orlando Santos Junior. (SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. 2019)

O volume 10 da série, *Introdução Crítica ao Direito como Liberdade*, é referente ao Seminário comemorativo aos 30 anos do coletivo, lançado em 2021, e foi organizado por José Geraldo de Sousa Junior, Alexandre Bernardino Costa, Nair Heloisa Bicalho de Sousa, Antonio Sergio Escrivão Filho, Adriana Andrade Miranda, Adriana Nogueira Vieira Lima, Clarissa Machado de Azevedo Vaz, Eduardo Xavier Lemos, Ísis Dantas Menezes Zornoff Táboas, Renata Carolina Corrêa Vieira e Vanessa Negrini. É composto por nove sessões, respectivamente: 1) Seção I – 30 anos de O Direito Achado na Rua: Desafios da Teoria Crítica do Direito no Brasil e na América Latina; 2) Seção II – Teorias Críticas dos Direitos humanos; 3) Seção III – Pluralismo Jurídico e Constitucionalismo Achado na Rua; 4) Seção IV – O Combate ao Racismo e ao Patriarcado: a Epistemologia Jurídica Afro-Diaspórica e Feminista; 5) Seção V – Educação para os Direitos humanos e Práticas Emancipatórias de Mediação: 10 anos do Núcleo de Estudos para a Paz e Direitos humanos (NEP); 6) Seção VI – Expansão Judicial, Direitos humanos e Acesso à Justiça no Brasil; 7) Seção VII – O Direito Achado nos Rios e Florestas: Conflitos Socioambientais, Direitos Indígenas e de Povos e Comunidades Tradicionais; 8) Seção VIII – Movimentos Sociais e os Desafios da Assessoria Jurídica e Advocacia Popular; 9) Seção IX – Direito como Liberdade: Perspectivas para um Novo Projeto de Sociedade. Contando com publicações de: Márcia Abrahão Moura, Mônica Nogueira, Mamede Said Maia Filho, Roberto Lyra Filho, Richard L. Abel, Boaventura de Sousa Santos, José Geraldo de Sousa Junior, María José Fariñas Dulce, Bistra Stefanova Apostolova, Jacques Távora Alfonsín, Alexandre Bernardino Costa, António Casimiro Ferreira, David Sanchez Rubio, Ela Wiecko de Castilho, Antônio Alberto Machado, Alexandre Bernardino Costa, Diego Augusto Diehl, Eduardo Xavier Lemos, Mariana Rodrigues Veras, Antonio Carlos Wolkmer, Menelick de Carvalho Netto, Jesús Antonio de la Torre Rangel, Raquel Z. Yrigoyen-Fajardo, Gladstone Leonel Júnior, Pedro Brandão, Magnus Henry da Silva Marques, Luciana de Souza Ramos, Maurício Azevedo de Araújo, Selma dos Santos Dealdina, Emília Joana Viana de Oliveira, Rosângela Piovizani Cordeiro, Iridiani Graciele Seibert, Lívia Gimenes Dias da Fonseca, Ísis Menezes Táboas, Fredson Oliveira Carneiro, Nair Heloisa Bicalho de Sousa, Flávia Tavares Beleza, Sinara Pollom Zardo, José Eduardo “de Sousa” Romão, Gláucia Foley,

Fabio de Sá e Silva, Gabriela Maia Rebouças, João Batista Moreira Pinto, Daniela Marques de Moraes, Alberto Carvalho Amaral, Antonio Escrivão Filho, José Carlos Moreira Silva Filho, Talita Rampin, Carlos Marés, Sérgio Sauer, Acácio Zuniga Leite, Luís Felipe Perdigão de Castro, Luiz Henrique Eloy Amado, Adelar Cupsinski, Alessandra Farias Pereira, Cleber Cesar Buzatto, Íris Pereira Guedes, Rafael Modesto dos Santos, Roberto Antônio Liebgott, Clarissa Machado de Azevedo Vaz, Renata Carolina Corrêa Vieira, Scott L. Cummings, Sara da Nova Quadros Côrtes, Camila Cecilina Martins, Camila Gomes de Lima, Daisy Ribeiro, Élide Lauris, Jaqueline Pereira de Andrade, Luciana Cristina Furquim Pivato, Maira Souza Moreira, Naiara Andreoli Bittencourt, Pedro Sérgio Vieira Martins, Vercilene Francisco Dias, Euzamara de Carvalho, Adriana Nogueira Vieira Lima, Marcelo Cafrune, Sabrina Durigon Marques, Cloves dos Santos Araújo, Érika Lula de Medeiros, Helga Martins de Paula, Ludmila Cerqueira Correia, Pedro Teixeira Diamantino, Adda Luisa de Melo Sousa, Gabriel Remus Macêdo, Jana Louise Pereira Carilho, Kelle Cristina Pereira da Silva, Marcos Vítor Evangelista Próbio, Maria Antônia Melo Beraldo, Moema Oliveira Rodrigues, Alberto Filippi, Beatriz Vargas Ramos, Cristiano Paixão, Eneida Vinhaes Bello Dultra, José Eymard Loguercio, Vanessa Negrini, Gabriela Jardon, Elen Cristina Geraldês, Gisele Pimenta de Oliveira, Felipe Santa Cruz, Lorena Lima Moura Varão e Lourival Ferreira de Carvalho Neto. (SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. 2021)

O coletivo ainda conta com outra linha de publicações, uma delas chamada Coleção “Direito Vivo”, cujo primeiro volume, publicado no ano de 2013 – Leituras sobre Constitucionalismo, Construção Social e Educação, o grupo de pesquisa discute o Direito a partir da teoria do Direito Achado na Rua e de temas conexos de caráter interdisciplinar; na obra, os autores adotam uma perspectiva crítica para debater temáticas como Direito Constitucional e a construção social do Direito, dentre os quais, o direito à cidadania, à alimentação, à educação, suas políticas públicas, inclusive a relação entre o saber jurídico e popular; destacam-se também na obra a articulação do Direito e a luta contra a criminalização de movimentos sociais no contexto das denúncias de corrupção.

O segundo volume da Coleção Direito Vivo, O Direito Achado na rua: concepção e prática, do ano de 2015, procura apresentar O Direito Achado na Rua aludindo a uma concepção de Direito que emerge transformadora dos espaços públicos – a rua – onde se dá a formação de sociabilidades reinventadas que permitem abrir a consciência de novos sujeitos para uma

cultura de cidadania e de participação democrática para a transformação social. A obra aborda como o coletivo vem se constituindo como referência na universidade em seu diálogo com os movimentos sociais, suas assessorias jurídicas, juristas, ativistas de direitos humanos e agentes de cidadania; ainda, analisa as experiências populares de criação do direito, e mostra como o coletivo busca compreender e refletir a atuação jurídica dos movimentos sociais. A fortuna crítica é o tema principal do livro, que procura demonstrar como o coletivo enraizou-se no ensino, na pesquisa e na extensão em direito e em direitos humanos, motivando estudiosos e pesquisadores que o incorporaram enquanto paradigma, em suas escolhas temáticas e nos objetivos de seus estudos e trabalhos de pesquisa e de divulgação científica, por todo o Brasil.

O volume 3 – O Direito Achado na Rua: nossa conquista é do tamanho da nossa luta, de 2017, trata de explorar a luta por direitos em tempos de crise, de austeridade, de conservadorismo e de reacionarismo, o que significa, cada vez mais, lutar pelo direito que se inscreve na dinâmica das ruas, dos movimentos sociais, dos explorados e dos excluídos; também significa lutar pelo direito achado na rua, muitas vezes contra as leis ilegítimas feitas por governantes e representantes ilegítimos, que retiram direitos assegurados na Constituição; e ainda significa lutar pelos direitos que foram inscritos na Carta Constitucional por meio de sacrifício e de esforço de uma grande parcela da sociedade; também trata da luta pela implementação dos direitos já positivados, mas nunca assegurados por políticas públicas. A obra propõe somar capacidade de enfrentamento ao retrocesso no campo dos direitos, de maneira que a pesquisa em direito sirva aos direitos humanos e à democracia.

O volume 4 da série, O Direito Achado na Rua: lendo a contemporaneidade com Roberto Aguiar, publicado no ano de 2019, realizado em homenagem ao autor, aborda temas que se apresentam no contexto do exercício e da formação jurídica, usando lentes esculpidas por leituras acadêmicas implicadas socialmente com a garantia de direitos e com a realidade brasileira a partir da obra de Roberto Aguiar e das referências de O Direito Achado na Rua.

O volume 5 da série, O Direito Achado na Rua: questões emergentes, revisitações e travessias, que foi lançado no ano de 2021, trata de uma reflexão coletiva em que é abordado o direito dos povos indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais, traz também os temas a universidade emancipatória, o constitucionalismo achado na rua, as emergências LGBTQIA+, o direito à arte, direito à cidade, acesso à justiça, além das revisitações e emergências.

O sexto volume da série, lançado em 2022, cuida de um consistente movimento reflexivo provocado pela resposta que os alunos participantes da disciplina O Direito Achado na Rua, do Programa Interinstitucional de Doutorado em Direito, em uma interlocução entre a Universidade de Brasília e sua Faculdade de Direito (Programa de Pós-Graduação em Direito) e a Universidade Federal do Acre, devolveram aos autores, regentes da disciplina, quanto a atribuir sentido reflexivo-interventivo aos desafios do eixo programático da disciplina, oferecendo trabalhos que não só servissem ao requisito de avaliação acadêmica para fins de certificação, mas que representassem seu modo de interpretar a sua realidade social e política, além de conferir elementos de interpretação universalizante que pudessem conduzir as perspectivas operantes sobre a realidade, fazendo emergir direitos e garantias coletivas estratégicas para vencer a pandemia do coronavírus. O sétimo volume da série está em editorial.

Além das duas linhas editoriais em série, o coletivo produziu a série O Direito & Averso (ainda como Nova Escola Jurídica Brasileira), a coleção Constituição & Democracia, além de projetos individuais e coletivos pontuais produzidos pelo coletivo, que são constantes.

É importante referenciar também a construção coletiva do Seminário de 30 anos de O Direito Achado na Rua acontecida no ano de 2019; o evento, cuja organização envolveu mais de 200 pesquisadores e pesquisadoras, conseguiu um engajamento enorme da comunidade jurídica, já que circularam pela Universidade de Brasília mais de 2.000 pessoas com diversos perfis profissionais (estudantes, professores, servidores públicos, representantes dos movimentos sociais, ONGs, escritórios de advocacia etc.). O evento foi estruturado em nove eixos temáticos: 1) Seção I – 30 anos de O Direito Achado na Rua: Desafios da Teoria Crítica do Direito no Brasil e na América Latina; 2) Seção II – Teorias Críticas dos Direitos humanos; 3) Seção III – Pluralismo Jurídico e Constitucionalismo Achado na Rua; 4) Seção IV – O Combate ao Racismo e ao Patriarcado: a Epistemologia Jurídica Afro-Diaspórica e Feminista; 5) Seção V – Educação para os Direitos humanos e Práticas Emancipatórias de Mediação: 10 anos do Núcleo de Estudos para a Paz e Direitos humanos (NEP); 6) Seção VI – Expansão Judicial, Direitos humanos e Acesso à Justiça no Brasil; 7) Seção VII – O Direito Achado nos Rios e Florestas: Conflitos Socioambientais, Direitos Indígenas e de Povos e Comunidades Tradicionais; 8) Seção VIII – Movimentos Sociais e os Desafios da Assessoria Jurídica e Advocacia Popular; 9) Seção IX – Direito como Liberdade: Perspectivas para um Novo Projeto de Sociedade; e contou com apresentações de: Boaventura de Sousa Santos (Universidade de

Coimbra), Maria José Fariñas Dulce (Universidade Carlos III – Madrid/ESP), Abraham Magendzo Kolstrein (Universidad de Chile), Jesus Antônio de la Torre Rangel (Universidade de Aguascalientes/MEX), Raquel Zonia Yrigoyen Fajardo (Instituto Internacional de Derecho y Sociedad-IIDS/PER), Scott Cummings (Universidade da Califórnia/Los Angeles), Antônio Casimiro Ferreira (Universidade de Coimbra/POR), David Sánchez Rubio (Universidade de Sevilha/ESP), Jacques Távora Alfonsín (Universidade do Vale do Rio Sinos), Maurício Azevedo de Araújo (Universidade Federal da Bahia), Rosangela Piovesani (Movimento de Mulheres Camponesas – MMC), Givânia Maria da Silva (Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ), Antônio Carlos Wolkmer (Universidade Federal de Santa Catarina), Antônio Alberto Machado (Universidade Estadual Paulista/UNESP), Fábio Costa Moraes de Sá e Silva (Universidade de Oklahoma/EUA), Gladstone Leonel da Silva Junior (Universidade Federal Fluminense), João Batista Moreira Pinto (Universidade Federal da Paraíba), Carlos Frederico Marés de Souza Filho (Pontifícia Universidade Católica do Paraná), Sérgio Sauer (Universidade de Brasília), Eloy Terena (Associação dos Povos Indígenas do Brasil/APIB), Cleber Buzatto (Conselho Indígena Missionário/CIMI), Coordenação: Sara da Nova Quadros Côrtes (Universidade Federal da Bahia), Paulo Freire (Advogado do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST), Darci Frigo (Terra de Direitos), Cezar Britto (Conselho Federal da OAB), Beatriz Vargas (Universidade de Brasília), Marcello Lavenère Machado Neto (Conselho Federal da OAB), Felipe Santa Cruz (Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; Além disso, o evento teve doze grupos de trabalho para apresentação de artigos, e os eixos temáticos corresponderam aos temas das mesas; o evento ainda contou com exposições fotográficas, de xilografia e pintura, varal de poesias, declamações e apresentações musicais.

Como se percebe, trata-se de um coletivo diversificado e complexo, que se define ao realizar Assessoria Jurídica Popular, com vasta atuação, e que tem uma pluralidade e uma constância de publicações desde sua origem; e que vêm, em suas três décadas de história, desenvolvendo uma gama de trabalhos extensionistas com importante inserção social no campo dos direitos humanos.

4.3 Empirismo e campo em tempos autoritários: inserções realizadas ao longo da tese doutoral e o comprometimento de O Direito Achado na Rua com a Luta Democrática em tempos autoritários. A reconquista da Democracia e a contribuição de O Direito Achado na Rua.

Como verificamos, o coletivo O Direito Achado na Rua é marcado pela resistência democrática, pelo engajamento com as lutas dos movimentos sociais e pela democracia, tradição que parte da Nova Escola Jurídica e de seu viés de resgatar a dignidade política do direito, mas também por ser um coletivo surgido na Universidade de Brasília, que é fundado como um projeto de utopias concretas de Darcy Ribeiro e Anísio Teixeira; projeto esse que foi brutalmente interrompido pela ditadura militar, com a contratação dos reitorados biônicos, intervenções, perseguição e prisão de professores, demissão de diretores de departamentos, cumulando com o episódio da diáspora dos professores e com o desaparecimento de lideranças estudantis. Como vimos também, se por um lado a intervenção militar trouxe um vazio intelectual e um período das sombras, por outro, deu impulso a uma cultura de resistência acadêmica, entre professores, estudantes e servidores da Universidade de Brasília, de maneira que o ambiente acadêmico se tornou centro de protestos, greves e passeatas na capital federal. Mostra ainda que a vida durante a ditadura militar no ambiente universitário nunca foi fácil, mas que os professores e estudantes que lá permaneceram criaram diversas formas de resistir ao golpe de Estado; Roberto Lyra Filho e sua crítica marxiana do Direito é um grande exemplo disso.

Dessa síntese surgirá a Nova Escola Jurídica, já nos ensejos da redemocratização do Brasil e da Universidade de Brasília, e, posteriormente O Direito Achado na Rua, “floresce no ambiente histórico dos trabalhos da assembleia constituinte, para constituir-se em um projeto de formulação de uma nova concepção de direito, em uma nova sociedade que se anunciava mais livre, justa e solidária sob os auspícios da Constituinte.” (SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. 2021, p.19)

Já naquele contexto, o coletivo representava um repensar político do direito em um período histórico de fundamental importância para o Brasil, tendo especial destaque a atuação do coletivo ao longo do processo Constituinte:

Para a preparação do Documento Assembléia de Itaipava, a CNBB contou com a colaboração de uma comissão de assessoria, coordenada pelo Bispo de Bauru – SP,

Dom Cândido Padim, que é também jurista... Esta comissão continuou disponível durante o processo constituinte, mas se fazia necessário, também, uma equipe executiva, com sede em Brasília... Para tanto foi nomeada uma comissão, composta por três Bispos acompanhantes: Dom Cândido Padim, bispo de Bauru – SP, coordenador, Dom Benedito Ulhoa Vieira, arcebispo de Uberaba, MG, Dom Francisco Austregésilo Mesquita, bispo de Afogados de Ingazeira- PE. A [na] equipe executiva... José Geraldo de Sousa Junior (Professor da UnB). (CNBB, *in* SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. 2008, p. 28)

Depois que Jair Meneguelli, Avelino Ganzer, D. Cândido Padim e os integrantes deste Seminário nos ajudaram neste Ver crítico da Igreja e da Sociedade, no qual atuamos como cristãos, trabalhadores e políticos, nada melhor do que essa imersão nos bastidores do trabalho Constituinte. Isso foi feito com muita competência pelos painelistas: José Geraldo de Sousa Junior, assessor jurídico da UnB e membro da C.A.C/CNBB; João Gilberto Lucas Coelho, CEAC/UnB e José Carlos Libânio, do INESC. (CÁRITAS BRASILEIRA *in* SOUSA JÚNIOR, 2008)

O papel da participação política do coletivo não se resume ao processo constituinte, como mencionamos, pois as integrantes e os integrantes dos coletivos compõem assessorias parlamentares, assessorias de movimentos sociais e estão sempre engajados nas lutas políticas, manifestações e reivindicações dos coletivos no Brasil.

Esse papel de luta pela democracia foi reforçado, novamente, a partir do golpe de Estado de 2016 (ainda não institucionalmente assumido como tal), com a deposição forçada da primeira presidenta brasileira, do Partido dos Trabalhadores, Dilma Rousseff. Desde então, o coletivo passou a engajar-se na resistência democrática, articulando-se em redes de oposição ao projeto autoritário que foi implantado. Primeiramente, frente ao governo do vice-presidente articulador do golpe de Estado, que retirou direitos trabalhistas e previdenciários do povo brasileiro e aplicou uma política de arrocho fiscal marcada pela emenda à Constituição n. 95, chamada de “teto de gastos”, que impôs um novo regime fiscal e cortou os investimentos públicos em áreas sociais (saúde, educação) e em estrutura pública (salário de servidores, concursos públicos). Esse governo também foi marcado por protestos de resistência às reformas antidemocráticas, e o coletivo esteve envolvido nas manifestações, fosse por meio do engajamento com os coletivos, fosse por meio Assessoria Jurídica Popular em solidariedade aos manifestantes.

Naquele contexto, os protestos dos movimentos estudantis ocuparam mais de mil escolas e aproximadamente 172 universidades ao redor do Brasil, em 21 estados da nação.

Quanto à reforma trabalhista, as centrais sindicais organizaram protestos em todos os estados, tomando as ruas em oposição à alteração sumária de mais de cem pontos da Consolidação das Leis Trabalhistas, prejudicando trabalhadores e sindicatos.

De certa forma, o governo golpista de Michel Temer foi um anúncio de que males maiores estavam por vir, e, no ano de 2018, começa um período marcado pela perseguição midiática sofrida pelos partidos de esquerda, especialmente o Partido dos Trabalhadores, com a prisão de lideranças, inclusive da maior liderança progressista brasileira, Luís Inácio Lula da Silva, no episódio que somente depois detectou-se como a guerra jurídica provocada pelo *Lawfare*¹⁰⁶, uma intervenção americana no sistema político brasileiro por meio da corrupção do sistema judicial e da mídia brasileira; e o meio utilizado foi a Operação Lava Jato, uma união de juízes e procuradores corruptos com a finalidade de perseguir lideranças políticas progressistas e empresas brasileiras.

O *Lawfare* potencializou um sentimento popular de rejeição à política no Brasil, que teve seu ápice no processo eleitoral de 2018. Todo esse projeto foi previamente pensado e confessado em conversas pelos procuradores e juízes corruptos (e foi publicado nos furos jornalísticos de Glenn Greenwald no periódico *The Intercept*, no episódio conhecido como “Vaza Jato”, que trouxe, entre outros escândalos, a comunicação criminosa de um juiz e um promotor afim de imputar crimes a um réu). A ideia final era que fosse constituído um partido político a partir da Lava Jato, composto por ex-juízes e ex-procuradores, substituindo as forças partidárias brasileiras. O projeto em parte foi bem-sucedido, já que, apesar dos procuradores e juízes corruptos não terem conseguidos ser eleitos parlamentares em 2018, muitos deles conseguiram êxito (como senadores e deputados) na eleição de 2022, e, já naquele primeiro pleito, conseguiram bloquear seu principal opositor político, Luiz Inácio Lula da Silva,

¹⁰⁶ Quanto ao *Lawfare*: ZANIN, Cristiano; MARTINS, Valeska; VALIM, Rafael. *Lawfare: uma introdução*. São Paulo: Contracorrente, 2020.

RAMINA, Larissa; FRIEDRICH, Tatyana; La sentencia condenatória del Presidente Lula como una afrenta al Derecho Internacional de los Derechos Humanos. In PRONER, Carol; CITTADINO, Gisele; RICOBOM, Gisele; DORNELLES, Ricardo. *Comentarios de una sentencia anunciada*. Buenos Aires: CLACSO, marzo de 2018

RAMINA, Larissa (org). *Lawfare e América Latina: a guerra jurídica no contexto da guerra híbrida* Curitiba: Íthala / GRD, 2022. (Vol I, II, III)

PRONER, Carol; CITTADINO, Gisele. Et al. *A resistência internacional ao golpe de 2016*, Ed. Canal 6, Bauru, 2016.

PRONER, Carol. *Lawfare neoliberal e o sacrifício de Lula*. In PRONER, Carol; CITTADINO, Gisele; RICOBOM, Gisele; DORNELLES, Ricardo. *Comentários a um acórdão anunciado*. Ed. Outras Expressões, 2018.

impedindo-o de concorrer à presidência da República, tendo ele sido injustamente aprisionado, condenado por um juiz imparcial, em um tribunal de exceção e com julgamento predeterminado.

Com o impedimento da principal liderança política progressista brasileira, abriu-se portas para a liderança fascista autocrata de extrema direita, que prometeu, desde o início de sua campanha, posicionar-se contra os direitos humanos, os estudantes, as minorias políticas (mulheres, indígenas, quilombolas), utilizando-se de uma política de ódio e de sátira; de um lado, a promessa do resgate de uma suposta família tradicional, de um Estado teocrático e dos valores fascistas (o lema dos postulantes ao poder era Deus, pátria e família), de outro, um projeto econômico ultraliberal, entrelaçado por um esquema de violência policial, ou seja, o resgate do modelo econômico da ditadura chilena de Pinochet.

Novamente, os membros e membras do coletivo articularam suas resistências, fosse por meio da participação em coletivos e grupos que lutavam contra as opressões do governo autoritário recentemente eleito, ou ainda por meio das assessorias parlamentares, pela representatividade em OSCIPs, sindicatos e Assessorias Jurídicas Populares. Assim, compuseram amplas frentes de resistência em âmbito federal, regional e municipal, também assessoraram os movimentos sociais (exemplo do MTST e do MST), as centrais sindicais, os povos indígenas, as comunidades tradicionais e ribeirinhas, passando também a integrar os diversos coletivos que uniram-se para defender a democracia no Brasil, como a Associação Brasileira de Juristas pela Democracia, a já mencionada Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares, a Coalizão Negra por Direitos, a Associação de Juízes pela Democracia, a Federação Nacional de Estudantes de Direito, o Ministério Público Transformador, as Comissões Justiça e Paz, a Coalizão em Defesa do Sistema Eleitoral, a Campanha Despejo Zero, Vida por um Fio, o Pacto pela Democracia, além de OSCIPs, como Terra de Direitos, a ISA, Conectas, o Instituto Lawfare Nunca Mais, dentre outras.

As frentes de trabalho giraram em torno das lutas contra o massivo encarceramento, o genocídio negro, a execução da juventude nas comunidades, contra a política de despejo e desalojamento, contra o desmatamento, em defesa dos povos indígenas e da demarcação de suas terras, em defesa dos povos tradicionais e de seu território, contra a política armamentista do governo Bolsonaro, contra a política de desinvestimento no ensino, a favor dos direitos das

mulheres, contra o feminicídio e a violência doméstica, contra a tortura e a favor da justiça de transição, a favor também dos direitos LGBTQIA+ e contra a homofobia, contra a política de genocídio da saúde, em incentivo à vacinação, dentre outras lutas que foram pautadas à medida que as violências cotidianas foram acontecendo.

Em verdade, cada dia que se passou nos quatro anos de um governo nefasto para os direitos humanos, os coletivos tiveram que mobilizarem-se e articularem-se entre si, servindo O Direito Achado na Rua como ponto de conexão ou de fomento de muitas iniciativas e, desse modo, as integrantes e os integrantes do coletivo contribuíram com inúmeras ações constitucionais para conter os abusos do governo federal, com pedidos de *impeachment*, com a redação de projetos de lei, com forças-tarefas cotidianas (exemplo de articulações nas redes) para conter os mais diversos abusos praticados pelo governo fascista.

Entre algumas das destacadas ações relacionadas a integrantes do coletivo está a Campanha Despejo Zero, que logrou, via ação constitucional, o impedimento do despejo de quase um milhão de pessoas, a campanha de denúncia contra os abusos da Lava Jato e do *Lawfare*, a Campanha Vida por um Fio (pela vida de defensoras e defensores de direitos humanos em campo), a Coalizão em Defesa do Sistema Eleitoral, o Fórum Social Mundial Justiça e Democracia, a CPI da COVID-19 (que teve contribuições de integrantes do coletivo, inclusive um pedido de impeachment protocolado pelo diretório acadêmico da Faculdade de Direito, cujos integrantes da AJUP integravam), a Frente Parlamentar pelo Desarmamento (também com contribuição dos integrantes do coletivo), além da participação das e dos integrantes do coletivo em uma série de audiências públicas sobre diversas temáticas que tocam aos direitos humanos.

A participação na resistência democrática das e dos integrantes do coletivo foi intensa, de maneira a tentar minimizar os danos do governo autocrata e fascista que permaneceu por quatro anos no país. A participação das e dos integrantes nas forças que compuseram a frente ampla que construiu o projeto eleitoral (e pré-eleitoral) que culminou na terceira eleição de Luiz Inácio Lula da Silva, não foi diferente, foi massiva. Organizados em diferentes frentes, e com intensa participação dos membros e membras dos diversos coletivos pelos direitos humanos, esses engajaram-se nas mobilizações partidárias e não partidárias que deram força ao projeto da frente ampla. Para bem da verdade, a volta de um projeto democrático passou por essa grande

mobilização de frentes políticas (partidárias e suprapartidárias) de diferentes espectros e pela mobilização da sociedade civil organizada, que dividiu-se em muitos coletivos, com diferentes tarefas e em distintos enfrentamentos, de maneira a conter o projeto político fascista e a potencializar a retomada democrática eleitoral brasileira, o que foi conquistado à duras penas e com forte participação do coletivo O Direito Achado na Rua.

4.4. A submersão práxis-teoria e práxis, construção da intelectualidade orgânica: o aprofundamento da experiência no período da tese doutoral.

Talvez aqui esteja a principal característica do coletivo O Direito Achado na Rua, um humanismo que não basta apenas na densidade teórica e na intensidade dos debates sobre como transformar o mundo, o humanismo de O DANR se dá na práxis-teoria e práxis. Desde o primeiro contato com as/os integrantes do coletivo, o/a interessado em fazer parte dos trabalhos aprende quatro grandes lições. A primeira delas é que se trata de um coletivo lastreado na práxis-teoria e práxis; a segunda parte dos ensinamentos freirianos, com sua máxima “A cabeça pensa onde os pés pisam”. A terceira lição é que nenhuma prática de O Direito Achado na Rua é individualizada, todas são coletivizadas. A quarta, é o inegociável compromisso com os movimentos sociais.

Todas essas prerrogativas para adesão ao coletivo O DANR são estritamente conectadas, pois, quando aprendemos a ideia de práxis-teoria e práxis, a primeira lição é para que saíamos dos vícios de uma educação bancária apregoadada até então, de uma relação verticalizada entre professor e aluno, que leva a uma postura passiva e subserviente, indolente e dependente do estudante, para uma posição dialógica, problematizadora, que potencialize liberdade e autonomia. Essa relação, no contexto da Universidade de Brasília, será explicada pelo engajamento na tríade ensino-pesquisa-extensão, contextualizados em uma pedagogia crítica ou da libertação e com base nos princípios freireanos, assim são realizadas as pesquisas, de maneira a pensar na aprendizagem como autoria, proposta essa de Pedro Demo (DEMO, Pedro, 2015), na qual a pesquisa e a investigação são instrumentos para autonomia docente e discente e, por fim, da extensão, que conecta a universidade com o mundo, abrindo as portas para

experiências junto à comunidade, de modo a permitir que os conhecimentos apreendidos na universidade sejam intercambiados com os conhecimentos populares. Ademais, é uma reinserção dos estudantes na sociedade, agora conscientizados de seu papel social como estudantes universitários, e consolidando o papel da universidade como instituição promotora da cidadania.

Ainda, quando falamos da práxis-teoria e práxis, nos referimos a sair da situação de conforto e inação da lógica dos gabinetes, na qual, em regra, são inseridos os juristas em sua formação. Portanto, a conscientização de seu papel social, da práxis transformativa no mundo, induz a retomada do engajamento do estudante universitário com a comunidade, seja por meio da tríade ensino-pesquisa-extensão (crítica e comprometida com a transformação social), seja por meio do resgate da dignidade política do direito. Isto é, o que é proposto às/aos integrantes do coletivo O Direito Achado na Rua é que passem a envolver-se com as lutas sociais, com os movimentos sociais, com os coletivos, as marchas, as reivindicações e projetos de promoção da democracia, dos direitos humanos e da Justiça Social. Esse trabalho da práxis-teoria e práxis não é automático, mas um processo contínuo, que exige formação com o coletivo, esforço e comprometimento do/da integrante; e, assim, quando não já participante ativo/a de movimentos sociais a sua relação com os direitos humanos muda completamente, de maneira que, após anos de trabalho, esse/a já não sabe quando está a teorizar e quando está a praticar, pois a práxis e teoria, intrinsecamente conectadas, torna-se um preceito internalizado.

“A cabeça pensa onde os pés pisam” é a fórmula pedagógica aplicada por José Geraldo de Sousa Junior, mas, por outro lado, também é uma convocatória e um princípio que conduz o coletivo. A frase freiriana, assim como o Epigrama Hegeliano n. 3 (que dá nome ao coletivo) “Kant e Fichte buscavam o país distante,/ pelo gosto de andar lá no mundo da lua,/ mas eu tento só ver, sem viés deformante,/ o que pude encontrar bem no meio da rua.”, (LYRA FILHO, Roberto, 1986, p. 132) para o coletivo são entendidos como imperativos éticos, compromissos que as/os integrantes devem assumir com sua postura no mundo, que as/os conecta ao coletivo e que condiciona seus vínculos (não em uma lógica punitiva, mas sim de afinidades éticas, de princípios).

Como todo imperativo ético, o comprometimento como uma atitude “achada nas ruas” e com a “cabeça conectada aos pés” (e ao andar), induz e conduz os/as integrantes ao

envolvimento nas lutas dos grupos sociais historicamente oprimidos pelo capitalismo, pelo colonialismo e pelo patriarcado.

O terceiro ponto que mencionamos é o aprendizado de que nada do que é postulado pelo coletivo é individualizado, mas sim contribuições coletivas. Em plena pós-modernidade, com a hegemonia da cultura capitalista invadindo todas as esferas da sociedade, fortalecer laços comunitários e coletivos serve como “*um princípio, um projeto e um processo*”. “*Princípio*”, por acreditar que o hiper individualismo, que elevou o individual e sua lógica mercantil, segregadora e anti-humanista, culminou na desconstrução do cidadão/cidadã (comprometimento com a comunidade), e na objetificação do humano (o outro como objeto), sendo este um projeto nocivo e suicida, que corrói a relação dos seres humanos entre si e deles com o planeta. “*Projeto*”, por acreditar que o coletivismo é uma prática que compromete os seres humanos em uma comunhão de esforços, que a solidariedade entre os humanos é potência para outro tipo de sociedade, democrática, fraterna e solidária.

“*Processo*”, porque é contracorrente, e não se dará do dia para a noite, pois mesmo o mais consciente e progressista das/dos integrantes do coletivo está inserido no contexto de uma hegemonia capitalista, e, portanto, é influenciado pela cultura individualista, de maneira que a exaltação do individual, do ego, do eu, é constante, a lógica separatista que vem do exterior é a corrente, o pensamento coletivista, de união e comunhão proposto por O Direito Achado na Rua, é contracorrente, e, por isso, o projeto, precisa ser praticado, reforçado, revisado, alimentado, pois as forças contrárias tentarão, incessantemente, segregar o individual do coletivo.

Dito isso, é possível detectar algumas lógicas dos projetos de O Direito Achado na Rua; quando falamos das ações em rede e núcleos, percebemos que os/as integrantes atuam coletivamente e em solidariedade, conectados com diversos outros coletivos, e essa é uma das maneiras de visualizar o “comum” nas práticas de O Direito Achado na Rua. Uma segunda forma de perceber essa luta ideológica velada entre individual e coletivo é por meio dos projetos propostos por O Direito Achado na Rua, exemplo das obras publicadas e os seminários realizados; perceba que são obras coletivas, coletâneas de artigos de muitas mãos e, muitas vezes, estimulando a escrita coletiva em um só capítulo/artigo.

Essa proposta é replicada no cotidiano da sala de aula, da extensão, enfim, de todas as

ações e projetos que são realizados pelo coletivo. Uma terceira percepção importante é a de que nenhum trabalho, realização, contribuição ou prêmio, é um trabalho individual; o coletivo tem, desde A Nova Escola Jurídica Brasileira, a percepção de que mesmo quando um/uma autor/autora compila várias vozes em uma obra, em uma petição forense, um seminário, uma aula ou num cargo representativo (a exemplo de José Geraldo, que foi reitor), até mesmo na publicação de um artigo ou livro em nome de um/uma autor(a), onde, aparentemente se encontra uma voz singular, para o coletivo, é sabido que, naquele compilado redigido ou oralizado, que para o público externo apresenta-se em um corpo individual, na verdade, representa várias vozes, é produto de um projeto que se iniciou ainda na década de 1970 do século passado, verbalizado nas obras de Roberto Lyra Filho, e posteriormente compilado na Nova Escola Jurídica e nas publicações da Direito & Avesso, formando, nos anos 1980, o coletivo O Direito Achado na Rua e suas múltiplas vozes.

Desse modo, as centenas de figuras pensantes do coletivo, espalhadas pelo globo, quando potencializam suas ideias, nunca o fazem só, mas estão sempre replicando o pensamento do coletivo e estão sempre apoiadas por ele. Essa perspectiva é muito importante entender e assimilar, pois já aconteceu algumas vezes de um/uma integrante se sentir fisicamente afastado por alguns anos e, quando envia um e-mail para outro(a) membro(a) do coletivo ou comparece a uma reunião e se diz em falta, a resposta do coletivo é sempre a mesma, de que estava acompanhando seu trabalho, entendendo seu momento e que os fluxos de distanciamento e proximidade física são contínuos, mas nenhum membro ou membra que teve passagem pelo coletivo, que a ele se sente vinculado, que esteja ainda afinado com os seus imperativos (a cabeça pensa onde os pés pisam, a procura pelos achados), e que permanece comprometido com os grupos sociais, historicamente oprimidos pelo capitalismo, pelo colonialismo e pelo patriarcado, e com suas lutas, jamais deixará de pertencer ao coletivo O Direito Achado na Rua, e sempre será parte da sua voz.

O quarto ponto trata do compromisso com os movimentos sociais, e, como se percebe, os demais preceitos se conectam a esse; contudo, se faz importante explicitar, “com quem e para que” O Direito Achado na Rua dedica seu trabalho. Mencionamos movimentos sociais porque são lutas coletivas conscientizadas e organizadas, com pautas definidas, são sujeitos coletivos de direito que transformam a realidade, e esses movimentos pela reforma agrária, pela moradia, contra o machismo e o patriarcado, contra o racismo e a favor da igualdade racial,

contra a homofobia e a favor dos direitos da comunidade LGBTQIA+, anticapacitista, dentre outros, ilustram as causas de sujeitas e sujeitos historicamente oprimidos pelo capitalismo, pelo colonialismo e pelo patriarcado. No entanto, outros grupos, que não se autodenominam movimentos, mas sim coletivos e também reivindicam direitos, que lutam pela Justiça Social (e, portanto, contra o capitalismo, o colonialismo e/ou o patriarcado) também podem ser entendidos como sujeitos coletivos de direito e, portanto, estarem abarcados nesse projeto de trabalho. Também aqui se enquadram outras organizações que lutam em prol dos direitos humanos, como OSCIPs, sindicatos, até mesmo partidos políticos (sempre entendendo que somos suprapartidários).

De fato, o projeto abarca os que lutam pelos direitos humanos e, portanto, pela Justiça Social, de maneira a não se excluir qualquer coletivo que participe dessa luta. Então, chegamos a outro ponto, se primeiro definimos com quem marchamos, é importante definir também “para que” o fazemos. Como o nosso coletivo acredita na práxis transformativa do mundo e no “[...] direito como modelo avançado de legítima organização social da liberdade” (LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p. 56), acreditamos, portanto, em atingir a Justiça Social, na “globalização da democracia”, que é o socialismo democrático como projeto de sociedade. (SOUSA SANTOS, Boaventura de. 1981, p. 171) Resgatando Lyra Filho, “[...] Nossos princípios comuns têm, por isto, flexibilidade, apesar da firmeza do engajamento e compromisso. Estes são, em denominador comum, os do pensamento dialético, numa práxis buscando o socialismo democrático.” (LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p. 13)

Por fim, explicará Boaventura de Sousa Santos, que não é mais tempo de intelectuais de vanguarda, que sejam a voz daqueles e daquelas que lutam, é um momento de intelectuais de retaguarda, também comprometidos com as causas contra o capitalismo, o colonialismo e o patriarcado. Ainda faz sentido introduzir aqui a noção de intelectualidade orgânica de Antonio Gramsci, um pensador que não só está conectado com as lutas, mas se forma nelas e, a partir disso, contribui para a organização e orientação das mesmas, só que em outro contexto, em “[...] um processo horizontal em que diferentes grupos ou diferentes ativistas e investigadores pós-abissais contribuem com os seus respectivos conhecimentos” (SOUSA SANTOS, Boaventura de. 2019. p. 328), isto é, uma postura de humildade, tendo a percepção de que os sujeitos coletivos de direito têm plena consciência de suas lutas e práticas, não fazendo-se necessário qualquer protagonismo ou condução de um “intelectual orgânico”, mas sim um

comprometimento e envolvimento com suas lutas, um préstimo de seus serviços aos coletivos e, claro, em posição de troca de saberes, onde o protagonismo é e sempre deve ser dos movimentos sociais e dos coletivos em marcha. (SOUSA SANTOS, Boaventura de. 2019)

4.5. Uma Teoria Crítica dos Direitos Humanos com base na experiência teórica e prática do coletivo O Direito Achado na Rua.

A teoria crítica de direitos humanos de Lyra, e, conseqüentemente, de O Direito Achado na Rua, é uma teoria dialética, e o autor explica que o Direito existe antes do Estado, e, mesmo atingido a Justiça Social, “[...] admitindo o desaparecimento do Estado, numa sociedade em que o governo das pessoas seja substituído pela direção do processo de produção”, o que desaparecia seria “o Estado, mas não o Direito”. (LYRA FILHO, Roberto. 1982, p. 29) Como vimos também com Lyra, “[...] Direito é processo, dentro do processo histórico: não é uma coisa feita, perfeita e acabada; é aquele vir-a-ser que se enriquece nos movimentos de libertação das classes e grupos ascendente.” (LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p. 56)

Dessa forma, por ser uma teoria de dialética hegeliana-marxiana, enquadra-se no campo das teorias críticas que fundamentam os direitos humanos por sua origem sócio-histórica, pois percebe que a origem do direito se dá na coexistência conflitual de uma cadeia de normas jurídicas, dentro da estrutura social, que surgem dos processos contestatórios (e dali os direitos humanos). Como dito aqui, esses processos podem ser reformistas ou revolucionários, e, quando reformistas, serão absorvidos pelas forças centrípetas, não atingindo as bases da estrutura (tornam-se ordem); por sua vez, quando revolucionários atingem “a infraestrutura e tudo que sobre ela assenta”, são transformadores/revolucionários e, portanto, libertadores. Dessa síntese dialética transformativa e, portanto, libertária (porque direito é liberdade) é que emergirão os direitos humanos, resultantes do processo histórico, da caminhada histórica da humanidade em suas lutas, e não de uma essência metafísica ou de qualquer ideal abstrato (como no jusnaturalismo):

Eis, em síntese, o que, tomado, como dissemos, o Direito nominalmente, dele nos surge, na dialética social e no processo histórico. A “essência” do jurídico há de abranger todo esse conjunto de dados, em movimento, sem amputar nenhum dos aspectos (como fazem as ideologias jurídicas), nem situar a dialética nas nuvens idealistas – ou na oposição insolúvel (não-dialética), tomando Direito e Antidireito como blocos estanques e omitindo a “negação da negação”. É com esta que as contradições de Direito e Antidireito fazem explodir (com mediação da práxis jurídica progressista) a ostra normativa para que se extraia a pérola da superação. (LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p. 51).

Como expressamos anteriormente, direitos humanos para Roberto Lyra Filho e O Direito Achado na Rua seriam “a expressão da práxis jurídica progressista da humanidade”, o que estaria sempre inserido na compreensão do “Direito ‘como’ processo, dentro do processo histórico”.

Como vimos anteriormente, o “humanismo dialético” parte de uma leitura do Direito e liberdade em Marx (e, a partir desse, em Lyra), se aprofunda no assentamento do Direito em sua dimensão sócio-histórica (dialética) e se consolida com a projeção dos direitos humanos dentro da dinâmica dialética (hegeliana-marxiana). Em Karl Marx, Lyra percebeu uma teoria jurídica marxiana incompleta, em porvir, com pistas e cheia de paralogismos, a partir da qual ideias foram lançadas, mas jamais uma teoria dialética do direito foi desenvolvida ali.

No entanto, da obra dos autores, Lyra retirará passagens de um direito dos trabalhadores, que se contraponha ao direito dominante da classe opressora. Um desses exemplos é quando se saúda as lutas operárias que reduziram a jornada de trabalho, passagem do estudo de Marx comentada por Lyra: “[...]Marx não hesita em qualificar tal conquista de ‘condição fundamental’ na passagem do ‘reino da necessidade’ ao da ‘liberdade’.” (LYRA FILHO, Roberto. 1983, p. 102), ou quando esse disciplina a propriedade (e indica direitos subjetivos na sociedade comunista) e admite a existência de “[...] funções administrativas e normas organizacionais” (LYRA FILHO, Roberto. 1983, p. 105-106). Os paralogismos são explicados por Lyra:

O Direito, que é afirmado, sob o aspecto dum “iurisnaturalismo progressista” (Guastini, 1974: 47), nos artigos da **Gazeta Renana** (Marx, 1969-1982, Ili: 111 ss), aparece negado, e redondamente, e na mesma fase (1842-1843), e em seu aspecto mais geral, nas páginas corrosivas da **Questão Judaica** (Marx, 1969-1982, Ili: 347 ss). Mas, **na segunda fase**, reemergem os Direitos humanos, sobre os quais **parecia**, haver sido lançada uma pá de cal, em **A Ideologia Alemã** (Marx, 1971-1982, VII: 327), e as próprias declarações burguesas, notadamente a americana, vêm postas na devida

perspectiva histórica. Isto é, são apresentadas como documentos avançados e progressistas, **a seu tempo**, o que não prejudica as críticas anteriores de Marx, **noutro tempo** e com a já firmada visão **socialista**. Assim, a segunda fase nega a negação da primeira (juvenil e da **Questão Judaica**), deixando, entretanto, o que lhe pertence: uma análise exata dos **limites** históricos das declarações burguesas. O quadro se completa no próprio **Manifesto Comunista**, onde é possível discernir, sem tal nome, porém com tal substância, uma nova declaração dos Direitos do Homem. (LYRA FILHO, Roberto. 1983, p. 106)

Quanto ao campo dos direitos humanos, o autor ainda observa os paralogramas, em passagem única, onde Karl Marx faz uma crítica ao “[...] direito burguês e sua igualdade formal, passando a generalizar, impulsivamente, essa deficiência como atributo geral do Direito, para, em seguida e ali mesmo, decretar já não mais a morte do Direito mesmo, e, sim, tão-somente do direito burguês.” (LYRA FILHO, Roberto. 1983, p. 107) Do legado de Karl Marx, Lyra Filho resgata a noção de juridicidade e do núcleo do humanismo dialético, a exemplo do Manifesto Comunista, onde é afirmado que “[...] o livre desenvolvimento de um é condição para o livre desenvolvimento de todos”, ou ainda na Gazeta Renana, “[...] ali, de fato o Direito reluz como ‘existência positiva da liberdade’ (MARX, Karl. 1969-1982, III: 174) e a liberdade se apresenta como “[...]direito de fazer ou buscar tudo o que a outrem não cause dano.’ (Marx, Karl *in* LYRA FILHO, Roberto. 1983, p.107)

Para a Nova Escola Jurídica e O Direito Achado na Rua, foi Karl Marx quem “[...] primeiramente viu essa liberdade como poder humano, como uma conquista progressiva da práxis”, (LYRA FILHO, Roberto. 1983, p. 109), deixando de ser um postulado abstrato e idealista, sendo projetado no ser concreto, na práxis “[...] rotineira, instituída e dominante, aproveitando o ensejo propício das circunstâncias.” (LYRA FILHO, Roberto. 1983, p. 110) Ainda sobre a liberdade em Marx e Engels, “[...] os homens fazem sua própria história, mas não a fazem como querem, não a fazem sob circunstância de sua escolha e sim sob aquelas com que se defrontam, legadas e transmitidas pelo passado.” (MARX, Karl. ENGELS, Friedrich. *in* LYRA FILHO, Roberto. p. 110) A reflexão de Karl Marx também ilustra a liberdade como valor, “[...] ninguém combate a liberdade, no máximo, combate a liberdade dos outros. Todas as formas de liberdade, portanto, tem existido sempre, uma vez como privilégio particular, outra como direito universal.” (MARX, Karl. 2006, p. 46).

Para o coletivo, nenhum pensador explorou tão a fundo (quanto Marx), o pensamento da Justiça e do Direito, a fim de denunciar “[...] em concreto a corrupção frequente, como direito

positivo dos dominadores”, e como ‘justiça’ de mera cobertura ideológica das dominações” (LYRA FILHO, 1983, p. 111). Teria sido também mérito da obra marxiana o registro do sistema de relações sociais que acorrentam o Direito (limitado como direito positivo), e foi quem delineou as violações jurídicas, as injustiças na base dos modos de produção. As bases do direito como liberdade, relacionados em um modelo crítico-dialético, e, portanto, pluralista, que tem como substrato os direitos humanos, são também explicados por Lyra Filho:

O que é “essencial” no homem é a sua capacidade de libertação, que se realiza quando ele, conscientizado, descobre quais são as forças da natureza e da sociedade que o “determinariam”, se ele se deixasse levar por elas. Lembramos, com Marx, que consciência é conscientização; e também que liberdade é libertação; isto é, consciência não é uma coisa que nós temos, porém que vamos construindo, vamos livrando do que os nossos dominadores botam lá (ideologia); e liberdade também não é uma coisa que nós possuímos; pelo contrário: ela vive amarrada e nós temos de cortar os nós. (LYRA FILHO, Roberto. 1982, p. 52)

Nessa potência humana e sua capacidade de libertação é que se projeta o Direito no vetor histórico-social, pois “[...] o processo social, a História, é um processo de libertação constante” (LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p. 53), com retrocessos, recuos, e o jurídico está inserido representando “[...] a articulação dos princípios básicos da Justiça Social”. (LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p. 53) Mas mesmo a Justiça, quando referida pelo autor, é também projetada na práxis humana, ela se atualiza “[...] segundo os padrões de reorganização da liberdade que se desenvolve nas lutas sociais do homem”. (LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p. 53).

Como explica Lyra Filho, “[...] o Direito não ‘é’ ele ‘vem a ser’”, (LYRA FILHO, Roberto. 1982, p. 53), é a luta social contínua, com expressões vanguardistas, resistências, contradições e conservantismos; são as tensões entre grupos ascendentes e libertários, grupos decadentes e opressores, que constituirão o Direito, pois “[...] é todo o processo que define o Direito, em cada etapa, na procura de direções de superação”. (LYRA FILHO, Roberto. 1982, p. 54) Esse movimento dialético projeta o Direito na história, significando a luta constante entre progressistas e reacionários, entre grupos e classes espoliados e oprimidos e classes espoliadoras e opressoras, uma luta que “[...] faz parte do Direito, porque o Direito não é uma coisa fixa, parada, definitiva e eterna, mas um processo de libertação permanente.” (LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p. 53) O ápice desse processo são direitos humanos definidos como

“sumo extrato do processo libertador”, tendo como função o de ser o padrão legitimador do processo de concorrência de normas no vetor histórico:

Que o padrão de legitimidade, na concorrência das normas, está no vetor histórico, donde se extrai a resultante mais avançada duma correlação de forças, em que se torna reconhecível a vanguarda, se marca o posicionamento progressista e se atua para garantir as suas reivindicações, tratando de exprimir o sumo e o extrato do processo libertador, a que se dá o nome de direitos humanos. (LYRA FILHO, Roberto, 1986, p. 153)

A terceira consiste em sustentar os direitos de classes, grupos e povos ascendentes, conforme o vetor histórico indicativo de sua posição vanguardeira: assim é que enriquecem os direitos humanos em constante evolução e com eles é que se pode medir a legitimidade das normas jurídicas estatais e não-estatais, cuja pluralidade tem origem na cisão classista, grupal e nacional de dominantes e dominados. (LYRA FILHO, Roberto. 1984, p. 503-504)

O humanismo dialético, a teoria crítica de direitos humanos do Coletivo o Direito Achado na Rua, projeta a matéria na dimensão histórico-social, enquadrando ali o fundamento dos direitos humanos, entendendo-os como a “chave de abóbada” do processo dialético, pois são, de um lado, a síntese dialética do processo histórico pela libertação da humanidade, ao tempo que constituirão também o padrão verificador da legitimidade para todo o processo de construção de normas em um sistema plural. Vejamos:

O ponto IX é, então, a chave de abóbada para a análise do Direito e a sede onde emergem os Direitos humanos. Note-se que não nos referimos às declarações dos Direitos humanos, que desejam exprimir o ponto IX, porém a este mesmo ponto, que nelas aproximadamente se reflete, a cada etapa. Já tivemos a declaração das revoluções americana e francesa, cuja focalização representa a burguesia ascendente. Na declaração mais recente, repercute a luta social avançada, em que a igualdade formal dos homens, perante o direito estatal, se corrige com a remodelação jurídica, inspirada pelo socialismo, de igualdade substancial, sem a espoliação do trabalhador pelo capitalista, ou a opressão dos grupos minoritários pelo poder instituído. (LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p. 51)

Com notória inspiração marxiana, Lyra perceberá a transição histórica, “Direito é, em todo o caso, o instrumento do processo libertador, para que não se atropelem as liberdades coexistentes; e, assim permanece ligado medularmente à Justiça, que é “liberdade em ação.” (LYRA FILHO, Roberto. 1986, p. 311) Alerta que o direito reclamado pela burguesia foi, em outro tempo, progressista, pois contrastou privilégios aristocráticos, logo tornando-se

reacionário, contrastando-se com as reivindicações dos trabalhadores frente o capital. (LYRA FILHO, Roberto. 1986, p. 113), passagem que explora da obra de Marx e Engels:

Desse modo o Proudhon real prova como, através da negação do direito romano, foi levada a cabo a ampliação do direito na ideia cristã, como, através vês da negação do direito da conquista, foi aberto o caminho ao direito das comunidades, como a negação geral do direito feudalista, encaminhada pela Revolução Francesa, levou ao Estado de direito mais amplo de nossos dias. (Karl Marx; Friedrich Engels.2011. p. 411-418).

Como se percebe, a concepção humanística de O DANR enquadra-se na linha das teorias críticas dos direitos humanos de viés pluralistas (do pluralismo emancipatório), isto é, que não resumem a experiência dos direitos humanos em declarações oficiais:

tratando de exprimir o sumo e o extrato do processo libertador, a que se dá o nome de direitos humanos (e, note-se, não apenas as declarações, por assim dizer, oficiais desses direitos, porém os direitos mesmos, emergentes e ainda não «declarados», senão em polarizações da práxis, ou declarados em documentos «não-oficiais», como, por exemplo, o de Argel); (LYRA FILHO, Roberto.1986, p. 153)

Trata-se de fundamentar os Direitos humanos conscientizados, reivindicados e exercidos pelos povos, classes, grupos e indivíduos em processos de libertação – e, quando me refiro aos Direitos humanos, trato não só daqueles que constam em declarações “oficiais”, mas também dos que vão surgindo no processo mesmo e que, só eles, podem validar as derivações normativas, isto é, os incidentes de positivação mediante os quais o Direito é formalizado. (LYRA FILHO, Roberto. 1986, p. 299)

Quanto às declarações de direitos humanos, não devem ser rechaçadas, mas olhadas com desconfiança, exigem revisão constante, e as declarações não oficiais, como a Declaração Universal dos Direitos dos Povos, ou Carta de Argel, também constituem documentos relevantes que demonstram a cristalização dos direitos humanos, demonstrando esse movimento pluralista e insurgente da concepção humanística de Lyra Filho. Para o autor a conferência significou a “[...] expressão jurídica paralela em uma dialética estabelecida pelos povos oprimidos e espoliados”, formando um “conjunto de princípios jurídicos, consagrados na carta de Argel (1977), em que os povos oprimidos formularam a sua quota de direitos postergados.” (LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p. 47). Ou ainda quando referiu-se à Carta como “[...] direitos subjetivos historicamente conscientizados que vão se impondo, inclusive às margens das ‘declarações oficiais (como na Carta de Argel).’” (LYRA FILHO, Roberto. 1986,

p. 310)

Ainda quanto a uma perspectiva pluralista de direitos humanos, Maria Jose Fariñas Dulce:

Pero, además, se trata de un proceso no acabado, sino abierto en su evolución hacia la aparición de nuevos derechos y hacia la reinterpretación y transformación de los existentes. Ahora bien, tras dicho proceso evolutivo o de formación de los derechos humanos, encontramos también una dimensión -parafraseando a Ferrari- «exquisitamente sociojurídica»*, en cuanto se trata de un proceso prelegislativo y de un proceso espontáneo de reivindicación de «derechos» -no reconocidos todavía por el derecho oficial- frente a conflictos sociales o a necesidades humanas. (FARIÑAS DULCE, Maria Jose. 2003, p. 358)

Reforçamos, na concepção crítica humanista de O DANR, mesmo a mais recente Declaração de direitos humanos “oficializada” acabará sendo desatualizada, pois não conseguirá abarcar outros aspectos de lutas que estão acontecendo no instante de sua assinatura, pois o Direito está sempre em movimento e, por esse motivo as declarações devem ser sempre observadas com desconfiança e de tempos em tempos devem ser revistas. Assim, os direitos humanos devem ser percebidos na dialética social e no processo histórico, devendo abranger todo movimento da história e as complexidades culturais, sem constringer qualquer aspecto, sendo assim projetados na práxis humana e não em abstrações e idealismos, tomando por conta “[...] as contradições de Direito e Antidireito” que, com a “mediação da práxis progressista”, fazem explodir “a ostra normativa para que se extraia a pérola da superação”. (LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p. 51)

Alertamos ainda que os direitos humanos tampouco são um projeto despolitizado, idealizado, abstraído de uma realidade concreta, e, por esse motivo, direitos humanos e libertação econômica são projetos conectados; assim, o socialismo democrático é que conduz o processo. Em outras palavras, Lyra explica citando Ernst Bloch:

A dignidade humana é impossível sem a libertação econômica, esta, acima de empreiteiros e empreitados de todo o gênero, é impossível, também, se desaparece a causa dos Direitos do Homem. Esses dois resultados não nascem automaticamente do mesmo ato, mas reciprocamente se reportam um ao outro. Não há verdadeiro estabelecimento dos Direitos humanos sem o fim da exploração; não há fim verdadeiro da exploração sem os Direitos humanos. (BLOCH, Ernst, *in* LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p. 60)

Como alertou Rosa de Luxemburgo “[...] não há democracia sem socialismo, nem socialismo sem democracia” (LUXEMBURGO, Rosa. *in* LYRA FILHO, Roberto. 1986, p. 326), portanto, só há que se falar em socialismo aliado à democracia e aos direitos humanos, projeto que absorva o “[...] legado das liberdades democráticas, tanto individuais quanto coletivas, e sem transfusão dessas liberdades, num modelo socialista, que, sem se aburguesar, despreze o caminho violento das ditaduras.” (LYRA FILHO, Roberto. 1986, p. 326)

Se até aqui as bases teóricas que fundamentam o humanismo de O DANR estão postos na obra de Lyra Filho, a práxis do coletivo, lançada ainda pelo projeto da Nova Escola Jurídica Brasileira, de não tratar-se de um coletivo de gabinete, de prestar Assessoria Jurídica Popular, resgatar a dignidade política do direito e de ser um participante ativo das lutas democráticas, toma uma outra proporção a partir da formação de O Direito Achado na Rua, resultando em uma teoria crítica dos direitos humanos que se forma “a partir de Roberto Lyra Filho”, respeitando e resgatando os preceitos teóricos, mas agregando novos elementos.

Dessa forma, talvez até mesmo pela capilaridade e densidade dos trabalhos desenvolvidos em mais de três décadas de coletivo, é possível estabelecer um modo de trabalho, uma característica própria de atuar, que resumimos em quatro planos: a) um coletivo lastreado na práxis, teoria e práxis; b) com base nos ensinamentos freirianos “a cabeça pensa onde os pés pisam”; c) práticas coletivizadas rechaçando individualismos; d) o comprometimento com os movimentos sociais.

Esse “ser-estar” no mundo, condicionado à práxis transformativa, comprometido com o processo histórico libertador e com os coletivos que lutam contra o colonialismo, o patriarcado e o capitalismo, é revertido em prática pedagógica, investigativa e, conseqüentemente, política; transforma o agir de cada um e cada uma que se conecta ao coletivo, mudando a maneira de pensar direitos humanos e agir em prol deles, promovendo o rompimento com o eu, com o uno, com o individual e incentivando a cultura do nós, da construção coletiva, de processos comuns, rompendo também com a lógica excludente da sociedade pós-moderna (que é colonialista, capitalista e patriarcal).

O coletivo, por ser comprometido com os movimentos sociais, também adere à ética desses movimentos e às suas pautas e, naturalmente, não tolera as violências cometidas contra qualquer dessas maiorias historicamente oprimida, de maneira que qualquer atitude anti-

humanista é rechaçada, repelida, jamais tolerada, mais que isso, é promovido, entre os/as integrantes do coletivo, uma cultura instituinte de direitos humanos, onde práticas cotidianas de respeito ao próximo são efetivadas, e essas condutas constituem-se em uma troca de saberes das e dos integrantes com os movimentos sociais, e que são alimentados internamente e reproduzidas externamente, por meio dos cursos, das aulas, dos textos, mas também pelas atitudes individuais e coletivas que as/os integrantes têm em seu compromisso diário com a Justiça Social.

Como já abordamos em outro momento, o imperativo ético de “achado nas ruas” e da “cabeça pensa onde os pés pisam” conecta os investigadores e as investigadoras, de maneira a tornar-se esse um compromisso que condiciona seus vínculos, por meio das afinidades éticas que lhes posicionam no mundo, impulsionando e regrando as e os integrantes ao envolvimento nas lutas dos grupos sociais historicamente oprimidos pelo capitalismo, pelo colonialismo e pelo patriarcado, muitos deles organizados em movimentos sociais. Essa atitude, que é coletiva, reflete-se em um *ethos* de direitos humanos, pois o coletivo trabalha em redes de ação solidária, prestando assessoria popular (ou Assessoria Jurídica Popular) de uma infinidade de formas, para uma gama enorme de movimentos, coletivos, OSCIPs, partidos políticos, o que também se reflete como uma postura ativa de direitos humanos. Explicitamos também que não se trata somente de uma postura de “trabalhar para” ou “construir com”, mas de “tornar-se parte”, isto é, as e os integrantes do coletivo não só são solidários, mas de fato se envolvem com as lutas dos movimentos sociais, passando a integrar suas pautas, estabelecendo redes de conexão intrínseca com eles, de maneira a se tornarem intelectuais de retaguarda (conceito que já explicitamos).

Essa postura de agir-no-mundo, de praticar direitos humanos, de teorizar-praticando ou de praticar-teorizando, acaba, de um modo ou de outro, produzindo um conhecimento achado nas lutas. Como afirma Boaventura de Sousa Santos, esse conhecimento que é ativo e reflexivo, que é militante, que é rebelde, que é utópico, que é coração, mas que também é acadêmico, é científico-teórico, é realista e concreto e não abandona o pensar, ele é corazonado, sentipensado, pois está comprometido com a Justiça Social e com a luta dos movimentos sociais, mas também com a ética de luta do próprio coletivo em prestar Assessoria Jurídica Popular às maiorias historicamente oprimidas.

Em outros termos, toda vez que surge uma injustiça, qualquer que seja, e mínima que possa parecer, e que chegue aos ouvidos de alguém do coletivo, existirá uma mobilização, e, de alguma forma, o coletivo se conectará, e uma rede solidária se forma; uma gama de agentes, coletivos, acadêmicos, políticos, movimentos sociais, sindicatos e autoridades, se mobilizada para que a injustiça seja reprimida. Ao perceber a dor do outro e a necessidade de ajuda da companheira e companheiro de luta, todas e todos se mobilizam, uma engenharia de muitas peças começa a girar, de maneira a ser difícil detectar e desenhar qual o alcance dessa engrenagem. O lema, “ninguém solta a mão de ninguém” é uma grande verdade que estabelece vínculos cotidianos entre as e os integrantes do coletivo, e desse para com os grupos sociais historicamente oprimidos pelo capitalismo, pelo colonialismo e pelo patriarcado. Como se percebe, o *ethos* da práxis coletiva humanística do coletivo O Direito Achado na Rua é ativo e passivo, por sua posição de assessoria popular às/aos integrantes do coletivo, que recebem constantemente mobilizações sobre violações de direitos humanos, agindo como receptores de denúncias; o coletivo é “ativo” porque demonstra engajamento nas lutas, na promoção de uma cultura humanística e, claro, na postura feroz para representar as denúncias que são recebidas pelo coletivo.

4.6. Desconstruindo Muros, Reconstruindo Mundos: direitos humanos como práxis transformativa do mundo.

Nosso desafio ao longo desse último ponto de investigação é o de propor algumas contribuições autorais, uma tentativa de despertar, a partir da percepção desse investigador ou mesmo das bricolagens da qual faz parte, das escutas e visão profunda, experiências, desafios e reflexões sobre os direitos humanos em um contexto sul-americano. É verdade que, ao longo de toda a pesquisa, refletimos sobre o pensamento de autoras e autores com pensamento “*nuestroamericano*”, também sobre como um coletivo crítico se formou e pensa direitos humanos e também como, de modo geral, tem se pensando direitos humanos na América Latina. Ainda nesse capítulo, propusemos algumas contribuições, a partir de nossa convivência com os sujeitos e sujeitas coletivos de direito, o que chamamos de premissas para compreender/investigar direitos humanos em um contexto latino-americano.

4.6.1. Desconstruindo Muros: discurso ideológico e os direitos humanos. Os três mitos.

Nossa primeira abordagem trata do discurso ideológico e de como ele se reflete no campo dos direitos humanos. É verdade que, ao longo desse estudo, abordamos as ideologias jurídicas classificadas como jusnaturalistas e juspositivistas, esse conjunto de crenças, valores e doutrinas jurídicas que ajudam a consolidar a sociedade burguesa como classe hegemônica. Mantemos, portanto, a leitura de que a tradição jusnaturalista, em sua matriz racionalista, foi o fundamento do discurso da classe burguesa para romper com a ordem absolutista (ainda enquanto classe insurgente), sem olvidarmos os sujeitos e sujeitas que foram omitidos desse processo (exemplo das mulheres, dos escravizados e escravizadas, dos anarquistas), e que, ao consolidar-se no poder, o paradigma positivista foi o novo discurso empregado (e predomina até hoje), pois, rompido o Estado de Natureza, e com as normas já racionalizadas pelo “homem iluminado”, cumpria estabilizar a ordem, mantendo o status quo, e, assim, cumpriu reduzir a experiência científica no racional-cartesiano (de maneira a omitir toda forma de conhecimento que não passasse por esse método), simplificando o método, reduzindo a experiência do social no Estatal Moderno, e esse Estado, diferente do Estado de Natureza, é baseado em ficções jurídicas e discursivas convencionadas socialmente.

E assim elementos como a unificação do poder (que agora é dos cidadãos, nova categoria criada), o território delimitado e o novo Estado Moderno retoricamente consensuados passam a ser traçados como verdades absolutas. Por fim, houve a redução da juridicidade, antes no social, plural, e agora monista e estatal, em outras palavras, criado o fictício Estado Moderno, com a burocratização da administração do poder, retira-se a administração da juridicidade do povo, que agora não mais tem “poder” para criar suas normas, decidir seus conflitos, debater ou reivindicar seus direitos, potencializando-se um tutor, o Estado Moderno, com seus filtros, que desempoderam o povo, deslocando o jurídico para a máquina burocrática estatal. Como já mencionamos, essa reflexão de um modo ou de outro já havia sido realizada nesse estudo, o que agora propomos é um debate sobre como a ideologia colonialista, patriarcal e capitalista tem refletido seu discurso ideológico de maneira a construir premissas que criam muros, barreiras, impeditivos, para então tratarmos de direitos humanos na América Latina.

Quando falamos de desconstruir muros (para posteriormente reconstruir mundos), partimos da experiência de quase duas décadas deste investigador como docente e ativista dos direitos humanos, em um lugar periférico da América Latina, o Brasil, que é um país que figura entre as dez maiores economias do mundo, e que, por outro lado, concentra uma das maiores taxas de desigualdade social, ou concentração de riqueza, chegando a um total de 33 milhões¹⁰⁷ de brasileiros e brasileiras em condições de extrema pobreza (mapa da fome), no ano de 2022 (último ano do governo liberal-autocrata de extrema direita).

Abrindo um parênteses, essa investigação é encerrada após quatro anos de um governo autoritário eleito pela população brasileira, em pleito onde as formalidades legais foram obedecidas (no entanto, como já mencionamos, houve interferência americana por meio do *Lawfare* ao perseguirem o Partido dos Trabalhadores e impedirem a candidatura de Luiz Inácio Lula da Silva na eleição de 2018) e, assim, uma figura pública autoritária que, muito antes de eleger-se presidente, assumia sua repulsa aos direitos humanos, aos direitos das minorias políticas, que agrediu verbalmente mulheres, quilombolas, cultivando a violência, o ódio, a intolerância, a ditadura militar, a tortura, o assassinato de estudantes e professores, os torturadores e assassinos¹⁰⁸, foi eleito como presidente no ano de 2018, um símbolo político dessas violências.

Ilustrar esse cenário se faz importante, pois não seria possível que uma figura pública tão repulsiva aos direitos humanos, um símbolo de uma cultura anti-humanista, fosse alçado ao poder sem que um metadiscurso, uma metanarrativa sustentasse a idolatria à violência. E, aqui, procuramos demonstrar “a primeira barreira, ou primeiro mito ” que devemos nos preocupar em derrubar para encurtar a distância entre o que se diz e o que se faz em matéria de direitos humanos na América Latina (ou especialmente no caso brasileiro).

Observamos em nossa experiência internacional, acadêmica e política, que o debate crítico sobre direitos humanos em outros países, até mesmo na cultura latino-americana, partem do debate sobre a efetivação ou não de tais direitos , de sua rigidez ou formalização, de sua natureza burocrática ou distante, com o que concordamos e, inclusive, expusemos, nessa investigação, que o caso brasileiro é particular, a realidade brasileira apresenta uma ideologia

¹⁰⁷ O total de habitantes do Brasil é de aproximadamente 214 milhões de pessoas.

¹⁰⁸ Não obstante exaltar a ditadura e os assassinatos, exaltou as figuras públicas daquele período que praticaram a tortura e os assassinatos como se fossem heróis da história brasileira.

de negação e preconceito ao discurso humanista. Vejamos.

O modelo colonialista, patriarcal e capitalista brasileiro tem suas peculiaridades; na América Espanhola, desde o começo da colonização, o tema da não escravização dos povos originários é debate, mesmo no meio do clero e da nobreza espanhola, sempre houve debate sobre a legalidade das violências da colonização (não queremos mitificar e nem docilizar a colonização da América Espanhola, o que fazemos aqui é demonstrar a dureza da colonização portuguesa no Brasil). Por sua vez, o exemplo da colonização portuguesa no Brasil foi marcado pelos bandeirantes e o sequestro da população indígena, pela violência física e cultural, pela total desconsideração pela bula *Sublimis Deus* (apesar das pregações de Padre Antônio Vieira, defensor do fim da escravização indígena).

As missões jesuíticas são um exemplo dessa diferenciação; enquanto em domínio espanhol essas vigoraram e prosperaram, em domínio português, foram dizimadas e os indígenas, exterminados. Analisando a diáspora africana e o tráfico negreiro, o Brasil representou 43% da soma total do tráfico de pessoas que chegara pelo Atlântico, com um total de estimados 5 milhões e 800 mil pessoas (KANTO, Ísis. 2017), tendo sido o último país do mundo a abolir a escravidão (em maio de 1888, quase no século XX), com muita resistência da nobreza brasileira. Quando do processo de independência¹⁰⁹, se deu, por meio de uma conveniência entre nobres causada pela pressão externa de Inglaterra e França, e pela solução interna para a Casa de Bragança, pois, com transferência da capital para o Rio de Janeiro, uma série de insurgências que aconteciam em Portugal (a mais famosa a Revolução do Porto). No Brasil, as insatisfações e insurgências também aconteciam, e, ao final do processo “independente”, a Casa de Bragança restou com um reino e um império, separados, mas ainda sob seus domínios.

Percebamos então a questão fundiária no país, com a colonização forçada, o território brasileiro foi dividido em capitanias, sendo essas administradas por um governador-geral, que dividia as terras em sesmarias, e essas, por sua vez, foram “doadas” aos nobres que recebiam um título formalizando a “doação” (em verdade, todas as terras eram do rei); assim, reforçou-se uma nobreza portuguesa nas colônias, ao tempo que se formou uma nobreza colonial. O

¹⁰⁹ Não negamos os importantes processos insurgentes no país, como a Inconfidência Mineira e a Revolta Baiana, mas consideramos também o histórico de sufocamento desses processos com violência.

processo de independência do Brasil sofreu resistência também desses nobres, que temiam perder seus títulos de donatários, e, com eles, todas as benesses de 300 anos de exploração de riquezas no país, tanto que um dos primeiros atos negociados por Dom Pedro I foi a abolição das sesmarias e a conversão das mesmas em propriedades privadas (apaziguando as relações com a nobreza).

O ato também possibilitou a compra de terras no Brasil (o que obviamente só poderia ser realizado por quem tinha grande concentração de rendas) e essa política agrária só sofrera alteração significativa quando o presidente João Goulart propôs uma política de reforma agrária (1964), com base na desapropriação de terras inexploradas (que não cumprissem a função social), situadas à margem dos eixos ferroviários e rodoviários, mediante indenização dos proprietários, o que foi um dos fatores motivadores do golpe de Estado cívico-militar de 1964. Nesse longo período de ditadura, foi publicada uma lei a respeito do assunto (estatuto da terra), mas nenhuma política de distribuição de terras aconteceu, e, não por acaso, o Brasil tem o maior e mais organizado Movimento de Trabalhados Sem Terra (MST), porque, salvo as recentes políticas agrárias do Governo Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff (2003 a 2016), não houve qualquer alteração estrutural nos 523 anos do país.

Ainda mencionemos os períodos de massiva violência e tortura no Brasil originada no processo de escravização indígena e africana, reforçado nas ditaduras do Estado Novo e pelas torturas e perseguições da Ditadura Militar, períodos esses que jamais passaram por uma justiça de transição, isto é, trata-se de uma cultura de soterrar violências com saltos históricos, de maneira a anistiar os agressores e calar as vítimas e seus familiares, promovendo traumas, exaltando uma cultura de impunidade. Essa cultura de violência tem grande impacto no país, um deles é o altíssimo índice de violência contra as mulheres no Brasil, tendo o Ministério das Mulheres recebido mais de 31 mil denúncias de violência doméstica contra mulheres até julho de 2022 (MINISTÉRIO DAS MULHERES, 2022), e, no ano de 2021, um total de 100.398 casos de estupro e de estupro de vulnerável de vítimas do gênero feminino foram relatados (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021), além de um total de 2.415 casos de feminicídio. Quanto à comunidade LGBTQIA+, entre os anos de 2000 e 2021, 5.362 foram vítimas do preconceito e da intolerância, sendo que, já no ano de 2021, foram registrados um total de 316 mortes de pessoas LGBTQIA+ (OBSERVATÓRIO DE MORTES E VIOLÊNCIAS LGBTQIA+ NO BRASIL, 2022). Já quando observamos os números de violência

contra pessoas negras, esses também são exorbitantes, já que 408.605 pessoas negras foram assassinadas na última década no Brasil, sendo que 72% de todos os homicídios no país foram de pessoas negras. Quanto à população carcerária, 67,5% das pessoas aprisionadas são pessoas negras, e o país registrou 13.830 casos de injúria racial e 6.003 casos de racismo só no ano de 2021, e, nesse mesmo ano, a cada 100 pessoas assassinadas no país, 78 eram pessoas negras (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022). Sobre os conflitos no campo, no ano de 2022, a Comissão Pastoral da Terra registrou 759 ocorrências de conflitos no Brasil, que abarcam o total de 113.654 famílias; a Amazônia Legal é onde ocorre a metade dos conflitos e já foram registrados 33 assassinatos. Os dados da CPT demonstram que 27% das violências são cometidas pelo Governo Federal, 19% por fazendeiros, 12% por grileiros, 11% por empresários, 5% por madeireiros e 26% por causas variadas. (CPT, 2022)

Esse contexto nos permite demonstrar como as violências estão enraizadas na história brasileira e denuncia como a elite sustenta seu poder no Brasil, com base na violação dos direitos humanos, o que se dá por não haver aqui uma efetivação desses direitos, mas também por conta de um esforço em desconstruir sua narrativa. No Brasil, existe um discurso ideológico de repulsa aos direitos humanos, uma cultura anti-humanista, que passa por ditados ou frases populares como “direitos humanos para humanos direitos”, “lá vem o pessoal dos direitos humanos” e “direitos humanos são coisas de bandidos”, sendo comum ilustrações de armamentos e aparatos policiais com a expressão “direitos humanos” escrita, charges jornalísticas, memes, camisetas e adesivos, todos massivamente compartilhados via redes sociais.

Essa cultura anti-humanista é proveniente de uma história violadora que sempre rechaçou os processos civilizatórios pois, como demonstramos, o processo colonizador brasileiro foi violento ao extremo e a receptividade brasileira às transformações civilizatórias também o foi, isso relacionado à repulsa da monarquia portuguesa às ideias das declarações liberais e do processo constitucional daquele período histórico. A primeira Constituição Brasileira, no contexto da independência narrada, foi realizada por D. Pedro sob pressão dos brasileiros, cuja Assembleia Constituinte de 1823 (que direcionava-se para os valores liberais e para conter autoritarismos) foi dissolvida pelo imperador, que então encomendou a redação de sua própria constituição por ele outorgada ao povo, implementando quatro poderes decisórios, o executivo, o legislativo, o judiciário e o poder Moderador, personificado na pessoa

de Dom Pedro, ou seja, o imperador poderia revogar todas as decisões dos demais poderes, experiência única na história mundial. O período que antecede a primeira Constituição brasileira é o de insurgências populares conscientizadas que lutavam contra a tirania da monarquia portuguesa e, posteriormente, contra o império da Casa de Bragança; insurgências essas que foram todas massacradas brutalmente pelos Bragança, com esquartejamento e exposição de corpos de seus opositores em praça pública. Lembremos a sentença de Joaquim José da Silva Xavier, o mártir da Inconfidência Mineira:

Portanto condenam ao Réu Joaquim José da Silva Xavier por alcunha o Tiradentes Alferes que foi da tropa paga da Capitania de Minas a que com barão e pregão seja conduzido pelas ruas publicas ao lugar da forca e nella morra morte natural para sempre, e que depois de morto lhe seja cortada a cabeça e levada a Villa Rica aonde em lugar mais publico della será pregada, em um poste alto até que o tempo a consuma, e o seu corpo será dividido em quatro quartos, e pregados em postes pelo caminho de Minas [...] aonde o Réu teve as suas infames práticas [...]; declaram o Réu infame, e seus filhos e netos tendo-os, e os seus bens applicam para o Fisco e Câmara Real, e a casa em que vivia em Villa Rica será arrasada e salgada, para que nunca mais no chão se edifique [...] e no mesmo chão se levantará um padrão pelo qual se conserve em memória a infamia deste abominavel Réu; (FROND, Victor; RIBEYROLLES, Charles *in* VAL, 2008,)

Não foi diferente com a revolução industrial, aqui tardia, causada pelas convenções entre os acordos comerciais com a Inglaterra, cujos efeitos na construção de um coletivismo trabalhista, e, conseqüentemente das pautas dos direitos sociais, também foi muito tardia; enquanto o mundo se industrializava e Marx publicava *O Capital*, o trabalhador brasileiro era coisificado, pois era ainda escravizado.

Esse processo civilizatório tardio, e quando falamos em processo civilizatório nos referimos a uma cultura de direitos, uma consciência coletiva de humanidade gerou efeitos incalculáveis, pois criou-se uma lógica interventora e desumanizadora, uma percepção de que os direitos não têm relevância prática em um país em que o povo pode ser sufocado e violentado de todas as formas e a qualquer tempo pelas oligarquias.

A história brasileira também é marcada por um período republicano de oligarquias (militares, política do café com leite) e por intervenções antidemocráticas (Estado Novo), que, quando o Brasil se potencializou como um país emancipado e democrático (Juscelino-Jango), o processo foi internamente reprimido por suas oligarquias ou internacionalmente por intervenção estrangeira (Portugal, Inglaterra, Estados Unidos), retomando seu processo

democrático somente no final do século XX, depois de mais de duas décadas de ditadura militar; trata-se de fato de uma cultura anti-humanista, em que a tortura e a violência são uma constante e o processo humanístico, uma contracorrente.

Dito isso, para que possamos tratar de direitos humanos, se faz necessário primeiro partir de uma desconstrução de mitos, e o primeiro deles é compreender que o cidadão brasileiro, salvo o que já dialoga com a temática dos direitos humanos, em regra, parte de uma premissa anti-humanista, da desnecessidade/ausência de direitos humanos e de um metadiscorso em que a tortura e a violência fazem parte do senso comum. Não será incomum obter uma resposta afirmativa ao se perguntar em uma plateia sobre a legalidade da abordagem realizada por uma autoridade, efetivada de maneira abrupta, desmotivada e violenta. A platéia costuma responder que sim, “porque quem não deve não teme”, “porque essa pessoa deveria estar fazendo alguma coisa errada”, “tem direito porque é uma autoridade” e, assim, são inúmeras justificativas que normalizam a violência e o abuso.

Tampouco é incomum, ao perguntar para uma plateia sobre o que são direitos humanos, e a resposta ser “coisa de bandido”, “não presta para nada”, ou mesmo ver as pessoas desconversarem, saírem do ambiente ou torcerem os narizes. Tentamos evidenciar, com isso, a realidade de trabalhar direitos humanos no Brasil, onde historicamente esse discurso não foi construído e onde a pouca construção que foi realizada se deu somente a partir de meados do século XX, sofrendo constante desconstrução, ideológica a empírica; isso não só nos discursos e valores, mas no cotidiano, com as violências e opressão. Por tudo isso, falar de direitos humanos no Brasil é algo contracorrente, contra majoritário e até subversivo.

Por esse motivo, o primeiro mito de desconstrução de muros, aqui, é conseguir demonstrar a importância dos direitos humanos para o dia a dia de cada cidadão e cidadã brasileiro, mesmo que pareça basilar essa compreensão de que se tratam de direitos basilares da humanidade e que sua efetividade tem demasiada relevância para uma vida digna, o caso brasileiro é atípico, construir uma consciência humanística deve ser um pressuposto para o diálogo no país. Do contrário, esse trabalho será realizado para uma minoria especializada, que compreende, que pré-concebe e que não tem preconceitos sobre a matéria, mas que é ínfima, pois a grande maioria da população fechará os olhos para a mensagem na primeira manifestação que se indique direta ou indiretamente o termo “direitos humanos”, rompendo a possibilidade

de construir uma cultura humanística.

O segundo mito trata do distanciamento, e aqui é importante perceber que direitos humanos não são exclusividade de especialistas, que esse diálogo não pode ser exclusivamente teorizado, devendo fazer entender que o papel da teoria é apenas uma parte de todo o processo. Percebemos, com nossa experiência de direitos humanos, que para tratar de direitos humanos, em regra, são convocadas autoridades políticas, acadêmicas e técnicas, que, implementam um discurso teórico, com linguagem complexa e distanciada. Percebam que não queremos retirar aqui a importância do trabalho técnico, que também realizamos (inclusive nesse momento), mas tentamos aqui demonstrar que o verdadeiro núcleo dos direitos humanos está nas lutas populares, naqueles grupos e coletivos que se contrapõem ao colonialismo, o capitalismo e o patriarcado.

Portanto, o conhecimento desses coletivos é fundamental, e, assim, é relevantíssimo que existam mesas, debates, trocas de saberes, com a participação desses sujeitos e sujeitas, para que o verdadeiro intercâmbio de conhecimentos aconteça, isto é, não se pode falar de direitos humanos apenas em um campo retórico, distanciado, mesmo que comprometido eticamente; entendemos que a teorização, o método, a classificação e a organização dos preceitos é fundamental, diria que existencial, mas tão relevante quanto é a práxis, a participação dos coletivos que lutam contra as forças opressoras nos processos de construção dos saberes que tocam os direitos humanos. Muitas vezes, fomos convidados para encontros nacionais ou internacionais de direitos humanos, fossem virtuais ou presenciais, com temáticas sobre lutas e movimentos, mas quando observávamos as mesas de debate, estas eram compostas por especialistas (secretários, professores) mas raramente são compostas de falas dos coletivos e movimentos.

Certa vez, ao convidar um companheiro dos movimentos para um importante seminário do campo, esse foi educado, como sempre, mas me explicou que ele era um homem de ação, que procuraria participar, mas obviamente não foi. Eu entendi plenamente que, se pregamos uma educação horizontal, como vamos propor que um agente dos direitos humanos nos assista passivamente, por uma tarde, um dia, ouvindo o que são lutas, direitos humanos e o que seu movimento deve fazer? O processo deve ser dialógico, se direitos humanos são lutas conscientizadas pela liberdade e dignidade, temos muito mais a aprender com ele e, acredito

que ele muito pouco a aprender conosco, pelo menos no que toca à experiência, à práxis.

Ainda quanto ao distanciamento, devemos tomar por conta dentro da comunicação, onde estamos e a quem queremos atingir. A linguagem é fundamental, por isso não adianta produzirmos material exclusivamente para um núcleo reduzido e nos retroalimentarmos, devemos expandir o conhecimento e propor debates plurais, abrindo o diálogo para públicos mais acessíveis, de maneira a expandirmos o conhecimento. Sem abandonarmos o rigor acadêmico e a necessária densidade intelectual, que movimenta o científico, devemos nos comunicar por outros meios, por isso a práxis. Devemos ser agentes de transformação, ativistas de direitos humanos, dedicando parte de nosso tempo no engajamento com causas, movimentos, coletivos, OSCIPs, sindicatos, partidos e suas lutas onde, naturalmente, repercutiremos uma linguagem acessível, popular, para que os saberes sejam compartilhados.

Por fim, quanto ao distanciamento, esse diz respeito também à zona de conforto e os diversos coletivos têm nos provocado sobre a necessidade de que os espaços que trabalham direitos humanos sejam condizentes com a ética dos direitos humanos. Isto é, a mensagem é para quem desenvolve o trabalho acadêmico, político, técnico, mas também para os movimentos sociais e coletivos, para que não haja “distanciamento entre o que se diz e o que se faz em matéria dos direitos humanos”. Quanto a esse ponto, nos alertam os movimentos que muitas vezes (em determinados locais até predominantemente) os espaços são ocupados sem respeitar, ou pelo menos sem se preocupar, com a interseccionalidade; aqui, precisamos pensar nisso na composição de um seminário, da diretoria de um sindicato, até no lugar de fala em entrevistas (até mesmo nos movimentos); devemos observar as representatividades, e muitas vezes o que falta é internalizar a cultura de direitos humanos a todo tempo e em todo lugar.

O terceiro mito é o do “reducionismo”, e aqui já trabalhamos no campo dos especialistas, pois entendemos que os teóricos de direitos humanos, exceção do campo crítico, procuram encontrar nas declarações e tratados o fundamento dos direitos humanos, e assim constroem teorias geracionais ou dimensionais e, a partir delas, procuram indicar às futuras gerações de maneira futurológica. Nós refutamos essa maneira de trabalhar direitos humanos, primeiro, porque reduzir direitos humanos ao conteúdo das declarações simplifica a complexidade da juridicidade à cristalização da positividade, o que é, de certa forma, um conforto para o cientista do direito que, com essa fórmula, “cerca” o seu campo protegendo-se da incerteza e da

instabilidade científica.

No entanto, a questão do pluralismo vai além da decisão do cientista social, ela é fática. Como já observamos, a redução da juridicidade no estatal é moderna, nem mesmo na teoria tradicional do direito ela tem lógica; ao observamos a partir do direito internacional a questão, verificarmos a pluralidade de fontes, acordos, convenções e até mesmo contratos internacionais (que constituem direitos incontestáveis), demonstrando que o direito é (e sempre foi) plural, muito além de um filtro estatal; ainda, como já vimos nesse estudo, as declarações não oficiais, como a Declaração dos Direitos dos Povos ou a Declaração sobre os Direitos dos Povos Indígenas, que não é vinculativa, também representam as lutas e comprovam a pluralidade de ordenamentos no campo dos direitos humanos.

Também quanto ao reducionismo, agregamos o que Helio Gallardo e David Sánchez Rubio propõem sobre a distância entre o que se fala e o que se diz quanto aos direitos humanos. Aqui, alertamos sobre a justificativa de que os direitos humanos existem e se efetivam porque estão nas normas ou porque são inerentes aos homens, esse discurso retórico, distanciado da práxis, ocasiona uma visão abstrata de direitos humanos, que os autores também chamarão de esquizofrênica, e com isso, países, como o Brasil, entendem-se na vanguarda humanista em razão de seu ordenamento progressista, mesmo que a realidade de direitos humanos seja uma tragédia; mais uma vez, é uma visão reduzida, parcializada de direitos humanos, que exclui o outro e não realiza uma autocrítica, ademais, é narcisista.

Por fim, ainda quanto ao plano reducionista, tratamos da universalidade apriorística, como já trabalhamos nesse estudo, trata-se de uma imposição ocidental, que é etnocêntrica, segregadora de outras culturas que, com uma visão a partir de uma monocultura, procura traduzir a “civilização”, pois todo o resto das culturas humanas representariam retrocessos ou barbáries. Contra essa visão segregacionista e predatória, nós propomos a leitura intercultural de Panikkar, Herrera Flores, Gallardo, Catherine Walsh, Boaventura de Sousa Santos e Maria Jose Fariñas Dulce que alimenta as singularidades das culturas, mas que não se contrapõe à ideia de que existem denominadores comuns entre os povos e seus processos culturais, de maneira que um universalismo de chegada, confluência ou a posteriori pode, sim, ter relevância para nossa proposta.

4.6.2. Processos de Luta e os Direitos Humanos: compromisso a práxis, movimentos sociais, sociedade civil organizada e a construção de projetos coletivos de vida.

Apresentados os mitos, pensemos em alguns pontos que nos permitam construir direitos humanos em uma perspectiva emancipatória, que parta do olhar das maiorias oprimidas¹¹⁰ latino-americanas e da vivência na luta pelos direitos humanos. Entendemos, como Helio Gallardo e David Sánchez Rubio, que o grande desafio dos direitos humanos no século XXI é o encurtamento da distância entre o que se diz e o que se faz em relação a eles, como já expusemos; Norberto Bobbio reduzia essa questão na reflexão “[...] o problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político.” (BOBBIO, Norberto. 2009, p. 16). Nós discordamos dessa pontuação pois na passagem o autor trata dos fundamentos dos direitos humanos; agora, tratemos do descarte da importância filosófica da questão.

Em nossa concepção, como apontamos em outro momento, fundamentar os direitos humanos na dialética crítica, isto é, definir o fundamento dos direitos humanos na sócio-historicidade é uma questão estrutural, que representa o rompimento com idealizações, abstrações e universalismos. A concretude do ser humano projetado na história, que conquista direitos por meio de suas lutas, rompe com divagações e remissões distanciadas. Por outro lado, apontamos aqui que a questão chave do século XXI é encurtar as distâncias entre o que é dito e o que é feito sobre os direitos humanos, e Norberto Bobbio reduz o problema à necessidade de “proteção” dos mesmos; pois bem, não discordamos da dimensão política desse encurtamento (mas não só política, como afirma o autor, ela é também uma questão filosófica), pois se trata de um agir no mundo; entendemos que vai muito além “da mera proteção” dos direitos humanos, de fato se faz necessária uma outra “relação humana” com os direitos humanos, um outro *ethos*, para que não haja de um lado um discurso ou normas e do outro a prática e/ou não efetivação.

Nosso caminhar tem permitido vivenciar os debates com os movimentos sociais, mas também tem nos proporcionado importantes debates com a intelectualidade crítica; por sua vez,

¹¹⁰ É uma expressão de Ignacio Ellacuría.

nossa militância no campo dos direitos humanos¹¹¹, tem permitido compreender o distanciamento entre os discursos e normas da realidade dos atores e atrizes que protagonizam as violações dos direitos humanos, os verdadeiros defensores e defensoras de direitos humanos. Dessa atuação entrelaçada entre teoria e práxis, que tampouco surgiu do dia para a noite, efeturemos algumas sugestões.

De fato, entendemos que não há como se falar em direitos humanos sem práxis de direitos humanos. Quando Karl Marx escreveu a XI Tese para Feuerbach “Os filósofos apenas interpretaram o mundo de diferentes maneiras; o que importa é transformá-lo.” (MARX, Karl. 2007. p. 535), ele propôs que os intelectuais saíssem de sua zona de conforto, e a tese foi interpretada de muitas formas, uma delas justificou a radicalização da luta; também houve certa perseguição aos intelectuais, vistos como menos importantes no processo transformador, e, de igual modo, entendemos a frase como uma convocação, que se coaduna com nossa experiência em direitos humanos, na qual tampouco o trabalho reflexivo intelectual deve ser abandonado (pelo contrário, deve ser sempre intensificado).

Entendemos, no entanto, que o campo do “experienciar direitos humanos” deve conduzir o processo reflexivo, pois a fórmula práxis-teoria e práxis é verdadeira. Não diminuimos a importância de uma teoria que reflita sobre a práxis do mundo, no entanto, no campo dos direitos humanos, há que se tomar por conta que nos dimensionamos no núcleo das injustiças, e aqui relembremos Ellacuría, que fundamenta os direitos humanos por meio das injustiças que potencializam essas lutas. São processos concretos, vividos por maiorias oprimidas, por lutas diárias de superação, por reconhecimento da humanidade, da dignidade e,

¹¹¹ O autor, não obstante integrar o coletivo O Direito Achado na Rua, foi Conselheiro de Direitos humanos na capital brasileira por dois mandatos, membro e, posteriormente, Presidente da Comissão Justiça e Paz de Brasília (as CJP's são organizações da sociedade civil ligadas à Igreja Católica, compostas por leigos e que surgiram ao longo da ditadura militar brasileira para defender os direitos humanos), foi também Conselheiro do Conselho de Administração do Fundo Penitenciário do Distrito Federal, assessorou uma OSCIP que executa o Programa Nacional de Proteção a Defensores de Direitos humanos e o Programa Nacional de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (Vida e Juventude), além de ter assessorado e integrado movimentos sociais, organizações estudantis, coletivos de resistência democrática (exemplo de Associação dos Juristas pela Democracia da qual é membro, da Coalizão em Defesa da o Sistema Eleitoral e da Democracia, o projeto Lawfare Nunca Mais, o Fórum Social Mundial Justiça e Democracia o qual fazem parte a Associação dos Juizes pela Democracia, o Ministério Público Transformador, a Coalizão Negra por Direitos, as Centrais Sindicais, os movimentos de luta pela reforma agrária, por moradia, movimentos antifascistas, antirracistas e antimachistas/antipatriarcalistas).

consequentemente, pela libertação; por essa razão, o cotidiano do “experenciar a luta” é transformativo também para a teorização.

Como vimos em Boaventura de Sousa Santos, os conhecimentos apreendidos nas lutas devem ser alvo de uma ciência pós-abissal, outro desafio do século XXI, e, no nosso caso, propomos uma teoria crítica dos direitos humanos particularizada na vivência sul-americana; por essa razão, é necessário primeiramente o “compromisso ético” com as lutas das maiorias políticas, mas, mais do que esse compromisso, exige-se um segundo passo, o “engajamento” nas lutas, pois é a vivência, a troca, a “solidariedade” oriunda do “sofrimento na luta” que pode “dimensionar a injustiça”. O autor comenta a XI Tese para Feuerbach, em uma atualização para a contemporaneidade:

[...] os filósofos, filósofas, cientistas sociais e humanistas devem colaborar com todos aqueles e aquelas que lutam contra a dominação no sentido de criar formas de compreensão do mundo que tornem possível práticas de transformação do mundo que libertem conjuntamente o mundo humano e o mundo não-humano”. (SOUSA SANTOS, Boaventura de. 2018)

Como é perceptível em todo o presente trabalho, concordamos categoricamente que há uma necessidade de colaboração nas lutas, esse é o fator diferenciador entre o discurso abstrato e a teoria esvaziada e, consequentemente, o responsável pela distância entre o que se diz e o que se faz no campo dos direitos humanos. Se todos aqueles e aquelas comprometidos com o campo (e aqui partimos do pressuposto que todos que trabalham na área são sensíveis ao campo), não só o fizerem no plano das ideias, da retórica, mas também no plano da práxis, do envolvimento, da responsabilização, essa distância entre o discurso e prática será profundamente reduzido.

A reflexão existencialista de Jean-Paul Sartre conecta-se com nosso pensamento:

A doutrina que lhes estou apresentando é justamente o contrário do quietismo, visto que ela afirma: a realidade não existe a não ser na ação; aliás, vai mais longe ainda, acrescentando: o homem nada mais é do que o seu projeto; só existe na medida em que se realiza; não é nada além do conjunto de seus atos, nada mais que sua vida. (SARTRE, Jean-Paul. 2014, p. 27)

Pensemos aqui a construção de processos legislativos ou de políticas públicas, muitas

vezes elaboradas por técnicos ou servidores da máquina pública, para a qual costumam ocorrer audiências ou consultas públicas, com maior ou menor grau de participação popular, às vezes, até mesmo com a participação de acadêmicos-especialistas. Após a publicação, muitas das vezes, a norma ou a política tem um texto formalmente perfeito, mas que em termos práticos é bastante distanciado da realidade dos sujeitos e sujeitas que lutam pela defesa e sofrem cotidianamente com as violações de direitos humanos.

Pensem, por outro lado, segundo nossa proposta; reiteramos aqui ser imprescindível, na redação dessas políticas públicas e nas legislações realizadas, a participação de pessoas de fato envolvidas com as lutas, pois entendemos que todas e todos que trabalham com direitos humanos devem estar engajados na prática, pois não passarão, dentro desta lógica, propostas distanciadas, uma vez que a premissa da redação será a luta contra a injustiça, mas partindo da compreensão da dor do outro, de quem vivenciou.

Nessa lógica, a posterior consulta ou audiência pública também tomará outra dimensão, ela terá experiência profunda (sentidos profundos, escuta, visão etc.), pois os formuladores das políticas/normativas estarão comprometidos com as lutas, terão proximidade com os sujeitos e sujeitas e suas dores e, portanto, ao perceberem as narrativas, não o fazem por protocolo, boa vontade ou empatia, mas com conhecimento de causa. A partir dessa troca de saberes, se procurará redigir a política pública/normativa que terá por escopo sanar as injustiças, tomando por conta as propostas da comunidade, as possibilidades técnicas (dentro da máquina), mas tendo sempre o efeito prático como fio condutor, porque, desde o princípio, a lógica da luta contra a injustiça é o que guiará o processo. Nunca haverá plena certeza de que a norma aplicada será integralizada ou que a política pública será respeitada por todas as instâncias governamentais, no entanto, a distância entre o discurso, a proposta e a realidade se tornam muito menor e a probabilidade de efetivar-se, muito maior.

Percebam que não estamos indicando que o campo dos direitos humanos é matéria exclusiva de quem tem “lugar de fala”, entendemos, no entanto, que a experiência de quem está engajado existencialmente no processo muda o olhar para o campo, e, dessa maneira, dois movimentos aproximadores podem acontecer, um deles é o da qualificação do sujeito/sujeita pertencente aos coletivos para o campo técnico – acreditamos que essa participação é importante e deve acontecer – pois, como já demonstramos anteriormente, direitos humanos

não podem ser um campo exclusivo para especialistas, razão pela qual a participação e a consequente qualificação das pessoas que sofrem com a privação de direitos e que por eles lutam, quando da proposição normativa e na formulação das políticas públicas é muito importante; de outro lado, temos os especialistas (acadêmicos, técnicos, servidores, políticos, etc.) que também têm compromisso ético e estão capacitados tecnicamente para elaborar as políticas humanistas, no entanto, só isso não basta, entendemos que a participação, o engajamento desses sujeitos e sujeitas nas lutas é o que eliminará o distanciamento entre um belo discurso e uma prática eficaz, pois, uma vez engajados e comprometidos com as lutas, os especialistas terão maior dimensão (até total) das injustiças passadas no campo, de maneira a procurar efetividade para saná-las.

Por sua vez vislumbremos a questão teórica, se a concepção humanística crítica estiver lastreada nos saberes que se fazem nas lutas, ou ao menos nas reflexões do intelectual de retaguarda em sua implicação prática com elas, não se falará de hipóteses, de cogitações, mas sim de intercâmbios, de escutas, de trocas de saberes; o mesmo se faz no importante processo de capacitação acadêmica que os ativistas têm procurado, de maneira que os processos teóricos têm sido transformadores; por exemplo, algumas das contribuições que trouxemos nessa investigação surgiram a partir desses intercâmbios.

Por essa razão, entramos no segundo ponto estruturante para se construir direitos humanos em uma perspectiva crítica, que é o envolvimento dos movimentos sociais com a sociedade civil organizada, ou seja, a construção de projetos coletivos de vida. A sociedade pós-moderna marcada pelo neoliberalismo procura reduzir as experiências coletivas, implementa projetos individualistas, egóicos, fechados. Perceber que a humanidade está conectada e que o convívio solidário em sociedade nos constitui humanos acaba por romper a bolha que segrega cada pessoa em um pequeno mundo e desperta uma consciência de coletividade. Aqui, estamos mais uma vez provocando, buscando tirar da zona de conforto cada um e cada uma que se propõe a pensar direitos humanos em uma perspectiva crítica, e nesse caso falamos sobre a saída da zona de conforto do individualismo cotidiano, com a caminhada em direção do outro; relembremos a filosofia ubuntu¹¹², “[...] o sentido de ubuntu está resumido

¹¹² RAMOSE, Mogobe B. A ética do ubuntu. Tradução para uso didático de: RAMOSE, Mogobe B. The ethics of ubuntu. In: COETZEE, Peter H.; ROUX, Abraham P.J. (eds). **The African Philosophy Reader**. New York: Routledge, 2002. p. 324-330.

no tradicional aforismo africano ‘umuntu ngumuntu ngabantu’ (na versão zulu desse aforismo), que significa: ‘Uma pessoa é uma pessoa por meio de outras pessoas’, ou ‘eu sou porque nós somos’.” (LOUW, Dirk. 2010).

Como podemos entender a partir disso, não deve existir separação entre um ser humano e outro, e, por essa razão, integrar-se a coletivos que acreditam na transformação do mundo por meio dos direitos humanos, como os movimentos sociais ou a sociedade civil organizada (associações, OSCIPs) mais que tudo, nos humaniza, pois:

Para obter qualquer verdade sobre mim, é necessário que eu considere o outro. O outro é indispensável à minha existência tanto quanto, aliás, ao conhecimento que tenho de mim mesmo. Nessas condições, a descoberta da minha intimidade desvenda-me, simultaneamente, a existência do outro como uma liberdade colocada na minha frente, que só pensa e só quer ou a favor ou contra mim. Desse modo, descobrimos imediatamente um mundo a que chamaremos de intersubjetividade e é nesse mundo que o homem decide o que ele é e o que são os outros. (SARTRE, Jean-Paul. 2014, p. 33)

Esse envolvimento com projetos coletivos de mundo, que acaba nos transformando e nos ajudando a desenvolver um senso de humanidade, é o que rompe com a lógica egocêntrica e individualista pós-moderna e nos permite construir outro projeto de sociedade, um que nos permita compreender que, nessa rede de solidariedade, há como sonhar com um mundo mais justo, fraterno e solidário.

Por fim, sem deixar de nos comprometermos com os projetos coletivos de sociedade, retomamos a responsabilização individual de uma práxis cotidiana, que David Sánchez Rubio denomina de práxis instituinte. Concordamos com o autor quando esse credita a cada ser humano, a todo momento, em todo lugar, a responsabilidade individual pela prática da promoção dos direitos humanos. Essa responsabilização é importante porque, “[...] nossa responsabilidade é muito maior do que poderíamos supor, pois ela engaja a humanidade inteira.” (SARTRE, Jean-Paul. 2014, p. 12)

A esfera da proteção e efetivação dos direitos humanos muitas vezes é remetida ao instituído, isto é, aos poderes constituídos, ao Executivo, ao Judiciário ou Legislativo (aqui, pensamos nas Comissões de Direitos humanos no Congresso Nacional, nas Assembleias Estaduais ou Câmaras Municipais, ou ainda no processo de legislação, que, de certa forma, é uma esfera de proteção), o que, conseqüentemente, nos gera um comodismo em matéria de

direitos humanos, ocasionando negligências e omissões quanto à promoção e defesa desses direitos, tanto no plano individual, quanto, muitas vezes, no plano coletivo.

Essa inércia diz respeito a essa ausência de responsabilização, à falta de compreensão de que, em cada ato, a todo momento e em todo lugar, devemos ter práticas integrativas, libertárias, que promovam, portanto, os direitos humanos. Nesse sentido, é importante também que se denuncie violações quando constatadas e, assim, se promova uma cultura antirracista, antimachista e antipatriarcalista, antihomofóbica, anticapitalista, anti-individualista, não discriminatória (seja por gênero, raça, classe, idade, deficiência), enfim, uma postura que cotidianamente promova os direitos humanos como exemplo individual, que desperte e conscientize nos demais a mesma conduta. Por sua vez, ao nos integrarmos a diversos coletivos, com uma postura ética dos direitos humanos (promotora e defensora), naturalmente a conduta dos demais se integrará às práticas exemplificadas dos demais e será progressivamente replicada.

4.6.3. Reconstruindo Mundos: direitos humanos como compromisso ético-político (imperativo ético-civilizatório).

Nossa proposta dos direitos humanos como imperativo ético-civilizatório passa pela revisão das construções de Karl Marx sobre a emancipação humana, pela interpretação que Franz Hinkelammert faz da obra de Karl Marx, segundo a qual o ser humano deve ser o ser supremo para o ser humano, e também pelas articulações que David Sánchez Rubio faz com a obra de Hinkelammert (que chama de imperativo categórico contra os processos de vitimização), pelo estudo de Erich Fromm sobre o conceito do homem na obra de Karl Marx, pela proposta de Ignacio Ellacuría, para quem a vida humana e o processo de libertação são elementos estruturais (ou pré-condicionantes) para os direitos humanos, donde todos os demais direitos partem, e, por fim, nossa proposta de direitos humanos passa pelo humanismo dialético, que vê o direito como processo libertador, dentro do paradigma liberdade-opressão de Roberto Lyra Filho (e como os direitos humanos se encaixam nesse esquema). Dessas análises, construímos o que entendemos ser os direitos humanos como imperativo ético, ou imperativo ético-civilizatório,

o que agora passaremos a explicar.

Primeiro, precisamos entender a diferença entre o que chamamos de o “imperativo ético” do “imperativo categórico” de Immanuel Kant, conceitos esses desenvolvidos a partir da filosofia moral do autor prussiano, explicitado na máxima “[...] age como se a tua máxima devesse servir ao mesmo tempo de lei universal (de todos os seres racionais)” (KANT, Immanuel, 2007, p. 82); aqui, o imperativo é pensado em critério exclusivamente racional, prezando pelo princípio do “dever-ser” e da conduta universal (humanidade), esses princípios são juízos sintéticos *a priori*, que negam o empirismo, pois, para Kant, a experiência não poderia dar lugar às leis universais e necessárias; o imperativo categórico, portanto, seria a regra das regras, “a metarregra”, princípio moral supremo que justifica e condiciona os demais princípios, aquele que é universal (para todos os seres racionais). O imperativo é também entendido como um mandamento, um “superprincípio”, que estabelece critérios para a aplicação das demais regras, funciona então como condicionante, uma imposição. (KANT, Immanuel, 2007) Também, como explica Habermas, trata-se de um princípio-ponte, que possibilita um consenso e que assegura que somente sejam aceitas como válidas as normas que exprimem uma vontade universal; ao definir o imperativo categórico kantiano, Jürgen Habermas explica que:

Pode ser entendido como um princípio que exige possibilidade de universalizar as maneiras de agir e as máximas ou antes, os interesses que elas levam em conta (e que, por conseguinte, tomam corpo nas normas de ação). Kant quer eliminar como inválidas as normas que “contradizem essa exigência”. Ele tem “em vista aquela contradição interna que aparece na máxima de um agente quando sua conduta só pode atingir seu objetivo na medida em que ela não é a conduta universal”. (HABERMAS, Jürgen. 1989, p. 84)

Apresentemos então nossa proposta quanto à imperatividade; nós nos aproximamos da proposta de uma “metarregra” ou de um “superprincípio” que seria impositivo, condutor e condicionante; no entanto, os fundamentos que norteiam essa proposta para nós são distintos, e, claro, enquadraremos os direitos humanos nesse campo de imperativo, para nós, ético, como um compromisso civilizatório.

Assim, partimos de uma dimensão ética, compreendida como *ethos* (ἦθος ou ἔθος), o plano do caráter, do virtuoso, dos hábitos e costumes societários orientados para um bem, sendo

esse entendido como uma vida virtuosa (feliz), mas não em uma dimensão individual, e sim porque, da relação “inter” indivíduos, surge a dimensão comunitária, o bem da pólis (ARISTOTÉLES, 1991); também pensamos ética no sentido da eticidade de Hegel, de acordo com a qual o conteúdo ético é mediador para tornar universal o atuar humano:

O ético, enquanto se reflete no caráter individual como tal, determinado pela natureza, é a virtude, a qual, na medida em que ela nada mostra de outro que a conformidade simples do indivíduo às obrigações referentes às relações a que pertence, é a retidão. O que o homem precisa fazer, quais as obrigações que tem de cumprir para ser virtuoso, é fácil de dizer em uma comunidade ética, – não tem que fazer outra coisa senão o que para ele está indicado, enunciado e conhecido nas suas relações. A retidão é o universal, o que pode ser exigido em parte no jurídico, em parte no ético. (HEGEL, G.W. F.1997, p. 170)

Nosso segundo ponto de distanciamento do imperativo categórico de Kant é o processo que realizamos de aproximação-distanciamento com a filosofia hegeliana, pois, assim como já fizemos anteriormente com a dialética, aqui trabalhamos a dimensão ética em Hegel, mas rompemos com o seu idealismo, a partir da passagem de Karl Marx, de que “[...] o homem é o ser supremo para o homem” (MARX, Karl, 2010, p. 151-152), e, posteriormente, com as teorizações de Erich Fromm e Franz Hinkelammert, perceberemos que surge uma nova dimensão teórica:

Ser radical é agarrar a coisa pela raiz. Mas a raiz, para o homem, é o próprio homem. A prova evidente do radicalismo da teoria alemã, portanto, de sua energia prática, é o fato de ela partir da superação positiva da religião. A crítica da religião tem seu fim com a doutrina de que o “homem é o ser supremo para o homem”, portanto, com o “imperativo categórico de subverter todas as relações” em que o homem é um ser humilhado, escravizado, abandonado, desprezível. (MARX, Karl, 2010, p. 151-152)

O trabalho de Erich Fromm é uma tentativa de rechaçar leituras equivocadas da obra de Karl Marx, que propunham que o autor prussiano tivesse rechaçado o valor do indivíduo (pois tudo remeteria à classe); a leitura de Fromm propõe uma interpretação marxiana a partir da ideia de que a “[...] emancipação espiritual do homem, sua libertação dos grilhões do determinismo econômico, sua reintegração como ser humano, sua aptidão para encontrar unidade e harmonia com seus semelhantes e com a natureza.” (FROMM, Erich. 1967, p. 1-61) (FROMM, Erich. 1962) Percebe o autor que a proposta de Marx envolve também a libertação do homem como indivíduo, que, ao superar a alienação, restaura a capacidade humana de

relacionar-se com seus semelhantes e com a natureza. O motivo para que algumas leituras rechacem o caráter individual da emancipação humana seria a não difusão de algumas obras de Marx (exemplo dos Manuscritos Econômicos e Filosóficos por Fromm traduzidos e publicados para o inglês) e a apropriação da obra pelos comunistas russos. A obra de Fromm nos é cara porque traduz a ruptura de Marx com o idealismo alemão e, especialmente, o distanciamento com a obra hegeliana (sem abandonar as aproximações), pois essa peca em sua projeção do espírito, como explica Fromm: “[...] a filosofia hegeliana da história pressupõe um espírito abstrato ou absoluto, que evolui de tal forma que a humanidade é apenas o corpo portador desse espírito, consciente ou inconsciente.” (FROMM, Erich. 1962, p. 21) (FROMM, Erich. 1967)

É, portanto, a partir de Marx e Engels que encontraremos o salto, com a projeção da experiência transformativa humana na história, não mais em uma concepção “apriorística” racionalizada ou baseada em um espírito abstrato, porque o método materialista, que rompe com o idealismo alemão, “[...] implica o estudo da verdadeira vida econômica e social do homem e da influência do estilo real da vida do homem em seus pensamentos e sentimentos,” (FROMM, Erich. 1962, p. 20), como explicam Marx e Engels na Ideologia Alemã:

Totalmente ao contrário da filosofia alemã, que desce do céu à terra, aqui se eleva da terra ao céu. Quer dizer, não se parte daquilo que os homens mens dizem, imaginam ou representam, tampouco dos homens pensados, imaginados e representados para, a partir daí, chegar aos homens de carne e osso; parte-se dos homens realmente ativos e, a partir de seu processo de vida real, expõe-se também o desenvolvimento dos reflexos ideológicos e dos ecos desse processo de vida. (MARX, Karl. 2007 p. 1026-1028)

É o resgate do homem na história que Franz Hinkelammert, irá buscar nas passagens da obra de Marx, exemplo do prólogo de sua tese doutoral, na qual o autor prussiano resgata o mito de Prometeu (HINKELAMMERT, Franz. 2007), para elevar o humano ao ser supremo:

A filosofia não esconde isso de ninguém. A confissão de Prometeu – “ἀπλῶ λόγῳ, τοὺς πάντας ἐχθαίρω θεοῦς [numa palavra, odeio todos os deuses]” [g] – é sua própria confissão, seu próprio dito contra todos os deuses celestiais e terrenos que não reconhecem a autoconsciência humana como a divindade suprema. Não pode haver nenhum outro deus ao lado dela. (MARX, Karl. 2018, p. 23)

Explica Hinkelammert, que a obra de Marx projeta uma ética do “[...] ser humano como a suprema essência para o homem”, e, dessa ética, um imperativo categórico de “[...] subverter

todas as relações em que o homem seja um ser humilhado, subjugado, abandonado e desprezível.” (HINKELAMMERT, Franz. 2017, p. 9) (HINKELAMMERT, Franz. 2008) Como explica o autor, essa essência suprema não é metafísica, mas uma exigência, um chamado para uma transformação, que nasce do ser humano mesmo, enquanto esse quer se realizar como ser humano; portanto, é uma autorrealização que subverte todas as relações onde o homem seja um ser humilhado, escravizado, abandonado, desprezível. (HINKELAMMERT, Franz. 2017, p. 9) Explica David Sánchez Rubio, que o filósofo alemão, erradicado na Costa Rica, tem um compromisso e uma fé antropológica por cada membro da espécie humana; uma humanidade concreta, corporal, necessitada (ou com necessidades), com nomes e sobrenomes, como explica o autor:

El ser humano siempre debe ser el ser supremo para el ser humano, evitando las idolatrías y las fetichizaciones de sus propias producciones o mediaciones (instituciones, valores, principios, teorías, creencias, saberes, etc.), que, por diversas razones, terminan por convertirse en algo superior, creando como un objeto o en algo inferior a cada ser humano (SÁNCHEZ RUBIO, David. 2023, p. 104)

Sobre os conceitos de ser humano e humanidade, alerta Sánchez Rubio que não se pode confundir com o “antropocentrismo” associado a cultura ocidental, a ilustração e a modernidade, para Sánchez Rubio, a fé no ser humano que aqui resgata a partir de Hinkelammert é de um “ser humano particular e concreto, com nome e sobrenome que em nenhum momento foi centro, nem referência”. (SÁNCHEZ RUBIO, David. 2023, p. 104) O autor sevillano ainda explica que foram as produções e criações culturais, dos “sapiens modernos e ocidentais” fetichizadas e idolatradas, que se consagraram, por meio da depredação, roubo, expropriação e eliminação, da condição humana particular e concreta da maioria da espécie humana, por essa razão devem ser entendidas não como uma defesa do homem concreto, mas sua expropriação, explica “mais do que antropocêntrica, foi e é mais mercado-cêntrica, estado-cêntrica, científico-cêntrica, tecnocêntrica, fé-cêntrica, egocêntrica, capital-cêntrica, macho-cêntrica, etc. (SÁNCHEZ RUBIO, David. 2023, p. 105)

Em Ignacio Ellacuría, encontramos o princípio da vida humana como basilar dos direitos humanos, lembrando que aquela não deve ser entendida somente como vida biológica, mas considerando a dicotomia vida-morte, libertação-opressão, que condiciona os demais direitos; também nos escritos do autor, encontramos algumas classificações que contribuem com nosso pensamento quando Ellacuría propõe que os direitos humanos são “[...] necessidade, exigência, produto histórico, aspirações, prescrições éticas, valores, ideais utópicos, momentos ideológicos, direitos positivos, convenções, contratos sociais e políticos.” (ELLACURÍA, Ignacio. *in* SENENT, Juan Antonio. 2012, p. 363-264), vejamos.

Entende-se como uma “necessidade” os direitos humanos para a convivência social e política, pois, sem eles, o desenvolvimento social e político, isto é, o desenvolvimento da própria humanidade, se torna inviável. São exigências físicas (mais do que morais) de uma natureza humana concreta, particularizada e específica, partindo assim para o conjunto real de toda humanidade (e não de uma humanidade abstrata). São “produtos históricos”, pois resultam da práxis humana na história refletida na consciência coletiva, que os elenca a orientadores da conduta humana.

São também “aspirações naturais”, que se atualizam conforme as possibilidades e capacidades históricas, de acordo com os distintos setores da humanidade e suas desigualdades. São também “prescrições éticas”, que obrigam a consciência e que humanizam ou desumanizam indivíduos, grupos e povos, à medida que respeitem ou desrespeitem, cumpram ou descumpram os seus preceitos. Ao mesmo tempo, são “valores” que a humanidade vai estimando como indiscutíveis, que se dão por aceitos, pelo menos no plano teórico. São “ideais utópicos”, motores de uma permanente humanização do indivíduo e da humanidade, gerados em “momentos ideológicos”, vinculados a uma determinada práxis, podendo tornarem-se ideologizados à medida que ocultem ou protejam interesses e privilégios.

São também “direitos positivos”, definidos por convenções e contratos sociais e políticos, que podem ser outorgados e sancionados por instâncias capazes, mas também convenções que os indivíduos realizam com os Estados e que os Estados realizam com os indivíduos. (ELLACURÍA, Ignacio. *in* SENENT, Juan Antonio. 2012, p. 363-364) A teoria de Ellacuría nos serve de base porque lança a estrutura dos direitos humanos em sua dimensão ética condicionante, tanto quando desenvolve a ideia da necessidade, quando os dimensiona como prescrições éticas, também quando compreende sua extensão coletiva como valores. Para nós, também importa o conceito de direitos humanos como motor de permanente humanização (sentido utópico), e, claro, a dimensão da práxis histórica.

Quando falamos da influência do humanismo dialético de Roberto Lyra Filho, elemento-chave para nossos estudos, partindo da projeção do direito como processo dentro do processo histórico e, portanto, da dimensão dialética hegeliano-marxiana, isto é, da filosofia histórica hegeliana, com o materialismo ou a projeção do homem na história de Marx e Engels, e avança na construção pluralista do direito, a partir das lutas e contradições históricas, cujo

substrato pela emancipação seriam os direitos humanos. Também em Lyra Filho, encontramos a síntese do direito na emancipação humana, na tensão libertação-opressão, de maneira que o direito pode ser compreendido como “modelo avançado de legítima organização social da liberdade.” (LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p. 56)

Pois bem, da interlocução dessas vozes, de uma perspectiva do homem projetado na história, e a partir de como o direito é processo dentro desse processo histórico, assim, as lutas coletivas humanas pela libertação traduzem o viés emancipador do direito, “pois [esse]vem de baixo”, e, portanto, rompe com a lógica de que tudo no campo da análise do fenômeno do direito é manutenção do status quo. Entendemos, assim, que os direitos humanos, tomando por conta o processo de historicização (que aponta as contradições, as ocultações e as ideologizações do processo), convertem-se em verdadeiras conquistas civilizatórias, patrimônio da humanidade, e assim projetam-se na autoconscientização humana, sob pena de que, sem eles, a própria humanidade se desintegre, por partirem de uma humanidade em concreto, produto histórico da práxis transformativa de sujeitos e sujeitas tornando-se prescrições éticas obrigacionais.

Dessas conclusões retiramos que os direitos humanos, à medida que traduzem o patrimônio ético da humanidade, acabam por tornar-se “imperativos éticos civilizatórios”, “metarregras”, “supraprincípios” que condicionam os seres humanos em suas práticas, de maneira que o não cumprimento humaniza ou desumaniza suas práticas. Melhor explicando, as conquistas civilizatórias projetaram um patrimônio ético que compromete, obriga e conscientiza a humanidade em seu agir-no-mundo, de maneira a tornar-se meta os princípios que norteiam qualquer conduta que venham a ser disposta depois. Resgatamos ainda de Marx que o ser humano não é um ser passivo e a que natureza não é mais domínio intocado do homem, mas o oposto, o homem concreto é entidade ativa que transforma o curso história por meio do trabalho, como explica Marx:

O trabalho é, em primeiro lugar, um processo no qual o homem e a Natureza participam, e no qual o homem por si mesmo inicia, regula e controla as reações materiais entre ele e a Natureza. Ele se opõe à Natureza como uma de suas próprias forças, pondo em movimento braços e pernas, cabeça e mãos, as forças naturais de seu corpo, para se apropriar das produções da Natureza de uma forma adaptada às suas próprias necessidades. Agindo assim no mundo externo e mudando-o, ele ao mesmo tempo muda sua própria natureza. Ele desenvolve seus poderes adormecidos e os obriga a agir em obediência ao seu domínio. (MARX, Karl. 2011, p. 188)

Ainda, quando critica, Feuerbach constata que o mundo se manifesta como um produto histórico, resultado da intervenção de gerações, onde até a mais simples “certeza sensível”, que Marx representará em uma árvore frutífera (uma cerejeira) onde mostra como o trabalho humano modifica a natureza, modifica, na verdade, a própria humanidade e condiciona as gerações futuras:

Ele não vê como o mundo sensível que o rodeia não é uma coisa dada imediatamente por toda a eternidade e sempre igual a si mesma, mas o produto da indústria e do estado de coisas da sociedade, e isso precisamente no sentido de que é um produto histórico, o resultado da atividade de toda uma série de gerações, que, cada uma delas sobre os ombros da precedente, desenvolveram sua indústria e seu comércio e modificaram sua ordem social de acordo com as necessidades alteradas. Mesmo os objetos da mais simples “certeza sensível” são dados a Feuerbach apenas por meio do desenvolvimento social, da indústria e do intercâmbio comercial. Como se sabe, a cerejeira, como quase todas as árvores frutíferas, foi transplantada para nossa região pelo comércio, há apenas alguns séculos e, portanto, foi dada à “certeza sensível” de Feuerbach apenas mediante essa ação de uma sociedade determinada numa determinada época. (MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. 2007, p. 245-246)

Naturalmente, estamos tomando por conta a ética do “[...] ser humano como a suprema essência para o homem”, (HINKELAMMERT, Franz. 2007), ou, nas palavras de Marx, “[...] a raiz, para o homem, é o próprio homem” (MARX, Karl. 2010, p. 151-152) que desemboca no mencionado imperativo categórico de “[...] subverter todas as relações em que o homem seja um ser humilhado, subjugado, abandonado e desprezível.” (MARX, Karl. 2010, p. 151-152) (HINKELAMMERT, Franz. 2017, p. 9)

Partimos daí para projetar nossa ideia dos direitos humanos como imperativo ético civilizatório, pois, entendidos como produto da práxis emancipatória humana, e, portanto, patrimônio ético “de uma série de gerações” (relembrando Marx) já que, sem eles, torna-se inviável o pleno desenvolvimento da humanidade; assim, tornam-se verdadeiros mandamentos ou exigências que conectam os seres humanos em concreto. Aqui, merece um ponto reflexivo, pois, quando falamos de humanidade concreta, também partimos de uma proposta consensual, também acreditamos que as culturas têm suas particularidades, devendo essas ser compreendidas e respeitadas; lembremos Sartre, “[...] sou, desse modo, responsável por mim mesmo e por todos e crio determinada imagem do homem por mim mesmo escolhido; por outras palavras: escolhendo-me, escolho o homem.” (SARTRE, Jean-Paul. 2014, p. 13).

Dessa maneira, não há que se falar de concepções apriorísticas, porque a perspectiva de

humanidade e de direitos humanos que estamos propondo remete a um plano de lutas concretas, de sujeitos e sujeitas que historicamente resistiram às opressões e consolidaram conquistas civilizatórias, que, em nossa concepção, não se resumem à cristalização em tratados, declarações, acordos e convenções positivadas; entendemos, assim, direitos humanos em uma perspectiva crítica, complexa, plural e intercultural, que propõe sim um universalismo de confluência ou de chegada, de denominadores, isto é, que acredita que a humanidade chega a consensos e concretamente agrega uma bagagem civilizatória, que por sua vez ascende a supraprincípios; de novo Sartre:

Nesse sentido, podemos dizer que há uma universalidade do homem; porém, ela não é dada, ela é permanentemente construída. Construo o universal, escolhendo-me; construo-o entendendo o projeto de qualquer outro homem, de qualquer época que seja. (SARTRE, Jean-Paul. 2014, p. 35)

Entendemos, portanto, os direitos humanos como conquistas históricas civilizatórias, fruto da práxis transformativa humana, que se refletem numa consciência coletiva. Essa consciência os elenca a imperativos éticos civilizatórios, isto é, metaprincípios obrigatórios que, à medida de seu cumprimento ou descumprimento, humanizam ou desumanizam indivíduos, grupos ou povos. Por esse sentido, ao mesmo tempo que são condicionantes, também são condutores, isto é, são motores, pois potencializam a humanização permanente tanto na esfera individual quanto coletiva.

Como percebemos, eles mais do que exigências (porque o são), ao constituírem o patrimônio ético da humanidade, são considerados filtros civilizatórios. Esses filtros condicionarão as condutas humanas e naturalmente os processos desencadeados a partir dele. Os imperativos éticos civilizacionais, isto é, os direitos humanos, uma vez desrespeitados, geram as mais diversas consequências àqueles e àquelas que praticaram o ato, seja no plano individual, coletivo, e até mesmo institucional (pensemos um governo), pois esse patrimônio ético civilizatório, que se tornou consciente na comunidade global e é um supraprincípio, ao ser violado, isso gera um rechaço, de modo que, assim, uma série de represálias passam a acontecer, seja no plano interno, em virtude de normas de conduta inadequadas à metarregra, e que sancionam a violação, mas também no plano internacional, exemplo das repulsas direcionadas aos violadores de direitos humanos, que têm as portas fechadas para eles pela comunidade

internacional.

Elencar direitos humanos como imperativos éticos civilizatórios se complementa com a dimensão cultural-pedagógica dos direitos humanos, pois, por ser uma bagagem civilizatória, também precisa ser estimulada, rememorada e cultivada. Como indicamos, na práxis brasileira, o desenvolver de uma cultura anti-humanista conduz a uma prática de desrespeito aos direitos humanos, de maneira a existir uma distância entre o ordenamento (refletido por especialistas dentro dessa cultura civilizatória) e a práxis, que está inserida em uma história de violências, o que só será rompido com um processo que cultive direitos humanos em todo tempo e em todo lugar. No entanto, é válido ressaltar que as práticas violatórias de direitos humanos acontecidas no Brasil não passam despercebidas pela comunidade mundial, pelo contrário, se internamente uma cultura anti-humanista é massivamente difundida, internacionalmente os brasileiros são tensionados a adequarem-se ao processo ético civilizatório de respeito aos direitos humanos, sendo este um caminho sem volta.

4.6.4. Necessárias Utopias: direitos humanos como projeto (concreto) de sociedade, existir, experienciar, esperar e transformar.

Para nós, os direitos humanos, por serem oriundos de processos históricos, da luta de sujeitos e sujeitas políticos concretos, devem ser entendidos como conquistas civilizatórias, e, mais que isso, fazem parte de um patrimônio ético da humanidade que denominamos imperativo ético civilizatório. Para nossa compreensão, tão importante quanto entender os direitos humanos como esses compromissos ou condicionantes éticos que temos com as gerações passadas e futuras, é também importante percebermos que eles devem fazer parte de um projeto concreto de sociedade, e, por essa razão, propomos que os direitos humanos sejam assumidos como um projetos de vida, do presente para o futuro, tomando por conta as dificuldades que existem no campo e também projetando a sociedade que queremos viver, à luz desses direitos.

Como explica Boaventura de Sousa Santos, o século XXI é marcado por crises, (dentre elas, a sanitária do Covid-19) o que nos arremessa novamente à questão civilização ou barbárie, que atravessou os debates do século XIX e XX.

Relembremos do Manifesto Comunista, de Rosa Luxemburgo e Walter Benjamin, que, em diferentes cenários, enfrentaram esse paradigma, sempre à luz do capitalismo/burguesia e de suas crises, frente a uma proposta coletivista/socialista, representando a civilização. Como explica Boaventura, a crise sanitária evidencia um colapso de um modelo de pensar e viver o mundo, que nos remete mais uma vez ao debate civilizacional; o autor explica que se tornou “[...] evidente a disfuncionalidade fatal de um modelo civilizacional baseado em três polarizações fatais – a sociedade contra a natureza, o indivíduo contra a comunidade, o imanente contra o transcendente” (SOUSA SANTOS, Boaventura de. 2020, p. 353), que se consolida/cristaliza também em uma tripla dominação, do capitalismo, colonialismo e patriarcado, que são definidoras da modernidade.

Trata-se de um o debate civilizacional que define duas compreensões civilizacionais; de um lado, um modelo excludente, caracterizado pela linha abissal e pela necropolítica (MBEMBE, Achille. 2018), e aqui observemos que a necropolítica não se caracteriza apenas porque Estados, como o brasileiro, marcaram-se por uma política de morte, mas porque, na linha de Achille Mbembe (e da teoria abissal), essa política de escolha estatal entre quem vive e quem morre é determinada pelas exclusões abissais (também herança do processo colonizador). É válido ressaltar que quando falamos de Direitos Humanos como Projetos de Sociedade, também nos remetemos ao trabalho do Professor João Batista Moreira Pinto, membro orgânico do coletivo O Direito Achado na Rua¹¹³. Desse modo, as maiorias oprimidas foram majoritariamente impactadas pelas crises mundiais, de maneira que há que se falar em necropolítica, pois foram maiorias oprimidas que foram majoritariamente impactadas pela COVID-19; ainda, no caso brasileiro, a política de extermínio do povo negro e indígena, iniciada com a colonização portuguesa e mantida durante o processo republicano, com altíssimo número de mortalidade de jovens negros e lideranças indígenas, evidencia o que tem se caracterizado academicamente como genocídio negro e genocídio indígena, também definidor

¹¹³ PINTO, João Batista Moreira. Direitos Humanos Como Projeto De Sociedade - Caracterização e Desafios. Ed. Instituto DH. Belo Horizonte. 2018.

PINTO, João Batista Moreira. SOUZA, E. G. (Org.). Os direitos humanos como um projeto de sociedade: desafios para as dimensões política, socioeconômico, ética, cultural, jurídica e socioambiental.. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015. v. 1.

PINTO, João Batista Moreira. Construções político-jurídicas a partir da sociedade civil: do Direito Achado na Rua aos Direitos Humanos como projeto de sociedade. In: José Geraldo de Sousa Júnior [et al]. (Org.). O Direito Achado na Rua: Volume 10 Introdução crítica ao direito como liberdade. 1ed.Brasília: UnB, 2021, v. 10, p. 439-451.

da necropolítica.

Também a crise sanitária nos remeteu a uma reflexão sobre o paradigma civilizacional que o final do século XX já projetava a relação da humanidade (ou sentido da expressão humanidade) com o ambiente em que vive. Aqui, é importante entender que o projeto hegemônico ocidental, que chamamos do Norte, com uma cultura colonizadora, patriarcal e capitalista, baseada na lógica do *dominus*, sempre separou a relação do ser humano com o ambiente em que vive, dando ensejo ao extermínio da natureza, entendida como recursos naturais a seres extraídos. Ao analisarmos o processo de colonização das Américas, perceberemos a relação com a natureza como um elemento a extrair-se e, a partir dela, a obtenção de riqueza; essa foi a base do projeto colonizador. Toda a relação com os demais seres vivos partiu dessa relação predatória extrativista; porém, quando entendidos como humanos, esses são passíveis de direitos e de exploração, com salários baixos, trabalhos árduos, mas dentro da linha abissal; e quando entendidos como não humanos, do outro lado da linha abissal, são compreendidos como algo a extrair-se mais valia, por meio de sua força de trabalho, da exploração sexual, ou mesmo da eliminação (para qualquer fim).

Pensemos também que a relação predatória com o ambiente em que vive nunca foi a única forma de viver a vida; os povos originários da América Latina, por exemplo, antes mesmo do processo colonizador, já viviam uma relação de respeito e uma compreensão de que sua humanidade é inseparável da relação com os demais seres e a natureza. Essa relação, mesmo que cinco séculos de violência colonizadora, segue fortalecida e tem muito a ensinar para um projeto de mundo que pretende não mais sofrer com crises climáticas, acidentes naturais e crises sanitárias.

Assim, o outro modelo civilizatório em disputa projeta o comum, o coletivo, que rompe com o individual-egóico, considerando a vida como um bem supremo, um modelo holístico no qual o ser humano não seja desintegrado de sua relação com outros seres vivos. Esse modelo, que projeta o comum, parte do pressuposto de que a cultura do individualismo é prejudicial para o convívio humano, pois aparta os laços de afeto, desintegra as redes de solidariedade, de maneira que os seres humanos acabam por centrarem-se em bolhas de isolamento, pois a intensificação da tecnologia permitiu cada vez mais o exílio humano cotidiano (o trabalho, troca de produtos), de maneira a criar uma falsa ideia de autossuficiência. A crise pandêmica fez

perceber que o modelo individualista-egóico está em colapso, a intensificação do exílio escancarou a autoidolatria humana, o mito de Narciso (e o complexo posteriormente estudado) autodestrutivo, tem levado a eliminação da vida humana (o suicídio), não só no plano individual, mas coletivo.

Ao isolarmo-nos, eliminamos a humanidade, por essa razão a proposta de projetos coletivos, de redes solidárias, de um projeto de humanidade concreto, vivenciado, que parte do cotidiano, formado a partir de práticas diárias de ser-para-outro (SARTRE, Jean-Paul. 1997) (SARTRE, Jean- Paul. 2009) Quando falamos da vida como bem supremo para o ser humano, retomamos a ideia do imperativo ético civilizatório, só que, aqui, pensando a partir de Ellacuría. A vida ou o paradigma vida/morte, libertação/opressão, é que estrutura as lutas humanas, são a base ética dos direitos humanos, e esse princípio não é restrito à vida biológica, mas passa também por ela e deve ser um bem supremo para a humanidade, como explica o autor:

Esa historización nos plantea el problema radical de los derechos humanos que es el de la lucha de la vida contra la muerte. Esto mismo nos indica hasta qué punto es lucha y, a la par, la radicalidad del problema. La lucha de la vida contra la muerte se plantea en diversos niveles tanto en el orden personal como en el orden social. No se refiere sólo a la vida biológica, aunque la vida biológica es el sostén de cualquier otro derecho; el derecho a esa vida es así el derecho primario, lo cual en los países desarrollados puede parecer algo innecesario de subrayar, pero no así en la mayor parte de los países de la humanidad –y los derechos humanos deben serlo de la humanidad o no son humanos más que formalmente –. Y no lo es tanto porque no se dan las condiciones reales para poder seguir viviendo biológicamente – hambre y falta de trabajo –, como porque el sostenimiento de la opresión exige cuotas terribles de represión y de muerte asesina; se muere de hambre o se muere de bala y en cualquier caso se malvive. Indudablemente esta lucha de la vida contra la muerte, que es en concreto una lucha de la víctima contra su verdugo puede darse y se da también a otros niveles: al nivel de la libertad, al nivel de la dignidad, al nivel de la solidaridad, etc. (ELLACURÍA, Ignacio. *In* SENENT, Juan Antonio. 2012, p. 299-300)

Esse problema radical da luta da vida contra a morte é um ponto-chave para o desafio civilizatório que temos no século XXI; como indica Ellacuría, é o direito primário, pois grande parcela dos seres humanos são tratados de uma maneira indigna, e, portanto, sub-humana, e essa luta da vida contra a morte, que é propriamente uma luta da vítima contra o seu algoz, pode e ocorre no plano da liberdade, da dignidade, da solidariedade, mas também biologicamente, já que os seres humanos vêm morrendo indignamente, por fome, por falta de trabalho, pela tortura, pela violência ou pela omissão estatal. A civilização que potencializamos e devemos lutar por ela deve ser promotora da vida, prestando condições para o ser humano viver com

plenitude.

Nossa “reconstrução de mundos” fecha com os direitos humanos como projeto de sociedade, resgatando as utopias realistas e partindo de um desafio do século XXI: o paradigma entre uma proposta necrófila de civilização (necropolítica de Mbembe) e uma civilização que promova um projeto de vida, ou, como diz David Sánchez Rubio, um mundo onde todos caibam, um modelo de mundo que projete o comum, o coletivo, que rompa com o individual-egóico, que considere a vida como bem supremo, um modelo holístico onde o ser humano não seja desintegrado de sua relação com outros seres vivos, que rompa com o mito de Narciso e promova uma cultura integrativa. Propomos, assim, a vida como bem supremo para o ser humano, retomando a ideia do imperativo ético civilizatório, pensado a partir de Ellacuría, a vida, ou o paradigma vida/morte, libertação/opressão, como base ética dos direitos humanos, princípio esse não restrito à vida biológica (que passa também por ela), e que deve ser entendido como a luta da vida contra a morte.

Resgatamos a necessidade de uma relação integrativa com o ambiente em que vivemos, nos ensinamentos de Ailton Krenak: “[...] Do nosso divórcio das integrações e interações com a nossa mãe, a Terra, resulta que ela está nos deixando órfãos, não só aos que em diferente graduação são chamados de índios, indígenas ou povos indígenas, mas a todos.” (KRENAK, Ailton. 2019, p. 24-25), também no mergulho da consciência civilizatória, de Davi Kopenawa,

Só existe um céu e é preciso cuidar dele, porque, se ficar doente, tudo vai se acabar. Talvez não aconteça agora, mas pode acontecer mais tarde. Então, vão ser nossos filhos, seus filhos e os filhos de seus filhos a morrer. É por isso que eu quero transmitir aos brancos essas palavras de alerta que recebi de nossos grandes xamãs. (KOPENAWA, Davi; ALBERT, Bruce. 2009, p. 498)

Entendemos, com Boaventura de Sousa Santos, que se faz necessário um diálogo intercultural que proponha uma nova declaração cosmopolita e insurgente de direitos e deveres humanos, que parta de consentimentos das culturas humanas e não de universalismos pré-concebidos. Como explicou Mahatma Gandhi, os deveres deveriam ser a verdadeira base da Declaração dos Direitos da Humanidade:

Aprendi com minha mãe analfabeta, mas sábia, que todos os direitos para serem merecidos e preservados vêm dos deveres bem cumpridos. Assim, o próprio direito

de viver se acumula a nós somente quando cumprimos o dever de cidadania do mundo. A partir desta afirmação fundamental, talvez seja fácil definir os deveres do Homem e da Mulher e correlacionar cada direito a algum dever correspondente a ser cumprido primeiro. Qualquer outro direito pode ser mostrado como uma usurpação pela qual dificilmente vale a pena lutar. (GANDHI, Mahatma.1947)

Acreditamos nos direitos humanos como projeto de uma sociedade concreta, que parta da percepção das injustiças, e, por isso, preocupada com os deveres, devendo esse ser um objetivo da humanidade, pois, para nós, os direitos humanos são a cristalização do processo emancipador da humanidade, e, por esse sentido, acreditamos que é o caminho ao qual devemos nos dirigir para encontrar uma sociedade mais justa e fraterna; por essa razão, falamos em utopias realistas.

Encontramos referência à utopia em diversos pensadores e pensadoras, uma delas é no coletivo que integramos, O Direito Achado na Rua, e pode ser revelada nos diversos “achados na rua”: “[...] quando partimos do poema de Marx ‘Kant e Fichte buscavam o país distante,/ pelo gosto de andar lá no mundo da lua,/ mas eu tento só ver, sem viés deformante,/ o que pude encontrar bem no meio da rua’.” (LYRA FILHO, Roberto, 1986, p. 312) A lua é conectada ao sonho irrealizável, fazendo alusão à metafísica, crítica da filosofia distante do chão, da vida, da experiência; o poema de Marx projeta a utopia na práxis, no encontro (o achado) com a(s) rua(s), na vivência, na experiência do existir, onde o “encontrar” se projeta. Uma utopia concreta, da práxis, que permite o encontro e nos abre ao futuro.

Ressaltamos que a utopia que nos referimos nem é irrealizável, tampouco alienada, uma vez que “[...] o otimismo não é uma celebração, mas uma orientação para uma ação transformadora.” (SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. 2020) Tomamos também por referência a utopia concreta de Ernst Bloch, um otimista da esperança:

El todo en su sentido identificante es lo general de aquello que los hombres, en el fondo, quieren. Esta identidad de todos los sueños soñados despierto, de todas las esperanzas, utopías, se encuentra ella misma en el fondo oscuro, pero es así mismo el fondo de oro sobre el que se han pintado las utopías concretas. Todo sueño diurno serio apunta a este doble fundamento como a su suelo patrio; es la experiencia todavía inencontrada, la experimentada todavía-no-experiencia en toda experiencia llegada a ser hasta ahora. (BLOCH, Ernst. 1979, p. 237)

Trata-se de um sonhar disciplinado e responsável, também refletido em Ailton Krenak [...] quando eu sugeri que falaria do sonho e da terra, eu queria comunicar a vocês um

lugar, uma prática que é percebida em diferentes culturas, em diferentes povos, de reconhecer essa instituição do sonho não como experiência cotidiana de dormir e sonhar, mas como exercício disciplinado de buscar no sonho as orientações para as nossas escolhas do dia a dia. (KRENAK, Ailton, 2019, p. 25)

Utopia essa também presente na reflexão de Caetano Veloso, inspirado na luta de Carlos Marighella: “[...]Mas ninguém entendia, Vida sem utopia, não entendo que exista. Assim fala um comunista.” (VELOSO, Caetano. 2012), e porque não a utopia na frase popular que é aludida ao personagem Dom Quixote (talvez a mais difundida) e que jamais foi escrita por Cervantes: “[...]cambiar el mundo, amigo Sancho, que no es locura ni utopía, sino justicia.”

Um impulso que nos irrompe no imaginário, também captado por Fernando Birri, na famosa janela sobre a utopia retratada por Eduardo Galeano, essa talvez a melhor definição do que sejam as utopias concretas: “[...]ela está no horizonte – diz Fernando Birri – Me aproximo dois passos, ela se afasta dois passos. Caminho dez passos e o horizonte corre dez passos adiante. Por muito mais que eu caminhe, jamais alcançarei. Para que serve a utopia? Serve para isso: para caminhar.” (BIRRI, Fernando. in GALEANO, Eduardo. 2001, p. 230)

Ainda com Eduardo Galeano em *Una invitación al vuelo*:

Qué tal si empezamos a ejercer el jamás proclamado derecho de soñar? ¿Qué tal si deliramos, por un ratito? Vamos a clavar los ojos más allá de la infamia, para adivinar otro mundo posible: el aire estará limpio de todo veneno que no venga de los miedos humanos y de las humanas pasiones; (GALEANO, Eduardo. 2019, p. 191)

Mas que mundo é esse que queremos construir? Qual o destino de nossa caminhada? Trata-se do caminho para a legítima organização da liberdade, projetada nos desafios contemporâneos que o século XXI (e suas crises) nos interpela. Talvez um mundo que parta do culto ao coletivismo, das aldeias, dos quilombos, do bem viver, da terra sem males, como expressam D. Pedro Casaldáliga e Pedro Tierra (Hamilton Pereira da Silva)

Os Guarani, filhos da grande nostalgia, buscadores incansáveis da “Terra-sem-males”, dariam o utópico tom político e também escatológico. A Terra-sem-males, que a mística guarani secularmente vem procurando, num êxodo comovente, é uma Terra possível, o dever fundamental da História Humana, a tensa alegria de nossa Esperança em Jesus Cristo, o Senhor Ressuscitado, o Novo Céu e a Terra Nova que o Pai Deus jurou dar a seus filhos. (CASALDÁLIGA, Dom Pedro. TIERRA, Pedro. 1980, p. 12)

Com Boaventura de Sousa Santos, temos que a utopia não é uma alienação ou um delírio; como diz o autor, nosso tempo é o tempo de utopias realistas, e elas se encontram nas lutas coletivas dos sujeitos e sujeitas que resistem cotidianamente contra as opressões do colonialismo, do capitalismo e do patriarcado. O que precisamos é dialogar e experienciar tais lutas, porque elas sempre serão constitutivas de um pensamento de transformação social. Relembremos a passagem de Lyra Filho, “[...] no fim, é preciso reivindicar as estrelas para poder conquistar o pão.” (LYRA FILHO, Roberto. 1986, p. 328), projetando aqui essa disputa civilizatória de um futuro possível, um projeto de civilização que se baseie nos direitos humanos *desde abajo*, ou, como menciona Boaventura de Sousa Santos, uma nova declaração cosmopolita insurgente de direitos e deveres humanos que seja intercultural e baseada em consensos, onde a vida seja suprema e os direitos humanos um imperativo ético civilizatório, isto é, uma meta, um princípio que comprometa, conduza e condicione o agir humano, não somente por regras de restrição e imposição (que devem existir), mas porque, de um modo conscientizado, a humanidade deve comprometer-se com as lutas emancipatórias dos antepassados, para que essas conquistas civilizatórias persistam às gerações futuras; de fato, trata-se de um projeto, uma utopia realista, uma luta por uma transformação possível, pois baseada em experiências humanas concretas, pela práxis, pelo agir no mundo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta tese doutoral se propôs a investigar uma teoria crítica dos direitos humanos particularizada na realidade latino-americana, especialmente por meio do estudo da teórica e práxis do coletivo O Direito Achado na Rua, o que nos levou a alguns desafios. O primeiro deles, o de aprofundar a fortuna crítica e a densidade da teoria e práxis do coletivo, bem como analisar como ele se enquadra no tempo e na história brasileira; também tivemos como desafio investigar a produção do campo crítico dos direitos humanos, especialmente no que toca à América Latina, para, finalmente, realizar uma proposta de teoria crítica dos direitos humanos particularizada na realidade latino-americana, especialmente baseada na teoria e na práxis do coletivo O Direito Achado na Rua.

A metodologia de pesquisa foi baseada na teoria abissal de Boaventura de Sousa Santos, e na análise de como se tem provocado os cientistas do século XXI a superarem a linha abissal. Dessa maneira, foi proposta uma metodologia pós-abissal, dentro de uma proposta das Epistemologias do Sul, de maneira a investigar a sociologia das ausências e a sociologia das emergências de um coletivo que nasce e desenvolve-se com proposta de garantir Assessoria Jurídica Popular aos Movimentos Sociais que lutam contra o colonialismo, o capitalismo e o patriarcado. Foram utilizadas bricolagens complexas, dentre elas, a inserção do pesquisador, por meio da sua observação, na qual efetivou-se a escuta e a visão profunda; também foi utilizada a sensibilidade aos saberes orais, o estudo bibliográfico e documental. Compreendemos se tratar de um estudo de saberes compartilhados nas lutas, por meio de um coletivo dinâmico, articulado em redes e estritamente vinculado aos diversos movimentos, coletivos e grupos que representam as maiorias oprimidas no Brasil. É por essa razão que entendemos que a proposta metodológica de Boaventura de Sousa Santos melhor adequou-se a essa pesquisa, pelo desafio da “[...] percepção de que não precisamos de alternativas; necessitamos efetivamente é de um pensamento alternativo de alternativas.” (SOUSA SANTOS, Boaventura de. 2019, p. 22), portanto, um conhecimento que se faz nas lutas contra o colonialismo, o capitalismo e o patriarcado, de maneira que o pesquisador teve que se reinventar no curso do processo investigativo, adaptando-se ao processo de luta, relendo o campo, de maneira a não separar sujeito e objeto (a luta pelos direitos humanos).

A tese pode ser classificada como um estudo crítico dialético, marxiano ou pós-marxista, dividido em três partes; partes essas escritas também em três momentos históricos distintos, que expressam três momentos diferentes de luta e resistência da luta coletiva no Brasil, onde esse pesquisador, desse coletivo, os movimentos sociais e a Universidade de Brasília resistiram a um governo autoritário, autocrata, e que durante quatro anos sistematicamente violentou os direitos humanos, perseguiu defensores e defensoras desses direitos, criminalizou os movimentos sociais, perseguiu a educação e o ensino universitário, os professores e professoras em especial, inviabilizou pesquisas, estrangulou os recursos mínimos para manutenção do corpo docente, discente, de servidores e terceirizados das universidades públicas. Esses quatro anos de autoritarismo também foram anos de resistência passiva e ativa, de mobilização, de articulação, de formação de coletivos, de maneira que a tese passa por essas diversas formas de protagonismo nas lutas, todas elas implicadas na integração desse investigador como ativista dos direitos humanos e integrante do coletivo O Direito Achado na Rua.

A primeira forma de protagonismo procura entender e contextualizar o nascimento do coletivo O Direito Achado na Rua, em meio a uma nova capital brasileira, e, para tanto, entendemos necessário submergirmos na história da fundação de Brasília como nova capital, na inspiração modernista político-artístico-arquitetônica que circulou durante aquele especial momento brasileiro, simbolizado na capital que tem como ápice intelectual o projeto de elaboração de uma universidade, com a finalidade de formar uma intelectualidade dirigente com escopo de pensar o Brasil para os brasileiros e brasileiras, projeto esse capitaneado por Darcy Ribeiro e Anísio Teixeira, intitulado “Universidade Necessária”.

O inovador projeto, enraizado nos valores da Universidade de Brasília desde sua criação (e que hoje persiste), contamina o corpo docente, discente e o corpo técnico. Esse foi o primeiro ponto de constatação, o ideal modernista, vanguardista de pensar o Brasil para os brasileiros, que está inserido no coletivo O Direito Achado na Rua até o tempo presente, e que está imbricado no projeto da nova capital e no projeto inovador da Universidade Emancipatória de Darcy Ribeiro.

O segundo ponto de constatação do primeiro capítulo diz respeito ao processo de resistência e luta pela democracia e pelos direitos humanos, processo esse que não foi

idealizado, mas se deu na práxis transformativa do mundo a partir da conjuntura da história brasileira. Isso porque a utopia concreta de uma universidade dirigente, voltada para os brasileiros e brasileiras, foi formada a partir da imigração de professores e professoras de todo o Brasil, motivados pelo projeto inovador, pelo campus projetado por Oscar Niemeyer e pela possibilidade de construir uma nova realidade política no Brasil (governo democrático de aspirações socialistas de João Goulart); possibilidade essa que foi brutalmente interrompida logo nos primeiros anos de sua implementação, a partir do golpe cívico-militar de 1964, que, dentre as primeiras atitudes de intervenção, promoveu a invasão da UnB.

A universidade seria ainda fruto de muitas intervenções, da perseguição de lideranças estudantis, de professores e professoras, da demissão de diretores e da colocação de reitores biônicos, isto é, militares interventores na tentativa de reger e controlar a universidade. Esse processo cumulou em dois movimentos; o primeiro, já narrado, foi aterrador, com o assassinato, perseguição em massa e prisão de professores/professoras e estudantes, simbolizados nos mártires Honestino Guimarães, Paulo de Tarso e Ieda Delgado, e na diáspora da UnB, quando 232 professores pediram demissão em represálias às perseguições a estudantes e colegas, especialmente os diretores de departamento.

O segundo movimento, conectado ao primeiro, é o de resistência acadêmica, que tomamos como segunda constatação, desde o primeiro momento, de que o projeto da Universidade de Brasília é contraposto pela ditadura militar, momento em que a comunidade acadêmica passou a desenvolver uma cultura de resistência, uma práxis transformativa libertária em um movimento pela democracia, que pode ser expresso pelas inúmeras greves realizadas no campus, em oposição aos reitores biônicos que jamais tiveram administração pacífica, pela resistência dos centros acadêmicos, cujo exemplo dos mártires simbolizam as lideranças políticas formadas na época, bem como pelo movimento de resistência do corpo docente e técnico, que, com a diáspora, simbolizam a oposição a qualquer movimento de silenciamento provocado pelos militares. Podemos aqui ainda mencionar a resistência de Roberto Lyra Filho, que, assim como muitos professores democratas, manteve-se em atividade, desenvolvendo resistência acadêmica (ou reforma-revolucionária em seus termos), conscientizando, traduzindo importantes obras marxistas e sendo a primeira expressão da criminologia crítica e da teoria crítica do direito no Brasil.

Essa cultura de resistência estudantil tornou-se uma marca da UnB que a singulariza de outras universidades no mundo, pois é um *locus* de luta democrática, onde movimentos de resistência em luta pelos direitos humanos se encontram e se projetam no campus universitário.

Ainda no primeiro capítulo, chegamos a uma terceira constatação, de que a capital Brasília foi pensada em um projeto político-urbanístico vanguardista, porém elitizado, de maneira a excluir os trabalhadores e trabalhadoras e seus movimentos de organização; assim, procuramos constatar como o projeto excludente da capital brasileira, como *urbs* e *civitas*, só toma uma dimensão de *polis* com o protagonismo popular.

Aqui, resgatamos as diversas lutas obreiras e a formação dos movimentos populares contestatórios por moradia, que passaram a fragmentar o elitismo da nova capital projetando nela uma dimensão coletiva. A luta dos movimentos sociais também marca as intervenções do coletivo O Direito Achado na Rua, ainda como Nova Escola Jurídica, que assessora as lutas dos trabalhadores, registra as narrativas, as histórias e contribui como Assessoria Jurídica Popular para a consolidação de bairros populares cujo projeto original era a remoção forçada pelas autoridades elitistas; constatamos, portanto, a relação intrínseca entre O Direito Achado na Rua e os movimentos populares candangos.

Como pudemos perceber, nosso questionamento inicial sobre as interferências ou relevância do papel geográfico (capital do Brasil) e histórico (nova capital e ditadura militar) para decotar as características do coletivo O Direito Achado na Rua foi respondida afirmativamente, já que pudemos perceber que o projeto modernista, a interrupção ditatorial e o movimento dialético, impulsionado pelos movimentos sociais acompanhados por uma universidade pensada para os brasileiros e brasileiras, potencializou um coletivo de estudos comprometido com as lutas democráticas e populares, também comprometido em voltar à ciência para responder os problemas do povo brasileiro.

Partimos então, em um segundo momento, para aprofundarmos nosso estudo no que chamamos de fortuna crítica do coletivo O Direito Achado na Rua, que, por tratar-se de um coletivo de ação, nos levou a dimensionar tanto o aspecto teórico quanto sua práxis, de maneira a compreender sua densidade científica e a complexidade de sua atuação. Assim, realizamos uma historiografia da origem do coletivo quando da Nova Escola Jurídica Brasileira, sob a liderança de Roberto Lyra Filho, ainda na ditadura militar (potencializando a reabertura

democrática), e revisamos o projeto de escola proposta ainda por aquele coletivo, que transformou-se, mantendo os valores e a base teórica, em um novo coletivo, O Direito Achado na Rua. Ainda nesse momento, foi realizado um complexo estudo do humanismo dialético de Roberto Lyra Filho.

Outro momento de escrita, sobre O DANR, merece uma ponderação, por tratar-se de um coletivo onde estamos inseridos há mais de uma década, e que serve como meio de conexão com os diversos movimentos com os quais nos comprometemos, também porque estivemos plenamente imbricados na resistência contra o governo autocrata de extrema direita brasileiro, e entendemos por bem escrever sobre ele quando estivemos no período de estudos no exterior, período que foi chave para entender o processo político brasileiro. O período cotutela na Universidade de Sevilha, com supervisão do Prof. David Sánchez Rubio, no departamento de Filosofia de Direito daquela universidade, permitiu estranhar o Brasil, a UnB, o coletivo, sem perder de vista a luta, podendo assim perceber a estratégia governamental de “pânico e terror” para desarticular o progressismo brasileiro de sua capacidade reflexiva. As conversas de orientação com o Professor David Sánchez Rubio revisitaram o humanismo crítico do amigo em comum precocemente falecido Joaquín Herrera Flores, bem como o aprofundamento do humanismo crítico latino-americano, o que fez com que o período em Sevilha fosse fundamental para que um novo estágio de reflexão fosse atingido na tese doutoral.

Algumas constatações foram realizadas nesse segundo momento, que foi situar o coletivo no campo científico do Direito, isto é, dentro do movimento crítico do Direito; aqui, como já mencionamos, Roberto Lyra Filho foi o primeiro pensador brasileiro a absorver o debate crítico mundial, especialmente pontuado pelas reflexões do movimento da *Critique du Droit* francês, que, naturalmente, serviu como influência da então Nova Escola Jurídica Brasileira; ainda o diálogo de Lyra Filho com Mangabeira Unger e as publicações da revista *Law & Society*, que evidenciam também a influência do movimento crítico americano da *Critical Legal Studies*. De lá, retiramos a terceira grande influência da NAIR, que naturalmente será a influência de O DANR; pontuamos principalmente a influência da sociologia jurídica ou pluralismo jurídico de Boaventura de Sousa Santos, naquele tempo ainda em doutoramento na Universidade de Yale (portanto vinculado ao *Critical Studies*), que, logo após, formou o Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, importante centro de pensamento crítico que também influencia o coletivo O DANR.

Também entendemos que os intercâmbios realizados por José Geraldo de Sousa Junior junto da crítica humanística espanhola (exemplo da Maestría de la Rábida) estreitaram os laços entre o coletivo e a teoria crítica dos direitos humanos desenvolvida por Joaquín Herrera Flores e David Sánchez Rubio. Os diálogos da Nova Escola Jurídica com Boaventura de Sousa Santos evidenciam uma segunda constatação, de que O DANR se situa no campo das teorias pluralistas do direito, e aqui procuramos demonstrar que a concepção pluralista jurídica, que rompe com o monismo estatal, admite diferentes escolas de pensamento, mais ou menos conservadoras, e, por essa razão, entendemos que o coletivo se enquadra dentro da perspectiva das escolas que trabalham com um “pluralismo jurídico emancipatório”, definido por Antonio Carlos Wolkmer como uma linhagem de trabalho que não só rompe com o monismo estatal, isto é, admitindo a juridicidade além dos filtros estatais (legislação, jurisprudência, etc.), mas percebendo que o direito se expressa em uma pluralidade de sistemas coexistentes.

O que diferencia o pluralismo jurídico emancipatório é que seu viés de trabalho é com o direito que emerge dos sujeitos coletivos de direito, isto é, os coletivos, grupos e movimentos conscientizados que lutam contra o colonialismo, o capitalismo e o patriarcado, reivindicando seus direitos e construindo expressões de juridicidade. Nossa análise aprofundou os estudos pluralistas de Lyra Filho, e foram influenciados por Boaventura de Sousa Santos; dessa forma, percebemos que a dialética social (conflituosidade) tende a gerar normas em disputa que conflitarão entre si, e essas, por sua vez, podem ser reformativas ou transformativas, quando reformativas, readaptam-se e viram *status quo*, quando transformativas, elas rompem com o sistema e promovem a liberdade, configurando “o direito dos oprimidos”.

Neste capítulo, também estudamos a fortuna crítica de O Direito Achado na Rua, demonstramos a complexidade de trabalhos e de atuação do coletivo, que atua em rede, um coletivo interdisciplinar que presta Assessoria Jurídica Popular (de diferentes formas), cujos integrantes são ativistas de direitos humanos conectados aos movimentos sociais. Mais do que a discussão sobre “pesquisa para” ou “pesquisa com”, o coletivo se entende como “fazer parte de”, existindo um compromisso ético com os movimentos em que, de fato, cada membro e cada membra esteja enraizado ou é oriundo de um ou mais de um movimento social, coletivo ou grupo que luta contra o colonialismo, o capitalismo e o patriarcado (exemplo dos coletivos, grupos e movimentos, feminista, negro, sem-terra, sem teto, artístico, etc.), por essa razão, o coletivo se baseia na “práxis-teoria e práxis” e na frase freiriana “a cabeça pensa onde os pés

pisam”, de maneira que a práxis transformativa de mundo sempre conduz a teoria e que os intelectuais do coletivo jamais abandonem o processo de formação e luta com os coletivos de base, o que se reflete nas publicações do coletivo, sejam os livros, artigos, teses ou dissertações. Ainda, é comum que as/os integrantes passem a assessoria de organizações da sociedade civil que lutam por direitos humanos ou mesmo integrem forças partidárias também no campo da assessoria aos movimentos populares, naturalmente, sem abandonar a pesquisa e/ou docência.

O último ponto de estudo do segundo capítulo foi o aprofundamento da teoria humanista dialética de Roberto Lyra Filho, ou melhor, a base da teoria jurídica que norteia/suleia O DANR até hoje no campo crítico do direito, naturalmente, no campo dos direitos humanos. Em síntese, o autor brasileiro procurou desenvolver uma teoria dialética do Direito, projetada na práxis transformativa do mundo, rompendo com o jusnaturalismo e com o positivismo, que perpetuam ideologias jurídicas redutoras da experiência da juridicidade e, por consequência, da formação e do processo de reflexão do jurista, inserindo-o em um processo de abstração que perpetua a ordem dominante.

O humanismo dialético de Lyra Filho projeta o direito na história e procura superar a limitação positivista (sem romper com o processo de positivação), pretendendo explicitar que experiência do Direito é muito mais rica que o mero Direito positivado, também abrangendo os direitos emergentes das classes espoliadas. O sistema dialético procura explicar como a dinâmica de tensão entre classes e grupos dominante e dominados produzem ordem e desordem, anomia e, a partir disso, ordenamentos conflituosos, reformistas ou revolucionários, podendo assim gerar um processo de transformação (centrífugo) ou estagnação (centrípeto).

Ao romper com o justo naturalista abstrato e com a ordem positivista reducionista, e procurar o Direito na própria dimensão histórica, resgata-se a fórmula marxiana da práxis transformativa do mundo, de forma que todo ideal de juridicidade, de legitimação e de Justiça se inserem nesse processo de libertação, ou melhor, na libertação conscientizada, como alerta Lyra “[...] lembramos com Marx, que consciência é conscientização; e também que liberdade é libertação.” (LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p. 52) e melhor explica no trecho: “[...] consciência não é uma coisa que nós temos, porém que vamos construindo, vamos livrando do que os nossos dominadores botam lá (ideologia); e liberdade também não é uma coisa que possuímos; pelo contrário ela viva amarrada e nós temos de cortar os nós.” (LYRA FILHO,

Roberto. 1982a, p. 52) Da síntese do processo dialético, emergem os direitos humanos, que, como Lyra Filho também definiu, são a “chave de abóbada”¹¹⁴ e, em sua teoria, figuram como síntese dialética ao tempo que constituirão também padrão verificador da legitimidade para todo o processo de conflituosidade de normas.

Ainda sobre os direitos humanos, outras duas constatações podem ser feitas, uma sobre como eles se projetam na dimensão histórico-social, e a segunda sobre o real alcance da concepção humanística de direitos humanos de Lyra Filho. Quanto ao primeiro ponto, explicitamos as alusões de Lyra aos paralogismos de Karl Marx em relação ao direito e aos direitos humanos, ora criticando a concepção burguesa de direitos e de direitos humanos, ora permitindo uma construção emancipatória de direitos (dos trabalhadores) e, inclusive fomentando futuras conquistas históricas nesse mesmo campo do Direito, uma delas é mencionada na passagem de Marx em *A Sagrada Família*¹¹⁵; com notória inspiração marxiana, Lyra percebe a transitoriedade histórica dos direitos humanos “[...] Direito é, em todo caso, o instrumento do processo libertador, para que não se atropelem as liberdades coexistentes; e, assim permanece ligado medularmente à Justiça, que é “liberdade em ação.” (LYRA FILHO, Roberto. 1986, p. 311).

Pudemos também definir que a concepção humanística de direitos humanos de Lyra Filho também é pluralista, isto é, não deve ser resumida a experiência dos direitos humanos em declarações oficiais¹¹⁶; para Lyra Filho, a Declaração Universal dos Direitos dos Povos, ou Carta

¹¹⁴ O ponto IX é, então, a chave de abóbada para a análise do Direito e a sede de onde emergem os Direitos humanos. Note-se que não nos referimos às declarações dos direitos humanos, que desejam exprimir o ponto IX, porém a este mesmo ponto, que nelas aproximadamente se reflete, a cada etapa. Já tivemos a declaração das revoluções americana e francesa, cuja focalização representa a burguesia ascendente. Na declaração mais recente, repercute a luta social avançada, em que a igualdade formal dos homens, perante o direito estatal, se corrige com a remodelação jurídica, inspirada pelo socialismo, de igualdade substancial, sem a espoliação do trabalhador pelo capitalista, ou a opressão dos grupos minoritários pelo poder instituído. (LYRA FILHO, Roberto. 1982, p. 51)

¹¹⁵ Desse modo, o Proudhon real prova como, através da negação do direito romano, foi levada a cabo a ampliação do direito na ideia cristã, como, através da negação do direito da conquista, foi aberto o caminho ao direito das comunidades, como a negação geral do direito feudalista, encaminhada pela Revolução Francesa, levou ao Estado de direito mais amplo de nossos dias. (MARX, Karl; ENGELS, Friedrich, 2011, p. 411-418)

¹¹⁶ Tratando de exprimir o sumo e o extrato do processo libertador, a que se dá o nome de direitos humanos (e, note-se, não apenas as declarações, por assim dizer, oficiais desses direitos, porém os direitos mesmos, emergentes e ainda não “declarados”, senão em polarizações da práxis, ou declarados em documentos “não-oficiais”, como, por exemplo, o de Argel). (LYRA FILHO, Roberto. p. 153) (Inserir o ano da publicação) Trata-se de fundamentar os direitos humanos conscientizados, reivindicados e exercidos pelos povos, classes, grupos e indivíduos em processos de libertação – e, quando me refiro aos direitos humanos, trato não só daqueles que constam em declarações “oficiais”, mas também dos que vão surgindo no processo mesmo e que, só eles, podem validar as derivações normativas, isto é, os incidentes de positivação mediante os quais o Direito é formalizado. (LYRA FILHO, Roberto. 1986, p. 299)

de Argel, é, talvez, junto da dialética marxista, o grande instrumento inspirador de seu humanismo dialético nessa conferência, por ela manifestou-se a “[...] expressão jurídica paralela em uma dialética estabelecida pelos povos oprimidos e espoliados”, [formando um] conjunto de princípios jurídicos, consagrados na carta de Argel (1977), em que os povos oprimidos formularam a sua quota de direitos postergados.” (LYRA FILHO, 198a2, p. 47) Como observa o autor, mesmo a mais recente Declaração de direitos humanos “oficializada”, acabará sendo desatualizada, pois não conseguirá abarcar outros aspectos de lutas que acontecem nesse instante, motivo esse que faz com que os direitos humanos devam ser percebidos na dialética social e no processo histórico, devendo abranger todo movimento da história e seu conjunto de dados, sem constranger qualquer aspecto (como fazem as ideologias), projetados na práxis humana e não em abstrações e idealismos, e tomando por conta “[...] as contradições de Direito e Antidireito” que, com a “mediação da práxis progressista”, fazem explodir “a ostra normativa para que se extraia a pérola da superação”. (LYRA FILHO, Roberto. 1982a, p. 51). Por esse sentido, menciona que as declarações de direitos humanos exigem revisão constante, “[...] porque nelas é que se procura compendiar o parâmetro já adquirido (a que, por isto mesmo, ninguém pode – Estado ou cidadão – legitimamente desobedecer).” (LYRA FILHO, Roberto. 1986, p. 311)

Por fim, o terceiro capítulo, escrito no regresso ao Brasil para a luta pela democratização, com o desafio de derrubar nas urnas o governo autoritário, o que traduzimos, com as palavras de Lyra Filho, como uma reforma-revolucionária, pois ouvimos de defensores e defensoras de direitos humanos com as vidas ameaçadas que a salvaguarda de suas vidas passava pela derrota do autoritarismo, e, assim, nos comprometemos eticamente com a vida dessas pessoas e nos envolvemos na luta por um país democrático. Nesse caminho, optamos por escrever sobre direitos humanos como um projeto de mundo a partir de luta contra o fascismo, motivados também pelas provocações de David Sánchez en la Pirotecnica, para desenvolvermos um processo reflexivo autoral mais aprofundado, dado o momento em que vivíamos no país, difícil, porém rico para o campo dos direitos humanos.

Nossa proposta partiu de uma revisão do campo das teorias críticas dos direitos humanos, especialmente aquelas que dialogam com o olhar latino-americano (por isso, optamos pelas Epistemologias do Sul, não exclusivamente voltadas para América Latina, mas que também envolvem o continente), entendemos, desde o princípio, com Helio Gallardo e David

Sánchez Rubio, que o fio de Ariadne que nos conduziria seria primeiramente compreender e, posteriormente, procurar dirimir “a distância entre o que se diz e o que se fala no campo dos direitos humanos”, para tanto, fomos aprofundando uma série de preceitos. O primeiro deles quanto aos fundamentos dos direitos humanos e às ideologias jurídicas, estudo esse muitas vezes negligenciado por pensadores e ativistas que já partem para o campo da efetividade-eficácia (ou ausência de); por outro lado, entendemos, com o apoio de autoras e autores referenciadas/os, que uma compreensão humanística mal fundamentada desencadeia um processo alienante, abstracionista e que distancia os direitos humanos do campo da prática.

Por essa razão, apresentamos e rechaçamos a leitura jusnaturalista e positivista, ideologias dominantes, para então apresentar a leitura sócio-histórica, ou crítico-dialética, como uma fundamentação situada no plano das lutas populares. Ao estudarmos o elemento sócio-histórico e, a partir dele, fundamentarmos os direitos humanos, percebemos que, ao deslocarmos a matéria do campo formalista, reducionista e abstracionista, uma vez situados e contextualizados os direitos humanos na dialética histórica das classes populares, reivindicando e potencializando liberdades (portanto, direitos), projetamos direitos humanos no campo da práxis transformativa de sujeitos e sujeitas concretas, e, assim, tais conquistas históricas civilizatórias deixaram de ser confundidas com um ideal metafísico impossível de quantificar e executar, evitando ainda a cristalização positiva do processo reivindicativo, o que seria redução da complexidade do fenómeno da juridicidade.

Partimos então para uma proposta crítica e complexa, o que para nós está conectado a uma visão dialética (portanto, social, histórica e política) que compreenda os direitos humanos em uma perspectiva pluralista, não reduzindo-os às declarações e tratados assinados, de maneira a situá-los nas lutas sociais e, principalmente, rompendo com o falso universalismo das propostas naturalista e positivista, que pretendem impor uma visão ocidental *a priori* de direitos humanos (universalizando-os impositivamente às demais culturas); para nós, a partir de uma proposta intercultural com o diálogo de saberes, explicitamos que é possível encontrar denominadores em comum entre culturas, no entanto somente *a posteriori*, e, por isso, o diálogo intercultural se faz fundante para tentar atingir esses pontos de chegada ou uma proposta universalista de confluência.

Nosso ponto posterior de reflexão foi situar os direitos humanos na América Latina;

assim, apresentamos pressupostos para abordar, aprofundar e aplicar direitos humanos no continente, e esse trabalho parte de Alejandro Rosillo ao visitar a Filosofia da Libertação de Enrique Dussel e Ignacio Ellacuría, que nos serviu de base; e assim partimos dos primeiros pressupostos, onde concordamos com o autor, que foram evitar o desperdício da experiência histórica, aplicar o “giro descolonizador” de Dussel, superar a periodização dominante da história e recolocar o início da Modernidade no processo colonizador; e então definimos o primeiro Estado Moderno com a unificação espanhola (novamente Dussel), a necessidade de superar o secularismo tradicional das filosofias políticas e de assumir uma definição crítica e complexa de direitos humanos.

No entanto, como explicamos, nosso processo investigativo é baseado na *Aufhebung* (negação-conservação-elevação), e, dos pressupostos anteriores, partimos para a revisitação de pressupostos, a partir de nosso diálogo com os movimentos sociais e nossa prática humanista, o que definimos como “direitos humanos desde uma perspectiva periférica e marginal”, ou ainda “os saberes achados na rua”. Essa abertura para os movimentos faz parte de nosso ser-no-mundo, que se reflete em nossa intelectualidade de retaguarda, e, naturalmente, se expressa no trabalho com o coletivo O Direito Achado na Rua e nas lutas por direitos humanos efetivadas junto a outros coletivos. Por essa razão, o processo de escuta e visão profundas foram traduzidas nesse momento da investigação como saberes e diálogos de autoria coletiva, por diversas andanças, debates, reflexões, tensões e aprendizados.

Como base teórica, apresentamos as Epistemologias do Sul e o pensamento abissal de Boaventura de Sousa Santos. Entendemos que o estudo da linha abissal, e, portanto, da teoria da exclusão colonialista, capitalista e patriarcal, se fez necessária para enfrentarmos e construirmos direitos humanos no contexto latino-americano. Nesse sentido, a sociologia das ausências e das emergências junto das Epistemologias do Sul nos deu arcabouço teórico para visualizarmos e, posteriormente, superarmos uma série de desafios na seara dos direitos humanos.

O convívio com os movimentos sociais nos fez perceber que uma teoria crítica dos direitos humanos deve compreender o avanço dos debates feministas, antimachistas, antipatriarcalistas, que acrescentarão uma série de conhecimentos advindos da luta, exemplo da dimensão da sororidade (que rompe com a violência do *dominus*) e os estudos interseccionais;

também entendemos que os estudos sobre colonialidade de gênero devem ser observados para que avancemos na crítica humanista. Outro pressuposto que aprendemos com os movimentos foi a luta antirracista e, com ela, sobre a construção de um movimento crítico baseado em estudos de raça, denunciando uma série de violências, como o pensamento afro-diaspórico, o genocídio negro, o quilombismo, a filosofia africana, o feminismo negro brasileiro, o encarceramento em massa de pessoas negras, dentre outros temas que entendemos como premissas para o debate civilizatório e para uma crítica dos direitos humanos no Brasil.

Também entendemos que o diálogo com os saberes dos povos originários, tradicionais e os movimentos sociais deve ser premissa para uma teoria crítica dos direitos humanos, pois, como ensina Boaventura de Sousa Santos, o conhecimento nascido nas lutas não se faz na tradução dos especialistas acadêmicos, mas sim na vida dos movimentos, e, por essa razão, é fundamental o compromisso ético e a tomada de conhecimento com a fonte desses saberes. Nesse mesmo sentido, dialogamos sobre a importância dos saberes produzidos pelo movimento LGBTQIA+ e pelo pensamento queer. Por fim, e não menos importante, tratamos do pressuposto da luta anticapacitista e das práticas inclusivas, envolvendo o direito à inclusão, o respeito à diferença e a acessibilidade, a linguagem inclusiva e os trabalhos desenvolvidos no campo, todos eles como premissas para trabalhar uma teoria crítica dos direitos humanos desde os movimentos populares latino-americanos.

Em nossa compreensão, uma teoria crítica dos direitos humanos deve passar por uma proposta pluriversal, que compreenda as diversas formas de manifestar a dignidade, e por isso concordando com Helio Gallardo e David Sánchez Rubio, pensamos em direitos humanos como práxis instituinte, ou seja, como a responsabilização de cada um e cada uma para a construção cotidiana de uma cultura de direitos humanos. Os autores evidenciam a distância entre o que se diz e o que se faz em matéria de direitos humanos e criticam uma postura anestesiada e bipolar de direitos humanos, porque passiva na defesa dos direitos e porque admite existirem dois mundos, um onde os direitos se praticam e outro onde eles são violentados ou omissos, com total desfaçatez. É essa cultura burocrática e hipócrita que os autores combatem com uma proposta de uma cultura de direitos humanos cotidiana, aproximada, existencial e vivenciada, que Sánchez Rubio chama de instituinte.

Nosso derradeiro capítulo ainda propôs traduzir as lutas de direitos humanos

compartilhadas junto ao coletivo O Direito Achado na Rua, bem como as experiências de pesquisa e docência, e, nesses encaminhamentos finais da pesquisa, procuramos vislumbrar a construção de uma teoria crítica dos direitos humanos particularizada na práxis do coletivo; nesse sentido, três elementos foram condutores para nossa base: a) práxis-teoria e práxis; b) a cabeça pensa onde os pés pisam; c) o Epigrama Hegeliano n. 3 (que dá nome ao coletivo) “[...] Kant e Fichte buscavam o país distante,/ pelo gosto de andar lá no mundo da lua,/ mas eu tento só ver, sem viés deformante,/ o que pude encontrar bem no meio da rua.” (MARX, Karl.; ENGELS, Friedrich. *in* LYRA FILHO, Roberto. 1986, p. 312) (MARX, Karl; ENGELS, Frederick. 2010. p. 577.)

Quando falamos de práxis-teoria e práxis, nos referimos a sair da situação de conforto da lógica dos gabinetes, que, em regra, são inseridos os juristas em sua formação, e caminhar para a conscientização de seu papel social e, portanto, de sua práxis transformativa no mundo, induzindo a retomada de seu engajamento com a comunidade, seja por meio da tríade ensino-pesquisa-extensão (crítica e comprometida com a transformação social), ou mesmo por meio do resgate da dignidade política do direito, isto é, propomos que as/os integrantes do coletivo O Direito Achado na Rua passem a envolver-se com as lutas sociais, com os movimentos sociais, com os coletivos, as marchas, as reivindicações e projetos de promoção da democracia, dos direitos humanos e da Justiça Social, um trabalho que não é automático, mas sim um processo contínuo, que exige formação com o coletivo e esforço e comprometimento do/da integrante, de maneira que sua relação com os direitos humanos mude completamente, tanto que, após anos de trabalho, já não se sabe quando está a teorizar e quando está a praticar, pois práxis e teoria estão intrinsicamente conectadas.

A cabeça pensa onde os pés pisam, é uma convocatória e um princípio que conduz o coletivo. A frase freiriana, é um imperativo ético, verdadeiro compromisso que as/os integrantes devem assumir com sua postura no mundo, que as/os conectou primariamente ao coletivo O DANR e que condiciona seus vínculos (não em uma lógica punitiva, mas sim de afinidades éticas, de princípios). Como todo imperativo ético, o comprometimento como uma atitude “achada nas ruas” e com “a cabeça conectada aos pés” (e ao andar), influenciam os integrantes ao envolvimento nas lutas dos grupos sociais historicamente oprimidos pelo capitalismo, pelo colonialismo e pelo patriarcado, e, conseqüentemente, no comprometimento com os coletivos conscientizados que resistem e se contrapõe à injustiça social, muitos deles organizados em

movimentos sociais. As maneiras que os/as integrantes encontram para que sua caminhada esteja conectada com a cabeça é variada, contudo, todos prestam Assessoria Jurídica Popular às maiorias oprimidas de diferentes formas. Assim, nenhum aprendizado do coletivo é individualizado, todas são contribuições coletivas.

Em plena pós-modernidade, com a hegemonia da cultura capitalista invadindo todas as esferas da sociedade, fortalecer laços comunitários e coletivos serve como “*um princípio, um projeto e um processo*”. “*Princípio*” por acreditar que o hiper individualismo é um projeto nocivo e suicida, que corrói a relação dos seres humanos entre si e deles com o planeta. “*Projeto*” por acreditar que o coletivismo é uma prática que compromete os seres humanos em comunhão de esforços, que a solidariedade entre os humanos é potência para outro tipo de sociedade, democrática, fraterna e solidária. “*Processo*”, porque o pensamento coletivista, de união e comunhão, proposto por O Direito Achado na Rua, é contracorrente, estando inserido em uma hegemonia capitalista, e por isso precisa ser praticado, reforçado, revisado, alimentado, pois as forças contrárias tentarão segregar o individual do coletivo.

Partirmos então para a proposta de escrita a luta por um mundo melhor, de como podemos construir direitos humanos como um projeto de sociedade, e, porque, para nós, direitos humanos, de modo algum, devem ser desagregados da luta. Talvez esse seja o pequeno acréscimo de nosso trabalho para o campo dos direitos humanos: propor que de todos e todas aqueles e aquelas que se comprometam eticamente com os direitos humanos efetivamente se engajem nas lutas contra o colonialismo, o capitalismo e o patriarcado, provando, de forma cabal, a importância desta postura para ajudar a sanar a distância entre o que se diz e o que se faz quanto aos direitos humanos.

Assim, dividimos em dois grandes pontos nossa proposta, a primeira de “desconstruir muros”, quando apontamos os mitos discursivos que potencializam um discurso anti-humanista no Brasil, discurso esse que necessita ser desmontado para que se possa construir uma proposta emancipatória. O primeiro mito que explicamos foi o do metadiscorso anti-humanista, advindo de uma sistemática cultura de violações aos direitos humanos, de maneira que o interlocutor não inserido na temática parte de uma pré-compreensão que gera um mal-estar sobre os direitos humanos, algo que não deve ser debatido ou até que deva ser eliminado.

O segundo mito que evidenciamos é o do distanciamento que trata da errônea

exclusividade da tematização de direitos humanos no corpo de especialistas, de maneira que a população se sente distanciada e os defensores de direitos humanos ainda mais; muitas vezes, estão elencados em programas como defensores de direitos humanos, mas não “percebem-se como tal”, a temática se torna técnica e burocrática. Ainda em nossa análise sobre distanciamento, tratamos do viés comunicativo, em que a linguagem utilizada no campo dos direitos humanos tem sido distanciada, elitizada, pois mesmo o corpo técnico não faz o esforço para comunicar-se com a população, de maneira que o debate sobre direitos humanos fica circunscrito a um pequeno eixo de especialistas (legisladores, acadêmicos, ativistas de direitos humanos, políticos, técnicos em políticas públicas, servidores, etc.); o terceiro mito que apontamos foi o do reducionismo, o universalismo apriorístico, da imposição de uma cultura e que só o diálogo intercultural pode romper.

Para iniciar o que chamamos de “reconstrução de mundos”, propusemos o compromisso com a práxis, direitos humanos em saída, cobramos o envolvimento constante e orgânico com os movimentos sociais e o engajamento em projetos coletivos de vida, como estratégias de romper com as mônadas individuais pós-modernas, que isolam os seres humanos do convívio fraterno e solidário. Nesse sentido, propusemos que todas e todos tenham compromisso com os direitos humanos e, mais do que demonstrar boa-fé, que se engajem em lutas e projetos transformativos; por isso direitos humanos em saída, pois só experienciando a luta por direitos humanos é possível compreendê-los plenamente e entender sua relevância.

Também sobre o sofrimento da perda, aqui falamos do compartilhamos das dores, dos suores e dos saberes das lutas, que só podem ser expressos por quem luta junto. Nossa proposta pretende que os atores e atrizes das lutas de direitos humanos sejam protagonistas dos projetos de lei e políticas públicas, e que, os comprometidos eticamente com as causas humanísticas, não o façam apenas no plano da concepção, mas sim que partam para a prática¹¹⁷ (uma dupla saída, o preparo técnico de ativistas e a saída prática dos técnicos), da forma mais variada possível e sempre conectados com os movimentos que lutam contra o colonialismo, o capitalismo e o patriarcado; só assim entenderão a importância da efetividade desses direitos e

¹¹⁷ A praticidade e a medida de contribuição de cada uma/um só a dinâmica da luta e do movimento/grupo/coletivo vai atribuir, cada luta, cada causa e cada ativista tem uma importância, tem uma capacidade, tem momentos de ação, de reação, tem momentos de marcha, momentos onde um ativista técnico forense terá importância (exemplo da litigância estratégica – judicial), outros em que essa figura técnica não terá relevância, enfim, só a dinâmica da luta definirá o papel e o comprometimento de cada um e cada uma.

compreenderão as dores da ineficácia dos mesmos.

Desenvolvemos ainda o que chamamos de “direitos humanos como imperativos éticos ou imperativos éticos civilizatórios”, uma proposta que difere do imperativo categórico de Immanuel Kant, pois se baseia no materialismo histórico de Karl Marx (onde o homem é o ser supremo), dos estudos que Franz Hinkelammert faz da obra marxista, onde define que o “ser humano deve ser o ser supremo para o ser humano”, das articulações de David Sánchez Rubio com a obra de Hinkelammert e de Marx (que o autor chama de “imperativo categórico contra os processos de vitimização”), do estudo de Erich Fromm sobre o conceito do homem na obra de Karl Marx, da proposta de Ignacio Ellacuría, onde a vida humana e o processo de libertação são pré-condicionantes para os direitos humanos, e, por fim, do humanismo dialético dentro do paradigma liberdade-opressão de Roberto Lyra Filho. Dessas análises, desenvolvemos a proposta de “direitos humanos como imperativos éticos ou imperativos éticos civilizatórios”, que elenca os direitos humanos como a tradução do patrimônio ético da humanidade, acabando por tornarem-se imperativos éticos civilizatórios, “metarregras”, “supraprincípios” que condicionam os seres humanos em suas práticas, de maneira que o não cumprimento humaniza ou desumaniza suas práticas. Em outras palavras, tais conquistas civilizatórias projetaram um patrimônio ético que comprometem, obrigam e conscientizam a humanidade em seu agir-no-mundo, de maneira a tornar-se meta os princípios que norteiam qualquer conduta que venha a ser disposta depois.

A proposta de “reconstrução de mundos” encerra-se com os direitos humanos como como projeto de sociedade, resgatando as utopias realistas e que partem de um desafio do século XXI, o paradigma entre uma proposta necrófila de civilização (necropolítica de Mbembe) e uma civilização que promova um projeto de vida, ou, como diz David Sánchez Rubio, um mundo onde todos caibam, um modelo de mundo que projete o comum, o coletivo, que rompa com o individual-egóico, que considere a vida como bem supremo, um modelo holístico onde o ser humano não seja desintegrado de sua relação com outros seres vivos, que rompa com o mito de Narciso e promova uma cultura integrativa. Propomos, assim, a vida como bem supremo para o ser humano, retomando a ideia do imperativo ético civilizatório e pensando a partir de Ellacuría e Lyra Filho sobre o paradigma vida/morte, libertação/opressão, como base ética dos direitos humanos, princípio que não se restringe à vida biológica (mas que passa também por ela), e que deve ser entendido como a luta da vítima contra o carrasco (e seus

diversos significados, fome, indignidade, miséria, etc.).

Não podemos deixar de situar nossa investigação em meio a uma crise sanitária que arremessou a civilização em uma reflexão sobre a relação da humanidade com o ambiente em que vive. O projeto hegemônico ocidental, que chamamos do Norte, com uma cultura colonizadora, patriarcal, capitalista e racista, baseada na lógica do *dominus*, sempre separou a relação do ser humano com o ambiente em que vive, dando ensejo ao extermínio da natureza, entendida como recursos naturais a serem extraídos; a relação com os demais seres vivos partiu dessa relação predatória extrativista. Quando entendidos como humanos, esses são passíveis de direitos e exploração, com salários baixos, trabalhos árduos, (dentro da linha abissal), e quando entendidos como não humanos (do outro lado da linha abissal), compreendidos como algo a extrair-se mais valia, por meio de sua força de trabalho, da exploração sexual, ou mesmo da eliminação (para qualquer fim).

Somos convocados, em meio a esse paradigma civilizatório, a projetar o Direito Achado na Rua frente aos desafios do século XXI, um tempo onde não temos no horizonte a perspectiva de reforma-revolucionária ou revolução, e onde pouco podemos verificar o viés emancipatório do Direito. Tempo esse que nos conclama às ruas, menos para conquistar direitos e mais para evitar que as conquistas jurídicas do passado se percam.

Nossa tese, portanto, projeta um tempo de crises, onde o direito com seu viés conservador, aliado do capitalismo e da burguesia, tem cada vez mais servido como instrumento de cassação de liberdades, da democracia e tem alicerçado projetos autocráticos e fascistas, tem acobertado extremistas que vão as ruas bradejar privilégios, destruir a democracia, atentar contra as maiorias oprimidas.

É por essa razão, que, sem cair em triunfalismos, devemos falar refletir sobre o papel do projeto O Direito Achado na Rua no século XXI, sobre seus desafios enquanto coletivo intrinsecamente conectado e comprometido com os movimentos sociais, essas maiorias oprimidas que sempre lutaram na história por democracia e pelo Direito (o verdadeiro, emancipador, dos oprimidos). Trabalhadoras e trabalhadores que transformam cotidianamente a massa em povo, em sujeito coletivo de direito, organizado e insurgente, lutando por emancipação, constituindo o que hoje denominamos de direitos humanos. Esse papel, de saber diferenciar os anseios, as lutas, a rua dos oprimidos e seus desafios é o desafio do coletivo para

o século que inicia.

Qual nosso papel no projeto de uma sociedade mais solidária e fraterna? Como podemos contribuir para a Justiça Social? Assumindo nosso papel contracorrente, de que maneira podemos servir como um despertar crítico para o “senso comum dos juristas”? Como podemos expandir nossas fronteiras? Como podemos contaminar instituído sem perder nossa força instituinte? Como mudarmos o mundo sem perdemos nossa essência? São perguntas que desafiam O Direito Achado na Rua para o Século XXI, em sua luta solidária junto dos movimentos sociais e os coletivos anticapitalistas, antipatriarcalistas e anticolonialistas.

É por essa razão que devemos resgatar a necessária relação integrativa com o ambiente em que vivemos, por meio do mergulho de uma consciência civilizatória, como nos convoca Davi Kopenawa,

Só existe um céu e é preciso cuidar dele, porque, se ficar doente, tudo vai se acabar. Talvez não aconteça agora, mas pode acontecer mais tarde. Então, vão ser nossos filhos, seus filhos e os filhos de seus filhos a morrer. É por isso que eu quero transmitir aos brancos essas palavras de alerta que recebi de nossos grandes xamãs. (KOPENAWA, Davi; ALBERT, Bruce. 2009, p. 498)

Entendemos, com Boaventura de Sousa Santos baseado em Mahatma Gandhi, que os desafios desse século nos projetam para uma nova declaração cosmopolita insurgente de direitos e deveres humanos, pois os deveres deveriam ser a verdadeira base da Declaração dos Direitos da Humanidade:

Aprendi com minha mãe analfabeta, mas sábia, que todos os direitos para serem merecidos e preservados vêm dos deveres bem cumpridos. Assim, o próprio direito de viver se acumula a nós somente quando cumprimos o dever de cidadania do mundo. A partir desta afirmação fundamental, talvez seja fácil definir os deveres do Homem e da Mulher e correlacionar cada direito a algum dever correspondente a ser cumprido primeiro. Qualquer outro direito pode ser mostrado como uma usurpação pela qual dificilmente vale a pena lutar. (GANDHI, Mahatma.1947.).

Acreditamos em direitos humanos como projeto de uma sociedade concreta, que esses devem ser a meta da humanidade e que partam dos deveres, e assim, percebam as injustiças; para nós, eles são o resultado do processo de emancipação da humanidade e, por esse motivo, acreditamos que são o caminho para a Justiça Social.

Acreditamos em uma utopia realista, concreta, da práxis, que permite o encontro e nos abre ao futuro; utopia que nem é irrealizável, tampouco alienada, uma vez que “[...] o otimismo não é uma celebração, mas uma orientação para uma ação transformadora.” (SOUSA JUNIOR, 2020, José Geraldo de.), entendemos esse projeto como um “[...] exercício disciplinado de buscar no sonho as orientações para as nossas escolhas do dia a dia.” (KRENAK, Aílton. 2019, p. 25) relembremos Boaventura de Sousa Santos sobre esse tempo de utopias realistas, pois “[...] não precisamos de alternativas; necessitamos efetivamente é de um pensamento alternativo de alternativas.” (SOUSA SANTOS, Boaventura de. 2019. p. 22)

Nosso papel, portanto, é lutar, dialogar e aprender com os sujeitos e sujeitas que resistem cotidianamente contra as opressões do colonialismo, do capitalismo e do patriarcado, mas experienciando tais lutas, porque essas sempre serão constitutivas de um pensamento de transformação social; para os coletivos insurgentes, a passagem de Lyra Filho é um impulso “No fim, é preciso reivindicar as estrelas para poder conquistar o pão.” (LYRA FILHO, Roberto. 1986, p. 328)

Esse impulso que nos irrompe no imaginário, e nos *invita al vuelo*, com Eduardo Galeano:

Qué tal si empezamos a ejercer el jamás proclamado derecho de soñar? ¿Qué tal si deliramos, por un ratito? Vamos a clavar los ojos más allá de la infamia, para adivinar otro mundo posible: el aire estará limpio de todo veneno que no venga de los miedos humanos y de las humanas pasiones; (GALEANO, Eduardo. 2019, p.191),

Afinal, que mundo é esse que queremos construir? Qual o destino de nossa caminhada? Trata-se do caminho para a legítima organização da liberdade? Talvez um mundo que parta do culto ao coletivismo, do respeito às aldeias, aos quilombos, do bem viver, da terra sem males? Um mundo onde os direitos humanos não mais necessitem ser dialogados, debatidos e teorizados, pois uma vez que efetivados, em uma sociedade justa, refletiremos sobre outras questões, lá, onde o Estado pode deixar de existir, mas não o Direito.

Em outros tempos Roberto Lyra Filho, projetou que “[...] se a sociedade distribuir, na exata medida das necessidades, as crescentes conquistas da ciência, da arte, da técnica” não haverá motivo para o ódio, vingança, cobiça e ambição. Uma vez que todas as necessidades estarão satisfeitas, nossos debates serão sobre a felicidade do próximo, sobre como ajudá-la e garanti-la, pois todos viverão em harmonia para a felicidade. (LYRA FILHO, Roberto. 1966,

p. 17-18)

Nessa sociedade justa, a lei, “[...] não se dedicará, iniquamente, ao imediato, ao superficial, ao convencional... Esta garantirá o mínimo indispensável de paz e segurança. O povo terá efetivo e direto poder jurisdicional, à imagem de júris que serão mesmo de pares.” (LYRA FILHO, Roberto. 1966, p. 17-18) Assim, o papel do direito como punição se perderá, e “[...] será transformado em dever de acudir e salvar, medicando, educando, instruindo, aparelhando”, as sanções serão destinadas a todos “[...] efetivamente, à defesa, não só de toda a sociedade e, portanto, de todos os indivíduos, como da humanidade e da civilização.” Nesse mundo em projeção, nossa utopia realista, atingida a Justiça Social “[...] O antídoto contra o mal há de ser o bem. Quem com ferro fere aprenderá a não querer mais ferir.” (LYRA FILHO, Roberto. 1966, p. 17-18), talvez seja esse o amanhecer que projeta O Direito Achado na Rua.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABREU, Maria Rosa, ed. *Constituinte e Constituição*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1987.
- ACONTECE ARTE E POLÍTICA LGBTI+; ANTRA; ABGLT. *Observatório de Mortes e Violências LBGTIA+ no Brasil. Dossiê 2021*. 2022.
- AGÊNCIA SENADO. Brasília, uma história com mais de 200 anos. Ed. Agência Senado. 20 de abril de 2007. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2007/04/20/brasil-uma-historia-com-mais-de-200-anos>.
- AGÊNCIA BRASIL. Roberto Aguiar é nomeado reitor temporário da UnB. Disponível em: https://pt.wikinews.org/wiki/Roberto_Aguiar_%C3%A9_nomeado_reitor_tempor%C3%A1rio_da_UnB
- AGUIAR, Roberto Ramos. *Direito, poder e opressão*- São Paulo, Alfa-Omega, 1980.
- _____. *O que é justiça- uma abordagem dialética*. São Paulo, Alfa-Omega- 1995.
- _____. *Os Filhos da flecha do tempo: pertinência e rupturas*. Brasília. Letraviva. 2000.
- _____. *O Direito Achado na Rua: um olhar pelo outro lado*. In SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. (Org) *et al*. *Introdução Crítica ao Direito Agrário*. Brasília. Editora UnB. 2002.
- AKOTIRENE, Carla. *Interseccionalidade*. São Paulo: Pólen, 2019.
- ALLENDE, Isabel, *A casa dos espíritos*. Editora Bertrand Brasil: São Paulo, 2010.
- ALVES, Lara Moreira. *A Construção De Brasília: uma contradição entre utopia e realidade*. I Encontro de História da Arte – IFCH / Unicamp. 2005.
- ALMEIDA, Admário Luiz de. *Cristovam Buarque e a UnB: a (re) definição do papel social da universidade (1985-1989)*. 2005. 245 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2005.
- ARAÚJO, Doreodó Araújo (org). *Desordem e Processo. Estudos sobre o Direito em homenagem a Roberto Lyra Filho*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1986.
- ARNAUD, André-Jean. *O Direito Achado na Rua, Cours de l'Université de Brasilia*, 1987 [note bibliographique]. *Droit et Sociétés*. Année 1988.
- ARQUIDIOCESE DE BRASÍLIA. *Arquidiocese relembra luta por Justiça e Paz no ano do Jubileu*. 08 de novembro de 2019. Disponível em: <https://arqbrasil.com.br/arquidiocese-relembra-luta-por-justica-e-paz-no-ano-do-jubileu/>.
- ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Nova Cultural, São Paulo, 1991.
- _____. *Retórica*. Ed. Edipro, São Paulo, 2019.

- ARRUDA, Maria Arminda do Nascimento. Modernismo e regionalismo no Brasil Entre inovação e tradição. *Tempo Social, revista de sociologia da USP*, v. 23, n. 2. 2011.
- ARRUDA, José Jobson de Andrade. Uma colônia entre dois impérios: a abertura dos portos brasileiros 1800-1808. EDUSC, 2008.
- AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Reformas de la Justicia Penal en Brasil? La democratización inconclusa. *Acta Sociologica*, v. 72, p. 44-69, 2017.
- BARRAGAN ROBLES, Vicente; BAENA, Jesus Delgado; GÁNDARA CARBALLIDO, MANUEL. (coord.). *La necesaria (Re) Invención de los Derechos Humanos*. Ed. Tirant lo Blanch, Valencia 2021.
- BETTO, Frei. Freire: a leitura do mundo. *Correio Rio-grandense*. Caxias do Sul, n. 4538, 23 jul. 1997.
- BERTUSSI, Lisana. A poesia de Pablo Neruda: vanguarda, modernismo e regionalidade. *Revista Antares* n. 3, jan/jun 2010. P. 113-128.
- BILGE, Sirma; HILL COLLINS, Interseccionalidade ed. - São Paulo: Boitempo, 2020. (Publicado pela primeira vez nos Estados Unidos em 2016)
- BISOL, Jairo. Direito e Liberdade. In: LYRA ARAÚJO, Doreodó Araújo (org). *Desordem e Processo. Estudos sobre o Direito em homenagem a Roberto Lyra Filho*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1986.
- BLOCH, Ernst. *El principio de la Esperanza*. Aguilar, Madrid, 1979.
- BOBBIO, Norberto. *O Positivismo Jurídico*. Ed. Icone, São Paulo, 1995.
- _____. BOVERO, Michelangelo; *Sociedade e Estado na Filosofia Política Moderna*. Editora Brasiliense, 1996.
- _____. *A era dos direitos*, Rio de Janeiro, Ed. Elsevier, 2004.
- BOFF, Leonardo; BOFF, Clodovis. *Como fazer teologia da libertação*. Editora Vozes: Belo Horizonte, 2000.
- _____. *Quarenta anos da teologia da libertação*. 2011. Disponível em: <http://leonardoboff.wordpress.com.br>.
- BOURDIEU, Pierre. *Contrafogos - Táticas para Enfrentar a Invasão Neoliberal*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998.
- BRASIL, *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*, 1891.
- BUARQUE, Cristóvam. *A Aventura da Universidade*. Ed. Paz e Terra, São Paulo. 1994.
- _____. *Universidade Emancipadora de olho no futuro*. in SOUSA JUNIOR, José Geraldo de Sousa. 2012. *Da Universidade Necessária à Universidade Emancipatória*. Ed. Unb, Brasília.

2012. p. 81-88.

_____. A Universidade na Encruzilhada. Ed. Unesp. São Paulo. 2014.

BUDÓ, Marília de Nardin. Mídias e discursos do poder: estratégias de legitimação do encarceramento da juventude no Brasil. Rio de Janeiro: Revan, 2018.

BUTLER, Judith. Problemas de Gênero. Autentica Editora, Belo Horizonte. 2010.

CÀRCOVA, Las Teorías Jurídicas Post Positivistas. Ed. Abeledo Perrot, Buenos Aires, 2009.

CARNEIRO, Fredson Oliveira. A lucidez e o absurdo: conflitos entre o teológico-político e os direitos humanos das minorias sexuais no Brasil contemporâneo. 2015. 251 f., il. Dissertação (Mestrado em Direitos humanos e Cidadania) —Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

_____. CARVALHO, Tassia Oliveira de. Direitos humanos contra-majoritários: a legitimidade dos direitos das minorias sexuais no Brasil. In: Teresa Cunha e Boaventura de Sousa Santos. (Org.). International Colloquium Epistemologies of the South: South-South, South-North and North-South Global Learnings? Proceedings Colóquio Internacional Epistemologias do Sul: Aprendizagens Globais Sul-Sul, Sul-Norte e Norte-Sul - Atas. 00ed.Coimbra: Editora da Revista Crítica de Ciências Sociais, 2015.

CARNEIRO, Sueli. Gênero, raça e ascensão. Centro de Filosofia e Ciências Humanas - UFSC, 1995.

_____. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. Takano Editora, São Paulo, 2003.

_____. A construção do outro como não-ser como fundamento do ser. Tese (Doutorado em educação, 2005). Universidade de São Paulo, São Paulo. 2005.

_____. Racismo, Sexismo e Desigualdade no Brasil. Selo Negro, 2011.

_____. Interseccionalidades: pioneiras do feminismo negro brasileiro. Editora Bazar do Tempo, 2020.

CARVALHO, José Murilo de. Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi. – São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

CARVALHO, Salo. Criminologia do Preconceito: racismo e homofobia nas ciências criminais.1. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

CARVALHO, Wladimir, Conterrâneos Velhos de Guerra, 1991.

CASALDÁLIGA, D. Pedro; TIERRA, Pedro. Missa da Terra Sem Males. Edições Paulinas Discos, São Paulo 1980.

CHAUÍ, Marilena, Roberto Lyra Filho ou Da Dignidade Política do Direito, In: LYRA

CHIES, LUIZ ANTÔNIO BOGO. Suicídios em prisões: Um estudo de acórdãos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle

Social, v. 15, p. 129-151, 2022.

CÍCERO, Marco Túlio, De legibus, Editora Senado Federal, Brasília, 2021.

CJP/DF - COMISSÃO JUSTIÇA E PAZ DE BRASÍLIA– 33 anos de atuação. 8 de novembro de 2019. Disponível em <https://www.comissaojusticaepazdf.org.br/cjpdf-33-anos-de-atuacao/>.

CLIMACO, João Carlos Teatini de Souza. UnB 60 Anos: Roberto Aguiar – reitor pro-tempore –, a Universidade resgatada do caos. Unb Notícias. 16 de novembro de 2022. Disponível em: <https://noticias.unb.br/artigos-main/6024-unb60-anos-roberto-aguiar-reitor-pro-tempore-a-universidade-resgatada-do-caos>

CONADE, Diretrizes para criação de Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Brasília, 2007.

CORREIO BRAZILIENSE. Reunião define regras para eleição de reitor da UnB. 20 de Junho de 2008. Disponível em: https://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/cidades/2008/06/20/interna_cidadesdf,14117/reuniao-define-regras-para-eleicao-de-reitor-da-unb.shtml

COSTA, Lúcio. Relatório do Plano Piloto de Brasília. CODEPLAN, Brasília. 1991.

COSTA, Alexandre Bernardino. A Experiência da extensão universitária na Faculdade de Direito da UnB. 1. ed. Brasília - DF: CESPE, 2007.

_____. SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. O Direito Achado na Rua: uma ideia em movimento. In. COSTA; SOUSA JUNIOR (org) *et al.* O Direito Achado na Rua Introdução crítica ao Direito à Saúde. Brasília: CEAD/ UnB, 2009.

_____. XIX Encontro Nacional do CONPEDI. O Direito Achado na Rua: Reflexões para uma Hermenêutica Crítica. 2010.

_____. (org) Direito Vivo: Leituras sobre Constitucionalismo, Construção Social e Educação. Ed. UnB. Brasília, 2013.

_____. (org) O Direito Achado na Rua: lendo a contemporaneidade com Roberto Aguiar. Lumen Juris. Rio de Janeiro. 2019

_____. (org) O Direito Achado na Rua: nossa conquista é do tamanho da nossa luta. Lumen Juris. Rio de Janeiro. 2017.

_____. SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. *Et tal* O Direito Achado na Rua: Do local ao universal. Lumen Juris. 2022.

CPT, Partial Data: the occurrence of conflicts over land, rescued from slave labor and murders increases in 2022.

CRENSHAW, Kimberle. Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics. University of

Chicago Legal Forum: Vol. 1989: Iss. 1, Article 8. 1989.

_____. A Interseccionalidade na Discriminação de Raça e Gênero. Dossiê da III Conferência Mundial contra o Racismo (Durban, 2001), Revista Estudos Feministas, nº1, 2002.

_____. CHU, Sumi; McCALL, Leslie; Toward a Field of Intersectionality Studies: Theory, Applications, and Praxis, 38 SIGNS 785. 2013.

DAVIS, Angela. Women, Race & Class. Vintage Books, 1981.

DEALDINA, Selma do Santos. Aquilombar é preciso no enfrentamento ao racismo. O Direito Achado na Rua: Introdução crítica ao direito como liberdade / organizador: José Geraldo de Sousa Junior [et al.] – Brasília: OAB Editora; Editora Universidade de Brasília, 2021.

DECLARAÇÃO DO HOMEM E DO CIDADÃO, 1789. Biblioteca Virtual da Universidade de São Paulo. Disponível em: https://abres.org.br/wp-content/uploads/2019/11/declaracao_dos_direitos_do_homem_e_do_cidadao_de_26_08_1789.pdf. Acesso em 07 de Fevereiro de 2023.

DECLARAÇÃO DE DIREITOS DA VIRGÍNIA, 1776. Biblioteca Virtual da Assembleia Legislativa de São Paulo. Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/repositorio/ilp/anexos/1788/YY2014MM11DD18HH14MM7SS42-Declara__o%20da%20Virginia.pdf Acesso em 07 de Fevereiro de 2023

DEMO, Pedro, Aprender como Autor, Atlas, 2015.

DIAS, Vercilene Francisco. Terra versus território: uma análise jurídica dos conflitos agrários internos na comunidade Quilombola Kalunga de Goiás. 2019. 131 f. Dissertação (Mestrado em Direito Agrário) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2019.

_____. CARVALHO, Luciana; NASCIMENTO, Raimundo; MARTINS, Pedro; Direito ao Território Quilombola na Amazônia e a Pandemia: As experiências da Malungu na vigilância comunitária em saúde para defesa da vida e do território. InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais, Brasília, v. 7, n. 1, p. 102–124, 2021.

_____. O território Achado na Aldeia e no Quilombo: a antítese da mercantilização neoliberal. In SOUSA JUNIOR, José Geraldo; XAVIER LEMOS, Eduardo [et al.] O Direito Achado na Rua; questões emergentes, travessias possíveis. Coleção Direito Vivo V. 5 Lumen Juris, 2021.

_____. *Et al*; Construindo Assessoria Jurídica Popular: teoria e prática na atuação da Terra de Direitos. In O Direito Achado na Rua : Introdução crítica ao direito como liberdade / organizador: José Geraldo de Sousa Junior [et al.] – Brasília: OAB Editora ; Editora Universidade de Brasília, 2021.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Polícia impede construção da “Vila Skylab. Diário de

Pernambuco de 25 de julho de 1979. Memória da Comunidade. Disponível em: <https://vozesdazonanorte.blogspot.com/2017/11/em-1979-surge-vila-skylab-escailabe-na.html>

_____. Demolidores da “Skylab” recebidos a pedradas. 26 de julho de 1979. Memória da Comunidade. Disponível em: <https://vozesdazonanorte.blogspot.com/2017/11/em-1979-surge-vila-skylab-escailabe-na.html>

_____. Famílias choram de alegria. 28 de julho de 1979. Memória da Comunidade. Disponível em: <https://vozesdazonanorte.blogspot.com/2017/11/em-1979-surge-vila-skylab-escailabe-na.html>

_____. Vila Skylab está em festa. 31 de julho de 1979. Memória da Comunidade. Disponível em: <https://vozesdazonanorte.blogspot.com/2017/11/em-1979-surge-vila-skylab-escailabe-na.html>

_____. Vila Skylab é urbanizada. 25 de outubro de 1980. Memória da Comunidade. Disponível em: <https://vozesdazonanorte.blogspot.com/2017/11/em-1979-surge-vila-skylab-escailabe-na.html>

_____. Urbanização da Skylab está quase pronta. 30 de maio de 1981. Memória da Comunidade. Disponível em: <https://vozesdazonanorte.blogspot.com/2017/11/em-1979-surge-vila-skylab-escailabe-na.html>

DIÁRIO DO NORDESTE, CPI das ONGs ouve reitor da UnB sobre desvio de verba. 04 de Março de 2008.

DINIZ, Debora. Prisioneiras. MEDEIROS, Marcelo. 2004. Envelhecimento e alocação de recursos em saúde. Cadernos de Saúde Pública, Rio de Janeiro, FIOCRUZ, v. 20, n. 5, Set./Out. p. 1154-1155. 2004.

_____. Lionco, T. Homofobia, silêncio e naturalização: Por uma narrativa da diversidade sexual. Revista Psicologia Política, v. 15, p. 307-324, 2008.

_____. Deficiência, direitos humanos e justiça. Sur, Rev. int. direitos human. 6. 11. Dez 2009.

_____. O que é deficiência. 3a. ed. São Paulo: Editora Brasiliense (Coleção Primeiros Passos), 2012.

_____. Dios, Vanessa Canabarro; Mastrella, Miryam ; Madeiro, Alberto Pereira . A verdade do estupro nos serviços de aborto legal no Brasil. REVISTA BIOÉTICA (IMPRESSO), v. 22, p. 291-298, 2014.

_____. Revista da Associação dos Juízes para a Democracia, v. 14, p. 12-12, 2014

_____. Gumieri, S. ; Costa, Bruna . Nomear feminicídio: conhecer, simbolizar e punir. REVISTA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS CRIMINAIS, v. 114, p. 225-239, 2015.

- _____. Medeiros, Marcelo ; MADEIRO, ALBERTO . Pesquisa Nacional de Aborto 2016. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 22, p. 653-660, 2017.
- _____. O que é deficiência São Paulo: Editora Brasiliense, 2017.
- _____. Bioethics and empirical evidence. *Developing World Bioethics*, v. 19, p. 2-2, 2019.
- _____. Brito, Luciana ; Carino, Giselle ; Ambrogi, Ilana . The need for an intersectional lens in health emergencies. *Lancet Global Health*, v. 10, p. e37, 2022
- _____. Brito, Luciana; Rondon, Gabriela. Maternal mortality and the lack of women-centered care in Brazil during COVID-19: Preliminary findings of a qualitative study. *The Lancet Regional Health - Americas*, v. 10, p. 100239, 2022
- DIREITO.UNB. Revista de Direito da Universidade de Brasília. Programa de Pós-Graduação em Direito – Vol. 6, N. 2 (mai./ago. 2022) –Brasília, DF: Universidade de Brasília, Faculdade de Direito. 2022.
- DIAS, Camila Nunes Caldeira.; SALLA, Fernando. ; ALVAREZ, M. C. . Governance and Legitimacy in Brazilian Prison: From Solidarity Committees to the Primeiro Comando Da Capital (PCC) in São Paulo. In: Maximo Sozzo. (Org.). *Prisons, Inmates and Governance in Latin America*. 1ed.: Palgrave Macmillan, 2022, v. 1, p. 35-62. 2022.
- DUARTE, Evandro Piza. *Racismo & Criminologia: Introdução à criminologia Brasileira..* 1. ed. Curitiba: Juruá, 2002. v. 1.
- DUSSEL, Enrique. *De Medellín a Puebla I – 1968 - 1972*. Ed. Edicol. Mexico, 1979.
- _____. DOCUMENTO DE PUEBLA. Conclusões da III Conferência Geral do Espiscopado Latino-Americano- Documento de Puebla. Ed. Paulinas, Puebla de los Angeles, Mexico, 1979.
- _____. *De Medellín a Puebla II 1973-1977*. Ed. Loyola, São Paulo, 1982.
- _____. *Historia General de la Iglesia en America Latina*. Ed. Sigueme, Salamanca, 1983.
- _____. *Historia General de la Iglesia en America Latina*. Ed. Paulus, São Paulo, 1989.
- _____. *Filosofia da Libertação: crítica da ideologia da exclusão*. Editora Paulus: São Paulo, 1995.
- _____. *Europa, modernidade e Eurocentrismo*. CLACSO, 2005
- _____. *Materiales para una política de la liberación*, UANL-Plaza y Valdés Editores, México, 2007.
- ECO, Umberto. *O Fascismo Eterno*. Rio de Janeiro. Editora Record. 2018.
- ELLACÚRIA, Ignácio. *Función liberadora de la filosofia*. Revisa Estudios Centro-Americanos (ECA), El Salvador, 1985
- _____. *Liberación*. Revista Latinoamericana de Teologia. El Salvador, 1987.
- _____. *Subdesarrollo y Derechos Humanos*. Discurso pronunciado em Veneza en el Tercer

Encuentro Internacional de Jóvenes, Septiembre de 1987.

_____. in SENENT, Juan Antonio. La lucha por la Justicia Selección de textos de Ignacio Ellacuría. (1969-1989, Universidad de Deusto, 2012.

ELOY AMADO, Luiz Henrique. O Supremo Tribunal como “construtor” da Constituição Federal: análise das condicionantes impostas para demarcação de terras indígenas. Monografia de Direito. Universidade Católica Dom Bosco, Campo Grande, 2011.

_____. Poké'ixa Ūti: o território indígena como direito fundamental para o etnodesenvolvimento local. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Local). Universidade Católica Dom Bosco, Campo Grande, 2014.

_____. Povos indígenas e o Estado brasileiro: a luta por direitos em contexto de violações. Vukápanavo – Revista Terena. Disponível em www.vukapanavo.com. Campo Grande, 2018.

_____. Vukapanavo – o despertar do povo Terena para os seus direitos: movimento indígena e confronto político. Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social (PPGAS), Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Rio de Janeiro, 2019.

_____. O Direito que nasce na Aldeia. In O Direito Achado na Rua: Introdução crítica ao direito como liberdade / organizador: José Geraldo de Sousa Junior [et al.] – Brasília: OAB Editora; Editora Universidade de Brasília, 2021.

_____. O futuro das Terras Indígenas em jogo. Instituto Humanitas Unisinos. 18 de Maio de 2022. Disponível em <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/618672-o-futuro-das-terras-indigenas-em-jogo-artigo-de-eloy-terena>.

ENGELS, Friedrich. A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado. Le Books, 2019.

ESCRIVÃO FILHO, Antonio; *Et al.* O Direito Achado na Rua: concepção e prática. No Percorso de Roberto Lyra Filho. In SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. (orgs) *et al.* O Direito Achado na Rua: concepção e prática. Rio de Janeiro, Lumen Juris. 2015.

_____. SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. Para um debate teórico-conceitual e político sobre os direitos humanos. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016.

_____. *Et al.* Comunicação e Exercício da Liberdade. In SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. Introdução Crítica ao Direito à Comunicação. O Direito Achado na Rua, vol. 8. Brasília, FAC/UnB, 2016.

_____. SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. (orgs) *et al.* O Direito Achado na Rua : Introdução crítica ao direito como liberdade. Brasília, Ed. UnB. 2019.

_____. *et al.* Acesso à justiça, tradição autoritária, reformas e expansão judicial sob o olhar

de O Direito Achado na Rua. *in* ESCRIVÃO FILHO, ESCRIVÃO FILHO, Antonio; SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. (orgs) *et al.* O Direito Achado na Rua: Introdução crítica ao direito como liberdade. Brasília, Ed. UnB. 2019.

_____. *et al.* Do vírus à jurisdição: notas sobre a pandemia e a relação 'justiça e direitos humanos a partir das ADPFs 709 e 742 no STF. *In* SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. (org) *et al.* Direitos humanos e COVID-19: respostas sociais à pandemia - Volume 2. Belo Horizonte, D'Plácido. 2022.

ESTADO DE SÃO PAULO. Ministério Público entra com ação contra reitor da UnB. 09 de Abril de 2008.

EVARISTO, Conceição. Gênero e etnia: uma escre(vivência) da dupla face. *In*: MOREIRA, Nadilza Martins de Barros; SCHNEIDER, Diane (eds.). Mulheres no mundo, etnia, marginalidade e diáspora. João Pessoa: Ideia, 2005. p. 201-212. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/177337990/Conceicao-Evaristo-Genero-e-etnia-uma-escrevivencia-de-dupla-face>.

_____. Vozes Quilombolas: Literatura Afro-brasileira. *In*: GARCIA, Januário (Org.). 25 anos do Movimento Negro. Brasília, Fundação Palmares, 2006.

FANON, Frantz. Os condenados da terra. Ed. Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 1968.

_____. Pele negra, máscaras brancas. EdUFBA, Salvador, 2008.

FAJARDO, Raquel Yrigoyen. El horizonte del constitucionalismo pluralista: del multiculturalismo a la descolonización. *In*: El derecho en América Latina. Cesar Rodriguez Garavito (org). Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2011.

FARIÑAS DULCE, Maria Jose. Filosofía del Derecho versus teoría del Derecho. Anuario de Filosofía del Derecho IX. N.9. Madrid, 1992, p. 207-222. 1992.

_____. Los derechos humanos desde una perspectiva socio-jurídica. Derechos y libertades: Revista de Filosofía del Derecho y derechos humanos, Año nº 3, Nº 6, 1998.

_____. De la globalización económica a la globalización del derecho: los nuevos escenarios jurídicos. Derechos y libertades: Revista de Filosofía del Derecho y derechos humanos, Año nº 5, Nº 8, 2000, págs. 179-194.

_____. La tensión del "pluralismo" desde la perspectiva filosófica intercultural. Derechos y libertades: Revista de Filosofía del Derecho y derechos humanos. Año nº 8, Nº 12, 2003.

_____. Inmigración y Derechos Humanos. E.M. nº 26 Mayo-Agosto, 2007.

_____. Resistencia democrática frente al totalitarismo que viene, Brasil 2016. *in* PRONER, Carol; CITTADINO, Gisele. Et al. A resistència internacional ao golpe de 2016, Ed. Canal 6, Bauru, 2016.

- _____. André-Jean Arnaud, In *Memoriam*. Anuario de filosofía del derecho, ISSN 0518-0872, Nº 33, 2017, págs. 349-355. 2017.
- _____. La lucha por los Derechos Humanos en el siglo XXI. In PRONER, Carol; RICOBOM, Gisele; BACK, Charlott. (org) et al. 70º Aniversario de la Declaración Universal de los Derechos Humanos. Ed. Tirant lo Blanch. Valencia, 2018
- _____. Democracia y Memoria: El derecho a la memoria como Derecho Humano universal. *Revista Jurídica (FURB)*. v. 23, nº. 52, set./dez. 2019
- _____. Corrupción y desigualdad social: sendas de la antidemocracia. *TraHs Números especiales Nº7 | 2020: Corrupción y dilemas sobre justicia*. 2020.
- _____. Desafios de la teoría crítica del derecho en Brasil y en Latinoamérica: democracia y Estado de Derecho a debate. In SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. (orgs) et al. *O Direito Achado na Rua: Introdução crítica ao direito como liberdade*. Brasília, Ed. UnB. 2019.
- FAORO, R. Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro. São Paulo: Globo, 2001
- FERNANDES, Evelyn Blaut. Morte ao patriarcado: fraternidade, irmandade, sororidade. *cadernos pagu* (63), 2021
- FERNANDES, Florestan. A integração do negro na sociedade de classes. Rio de Janeiro, 2008.
- FERNANDES DE CARVALHO, T.; MORAES, P. de; FERREIRA, D. H. L. Descartes: de sua passagem pelo Colégio Jesuíta Royal Henry-Le-Grand à criação da geometria analítica. *Revista Brasileira de História da Matemática*, [S. l.], v. 16, n. 31, p. 113-130. 2016.
- FIGUEIREDO, Eurídice, Desfazendo o gênero: a teoria queer de Judith Butler. *Criação & Crítica*, n. 20, 2018
- FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro*. 2006. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito)-Universidade de Brasília, Brasília, 2006
- FOLHA DE SÃO PAULO, Exoneração do reitor da UnB é publicada no Diário Oficial da União, 15 de Abril de 2008.
- FONSECA, Livia Gimenes dias da; SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. (orgs). *Et al.* O Direito Achado na Rua vol. 7. Introdução crítica à Justiça de Transição na América Latina. Brasília, Ed. UnB, 2015.
- _____. et al. Democracia e violência: memória, verdade e Justiça de Transição in FONSECA, Livia Gimenes dias da; SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. (orgs). *Et al.* O Direito Achado na Rua vol. 7. Introdução crítica à Justiça de Transição na América Latina. Brasília, Ed. UnB, 2015.

_____. APOSTOLOVA, Bistra; SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. (orgs). *Et al.* O Direito Achado na Rua, vol. 5. Introdução Crítica ao Direito das Mulheres. Brasília, CEAD, FUB, 2011.

_____. CUSTÓDIO, Cíntia Mara dias. Projeto Direitos humanos e Gênero – Promotoras Legais Populares do Distrito Federal: fundamentos e prática. *In.* FONSECA, Livia Gimenes dias da; SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. (orgs). *Et al.* O Direito Achado na Rua, vol. 5. Introdução Crítica ao Direito das Mulheres. Brasília, CEAD, FUB, 2011.

_____. O que são Direitos humanos. *In.* FONSECA, Livia Gimenes dias da; SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. (orgs). *Et al.* O Direito Achado na Rua, vol. 5. Introdução Crítica ao Direito das Mulheres. Brasília, CEAD, FUB, 2011.

_____. CASTRO, Ivan Tamaki Monteiro de. O papel da normativa internacional do direito à moradia e a luta pela sua efetivação. *In* SOUSA JUNIOR (org) *et al.* Introdução crítica ao direito urbanístico. (O direito achado na rua ; 9). Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2019.

_____. Tramando com o Tribunal Popular do Sistema De Justiça. 2021. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra). UFRJ. 2021. Disponível em: https://he-il.facebook.com/PortalUFRJ/videos/1307-1430-sl06-tramando-com-o-tribunal-popular-do-sistema-de-justi%C3%A7a/825705011394896/?_rdr

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Violência contra Mulheres, Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021.

_____. A Violência Contra Pessoas Negras no Brasil em 2022. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 2022.

FREIRE, Paulo. Educação como prática da liberdade. Editora Paz e Terra: Rio de Janeiro, 1967.

_____. Pedagogia do Oprimido. Editora Paz e Terra: Rio de Janeiro, 1987.

FREITAS, Felipe da Silva. Vidas negras encarceradas: pandemia nas prisões brasileiras. Boletim de Análise Política Institucional, v. 1, p. 29-37, 2021.

FREYRE, Gilberto. Casa-Grande & Senzala, 50ª edição. Global Editora. 2005.

FROMM, Erich. Marx y su concepto del hombre. Ed. Fondo de Cultura Económica, 1962.

_____. O Conceito Marxista de Homem, Editora Zahar, 1967, p. 1-61.

FROND, Victor; RIBEYROLLES, Charles; in VAL, Vanessa da Costa; VIANA, Carina Rocha Kely. Nota Histórica: A sentença condenatória de Tiradentes e a construção do mito. Jurisp. Mineira, Belo Horizonte, a. 59, n° 187, p. 13-18, out./dez. 2008.

G1 BRASÍLIA, MPF denuncia ex-reitor da UnB por formação de quadrilha. G1. 03 de Julho, 2008.

GALEANO, Eduardo. Ventana sobre la Utopia in Las Palabras Andantes, Buenos Aires, Catálogos: 2001.

_____. As veias abertas da América Latina. Editora L&PM: Porto Alegre, 2010.

_____. Patas Arriba: La Escuela Del Mundo Al Revés. Buenos Aires, Siglo XXI Editores, 2019.

GALLARDO, Helio. Siglo XXI: Producir un Mundo. Editorial Arlekin, 2013.

_____. America Latina, Producir la Torre de Babel. Editorial Arlekin, 2015.

_____. Teoria crítica - Matriz e possibilidade de direitos humanos. Editora Unesp. 2016.

_____. Teoría Crítica y Derechos Humanos. Colectivo sobre Teoría Crítica y derechos humanos, Brasil, Septiembre 2016a.

_____. Movimento Sociais, Ed. UFRJ, Rio de Janeiro 2019.

GÁNDARA, Manuel. Hacia una teoría no-colonial de derechos humanos. Rev. Direito e Práx., Rio de Janeiro, Vol. 08, N.4, 2017, p. 3117-3143. 2017.

_____. Claves para una teoría crítica en derechos humanos. Aportes a partir del pensamiento de Joaquín Herrera Flores. In MEDICI, Alejandro; ROSILLO MARTÍNEZ, Alejandro; SÁNCHEZ RUBIO, David. El arte de (des)hacer mundos: Estudios en torno al pensamiento de Joaquín Herrera Flores. Aguascalientes-San Luis Potosí-La Plata-Sevilla: CENEJUS-UASLP-UNLP-US, 2020.

GANDHI, Mahatma. Letter addressed to the Director-General of UNESCO [Dr. Julian S. Huxley, brother of Aldous Huxley], Bhangi Colony, New Delhi, 25 May 1947). In: Human Rights. Comments and Interpretations. A Symposium edited by Unesco. With an Introduction by Jacques Maritain (Paris, 25 July 1948), p. 3 – UNESCO/PHS/3(rev. 1947).

GAZETA MERCANTIL. São Paulo, p. 8, 17 de junho de 1987 disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/135029/Junho87%20-%200714.pdf?sequence=1&isAllowed=y>

GÓES, Luciano. A “tradução” de Lombroso na obra de Nina Rodrigues, A - O racismo como base estruturante da criminologia brasileira. Revan. 2016.

GONZALEZ, Lélia. Lugar de Negro. Rio de Janeiro, Marco Zero, 1982.

_____. Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira. In: SILVA, Luiz Antônio Machado et al. Movimentos Sociais Urbanos, Minorias Étnicas e outros Estudos. Brasília, ANPOCS, 1983.

_____. Por um Feminismo Afro-Latino-Americano. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

GOUGES, Olympe. Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, França, 1791. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9->

1919/declaracao-dos-direitos-da-mulher-e-da-cidada-1791.html. 1791.

GREEN, James N. Além do Carnaval: a homossexualidade masculina no Brasil do século XX. Ed Unesp, 2000.

_____. “Mais amor e mais tesão”: a construção de um movimento brasileiro de gays, lésbicas e travestis* cadernos pagu (15) 2000: pp.271-295. 2000a

_____. História e política: luta pela democracia e diversidade. Revista de História - UFBA, v.7, 2019, p. 1-15. 2019.

_____. QUINALHA, Renan (Orgs.). Ditadura e homossexualidades: repressão, resistência e a busca pela verdade. São Carlos: EdUFSCar, 2014.

GUTIÉRREZ, Gustavo. Teología de la liberación: perspectivas. Ediciones Sígueme: Salamanca, 1975.

HABERMAS, Jürgen. Consciência Moral e Agir Comunicativo. Ed. Tempo Brasileiro, Rio de Janeiro, 1989.

HEGEL, G.W.F. Princípios da filosofia do Direito. Martins Fontes, São Paulo, 1997.

HERRERA FLORES, Joaquín. A proposito de la fundamentación de los derechos humanos y de la interpretación de los derechos fundamentales. Revista de Estudios Políticos /Nueva Época. N.45. Mayo-Junio. 1985.

_____. La fundamentación de los derechos humanos: la teoría de las necesidades y de los valores en la escuela de Budapest. Tesis doctoral dirigida por Antonio Enrique Pérez Luño (dir. tes.). Universidad de Sevilla.1986.

_____. Hacia una visión compleja de derechos humanos. *in* HERRERA FLORES, Joaquín. El Vuelo de Anteo. Desclée, 2000.

_____. (org). El vuelo de Anteo. Derechos humanos y crítica de la razón liberal. Bilbao: Editorial Desclée de Brouwer, 2000.

_____. Direitos humanos, interculturalidade e racionalidade de resistência. Sequência estudos Jurídicos Políticos, 23(44), 9–30, 2002.

_____. Derechos Humanos, Interculturalidad y Racionalidad de Resistencia. DIKAIOSYNE No. 12 Revista de filosofía práctica Universidad de Los Andes Mérida, Junio de 2004.

_____. Derechos Humanos como Productos Culturales, Ed. Cataratas, Madrid, 2005.

_____. Los derechos humanos como productos culturales. Crítica del humanismo abstracto. Catarata, 2005a.

_____. De habitaciones propias y otros espacios negados. Uma teoria crítica de las opresiones patriarcales. Bilbao: Universidad de Deusto, 2005b.

_____. A re(invenção) dos direitos humanos. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

HILL COLLINS, Patricia; ANDERSEN, Margaret. Race, class and gender: na anthology. Ed. Thomson/Wadsworth, Belmont, 1992.

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais | v. 8 | n. 2 | jul./dez. 2022 | Brasília | PPGDH/UnB | IPDMS ISSN 2447-6684

HINKELAMMERT, Franz J. Crítica de la Razón Utópica. Editorial DEI. San José, Costa Rica. 1984.

_____. La inversion de los derechos humanos: el caso de John Locke; in FLORES, Joaquín Herrera. El vuelo de Anteo. Derechos humanos y crítica de la razón liberal. Bilbao: Editorial Desclée de Brouwer, 2000

_____. Pensamiento crítico y crítica de la razón mítica. Theologica Xaveriana- Vol. 57 No. 163 (399-412). Julio-Septiembre 2007. Bogotá; Colombia). 2007.

_____. Hacia una crítica de la razón mítica. El laberinto de la modernidade. Ed. Dríada, 2008.

_____. “Prometeo, El Discernimiento de Los Dioses y La Ética Del Sujeto.: Reflexiones Sobre Un Mito Fundante de La Modernidad (2007).” La Vida o El Capital: El Grito Del Sujeto Vivo y Corporal Frente a La Ley Del Mercado: Antología Esencial, edited by ESTELA FERNÁNDEZ NADAL, CLACSO, 2017.

HOLSTON, James, A cidade modernista, Cia das Letras, São Paulo. 2010.

HUGUET, Montserrat, Galceran. El concepto de libertad en la obra de Karl Marx. Tesis Doctoral Defendida en 1982 en la Universidad Complutense de Madrid – Facultad de Filosofía y Ciencias de la Educacion – Seccion de Filosofia. Editorial Universidade Complutense de Madrid, Madrid, 1984.

HUNT, Lynn. A invenção dos Direitos humanos. São Paulo, Companhia das Letras, 2009.

IBERÊ, Daniel; BAINES, Stephen; Sob o encanto da serpente do capital. In Crônicas Indígenas. 09 de fevereiro de 2017. Disponível em: <http://cronicasindigenistas.blogspot.com/2017/02/sob-o-encanto-da-serpente-do-capital.html>. 2017.

_____. M’BARAKÁ - A Palavra que Age Novas territorialidades e conflitos na Amazônia Indígena: A IIRSA e o Eixo Peru-Brasil-Bolívia. Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas V. 12 N. 2 2018.

_____. Sobre palavras e parentes: NHE’Ë PORÃ (PALAVRAS-ALMA). Xapuri Socioambiental. 23 de novembro de 2022. Disponível em: <https://xapuri.info/sobre-palavras-e-parentes-nhee-pora-palavras-alma/#:~:text=Nhe%27E1%BA%BD%20por%C3%A3%2C%20as%20E2%80%9C,em%20si%20um%20ato%20pol%C3%ADtico>. 2022.

JATOBÁ, Sérgio Ulisses. Densidades Urbanas nas Regiões Administrativas do Distrito

- Federal. Codeplan, Brasília. n o 22/fevereiro de 2017
- KANT, Immanuel. Fundamentação da Metafísica dos Costumes. Ed. 70, Lisboa, 2007.
- KANTO, Iris, O tráfico negreiro na cartografia luso-afro-brasileira: a circulação da informação geográfica no Atlântico Sul. Revista USP, São Paulo , n. 113 , p. 81-102, abril/maio/junho 2017.
- KLEIZER, Igor. Desobede(ser): Linn da Quebrada e as heterotopias dos corpos abjetos / Higor Kleizer. – Rio de Janeiro, RJ: Autografia, 2021.
- KOPENAWA, Davi; ALBERT, Bruce. A queda do céu: Palavra de um xamã yanomami. Cia das Letras, 2015.
- KRENAK, Ailton, Antes, o Mundo não existia. In Tempo e História. Cia das Letras, 1994.
- _____. Ideias para adiar o fim do mundo. In Tempo e História. Cia das Letras, 2019.
- _____. O amanhã não está à venda. In Tempo e História. Cia das Letras, 2020.
- KUBITSCHKEK, Juscelino. Porque construí Brasília, Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2000.
- LASO PRIETO, Jose Maria, Sobre el Uso Alternativo del Derecho. EL BASILISCO, número 2, mayo-junio 1978.
- LAVAL, Pierre. DARDOT, Christian. A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Editora Boitempo, 2016.
- LEAL, Victor Nunes. Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil. Companhia das Letras: São Paulo: 2012.
- LEMOES, Guilherme. 2017, De Soweto à Ceilândia: siglas de segregação racial. Paranoá Cadernos de Arquitetura e Urbanismo. n.18.2017.
- LERNER, Gerda. A criação do patriarcado. Ed. Cultrix, São Paulo, 2019.
- LINN DA QUEBRADA, in BBC BRASIL. De testemunha de Jeová a voz do funk LGBT. 2016.
- _____. Linn da quebrada se diz 'terrorista de gênero'. BBC BRASIL, Feb 2018.
- LOCKE, John. Segundo Tratado sobre o Governo Civil, Ed. Vozes, 2001.
- LONGO, Clerismar Aparecido. Gestão Cristóvam Buarque: a redemocratização na Universidade de Brasília (1985-1989). 2014. 119 f. Dissertação (Mestrado em História) — Universidade de Brasília, Brasília, 2014.
- LÓPEZ CALERA, Nicolás; SAÁVEDRA LÓPEZ, Modesto; IBÁÑEZ, Perfecto Andrés. Sobre el Uso Alternativo del Derecho. Ed. Fernando Torres: Valencia, 1978
- LOURO, Guacira Lopes; Pedagogias da Sexualidade. In LOURO, Guacira et all, O Corpo Educado. Ed Autentica, Belo Horizonte, 2000.
- LOUW, Dirk. Ser por meio dos outros: o ubuntu como cuidado e partilha. Revista do IHU. Ed.

353. São Leopoldo. 06 de dezembro de 2010.

LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. *Revista Estudos Feministas*. 2014.

Artigo originalmente publicado na revista *Hypatia*, v. 25, n. 4. 2010.

LYRA FILHO, Roberto. Presente e Futuro Do Direito Penal. *Revista Brasileira de Criminologia e Direito Penal*. ANO IV (Nova fase) N9 15 - Out. Dez. – 1966.

_____. As propostas do Professor Mangabeira Unger, 1979.

_____. O Direito que se ensina errado: sobre a reforma do ensino jurídico / CADIR UnB: Brasília, 1980a.

_____. Para um Direito sem Dogmas. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1980b.

_____. Carta Aberta a um Jovem Criminólogo: teoria, práxis e táticas atuais. In *Revista de Direito Penal* nº 28. Rio de Janeiro: Forense, 1980c.

_____. Razões de Defesa do Direito, Discurso, Lido a 25 de julho de 1981, no Auditório "Dois Candangos", da Universidade de Brasília, como patrono da Primeira turma de bacharelados em Direito do ano (primeiro semestre), Brasília, Editora Obreira, 1981.

_____. Problemas Atuais do Ensino Jurídico, IV Encontro Paraense de Estudos Jurídicos, OAB/PA. Brasília, Editora Obreira, 1981a.

_____. A Nova Escola Jurídica Brasileira. *Direito & Avesso*, Ano I, n. 1, Brasília, Ed. Nair, 1982.

_____. O que é direito. São Paulo: Editora Brasiliense, 1982a.

_____. Introdução ao Direito. *Boletim da Nova Escola*. Ano 1. n.2 1982b

_____. *Direito do Capital e Direito do Trabalho*, Porto Alegre, Sergio Fabris Editor. 1982c.

_____. Humanismo Dialético. *Boletim da Nova Escola Jurídica Brasileira*. Brasília. Ed. Nair. Ano II n.3 jan-jul 1983.

_____. Karl meu amigo: Diálogo com Marx Sobre o Direito. Porto Alegre, Sergio Fabris Editor, 1983a.

_____. Marx e o direito. Encontro anual da ANPOCS, Agua de São Pedro, 1983b.

_____. *Direito e Avesso*. *Boletim da Nova Escola Jurídica Brasileira*. Ano II n.3 jan-jul 1983c.

_____. Pesquisa em QUE Direito?. Brasília: Edições Nair Ltda, 1984.

_____. Problemas abiertos en la filosofía del Derecho: Roberto Lyra Filho (Brasilia). DOXA: Cuadernos de Filosofía del Derecho; No 1, 1984.

_____. Prefácio in SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. Para Crítica da Eficácia do Direito: anomia e outros aspectos fundamentais. Ed. Sérgio Fabris, Porto Alegre, 1984.

- _____. Desordem e Processo: um prefácio explicativo. In: LYRA ARAÚJO, Doreodó Araújo (org). Desordem e Processo. Estudos sobre o Direito em homenagem a Roberto Lyra Filho. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1986.
- _____. Criminologia Dialética, Brasil, Brasília. Ministério da Justiça, 1997.
- _____. Prefácio. In MARQUES NETO, Agostinho. A ciência do Direito. Renovar, Rio de Janeiro. 2001 (2ª Ed.)
- _____. A Reconciliação de Prometeu. Revista Humanidades. N. 20. Ano VI, Brasília, Ed. UnB. 1989.
- MACHADO, Salete Kern; SOUSA, Nair Heloisa Bicalho de.; Ceilândia – Mapa da Cidadania. Universidade de Brasília/Faculdade de Direito. 1998.
- MARQUEZ, Gabriel Garcia. Cem anos de Solidão. Editora Record: São Paulo, 2014.
- MARQUES NETO, Agostinho. A ciência do Direito. Renovar, Rio de Janeiro. 2001.
- MARTÍ, José. Nuestra America. Universidade de Guadalajara: Ciudad de Mejico, 2002.
- MARX, Karl. _____. Engels, Friedrich. Materialies para la historia de América Latina. Ediciones Pasado y Presente: Cordoba, 1972.
- _____. Liberdade de Imprensa. L&PM, Porto Alegre, 2006.
- _____. ENGELS, Friedrich. A ideologia alemã. Boitempo Editorial, São Paulo, 2007.
- _____. ENGELS, Frederick. Marx & Engels Collected Works. v. 1. Karl Marx 1833-43. London: Ed. Lawrence & Wishart, 2010.
- _____. ENGELS, Friedrich. A sagrada família: Ou a crítica da crítica crítica. Boitempo Editorial, São Paulo, 2011.
- _____. Crítica do Programa de Gotha, Boitempo Editorial, São Paulo, 2012.
- _____. Sobre a questão judaica: Inclui as cartas de Marx a Ruge publicadas nos Anais Franco-Alemães, Ed. Boitempo, 2015.
- _____. Crítica a Filosofia do Direito de Hegel. Boitempo Editorial, São Paulo, 2010.
- _____. Manifesto Comunista, Ed. Boitempo, São Paulo. 2015.
- _____. Diferença entre a filosofia da natureza de Demócrito e a de Epicuro. Boitempo Editorial. 2018.
- _____. O Capital: Crítica da Economia Política. (Obra completa - 3 volumes). Vicbooks, 2021.
- MBEMBE, Achille. Necropolítica. N1. Edicoes. 2018.
- MEDICI, Alejandro; ROSILLO MARTÍNEZ, Alejandro; SÀNCHEZ RUBIO, David. El arte

- de (des)hacer mundos: Estudios en torno al pensamiento de Joaquín Herrera Flores. Aguascalientes-San Luis Potosí-La Plata-Sevilla: CENEJUS-UASLP-UNLP-US, 2020.
- MIAILLE, Michel. Introdução Crítica ao Direito. Ed. Estampa. Lisboa, 1988.
- _____. La critique du droit. In: Droit et société, n°20-21, 1992. Une science sociale pour la pratique juridique ? pp. 73-87. 1992.
- _____. FONTAINHA, Fernando de Castro. O ensino do Direito na França. Revista Direito Gv, São Paulo. JAN-JUN 2010.
- _____. Obstáculos epistemológicos ao estudo do Direito: retorno ao movimento “Crítica do Direito” e apontamentos sobre a crítica do Direito hoje. Meritum – Belo Horizonte – v. 9 – n. 2 – p. 263-278 – jul./dez. 2014.
- MIGLIEVICH-RIBEIRO, Adelia. Darcy Ribeiro e UnB: intelectuais, projeto e missão. Ensaio: aval. pol. públ. Educ., Rio de Janeiro, v.25, n. 96, p. 585-608, jul./set. 2017., p. 591. 2017.
- MINISTÉRIO DAS MULHERES. Violência contra mulheres. Ministério das Mulheres, 2022.
- MORIN, Edgar. Ciência com consciência (6a ed.) Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. 2002.
- _____. Introdução ao Pensamento Complexo. Ed. Meridional. Porto Alegre. 2005.
- MUNDURUKU, Daniel. Crônicas de São Paulo. Tales of the Amazon-How the Munduruku Indians Live, Greenwood Books, 2000.
- _____. Callis Editora. 2004.
- _____. Contos Indígenas Brasileiros. Global. 2005.
- _____. Um dia na Aldeia. Melhoramentos. 2004.
- _____. Como surgiu - mitos indígenas brasileiros, 2011. Callis Editora. 2011.
- _____. O caráter educativo do movimento indígena brasileiro (1970-1990). Paulinas Editora, 2012.
- NASCIMENTO, Evandro. A Semana de Arte Moderna de 1922 e o Modernismo Brasileiro: atualização cultural e “primitivismo” artístico. Gragoatá, Niterói, n. 39, p. 376-391, 2. sem. 2015.
- NASCIMENTO, Abdias. O Genocídio do Negro Brasileiro. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.
- NEP. Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos humanos, Sítio Oficial. 2022. Disponível em: <http://www.nep.unb.br/> Acesso em 07 de Fevereiro de 2023.
- NETTO, Rangel Cerceau. Autoridades de mando: a família mestiça e o poder familiar entre patriarcado e matriarcado em minas gerais colonial. ANPUH-BRASIL. 30º Simpósio Nacional de História. Recife. 2019.
- NOEL DELAMARE. Da Cama ao Comício: Poemas Bissextos. Ed. Panair, 1984.
- NSC. Rampa da reitoria da UnB vira tobogã durante ocupação. 12 de Abril de 2008.

- PANIKKAR, Raimon. *Myth, Faith and Hermeneutics*. Ed. Paulist Press, NY, 1979.
- _____. *Sobre el Dialogo Intercultural*. Ed. San Estebal, Salamanca, 1990.
- _____. *Religião, Filosofia y Cultura*. 'Ilu. *Revista de Ciencias de las Religiones*, 1996.
- _____. (2004). *Tres grandes interpelaciones de la interculturalidade*. *Interculturality, Gender and Education*, 27-44. 2004.
- _____. *Seria a noção de direitos humanos um conceito ocidental? in BALDI, Cesar Augusto. Direitos humanos na Sociedade Cosmopolita*. Ed. Renovar, Rio de Janeiro, 2004.
- PANIKKAR, Raimon. *Paz e Interculturalidad*, Ed. Herder, Barcelona 2006.
- PAULO III. *Sublimis Deus*. 02 de Junho de 1537. Disponível em: <https://www.veritatis.com.br/sublimis-deus-paulo-iii-02-06-1537/>
- PAVIANI, Aldo (org) *Brasília ideologia e realidade/espço urbanas em questão*. Projeto Editores, São Paulo, 1985.
- PECES-BARBA, Gregorio. *Curso de Derechos Fundamentales*, Ed. Universidad Carlos III de Madrid, Madrid, 1991.
- _____. *Historia de los Derechos Fundamentales*. Madrid, Dykison. 2003.
- PELUSO, Maria Luiza; CIDADE, Lúcia; *Urbs e Civitas em Brasília: Um Diálogo Impossível? Espaço & Geografia*, Vol.5, No 2 (2002), 2002.
- PEREZ LUÑO, Antonio-Enrique. *La fundamentación de los derechos humanos*. *Revista de estudios políticos*, ISSN 0048-7694, N° 35, 1983, págs. 7-72. 1983.
- _____. *Concepto y concepción de los derechos humanos (Acotaciones a la ponencia de Francisco Laporta)*. *Doxa: Cuadernos de Filosofía del Derecho*, ISSN 0214-8676, ISSN-e 2386-4702, N° 4, 1987, págs. 47-66. 1987.
- _____. *El concepto de los derechos humanos y su problemática actual*. *Derechos y libertades: revista del Instituto Bartolomé de las Casas*. ISSN: 1133-0937. I(1). p. 179—198, Feb-oct .1993.
- PINTO, João Batista Moreira. *Direitos Humanos Como Projeto De Sociedade - Caracterização e Desafios*. Ed. Instituto DH. Belo Horizonte. 2018.
- _____. SOUZA, E. G. (Org.) . *Os direitos humanos como um projeto de sociedade: desafios para as dimensões política, socioeconômico, ética, cultural, jurídica e socioambiental*. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015. v. 1.
- _____. *Construções político-jurídicas a partir da sociedade civil: do Direito Achado na Rua aos Direitos Humanos como projeto de sociedade*. In: José Geraldo de Sousa Júnior [et al]. (Org.). *O Direito Achado na Rua: Volume 10 Introdução crítica ao direito como liberdade*. 1ed.Brasília: UnB, 2021, v. 10, p. 439-451.

PIRES, Thula. Direitos humanos em Pretuguês. Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2017.

_____. Direitos humanos e América Latina: Por uma crítica africana ao colonialismo jurídico. *LASA Forum* | Volume 50 Issue 3. 2017.

_____. Racializando o debate sobre direitos humanos. *Sur - Revista Internacional de Direitos humanos*. v.15 n.28, 2018, p. 65-75. 2018.

PLP-UNB. Promotoras Legais Populares do Distrito Federal e Entorno, sítio oficial. 2023. Disponível em: <http://plpunb.blogspot.com/> Acesso em Fevereiro de 2023.

PRANDO, Camila Cardoso de Mello. A Criminologia Crítica no Brasil e os estudos críticos sobre branquidade. *Revista Direito e Práxis*, v. 9, n. 1, p. 70-84, mar. 2018. Disponível em: <https://www.epublicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/25378>. Acesso em: 24 mar. 2022.

PRONER, Carol; MUÑOZ, J. Abellán; SIANES A. Desafíos de la formación virtual: experiencia del programa de Derechos Humanos y Desarrollo. *Innovación docente en los nuevos estudios universitarios: teorías y métodos para la mejora permanente y un adecuado uso de las TIC en el aula*. 2014.

_____. CITTADINO, Gisele. Et al. A resistência internacional ao golpe de 2016, Ed. Canal 6, Bauru, 2016.

_____. Lawfare neoliberal e o sacrifício de Lula. In PRONER, Carol; PRONER, Carol; CITTADINO, Gisele; RICOBOM, Gisele; DORNELLES, Ricardo. *Comentários a um acordo anunciado*. Ed. Outras Expressões, 2018.

_____. RICOBOM, Gisele; BACK, Charlott. (org) et al. 70º Aniversario de la Declaración Universal de los Derechos Humanos. Ed. Tirant lo Blanch. Valencia, 2018.

_____. GUAMÁN, Adoración; RICOBOM, Gisele. (org). *Lex mercatoria, derechos humanos y democracia: un estudio del neoliberalismo autoritario y las resistencias en América Latina*. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2021.

_____. RICOBOM, Gisele; GÁNDARA, Manuel. *Cultura de direitos e cultura democrática: narrativas críticas*. Rio de Janeiro: Instituto Joaquín Herrera Flores - América Latina, 2022.

_____. RICOBOM, Gisele; GÁNDARA, Manuel. *Cultura de direitos e cultura democrática: narrativas críticas*. Rio de Janeiro: Instituto Joaquín Herrera Flores - América Latina, 2022.

_____. RICOBOM, Gisele; BACK, Charlott. (org) et al. 70º Aniversario de la Declaración Universal de los Derechos Humanos. Ed. Tirant lo Blanch. Valencia, 2018.

QUIJANO Aníbal. *A Colonialidade do poder: eurocentrismo e América Latina*. Editora CLACSO: Buenos Aires, 2005.

- _____. Colonialidade do Poder e Classificação Social in SANTOS, Boaventura de Sousa. *Epistemologias do Sul*. Editora Gráfica de Coimbra: Coimbra, 2009.
- RANGEL Jesús Antonio de la Torre. *Sociologia Jurídica y uso alternativo del derecho*. Instituto Cultural de Aguascalientes, Aguascalientes, 1997.
- _____. *El derecho a tener derechos. Ensayos sobre los derechos humanos en México*. Ed Ciema, Aguascalientes, 2002.
- _____. *Tradicion Iberoamericana de Derechos Humanos*. Editora Porrúa: Ciudad de Mejiço. 2014.
- RAMINA, Larissa; FRIEDRICH, Tatyana; La sentencia condenatória del Presidente Lula como una afrenta al Derecho Internacional de los Derechos Humanos. In PRONER, Carol; CITTADINO, Gisele; RICOBOM, Gisele; DORNELLES, Ricardo. *Comentarios de una sentencia anunciada*. Buenos Aires: CLACSO, marzo de 2018.
- _____. (org). *Lawfare e América Latina: a guerra jurídica no contexto da guerra híbrida* Curitiba: Íthala / GRD. (Vol I, II, III). 2022.
- _____. Una aproximación entre teorías críticas del derecho: un estudio introductorio. In MEDICI, Alejandro; ROSILLO MARTÍNEZ, Alejandro; SÀNCHEZ RUBIO, David. *El arte de (des)hacer mundos: Estudios en torno al pensamiento de Joaquín Herrera Flores*. Aguascalientes-San Luis Potosí-La Plata-Sevilla: CENEJUS-UASLP-UNLP-US, 2020.
- RAMOSE, Mogobe B. A ética do ubuntu. Tradução para uso didático de: RAMOSE, Mogobe B. *The ethics of ubuntu*. In: COETZEE, Peter H.; ROUX, Abraham P.J. (eds). *The African Philosophy Reader*. New York: Routledge, 2002, p. 324-330, por Éder Carvalho Wen.). 2002.
- RAMOS, BEATRIZ VARGAS; ZACKSESKI, C. ; *Prisões brasileiras: o descumprimento da lei pelo próprio Estado*. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 139, p. 143-170, 2018.
- RAMOS, Luciana de Souza. *O Direito achado na encruza: territórios de luta, (re) construção da justiça e reconhecimento de uma epistemologia jurídica afro-diaspórica*. 2019. 412 f., il. Tese (Doutorado em Direito) —Universidade de Brasília, Brasília, 2019.
- RICOBOM, Gisele; SEVERGNINI, Nastasia Valentina. *Integración de los Pueblos: Por una practica intercultural de los Derechos Humanos en América Central*. *Anais do II Encontro de Iniciação Científica da Unila*. Unila-PTI, Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 03 e 04 de julho de 2013.
- RIBEIRO, Darcy. *A Universidade Necessária*. Paz e Terra. São Paulo. 1969
- _____. *UnB Invenção e Descaminho*. Avenir Editora. Rio de Janeiro, 1978.
- _____. *Universidade para quê?* Ed. UnB. Brasília. 1986
- _____. *Cartas, falas, reflexões e memórias*. *Informes de Distribuição restrita do Senador*

- Darcy Ribeiro. Senado Federal, Brasília 1991.
- _____. O Povo Brasileiro: A formação e o sentido de Brasil. São Paulo: Cia das Letras, 1995.
- _____. A América Latina existe? Editora Unb: Brasília, 2010.
- RIBEIRO, Djamila. O que é lugar de fala? Belo Horizonte: Letramento 2017.
- _____. Quem tem medo do feminismo negro? São Paulo: Companhia das Letras, 2018.
- RIBEIRO, Ramaiana. UnB 1977: O início do fim. Ed. Paralelo 15: Brasília. 2009.
- ROLNIK, Raquel. O que é a cidade. São Paulo: Brasiliense, 1995.
- ROSILLO MARTÍNEZ, Alejandro. Fundamentación de los derechos humanos desde America Latina. Ed. Itaca, San Luis Potosi, 2013.
- _____. (Coord.). En torno a la crítica del Derecho / Guillermo Luévano Bustamante (Coord.), 1ª ed. Aguascalientes-San Luis Potosí: CENEJUS-UASLP, 2018
- _____. Derechos humanos desde el pensamiento latinoamericano de la liberación. Tesis Doctoral. En la Universidad Carlos III de Madrid (España) en 2011.
- SÁ E SILVA, Fabio Costa Morais de. Ensino Jurídico. A Descoberta de Novos Saberes para a Democratização do Direito e da Sociedade. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2007.
- SALAMANCA, Antonio. Filosofía Jurídica Latinoamericana en el siglo XXI. La (re)insurgencia. In ROSILLO MARTÍNEZ, Alejandro (Coord.). En torno a la crítica del Derecho / Guillermo Luévano Bustamante (Coord.), 1ª ed. Aguascalientes-San Luis Potosí: CENEJUS-UASLP, 2018
- SANTAMARÍA, Ramiro Ávila. Antonio Carlos Wolkmer y la crítica jurídica latino-americana. Entrevista a Universidad Andina Boliviana, junho de 2014. Disponível em <http://www.uasb.edu.ec/web/spondylus/contenido?antonio-carlos-wolkmer-y-la-critica-juridica-latinoamericana&s=ENTREVISTA>. 2014.
- SALMERON, Roberto. A Universidade Interrompida: Brasília 1964-1965. Ed. UnB, Brasília. 1999.
- SÁNCHEZ RUBIO, David. Filosofía, Derecho y Liberación en América Latina. Ed. Desclée. Bilbao, 1999.
- _____. Universalismo de confluencia, derechos humanos y procesos de inversión. Direito e democracia, 1 (2), 305-336. 2000.
- _____. Ciencia-Ficción y Derechos Humanos. Una aproximación desde la complejidad, las tramas sociales y los condicionales contrafácticos. In Moura, Marcelo Oliveira de. Irrompendo no Real. Escritos de Teoria Crítica dos Direitos humanos. Pelotas: Educat, 2005.
- _____. Contra una cultura Anestesiada de Derechos Humanos. San Luis Potosí: Facultad de Derecho de la Universidad Autónoma de San Luis Potosí, 2007.

_____. Direitos humanos instituyentes, luchas sociales y acciones cotidianas. Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo, 2014.

_____. Crítica a uma cultura estática e anestesiada de direitos humanos por uma recuperação das dimensões constituintes da luta pelos direitos. Revista Culturas Jurídicas, Vol. 4, Núm. 7, jan./abr. 2017.

_____. “Co-Educar Y Co-Enseñar Derechos Humanos: Algunas Propuestas”. Abya-Yala: Revista Sobre Acesso à Justiça E Direitos Nas Américas 1 (2):67-107. 2017.

_____. Estudio Preliminar. In WOLKMER. Antonio Carlos. Fundamentos de una nueva cultura del derecho (2ª. ed.). Ed. Dykison, Madrid, 2018.

_____. Derechos Humanos Instituyentes, Pensamiento Crítico y Praxis de la Liberación. Akal, 2018

_____. Derechos humanos, luchas y praxis de Liberación. Algunos aportes a partir del pensamiento de Ignacio Ellacuría y otros autores críticos. In En torno a la crítica del derecho / 431oord.. Por Alejandro Rosillo Martínez, Guillermo Luévano Bustamante, 2018ª

_____. ZUÑIGA, PILAR Cruz. Poderes Constituyentes, Alteridad y Derecho Humanos: Miradas críticas a partir de lo instituyente , lo común y los pueblos indígenas. Ed. Dykinson, Madrid 2020.

_____. Materiales preliminares para un análisis crítico del poder constituyente: estableciendo puentes con los derechos humanos, lo común, la democracia y el direito achado na rua. In SÀNCHEZ RUBIO; ZUÑIGA; Pueblos indgenas, identidades y derechos en contextos migratórios, Dykson, 2021 p- 71-72

_____. Algunos aportes del pensamento de Franz Hinkelammert. Rev. Filosofía Univ. Costa Rica, LXII (162), 101-115, Enero – Abril 2023.

SAFATLE, Vladimir. Posfácio. Dos problemas de gênero a uma teoria da despossessão necessária: ética, política e reconhecimento em Judith Butler. In: BUTLER, Judith. Relatar a si mesmo. Crítica da violência ética. Tradução de Regina Bettoni. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015.

SANTOS, Antônio Bispo dos. Colonização, Quilombos modos e significados. Ed. Modos e Significações, Brasília, 2015.

_____. As fronteiras entre o saber orgânico e o saber sintético. In: CHAVES, Marjore Nogueira; FILICE, Renísia Cristina Garcia; NASCIMENTO, Wanderson Flor do. OLIVA, Anderson Ribeiro. (Orgs). Tecendo redes antirracistas. 1. Ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.

SANTOS, BENI dos. Introdução a uma leitura do documento a partir da opção preferencial pelos pobres. In. Conclusões da III Conferência Geral do Espiscopado Larino-Americano-

Documento de Puebla. Ed. Paulinas, Mexico, 1979.

SANTOS, Fernando Nascimento. O Estado de Suspeição Racial Permanente e o Sucesso das Prisões Negras. *Revista dos Tribunais*, v. 1001, p. 259, 2019.

SANTOS, Tarcyani Cajueiro; SIRTORI, Francisco. Rita Von Hunty: visibilidade midiática e engajamento político em uma Drag Queen. *Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação*. 43º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação – 10 de dezembro de 2020.

SARTE, Jean-Paul. *O Ser e o Nada*. Petrópolis: Vozes, 1997.

_____. *O existencialismo é um humanismo*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

SASSAKI, Romeu, *Construindo uma Sociedade para todos*. WVA Editora, 1997

_____. Terminologia sobre deficiência na era da inclusão. *Revista Nacional de Reabilitação (Reação)*, São Paulo, ano V, n. 24, jan./fev. 2002, p. 6-9; e também no livro *Mídia e Deficiência*, de Veet Vivarta (org.), Brasília: Agência de Notícias dos Direitos da Infância / Fundação Banco do Brasil, 2003.

_____. Inclusão: acessibilidade no lazer, trabalho e educação. *Revista Nacional de Reabilitação (Reação)*, São Paulo, Ano XII, mar./abr. 2009.

SCANNONE, Juan Carlos. (2019). La teología de la liberación. *Stromata*, 38(1/2), 3–40. Recuperado a partir de <https://revistas.bibdigital.uccor.edu.ar/index.php/STRO/article/view/2553>. 2019.

SCHMIDT, Benício Viero. Brasília como centro Político. in PAVIANI, Aldo (org) *Brasília ideologia e realidade/espço urbano em questão*. Projeto Editores, São Paulo, 1985

SCHOPENHAUER, Arthur. *Parerga and paralipomena v.2*, OXFORD UNIVERSITY, 2000.

SEGATO, Rita Laura. *Las estructuras elementales de la violencia*. 1. ed. Buenos Aires: Prometeo, 2003.

_____. Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial, e-cadernos CES [Online], 18 | 2012, posto online no dia 01 dezembro 2012.

_____. Que cada povo teça os fios da sua história: o pluralismo jurídico em diálogo didático com legisladores. *DIREITO.UNB*, v. 1, p. 65-92, 2014.

_____. La guerra contra las mujeres. *Política y Sociedad*, v. 55, p. 639-645, 2018.

_____. *Crítica da Colonialidade em Oito Ensaio*. Bazar do Tempo, 2021

_____. MONQUE, PEDRO. Gender and Coloniality: From Low-Intensity Communal Patriarchy to High-Intensity Colonial-Modern Patriarchy. *Hypatia-A Journal Of Feminist Philosophy*, v. 36, p. 781-799. 2021.

SEIXAS, Sigmaringa. Prefácio. in RIBEIRO, Ramaiana, 2009 RIBEIRO, Ramaiana. UnB

- 1977: O início do fim. Ed. Paralelo 15: Brasília. 2009
- SENENT, Juan Antonio. La lucha por la Justicia Selección de textos de Ignacio Ellacuría. (1969-1989, Universidad de Deusto, 2012.
- SILVA, João Paulo. O corpo político de Linn da Quebrada. *Periódicus*. n. 16, v. 2 set.2021-dez.2021 p. 43-56.
- SILVA, Vinícius Oliveira. As mediações nas performances de Rita Von Hunty no YouTube. 2021. 131 f Dissertação (Mestrado em Performances Culturais) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2021.
- SÓFOCLES. *Antígone*. Ed. Clássicos Jackson, 2005.
- SOUSA, Adda Luisa de Melo; MACÊDO, Gabriel Remus; CARILHO, Jana Louise Pereira CARILHO; SILVA, Kelle Cristina Pereira da; PRÓBIO, Marcos Vítor Evangelista; BERALDO, Maria Antônia Melo; RODRIGUES, Moema Oliveira. Educação popular e práxis extensionista transformadora: a ação da Assessoria Universitária Popular e O Direito Achado na Rua. In SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. (org) *et al.* O Direito Achado na Rua : Introdução crítica ao direito como liberdade. Brasília: OAB Editora ; Editora Universidade de Brasília, 2021.
- SOUSA, Nair Heloisa Bicalho de. Construtores de Brasília. Petrópolis, Vozes, 1983,
- _____. Educando para Direito Humanos: pautas pedagógicas para a cidadania na universidade. Porto Alegre: Síntese, 2004.
- _____. Direitos humanos e Cidadania. IPEA. Políticas sociais – acompanhamento e análise. 15 de março de 2008.
- _____. O massacre da Pacheco Fernandes Dantas em 1959: memória dos trabalhadores da construção civil de Brasília, 2014.
- _____. et al. Extensão universitária, direitos humanos e educação em direitos humanos na Universidade de Brasília de 2008 a 2012. Trabalho apresentado no VIII Encontro Nacional da ANDHEP, São Paulo, abril de 2014a.
- _____. Comitês Estaduais de Educação em Direitos humanos no Brasil: desafios e perspectivas. In: SILVA, Ana. Leituras críticas em educação e direitos humanos. Brasília: Liber Livro; Alia Opera, 2014b.
- _____. COSTA, Alexandre Bernardino; FONSECA, Lívya Gimenes da; BICALHO, Mariana de Faria. O Direito Achado na Rua: 25 Anos de Experiência de Extensão. Participação, [S. l.], n. 18, 2011.
- _____. ZARDO, Sinara. Educação em direitos humanos e interculturalidade: um debate contemporâneo. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; CUNHA, Teresa (Eds). Colóquio

- Internacional Epistemologias do Sul. Volume 2: Constitucionalismo transformador, interculturalidade e reforma do Estado. Jun. 2015. Coimbra, Portugal: Centro de Estudos Sociais – Laboratório Associado. Universidade de Coimbra, 2015, 436p, pp. 299-315. 2015.
- _____. ZARDO, Sinara; SOUSA, Pós-graduação interdisciplinar: experiências da área de direitos humanos. In: GUIMARÃES-IOSIF, R.; ZARDO, S. P.; SANTOS, A.V. (Orgs). Educação superior: conjunturas, políticas e perspectivas. Brasília: Liber Livro, 2015.
- SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. Estribilho. Direito e Avesso. Ano I. n.1 Brasília. Ed. Nair. 1982
- _____. SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. Para Crítica da Eficácia do Direito: anomia e outros aspectos fundamentais. Ed. Sérgio Fabris, Porto Alegre, 1984.
- _____. (org.). 1987. Introdução Crítica ao Direito. 1a. Série O Direito Achado na Rua, vol. 1. ed. Brasília: UnB/CEAD. 1987.
- _____. AGUIAR, Roberto. Introdução Crítica ao Direito do Trabalho; Serie o Direito Achado na Rua V.2. Editora UnB: Brasília, 1993.
- _____. Sociologia jurídica: condições sociais e possibilidades teóricas. Imprensa: Porto Alegre, S. A. Fabris, 2002.
- _____. Movimentos Sociais – Emergência de Novos Sujeitos: o sujeito coletivo de direito. In Sociologia Jurídica: Condições Sociais e Possibilidades Teóricas. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002b.
- _____. Introdução Crítica ao Direito Agrário; Serie o Direito Achado na Rua V.3. Editora UnB: Brasília, 2002c.
- _____. BICALHO, Nair. (org). Educando para Direito Humanos: pautas pedagógicas para a cidadania na universidade. Porto Alegre: Síntese, 2004.
- _____. Direito como liberdade: o Direito achado na rua: experiências populares emancipatórias de criação do Direito. 2008. 338 f. Tese (Doutorado em Direito)-Universidade de Brasília, Brasília, 2008.
- _____. Entrevista. In PEREIRA, Leandro Silveira. Entrevista José Geraldo de Sousa Júnior: Basta de Falar em Crise. Revista Getúlio. Janeiro de 2008a.
- _____. Idéias para a Cidadania e para a Justiça. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2008b.
- _____. COSTA Alexandre Bernardino. Introdução Crítica ao Direito à Saúde", vol. 4, série O Direito Achado na Rua. Editora UnB: Brasília, 2008c.
- _____. Direito como liberdade: o direito achado na rua. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2011.
- _____. Et al (*org*) O Direito Achado na Rua: Introdução Crítica ao Direito das Mulheres,

V5. Série. UnB/NEP/CEAD: Brasília, 2011a.

_____. El Derecho desde la Calle: Introducción Crítica al Derecho a la Salud, V6. Série. UnB/NEP/CEAD: Brasília, 2012.

_____. CARLET, Flávia. ALICE_Interview_11 - José Geraldo de Sousa Júnior - Flávia Carlet. 23 de Janeiro de 2014. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=qeZatHURJ64>_____. Da universidade necessária à universidade emancipatória. Ed. UnB, Brasília, 2012

_____. (orgs). O direito achado na rua: introdução crítica a justiça de transição na América Latina. V7. Série Brasília: UnB, 2015.

_____. O Direito Achado na Rua_ Concepção e Prática. Coleção Direito Vivo. Lumen Juris. Rio de Janeiro. 2015a.

_____. .ESCRIVÃO FILHO, Antonio Sergio; Para um debate teórico-conceitual e político sobre os direitos humanos. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016.

_____. O Direito Achado na Rua: Introdução Crítica ao Direito à Comunicação e à Informação, V8. Série. UnB/NEP/FAC Livros, Brasília, 2017.

_____. Memorial para Progressão ao Cargo de Professor Titular na Universidade de Brasília – Direito com que Direito. Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, 2019.

_____. (orgs). O Direito Achado na Rua: Introdução Crítica ao Direito Urbanístico. Editora Universidade de Brasília, 2019a.

_____. COSTA, Alexandre Bernardino. Brasília, *urbs, civitas, polis*: moradia e dignidade humana. In SOUSA JUNIOR (org) *et al.* Introdução crítica ao direito urbanístico. (O direito achado na rua ; 9). Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2019b.

_____. O Direito Achado na Rua: condições sociais e fundamentos teóricos. Rev. Direito Práx., Rio de Janeiro, V.10, N.4, 2019, p. 2776-2817. 2019c.

_____. Constituinte e Constituição.Coluna Lido Para Você. Jornal Estado de Direito. 5 de agosto de 2020. Disponível em: <http://estadodedireito.com.br/constituente-e-constituicao/> 2020.

_____. Et al. Introdução Crítica ao Direito como Liberdade (O Direito Achado na Rua V. 10) Brasília, Ed. UnB. 2021

_____. Et al. O Direito Achado na Rua: Questões emergentes, revistações e travessias. Lumen Juris. Rio de Janeiro. 2021.

_____. COSTA, Alexandre Bernardino. *Et al.* O Direito Achado na Rua: Do local ao universal. Lumen Juris. 2022.

_____. de; DIEHL, D. A.; PAZELLO, R. P.; KURTEN, A. C. Dos 30 anos do Direito Achado na Rua aos 10 anos do IPDMS: a relação entre direito e movimentos sociais mediada

pela crítica dos juristas : Entrevista com José Geraldo de Sousa Junior. InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais, Brasília, v. 8, n. 2, p. 19–56, 2022.

_____. José Geraldo no Brasil de Fato Entrevista. Rede TVT, 28 de fevereiro de 2020

_____. PLANO DE ENSINO DISCIPLINA – O DIREITO ACHADO NA RUA, 2023.

_____. PLANO DE ENSINO DA DISCIPLINA – PESQUISA JURÍDICA, 2023.

SOUSA SANTOS, Boaventura de . The Law of the Oppressed: The Construction and Reproduction of Legality *in* Pasargada. Source: Law & Society Review, v.12, n.1, autumn, 1977.

_____. A Questão do Socialismo. Revista Crítica de Ciências Sociais n. 06. Maio de 1981.

_____. SANTOS, Boaventura de Souza. Introdução a uma ciência pós-moderna . Rio de Janeiro, Graal, 1989.

_____. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. Revista Crítica de Ciências Sociais n. 48, junho de 1997.

_____. Pela Mão de Alice. O Social e o Político na Pós-Modernidade. Edições Afrontamento. Porto. 1997.

_____. Poderá o direito ser emancipatório?. Revista Crítica de Ciências Sociais, Coimbra, n. 65, maio, 2003.

_____. Um discurso sobre as ciências. São Paulo. Ed. Cortez. 2008.

_____. A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência: para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

_____. Renovar a Teoria Crítica. E Reinventar a Emancipação Social. São Paulo: Boitempo, 2009.

_____. Epistemologias do Sul. Editora Gráfica de Coimbra: Coimbra, 2009

_____. Para uma Revolução Democrática de Justiça. São Paulo: Cortez, 2011.

_____.Direito dos Oprimidos: sociologia crítica do direito. São Paulo: Cortez, 2014.

_____. A nova “Tese onze”, de Marx. Blog da Boitempo. 09 de janeiro de 2018.

_____. Os conceitos que nos faltam. 2018. Publicado em: <https://outraspalavras.net/destaques/boaventura-os-conceitos-que-nos-faltam/>.

_____. MENESES, Maria Paula. Construindo as Epistemologias do Sul: Antologia Esencial. Volume I: Para um pensamento alternativo de alternativas. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2018.

_____. MENESES, Maria Paula. Construindo as Epistemologias do Sul: Antologia Esencial. Volume II: Para um pensamento alternativo de alternativas / Boaventura de Sousa Santos;

compilado por Maria Paula Meneses... [et al.]. - 1a ed. - Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2018.

_____. O direito dos oprimidos: A construção e reprodução do direito em Pasárgada. *in* In Meneses, Maria Paula, et al. Construindo as Epistemologias Do Sul Para Um Pensamento Alternativo de Alternativas, Volume II, CLACSO, 2019.

_____. O fim do império cognitivo. Autêntica Editora. Belo Horizonte, 2019.

_____. Descolonizar o saber e o poder. Outraspalavras. Publicado em 18 de Julho de 2019a. Disponível em: <https://outraspalavras.net/crise-civilizatoria/descolonizar-o-saber-e-o-poder/>

_____. SENA MARTINS; Bruno. O pluriverso dos direitos humanos. Autêntica Editora. Belo Horizonte, 2019

_____. O futuro começa agora. Boitempo Editorial, São Paulo, 2020.

_____. A cruel pedagogia do vírus. Ed. Almedina, Coimbra, 2020.

SOUZA, Patrick Ramires de; BALIEIRO, Fernando de. Linn da Quebrada e os engajamentos performativos com as mídias digitais: uma análise sociológica de uma trajetória artística dissidente de gênero. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, 2021.

TJDFT, Processos Históricos, Memorial TJDFT. Os incansáveis moradores de Ceilândia. 2017
TOMAS DE AQUINO, Suma de Teología. Parte II-III (a). Biblioteca de Autores Cristianos. Madrid, 1990.

TPISJ. Tribunal Popular Internacional sobre Sistema de Justiça. Sítio Web. <https://tribunalpopulardajustica.org.br/> Acesso em 18 de Fevereiro de 2023.

TRENTINI, Tiago Benício; JR, Luiz Magno Bastos. A eficácia da norma que ousou falar seu nome: os Princípios de Yogyakarta como potência densificadora do Ius Constitutionale Commune na América Latina. Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília, v. 11, n. 2. p.686-713, 2021.

_____. Emergências e perspectivas LGBTQIA+. In SOUSA JUNIOR; XAVIER LEMOS; TRENTINI; et al O Direito Achado na Rua: Questões emergentes, revisitações e travessias. Coleção Direito Vivo 5. Lumen Juris, 2021.

UnB. A REFUNDAÇÃO DA UNB, Ed. UnB, Brasília, 2012.

WALSH, Catherine. Interculturalidade crítica e pedagogia decolonial: insurgir, re-existir e re-viver. In. CANDAU, V. M. (Org.). Educação intercultural na América Latina: entre concepções, tensões e propostas. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2009.

WIECKO, ELA; SILVA, Tedney Moreira. Incarceration of indigenous people in Brazil and resolution no. 287 of the National Council of Justice of Brazil. VIBRANT (FLORIANÓPOLIS), v. 19, p. e19708, 2022.

WIKIPEDIA. Roberto Aguiar. (verbete editado pelo coletivo O DANR) Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Roberto_Aguiar

WITZEL, Denise; BINI, Felipe; SOARES, Felipe. Discurso, poder e um corpo drag (re) inventado pelas experiências da carne. Interfaces. Vol. 12 n. 3, 2021.

WOLKMER. Antonio Carlos. Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico. Editora Saraiva: São Paulo, 2009.

_____. 2002, Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico. Ed. Saraiva, São Paulo, 2002.

_____. Introducción al pensamiento jurídico crítico. Colección En Clave de Sur. 1ª ed. ILSA, Bogotá D.C. Colombia, octubre de 2003.

_____. Crítica Jurídica na América Latina. Centro de Estudios Jurídicos y Sociales Míspat eUniversidade Federal de Santa Catarina: Aguascalientes / Florianópolis, 2013

_____. SIDEKUM, Antonio. RADAELLI, Samuel. Enciclopédia Latino-Americana dos Direitos humanos. Edifurb. Nova Petrópolis, 2016.

_____. Fundamentos de una nueva cultura del derecho (2a. ed.). Ed. Dykison, Madrid, 2018.

VEZ E VOZ. Sítio Oficial do Projeto Vez e Voz. 2023. Disponível em: <http://vez-e-voz.blogspot.com/>

XAVIER LEMOS, Eduardo. Direito achado na rua, pluralismo jurídico, teoria crítica dos direitos humanos e a luta por direitos no Presídio Regional de Pelotas. 2012. 206, [10] f., il. Dissertação (Mestrado em Direito) —Universidade de Brasília, Brasília, 2012.

_____. O Pluralismo Jurídico na Omissão Estatal. O direito achado no cárcere. Eduardo Xavier Lemos. Porto Alegre: Núria Fabris Editora, 2014.

_____. Revisitando Herrera Flores: Compreensões acerca da Teoria Crítica de Direitos humanos. Crítica do Direito, v. 58, p. 1-24, 2014.

_____. Reivindicação Coletiva de Direitos, Movimentos Sociais e Repressão: As Greves do ABC como Objeto de Estudo. Revista Jurídica CESUMAR. Mestrado, v. 15, p. 471-492, 2015.

_____. O caótico sistema prisional brasileiro: o sistema penal como controle social e a criminalização da pobreza. REVISTA DE DIREITO TRABALHO SOCIEDADE E CIDADANIA, v. 2, p. 1-205, 2017.

_____. Comentário ao texto: “Os conflitos urbanos no Recife: o caso do Skylab”. In SOUSA JUNIOR et al Introdução crítica ao direito urbanístico. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2019.

_____. Os 30 anos do Humanismo Dialético de o Direito Achado na Rua: contemporaneidade, desafios e perspectivas. Revista da Defensoria Pública do Distrito Federal, v. 1, p. 19-55, 2019.

_____. Resenha do livro - O Direito achado na rua: concepção e prática. Revista do Observatório de Direitos humanos, v. 4, p. 46-58, 2019.

_____. SILVA GONZALEZ, D. Problematizando Teorias Críticas dos Direitos humanos a partir de um conceito periférico e marginal. In: Sidelmar Alves Kunz. (Org.). Direitos humanos e Emancipação. 1ed.Uberlândia: Culturatrix, 2019, v. 1, p. 1-417.

_____. GERALDES, Elen Cristina; *et al.* Ouvindo as Ouvidorias do sistema prisional: À l'écoute des médiateurs du système pénitentiaire. 1. ed. Paris: Librinova, 2020. v. 1.

_____. SOUSA JR. José Geraldo de. (Org.) *et al.* O Direito Achado na Rua: Questões Emergentes, Revisitações e Travessias - Coleção Direito Vivo. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021. v. 5. 292p.

_____. SOUSA JR. José Geraldo de. (Org.); *et al.* O Direito Achado na Rua: Introdução Crítica ao Direito como Liberdade. 10. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 2021. v. 1. 728p.

_____. SOUSA JR. José Geraldo de. (Org.) *et al.* Introdução Crítica ao Direito como Liberdade: 30 Anos de O Direito Achado na Rua. Volume 10 (Série O Direito Achado na Rua). 1. ed. Brasília: 2021. v. 10. 728p.

_____. Do Açoite ao Calabouço, da Casa de Correção à Superlotação Carcerária: Revisitando o Sistema Punitivo Brasileiro em Tempos de Covid-19. In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de; RAMPIN, Talita Tatiana de; AMARAL, Alberto Carvalho; (Org.). Direitos humanos & COVID-19: Grupos Sociais Vulnerabilizados e o Contexto da Pandemia. 1ed.Belo Horizonte: D'Plácio, 2021, v. 1, p. 331-356.

_____. SOUSA JR. José Geraldo de. Introdução. In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de; XAVIER LEMOS, Eduardo; BRITTO, Anne; TRENTINI, Tiago; GONDIM, Carlos; MARQUES, Sabrina; BOAVENTURA, Luis;. (Org.). O Direito Achado na Rua: Questões Emergentes, Revisitações e Travessias - Coleção Direito Vivo. 5ed.Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021, v. 5, p. 1-28.

_____. Antilibertacionismo. in. Dicionário dos Antis: a cultura brasileira em negativo. Dicionário dos Antis: a cultura brasileira em negativo. 1ed.Campinas: Pontes, 2021, v. 1, p. 1-860.

_____. Os Nefastos Efeitos das Políticas Ultrapunitivistas no Brasil e a Criminalização da Pobreza. In: Evandro Piza Duarte; Fernando Nascimento dos Santos; Camilla Magalhães;. (Org.). Direitos Fundamentais dos Identificados como Suspeitos na Atividade Policial. 1ed.Belo Horizonte: Dialética, 2021, v. 1, p. 1-364.

_____. COSTA, A. B.; DIEHL, D.; VERAS, M. R. A trajetória teórica e prática de O Direito Achado na Rua no campo dos Direitos humanos: humanismo dialético e crítica à

descartabilidade do ser humano.. In: José Geraldo de Sousa Junior; Alexandre Bernardino Costa; Nair Heloisa de Sousa; Antonio Escrivão; Adriana Miranda; Adriana Lima; Clarissa Vaz; Eduardo Xavier Lemos; Ísis Taboas; Renata Vieira; Vanessa Negrini:. (Org.). *O Direito Achado na Rua: Introdução Crítica ao Direito como Liberdade*. 10ed. Brasília: Universidade de Brasília, 2021, v. 1, p. 203-218.

_____. *Direito Novo e a Nova Escola Jurídica Brasileira (Nair) ao Direito Achado na Rua: Anomia, Poder Dual, Pluralismo Jurídico e as Direitos humanos*. *Direito.UnB - Revista de Direito da Universidade de Brasília*, [S. l.], v. 6, n. 2, p. 269–293, 2022.

_____. *A Criminologia Dialética e o Humanismo Dialético: o Projeto de uma Legítima Organização Social da Liberdade de Roberto Lyra Filho in SOUSA JUNIOR, José Geraldo de; SILVA FILHO, José Carlos Moreira da; CARVALHO, Salo de*. *Criminologia Dialética, 50 anos*. Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2022.

ZANIN, Cristiano; MARTINS, Valeska; VALIM, Rafael. *Lawfare: uma introdução*. São Paulo: Contracorrente, 2020.

ZARDO, Sinara Pollom. *Direito à educação: a inclusão de alunos com deficiência no ensino médio e a organização dos sistemas de ensino*. 2012. 378 f., il. Tese (Doutorado em Educação) —Universidade de Brasília, Brasília, 2012.

_____. Alencar, L. C; (2018). *A acessibilidade como direito humano para as pessoas com deficiência*. In *X Encontro ANDHEP Direitos humanos em Movimento: avanços e retrocessos nos 30 anos da Constituição Cidadã e 70 anos da Declaração Universal (Vol. 1, pp. 99–111)*. Teresinha: UFPI. 2018.

_____. *Biographical-Educational Trajectories and Future Projects of Blind Young People: Contributions to Narrative Analysis from a Critical Perspective*. In FIGUEROA, Chantal; HERNADEZ-SACA, David. *Dis/ability in the Americas The Intersections of Education, Power, and Identity*. Ed Palgrave Mcmilan, 2021. P.55.87 v. 3, n. 2, p. 16-23. 2021.

ZACKSESKI, CRISTINA MARIA; MACHADO, B. A.; SOARES, Gabriela Moreira de Azevedo. *O Encarceramento em Massa no Brasil: uma Proposta Metodológica de Análise*. *Crítica Penal Y Poder*, v. 12, p. 269-289, 2017.